UVA. BHSC. IyR_064

2298

UVA. BHSC. IyR_064

~~222~~

402

64

UVA_BHSC_LyR_064

UVA. BHSC. IyR_064

O terçeiro liuro das ...açoẽs

BIBLIOTECA PÚBLICA DE ÉVORA
BIBLIOTECA PÚBLICA DE ÉVORA
CRUZ

UVA. BMSC. EVR_064

Tauoada.

¶ Segueſe atauoada deſte terçeiro liuro das ordenaçoẽs.

¶ Titu. ꝑmeiro Das çitaçoẽs ⁊ como hã ỏ ſer feitas. fo. j.

¶ Titulo. ij. Em q̃ caſos ſe pode çitar ho procurador do reo no começo da demanda. fo. iiij.

¶ Titulo .iij. Dos que podem ſer çitados na corte: ⁊ dos que ho nom podem ſer: poſto que nela ſejã achados. E do priuilegio dos embaixadores. fo. iiij.

¶ Titulo. iiij. Dos que podẽ trazer ſeus contendores aacorte per razam de ſeus priuilegios. fo. v.

¶ Titulo. v. Dos que podem ſer çitados ⁊ trazidos aacorte: ainda que nom ſejã achados em ela. E do que ſe obrigou areſponder em outro juizo. fo. vij.

¶ Titulo. vj. Que conçelho corregedor ou juiz nom ſejam çitados ſem mandado eſpeçial delrey. fo. viij.

¶ Titulo. vij. Dos que podem ⁊ deuem ſer çitados que pareçam peſſoalmente em juizo. fo. viij.

¶ Titulo. viij. Dos que nom podem ſer çitados por cauſa de ſeos officios: ou peſſoas ou luguares: ou por algũa outra cauſa legitima: ⁊ quando os officiaes ſerã ſuſpenſos. fo. ix.

¶ Titulo. ix. Do que he çitado pera reſponder em buũ tempo em deſuairados juyzos: ou ſendo çitado for chamado por elrey. fo. xij.

¶ Titulo. x. Dos que podem ſer çitados perante os juizes ordinarios ainda q̃ nõ ſejã achados ẽ ſeu territorio. fo. xiij.

¶ Titulo. xj. Dos priuilegiados aq̃ per noſos priuilegios ſam dados çertos juizes peráte quẽ ajã de reſpõder. fo. xiij.

¶ Titulo. xij. Se ho dia em q̃ he aſinado ou acaba ho termo ſera contado no dito termo. fo. xiiij.

¶ Titulo. xiij. Do autor q̃ nõ pareçeo ao termo pera que çitou ſeu cõtẽdor ou pareçeo ⁊ ſe abſentou. fo. xiiij.

¶ Titulo. xiiij. Em que modo ſe proçedera contra ho reo q̃ for reuel ⁊ nõ pareçer ao termo pera que foi çitado. fo. xv.

¶ Titulo. xv. Da ordem do juizo. fo. xv.

¶ Titulo. xvj. Em que maneira ſe proçedera contra os demandados por eſcripturas publicas ou aluaraes que tem força de

UVA. BHSC. IyR_064

escriptura publica ou reconheçidos pola parte. fo. xx.
¶Titulo.xvij. Em que casos ho senhor do feyto podera reuoguar ho procurador que em ele feito teuer. fo. xxij.
¶Titulo. xviij. Quando ooffiçio do procurador espira dada a sentença ou por se finar a sua parte: ⁊ como em tal caso os herdeiros deuẽ ser çitados. fo. xxij.
¶Titulo. xix. Quando sera ho autor obriguado formar seu libelo por escripto. fo. xxij.
¶Titulo. xx. Do reo que he obriguado adar fiança ou caução em juizo por nom possuyr bẽs de rayz. fo. xxiij.
¶Titulo. xxj. Em que casos podera ho juyz constranger cada hũa das partes que respondam aas pregũtas que lhe fezer em juizo. fo. xxiij.
¶Titulo. xxij. Como proçedera ho juiz no feito quando for recusado por suspeyto. E da suspeiçam posta ao tabaliam ou escriuam. fo. xxiiij.
¶Titulo.xxiij. Que nom julgue ho juiz em seu feito nem de seus parentes: nem dos officiaes dãte ele. fo. xxvj.
¶Titulo.xxiiij. Das auçoẽs ⁊ reconuẽçoẽs. fo. xxvij.
¶Titulo.xxv. Do que demanda em juizo mays do que lhe he deuido. fo. xxviij.
¶Titulo. xxvj. Do que demanda seu deuedor ante do tempo a que lhe he obriguado. fo. xxviij.
¶Titulo. xxvij. Do q̃ demãda ho que ja em si tem. fo. xxix.
¶Titulo.xxviij. Das fereas. fo. xxix.
¶Titulo. xxix. Do juramento de calunia. fo. xxx.
¶Titulo. xxx. Do que he demandado por alguũa cousa ⁊ nomea outro por autor que ho venha defender. fo. xxxj.
¶Titulo.xxxj. Em q̃ casos auerã lugar as autorias. fo. xxxiij.
¶Titulo.xxxij. Que ho marido nom possa litiguar em juizo sobre bẽs de rayz sem outorgua de sua molher. fo. xxxiij.
¶Titulo.xxxiij. Do que requere despoys do feito concruso que lhe dem termo peravijr com razamõ nouo ou pera fazer nouo procurador. fo. xxxv.
¶Titulo.xxxiiij. Das pessoas aque he defeso que nom procurem ou voguem. fo. xxxv.
¶Titulo. xxxv. Das pessoas aque he defeso que nom vam aaca sa dos desembarguadores arequerer seus feitos. fo. xxxv.

UVA. BHSC. IyR_064

¶Titulo.xxxvj. Que emfeito de força noua se proçeda sumaria mente sem outra ordem de juizo. fo. xxxvj.
¶Titulo.xxxvij. Das excepçoẽs dilatorias. fo. xxxvj.
¶Titul.xxxviij. Das excepçoẽs perẽtorias. fo. xxxvij.
¶Titulo.xxxix. Da contestaçã da lide. fo. xxxviij.
¶Titulo. xl. Em q̃ modo se faram os artigos: & quãdo apar te cõtra que se derẽ sera tehuda de poer aeles. fo. xxxviij.
¶Titulo. xlj. Das dilaçoẽs que se dam aas partes para fazerẽ suas prouas. fo. xl.
¶Titulo. xlij. Das testemunhas que ham de ser preguntadas. fo. xlij.
¶Titulo. xliij. Da pena que auerã as partes que falam com as testemunhas despois que sam nomeadas. fo. xlv.
¶Titulo.xliiij. Das contraditas & reprouas. fo. xlv.
¶Titulo. xlv. Das prouas que se deuem fazer por escripturas publicas. fo. xlvj.
¶Titulo.xlvj. Da fee que se deue dar aos estormentos publicos & aas outras escripturas: & como se podem redarguir de falso. fo. l.
¶Titulo.xlvij. Dos embargos que se aleguam aas inquiriçoẽs serem abertas & publicadas. fo. lj.
¶Titulo.xlviij. Das sentẽças interlucutorias como podem ser reuoguadas. fo. lij.
¶Titulo. xlix. Que os juizes julguem pola verdade sabida sem embargo do erro do proçesso. fo. liij.
¶Titulo. l. Das sentẽças difinitiuas. fo. liiij.
¶Titulo. lj. Da condenaçam das custas. fo. lvj.
¶Titulo. lij. Da ordẽ que se tera nas apelaçoẽs assi das sentẽças interlucutorias como difinitiuas. fo. lviij.
¶Titulo. liij. Das apelaçoẽs das sentenças interlucutorias: & quando se pode delas apelar: & que nom ajam os autos por apelaçam. fo. lix.
¶Titul.liiij. Das apelaçoẽs das sẽtẽças difinitiuas. fo. lxj.
¶Titulo. lv. Das apelaçoẽs que sabẽ das terras das ordẽs: & das terras dos fidalgos. fo. lxij.
¶Titulo. lvj. Que todas as apelaçoẽs dos feitos çiueis venhã aacasa do çiuel: & as dos crimes venhã aacorte. fo. lxiij.
¶Titulo.lvij. Que quando os juyzes da alçada acharem que

UVA. BHSC. IyR_064

ho apelado he agrauado deuẽo delagrauar posto que nom apele. fo. lxiij.
¶Titulo. lviij. Que ho juiz de que foi apelado nõ possa emnouar algũa cousa pendendo aapelaçam. fo. lxiiij.
¶Titulo. lix. Da maneira que se tera quando ho juiz nom recebe aapelaçam da sentẽça interlucutoria: & manda dar estormento aaparte. fo. lxiiij.
¶Titulo. lx. Da sentẽça q̃ per dreito he ninhũa se nõ reqre ser apelado: & em todo tẽpo pode ser reuoguada. fo. lxv.
¶Titulo. lxj. Quando poderá apelar da execuçam da sentẽça & da declaraçam feita nela. fo lxvj.
¶Titulo. lxij. Quando poderá apelar dos autos que se fazem fora do juizo: & de que efecto seram as protestaçoẽs que se fazẽ fora dele. fo. lxvj.
¶Titulo. lxiij. Dos q̃ nõ será reçebidos aapelar. fo. lxviij.
¶Titulo. lxiiij. Quando muytos sam condenados em hũa sentẽça & huũ soo apela dela. fo. lxix.
¶Titulo. lxv. Se pendendo aapelaçam morrer cadahũa das partes ou pereçer acousa demandada. fo. lxx.
¶Titulo. lxvj. Quando os letiguãtes podem aleguar & prouar na causa da apelaçam ou agrauo ho que nom teuerem alegado na causa prinçipal. fo. lxx.
¶Titulo. lxvij. Dos que podem apelar das sentẽças dadas amtre as outras partes. fo. lxxj.
¶Titul. lxviij. Quãdo apelará da sẽtẽça cõdiçional. fo. lxxij.
¶Titulo. lxix. Como se fara execuçam nos bẽs do fiador q̃ prometeo em juyzo paguar por ho reo todo ho em que fosse condenado. fo. lxxij.
¶Titulo. lxx. Do que prometeo apresentar em juyzo atempo çerto algũ demandado sob çerta pena quando se executara ne le adita pena. fo. lxxij.
¶Titulo. lxxj. Das execuçoẽs q̃ se fazẽ geralmente per as sentẽças & embargos q̃ se aleguã anom se fazerem. fo. lxxij.
¶Titulo. lxxij. Da execuçã que se faz por ho porteiro: & outros officiaes: & do que lhe tolhe ho penhor. fo. lxxix.
¶Titulo. lxxiij. Que nõ aja porteiros espeçiaes pera fazer as execuçoẽs nos luguares onde ouuer moordomos. fo. lxxix.
¶Titulo. lxxiiij. Quãdo ho creedor que primeiro ouuer senten-

UVA. BHSC. IyR_064

ça ⁊ fezer execuçam preçedera os outros: posto que sejam primeiros em tempo. fo. lxxx.
¶Titulo.lxxv. Como se ham darrematar os bẽs ⁊ rendas dos mooꝛguados ou capelas ou bẽs foꝛeiros. fo. lxxx.
¶Titulo.lxxvj. Como se ham darrecadar ⁊ arrematar as cousas achadas de vento. fo. lxxxj.
¶Titul.lxxvij. Dos agrauos das sentẽças diſinitiuas que sabẽ dáte ho coꝛregedoꝛ da coꝛte ⁊ ouuidoꝛes ⁊ soꝛrejuizes como ⁊ quando ham de ser reçebidos ⁊ atempados: ⁊ como serã executados. fo. lxxxij.
¶Titul.lxxviij. Dos q̃ pedẽ q̃ lhe reuejã os feitos. fo. lxxxiiij.
¶Titulo.lxxix. Que os deuedoꝛes aque elrey daa espaço darã fiãça apagar as diuidas. fo. lxxxvj.
¶Titulo.lxxx. Do q̃ impetrou graça delrey q̃ nõ possa ser demãdado ate çerto tẽpo como vsara dela contra si. fo. lxxxvj.
¶Titulo. lxxxj. Dos juizes aluidꝛos. fo. lxxxvij.
¶Titulo.lxxxij. Dos aluidꝛadoꝛes que quer tanto dizer como aualiadoꝛes ou estimadoꝛes. fo. lxxxviij.
¶Titulo.lxxxiij. Que nom dem cartas de justiça poꝛ enfoꝛmaçoẽs saluo poꝛ estoꝛmentos dagrauo ou cartas testemunhaueys cõ reposta dos juizes ou coꝛregedoꝛes ⁊ partes. fo. xc.
¶Titul.lxxxiiij. Do que tresmuda acousa ou dereito que em ela tem em alguũ poderoso. fo. xc.
¶Titulo.lxxxv. Do juramento que se daa pelo julguadoꝛ aprazimento das partes ou em ajuda de sua proua. fo. xcj.
¶Titul.lxxxvj. Do menoꝛ de vinte ⁊ çinco annos cõtra q̃ foꝛ dada injustamẽte algũa sentẽça ⁊ pede restituiçam cõtra ela. E como sera çitado ⁊ dado curadoꝛ aalide. fo. xcij.
¶Titul.lxxxvij. Do oꝛfaõ menoꝛ de vinte ⁊ çinco annos que impetrou graça delrey poꝛq̃ fose auido poꝛ mayoꝛ. fo. xciij.
¶Titu.lxxxviij. Quando seram punidos os menoꝛes pelos delictos que fezerem. fo. xciiij.
¶Titulo.lxxxix. Dos q̃ dam luguar aos bẽs. fo. xciiij.
¶Titulo. xc. Do que he demandado poꝛ cousa poꝛ ele posuida ⁊ ele negua estar em posse dela. fo. xcv.

¶Fim da tauoada do terçeiro liuro.

UVA. BHSC. IyR_064

UVA. BHSC. IyR_064

UVA. BHSC. IyR_064

¶ Titulo primeiro Das citaçoẽs ⁊ como ham de seer feitas.

AS çitaçoẽs se podem fazer em quatro modos. O primeiro he perante hũa testemunha dãdo liçença aa parte ou a qualquer outra pessoa em seu nome: pera poder çitar perante hũa testemũha ao menos. E esto he soomẽte outorguado ao regedor da justiça da casa da sopricaçã: ⁊ ao guouernador da casa do ciuel: ⁊ ao chançeller moor: ⁊ a estes porrezam de suas dignidades ⁊ preminençia de seus officios. E assi o poderam fazer os corregedores de nossa corte por os muytos requerimẽtos que lhe sam feitos ⁊ negoçios que lhe ocorrem a que conuem prouer com deligençia. primus modus iste

¶ O segundo modo de çitar he per porteiro. ⁊ este conuem a qualquer porteiro per nos especialmẽte deputado aalguũ nosso oficial: ou geralmente dado per o concelho dalgũa cidade ou villa: ou qualquer outro lugar que jurisdiçam tenha: ⁊ tal porteiro como este pode çitar sem liçẽça do julgua dor se a çitaçã ouuer de seer feita dentro na cidade villa ou lugar ou seus arrabaldes: ⁊ auẽdo de ser feita no termo da cidade vila ou lugar nom a podera fazer sem mãdado do julgador: ⁊ o julgador nom lhe deue dar tal liçença pera çitar algũa pesoa em feito çiuel sobre algũa diuida ou qualquer outra obriguaçã pesoal: saluo mostrãdo lhe o actor scritura publica daquello sobre que emtẽde fazer a demãda: se a quantidade for tam grãde que arequeira segundo a ordenaçam em tal caso feita ou se o actor diser que o quer leixar em juramẽto do reo. E se a çitaçã ouuer de ser feita sobre algũa auçã real per que o auctor emtenda demãdar algũa cousa que lhe pertemça ho dereito ou sobre alguũ feito de enjuria: ou qualquer outro feito crime: em taees casos deue o juyz mandar citar q̃l quer pessoa q̃ lhe for requerido sem lhe ser mostrada outra scritura publica: ⁊ o julgador que mandar çitar no termo de secundus modus

UVA. BHSC. IyR_064

qualquer çidade villa ou luguar: sem fazer cada hũa das dilli gençias sobreditas: alem da çitaçam seer ninhũa: paguara aa parte çitada as custas que por cáusa de tal çitaçã fezer.

¶E pode ho juiz mãdar çitar em todo caso na terra onde for juiz per porteiro: e fora de seu territorio podera mãdar çitar per carta precatoria segundo adiante sera declarado.

¶O terçeiro modo de çitar he per tabaliam: quando lhe he mostrada algũa carta nossa: ou dalguũ corregedor: ou doutro alguũ juiz perque lhe he mandado que çite a pessoa contheuda em ella: que pareça no termo em ella assinado. e quãdo no lugar nom ouuer tabaliam publico: ou nõ poder ser tam asinha achado: faça essa çitaçam ou mande fazer o juyz da terra e mãdara ao escriuam da camara: que dee carta teste munhauel da dita çitaçam seelada com o seelo do conçelho: a qual sara fee comprida: perante aquelles que mandará fazer a dita çitaçam: assi como se fosse estormẽto publico.

¶E se as çitações se ouuerem de fazer em algũas aldeas: ou no termo: onde nom ouuer tabaliã ou escriuam o juiz da çidade ou vila mandara que a faça o vintaneiro ou jurado da tal aldea ou limite: o qual jurado ou vintaneiro vira dar sua fee: ou amandara per escripto ao dito juiz: o qual mandara ahuũ tabaliã da dita çidade ou villa: que com a dita fee da citaçam lhe passe huũ estormento: e nõ auendo hi tabaliam mandara ao escriuam da camara que lhe passe carta testemunhauel cõ a dita fee de citaçam: como emçima dito he.

¶E nas cartas precatorias que passarẽ dalguũs julgadores pera outros: pera serẽ çitadas alguũas pessoas fora de seu territorio: o julgador pera quẽ taes cartas forem dirigidas: fara fazer a dita çitaçam: per tabaliã ou porteiro ou jurado na maneira q̃ ençima dito he. ¶E nas cartas precatorias se deue declarar o juiz a q̃ he cometido que mãde fazer a dita çitaçã: e as cartas que forem dos superiores: hiram geeralmẽte dirigidas a qualquer tabaliã a que a dita carta for mostrada: e em todas as sobre ditas cartas hira declarado aquele que ha de ser çitado: poendo seu nome: e onde he morador: e a razam perque o çitam: e ainda ha de seer declarado na carta

onde ha de pareçer: ⁊ em q̃ dia: ⁊ a cujo req̃rimento he çitado: ⁊ se ha ô pareçer pessoalmẽte: se por procurador: ⁊ q̃ venha ou enuie seu procurador bẽ enformado pera ôfenderse ⁊ dizer de seu dereito no caso onde pode mãdar procurador.

¶ E o juiz que as taees cartas pera çitar: mandar passar: deue primeiro fazer cada hũa das diligençias sobreditas no parrafo preçedente: que começa o segundo modo: sub apena nelle contheuda.

¶ Se em a dita carta de çitaçam for declarada a razam: perq̃ o actor manda çitar o reo: ⁊ despois o actor quiser mudar a substançia da demanda em outro modo do que he contheudo na dita carta de çitaçam: nom sera o reo theudo a responder a tal demanda: saluo sendo outra vez çitado: ⁊ paguando lhe primeiramente todas as custas q̃ ouuer feitas por causa da çitaçam primeira.

¶ O quarto modo de çitar he per editos: ⁊ este se tem: quando a pessoa que ha ô seer çitada: nom he çerta. E se he çerta: nom he çerto nem sabido o lugar onde hé: ⁊ posto q̃ seja çerto ⁊ sabido o lugar onde o que ha ô ser çitado esta: se o tal lugar for periguoso: per onde cõ razam a tal çitaçam se nom deua fazer em pessoa do que assi se requere ser çitado: em taees casos: ou outros semelhantes por onde a çitaçã se nom possa ou nõ deua fazer em pessoa: ordenamos q̃ sejam dados pregoẽs: per as praças dos lugares onde os reos per dreito deuem ⁊ podem ser demãdados: ⁊ postos aluaraees de editos nos pelourinhos: ⁊ em outros lugares semelhãtes: per q̃ hã por çitado: ou çitados: aquelle ou aquelles: a q̃ o caso pertẽçe: que a çerto dia nos ditos pregoẽs: ⁊ editos assinado: aja de pareçer per ante aquelles q̃ mãdarem fazer a dita çitaçam o qual termo passado proçedam os juizes como for dereito.

¶ Quando tal çitaçam ouuer de seer feita per editos: deue seo juiz primeiramente enformar per inquiriçã: se o reo pode razoadamente ser achado: ⁊ seguramẽte çitado: per o porteiro ou per sua carta çitatoria: sem periguo daquele q̃ ho ha de çitar: ca em tal caso onde a çitaçam assi pode razoadamente ser feita: nom se deuem fazer editos: ⁊ fazendo se em outra

guisa: os juizes da moor alçada a quẽ reuoguar: & todo o proçesso que della proçeder: & quando os editos se ouuerem de põer: se fara nelles mençam da dita deligençia: q̃ foi feita per inquiriçam.

¶ No primeiro & segundo & terçeiro modo de çitar: deue ser feita a dita çitaçã em pessoa do çitado: & nõ doutra guisa: saluo quando o juiz do negoçio for em verdadeiro conheçimẽto per inquiriçã: que a parte que ha de seer çitada: se escõdeo ou se absentou da terra por nom ser çitado: em guisa que nõ pode hi ser achado pera auerem d̃ çitar em sua pessoa: ainda que seja çerto o luguar: onde a esse tempo he: ca em taees casos como estes: deue ser çitado aa porta da casa de sua morada onde elle costuma morar a moor parte do anno: per ante sua molher: ou familiares de casa: ou vezinhos da sua rua & amiguos: aos quaes deue ser requerido: que notifiquẽ a dita çitaçam ao dito absente: que a termo çerto pareça per ante aquelle juiz: q̃ o assi manda çitar: o qual termo lhe seja assinado: segundo aem formaçã que esse juiz ouuer da distançia do luguar: onde ao tẽpo da çitaçam for o dito çitado. & no caso onde se nom poder saber o çerto do luguar: onde a esse tẽpo esteuer o dito reo entam deue seer çitado per editos: segũdo jaa he declarado no quarto modo de çitar.

¶ E quando ao juiz q̃ a çitaçam nouamente mãda fazer: for por a parte que tal çitaçam requerer: aleguada cada hũa das ditas causas: ou outra semelhãte: podera mãdar põer na carta çitatoria: q̃ se acharem per inquiriçam: que a parte que ha de ser çitada: se esconde pera nõ seer çitada em pessoa: q̃ a çitem aa porta de sua morada: & sem a dita causa lhe nõ seer aleguada: nõ deue o juiz mandar põer a dita clausula na carta.

¶ O chançeler moor & o corregedor da corte poderam mandar çitar em todo caso que a seus officios pertençe: atee cinco légoas donde nos esteuermos: ou a nossa casa da soprica çã por seus aluaraẽs ou porteiros.

¶ A çitaçã feita simprezmẽte: entẽdese pera a primeira audiençia q̃ se fezer dspois do dia em que a parte he çitada: & se no dia em q̃ a çitaçam for feita: se fezer audiẽçia dspois da dita

çitaçã: nõ sera oçitado obriguado hir aadita audiẽçia: saluo se expressamẽte o q̃ oçitar: disser: que o çita pera audiençia: q̃ na quelle dia se ha de fazer.

¶ A parte nõ sera mais çitada de hũa vez em cada huũ ne- guoçio: ⁊ per aquella çitaçã proçederã: atee sentẽça definiti- ua jnclusiue: ajnda q̃ a çitaçam seja feita simprezmẽte: sem di- zer em ella perẽtoriamẽte. porque açitaçã feita no começo da demãda: se entẽdera feita: pera todos os actos judiçiaes como dito he. Porẽ quãdo se der luguar aaproua no ditofei to: ⁊ aparte contra quẽ se da ainquiriçam: ao tempo que pri meiramente foi çitado: pareçeo em juizo: ⁊ foi presente no lu guar onde assi se trata ofeito ao tẽpo que se assina a dilaçam: sera çitada pera veer jurar as testemunhas: ⁊ nõ sendo presen te: tendo procurador feito no dito juizo: sera noteficado ao seu procurador: ⁊ nom sendo presente: ou nõ tendo procura dor: ⁊ sendo morador: no dito luguar: sera çitada hũa pes- soa de sua casa pera assi ver jurar as testemunhas: ⁊ se nõ for morador no dito luguar: nẽ teuer procurador: entonçe nom sera mais neçessario çitarem adita parte pera veer jurar: an- tes o faram apregoar no juizo: ⁊ aasua reuelia: assinarã adila çam. ⁊ se aparte contra quẽ se assi tira ajnquiriçã: nunca pare çeo em juizo: em tal caso: posto q̃ estee presentẽ no luguar on de se tira ainquiriçam: ou hi seja morador: nõ lhe sera feita çi taçam pera veer jurar as testemunhas: porq̃ pois sempre foi reuel: ⁊ nunca pareçeo em juizo: nõ he necessaria. mais outra çitaçam: que adita primeira çitaçam: ⁊ posto q̃ aparte: ou seu procurador: seja req̃rida pera veer jurar as testemunhas ao tẽpo que se der luguar aaprouа: toda via quãdo assi foi çita da aparte: ou seu procurador: sera ao tempo q̃ se ouuer de ti rar cada hũa testimunha: notificado aadita parte ou seu pro curador: noteficando lhe: odia: ⁊ luguar ⁊ tẽpo. Cõuem a sa ber se antes do meo dia: se despois: em q̃ ha de seer pregunta da. E sendo nos ditos casos preguntada qualquer testemu- nha: sem seer feita adita notificaçam: ou testemunho q̃ assi te uer dado adita testemunha: sera ninhuũ ⁊ pera mais façil- mente se poder fazer adita notificaçam: mãdamos q̃ aparte

contra quẽ se ouuerẽ de preguntar as taees testemunhas: em todo o tempo da dilaçam estee por si: ou per seu procurador no fim das audiẽçias que fezer o julguador: que adita jnquiriçam mãdar tirar: no luguar onde se adita jnquiriçam tira: pera ali o taballiã ou escriuam da dita inquiriçã assinar o dia e luguar e tempo onde se ham de pregũtar as ditas testemunhas: e nom estando hi aparte ou seu procurador lhe assinara: o dito dia tẽpo e luguar: a sua reuelia: atee a outra audiẽçia loguo seguinte: e assi se fara em cada audiẽçia: atee se acabar a jnquiriçã: ou dilaçã. E nos casos q̃ ençima dissemos: q̃ ao tẽpo q̃ se assinar a dilaçã: seja çitada aparte pera ver jurar as testemunhas: per hũa pessoa de sua casa: ou seja apreguoada o a sua reuelia: pera lhe assinarẽ a dilaçã nõ sera neçessario mais notificaçã do dia e tẽpo e luguar: como ençima dito he.

¶ Toda çitaçam deue ser feita de dia em quãto o sol durar: e sendo feita ántes que o sol saya ou despois que se poser: nõ valera cousa algũa.

¶ A çitaçam que he feita em dia feriado abõra e louuor de deos: pera o çitado responder em dia nom feriado: nõ valera: saluo onde se o reo quiser absentar pera outra parte: ou a auçam do actor fosse de tal qualidade: que pereçesse: se açitaçam nom fosse feita na quelle dia: ca em tal caso: valera açitaçã assi feita em dia feriado: pera respõder no dia nõ feriado.

¶ E quando algũa pessoa for çitada no luguar onde ha de seer ouuido: ou em seu termo: e lhe for assinado çerto termo aque pareça: ao qual termo o çitado nõ pareçesse: nẽ menos o que o fez çitar: e despois de passado o dito termo: vem o q̃ çitou a juizo: pera fazer apreguoar o çitado: e proçeder cõtra elle: ou vem pareçer o çitado: pera pedir que o absoluam ab jnstãçia: mãdamos que em taees casos a dita çitaçam seja auida por çircũducta: e nom proçedam por ella. E quãdo for çitado per carta fora do luguar e termo onde ha de ser ouuido nõ sera o termo çircũducto: atee nõ serem passados .xx. dias despois do termo assinado: porẽ se ao termo da çitaçam: ou dẽtro dos vinte dias: cada hũa das partes vier e requerer sua justiça: sera ouuido.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ Titulo. ij. Em que casos se pode çitar o procurador do reo no começo da demanda.

GEralmente em todo caso: no começo da demãda deue seer çitada a parte prinçipal: a que o neguoçio toca: ⁊ nõ seu procurador: ajnda que seja geral ou espeçial pera aquelle acto: pera q̃ he çitado: ⁊ se aquelle que çitar querem: for absente da comarca ⁊ correiçã onde for morador: em tal caso: mandamos que possa seer çitado seu procurador no começo da demanda: se teuer procuraçam geral: ou espeçial sufiçiente pera aquelle acto: pera que o querem çitar: ⁊ se na procuraçam: posto que seja geeral pera demandar: for contheudo: que esse procurador nom possa seer çitado nos casos onde se ouuer de fazer noua çitaçam: nom podera o dito procurador geeral seer çitado. Pero se per vertude da tal procuraçam: o tal procurador demandasse algũa pessoa: podera esse demandado reconuijr o dito procurador: sem embarguo da tal clausula poosta na procuraçam: se for causa em que caiba recõuençam: segundo diremos: neste liuro no titulo das auçoẽs ⁊ reconuençoẽs: ⁊ dizendo o dito procurador: que nom tem enformaçã pera responder aa dita reconueçam: serlhea dado tẽpo pera auer: no qual tempo elle nom podera seguir o feito em que demãda aquele que o recõuem.

¶ E nom sendo achado tal procurador sofiçiẽte como dito he: no luguar onde se a demanda ouuer de tratar: em tal caso deue seer çitada a parte prinçipal em sua pessoa: per carta çitatoria do juiz do luguar a quem pertençe a jurisdiçam ⁊ conheçimento desse feito: se for çerto o luguar onde a esse tẽpo o reo esta: ou aa porta de sua casa: se se elle absentar por nõ seer çitado: ou per editos: quando nom for çerto o luguar de sua estada: segundo compridamente dissemos no titulo preçedente: ⁊ no caso onde dissemos: q̃ o procurador possa seer çitado no começo da demanda: mandamos que sendo elle

UVA. BHSC. IyR_064

soficiente procurador: aasua reuelia possam proçeder: assi e tam compridamẽte como fariam: se aparte principal em sua pessoa fosse çitado.

¶ Titulo.iij. Dos que podẽ seer çitados na corte: e dos q̃ o nõ podem seer posto que nela sejã achados: e do priuilegio dos embaixadores.

Todo aquelle q̃ he achado em nossa corte ou casa da sopricaçam: pode seer çitado pera respõder em ella: ajnda que seja morador em outra parte: e assi os estrãgeiros sendo achados na nossa corte: poderam seer demãdados: em todos aquelles casos: que em nosso reyno podẽ seer demandados. Peroo ajnda q̃ alguũ seja achado na corte: se elle hi nõ he morador: nom pode hi ser çitado: pera hi auer de respõder: em os casos seguintes: primeiramente. O que for achado em nossa corte: se em ella nom he morador: nom pode hi seer çitado: se aella veo chamado por nos: ou çitado pera testemunhar em alguũ feito: ou veo hi com algũa apellaçã: ou agrauo: em quanto hi por ello andar. E assi dentro em seys dias: despois que acabar cada huũ dos sobreditos neguoçios aque veo: por cada hũa das razoẽs susoditas: nom possa hi seer çitado: saluo se for demandado por alguũ cõtracto que aja feito na corte: em qualquer tempo que fosse. Peroo quãdo os taees como os sobreditos: que em ella nom podẽ seer demãdados: sam em ella çitados: serlhea assinado termo: quãdo oactor oreque rer: a que razoadamente possam tornar a suas casas: e hi responder por adita çitaçam: que lhe assi he feita: ou em outro luguar alguũ: onde segundo aforma de seus contractos: por dereito sam theudos responder: ao qual termo deuem pareçer: e respõder hi aadita çitaçam: sem embarguo da razam e escusa suso dita.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ Peroo ſe alguũ vier aacorte cõ embaixada de fora do reyno: ou dalgũa çidade ou vila de noſſos reynos ⁊ ſenhorios: em tal caſo podera ſoomẽte ſeer çitado na corte: pollo cõtracto q̃ elle hi ouuer feito: depois que hiveo por embaixador: ⁊ nom por outro contracto que ante hi aja feito em alguũ tempo: ⁊ iſſo meſmo podera ſeer demandado por qualquer auçam temporal que nom ſendo aeſſe tempo jntẽtada: pereçeria o dereito daquelle cuja a dita auçam he: porque em tal caſo podera ſeer demandado: atee que eſſa auçam ſeja perpetuada. E depois que eſſe embaixador ouuer acabada ſua embaixada: ⁊ ſem outra euidemte neçeſſidade eſteuer mais na corte: paſſados dez dias: podera em tal caſo: geeralmẽte ſeer em ella çitado: como qualquer outro do pouo: ⁊ ſe elle demãdar outrem na corte durante o tempo de ſua embaixada podera ſeer per elle reconuijdo: em quanto durar a demanda que elle aſſi prinçipalmente fezer: ſaluo ſe eſſa demanda que elle aſſi fezer: for ſobre injuria: furto: ou roubo: ou dãno que aja reçebido: depois que de ſua terra partio: ⁊ entrou em noſſos reynos ⁊ ſenhorios: ou querendo perpetuar algũa auçam temporal: que nom ſendo aeſſe tempo temtada pereçeria: porq̃ a demanda que elle aſſi fezer: por cada hũa das ditas razoẽs nom lhe deue ſeer imputada: pois que a fez per neçeſſidade tam euidente: que razoadamente ſe eſcuſar nom pode.

¶ Se alguũ embaixador vier a nos de fora do reyno cõ embaixada dalguũ prinçepe ou comunidade: tãto que elle entrar em noſſos reynos ⁊ ſenhorios: o auemos por ſeguro de qualquer malefiçio que em elles ouueſſe cometido: em qualquer tẽpo: ante de elle ſeer enuiado com a dita embaixada. E bem aſſi todos aquelles q̃ em ſua cõpanhia vierem: pollo ſeruir ⁊ aguardar na dita embaixada: nom ſendo os q̃ com elle vierẽ noſſos naturaẽs: ⁊ por tãto nom deuẽ ſeer çitados acuſados nem demãdados em noſſa corte: ou em qualquer outra parte de noſſos reynos: por taees malefiçios: durante ſua embaixada: ⁊ mais dez dias: como dito he: ſaluo acuſando elles ou cada huũ delles outrẽ: como dito he.

embaixador

embaixador

UVA. BHSC. IyR_064

Titulo.iiij. Dos que podem trazer seus contendores aacorte: per razam de seus priuilegios.

Regedor da casa da sopricaçam: ⁊ chãçeler mor: ⁊ os veedores da nossa fazenda: ⁊ desembarguadores da dita casa da sopricaçam: ⁊ escriuam da chançelaria de nossa corte: ⁊ officiaes de justiça que continuadamente em ella andam: ⁊ os escriuaẽs que perante os desembarguadores escreuem: ⁊ hã nosso mãtimento ordenado em cada huũ mes: ⁊ bem assi os escriuaẽs da nossa fazenda: podem trazer seus cõtendores aacorte: se quiserem hi litiguar: posto que sejam actores: do qual priuilegio isso mesmo vsaram: o escriuam da nossa puridade: ⁊ o mordomo mor: camareiro mor: alferez mor: guarda mor: meirinho mor: reposteiro mor: anadel mor: mõteiro mor: copeiro mor: apousẽtador mor: coudel mor porteiro mor: caçador mor: almotaçe mor: veedor da nossa casa: em quanto andarem em nossa corte: ⁊ esto polla ocupaçam do seruiço: que nos fazẽ continoadamẽte nos ditos officios: de que nom podem seer escusos: ⁊ posto que alguũ dos sobreditos aja contenda com alguũ outro de semelhante priuilegio: em todo caso sempre litiguaram na corte.

¶ Porem se alguũ desembarguador da casa da sopricaçam teuer cõtenda: comoutro desembarguador da casa do çiuel: em tal caso: o actor seguira o foro do reo. Conuem asaber os da casa da sopricaçam: ao corregedor da corte: ⁊ os da casa do çiuel: perante o seu corregedor.

¶ E o guouernador: ⁊ chãçeler: ⁊ desembarguadores da casa do çiuel: ⁊ os escriuaẽs della: que nosso mantimento tẽ: q̃r sejam reos: quer actores poderam trazer seus contẽdores aa dita casa: se quiserem perante o corregedor della litiguar.

¶ E o orfaõ barã menor de quatorze annos: ⁊ a femea menor de doze: ⁊ a viuua honesta: ou pessoas miseraues: tem

priuilegio: ajnda que sejam actores de escolherẽ por seu juiz: ocorregedor da corte: ou sobrejuizes da casa do çiuel: ou juizes ordinarios do luguar aque dereitamente pertẽçeria oconheçimento da tal demãda: qual elles ante quiserem: ⁊ esta mesma escolha: ⁊ priuilegio: tera a viuua: ou orfaõ: nos feitos que ficarã começados: por morte de seu marido: ou pai: ora fosse actor ora reo: perdoo se alguũ orfaõ: ou viuua: ou outra pessoa miserauel: ouuer contenda com outra de semelhãte qualidade: em tal caso: mandamos que o actor sigua o foro do reo: oqual reo podera escolher: o juiz ordinario: ou os sobrejuizes da casa do çiuel: ou ocorregedor da corte: ⁊ onde lhe mais aprouuer de litiguar: ali litiguara: saluo se essa cõtenda for sobre força noua: ou guarda ⁊ condesilho: ou sobre soldadas: ou jornaes: ca em taees casos: podera oactor ajnda que priuilegiado nom seja: demandar perante ocorregedor da corte: ou perante os sobrejuizes: se odito corregedor: ou sobrejuizes: esteuerẽ: no luguar onde se tal demãda deuia tratar: ou perãte os juizes ordinarios do dito luguar: aque oconheçimento por dereito pertençer: ⁊ aquelle que hũa vez escolher sera seu juiz: ⁊ nom podera mais em esse feito tomar outro.

¶ Jtem nom podera orfaõ: viuua: oũ miserauel pessoa: escolher cada huũ dos ditos juizes: no caso onde ofeito pertẽçer anos: ou anossos dereitos reaes: porque en taes casos nõ poderã vsar de tal priuilegio: porque oconheçimẽto delles pertemçe aos officiaes: ⁊ desembarguadores: que per nossas ordenaçoẽs pera ello sam deputados. ¶ E todo oque dito auemos: açerca das viuuas: auera tambem luguar em as molheres onestas: ⁊ que onestamente viuerem: posto que nunca fosem casadas: emperoo se as viuuas que ja foram casadas: ou molheres honestas: que nũca foram casadas: teuerem juriscam: nom gouuiram dos priuilegios: per esta nossa ordenaçam aas viuuas outorguados.

¶ Jtẽ se alguũ oficial da nossa justiça: ô nosa corte: ou da casa do çiuel: ou algũs dos oficiaes moores suso nomeados q̃serẽ çitar: ou ômãdar ẽ a nossa corte: ou casa do ciuel: alguũ orfaõ

ou viuua:ou pessoa miserauel: ou esses viuua: ou orfaõ: ⁊ pessoa miserauel:queira demandar alguũ dos ditos nossos officiaes moores:ou official da justiça da nossa corte:ou casa do çiuel: perante alguũ daquelles q̃ lhe som dados por juizes ⁊ escolher podem per seus priuilegios como dito he: em tal caso mandamos: que seja notificado anos:pera vermos aqualidade do feito: ⁊ desposiçam do actor: ⁊ do reo: ⁊ assi darmos hi determinaçã:como acharmos que he dereito: ⁊ nos bem pareçer per prool das partes.

¶ E esto que dito he:nõ auera luguar em o regedor da casa da sopricaçam:⁊ chãçeler moor: ⁊ desembarguadores dela: ⁊ no guouernador: ⁊ chãçeler: ⁊ desembarguadores da casa do çiuel:⁊ veedores da fazenda:⁊ escriuaẽs della:⁊ almotaçe moor:⁊ escriuam da chãçeleria da corte:⁊ da casa do çiuel porque em todo caso:q̃ elles queirã demãdar:algũa viuua: orfaõ: ou pessoa miserauel: ou essa viuua: orfaõ: ou pessoa miserauel: queira demãdar aelles: sempre o corregedor da corte:ou o corregedor da dita casa do çiuel:ha de seer juiz porque assi se cõtem em o priuilegio: que lhe temos dado:o qual preçede todos os priuilegios: das viuuas ⁊ pessoas miseraues ⁊ quaesquer outros.

¶ E mãdamos que em todo caso:q̃ pertença aalmotaçaria: seja o reo çitado ⁊ demandado perante o almotaçe de seu foro:onde o caso acõteçer: sem embarguo de qualquer priuilegio de foro:q̃ o actor ou reo tenha:saluo sendo nos:ou a casa da sopricaçã:em esse luguar:porq̃ entam podera dello tomar conheçimento: ocorregedor dos feitos çiuees da nossa corte.

¶ E porẽ nos poderemos mãdar:em todo caso per simprez petiçã trazer perãte nos:per nosso especial mandado qualq̃r feito: ajnda q̃ seja dalmotaçaria:quãdo oouuermos por nosso seruiço:porque achamos por as ordenaçoẽs antiguas: que assi foi antiguamẽte vsado por os reys q̃ ante nos foram.

¶ E os procuradores:⁊ escriuaẽs:⁊ enq̃redores da nossa corte:poderã geeralmẽte per actoridade do chãçeler moor çitar fora da corte:⁊ aella trazer seus contendores: perante o dito

chãçeler moor: sobre seus salairos: ⁊ escrituras q̃ ajam feitas: ⁊ mereçido em ella.

Titulo. v. dos que podẽ seer çitados ⁊ trazidos aa corte: ajnda q̃ nõ sejã achados em ella: ⁊ do q̃ se obriguou a respõder em outro juizo.

TOdos aquelles q̃ por bem de seus priuilegios podem trazer seus contẽdores aa corte: segundo jaa auemos declarado no titulo preçedente: todos esses podẽ seer demandados na corte: ajnda que nom sejã achados em ella: ⁊ pera outra parte nõ poderam seer çitados: ca pois por as ocupaçoẽs de seus offiçios: lhes he outorguado: q̃ podem trazer seus cõtendores aa corte de qualquer parte do reyno: mupto cõ mayor rezã: lhes deue seer outorguado: q̃ nom possam seer em outra parte demandados: se nõ em ella. E esto se nõ deue entender: no orfaão: viuua: ⁊ pessoa miserauel: porq̃ em estes se teera a maneira q̃ he contheuda no titulo preçedẽte. E bem assi os procuradores: ⁊ escriuaẽs q̃ procuram: ⁊ escreuẽ em nossa corte: perante os nossos offiçiaes da justiça: ⁊ todos os outros nossos moradores: q̃ de nós hã moradia: ou mantimento: no tẽpo em q̃ segũdo nossa ordenaçam vẽcẽ sua moradia: ou mãtimẽto: ⁊ bẽ assi todos os outros q̃ com cada huũ dos sobreditos cõtinuadamente viuerẽ: ⁊ cõ elles andarẽ em anossa corte: todos estes ⁊ cada huũ delles nom podẽ seer demãdados se nom em anossa corte: posto q̃ no dito tẽpo fora della sejam achados: saluo se elles fora da corte: ouuerẽ feito: algũa força: roubo: furto. injuria: ou qualquer outro malefiçio: ca em taees casos: ⁊ cada huũ delles: poderã ser demãdados ⁊ acusados em esses luguares onde os malefiçios fezerã: ⁊ cometerã: posto q̃ hi nõ sejã achados: se aq̃les aque taees malefiçios forem feitos: os quiserẽ ante hi acusar: ⁊ demãdar.

moradores della diziados na corte

Cum sue priuilegii ... Capit. ...

E bẽ assi dizemos nos feitos das soldadas: guardas: ⁊ cõ-

soldados

desilhos: ⁊ em feitos de pequena quãtidade: ca em taees feitos como estes: poderã ser demãdados na terra: sendo achados hi: ou na corte: onde mais prouuer aos actores.

¶ Outro si se alguũ priuilegiado se obriguasse a paguar alguũa diuida: ou responder por algũa razã: em algũa certa villa ou lugar: ou perante alguu certo ⁊ declarado juiz: em tal caso: podera hi perante elle ser çitado: ⁊ demandado: posto que hi nõ seja achado: nõ embarguãte qualquer priuilegio: que em contrairo tenha. E esto entendemos ⁊ declaramos q̃ aja lugar geeralmẽte: assi em aquelles q̃ sendo demandados: podem escolher por seu juiz: o corregedor da corte: ou os sobrequizes da casa do çiuel: ou os juizes ordinarios de seu foro: como nos outros que dereitamente deuem ser demandados na corte: q̃ pois de seu prazimento se obriguarã paguar: ou respõder em çerto lugar fora da corte: justa ⁊ razoada cousa he: que alli possam ser demandados.

¶ E quando algũa pessoa se obriguasse geeralmente responder: perante quaes quer justiças: onde o actor o quisesse demãdar: em tal caso podera soomente ser demandado: no lugar onde for achado: mas nõ podera em outra parte ser çitado: pera hir responder a outro lugar: q̃ nom seja de seu foro: ajnda q̃ o actor o hi queira demandar: posto q̃ em tal obriguaçam renũçiasse juiz de seu foro.

¶ Outrosi se alguũ cometeo malefiçio na corte: nõ sendo a esse tẽpo morador no lugar: onde a corte esteuer: ou fez hi alguũ contracto: perque se obrigou a paguar hi: ou ser çitado ⁊ respõder na corte: em taees casos ⁊ cada huũ delles: podera seer acusado ⁊ demãdado em a corte: ajnda que nom seja achado em ella. E bem assi dizemos na quelle q̃ na corte fezel se alguũ quasi contracto: tractando hi alguũ negoçio em nome doutro: assi como seu tutor: curador: procurador: ⁊ feitor ou per outra qualquer guisa negoçiador: nõ sendo hi a esse tempo morador: porque taees como estes: poderã na corte ser demandados: ajnda que nõ sejam achados em ella.

¶ E podem ajnda ser çitados pera a corte: ⁊ hã em ella d'respõder (per ante os corregedores: ou outros disembargado-

res a que o conheçimento dos taees casos pertẽcer) os concelhos: corregedores: ꝛ juizes: ꝛ alcaides moores: ricos homẽs ꝛ ricas donas: ꝛ quaẽs quer outras pessoas seculares: q̃ jurisdiçã de nos teuerem: em qualquer parte de nossos reynos ꝛ senhorios: ꝛ os mestres das ordẽs: ꝛ os comendadores que tem luguar de senhorio: nos casos em que a jurisdiçam a nos pertẽça: ꝛ assi as pessoas eclesiasticas q̃ nom tem superior ecclesiastico ordinario no reyno: segũdo dissemos no segundo liuro no titulo primeiro. ¶ E os sobre ditos em este capitulo podẽ isso mesmo seer çitados ꝛ demandados perante os sobre juizes da casa do çiuel: nos casos de que segundo o regimẽto de seus officios: aelles possa pertẽcer o conheçimento: se os actores perante elles os antes quisere demandar: ꝛ despois q̃ o actor hũa vez escolher o corregedor da corte: ou os sobrejuizes: nom podera mais variar.

¶ Outrosi os prelados de nossos reynos: q̃ de nos ou de nossos predeçessores: tem jurisdiçã tẽporal: ou dereitos reaees: vsando da jurisdiçã contra forma de suas doaçoẽs: ou leuando os dereytos reaees: como nom deuẽ: podem ser çitados pera a nossa corte: posto que em ella nõ sejam achados: ꝛ hi responderam.

¶ Titulo. vj. Que concelho: corregedor ou juiz: nom sejam çitados: sem mandado especial del rey.

¶ Oncelho alguũ nom sera çitado: a petiçã doutro concelho: ou de qual quer outra pessoa: sem nosso mãdado especial. ꝛ outro si corregedor: ou qual quer julgador temporal: durante o tempo de sua correiçam: ou julguado: nom podem ser çitados: sem nosso especial mãdado: saluo se for por causa dalguũ maleficio: que cada huũ delles cometesse ou ouuesse cometido ante do officio: ou durãte o officio: assi açerca do seu officio: como fora delle: porq̃ entã poderã ser çitados: ꝛ acusados: por

ello sem outro nosso mandado: ⁊ quando alguũ quiser çitar cõçelho: corregedor: ou juiz temporal: façao saber a nos: pera vermos ⁊ esguardarmos a qualidade do feito: ⁊ asi do actor ⁊ reo ⁊ porem mãdamos: que nom seja alguũ nosso official tã ousado: que dee carta pera çitar conçelho: corregedor ou juiz temporal: em quanto durar o tempo de seus officios sem nosso especial mandado.

¶ Titulo. vij. Dos que podem ⁊ deuem ser citados que pareçam pessoalmente em juizo.

Todo aquelle que he çitado por feito ciuel: pode mandar seu procurador abastante: que por elle aja de responder: ⁊ nom he theudo de hir respõder a juyzo por pessoa: contra sua võtade: saluo quando o julgador lho mandar expressamente: pera lhe fazer algũas pregũtas q̃ neçessariamẽte pertençam de feito: sem as quaes justamente nõ pode ser disembarguado: em tal caso deue o reo per pessoa hir ao juizo: responder aas preguntas que lhe forem feitas: ⁊ nõ obedeçendo elle ao mãdado do julgador: neste caso poderlhea põer pena de dinheiro: ou auello por reuel posto q̃ seja presente: ⁊ proçeder contra elle no feyto aa sua reuelia: segundo lhe bem pareçer: ⁊ a qualidade do feito requerer.

¶ Em feito crime pode o reo citado pareçer por seu procurador abastante: que por elle responda em juyzo: se o crime he tã leue: em que nom caiba moor pena que de degredo tẽporal: ou di pera fundo: porẽ esto nõ aueraa lugar: em o que tomar carta de seguro: ou de fiãça: ou sendo preso sobre sua menage pera andar polla cidade ou villa: porque em cada huũ destes casos: posto que o crime seja leue: ⁊ em ẽ que caiba menor pena que de degredo tẽporal: sempre os sobreditos serã obrigados pareçer em pessoa em juizo: ⁊ se moor pena hi couber: nõ lhe seraa reçebido procurador nẽ defensor: mas baa

pessoalmente de vijr a juizo defender se do crime: em q̃ he culpado: ꝛ em outra guisa proçederã contra ele: a sua reuelia como for achado per dereito.

¶ E se algũ for çitado: pera pessoalmẽte respõder ẽ feito crime onde caiba mor pena q̃ de degredo: posto q̃ ẽ tal caso: ele se nõ possa defẽder por procurador nẽ defensor: q̃ por ele respõda ao feito prĩcipal: se ele for ipidido: de tal ꝛ tã euidẽte neçesidade: q̃ pessoalmẽte nõ possa pareçer ẽ juizo: podera mãdar seu procurador q̃ por ele ẽ seu nome alegue: ꝛ mostre: oẽbargo ꝛ razã de sua absençia ꝛ neçessidade por q̃ nõ pode pessoalmẽte parecer no dito juizo: oq̃l procurador será ouuido açerca do dito embargo: ꝛ se aleguar razã lidima açerca do dito ẽbargo: ser lhea reçebida: ꝛ pera aleguar tal ẽbargo ꝛ absençia: nõ tã somẽte sera reçebido ho procurador: mas ainda q̃lq̃r do pouo sem procuraçã: posto q̃ seja menor d. xxv. annos: molher: ou seruo.

¶ E ainda q̃ oçitado ẽ feito crime: onde somẽte caiba pena de degredo tẽporal: ou di pafundo: posa pareçer por procurador: porẽ se alguũ fidalgo: ou q̃lq̃r outro q̃ de nos terra teuer: vsar dela: ou cõtra os moradores dela: como nõ due: ꝛ nos formos assi dlo informado: ẽ todo caso q̃ nos bẽ pareçer: ꝛ ẽtẽdermos assi por seruiço de ds ꝛ noso: o poderemos mãdar çitar: q̃ p pessoa pareça perãte nos: a dia çerto: q̃ pa elo lhe seja assinado: ꝛ se escusar do q̃ assi formos cõtra ele ẽformado: ꝛ nõ pareçendo ele pessoalmẽte: perãte nos ao dito termo: mãdaremos proçeder cõtra ele como reuel: como acharmos q̃ be dreito: ꝛ ho caso req̃rer: ꝛ assi auera lugar em q̃lq̃r outro: q̃ de nos terra nõ tenha: ꝛ ouuer feita algũa cousa: porq̃ nos peça q̃ cõ justa razã d ue pareçer pãte nos pesoalmẽte: pa se escusar do mal q̃ asi fezer

¶ Titulo. viij. Dos q̃ nõ podẽ ser çitados por causa de seus officios: ou pessoas: ou lugares: ou por algũa outra causa legitima: ꝛ quãdo os officiaes serã suspẽsos.

Qualquer julguador tẽporal: que pode conheçer de feitos crimes: ou çiueis d toda contia: nom pd de çitar: nem ser çitado: durãte ho tẽpo de seu officio: por nom ser tirado das ocupaçoẽs: que ao ofi

çio pertẽçẽ: saluo se aauçá q̃ ele quisesse tentar: cõtra outré: ou outré cõtra ele: fosse tal q̃ poderia pereçer nõ sendo tẽtada durãte ho tẽpo ó seu ofiçio: ca é tal caso: podera çitar ⁊ ómãdar ⁊ ser çitado ⁊ demãdado: ate ser avita auçá perpetuada p cõtestaçã: polo actor nõ perder seu dereito por mingoa da dita çitaçã. Pero se ele ante ó auer odito ofiçio: ou durãte ho ofiçio ouuesse cõmetido algũ malefiçio: assi açerca de seu offiçio: como fora dele: podera ser demãdado ⁊ acusado por ele: sẽ mais outro nosso mandado. E em este caso sera seu ofiçio dado: ou comitido aoutré: q̃ dele vse: atee ele ser liure: ⁊ achado por sem culpa do malefiçio. E esta suspẽsam se fara: aq̃lq̃r outro ofiçial de q̃lq̃r q̃lidade q̃ seja: q̃ for acusado por erro: q̃ se diguater feyto por maliçia ẽ seu offiçio: q̃ prouado mereçeria per o dito offiçio: ⁊ esto é quãto avita acusaçã ou demãda durar: a q̃l suspẽsam se fara tãto q̃ ho libelo for reçebido cõtra oacusado: posto q̃ seja acusado p erro cometido per offiçial q̃ por ele seruia. E ẽ quãto ho libelo nõ for reçebido nõ sera ho dito ofiçial assi acusado suspẽso por se dizer q̃ he acusado: se outras culpas hi nõ ouuer: porq̃ pareça ao julguador q̃ deua ser suspẽso antes q̃ olibelo seja reçebido. Porẽ quãto aos offiçiaes q̃ forẽ presos q̃r em cadea: quer sobre sua menage por erros do offiçio seram logo suspẽsos tanto que forem presos. E sendo presos por outros crimes fora do offiçio em cadea publica: nom podera seruir seu offiçio em quanto assi preso esteuer. Pero a nos ficara prouer sobre as ditas suspensoẽs: consirada aqualidade do acusante: ⁊ acusado como sentirmos ser bem ⁊ seruiço de ós ⁊ nosso.

E outro si nõ podera opadre natural ⁊ legitimo ou natural tam somente: nem outro algũ ascendẽte: macho: ou femea: ser çitado por seu filho: ou outro qualquer descẽdẽte: posto q̃ seja emançipado: por ninhũa cousa çiuel: nẽ crime: nẽ opatrono: nẽ q̃lquer descẽdentes nẽ ascẽdẽtes do dito patrono: por seu liberto sem primeiro impetrarẽ liçẽça do juiz: q̃ de tal causa ouuer ó conheçer: ⁊ oq̃ ocõtrairo fezer: encorrera em pena de çincoẽta cruzados douro: pera aq̃le q̃ assi for çitado: sem avita liçẽça do juiz ser primeiro impetrada: se avita pena ómãdar quiser. Porẽ se antes q̃ seja çitado pola dita pena: q̃ ser desistir

UVA. BHSC. IyR_064

da dita çitaçã: e instançia daquele juiz: podeloa fazer: e fazẽ doo: nõ podera ser demandado pola dita pena: e se aquele q̃ em adita pena encorrer: nom teuer fazenda: porq̃ se possa pagar adita pena: sera punido corporalmẽte: segundo aqualidade das pessoas e aluidro do julguador.

¶ Nẽ podera ser çitado opadre adoptiuo: per ofilho adoptado: durãdo ho tẽpo da adopçã: nem osogro: ou sogra: per o genrro: ou nora: em quãto antre eles durar aafinidade: nẽ opadrasto: ou madrasta: per seu enteado: ou enteada: em quãto durar antre eles aafinidade: e adita çitaçã feita sem adita liçẽça impetrada: sera ninhũa: e assi oproçesso q̃ se por ela fezer (sem ẽcorrer na dita pena d̃ çincoẽta cruzados: nẽ em outra algũa (saluo se odito çitado: per sua võtade quiser responder: e nom requerer: que se anule açitaçã: e actos por ela feitos: porque em tal caso pareçe aprouar adita çitaçã: e actos.

¶ E assi nõ podera opadre ser çitado por seu filho: que em seu poder teuer: q̃ se chama em dereito: filho familias: nem lhe sera pera ysso conçedida liçença per ojuiz: posto que lhe requerida seja: saluo se tal filho teuesse algũs bẽs: ou fazenda: q̃ ouuesse guãçados em acto de guerra: ou letradura: ou per doaçã nossa (os quaes bẽs: se em dereito chamã peculio castrense ou quasi castrense) e sobre eles: ou cousa que deles dependa: oquiser demãdar: e esto auendo otal filho: hidade compridade vinte e çinco annos: em que he legitimada apessoa: pera poder por si e em seu nome estar em juizo: ou tẽdo impetrada carta de nos: de soprimẽto de hidade: que comunmẽte se chama de emançipaçam.

¶ E bem assi polo dito modo podera ho padre ser demandado: per ho filho familias: sobre aq̃les bẽs e cousas aduentiçias: em que ho padre segũdo despoziçã de dereito: nom deue auer ouso e fruito: ou posto q̃ nelas tenha vso fructo: se as odito padre dissipasse: ou gastasse: ou em tal maneira danificasse: que ho filho as nom poderia despois recobrar ao tempo q̃ lhe ouuessem de ser restituidas.

¶ Jtẽ no caso onde opadre diz: q̃ ho filho esta sob seu poder: e ofilho diz ser emançipado: ou diz q̃ por dereito deue ser seu

pay constrangido ao emançipar.

¶ Item quando o filho pedir ao padre que lhe dee mantimẽto segundo a facultade de seu patrimonio.

¶ Outrosi sendo o filho: ou liberto: tutor: ou curador: feitor: ou procurador doutrẽ: podera çitar seu pay: ou seu patrono: & assi os seus asçendentes: ou deſçendẽtes: de que açima he feita mençã se os quiser demãdar: em nome daquele cujo tutor: curador: feitor: ou procurador for: posto que nõ aja impetrada auenia do julguador: peráte quem os quer demandar. E porem no caso onde como procurador o filho ou liberto quiser demãdar cadahũa das ditas pessoas: nom opodera fazer saluo auendo ele hidade cõprida de dez & sete annos: & nõ sabẽdo ao tempo q̃ adita procuraçã aceptou: que adita demãda se auia de fazer contra as sobreditas pessoas: nem isso mesmo o sabendo ao dito tẽpo: oq̃ o assi constituyo procurador: porque achando q̃ o sabia cadahuũ deles: nom seram reçebidos apoder fazer tal demãda cõtra as ditas pessoas: & todo o q̃ ja for feito pola dita procuraçã: sera ninhuũ. E no caso q̃ ninhũ deles ho sabia: ainda ho dito filho ou liberto nõ poderã demãdar as sobreditas pessoas: estando oq̃ ho cõstituyo por procurador: preſente no lugar: ou em outro qualquer q̃ sem ademanda pereçer: ou sem reçeber perda: oque ho assi cõstituyo: poderia ser auisado polo dito filho: ou liberto: q̃ constituisse outro procurador: porque estãdo em tal luguar nom seram os sobreditos reçebidos ademandar as ditas pessoas: & todo ho que for feito: sera ninhuũ: como emçima dito he.

¶ E se o padre ou patrono for tutor: ou curador: procurador ou feitor: doutra algũa pessoa: & o filho ou liberto em seu proprio nome oquiser çitar & demandar: por cousa q̃ pertẽça aaquele cujo tutor: ou curador: procurador: ou feitor: ho padre ou patrono for: nõ opodera fazer: se nom em aq̃les casos: em q̃ odemãdar poderia: se em seu proprio nome: o padre ou patrono fosse demandado: & impetrada primeiro adita liçẽça.

¶ Item nom pode ser çitado ho clerigo na ygreja: em quanto çelebrar o officio diuino. E açitaçam que se faz em tal lugar & tempo: sera auida por ninhũa. E bem asi ho leigo nom pode

UVA. BHSC. IyR_064

ser çitado na ygreja: no tẽpo em q̃ esteuer em ela ouuido odito ofiçio: ⁊ se ele esteuer na ygreja falãdo: ou paseãdo por ela: nõ ouuido odito offiçio: em tal caso podera ser bem çitado: ⁊ responderá a qualquer tempo que lhe for mandado.

¶ Itẽ o marido: nẽ a molher: nom podẽ ser çitados ao dia de sua voda: nẽ di a noue dias seguintes: contados do dia em q̃ assi casarem. E açitaçam feita no dito tẽpo sera auida por ninhũa. E bẽ assi todos aq̃les que andarẽ em algũa festa de voda: nom poderã em esse dia: em q̃ andarẽ em ela ser çitados: pera responder em esse dia: mas poderã ser çitados: pera responder no dia seguinte: em que se fezer audiẽçia.

¶ E outro si o marido nõ podera ser çitado: ao tempo q̃ teuer sua molher finada: nẽ o dia em q̃ for enterrada: nẽ desse dia a noue dias seguites: ⁊ bẽ assi se guardara: na molher aq̃ morrer o marido: ⁊ do filho aquẽ morrer o pai: ou mãi: ou irmaõ: ou irmã: ⁊ do padre: ou madre: aq̃ morrer filho: ou filha: ⁊ açitaçã feita em tal tẽpo seja auida por ninhũa: ⁊ todolos outros q̃ esteuerẽ cõ odito finado: ou cõ ele forẽ ao enterramẽto: poderã ser çitados: no dito tẽpo pera respõderẽ: depois q̃ o finado for enterrado: ⁊ acabado o offiçio de seu enterramento.

¶ E se alguũ for çitado: sendo enfermo de tal enfermidade: q̃ razoadamente nõ possa hir a juizo: auera noue dias cõtados do dia q̃ lhe açitaçã for feita: pera hir ou mandar seu procurador: q̃ por ele responda no juizo pera que for çitado: ⁊ durãte odito tẽpo dos noue dias: nõ podera o juiz ꝓceder cõtra ele: ⁊ proçedẽdo: quãto hi fezer sera ninhũ: se ele for sabedor da enfermidade do çitado: ⁊ nõ o sabẽdo: podera o çitado assi enfermo: desfazer ho proçesso q̃ cõtra ele for ordenado: per remedio de restituiçã da clausula geeral: ⁊ se aẽfermidade for tã perlõguada: q̃ dure mays dos ditos noue dias: em tal caso se enformara o julguador: se odito reo enfermo: he tã aficado ỏ sua enfermidade: porq̃ razoadamẽte nom pode hir ao juizo: nem mãdar enformar pera elo seu procurador abastãte: ⁊ em tam lhe dara de espaço outros noue dias: o qual termo passado: podera o julguador proçeder contra ele: a sua reuelia: nõ mandando procurador sufiçiente ao dito juizo: ⁊ se acõteçese

alguũ: assi actor como reo ser enfermo depois q̃ ademãda fosse começada: & alide contestada: em tal caso auera somẽte hũ espaço de noue dias: pera fazer & enformar & mãdar seu procurador: oq̃l termo passado nõ auera mays outro: & podera étã a sua reuelia proceder: nõ mandando procurador sufiçiente.

¶ Item nõ sera çitado o pregoeiro: em quãto apregoar algũa cousa: q̃ a seu officio pertẽçe: nẽ constrangido: pera hir ao juizo: nem responder: em quanto assi andar apregoando. Pero podera ser çitado: em quanto andar apregoando: pera respõder: depois que dexar de apregoar.

¶ Item nõ podera ser çitado aq̃le q̃ he preso ou encarçerado: em cadea publica por actoridade de justiça: ou em sua casa sobre sua menage: pera auer de respõder por feito çiuel: em quãto assi for preso. Pero bẽ podera ser çitado: posto q̃ estee preso: pera respõder: depois q̃ for solto. E procedẽdo algũ juiz cõtra oq̃ he preso: por çitaçã q̃ lhe he feita na cadea ou em casa sobre sua menage: em feito çiuel: tal proçesso seja ninhũ: sabẽdo ho dito juiz: como tal çitaçã foi feita ao preso: & nõ o sabẽdo o juiz o proçesso q̃ se cõtra tal preso fezer valera: porẽ o tal preso o podera desfazer per via d restituiçã: q̃ em dereito se chama clausula geeral. E esto q̃ dito auemos do preso: & encarçerado: nõ auera lugar: quãdo ele fose çitado: pera respõder no lugar onde he preso: por causa leue & d peq̃no prejuizo porq̃ em tal caso: bẽ podera cõstituir seu procurador: pera em seu nome responder: posto q̃ preso seja. E bẽ isso meesmo podera ser çitado oq̃ he preso sobre fiãça ou aq̃ he dada a vila por prisam: saluo sendo açitaçã pera ho lugar em q̃ he preso. Porẽ todo seguro por q̃lq̃r feito crime podera ser çitado como q̃ seguro nõ fose.

E bẽ assi todo preso pode ser çitado pa feito çiuel: pa seguir ademanda que ante de sua prisam: era ja começada: & assi pera se executar a sentença: se contra ele ja fora dada: ou se der jazẽdo preso.

¶ Item nõ sera ninhuũ çitado per porteiro: nẽ perãte testemunha: em sua casa d morada: pero estãdo ele a sua porta: ou janela: ou dentro: em guisa que possa ser visto de fora da rua: ẽ tal caso podera ser çitado: & valera açitaçam: com tanto que

UVA. BHSC. IyR_064

aquelle que oçitar: oçite de fora: ⁊ nom entre em caſa: porẽ bẽ podera ſeer çitado em ſua caſa: por taballiã ou eſcriuã: por mãdado do julguador.

¶ Titulo. ix. Do q̃ he çitado pera reſponder em huũ tempo: em deſuairados juizos: ou ſendo çitado: foi chamado por elrey.

SEndo oreo çitado: que abuũ dia aja de pareçer: perante deſuairados juizes: ⁊ eſſes juizes nom ſam yguaes: em tal guiſa que huũ juiz tẽ juriſdiçam ſobre outro: per via dapellaçam: ou agrauo: ou ſimprez querella: em tal caſo deue oçitado hir primeiramente reſponder perãte omajor juiz: ⁊ tanto q̃ ſe acabar aaudiençia deſſe juiz: deue loguo hir reſponder perãte omenor: ⁊ ſe os juizes perante que he çitado: ſam iguaes: ⁊ as cauſas porq̃ he çitado ſom iguaes: qué hũa nõ he mais graue q̃ aoutra: nom embarguãte que oreo ſeja theudo de reſponder: ⁊ hir perante os ditos juizes: pero ficara em ſeu aluidro: hir ⁊ reſponder: primeiro perãte qual lhe mais aprouuer: ⁊ depois que ſe acabar aaudiençia daquelle huũ juiz: deue loguo hir reſponder perante o outro: ⁊ durante aaudiẽçia do juiz aqne primeiro foi: nom ſera auido por reuel: no outro juizo pera q̃ foi çitado. Pero ſe acauſa de huũ juizo foſſe mais graue que aoutra: deue oçitado hir primeiramente ao juizo da cauſa mais graue: ⁊ de major prejuizo: ⁊ tãto que ſe acabar aaudiẽçia da cauſa mais prejudiçial: entam hira reſpõder aaoutra cauſa: q̃ nom he de tãta ſuſtançia: ⁊ em todo caſo: onde oreo foi çitado: pera reſpõder abuũ dia çerto: por duas cauſas: ou mais: perãte huũ juiz: are querimẽto de hũa parte: ou partes diuerſas: entã hira ſempre reſponder: perante elle: aſſi por hũa couſa como polla outra: ⁊ nom hindo: ou nom mandãdo procurador ſufiçiente: podera hi ſeer auido por reuel.

UVA. BHSC. IyR_064

¶E se oreo fosse çitado pera responder ahuũ dia çerto: em desuairadas villas: ou conçelhos: se adistançia dos luguares: fosse tam grande que elle razoadamente nom podesse no dito dia pareçer: perãte os ditos juizes ambos. em tal caso bira primeiramente aaquelle juizo: aque segundo adistinçam q̃ en çima fizemos: he theudo pareçer: ⁊ fazer hi seu procurador: ⁊ deshi bir loguo aoutro juizo: ou mandar seu procurador: ⁊ podera ficar no primeiro: ou fazer procurador sofiçiente pera os ditos juizos: como lhe mais aprouuer: auendo pera ello espaço razoado: segundo for adistançia de huũ luguar pera outro.

¶E se despois que oreo fosse çitado pera huũ juizo: ouuesse feito alguũ contracto: ou algũa outra cousa porque fosse citado pera outro juizo: em que ouuesse de responder ao dia: pera que primeiramente foi çitado pera outro juizo: em tal caso sera elle theudo bir respõder: aas çitaçoẽs ambas: ⁊ nom bindo aos ditos juizos ambos: ou nõ mandando procuradores sofiçientes: podera seer auido por reuel: em aquelle juizo onde nom pareçer: per si nem per outrem: com seu poder compridо: ajnda que os auditorios destes juizes: concorram em huũ tempo.

¶E se alguũ fosse çitado pera responder açerto dia: perante alguũ juiz: ⁊ ante desse dia elle fosse chamado per nos: ou per a Rainha minha molher: ou pello Prinçipe meu filho: em tal caso: elle bira primeiro ao dito chamado: ⁊ durante otempo de sua bida estada: ou tornada: ⁊ mais dous dias: pera repousar (se adistançia dos luguares for mais de vinte leguoas. E se for menos auera huũ dia) nom sera theudo responder aadita çitaçam: çessando açerca de tal chamamento: bida: vinda: ou estada: toda arte: ou engano. E esto se entendera: quãdo nos ou arainha: ou prinçipe esteuermos fora daquelle luguar: pera onde odito reo era çitado: ca em outra guisa: respõdera aadita çitaçã: sem embarguo de assi seer chamado. E quãdo nos nos quisermos seruir delle: poderemos dar remedio: açerca da dita çitaçam: como for nossa merçe: ⁊ oentendermos por nosso seruiço.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ Titulo .x. Dos que podem ſer çitados perãte os juizes ordinarios ajnda que nom ſejam achados em ſeu territorio.

TOdo homẽ pode çitar ſeu aduerſario: perante oju iz ordinario d̃ ſeu foro: ſe oſeu aduerſario hi he morador no luguar: ⁊ hi for achado: pero ſe ſe elle abſentar: podera ojuiz mandallo çitar: per ſua carta deprecatoria pera os juizes do luguar: onde quer que for: declarando em adita çitaçam arazam: porq̃ aſſi manda çitar fora de ſeu territorio.

¶ E podera ojuiz ordinario mãdar çitar fora de ſeu territorio qualquer peſſoa que lhe requerido for: ſe lhe for moſtrada eſcritura publica: perq̃ elle ſe obriguou areſponder: ou paguar no dito loguar: onde elle he juiz: ſegũdo ençima diſſemos: neſte liuro no titulo dos q̃ podẽ ſeer çitados ⁊ trazidos aacorte.

¶ E outro ſi podera odito juiz ordinario mãdar çitar fora da ſua juriſdiçam: aquelle que for herdeiro doutro: que morava no ſeu territorio: que perante elle podera ſeer çitado por atal cauſa: que em tal caſo ſeguira odito çitado oforo daquelle: cujo herdeiro he: ſem embarguo de priuilegio que tenha: ſaluo ſe tal priuilegio for encorporado em dereito.

¶ E podera ojuiz ordinario mandar çitar fora da ſua juriſdiçam: todo aquelle que quiſerẽ çitar: por cauſa dalguũ neguoçio que trataſſe no luguar de ſua juriſdiçam: aſſi como ſe pode poer exemplo: no tutor: curador: feitor: neguoçiador procurador: ⁊ qualquer outro de ſemelhãte condiçã: ca em tal caſo ſera demandado no luguar: onde odito neguoçio tratou: ou adminiſttou.

¶ E outro ſi ſe algũa peſſoa eſteuer em poſſe dalgũa couſa: ⁊ for por ella demandado: antes que paſſe oanno ⁊ dia: contando do dia que acomeçou poſuir: poſto que acouſa eſte em outro luguar: ⁊ nom em aquelle: onde opoſuidor for morador:

UVA. BHSC. IyR_064

sera theudo responder por ella: perante o juiz de seu foro: ou perãte o juiz do luguar: onde acousa esteuer situada: onde mais prouuer ao actor: a dita demanda.

¶ E se o posuidor esteuer em posse paçificamente por anno ⁊ dia em presença de seu auersario: sendo demandado depois que passar o dito anno: ⁊ dia: nom sera tal posuidor obrigado responder por acousa q̃e assi posuir: se nom perante o juiz de seu foro. E se o posuidor for creligo ou dordẽs sacras: ou beneficiado: sera demandado perante o juiz de seu foro: posto q̃ seja demandado: antes do anno ⁊ dia. Quer acousa seja situada: onde elle for morador: quer em outra parte.

¶ E se algũa pessoa for çitada perante alguũ nosso juiz: onde com dereito ⁊ rezam auia de responder: ⁊ despois de seer çitado: se foi morar aoutra parte fora da nossa jurisdiçam: ou daquelle juiz: perante quem foi primeiramente çitado: este tal sera demãdado perãte o juiz: perante quem primeiramente foy çitado: posto que ja nom estee no seu territorio: nem em nossa jurisdiçam.

¶ Titulo .xj. Dos priuilegiados aque per nossos priuilegios sam dados certos juizes perante quẽ ajam de responder.

SE algũas pessoas teuerem priuilegios: perquẽ especialmente lhes sejam outorguados çertos juizes pera conheçer de suas causas ⁊ demandas: nõ poderam seer çitados: nem demandados: saluo perãte os ditos juizes: pero as ditas pessoas priuilegiadas podem seer çitadas ⁊ demandadas: perante os corregedores de nossa corte: no luguar: onde nos formos: ou atee cinco leguoas derredor: ⁊ os ditos corregedores conheçeran: ⁊ desembarguarã esses feitos: em quãto nos hi formos: ⁊ tanto q̃ partirmos desse luguar: os leyxaram no ponto ⁊ estado: em que aesse tempo

UVA. BHSC. IyR_064

forem aos ditos seus juizes.

¶ E esto que dito he: nom auera luguar na veuua que honestamẽte viue: & no orfaõ menor de quatorze annos: ou pessoa miseravel: porque taes como estes: nom responderam perante ho dito corregedor contra suas võtades: saluo em caso de força: soldadas: guarda conde silho: quando os actores quiserẽ ante perãte ele litiguar. E bem assi queremos: que oescolar que cõtinuadamẽte aprende: & estuda nas escolas geeraes da nossa çidade de Lixboa: nõ seja constrangido: em quanto assi aprẽder nas ditas escolas: aresponder & litigar perante ho dito corregedor: porque taes como estes: bam de responder perante oseu conseruador.

¶ Titulo .xij. Se ho dia em que he assinado: ou acabaotermo sera contado no dito termo.

A todo termo que for asinado: por qualquer maneira que seja: nom se entendera no dito termo: o dia: em que otal termo for assinado: & sendo asinado termo de mes: ou de anno: todo mes se entẽdera de .xxx. dias: & todo anno se entendera do dia seguinte: despois do dia em que for assinado: ate outros tantos dias: daquele mes: do anno seguinte.

¶ E assinando alguũ julguador termo aalgũa parte: que ate çertos dias: ou meses pareça em juyzo: ou faça alguũ outro acto judiçial: ho dia derradeyro em que se acabar ho termo: sera comprendido em ele: saluo se odito dia for feriado: em q̃ tal acto se nom possa fazer: porque em tal caso: nom sera odito derradeiro dia contado no dito termo: mas sera obriguado aquele aque tal termo foi assinado: fazer oq̃ lhe foi mandado no primeiro dia loguo seguinte nom feriado: em que ho dito acto se possa fazer.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ Titulo .xiij. Do actor q̃ nõ pareçeo ao termo pera q̃ çitou seu contendor: ou pareçeo: ⁊ se absentou.

SE algũa pessoa fezer çitar outra perãte algũ julgador: ⁊ o çitado pareçer em juizo: por si ou p seu procurador: no termo pera que for çitado: ⁊ nõ pareçer: ho q̃ ofez çitar por si nem por seu procurador: ou se pareçer ⁊ nõ fez procurador: nẽ pos libelo: ou petiçã por escrito: ⁊ o dito çitado pedir ao dito juiz: q̃ o absolua da tal çitaçã: pois o que ho fez çitar nom pareçe: ho juiz ho absoluera da dita çitaçã ⁊ instançia: ⁊ cõdenara o actor nas custas: ⁊ se despois ho tornar açitar: ⁊ ho çitado pareçer: ⁊ nõ pareçer o q̃ ho fez çitar: absolueloa outra vez daquela instãçia: ⁊ condenara ho actor nas custas: ⁊ se despois outra vez terçeira ho fezer çitar: ⁊ ho çitado pareçer em juizo pola sobredita maneyra: ⁊ nom pareçer ho que ho fez çitar: sera ho çitado absolto: ⁊ ho q̃ ho fez çitar cõdenado nas custas: ⁊ nõ ho podera mays por aquela causa çitar em tẽpo algũ: ⁊ se ho çitar outra vez fazẽdo ho çitado çerto: como ja tres vezes foi absolto de tres çitaçoẽs: q̃ pola dita causa lhe forã feitas: nõ sera mais ho dito actor ouuido sobre a dita causa: ẽ q̃ assi tres vezes foi reuel.

¶ E se o actor pareçer em juizo: ⁊ nõ fezer ꝓcurador: ⁊ der libelo: ou petiçã por escrito: ⁊ ẽtõçe se absẽtar: ⁊ o libelo nõ for ꝺ receber: ⁊ o reo q̃ ser seguir a demãda a areuelia do actor: podera req̃rer ao juiz q̃ lhe assine o segũdo ⁊ terçeiro termo: ⁊ se nõ vier correger nos .iij. termos: absoluera o reo ꝺ toda causa: cõdenãdo o actor nas custas. E se q̃ndo o actor se absẽtar: ⁊ o libelo for ja reçebido: ou o julgador o reçeber ꝺspois ꝺ ele se absẽtar: podera o reo seguir o feito ⁊ mostrar todo seu ꝺreito a areuelia do actor: ⁊ o julgador assinara todos os termos ao actor: assi pa reꝑca como pa todos os outros termos: fazẽdo o apẽgoar a cada termo ⁊ a sua reuelia lhe assinara pa cada termo de todos os actos judiçiaes: o tẽpo ⁊ dilaçã q̃ lhe assinaria: se preſẽte fose: segũdo a ordẽ do juizo: como se fose pſẽte. E como o feito for cõcluso pa final sentẽça: julguara por ele o julgador: absoluẽdo

UVA. BHSC. IyR_064

em todo da dita demanda: se tanto pelo feito se mostrar per que mereça ser absolto: ⁊ mostrandose tanto polo feito: porq̃ ho reo aja de ser condenado: condenaloa: posto q̃ oactor seja absente: pois oreo quis seguir ho juyzo aareuelia do actor: ⁊ nõ se mostrãdo tanto por ho feyto: perq̃ mereça absoluçã: nẽ per q̃ possa condenar oreo sem se fazer algũa deligẽçia em fauor do actor: em tal caso nom curara de tal deligẽçia: pois ho actor he absente: mas absoluera oreo da instançia do juizo: ⁊ condenara ho actor nas custas.

¶ Pero se oreo quiser tãto q̃ ho actor se absenta em qualquer parte do juizo (sem leixar procurador como dito he) pedir q̃ oabsoluã daquela instançia: ⁊ nom quiser seguir ho feito aareuelia do actor: ho julguador ho absoluera da dita instançia: ⁊ cõdenara oactor nas custas: aqual escolha tera oreo: em qualquer parte do juyzo: posto q̃ despoys que oactor se absentar: ele requerer que procedam contra oactor aareuelia. Porẽ em tal caso nom sera oactor condenado nas custas: somente naq̃las que montar ate ho tẽpo que ho actor se absentou: ⁊ ele podera requerer que oabsoluessem abinstãçia: porque as mays q̃ se despois fezerã: procedẽdo aareuelia do actor: ate ho dito tempo que ele pede absoluçam da instãçia: se determinarã no fim do feito: quando se ho feito finalmente sentençiar: segundo se achar per justiça.

¶ E proseguindo oactor ofeito por si ou seu procurador: seguardara ho que diremos no titulo da ordem do juizo.

¶ E em todos os casos que dissemos neste titulo: que oreo seja absoluto da instançia ⁊ condenado oactor nas custas: nom sera ja mais reçebido oactor tornar aadita demãda: saluo paguando primeiramẽte ao dito reo todas as custas em que foi condenado: quando ho reo foi absoluto da instançia: se lhas ja nom teuer paguas.

¶ Titulo. xiiij. Em q̃ modo se proçeçedera contra ho reo q̃ for reuel ⁊ nõ pareçer ao termo pera que foi çitado

UVA. BHSC. IyR_064

SE oreo sendo çitado: por qualq̃r auçã pessoal: ou real: ou de qualq̃r qualidade que seja: for reuel: ⁊ nunca pareçer em juizo: por si nem per seu procurador: ao termo q̃ lhe for assinado: ⁊ mais tres dias: que sera esperado (se for çitado por carta pera acorte: ou pera acasa do çiuel) ou pareçer: ⁊ se absentar sem leixar procurador: o actor seguira seu feito a sua reuelia sem poder requerer contra ele: q̃ ometã em posse de ninhũs bẽs: por beneficio do primeiro nem segundo decreto: o qual feito seguira segũdo diremos no titulo da ordẽ do juizo.

¶ Pero se aparte q̃ for reuel pareçer em juizo: ante q̃ a sentença seja passada pola chançelaria: ou emtregue a aparte: onde nom ouuer de passar pola chançelaria: tomara o feito no põto em q̃ ho achar como he cõtheudo no titulo: da ordem do juizo no parrafo: E se antes da sentẽça. E sendo a dita sentẽça ja passada pola chançelaria: ou emtregue a aparte: onde nom ouuer chãçelaria pera passar: quando a parte q̃ foi reuel pareçer: nom sera em esse juizo mais ouuido: sobre aq̃lo que a sua reuelia foi determinado: saluo per via dẽbargos: segundo no titulo das execuçoẽs he contheudo: no parrafo: E bẽ assi q̃ndo ho reo condenado. Pero se a sentẽça for sobre apelaçam ser deserta ⁊ nõ seguida: guardarse a o que adiãte diremos: no titulo da ordem que se deue teer nas apelaçoẽs. E bem assi nos outros casos hi declarados.

¶ E esto que dito he nõ auera lugar quãdo ho reo for demãdado por escritura publica: porq̃ neste caso se proçedera segũ do diremos neste liuro no titulo das escripturas publicas.

¶ Titulo. xv. Da ordẽ do juizo.

TRes pessoas sam por dereito neçessarias: em qualquer juizo: conuem a saber: juiz q̃ julgue: ⁊ actor q̃ demãde: ⁊ reo q̃ se defenda. Ao juiz pertẽçe mandar fazer os actos neçessarios pera boa ordem de juizo: assi como libelo ou petiçam per escripto ou per palaura: cõtestaçam: juramento de calunia: artigos contrarios: de

UVA. BHSC. IyR_064

repricaçã: ou trepricaçã: ⁊ depoimento aeles: ⁊ assi os outros actos neçessarios ao juizo: segũdo adiãte em os titulos seguintes cõpridamente sera declarado: ⁊ em tal maneira: q̃ quando o feito finalmente for cõcluso o juiz seja compridamente enformado da verdade: em maneira q̃ justamente possa dar sentẽça dabsoluçam ou condenaçã: conforme a apetiçã.

¶ E no começo das demãdas: dira o juiz a ambas as partes q̃ antes q̃ façã despesas: ⁊ se antre eles siguã odios ⁊ dissensoẽs se deuẽ de cõcordar: ⁊ nõ curar de gastar suas fazẽdas: por seguirẽ suas võtades: porq̃ ho vẽçimẽto da causa: sempre he muyto duuidoso: ⁊ ysto q̃ dizemos ó enduzirẽ as partes a concordia nõ he de neçessidade: mas somẽte de onestidade: nos casos em que ho bẽ poderẽ fazer: pero esto nõ auera lugar nos feitos crimes: quando os casos forẽ taes: que segũdo as ordenaçoẽs a justiça aja lugar.

¶ E ao actor pertẽçe ante q̃ começe a demãda: auer cõselho se tẽ dereito em oq̃ q̃r demãdar: ⁊ se tẽ proua ó testemunhas: ou escrituras: e ocaso em q̃ testemunhas se nõ hã de reçeber: porq̃ claramẽte possa prouar sua tẽçã: ⁊ assi buscar procurador: q̃ sua causa aja de procurar: em tal maneira que ante q̃ o feito começe: tenha prestes todas as cousas que pera ela lhe sam neçessarias: que lhe nom faleça algũa: sendo çerto: q̃ lhe nom sera dado tẽpo pera deliberar: posto q̃ opeça: sobre aquelo pera que fez çitar seu aduersario: saluo se no prosseguimento do feito: o reo alegua sse tal cousa: que odito actor nom teuesse razã de saber quando a demãda começou: porque em tal caso: lhe podera ser dado tẽpo se ho pedir: pera sobre elo deliberar se prosseguira mais auita demanda: ou desistira dela.

¶ E ao reo cõuem: tanto q̃ for çitado ⁊ souber oque lhe querẽ demandar: hir a audiẽçia pera q̃ he çitado: ou mãdar pera elo procurador abastãte: ⁊ quãdo nõ poder hir: por si nẽ mandar procurador: mãdara escusador que por ele alegue: a razã que teue pera nõ poder hir ou mãdar procurador: porque nõ ofazẽdo assi: se podera contra ele proçeder a sua reuelia.

¶ E despoys que o reo vier a juizo: por si ou por seu procurador auera emtam vista do libelo ou petiçam que cõtra ele he

UVA. BHSC. IyR_064

dado: e se pedir tẽpo pera deliberar: ou auer seu cõselho: se cõtendera em se defender: ou se satisfara ao actor: em maneira q̃ çesse de ho mays demandar: serlhea outorguado: e assi pera buscar e fazer procurador: e vijr cõ suas recusaçoẽs e exçepçoẽs e defensoẽs: segũdo adiãte diremos. Pero se for çitado per carta: em q̃ seja declarada acousa q̃ lhe querem demandar: e assi arazã que oactor pera elo tem: e na dita carta lhe for assinado termo razoado aq̃ pareça: em ho qual termo ele bẽ podera auer seu conselho: se seguira ademanda ou desistira dela: em tal caso nõ lhe sera cõçedido tempo pera deliberar: posto que ho peça.

¶ E tanto q̃ ho actor em juizo apresentar olibelo: logo dee fiança aas custas: no dia em q̃ ho der: ou jure como anõ acha: e q̃ se obrigua de as paguar da cadea: nom dãdo bẽs desembarguados: se nelas for condenado: e nõ adando ou nom jurando como dito he: absoluera oreo da instançia: e condenara o actor nas custas: posto q̃ aparte tenha bẽs e seja abonado: e se aparte nom esteuer presente no lugar: onde se ademanda tractar: e seu procurador ofereçer olibelo: em tal caso nom ofereçẽdo odito procurador afiança pola parte: obriguarsea em nome da dita sua parte: que sendo cõdenado nas custas: q̃ asua parte as paguara da cadea: como dito he: pera ho q̃ abastara procuraçã que lhe for feita: pera procurar odito feito: ainda que seja apudacta: saluo se oactor for pessoa q̃ nom seja da nossa jurisdiçã: porq̃ tal como este: dara fiança aas custas em apresentando ho libelo: e nom adando: posto que jure q̃ anõ acha: nom lhe sera reçebido seu libelo: antes proçedera absoluendo oreo abinstançia: ou de toda acausa: segundo forma d̃ nossas ordenaçoẽs.

¶ E se despois que olibelo for dado: e assinado termo ao reo pera respõder ele: se oactor despois fezer algũa adiçã: de cousa que nõ fosse declarada: na çitaçam ou libelo: sera dado ao reo outro termo pera auer seu cõselho: e respõder aadita adiçam: e este prazo sera mais breue que ser poder: segũdo ho caso for: ho qual ficara em aluidro do julgador.

¶ E quantas vezes oactor fezer noua adiçã aseu libelo ou pe-

UVA. BHSC. IyR_064

tiçam: tãtas vezes sera dado ao reo termo pera se acõselhar ⁊ responder ao demandado se opedir: ⁊ esto se entẽda: se oreo he presente no luguar em q̃ lhe fazem ademãda: em q̃ assi he feita adita adiçam: ca se for absente ⁊ soomente litigua por seu procurador: nõ sera odito procurador constrãgido a responder aadita adiçã: atee que a parte pinçipal seja çitada pera enformar odito procurador do q̃ deue responder aadita adiçam.

¶ E sendo alguũ çitado por força noua: q̃ se diga teer feita ante que passe anno ⁊ dia despois q̃ adita força foi feita: nõ sera dado termo ao reo pera auer seu conselho: saluo se no libello: ou petiçã ou auçã itẽtada por palaura: q̃ oactor daa sobre adita força: ema de outra cousa aalẽ da força: ou se odito reo pedir termo pera recusar odito juiz: nom pera responder aaforça: porq̃ em estes dous casos soomẽte: lhes deue seer dado termo: com tãto q̃ no caso da recusaçam: loguo aentẽte por pallaura declarando a causa porq̃ entende de recusar odito juiz: ⁊ nom adeclarãdo loguo: nõ lhe se ja mais dado termo pera ella: ⁊ ojuiz proçeda no feito como for dereito.

¶ E despois q̃ ao reo for assinado termo aque responda ao libelo ou petiçam do actor: antes q̃ assi aella responda nem falle abem de feito: ponha qualquer excepçã que teuer: se q̃ser recusar apesoa do juiz ou declinar sua jurisdiçam: ou diga contra açitaçã: se foi feita como ⁊ pera onde nom deuia: ou em tẽpo q̃ nom deuia: ou qualq̃r outra q̃ teuer contra apesoa que ofez çitar: porq̃ se loguo no pinçipio taees excepçoẽs nom poser: pareçe cõsentir na pesoa do juiz q̃ omandou çitar por em seu foro responder ⁊ fallar abem de feito: ⁊ por tãto nom podera despois declinar oforo desse juiz nem dizer contra açitaçam: posto que açitaçam fosse feita como nom deuia: ⁊ poendo oreo cada hũa das ditas excepçoẽs: ⁊ sendo tal que deua seer recebida: ⁊ confessandoa oactor: ou prouãdoa odito reo ojuiz asoluera odito reo de tal çitaçã: se aexcepçã for de declinar sua jurisdiçam: cõdenãdo oactor nas custas: se ao julguador bem pareçer: segundo aculpa que achar ao dito actor no dito caso: ⁊ remetelloa ao juiz aque pertẽçer: auendo por çitado odito reo: pera hir proseguir adita causa: no dito juizo aque pertẽçer: ⁊ esto sendo oreo presente ou seu soficiente procurador pera ello: aqual remissam fara arequerimento do actor ou de seu procurador: porq̃ nom orequerẽdo oactor nem seu procurador

UVA. BHSC. IyR_064

nom remetera ojuiz oreo: mas absoluelloa daq̃lla instãçia: & quã do oactor otornar açitar: lhe paguara as custas: & se aexçepçã soo mẽte for posta contra açitaçam: ou contra aparte q̃ ofez çitar: sen do de reçeber & prouada: absoluera ojuiz odito reo de tal çitaçã: & çitandoo outra vez como deue: nom sera odito actor ouuido: atee q̃ primeiramente pague ao reo as custas da dita primeira çi taçam.

¶ Item quãdo as partes ou cada hũa dellas vierem ajuizo: per procuradores ou procurador: ho juiz vera com deligẽçia as pro curaçoẽs se sam abastãtes: pera ocaso em q̃ sam ofereçidas: & achã do q̃ nom sam sufiçientes: se for procuraçam do actor: & oreo pe dir absoluçam visto como nõ he aprocuraçã sufiçiẽte: absolua o reo da çitaçã que lhe foi feita: & cõdane oactor nas custas: & se for aprocuraçam do reo nõ abastãte: & oactor orequerer: aja odito reo por reuel: & aasua reuelia proçeda no feito como for dereito: & se as procuraçoẽs lhe pareçerẽ abastãtes: assi odeclare per seu de sembarguo: pero se despois se achar q̃ as ditas procuraçoẽs nom erã abastantes: odito juiz sera obriguado paguar aas partes per seus beẽs: todas as poas & custas q̃ as partes por ello reçeberẽ: se gũdo diremos neste liuro no titulo q̃ julguẽ pola verdade sabida

¶ E se cada hũa das partes: poser exçepçã contra apesoa do pro curador: por seer impidido: de tal impedimẽto ou inhabilidade q̃ opor dereito nom pode seer se aq̃lle que tal procuraçã fez era sa bedor de tal impedimẽto ou inhabilidade: quãdo tal procuraçã fez: se tera amaneira açima dita: quando as procuraçoẽs nõ sam abastãtes: & nom sendo sabedor: oque tal procuraçã fez de tal im pedimẽto na pessoa do q̃ fez procurador: em tal caso ojuiz mãda ra çitar aquelle q̃ tal procuraçam fez: assinãdolhe termo aque ve nha fazer outro procurador: como dito he no liuro primeiro no titulo dos procuradores: & nom vindo ou mãdando procuraçã feita apessoa q̃ opossa seer: se for actor: absoluera oreo da instãçia do juizo como dito he: & se for reo proçederse ea aasua reuelia.

¶ E nõ cõsentirã os julguadores aas partes: nẽ aseus procurado res req̃redores ou conselheiros: q̃ razoẽ mais q̃ senhas vezes: em maneira q̃ cada huũ digua por sua parte todo oq̃ quiser dizer em hũas soos razoẽs: q̃r seja sobre olibelo ou sobre outra q̃lq̃r cousa em q̃ ouuerẽ de razoar: ou sobre adifinitiua: & nõ lhes cõsentiram razoar per pallaura: saluo se ofeito ouuer de seer visto em relaçã:

UVA. BHSC. IyR_064

ꝛ anos ou aos desembarguadores q̃ ouuerẽ d julguar: pareçer bẽ em algũs casos ꝛ duuidas especiaes: q̃ deuem ser ouuidos per palaura: ꝛ entã nom dirã cousa algũa do q̃ ja teuerem dito por escrito em esse feito: segũdo ja he dito no titulo dos procuradores

¶ E mãdamos que nenhũa das partes nõ razoe: sobre nenhũs artiguos q̃ se nos feitos fezerẽ: saluo sobre olibelo razoarã senhas vezes .s. oreo primeiro ajnda q̃ o actor cõ olibelo ofreça escritura ꝛ o actor por verdadeiro. E os outros artiguos todos vã cõcusos sem ninhũa das partes razoar sobre eles: ꝛ se oq̃ fezer os artiguos quaesquer q̃ sejã tirando o olibelo: der algũas razoẽs cõ elles: que remos q̃ lhe sejam riscadas em modo q̃ se nom posam ller: ꝛ alem disso o procurador q̃ taes razoẽs cõ os artiguos der: paguara aa parte contraria mil reaes. Pero se cõ os sobreditos artiguos afora olibelo ofreçer algũa escritura: ou actos: entonçe podera aparte q̃ ao fereçer: razoar cõ a dita escritura ou actos: ꝛ a outra parte lhe respondera: ꝛ se em alguũ dos ditos artiguos: em q̃ assi mãdamos q̃ as partes nõ ajam vista: ao julguador pareçer depois de vistos os ditos artiguos: q̃ he neçessario q̃ as partes razoem: podera mãdar q̃ razoẽ de dereito: primeiro aq̃lle contra quẽ se der: ꝛ o que fez o artiguo lhe respondera por verdadeiro.

¶ E posto que cada hũa das partes: actor ou reo: ou opoẽte: tenha tomado em esse feito dous ou mais procuradores: nõ lhe seja por isso assinado mais termo pera razoarẽ do q̃ segundo aqualidade do feito se daria a huũ soo procurador: ꝛ aq̃lle que no feito ouuer de escreuer ꝛ razoar: podera comunicar ꝛ practicar o feito ꝛ duuidas ꝛ dereito dele: cõ o outro ou outros procuradores que a parte teuer: ꝛ elle soo escreuera: de maneira q̃ nõ escreua duas vezes hũa cousa: per aq̃llas nem per outras pallauras: ꝛ se viер alguũ assistente a cada hũa das partes: ou for chamado por actor: ꝛ quiser ajudar o reo: ꝛ cada huũ quiser fazer seu procurador ꝛ nõ o que cada hũa das partes tẽ feito: podeloã fazer: porẽ no sera assinado termo a cada huũ dos ditos procuradores por si: mas ajunctarseã ambos os procuradores ou os mais q̃ forem: ꝛ farã huũ soo razoado: como dito he quãdo sam dous procuradores ou mais por hũa soo parte: ꝛ o procurador q̃ o contrario fezer pague por cada vez dez cruzados pera apiedade ꝛ tirẽ lhe as razoẽs do feito: ꝛ nõ lhe sejam reçebidas nẽ vistas: ꝛ o julguador q̃ isto nõ guardar: pague a aparte cõtraria: todas as custas q̃ por causa

UVA. BHSC. IyR_064

do tal retardamento se fezerem.

¶ Outro si todos os termos que os julguadores assinarẽ aas partes ou aseus procuradores em juizo: sejã auidos por perentorios sem os ditos julguadores poderẽ reformar otermo ou tẽpo que tenhã dado: nem perdoar nẽ delle fazer graça algũa: ante per ese meesmo feito aparte ⁊ seu procurador sejam auidos por lãçados: do q̃ lhe for mãdado cõ que venhã: posto q̃ aparte nõ acuse sua cõtumaçia: nẽ se requeira sobre ello outra obra: mãdado: pronũçiaçã: nẽ declaraçã do julguador: ⁊ otal julguador: soomẽte tera poder pera assinar huũ soo termo: q̃ igual ⁊ razoado lhe pareçer oqual passado: nũca orestetuira aele: saluo aleguãdolhe ⁊ prouã do algũa tal razã: ou impedimẽto: per q̃ per remedio de dereito: p clausula geral ou espeçial deua de ser restetuido aoutro termo.

¶ E oprocurador que nõ der ofeito: ao termo que lhe for assinado: posto que nõ seja acusado pera odar paguara .xx. cruzados: ametade pera aparte ⁊ aoutra metade pera as despesas da relaçã: ⁊ desta metade da relaçam auera quẽ oacusar ⁊ fezer executar ametade: posto q̃ seja amesma parte: porẽ nom tolhemos: q̃ despois q̃ deer ofeito aotermo q̃ lhe era assinado: se nõ satisfezer cõ os artiguos cõ que auia ỏ vijr: se lhe pera artiguos era dado: que posa pedir o segundo: ou terçeiro termo pera os ditos artiguos: se ajnda lhe couber.

¶ E mandamos que quãdo oactor segue ofeito per si ou per seu procurador: que lhe seja assinado termo pera vijr cõ libello: ⁊ nõ vindo cõ elle ou vindo ⁊ nõ sendo bẽ formado: ojulguador lhe assine outro termo segundo: aque venha cõ elle ou ocorrega em forma q̃ seja de reçeber: ⁊ nõ satisfazẽdo ao que lhe for mandado no dito termo: sejalhe assinado outro terçeiro termo aq̃ satisfaça ⁊ se neste terçeiro termo nõ satisfezer: nõ lhe seja dadomais termo pera vijr cõ libello nem pera corregir: mas seja de todo lãçado: ⁊ nõ seja mais ouuido: saluo per benefiçio de restituiçã sendo caso em q̃ por dereito lhe aja de seer cõçedida: ⁊ oreo seja absolto ỏ toda ademãda: ⁊ entõçe sera ho actor cõdenado nas custas. E sendolhe reçebido olibello: ⁊ ao reo acõtrariedade ou defesa: entõçe podera oactor vijr cõ repryca: pera aqual lhe seram isso meesmo assinados outros tres termos: como dissemos no libello: ⁊ se dẽtro dos ditos termos nõ vier cõ repryca: ou vier com tal q̃ nõ seja de reçeber: sera de todo della lãçado: saluo se jurar que de no-

UVA. BHSC. IyR_064

uo veo aasua notiçia: despois dos ditos tres termos passados: porq̃ em tal caso lhe sera dado huũ soo termo pa vijr cõ ela: & se nõ for recebida daq̃la vez: nõ apodera mais correger: nẽ lhe sera paelo dado termo algũ: saluo se ao julguador pareçer q̃ amateria do dito artiguo he boa & se pode correger: podera mãdar aapar te q̃ acorregua: & nõ acorregẽdo daq̃la vez em forma q̃ seja de re-çeber: nom lhe podera mais odito julguador dar outro termo: & posto q̃ lhe nõ seja recebido olibelo: em cada huũ dos primeiros dous termos: ou arepca no derradeiro termo: ou lhe seja mãdado correger em cada huũ dos outros termos: nõ auera custas de re-tardamẽto neste caso: & vindo oactor com libelo cõtra oreo: sem lhe ser pa isso termo assinado: sera esse libelo cõtado no cõto dos tres termos: assi como seria se lhe fosse mandado q̃ viesse cõ ele: & lhe pera isso fosse termo assinado.

¶ E este mesmo modo de ꝓceder açerca dos termos: se tera com opoente q̃ndo ho hi ouuer: porque aoposiçã he como libelo.

¶ E q̃ndo oactor nõ pareçeo ao termo pa q̃ çitou seu cõtẽtor: ou pareçeo & se absentou: se ꝓcedera como disemos ẽ seu titulo atras

¶ E quãdo oreo seguir seu feito per si ou per seu procurador: como olibelo for recebido cõtra ele: sera asinado ao dito reo termo cõueniẽte aq̃ venha cõ sua cõtrariedade: & nõ vindo cõ ela ao dito termo: ou vindo & nõ sendo bẽ formada: ojulguador lhe asine outro termo segũdo aq̃ venha cõ ela: ou acoregua ẽ forma q̃ seja de reçeber: & nõ satisfazẽdo ao q̃ lhe for mãdado no dito termo: sejalhe assinado outro terçeiro termo aq̃ satisfaça: & se aeste terçei ro termo aparte ou seu procurador nõ satisfezer: nõ lhe seja dado mais termo pera vijr cõ cõtrariedade: antes seja de todo dela lan çado: & nom lhe seja dado mais loguar pa vijr com ela: saluo se ju rar q̃ de nouo veo asua notiçia: despois dos ditos tres termos se rem passados: porq̃ em tal caso lhe sera dado huũ soo termo pa vijr cõ ela: & se nõ for recebida daq̃la vez: nõ apodera mais corre ger: nẽ lhe sera pera elo dado termo alguũ saluo se ao julguador pareçer: que amateria do dito artiguo he boa & se pode correger: podera mãdar aaparte q̃ acorregua: & nõ acorregẽdo daq̃la vez em forma q̃ seja de reçeber: nõ lhe podera mais odito julguador dar outro termo: & se afezer em forma q̃ seja de reçeber: & ao actor for recebida arepica: podera oreo vijr cõ trepica: pera aq̃l lhe se rã isso mesmo assinados outros tres termos: como dissemos na

UVA. BHSC. IyR_064

cõtrariedade: & posto q̃ lhe nõ seja reçebida a cõtrariedade: ou trepica no derradeiro termo: ou lhe seja mãdado correger em cada huũ dos outros termos: nõ auera custas de retardameto.

¶ E quãdo oreo vier a juizo: & despois de nele pareçer: sendo ja no dito juizo cõtinuado cõ ele alguũ termo do feito: & se absentar sem leixar procurador: & bẽ assi q̃ndo ho reo nũca pareçeo em juizo por si nẽ seu procurador: pçedera o juiz cõtra ele a aasua reuelia: assinãdolhe tres termos diuersos pa cõtrariedade: & outros tres pa atrepica: fazẽdoo apguoar: & dandolhe tpo pa cada termo: assi como lhe daria se psente fosse: & assi pseguira o feito a areuelia do reo pa os outros actos judiciaes: fazẽdoo sempre apgoar: pa cada huũ dos outros termos & actos: & dãdolhe tpo como se presente fosse ate e final sentẽça: & sendo assi cõcluso: podera o julguador cõdenar oreo: achãdo q̃ mereçe ser cõdenado: ou absoluelo ainda q̃ seja a aasua reuelia: achando q̃ mereçe ser absolto: & farsea execuçã pola dita sentẽça cõdenatoria: & oreo podera vijr cõ embarguos a ela: segũdo diremos no titulo das execuçoẽs.

¶ E se antes da sentẽça ser dada: o dito reo vier seguir o feito: tomaloa no põto em q̃ ho achar: sem ser restituido auijr cõ cõtrariedade: ou com q̃lquer outro artiguo: se ja dele era lãçado: nẽ com q̃lquer outra cousa de q̃ for lãçado: saluo por beneficio de restituiçã: sendo caso em q̃ por dereito lhe deue ser conçedida.

¶ Empo posto q̃ o actor ou reo nõ vẽhã cõ os sobreditos artiguos: aos termos q̃ lhe ẽçima mãdamos & ajã d ser d todo lãçados como dito he: q̃rem q̃ se pelo feito se mostrar tãto do dreito d cada hũa das ptes p q̃ se posa dar certa dterminaçã: q̃ ẽ tal caso se julgue pola verdade sabida sẽ ẽbargo d ser lãçado dos ditos artigos

¶ E auemos por bẽ: q̃ tirãdo o libelo: ou oposiçã: ou cõtrariedade: ou repca: ou trepca de q̃ ẽçima disemos q̃ podiã correger tres vezes: ẽ todos os mais artiguos: q̃ o actor ou reo ou opoẽte q̃serẽ fazer no feito asi como artigos dpẽdẽtes: ou acumulatiuos: ou de soborнaçã: ou d incõpetẽçia: nẽ ẽ outros q̃s q̃r artiguos q̃ sejã: posto q̃ de nouo sejã como ẽçima disemos: se nõ forẽ reçebidos: d a pmeira vez q̃ os ofereçerẽ: nõ os podera mais correger aparte nẽ seu procurador: nẽ lhe sera pa elo dado termo alguũ: & outro tãto se guardara na cõtrariedade: ou repca: ou trepca: q̃ se fezerẽ acada hũ dos ditos artiguos: porẽ se ao julguador pareçer q̃ a materia dos ditos artiguos he boa: & se pode correger: podera man-

UVA. BHSC. IyR_064

dar aaparte q̃ os corregua: ⁊ nõ os corregẽdo: daq̃la vez ẽ forma q̃ ſejã d̃ reçeber: nõ lhe podera ja mais o dito julguador dar outro termo: ⁊ a parte ou ꝓcurador: q̃ cadahũ dos ditos artiguos q̃ da primeira vez nõ forã reçebidos: correger: ſem mãdado do julguador como dito he: aalẽ de lhe nom ſerem reçebidos: paguara aa parte as cuſtas do retardamento em dobro.

¶ Empꝛo ſendo os feitos tractados perãte taes julguadores: de q̃ aja apelaçã ou agrauo: pa a noſſa caſa da ſopricaçã: ou do çiuel: ſe os q̃ d̃ taes apelaçoẽs ou agrauos conheçerẽ: acharẽ q̃ alguũ dos libelos: ou artiguos q̃esq̃r dos ſobreditos ſã de reçeber na forma em q̃ pãte os p̃meiros juizes forã ofereçidos: os reçebã: ⁊ proçedã ſobre eles como for d̃reito: ⁊ achãdo q̃ a parte foi bẽ deitada dos libelos: ou artiguos: polos nõ ofereçer ẽ os ditos termos: ou por nõ ſerẽ ẽ forma pa reçeber: ſejalhe aſinado huũ ſoo termo: aque ſatiſfaça cõ ſeu libelo ou artigos: ẽ tal forma q̃ d̃ reçeber ſejã: ⁊ ſatiſfazẽdo no dito termo: lhe ſejã reçebidos: ⁊ nõ ſatiſfazendo: nõ lhe ſeja dado mais loguar pa cõ eles vijr: nẽ pa os correger: ⁊ ſeja em todo d̃les lãçado: ⁊ o feito ſe determine finalmẽte como for dereito.

E poſto q̃ a aparte na p̃meira inſtãçia: nõ foſem dados os termos q̃ pa cadahuũ dos artiguos ſobreditos lhe mãdamos dar: nom lhe ſera na cauſa da apelaçã ou agrauo dado mays q̃ huũ ſoo termo: ⁊ dos ditos retardamentos nõ auera cuſtas: ora ſejã os ditos artiguos reçebidos: ora nõ. porẽ na final ſentẽça auera as cuſtas ſegũdo noſſas ordenaçoẽs. Empꝛo ſe o feito ſe retardar por culpa d̃ cadahũa das partes ou d̃ ſeus ꝓcuradores: por ofereçerẽ artigos de ſuſpeiçã: ou deſcomunhã: ou de incõpetençia: ou por aleguarẽ algũa d̃clinatoria do juizo: ou outros artiguos ſemelhãtes cujo fim nõ he pa abſoluer: ou cõdenar: na cauſa q̃ p̃nçipalmẽte no juyzo he intẽtada: os q̃es lhe nõ forã reçebidos: ou ſendo reçebidos: ſe nõ forẽ prouados: mãdamos q̃ a parte por cuja culpa ſe tal retardamẽto fezer: ſeja logo por eſſe meſmo feito auida por cõdenada ẽ todalas cuſtas d̃ tal retardamẽto: ⁊ loguo ſejã cõtadas ⁊ executadas ⁊ paguas aa outra parte: ſẽ mays lhe ſerẽ tornadas: poſto q̃ a parte q̃ as leuar ſeja finalmẽte vẽçida: ⁊ em as cuſtas cõdenada: ⁊ ſe as loguo nõ paguar: ſendo preſente no lugar onde ſe o feito tracta: ou ſẽdo abſente d̃pois q̃ paſſar o tẽpo q̃ for aſinado a ſeu procurador pa lho notificar: ẽ q̃nto aſſi nõ paguar: nõ ſeja ouuido ate q̃ pague ou as ofereça em juizo: aſſi as em q̃ foi cõdenado: como as

UVA. BHSC. IyR_064

q̃ creçerẽ polas nõ pagar: po aoutra pte q̃ nõ retardou seja ouuida ⁊ dado liuramẽto areuelia do q̃ tal retardamẽto fez se oreq̃rer ¶ E oprocurador p cuja negrigẽçia culpa ou inorãçia: apte foi danificada: ⁊ oq̃ser req̃rer: seja obrigado todo lhe cõpoer ⁊ satisfazer pãte ojulgador q̃ de tal feito conheçer q̃ delo tera milhor conheçimẽto: sẽ pa elo poder alegar priuilegio geral: ou especial ỏ seu foro.

¶ Outro sy oactor ou reo serã obrigados ofereçer cõ seu libelo: ou artigos: todalas escrituras ỏ q̃ fezerẽ mẽçã: ou neçessarias forẽ segũdo ỏreito pa aproua ỏ tal libelo ou artigos: posto q̃ se aelas nõ referirã: ⁊ nõ se ofereçẽdo logo todas jũtamẽte: nõ lhe reçeberã tal libelo: ou artigos: porẽ se oreo ãtes de fazer os ditos artigos jurar q̃ ha ỏ fundar os ditos artigos ẽ algũa escritura: ⁊ q̃ anõ tẽ nese lugar: ⁊ atẽ ẽ outro çerto lugar: sejalhe dado tẽpo cõuinhauel pa atrazer. E todas outras escrituras ỏ q̃ se as partes ẽtẽderẽ dajudar: serã obriguadas de as ofereçer dẽtro no termo q̃ lhe for assinado pa darẽ suas prouas: ⁊ asi ỏ req̃rer ho ỏpoimẽto da parte: ou partes se esperar ỏ ouar ẽ sua proua: ⁊ nõ as ofereçẽdo ẽtã nõ lhe sejã mais reçebidas nese juizo: ⁊ isso mesmo nõ pedido odepoimento dẽtro da dilaçã nõ constrãgerã mais aoutra parte adepoer: saluo por beneficio de restituiçã como dito he.

¶ Titu. xvj. Em q̃ maneira se proçedera cõtra os demãdados por escrituras publicas ou aluaraes q̃ tem força de escritura publiça ou reconheçidos pola parte.

ORq̃ as demãdas q̃ sã fundadas ẽ escrituras publicas: deuẽ cõ mujta razã mais breuemẽte ỏ ser acabadas: ⁊ pa q̃ os creedores possam sem dilõga cobrar oq̃ lhe for ỏuido: ⁊ seu pagamẽto se nõ delõgue: cõ as maliçiosas exçepçoẽs: q̃ os deuedores mujtas vezes poẽ ao q̃ p escrituras publicas sã obrigados: mãdamos q̃ tãto q̃ algũa pessoa ẽ juizo ỏmãdar outra: por razã dalgũa cousa ou quãtidade q̃ lhe seja obriguada dar ou entreguar: ⁊ oactor amostrar escriptura publica da dita obriguaçã: ou aluara feito ⁊ asinado por tal pessoa aq̃ se deua dar tãta fee como aescritura publica: ojuiz q̃ ỏ tal causa conheçer asine logo termo ỏ dez dias pẽtorios aese q̃ se assi mostrar ser obrigado aq̃ pague ao actor: todo ho na dita escritura ou aluara cõtehudo ou amostre paga ou q̃taçã ou alegue ⁊ pue dẽtro dos ditos ỏz dias: q̃lq̃r outra razã de ẽbargos q̃ teuer anõ pagar ou cõprir oq̃ assi

por a dita escritura ou aluara se mostrar ser obrigado: ⁊ passados os ditos .x. dias nõ amostrãdo nẽ puãdo o reo paga ou q̃taçã: ou outra tal razã q̃ o desobrigue ỏ pagar: seja logo cõdenado por sẽtença: q̃ pague ao actor todo aq̃lo ẽ q̃ assi se mostrar ser obrigado. Empo se o dito reo dẽtro dos dez dias alegar taes razoẽs ⁊ ẽbargos q̃ puãdos: ỏueria ser releuado da cõdenaçã ou ỏ pte ỏla: ⁊ por os nõ poder puar dẽtro dos .x. dias foi cõdenado: assi como se o reo alegase q̃ tẽ escritura ỏ paga: ou de q̃taçã: ou q̃ ser puar: q̃ foi ja da dita diuida asolto p sẽtẽça: q̃ pasou ẽ cousa julgada: ou q̃ o dito actor leixou ẽ juizo ẽ seu juramẽto a dita diuida: ⁊ q̃ ele reo jurou q̃ a nõ deuia: ou q̃ sobre a dita diuida: foi feita trãsauçã: ou alegar outras taes razoẽs q̃ ao juiz peça q̃ segũdo ỏreito se ỏeuã ỏ reçeber: ẽ tal caso mãdamos q̃ as reçeba: ⁊ assine ao reo termo cõueniente aq̃ mostre suas escrituras: ou puе oq̃ assi alegar: se for caso ẽ q̃ segũdo nossas ordenaçoẽs se ỏua ỏ reçeber pua ỏ testemunhas: oq̃l termo sera segũdo a distãçia do lugar: õde o dito reo por juramẽto dos auãgelhos diser q̃ tẽ suas escrituras ou testemunhas: p q̃ ẽtẽde puar suas exepçoẽs: ⁊ tãto q̃ forẽ reçebidas as taes exepçoẽs: q̃ por testemunhas se podẽ puar: sera obrigado de as logo nomear todas: ⁊ os nomes ỏ las tera ẽ segredo o escriuã ou tabaliã do feito ate o reo dar sua pua: ⁊ ser mãdado dar os nomes ỏ las ao actor: ⁊ a execuçã da sẽtẽça req̃rẽdo a actor se fara toda via cõ efecto: nos bẽs do cõdenado aos tpos ordenados: posto q̃ os embargos seja reçebidos: sẽ de tal cõdenaçã nẽ execuçã: se reçeber apelaçã nẽ agrauo: ⁊ o actor nõ recebera nẽ auera a sua mão aq̃lo ẽ q̃ lhe o reo for cõdenado se primeiro dar fiãça abastãte: a soma daq̃lo q̃ assi ouuer de reçeber: ⁊ a outro tãto: ⁊ esto q̃ndo o reo alegar taes razoẽs: p q̃ da dita cõdenaçã ỏua ỏ ser releuado como ẽcima dito he: ⁊ nõ dãdo o dito actor a dita fiãça: o dinheiro q̃ o reo pagar ou da execuçã se fezer se poera ẽ mão ỏ pesoa fiel ⁊ abonada q̃ o tenha ate o feito ser final mẽte determinado sobre as exepçoẽs q̃ ao reo forẽ reçebidas.

¶ E prouãdo o reo no tẽpo q̃ lhe for assinado taes razoẽs: ou razã: per q̃ deua ser asolto: do cõtehudo na obrigaçã q̃ o actor ofereçeo: ⁊ do q̃ cõtra ele foi julgado: mãdamos q̃ o actor seja logo cõdenado: q̃ torne ao dito reo todo aq̃lo ẽ q̃ lhe foi cõdenado: ⁊ mais pagara outro tãto de pena: ⁊ paguara ao reo todas as custas ⁊ dizema: ⁊ q̃lquer outros dereytos: q̃ o dito reo por razã da dita condenaçã teuer pagos: ⁊ bẽ assi lhe pague as custas q̃ o dito reo

ôspois fez: ataa fim do feito. E se odito reo: por bẽ da proua q̃ ou despois da sentẽça: for absolto ô parte da cõdenaçã: & nõ de toda em tal caso sera oactor cõdenado: q̃ lhe torne aq̃lo de q̃ for absolto: com outro tãto de pena: & adizema & custas: q̃ naq̃la parte mõtar. E da pena do dobro: q̃ mandamos pagar ao actor pola maa demanda que fez: sera ametade pera apiedade: & aoutra metade pera odito reo.

¶ E nõ prouãdo odito reo aq̃lo q̃ se obrigou prouar dẽtro no termo q̃ lhe for assinado: q̃remos q̃ alẽ da ꝑmeira cõdenaçã ẽ q̃ ja foi cõdenado: pague por pena da maa causa q̃ defendeo: outro tãto como foi oprinçipal: em q̃ foi cõdenado: da q̃l pena: ametade sera pera apiedade: & aoutra metade pera oactor: & mais lhe pagara todas as custas q̃ despois da primeira cõdenaçã fezer: & adizema: & quaesquer outros dereitos que desta segũda condenaçam se vençerẽ.

¶ E quãdo oreo for çitado por adita escritura publica: & nom parecer ẽ juizo por si nẽ seu procurador: serlheã assinados os ditos ôz dias como ẽçima dito he: & sera cõdenado: passados os ditos ôz dias: & executado na forma & maneira q̃ ẽçima dissemos: q̃ndo he presente & alegua os ẽbarguos dẽtro dos dez dias.

¶ E desta segũda sentença: ou da denegaçã de nom reçeber os embarguos: podera apelar ou agrauar: q̃lq̃r das partes: se ho juiz q̃ do feito conheçer for tal q̃ de sua sentença se possa apelar ou agrauar: & for aquãtidade tanta em que caiba apelaçã ou agrauo.

¶ E queremos que esto que dito he: das diuidas que se demãdã por escrituras publicas: aja isso mesmo luguar em qualq̃r diuida que se deuer & demãdar per viguor dalgũa sentẽça: que passar em cousa julguada: quando se demandar por via de auçam que naça dessa sentemça.

¶ E quãdo adiuida cõtehuda na sentẽça: se demãdar ꝑ via d̃ execuçã: req̃rendo q̃ se execute a sentença nos beẽs do condenado: se compzira oque he cõtehudo no titulo das execuçoẽs q̃ se fazẽ geralmente polas sentenças: & oque por as outras nossas ordenaçoẽs açerca das execuçoẽs das sentẽças he determinado.

¶ E esta ordenaçam se entendera: soomente nas propzias pessoas que fezerẽ as taes escripturas: & nõ em outras ninbũas pessoas.

¶ E sendo apresentados ẽ juizo algũs aluaraes ou conheçimẽtos cõtra algũa pesoa: q̃ nõ seja daq̃las pesoas acujos aluaraes se dua

UVA. BHSC. IyR_064

dar tãta fe como aſcritura publica: ⁊ for dmãdada pelo ptheudo nos ditos aluaraes: ſe aq̃le ꝓtra quẽ ſe ap̃ſẽtã os taes aluaraes: os reconheçer ẽ juizo q̃ ſã por ele feitos ⁊ aſſinados: ou aſinados ſo mẽte reconhecẽdo ele auer feito aobrigaçã cõtheuda nodito alua ra: lhe aſinarã. x. dias aq̃venha cõ ẽbargos: ⁊ ſe ꝓçedera por otal aluara ⁊ ſe executara como ſe ha d ꝓçeder ⁊ executar por as eſcri ras publicas: ⁊ pa oreconheçimẽto dos taes aluaraes ojuiz pode ra ꝓſtrãger as ptes q̃ dponhã nõ paſando acõtia d. xxx. mil reaes

¶ Titulo. xvij. Em q̃ caſos oſenhor do feito podera reuoguar oprocurador q̃ em ele feito teuer.

POdera toda peſoa reuoguar q̃lq̃r procurador q̃ teuer feito: ẽ q̃lq̃r tp̃o ⁊ parte do juizo: ⁊ fazer outro procurador: cõ tãto q̃ honotifiq̃ ao primeiro procurador ⁊ ao juiz dacauſa: ⁊ paguara ao pmeiro procurador todo oq̃ teuer mereçido no feito: ⁊ aſſi toda pda ⁊ dãno: q̃ por oaſi fazer procurador ⁊ depois tornar areuoguar: odito procurador reçeber: ⁊ eſto atee alide ſer cõteſtada: ⁊ iſſo meſmo podera oprocurador atee odito tp̃o leixar aprocuraçã: notificandoo aſſi ao ſenhor do p̃ito: ⁊ em q̃nto lho nõ notificar: ſera obriguado aſeguir ofeito: ⁊ dpois d notificado ⁊ leixada adita procuraçã: nõ procurara pola outra parte cõtraira: depois q̃ do ſenhor do feito ouuer reçebido algũ p̃ço: ou ſabido os ſegredos da dmãda ca ẽ taes caſos: ajnda q̃ liuremente poſa leixar aprocuraçã tornãdo op̃ço q̃ ouue: ou dſcõtãdoſoldo por liura: ſegũdo oq̃ ouuer mereçido nõ podera ꝓcurar pola outrapte cõtraira: ⁊ fazẽdo ocõtrairo ſera punido comohe ptheudo no. v. liuro no titu. dos auogados ⁊ pro.

¶ E deſpois q̃ oprocurador ouuer alide cõteſtada nõ podera o ſõr do p̃ito reuogar ⁊ fazer outro ſe oſeu procurador ocõtradiſer: ſaluo ſe eſe ſõr do p̃ito: alegar algũa juſta rezã p q̃ ho aſi aja de fazer: .ſ. ſe eſſe procurador foſſe ipedido d algũ tal ipedimẽto: q̃ rezoadamẽte nõ podeſe ſeu feito bẽ procurar: ou nouamente foſe feito ſeu jmigo: ou amigo d ſeu cõtẽdor: ca ẽ taes caſos ⁊ outros ſemelhãtes: pode o ſenhor do p̃eito reuogar ſeu procurador: ajnda q̃ alide cõ ele ſeja cõteſtada: poſto q̃ odito ſeu procurador ocõtradiguа: ⁊ bẽ aſi nos ditos caſos ⁊ cada huũ deles: podera oprocurador deſpois dalide cõteſtada: leixar ofeito ⁊ aprocuraçã notificãdoo aſi ao ſõr do p̃ito: pa fazer outro ꝓcuraoor q̃ ſeu feito ꝓcure.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ Titulo.xviij. Quãdo oofiçio do procurador espira dada asentẽça: ou por se finar asua parte: & como em tal caso: os herdeiros deuẽ ser çitados.

algũa parte

TAnto q̃ cadahũa das partes se fina em q̃lquer tẽpo & parte do juizo loguo çessa ojuizo & ainstãçia dysse feito & nom hirã por ele mais em diãte: atee q̃ os herdeiros daquele q̃ se finou: sejã nouamẽte pera elo çitados.

¶ Outro si ooffiçio de procurador: que he estabeleçido pera procurar em juizo: espira em todo & se acaba: tãto q̃ em oseito he dada sentẽça definitiua: pero quãdo assi ojuiz julgar contra aq̃le cujo procurador ele for: deue odito procurador apelar de sua sentẽça: ou agrauar sendo caso dagrauo: ainda q̃ lhe nõ seja dado poder pera elo na procuraçã: mas nõ podera seguir essa apelaçã ou agrauo: sem noua procuraçã do senhor do pito peraa seguir: por que na apelaçã ou agrauo se começa noua instançia: & oprocurador q̃nõ apelar: nẽ agrauar da sentẽça: q̃ foi dada cõtra asua parte ao tpo q̃ he obriguado sendo p̃sente ou sabedor da sentẽça: & sendo caso ẽ q̃ caiba apelaçã: ou agrauo: paguara aasua parte todas poas & dannos q̃ se mostrar q̃ reçebeo por nõ apelar ou agrauar.

¶ E se despois da senteça definitiua ser dada: se recreçerẽ açerca da dita dmãda (perãte ojuiz q̃ asentẽça deu) algũas duuidas: ou por via dẽbarguos: ou por outra q̃lq̃r via: podera oprocurador que na dita instãçia foi ꝓcurador: procurar isso mesmo sobre os embarguos: ou duuidas que sobre adita sentẽça se mouerẽ: sem mais auer outra noua procuraçam.

¶ Titulo.xix. Quando sera oactor obriguado formar seu libelo por escrito.

EN todo caso em q̃ oactor demandar em juizo cõtia q̃ passe de mil reaes brãcos ou cousa que os valha: seja obriguado de dar sua petiçã ꝑ escrito em forma deuida: mostrãdo loguo escritura publica daq̃lo q̃ demãdar: se for tal caso em q̃ por dereito ou ordenaçã se req̃ira ꝓua per escritura: porẽ se ademãda for por escritura pública: ꝓceder se a gũdo disemos no titulo em que maneira se proçedera contra os demandados por escrituras.

¶ E se acousa ou cõtia demãdada: nõ passar dos ditos mil reaes

UVA. BHSC. IyR_064

em tal caso nõ sera ho actor cõstrãgido: a formar sua petiçã por escrito: mas podelaa dizer em juizo per pallaura: ⁊ otaballiã ou escriuã ascreuera no p̃cesso: ⁊ tal petiçam nõ mãdara o julguador dar auista aas partes: mas ouuilasha aelas ou aseus p̃curadores sumariamẽte p palaura: porẽ se as partes q̃serẽ dar p̃ua: ao q̃ assi disserẽ: o juiz lhe dee luguar aisso: ⁊ oescriuã escreua tudo: ⁊ o juiz sem dar vista a ninhuũ procurador: dara sentẽça: ⁊ da sentẽça q̃ o juiz ẽ tal caso der: otaballiã ou escriuã nõ tirara sentẽça do p̃cesso: soomente huũ aluara assinado polo julguador: pa se porele fazer execuçã. E esto todo q̃ dito he se ẽtẽdera nõ sendo sobre bẽs draiz

¶ E outro si em toda demãda: mouida sobre força: roubo: guarda cõdesilho: ou soldadas: nõ sera oactor obriguado formar petiçã per escrito: posto q̃ passe adita cõtia de mil reaes: porẽ se aquiser formar per escrito: podeloa fazer: ⁊ no caso da guarda ⁊ cõdesilho ⁊ soldadas: sera obriguado amostrar escritura publica: quãdo acõtia for tamãha: em q̃ se req̃ira segũdo forma da ordenaçã.

¶ E em todos estes casos aq̃ exçeptuados: como quãdo acõtia nõ passar dos ditos mil reaes: proçedera o julguador sumariamẽte: sem outro estrepito nẽ figura de juizo: soomente sabida auerdade: em tal maneira que per ela assi sabida possa julguar.

¶ Titulo. xx. Do reo q̃ he obriguado a dar fiãça ou cauçã em juizo: por nõ posuir bẽes de raiz.

SE oactor mouese demãda cõtra oreo sobre algũa cousa mouel: dizẽdo q̃ lhe pertẽçia p dereito: entẽtãdo sobre ela algũa auçã real ou pessoal: ⁊ oreo nom posuise bẽes de raiz seus: q̃ vales ẽ tanto como adita cousa mouel dõmãdada: ẽ tal caso sendo o julguador pa elo req̃rido: cõstrãgera odito reo q̃ satisfaça cõ penhores: ou fiadores abastãtes pa elo: q̃ estara sempre ajuizo da sobredita cõtẽda: ⁊ q̃nõ desbarata adita cousa demãdada: atee ofeito ser findo p sentẽça dfiniti ua: ẽ tal guisa q̃ sendo essa cousa julguada ao dito actor lhe possa loguo ser ẽtregue: sem outra delõgua ⁊ dificuldade: ⁊ nõ satisfazẽdo como dito he: poera odito julguador ẽ socresto esa cousa demãdada: atee ofeito seer findo: pera ser ẽtregue aaq̃le aq̃ ptẽçer.

¶ E se no caso susodito oactor renũçiase ademãda sobredita: ou se afastase dla: hido pa outra parte nõ leixãdo p̃curador pa aprosseguir: em tal caso mãdara o julguador q̃ seja adita cousa ẽtregue

UVA. BHSC. IyR_064

ao dito reo posto q̃ lhe fosse socrestada condiçionalmente. s. atee q̃ adita demanda fosse finalmẽte determinada.

¶ E se alguũ homẽ demãdar outro: por algũa cõtia d̃ dinheiro: ou qualquer outra quantidade: ⁊ o demãdado fosse pessoa sospeita q̃ nõ possuisse beẽs de raiz: nẽ teuesse fazẽda de beẽs moueẽs q̃ valessem tãto como acõtia: ou quãtidade demãdada: perque razoadamẽte se tolhesse a suspeiçã de sua absençia: ou fogida: em tal caso mãdara o julguador ao reo: que satisfaça com penhores ou fiadores abastãtes de estar a juizo sobre adita contẽda: atee q̃ aja final determinaçam.

¶ E nom dãdo adita satisdaçam fara o julguador socresto: em q̃l quer cousa sua onde quer q̃ açhada for q̃ valha outro tãto como a cousa demãdada: ⁊ nom lhe sendo achada tal cousa sua: nẽ querendo elle satisfazer em juizo como dito he: em tal caso se ao juiz pareçer q̃ he tal pessoa: que ligeiramente se podera absentar pera outra parte por se delle nõ fazer dereito: mãdaloa prẽder: ou entreguar a fiadores idoneos: q̃ o apresentẽ em juizo ato do tẽpo q̃ requeridos forẽ: tomãdo primeiramente esse julguador alguũ sumario cõheçimẽto: naq̃lles casos q̃ por testemunhas se podẽ prouar: perq̃ ao menos se mostre conjecturadamente o dito reo seer obriguado: ao que lhe he demandado.

¶ E todo esto q̃ dito he auera luguar no caso onde o dito actor nũca ouuesse aprouada a pessoa do dito reo: ca se elle ouuesse feito alguũ contracto cõ o dito reo: perq̃ lhe fosse obriguado a adita demãda en tẽpo q̃ elle reo nõ teuesse beẽs de raiz: nẽ outra fazẽda mouel: ⁊ o dito actor fosse delo sabedor: em tal caso nõ lhe pode demãdar adita satisdaçã: nem lhe ha d̃ ser por ello feito o dito socresto: nẽ prisam: pois o dito actor ao tẽpo do cõtracto aprouou a pessoa do reo: sabendo q̃ era sospeito como dito he.

¶ Titulo. xxj. Em q̃ casos podera o juiz cõstrãger cada hũa das partes: q̃ respondã aas pregũtas que lhe fezer em juizo.

O do julguador pode ⁊ deue no começo da demãda: ante q̃ alide seja cõtestada: fazer pregũtas aas partes quaes lhe bẽ pareçer pera boa ordenãça do proçesso: ou pera deçisam da causa: segũdo elle vir q̃ o feito re-

UVA. BHSC. IyR_064

q̃re: ⁊ podera cõstranger as ditas partes q̃ respõdã aas pregũtas q̃ lhe per elle forẽ feitas: poendolhes pena de dinheiro: ou auendoas por reuees presentes: ⁊ proçedẽdo cõtra elas no feito aasua reuelia: segundo lhe bẽ pareçer ⁊ aqualidade do feito requerer se aas preguntas nom quiserẽ responder.

¶ E sera auisado q̃ quãdo fezer preguntas em feito crime: ou çiuel aalgũa parte: as fara presente dous taballiaẽs: ou escriuaẽs huũ que escreua: ⁊ outro q̃ seja presente: ⁊ nõ auẽdo se nom huũ: entõçe as faça perante ho dito escriuã ⁊ duas testemunhas.

¶ E se oactor demãdase ao reo algũa cousa por sua: asi mouel como raiz: ⁊ ojulguador pgũtasse ao reo se posuia adita cousa dmãdada polo actor: ⁊ ele respõdese q̃ anõ posuia: ⁊ oactor prouase o cõtrairo: em tal caso por odito reo asi ser cõuẽçido d mentira: sera loguo ꝑuado da posse da dita cousa: ⁊ sera ẽtregue ao dito actor ate q̃ ademãda finalmẽte seja dterminada sobre a ꝓpriedade dla ⁊ẽtã sera ẽtregue aaq̃lle aq̃ acousa for julguada: ⁊ esta pena lhe hedada pola mentira q̃ ousou dizer ao julguador: por tal q̃ aelle seja castiguo ⁊ aoutros exẽplo: segũdo mais cõpridamẽte diremos neste liuro: no titulo do q̃ he dmãdado por cousa por elle posuida.

¶ E dspois q̃ alide for cõtestada no feito: bẽ podera ojulguador cõstrãger algũa das partes: q̃ cõtra suas võtades respõdã aas preguntas q̃ lhe por elle forẽ feitas: pera boa ordenãça do proçesso: porẽ nõ as podera fazer: açerca da deçisam dacausa: saluo no depoimẽto dos artiguos feitos por cada hũa das partes: ca em tal caso aparte cõtra q̃ os artiguos forẽ feitos: sera theuda d depoer aelles por juramẽto dos auãgelhos: segũdo mais larguamẽte diremos: neste liuro no titulo em q̃ modo se duẽ fazer os artiguos. Porem nos feitos que se despacharem em rolaçã: os juizes deles poderam em toda parte fazer as preguntas que lhes bẽ pareçer.

¶ Titulo .xxij. Como proçedera ojuiz no feito quãdo for recusado por suspeito: ⁊ da suspeiçam posta ao tabaliam ou escriuam.

SE oreo quiser recusar ojuiz por suspeito: ponha logo arrecusaçã no começo: antes que respõda aademãda prinçipal: porq̃ se aloguo nõ poser: nõ lhe sera reçebida despois: que fezer alguũ acto porque pareça cõsen

UVA. BHSC. IyR_064

tir em elle: saluo se ouuer suspeiçam de nouo: porque a suspeiçã que vẽ de nouo se pode poer en todo tẽpo ante da sentẽça: nõ fazẽdo aparte despois q̃ delo ouuer notiçia algũ acto: per q̃ pareça auer cõsentido no juiz como dito hé: & despois q̃ a sentẽça difinitiua foi dada: nõ podera ser recusado por suspeito o juiz q̃ asentẽça deu: se foi fundada em causa tal q̃ tenha seu naçimẽto antes da sentença: posto que aparte allegue & jure que a ouue de nouo: por quanto algũas pessoas: posto que saibam as causas porque podem recusar os julguadores: os nom recusam: esperando que a sentença sayra por sua parte: & se he contra elles vem com suspeiçam de nouo: dizendo que entam asouberã: & pera lhe seer reçebida juram que ante da sentença a nom sabiam: nem veo aa sua notiçia: & porque se nom dee azo: a semelhãtes perjuros & malicias cometerẽ: mandamos que nõ seja reçebida suspeiçã algũa: que se allegue a qualquer julguador despois da defenitiua per ele dada: se teue seu naçimento ante da dita sentẽça como dito he: & esto auera luguar quando aparte q̃ a suspeiçã poser: tratou seu feito por si ou por seu procurador: porem se se proçeder cõtra algũ absente por editos: podera entã poer suspeiçã ao julguador que a sentẽça deu: pera anular os actos & sentẽça contra elle em sua absençia dada: & bem assi se despois da sentença difinitiua: de nouo se seguio algũ tal caso ou feito: per que o julguador que a sentẽça deu: deua de seer auido por suspeito: ou o recusante jurar que entõçe asoube: posto q̃ ouuesse naçimẽto ante da sentença: podera seer por tal suspeiçã recusado: pera q̃ de hi adiante nom conheça dos embarguos: se forẽ postos a dita sentẽça: nẽ de cousa algũa que ao dito feito pertença: empero os actos & sentẽça q̃ antes da suspeiçã forã passados: nõ seram por razam da noua suspeiçã anulados: nem reuoguados: & bẽ assi se alem do juiz do feito: fossem no despacho delle outros julguadores: ou desembarguadores ô que aparte nom soube como elles auiã de ser no despacho do feito: em tal caso podera a dita parte poer a suspeiçã ao dito julguador: que assi nõ soube que auia de seer no feito: pera anular o desembarguo ou sentença: em que o dito julguador aque he posta suspeiçam foi.

¶ E posto que o reo peça auista do libelo em juizo perante o juiz nom se entendera que por isso aja consentido em elle: pera o nom poder adiãte recusar: se cõtra elle teuer lidima recusaçã: & nom

UVA. BHSC. IyR_064

teuer feito aparte alguũ outro acto: porq̃ pareça auer consenti-
do em elle como dito he.

¶ Item se oreo entender recusar odito juiz por suspeito: e por ou
tras algũas razões entẽde declinar seu foro: primeiramẽte poera
arecusaçã em forma: ante q̃ allegue outra qualq̃r razã declinato-
ria do foro: ca leixãdo arecusaçam da pessoa do juiz: e alegando
outra declinatoria do foro e jurdiçam: nõ podera depois recu-
sar ojuiz por suspeito: porq̃ pareçe auer consentido em sua pessoa
alegũdo perante elle declinatoria como dito he.

¶ E quãdo algũa das partes ouuer suspeiçã ao julguador deue-
lha loguo tentar por pallaura: declarãdo acausa porq̃ entẽde re-
cusar odito julguador: e nõ adeclarando loguo nõ lhe seja dado
mais termo pera ela: e ojulguador hira cõ ofeito por diante: e de
clarandoa por palaura como dito he: ojulguador lhe mandara
que venha loguo cõ ela per escrito atee ꝑmeira audiẽçia: e nõ fa
zendo assi aparte: vaa ojulguador por ofeito em diante: e valha
seu proçedimento: e vindo cõ ela per escrito: se ofeito for na corte
remetaa ao chãçeler moor: e se ofeito for na casa do çiuel: seja le-
uada ao chançeler da dita casa: e sendo posta aalguũ corregedor
da comarca: seja leuada ao chãçeler da dita correiçã: e sendo assu
peiçã posta em forma que proçeda: assi ojulguem: e odito juiz nõ
proçeda mais em odito feito: atee sobre adita suspeiçã ser dado fi
nal desembarguo: ca proçedẽdo: per esse mesmo feito: sera ninhũ
todo oper ele proçedido: e mais emendara aaparte todo odãno
que por elo reçeber: e as custas que sobre elo fezer: e odito chãçe
ler moor ou chãçeler da casa do çiuel: ou chãçeler da dita comar
ca: mandem ao julguador aq̃ assi he posta adita sospeiçã: que de-
ponha aela: por ojuramento que fez em seu officio: e querendo
aparte mais prouar: se teuer aproua no luguar onde ofeito se trac
ta: lhe dará termo de tres dias pera aprouar: e jurando aparte q̃
tem as testemunhas fora do luguar onde se ofeito tratar: lhe sera
dado termo peremtorio: omais breue que ser possa segũdo adis-
tançia do luguar onde as testemunhas forem: nõ lhe dando po-
rẽ mais termo de vinte dias: pera qualquer luguar posto que ale
gue que tem sua proua fora do reyno: nem em as ilhas: nẽ em q̃l-
quer outro luguar: pera que aja mester mais termo: e se tal lugar
for onde jurar que tẽ suas testemunhas peraadita suspeiçã: q̃ ve-
rissimelmente nõ as possa dar dentro dos vinte dias: nõ lhe serã

UVA. BHSC. IyR_064

dados os vinte dias posto q̃ os peça: porque pareçe que os pede pera dilatar. E se ademãda se tratar: perãte qualq̃r outro julgador: tãto que a suspeiçã for proposta: o dito julgador mande as partes q̃ se louuem em hũa pessoa que julgue a dita suspeiçam: e nõ se concordando em hũa: entonçe tomaram: cada huũ sua pessoa q̃ a julgue. E sendo as ditas pessoas em q̃ se assi as partes louuarẽ desuairadas: no julgar da dita suspeiçam: entõçe veja o dito desuairo ouereador mais velho do dito luguar: se suspeito nõ for: e se o for vaa aoutro e cõ aquele cõ que cõcordar poeram desembargo: e se for julgado q̃ a suspeiçam nom proçede: vaa o juiz aque foi posta polo feito em diante: e se for julgado que proçede: os juizes da suspeiçã mandem ao dito julgador: que deponha e dee luguar aaproua: assi como he dito: quãdo a suspeiçam he julgada polo chançeler moor: e mandamos que aos juizes: em que se as partes louuarem: pera a dita suspeiçam q̃ tomem conheçimento da dita suspeiçã: e a desembarguem: como acharem por dereito: sem reçeber apelaçam: nẽ agrauo: de sua sentẽça: saluo quãdo julgarem: que alguũ juiz he suspeito: porque entã: a parte que se sentir agrauada: podera tirar estormẽto dagrauo: pera o corregedor da comarca: e ele conheçera do dito agrauo: e o determinara finalmente: sem mais apelaçã: nem agrauo: e nõ o querendo o dito juiz comissario fazer: o juiz ordinario o costrangua emprazandoo: que per pessoa pareça perãte nos: açerto dia mostrar rezam: porque nõ cumpre seu mandado.

¶ Item em qualq̃r çidade ou vila de nossos reynos: quãdo sam dous juizes ordinarios: e huũ deles he recusado: e auido por suspeito em alguũ feito: loguo seu parçeiro fica por suspeito: e sera o feito remetido aos juizes do anno passado: e se ambos: ou cada huũ deles forẽ suspeitos: louuarseam as partes: em dous homes bõs do luguar: ou em huũ: que do feito conheça: como juiz: e aesse sera o feito remetido: polos juizes do anno passado: que o julguem: e determinem: assi como fariã os juizes ordinarios: se suspeitos nom fossem: sem por isso leuarẽ esportulas: nem premio alguũ. E esto nom se entẽde nos ofiçiaes da corte: ou da casa do çiuel: porque ainda que huũ seja suspeito: nom leixara por tãto o outro ser juiz: assi como se seu parçeiro nom fosse suspeito.

¶ E quãto aas suspeiçõés: que cada huã das partes teuer: ao tabaliam: ou escriuã: dante os ditos julgadores: das cidades: vi-

UVA. BHSC. IyR_064

las: ou luguares: ou comarcas de nossos reynos: lha intẽtaram: perãte ojuiz da causa: tãto q̃ lha souberem: porq̃ se despois delha saberem: oleixarom escreuer: lha nom poderã poer: saluo jurãdo que aouuerã de nouo: ⁊ ojulguador lhe mandara que venha logo com ela: por escrito: atee ootro dia: ⁊ nõ vindo: atee odito termo: olãçara dela: ⁊ vindo com ela ao dito termo: lhe dara juizes aadita suspeiçam: q̃ vejam se proçede: ⁊ adeterminẽ finalmente: sem mais do que por eles for julguado: ⁊ determinado: auer apelaçam: nẽ agrauo. E julguãdoo por nom suspeito: bira por o feito em diante: ⁊ julguandoo por suspeito: se dara outro tabaliã ou escriuam: dãte ho dito julguador: ⁊ tudo oque o dito escriuã: ou tabaliam: que assi foi julguado por suspeito: teuer escrito: atee lhe ser intentada asuspeiçam: sera valioso: ⁊ ao que for julguado por suspeito: se descarreguara odito feito da destrebuiçam: ⁊ lhe sera dado outro.

¶ E porque aas vezes se poem em nossa corte muitas suspeiçoẽs nom verdadeiras: afim de dilatar os feitos de q̃ se recreçe perda: ⁊ dãno: ⁊ grande impedimẽto: pera seus despachos: querendo a esto prouer: mandamos: q̃ qualquer parte que poser suspeiçam aalguũ julguador: ou oficial da nossa corte ⁊ casa da sopricaçam: ou do çiuel: se lhe reçebida for: ⁊ por odepoimento nom abastar: pera ser julguado pór suspeito: quiser orecusante dar aela proua se ofeito em q̃ se puser suspeiçã for çiuel: ⁊ de cõtia de vinte mil reaes ou di pera çima: ou de cousa que os valha: ou crime: de qualquer qualidade q̃ seja: nõ lhe seja dada dilaçã: amenos que ponha em maõ do escriuam: q̃ ainqueriçam ouuer de tirar: ou doutro que ochãçeler mor: ou chançeler da casa do çiuel ordenar: dez cruzados: ou sua justa valia: em os quaes cõdenara odito recusante: pera as despesas da relaçã: se adita suspeiçam: pola proua q̃ aela der: nom for prouada. E quando ademãda for de menor cõtia: no feito çiuel: ou for tam proue: assi no çiuel: como no crime: que verisimelmente nom possa poer: os ditos dez cruzados: nom sera oq̃ a suspeiçam poser: obriguado: apoer adita cauçam: mas proçederse a sobre ela: como for dereito: pero se asuspeiçam nom for prouada: assi neste caso: como no de çima: sempre a parte que aposer: ⁊ anom prouar: sera cõdenada: aaparte cõtraira: em as custas do retardamento do proçesso: ⁊ em quaesquer outras que por esta razam fezer polas quaes se loguo realmente

UVA. BHSC. IyR_064

& com efecto faça executçam: & o q̃ as vençer nom sera obriguado as tornar aaparte que lhas paguou posto que na final sentença se ja vençedor: no prinçipal & custas.

¶ E porque somos enformado: que muitos litiguãtes por dilatarem seus feitos: & causas: quãdo seus feitos vem aalgũs desembarguadores: segundo nossa ordenãça os mandam çitar: dizendo: que lhes sam em algũas obriguaçoẽs: & despois de os terẽ çitados: lhe intentam suspeiçam: dizendo: que andã cõ eles em demanda: as quaes suspeiçoẽs lhe sam reçebidas: oque he em grãde prejuizo das partes contrairas: & por euitar os semelhãtes enguanos: mãdamos: que achando que as semelhãtes suspeiçoẽs: sam postas por as ditas çitaçoẽs: por cousas: que as ditas partes poderã demãdar: antes de se saber: como ho dito julguador era juiz de seu feito: lhe nom sejã reçebidas taes suspeiçoẽs: & sem embarguo delas: desembarguẽ os ditos feitos.

¶ Outro si mandamos: que quãdo alguũ desembarguador de cada hũa das nossas casas: ou corregedor da comarca: for julguado por suspeito aalgũa pessoa: q̃ nem por isso fique suspeito: ato dos seus parentes: & criados: como atee qui algũas vezes se costumou: soomẽte ficara suspeito: aos ascendentes: ou descendentes: daquele aque he julguado por suspeito: & aseu sogro: & sogra & aseus irmãos: & cunhados casados com suas irmãs: & aseus primos com irmãos: & aos criados daquele: aquem foi julguado por suspeito: q̃ em sua casa ao dito tempo esteuerem viuendo com ele somente: & a todos os outros parentes fora dos ditos graos: ou criados: que em sua casa nom esteuerem: nom serã os ditos julguadores suspeitos: posto q̃ assi sejam julguados por suspeitos: ao dito seu parẽte: ou senhor: saluo se lhe vierẽ com nouas suspeiçam: que seja de reçeber.

¶ Titulo. xxiij. Que nom julgue ojuiz em seu feito: nẽ de seus parẽtes: nẽ dos officiaes dãte ele.

Ninhuũ julguador conheçera: nem julguara em feito: ou cousa: que aele pertẽça: ou acada huũ dos seus parentes dentro do quarto grao: ou cunhados atee o dito quarto grao: em quanto durar ocunhadio: (os quaes graos se contarã: por amaneira que se contam: segundo

UVA. BHSC. IyR_064

deſpoſiçã do dereito canonico) nẽ dos que com ele viuem: ou ſeruem: nẽ de feito q̃ alguũ officiál dante ele aja com algũa peſſoa: ou outrẽ com ele: ſaluo ſe aparte cõtraira cõſentir: q̃ odito julgua dor ſeja juiz do officiál dante ele: porq̃ entam oſera: poſto q̃ odito officiál orecuſe: dizẽdo que he officiál dante ele: ſaluo ſe ouuer outra razã de ſuſpeiçam: ⁊ aaleguar: ⁊ prouar.

¶ E ſe eſſe julguador nõ for deſembarguador da noſſa caſa da ſopricaçã: ou doçiuel: ou corregedor da comarca: ou juiz d̃ fora: ou ouuidor dalgũ ſenhor de terras: remeta eſſe feito aos juizes que forã em eſſe luguar oãno paſſado: ſe nõ forẽ ſuſpeitos: ⁊ ſendo ſuſpeitos remetao abuũ homẽ boõ: aprazimẽto das partes: q̃ odeſembargue aſſi como eſſe julguador odeſembarguara: ſe ſuſpeito nõ foſſe: ⁊ ſe tal julguador for oficiál da noſſa corte: oregedor ou ochãçeler moor (ſegũdo diſſemos em ſeus titulos) ocometa: aoutro deſembarguador ſem ſuſpeita: q̃ de tal feito conheça: ⁊ odeſembargue: ⁊ ſe for da caſa do çiuel cometao ho guouernador ou chãçeler da dita caſa polo modoſobredito: ⁊ ſe for corregedor da comarca: ou ouuidor de ſenhor: ou juiz de fora: cometao abuũ homẽ boõ: mais aprazimẽto das partes: dãdo apelaçã ⁊ agrauo

¶ Pero ſe alguũ officiál dãte alguũ julguador cometer alguũ malefiçio em ſeu officio: eſte julguador perante oq̃l for officiál: opodera punir: ſegundo achar per dereito: dãdo de ſua ſentença apelaçã: ou agrauo: ſegundo ajurdiçã que de nos teuer: ⁊ quãdo ho malefiçio for tal que nõ toque aſeu officio: em tal caſo mãdamos que eſſe julguador nõ conheça de ſeu feito: ainda q̃ oconheçimẽto de tal malefiçio pertẽça aſua jurdiçam: porq̃ oauemos em elo por ſuſpeito: por razã de aſi ſer officiál dante ele: ſaluo ſe odito crime for notorio: ⁊ feito em ſua preſença: ca em tal caſo bẽ opodera punir: ſegũdo achar per dereito: dãdo porẽ ſempre de ſua ſentença apelaçã: ou agrauo. E eſto que ordenamos no officiál do julguador que comete crime cõtra alguũ outro: mãdamos que aja luguar: em qualq̃r crime que outrẽ cõtra ele ouuer cometido: em preſença do dito juiz: como dito he: ou em ſua abſençia: ou contra ho meſmo julguador: porque em taes caſos proçedera ſegundo diremos no liuro quinto no titulo dos que fazem ou dizem injuria aos julguadores.

¶ Titu. xxiiij. das auçoẽs ⁊ recõuẽçoẽs.

UVA. BHSC. IyR_064

NAtura da auçã: ⁊ recõuençã he: q̃ ambas andem igual passo: ⁊ ambas sejã determinadas em hũa sentença. Pero q̃ primeiro se respõdera ao libelo do actor: ⁊ primeiro sera contestado: que odo reo: ⁊ por cõseguinte todolos outros autos judiçiaes: ⁊ tanto q̃ for respondido: ao libelo do actor: ⁊ contestado: loguo se respõdera ao libelo do reo. E assi di em diãte: ⁊ quãdo for dada sentẽça defenitiua: primeiro sera julguada a auçã do actor: ⁊ desi loguo sera julguada a reconuençã do reo: em tal guisa q̃ auçã ⁊ reconuẽçam ambas sejam determinadas: ⁊ julguadas em hũũ tempo: ⁊ em hũa sentença.

¶ E esto que dito he auera luguar: q̃ndo a reconuençã for começada: antes q̃ a auçam seja contestada: ou loguo despois da cõtestaçam: antes q̃ o actor faça sua proua: ca se a reconuençam for começada: depois da auçã cõtestada: ⁊ o actor ouuer dada sua proua: a reconuençã perdera sua natura: quãto a esta parte: ⁊ nom andara igual passo: mas cada hũa fara seu curso: como per dereito milhor poder: sem hũa aguardar a outra.

¶ E dizemos q̃ a conuençam: ⁊ recõuençã tem outra natura. Cõuem a saber: se o reo durãte a primeira demanda quiser demãdar o actor: nom o podera demãdar em outro juizo: se nõ perãte aq̃lle meesmo juiz: perante q̃ he demandado: ca nom pareçe ser justa razam: q̃ o actor pendẽte a primeira demanda ouuesse de ser afadiguado per o reo: em outro juizo: saluo em aq̃lle onde ja começou litiguar primeiramente.

¶ Item se o reo quiser demãdar o dito actor perante aq̃lle juiz: perante q̃ he demandado: nõ podera tal juiz ser recusado polo dito actor: ca pois o ele ja escolheo per juiz na primeira demanda: nom he razã q̃ o possa recusar per ninhũa guisa: porem ha hi taes conuençoẽs em q̃ nom cabe recõuençam. Cõué a saber conuençã desbulho: guarda: ⁊ cõdesilho: ⁊ de feito crime: em q̃ a justiça auer ia luguar: posto q̃ a parte nom acusasse: porque estas conuẽçoẽs sam priuilegiadas: ⁊ nom cabe em elas reconuençam: por tal q̃ nõ seja impedida a restituiçam: da cousa esbulhada: ou posta em guarda ⁊ con desilho nem acusaçã de feito crime.

¶ A reconuençã nom ha luguar nẽ se pode fazer: saluo naq̃lle caso onde ela he de tal natura que o juiz aja jurdiçam: pera dela conheçer: sendo principalmente ententada: pode se poer exẽplo: no embaixador: que nã pode ser demandado na corte: durante otẽ-

UVA. BHSC. IyR_064

po de ſua embaixada: pero eſto nõ embarguãte: ſe ele hi demandar outrẽ: podera hi ſer reconuindo: ſe areconuençã foi de tal natura: ⁊ qualidade em que o juiz aja jurdiçã pera dela conheçer: caſe ela foſſe de tal qualidade que nõ coubeſſe na jurdiçã do dito juiz: ſendo ententada prinçipalmente: em tal caſo nõ auera luguar areconuençã: per ninhuã guiſa: porque o conſentimẽto do actor de q̃ he cauſada areconuençã: nom pode obrar onde a natura da cauſa nõ padeçe: q̃ o juiz aja ſobre ela jurdiçã.

¶ Item ſe o juiz conheçeſſe dalguũ feito: em q̃ ſegũdo dereito de ua proçeder ſumariamente: em tal caſo auera luguar areconuẽçã ſe foi de tal qualidade: em q̃ ſumariamẽte ſe deua proçeder. E ſe areconuençã foſſe tal que req̃reſſe conheçimẽto ordinario: nom ſe poderia fazer: ſaluo ſe oreo renunçiaſſe o priuilegio da reconuẽçã: per q̃ he outorguado: que ambas proçedã igual paſſo: ca entã bem ſe poderia fazer arecõuençam: más andara cada hũa per ſeu curſo. Conuẽ aſaber aconuençã ſumariamente: ⁊ areconuẽçã per via ordinaria: ſegundo forma de dereito.

¶ E na cauſa da apelaçã nõ ha luguar areconuençã: porq̃ o apelãte vai ao juiz dapelaçã por neçeſſidade: entendendo q̃ he agraua do da ſentẽça cõtra ele data: ⁊ eſpera ſer releuado per aapelaçã.

¶ E ſe dous homẽs ſe louuarẽ em juizes aluidros: que ajã de julguar: ⁊ determinar algũa queſtã antre eles: nõ podera oreo fazer reconuençã contra o actor perante os juizes aluidros: porque nõ foro eſcolheitos por juizes: ſomente por vontade do actor: mas per vontade ⁊ conſentimento dãbos. E por tãto ſe foſſe per nos deleguado alguũ juiz antre duas partes de aprazimẽto ⁊ conſentimento dãbas: nom podera areconuençã ſer feita perante o dito juiz: pois per conſentimento dãbas foi deleguado: porque arecõuençã nom tẽ luguar: ſe nom quando o juiz he eſcolheito per vontade ⁊ aprazimento ſoo do actor.

¶ Titulo. xxv. Do q̃ demanda em juizo mais do que lhe he deuido.

O do aquele q̃ demandar qualq̃r outro em juizo: ſobre algũa auçã peſſoal: por qualq̃r diuida q̃ lhe deua: ſe demãdar maliçioſamẽte: mais do q̃ lhe verdadeiramente he deuido: vençera ſomente aquela parte que

UVA. BHSC. IyR_064

prouar que lhe he deuida: & oreo sera asolto em aq̃la parte: em q̃ se mostrar nom ser obriguado. E quãto aas custas: sera oactor cõ denado em elas em tresdobro: naq̃la parte: em que oreo for absoluto: por ele assi demandar maliçiosamẽte: o que lhe nõ era deuido: & oreo sera somente condenado nas custas singelas: daquela parte em que for condenado. Porẽ se oactor antes da lide contestada se deçer de demãdar: oq̃ assi demandaua: mais do q̃ lhe era deuido: podeloa fazer: sem ser cõdenado em custas em dobro nẽ em tresdobro: porẽ paguara as custas singelas que atee ali forã feitas: da parte q̃ couber aaquãtidade: de que se deçeo: quando de todo se nõ deçer da dita demanda: porq̃ se se deçer de toda ademãda: sera condenado em todas as ditas custas singelas. E quãdo odemãdador por ignorãçia ou sua simpreza: sem outro enguano & maliçia demandasse ao reo em juizo mais daq̃lo que lhe fose deuido: em tal caso sera condenado nas custas singelas: ou em dobro: segundo asimpreza: ou culpa: em q̃ for achado: se nõ ouuer justa razã de litiguar: segundo he cõtheudo no titulo da condenaçã das custas.

¶ Pero se oreo prouar q̃ oactor com enguano ofez obriguar por escritura publica: ou perãte testemunhas em mais daq̃lo q̃ verdadeiramẽte for adiueda: se odito actor per tal obriguaçã assi enguanosamẽte feita demandar oreo em juizo: ho dito reo seja asolto: assi daquelo q̃ verdadeiramente for deuido: como do mais q̃ per enguano foi acreçẽtado: & posto q̃ despois de çitado oreo: se q̃ira oactor arrepẽder: nõ leixara de encorrer na dita pena. Porẽ se aalẽ do dito enguano entrar simulaçã: encorera nas penas q̃ sam cõtheudas no titulo: que nõ faça pessoa algũa cõtracto simulado.

¶ Titulo. xxvj. Do que demãda seu deuedor: ante do tempo aq̃ lhe he obriguado.

SE alguũ çitar aoutro: & der petiçã por escrito: ou por palaura contra ele (quer oreo pareça em juizo por si ou por seu procurador: q̃r nom) ante de vijr otempo: ou cõdiçam: em q̃ lhe he obriguado fazer: ou paguar algũa cousa: tal pessoa nõ sera recebida em juizo: a fazer tal demãda: & lhe paguara as custas que lhe fez fazer em dobro. E se despois q̃ odito tẽpo: ou condiçã vier: oq̃ ser tornar ademãdar: por

UVA. BHSC. IyR_064

aq̃lo q̃ ja quis demandar antes de vijr otẽpo ou condiçã: nõ sera aelo reçebido: se nõ paguãdo ꝑmeiro as ditas custas: se as ainda nõ teuer paguas: ⁊ aalẽ desto auera oreo todo aq̃le tempo que faleçia: pera deuer ser demãdado: quando oactor primeiramente demandou: com outro tanto.

¶ Titu. xxvij. Do q̃ demãda oq̃ ja ẽ si tẽ.

SE algũa pessoa for obriguada aoutra: em algũa diuida: ⁊ lha paguou toda: ou parte dela: se aquele q̃ arecebeo: outra vez demãdar: o q̃ ja tem reçebido: ⁊ lhe for prouado: seja odito actor cõdenado que torne ao reo em dobro todo oq̃ ja dele tinha reçebido: com as custas isso mesmo em dobro: ou se lhe ainda he deuedor: em algũa parte da diuida: descõteselhe dela odito dobro: se aq̃lo emq̃ lhe ainda for deuedor: pera elo abastar: ⁊ nõ abastãdo: paguelho oactor pollos beẽs. ꝓrẽ se antes da lide cõtesta da oactor se q̃ser decer: do q̃ assi pedia: do q̃ ja ẽ si tinha: opodera fazer sem pena algũa: somẽte paguara as custas aaparte: q̃ atee se decer lhe fez fazer: ẽ dobro

¶ E porq̃ muytas vezes acõteçe: q̃ algũas partes q̃ demandã oq̃ em si tẽ: por defraudar esta ordenaçã: poẽ em fim de suas auçoẽs ou petitorio do libelo: despois de declararẽ: acousa certa q̃ pedẽ que lhe leuarã em conta: ou q̃ protestã de lhe leuar em conta: todo oque mostrar oreo q̃ tem paguo: querendo tirar os ditos modos ⁊ enguanos: mãdamos q̃ a dita clausula: ou protestaçã: o nõ possa escusar da dita pena do dobro: ⁊ custas: se se achar que na quãtidade certa que declarou: pedia oque em si tinha.

¶ Titulo. xxviij. Das fereas.

AS tres maneiras sam ordenadas as fereas. A primeira ⁊ major he por louuor ⁊ hõra ó deos: ⁊ dos santos Conuẽ asaber todos os dominguos: ⁊ festas ⁊ dias q̃ aigreja mãda guardar. Em maneira que pessoa algũa nõ sera ouuida em juizo nos ditos dias: ⁊ sendo ẽ cada huũ dos ditos dias algũa cousa em juizo demãdada: ou julguada: sera auido por ninhuũ tal proçedimento: ⁊ sentença: posto q̃ fosse feito com expresso consentimiento: ⁊ aprazimento dãbalas partes.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ A segunda maneira de fereas he: quãdo nos per algũs respectos mandarmos que se nom façã geralmente audiẽçias: em nossos reynos & senhorios: ou em alguũ çerto luguar: porq̃ taes fereas assi per nos ordenadas: se deuẽ em todo guardar: & qualq̃r auto que se em taes fereas fezer em juizo: seja auido por ninhuũ: assi como feito contra nosso mandado & ordenaçam.

¶ A terçeira maneira he: das fereas q̃ se deuem dar pera colhimẽto do pã & vinho: as quaes sam outorguadas por prol comũ do pouo: & estas sam de dous meses. Pero estes dous meses se darã polos julguadores: segundo adespoziçã & neçessidade das terras repartindo os tẽpos aas sazoẽs: em que se taes fruitos ouuerẽ de colher. Com tanto q̃ nõ passe dos ditos dous meses: por todas as ditas fereas: que em cada huũ anno derẽ. E qualq̃r auto judiçial q̃ em taes fereas sem consentimẽto dãbalas partes se fezer: seja auido por ninhuũ: saluo nos casos seguintes.

¶ Primeiramẽte: se ademanda for sobre ocolhimẽto dos ditos fruitos: qual das partes os colhera: & apanhara: nom lhe conçedera o julguador fereas: posto que per cada hũa das partes sejam pedidas.

¶ E em qualquer caso em q̃ for contẽda antre algũas partes: sobre ocolhimento dalgũs fruitos: em tempo q̃ se poderiã perder: se ademãda muyto durasse: proçedera o juiz sumariamẽte: sem estrepito & figura de juizo: & sem outra delongua: de maneira q̃ os ditos fruitos se nom percã: por razam da dita delongua.

¶ Item podera o juiz em as ditas fereas dar tutores: ou curadores: aos orfaõs: ou menores de hidade. Outro si podera remouer os ditos tutores: ou curadores: se achar q̃ sam sospeitos aos ditos orfaõs: ou menores: & bem assi podera ouuir as excusaçoẽs dos ditos tutores: ou curadores: & julguar sobre eles: oq̃ lhe per dereito pareçer.

¶ Outro si podera ouuir os feitos que forẽ mouidos sobre mãtimẽtos q̃ algũa pessoa digua lhe serem deuidos per dereito: assi como se orfaõ demandasse seu tutor: per razam do dito mantimẽto: ou o filho a seu pai: ou outras semelhantes pessoas: a que per dereito tal mantimento for deuido.

¶ Item podera ouuir: & julguar sobre demanda q̃ faça algũa molher q̃ ficasse prenhe: pedindo q̃ ametessem em pose dalgũs beẽs que lhe pertẽçessem: per razam da criança q̃ teuesse no ventre.

UVA. BHSC. IyR_064

¶Item podera ouuir qualq̃r feito mouido sobre alguũ ser de menor ou mayor hidade: ou sobre catiueiro: ou liberdade.

¶Outro sy podera ouuir qualq̃r feito: mouido sobre a obricaçã e abertura dalguũ testamento: ou se fosse contenda sobre os beẽs dalguũ que fosse deuedor doutro: e se finasse: e seus beẽs ficasem desemparados: por hi nom auer herdeiros: ou por esses que ofo sem: os nõ quererẽ açeptar: se ocredor aq̃ tal diuida foi deuida requerer q̃ho metã em posse de taes beẽs: ou que se entreguassẽ apessoa fiel q̃ os guardasse: e aproueitasse: em tal maneira q̃ se nõ perdessem nem danificassem.

¶Item podera ouuir qualq̃r feito que se mouer sobre cometimẽto de paz: ou treguoa: ou sobre ordenãça de gente q̃ se ordene pera guarda da terra: ou per outra qualq̃r cousa que pertẽça aprol comũ: ou sobre castiguo que se aja de dar atredores: ou aladroẽs publicos teedores de caminhos.

¶E acordãdo se oacto e reo de prosseguirẽ seu feito sem embarguo das ditas fereas q̃ sam estabeleçidas pera colhimẽto do dito pã e vinho bẽ opodẽ fazer: se ojulguador os quiser ouuir: e valera todo oq̃ foi feito em otẽpo de taes fereas. Pero se alguũ quise demandar outro: e aauçã fosse tal q̃ pereçeria: se em o tẽpo das ditas fereas nom fosse entẽtada: bem poderã eles mouer tal demãda: e ojuiz sera obriguado de oouuir com oreo: atee adita auçam ser perpetuada: per contestaçã da lide: e tanto q̃ assi foi perpetuada: nom bira ojuiz (sem consentimento dambalas partes) mais per odito feito em diante: mas assinarlhesha termo aq̃ ouenham seguir: passadas as ditas fereas.

¶E sendo dada sentẽça cõtra alguũ: em dia nom feriado: podera apelar de tal sentença: posto q̃ seja em dia feriado: pera colher pam e vinho se ocaso foi tal em que caiba apelaçam: e foi apelado dẽtro dos dez dias: que sam ordenados per dereito: pera os apelantes poderem apelar.

¶Item nõ auerã lugar as ditas fereas: em feito crime: onde oacusado be preso: pero se ofeito (posto q̃ seja crime) se foi çiuelmẽte intentado: demãdãdo oactor algũa cousa q̃ lhe fosse roubada ou furtada: ou lhe fosse feito alguũ dãno: ou ofensa per que reçebesse perda em sua fazenda: se oreo nom foi preso podera oactor pedir as ditas fereas: e serlheã outorguadas: e nom as pedindo: proçedersea em seu feito sem embarguo delas. Pero se odito ac-

UVA. BHSC. IyR_064

tor demãdase emenda ⁊ vinguãça dalgũa injuria: ou ofensa que lhe fosse feita sem alguũ outro dãno da fazenda: aueram luguar as ditas fereas: ⁊ contra vontade do reo nõ deue ojuiz proçeder no feito em quanto elas durarem.

¶ E posto q̃ oactor ou reo nom tenhã herdades nem vinhas de que ajam de colher pam ou vinho: se pedirem as ditas fereas ser lheam outorguadas.

¶ E nos feitos q̃ se tratarem na nossa corte ⁊ casa da sopricaçã: ⁊ assi na casa do çiuel nom se darã as ditas fereas de pam ⁊ vinho: por quanto em luguar delas sam ordenados de espaço cada anno os meses de setembro ⁊ octubro.

¶ Titu. xxix. Do juramẽto de calunia.

Anto que em qualq̃r feito alide for contestada loguo ojuiz ô seu ofiçio sem outro req̃rimẽto das partes dee juramento de calunia: assi ao actor como ao reo: oq̃l juramẽto sera vniuersal pera todo ofeito: em esta forma. Cõuem asaber oactor jurara q̃ nom moue esa demanda com tẽçã maliçiosa: mas por entẽder q̃ tẽ justa razam pera amouer: ⁊ prosseguir atee fim: ⁊ bẽ assi oreo jurara q̃ justamente entẽde defender essa demãda: ⁊ nom aleguara nẽ prouara em ella cousa algũa per maliçia: ou enguano: mas q̃ verdadeiramẽte se defendera sempre atee fim do feito: segũdo sua conçiençia. E se cadahũa das partes sem justa razã recusar odito juramẽto: se for actor perdera toda auçã que teuer: ⁊ se for reo sera auido por cõfessado oq̃ lhe ho actor demãdar. E pero q̃ segundo dereito ajam dauer adita pena: queremos q̃ seja assi julguado por sentença.

¶ Ha hi outro juramẽto de calunia q̃ se chama particular: ⁊ este se da em toda parte do feito: assi ante da lide cõtestada como despois em qualq̃r outro auto q̃ algũa das partes q̃ira fazer: ou razam q̃ alegue: se da outra parte ojuiz for requerido pera lhe dar odito juramẽto: oqual se fara em esta forma. Cõuem asaber q̃ em esta razã q̃ essa parte alegua ou auto q̃ entende fazer: nom vsara dalgũa calunia: ou arte ⁊ enguano: mas q̃ obrara hi bẽ ⁊ verdadeiramente segundo sua conçiençia: ⁊ se algũa das partes sendo requerida per ho juiz: pera fazer odito juramẽto: orecusar sem justa razam: auera apena cõtheuda: no capitolo suso escrito. E po-

UVA. BHSC. IyR_064

sto que as partes prinçipaes quãdo sam presentes: deuã neçessariamẽte por si fazer os ditos juramentos. Cõuem asaber: vniuersal: ⁊ particular: pero se os procuradores forẽ reqridos: pera os fazer em seu nome: falosha em esta forma. Conuem asaber: que eles trabalharã atodo seu verdadeiro poder: como as partes q̃ ajudarem: aleguẽ soomente: oq̃ for justo ⁊ razoado: porque justamente possam auer vitoria de seus feitos: ⁊ quãto em eles for: nõ leixarã por seu estudo cousa algũa per que odereito de suas partes: possa pereçer: nẽ aleguaram per si: nem lhes daram cõselho: que aleguẽ: ou prouẽ algũa cousa: ou razam per que opreito sem justa razam seja perlõguado: ou aparte contraira danificada. E este juramẽto farã os procuradores das ditas partes: em seu nome: como procuradores: assem do juramẽto: que fazẽ as partes prinçipaes: como dito he.

¶ E se as partes prinçipaes nõ forem presentes: poderã seus procuradores fazer os ditos juramentos: em nome das ditas partes referindo aelas as palauras do dito juramento: segundo ençima dito he. E pera esto se fazer: he neçessario que aja espeçial mãdado pera jurar de calunia: ou se aparte quiser tirar carta pera q̃ jure asua parte contraira de calunia: onde quer q̃ esteuer: serlhea dada: porẽ em quãto ele nom jurar ou nõ recusar odito juramento sem justa causa: nõ leixarã de correr os termos: ⁊ ofeito hir por diante assi como se ja teuesse jurado.

¶ E aconteçẽdo que aparte prinçipal seja absente de tam longua distançia: que nõ possa ser achado pera dar aseu procurador poder per q̃ possa fazer odito juramẽto: nem menos tirar acarta: pera onde asua parte cõtraira esteuer sera dado juramento ao dito procurador: ainda q̃ pera elo nom tenha espeçial mandado oq̃l se dara na forma suso declarada. ¶ Porem ofeito nom se retardara por causa do dito juramẽto: como dito he.

¶ E se otutor ou curador lidimo: datiuo: ou testeamẽtario: mouer: ou defender algũa demãda: em nome daquele cuja tutoria: ou curadia ministra: fara ele os ditos juramẽtos: jurando em sua alma: ⁊ em seu proprio nome: pero se aq̃le cuja tutoria ou curadia ele ministrar: for major de quatorze annos: ⁊ discreto: ⁊ de boom juizo nõ leixara de jurar por ser menor de. xxv. annos: sendo pera elo requerido: ⁊ esta forma do juramẽto susodita se guardara perante os juizes ordinarios ⁊ deleguados.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ E tanto q̃ assi os ditos juramentos de calunia: forem dados: se assentarã nos feitos por termo: como as partes: ou seus procuradores os reçeberam: & achãdose q̃ fezeram nos feitos: ou alegarã algũa cousa: que nõ deuiam: por maliçia: serã acusados: & punidos por fee perjuros.

¶ Titu. xxx. Do q̃ he demãdado por algũa cousa: & nomea outro por autor: q̃ o venha defender.

SE o posuidor da cousa mouel ou raiz: he por ela demãdado: & alegua autor: se o feito he tal: em q̃ o possa alleguar: o juiz lhe assinara tẽpo razoado: segundo a destãçia do luguar: onde aquele q̃ he nomeado por autor a esse tempo esteuer: & no dito termo se sobrestara no feito: & se aesse termo: o dito reo nõ trouuer aquele que nomear por autor ou trazẽdoo: ele onõ queira defender: vira o dito reo auisado: pera respõder loguo aademãda: que lhe he feita: negando ou confessando: & outro termo nõ aja: & trazendo ele oq̃ nomeou por autor: & ele o queira defender: entã aja esse nomeado por autor termo: pera em outro dia vijr responder: negando: ou cõfessando: dereitamẽte aademãda: & se esse q̃ nomeado foi por autor quiser chamar outro autor assinelhe termo o juiz: aq̃ o tragua: & assi aos outros que vierẽ por autores: se muitos forẽ: & nos termos que lhe assi forem assinados: nõ reçeba o juiz apelaçam nẽ agrauo: & se lha reçeber: nom valha. E mandamos q̃ se alguũ nomear autor seja theudo de jurar q̃ o nom nomea maliçiosamẽte: nem pera perlonguar o feito: & nom querẽdo jurar: nom lhe seja reçebida a autoria.

¶ Jtem se aquele q̃ he nomeado por autor per o reo q̃ he demandado: por a cousa que dele ouue: per titulo de compra: ou escaimbo ou outro qualquer semelhãte titulo: & ele vẽ: & o quer defender defendeloa: naquele juizo: em q̃ he chamado por autor oq̃l nom pode declinar: (posto q̃ nom seja do foro desse juiz: por dereito: ou per priuilegio espeçial) saluo se esse q̃ he nomeado por autor diser que aq̃la cousa sobre que he cõtenda: ouue de nos por merçe: que lhe dela fezemos: & que nos pertẽçia per dereito: ca em tal caso: sera remitido o feito: ao juiz dos nossos feitos: pera se veer hi per dereito: se a dita cousa pertençe a nos.

¶ Outro si se alguũ he demandado por cousa q̃ posua: & ele quer

UVA. BHSC. IyR_064

chamar autor: conuẽ asaber aq̃le que lhe acousa vendeo: ou escãi bou: ou outro q̃lquer de que adita cousa ouue: nomealoa: & cha maloa: ante das inquiriçoẽs abertas & pubricadas: & nõ ochamã do: atee esse tẽpo: nom sera odito autor obriguado: alhe paguar odano que reçeber: por adita cousa lhe ser tirada: por sentẽça: po sto que odito autor nomeado: fose sabedor: que odito reo éra de mãdado em juizo pola dita cousa. E chamãdoo assi: & nom vin do odito autor ou nom omãdando defender seguira odito reo a demanda fiel & verdadeiramente: & sendo vençido no juizo prin çipal: & dapelaçã: aqual sera obriguado prosseguir atee fim: sera odito autor theudo: alhe compoer: com odobro: toda aperda & dãno: que por elo reçeber: & assi lhe sera obriguado: no caso on de odito nomeado por autor vier defender oreo: & for vençido no feito em que he chamado por autor: porẽ oreo assi demanda do: nõsera obriguado agrauar nem seguir agrauo quãdo tal sen tẽça for dada: por juiz de que nõ aja apelaçã: & este dobro sera o briguado onomeado por autor cõpoer: quando oele assi prome ter: em alguũ contracto porque nõ oprometẽdo: sera soomente obriguado cõpoer acousa vẽçida: cõ seu interese: ou paguar opre ço: q̃ por ela reçebeo: qual oreo vẽçido mais quiser. Porẽ se oreo demãdado nomear autor & ofezer çitar: q̃ ovenha defender. & ese autor por ele nomeado & çitado nõvier. E ese reo prinçipal prose guir ademanda: sem maliçia: nẽ engano: assi na causa prinçipal co mo dapelaçã: & for cõtra ele dada sentença: injustamẽte & cõtra de reito: ou pér inorãçia do juiz ou por maliçia: por querer fazer dã no ao dito reo: ou por q̃rer fauoreçer ao ãctor prinçipal: em taes casos: sera aq̃leq̃ foi nomeado por autor obriguado compoer ao dito reo aperda & dãno q̃ reçebeo por causa da dita injusta senten ça cõtra ele dada: & ficarlhea ao dito chamado por autor seu direi to resguardado: contra os juizes: que asentença injusta deram: se contra eles teuer dereito.

¶ E em todo caso onde ocõprador ou q̃lq̃r outro posuidor: dal gũa cousa q̃ ouue por qualq̃r titulo: foi dela esbulhado: ou rou bado: ou lhe foi furtada: ou adita cousa pereçeo: per alguũ caso fortoito: nõ sera obriguado aquele: de q̃ esse posuidor ouue adi ta cousa: alha cõpoer: porque tal roubo ou esbulho: furto ou ca so fortoito: q̃ aconteçeo aodito posuidor: nõdeue cõ justa razã en peçer aaq̃le de q̃ ele cõprou: ou por q̃lq̃r titulo ouue adita cousa.

UVA. BHSC. IyR_064

¶E qualquer que vender cousa alhea: sera obriguado acõpoer ao cõprador a dita cousa cõ seu interesse: como dito he: saluo se o cõprador era sabedor como a dita cousa era alhea: porque em tal caso nõ sera obriguado o vendedor: alha compoer: nem alhe tornar o preço: & porẽ o tal preço se perdera: pera os catiuos: sendo ho vendedor isso meesmo sabedor ao tempo da venda que a dita cousa era alhea.

¶E se o nomeado por autor pera defender o reo principal: vem a juizo: & diz que o quer defender: q̃ o reo pinçipal se vaa em paz: & fique todo o feito a ele: & o principal actor nõ quer consentir em elo: por dizer que nõ quer litiguar: se nom cõ o reo principal: q̃ he posuidor da cousa demãdada: se este segũdo reo nomeado por autor diser que ele quer defender o reo pinçipal: cõ tença de inouar: & tolher a primeira auça do actor pinçipal: que toda seja tresmudada em ele: esto nõ podera ele fazer cõtra vontade do dito actor pinçipal.

¶E se ese nomeado por autor: quer defender o reo pinçipal: assi como procurador em cousa sua propria: a que pertençe todo o proueito: & dãno da demanda: por seer theudo acõpoer ouencimento dela em tal caso se ele se obriguar: & der penhores: ou fiadores em juizo: que sendo a sentença dada contra ele: fara em tal guisa: que liuremente sera executada: na cousa demãdada: ou paguara logo todo o interesse ao dito actor pinçipal: em tal caso podera ele defendelo: ainda que seja cõtra võtade do actor pinçipal: & prosseguir a demãda atee fim.

¶Pero se o actor pinçipal disser no começo do feito & razoadamente mostrar que o dito reo pinçipal: he mais fiel: & mais verdadeiro homem q̃ o reo nomeado por autor: & por tanto lhe pertençe mais auer a demãda com ele: em tal caso: nom sera theudo a litiguar com o segundo reo: mas comuira ao dito reo pinçipal: defender & prosseguir por si a demanda.

¶Em todo caso onde o segundo reo pode cõtra vontade do pinçipal actor litiguar & proseguir a demanda com ele: segundo dito he: se aconteçer que pertença a bem de feito: de se fazerem algũas preguntas ao reo pinçipal: podera bem o julgador do feito fazelo vijr perante si: pera lhe auer de responder a elas: assi como se pinçipalmente perãte ele litiguasse: cõ o dito actor pinçipal.

¶E se alguũ fosse demandado por algũa cousa mouel: ou d̃ raiz

UVA. BHSC. IyR_064

que ele posuisse: ⁊ teuesse em nome doutro: assi como seu laurador: colono: inquilino: rendeiro: feitor: ou procurador: ou por outra guisa semelhãte: ele pode: ⁊ deue nomear por actor aatal õ manda: o senhor da cousa: em cujo nome apostue: ⁊ aq̃ prinçipalmente essa demanda pertençe: ⁊ tãto q̃ ho nomear: se o actor quiser seguir a demanda: fara çitar ao dito senhor: que venha defender a dita demãda: a termo çerto que lhe pera elo seja assinado: ⁊ nom vindo ao dito termo: per si nem per seu procurador se procedera a a sua reuelia: ⁊ sendo caso q̃ aquele que posue a dita cousa nomear por senhor da dita cousa: algũa pessoa em cujo nome nõ posuia a dita cousa: paguara as custas todas: que se por elo causa rẽ: em dobro: ⁊ alẽ disso: sera punido polo juiz da dita causa corporalmẽte: segunda a qualidade da maliçia: em q̃ for cõprendido ⁊ vindo ele a defender a demãda: ao termo que lhe foi assinado: sera ouuido com seu dereito: perãte o juiz de seu foro: pois he demandado por acousa que diz ser sua: ⁊ de q̃ esta de posse: per aq̃le que primeiramẽte foi çitado por ela: pero se acousa esteuer em huũ luguar: ⁊ oreo que he chamado por senhor morar em outro luguar: auera o actor faculdade pera demandar o dito reo: onde acousa estener: ou onde oreo morar: qual mais aprouuer ao dito actor: ⁊ quãdo ho quiser çitar no luguar onde acousa esteuer: o podera fazer: sendo oreo por ela demandado: antes q̃ passe o anno ⁊ dia: contado do dia q̃ acomeçou aposuir: segundo mais larguamẽte dissemos: neste liuro no titulo dos que podem ser çitados perante os juizes ordinarios.

¶ Titulo. xxxj. Em que casos auerã luguar as auctorias.

EM todo caso onde alguũ for demandado por algũa cousa mouel: ou de raiz: que ele tenha: ou posua: em seu nome: ou doutrẽ assi em feito çiuel como crime çiuelmente ententado: pera cobrar: ⁊ auer a dita cousa: pode chamar por autor: qualq̃r pessoa que entẽder prouar: de q̃ aouuesse: ⁊ em feito crime criminalmente intẽtado: nom auera luguar a dita autoria.

¶ E porem se alguũ demandasse algũa cousa: dizendo q̃ lhe fora furtada: a qual fosse achada em poder doutro: ⁊ ele demandado

e

UVA. BHSC. IyR_064

por ela: nomeasse por autor: alguũ çerto q̃ lha ouuesse vendida: dada: ou escãbada: &c: sera reçebido aadita autoria: & se esse nomeado por autor nomear outro: sera reçebido aelo: & assi di em diante: & se esse verdadeiro vier ajuizo: & mostrar que ouue esa cousa do prinçipal actor: & demandador: sera loguo esse reo prinçipal: (que primeiramente foi demãdado): absolto da dita demãda: & condenado odito actor nas custas em dobro: ou em tresdobro: segundo amaliçia em que for achado: & mais paguara auerdadeira extimaçã dacousa: em dobro ao dito reo q̃ assi for absolto: polo assi demandar maliçiosamente.

¶ E se aquele q̃ verdadeiramente assi for nomeado por autor: nõ vier ajuizo: ou vindo nom quiser ser autor aadita demanda: em tal caso ficara com todo encarreguo do furto: aquele q̃ verdadeiramẽte vier aautoria: & se deu por autor aademãda: ficãdolhe resguardado seu dereito cõtra aq̃le que nomeou por autor: & nom quis ser: pera contra ele prouar como lhe adita cousa deu: vendeo ou escambou.

¶ E em todo caso dos sobreditos: onde oactor prĩçipal prouar: acousa demandada ser sua: & que lhe foi furtada: serlhea cousa entregue: despois q̃ auerdade for sabida: com esses q̃ assi nomeados forẽ por autores se quiserem vijr defender adita demanda: & autoria: sem por ela paguar ao reo prinçipal demandado opreço: ou qualquer outra cousa: que por elã deu: aaq̃le de que aoue: ficando porem: ao dito reo resguardado seu dereito contra aquele: de que adita cousa ouue.

¶ Titu. xxxij. Que omarido nõ posa litiguar ẽ juizo sobre beẽs d̃ raiz: sem outorgua d̃ sua molher

TOdo homẽ que for casado nom podera sem procuraçam ou otorgua de sua molher: nem amolher: sem a procuraçã de seu marido: litiguar em juizo sobre beẽs de raiz: seus proprios: ou d̃ foro feito pera sempre: ou em çertas pessoas: ou arendamento feito pera sempre: ou atẽpo certo: com tãto que tal arrẽdamento passe de dez annos: porque em taes arrendamẽtos: que passam de dez annos osenhorio proueitoso da cousa arrendada: passa aaq̃le: aque oarrẽdamento he feito: & isso mesmo nom podera litiguar em juizo: sobre odereito

UVA. BHSC. IyR_064

dalgũas rẽdas: pensoẽs: temças: foros: ou tributos q̃ lhe sejã deuidos perpetuamẽte: ou em pessoas: ou atempo çerto q̃ passe de dez annos: como dito he: porq̃ taes foros: rendas: pẽsoẽs: ou tributos: seguem a natureza: & qualidade dos beẽs de raiz: & porta es sam auidos & julguados: ou sobre dereitos reaes: ou q̃esquer beẽs ẽ que cada huũ dẽles marido ou molher tenhã hovso fructo somẽte: posto que as demãdas sejam sobre forças dos ditos beẽs ou dereitos: quer sejã casados per carta de metade: quer por dote & arras: & fazendo algũa das ditas pessoas o contrairo: seja auido por ninhuũ quãto hi for feito: no modo q̃ diremos: neste liuro no titulo q̃ julguem pola verdade sabida.

¶E pera o julgador em esto nõ poder errar: mandamos que tãto que se perante ele algũa demãda mouer: sobre beẽs de raiz: ou de foro: rendas: ou tributos: como dito he: faça por juramento dos auangelhos pregunta a todas as partes se sam casados: & dizẽdo que si: mãde ao actor: ou opoente: ou assistente que tragua procuraçã de sua molher abastante: pera fazer tal demanda: assi nandolhe termo conueniẽte pera elo: & assi lhe mãde q̃ faça çitar a molher do reo: se o marido nõ teuer procuraçã pera elo abastãte: & asi mãde ao reo q̃ çite a molher daq̃le que chamar por autor.

¶E nom trazendo o dito actor ou opoente: ou assistẽte: procuraçam de sua molher: nom o reçeba a tal demanda: & absolua o reo da instãçia do juizo: & assi o absoluera: se o dito actor nom fezer çitar a molher do reo: no caso em q̃ o dito reo nom tenha sua procuraçã sufiçiente: & seram os julgadores auisados que façã asentar nos proçessos as taes procuraçoẽs: & assi as preguntas: q̃ assi fezerem aas ditas partes: & as repostas: q̃ aelas derẽ: & se as ditas preguntas nom fezerem: ou proçederẽ nos ditos feitos sem procuraçoẽs sufiçientes das molheres: & por causa delo taes proçessos se anularem: per seus beẽs seram obriguados paguar aas partes todas as custas: perdas: & dãnos que por elo reçeberẽ. ¶E se as ditas partes: ou cada hũa delas por juramẽto disserem que nõ sam casados: & despois for achado: que eram: mãdamos que os proçessos atee esse tempo feitos: sejam anulados: como diremos no titulo que julguem pola verdade sabida: & aquele ou aq̃les que juraram falso ajam apena de perjuros: & mais paguem as custas do tal proçesso: & assi as pessoaes: aaquele que nõ for comprendido: no dito juramento: & sendo ambas as partes: no dito juramẽ

UVA. BHSC. IyR_064

to cõprẽdidas: paguarã as ditas custas. Conuẽ asaber as do proçesso: aos officiaẽs q̃ as ouuerem dauer: & teuerem mereçido: & as pessoaẽs pera os catiuos.

¶ E se no começo do feito: as partes ambas: ou cada hũa delas nom forem casados: & depois do feito começado: algũa delas: ou ambas: vierem acasar: tãto que o juiz esto souber: assinelhes tẽpo: aque traguã procuraçoẽs de suas molheres: & cõ elas vaam por o dito feito em diante: como dito he: & o julguador q̃ esto assi nom fezer: aja a pena susodita.

¶ E se o julguador nom souber: nẽ teuer razam de saber: q̃ as ditas partes ou cada hũa delas: depois da demanda começada casaram: em tal caso: ele nom auera pena algũa: & o proçesso feito por ele: valera: assi como se as partes trouuessem as procuraçoẽs de suas molheres: ca pois o feito foi começado: antes q̃ as partes ou cada hũa delas fossem casados: & o casamẽto se fez despois encubertamente: em tal guisa q̃ o juiz nom teue razam de o saber: nõ sera por elo o proçesso anulado.

¶ E no caso em q̃ o marido & a molher ambos forem çitados: se a molher nom pareçer per si: nem per outrem: o marido q̃ pareçer podera hir per o feito em diante: & valera o proçesso: & sentença q̃ em ele for dada: assi como se ambos fossem presentes: & esta maneira se tera quando o marido & a molher: ambos forem çitados: & a molher somente pareçeo em juizo: por si: ou por seu procurador: sendo assi ho marido ou molher q̃ nom pareçer ao tempo da çitaçam apreguoado: hũa soo vez: & mais nom: em todo o proçesso: porq̃ por aquela soo vez que for apreguoado: sera auido por çitado: por todos os termos & autos judiciaes.

¶ E aconteçendo que o marido queira demãdar em juizo algũs beẽs de raiz proprios: ou de foro: tributos: rendas: ou pensoẽs: como dito he: & sua molher lhe nom quiser dar pera elo consentimento: nem fazer procurador pera tal demãda: ele apodera per si soo fazer: auendo primeiramente auctoridade dos juizes: donde forem moradores: aos quaes nos mandamos q̃ lha dẽ: sendo certos: que a dita sua molher lhe nõ quer dar o dito cõsentimẽto: & q̃ ele he tal: que podera: & sabera fazer a dita demanda bẽ & verdadeiramente: sem malicia: & por seu proueito: & da dita sua molher: & esta maneira se tera quãdo o marido nom quiser demandar: & a molher o quiser fazer: auendo primeiramente a dita au-

UVA. BHSC. IyR_064

toridade: aqual lhe sera outorguada: com as qualidades sus-
soditas.

¶ Titulo. xxxiij. Do que requere despo
is do feito concruso: que lhe dem termo pera vijr com ra
zam de nouo: ou pera fazer nouo procurador.

Espois que o feito for finalmẽte concruso: nõ sera da-
do a nenhũa das partes: nem a seus procuradores: po
sto q̃ procurador ỏ nouo queira fazer: mas o juiz o jul
gue finalmẽte: segundo per dereito lhe pareçer: saluo
se cada hũa das partes: per juramento dos auãgelhos disser: que
tem algũa tal razã: q̃ nouamente veo a sua notiçia: porq̃ em este
soo caso: sera o feito dado a seu procurador: se ao juiz pareçer que
tal razam he pera reçeber: & pera esto nom lhe seja asinado mayor
termo: que atee primeira audiẽçia: & nõ vindo com essa razã: ao
dito termo por si: ou por seu procurador: o julguador julgue o fei
to como lhe pareçer: como dito he.

¶ Titulo. xxxiiij. Das pessoas aque he
defeso que nom procurem: ou voguem.

Nhuũ fidalguo: ou caualeiro nõ seja ouuido: como
procurador doutrem em juizo: saluo por aquelas pe-
soas que com eles viuerẽ: & por seus caseiros: q̃ viue-
rem & laurarem em suas herdades: & por seus amos: &
moordomos: & quãdo por cada huũ dos sobreditos forem a jui-
zo: vaã onestamente: & sem asuadas: mãsamente falẽ ao juiz: & aa
parte contraira: refertando: & aleguãdo com toda honestidade:
o dereito daquele: porq̃ assi forẽ requerer: & fazẽdoo doutra ma-
neira: ho julguador lhe mãde subçerta pena: que lhe razoada pa
reçer: que se vam loguo da audiẽçia: & nom tornẽ mais aela: & tor
nando mais: nom os ouçã: & executem em seus beẽs a dita pena.
¶ Item os creliguos: & religiosos: nom vaam aas audiẽçias: pe-
ra voguar: nem procurar por outrẽ: saluo por si: ou polos seus:
ou por aqueles: porq̃ de dereito: o podẽ fazer: assi como por sua
ygreja: & por as pessoas miseraues: & por seu padre: ou madre: ou
outros ascendentes: ou irmaõs: & quãdo assi aas audiençias fo-

UVA. BHSC. IyR_064

rem requerer: ⁊ procurar seus feitos: ou daqueles: porque opo-
dem fazer: demandẽ: ⁊ defendam seu dereito: honestamẽte sem
escandalo: nem arroido: ⁊ se dassi nom fezerẽ: diguálhes de nosa
parte: que se vaam: ⁊ leixem seus procuradores: ⁊ se o fazer nom
quiserẽ: nam os ouçam mais: ⁊ se ocreliguo for actor: absoluam
oreo da instãçia do juizo: ⁊ se tornar açitar aparte: nom oouçam
atee que primeiramente pague aaparte: as custas da primeira in-
stançia: ⁊ se ocreliguo: ou religioso for reo: proçedasse aasua reue
lia: atee que constitua procurador que por ele adita demanda
prosigua.

¶ E defendemos que ninhuũ homem poderoso: por razam do
officio: assi como cada huũ dos nossos julguadores: ẽ cada hũa
das nossas rolaçoẽs: ou dos nossos veedores da fazẽda: ou qual
quer outro nosso official da justiça: igual destes: ou major: nom
auogue: nem procure em pubrico: nẽ escondido: nem aconselhe:
nẽ diguа seu pareçer: em cousa que lhe seja preguntada: açerca de
demanda: mouida: ou que se possa mouer: por algũa pessoa: sal
uo por nosso espeçial aluara: nẽ isso mesmo requeira por ninhũa
parte: que demãda tragua: ⁊ se alguũ deles ocontrairo fezer: mã
damos que nom seja ouuido: ⁊ mais seram suspẽsos de seus offi-
çios: atee nossa merçe: ⁊ esto se nom entẽda: nas suas demandas:
ou daqueles: aq̃ eles sejam suspeitos: ca por taes como estes: po-
deram auoguar: ⁊ procurar em juizo: ⁊ assi aconselhalos: ⁊ reque
rer por eles: co tanto q̃ vaam aesse juizo honestamente: segundo
dissemos no começo deste titulo.

¶ E mandamos que ninhũa pessoa requeira: alguũ dos sobre-
ditos nossos officiaes: pera procurar por ela em juizo: ou voguar
por escrito fora do juizo: ou que requeira por ele: nom sendo das
sobreditas pessoas: no parrafo preçedẽte exçeptuadas: ⁊ requerẽ
do algũa pessoa alguũ dos sobreditos: perá ho que dito he: ⁊ ca
dahnũ dos ditos officiaes por ele procurar: ou auoguar: ou re-
querer auera as penas que sam postas no quinto liuro: aos que
pedem cartas de roguos.

¶ Titulo. xxxv. Das pessoas aque he defeso que nom vaam acasa dos desembarguadores: a requerer seus feitos.

UVA. BHSC. IyR_064

Jnhũa pessoa de qualq̃r estado: sorte ⁊ condiçam: q̃ seja: como for escudeiro: ⁊ di pera çima: que na nossa corte ⁊ casa da sopricaçam: ou do çiuel: trouxer demãda: perante alguũ desembarguador de cada hũa das ditas casas: nom vaa por si: nẽ menos seu procurador acasa de ninhuũ dos ditos desembarguadores: que forem juiz: ou juizes de seu feito: em quãto adita demanda durar: sub pena de paguar aa parte: todas as custas: q̃ ate odito tempo: forem feitas: ⁊ se mais vezes la for: tantas vezes: quantas for: lhe seram tornadas acõtar: todas as custas: desde ocomeço do feito ate odito tẽpo: como se ainda lhe nom foram contadas: ⁊ ate as nom paguar: nõ sera ouuido: ⁊ se proçedera aasua reuelia. As quaes custas paguara aparte: por sometẽ hir acasa do desembarguador: em quãto o feito durar. E oprocurador quando se lhe prouar: q̃ foi acasa do dito desembarguador: ⁊ lhe falou no dito feito: cujo procurador era: ⁊ as ditas custas nom seram mais tornadas aa parte: q̃ as paguar: posto que aparte que as leua: seja vẽçida: ⁊ em as custas cõdenada. E sendo omesmo que as leuar vençedor em custas: serlheam contadas: como q̃ as nunca teuesse leuado: ⁊ mandamos aos ditos desembarguadores: que os nom consentam: nẽ ouçã: em suas casas: antes lhes diguam da nossa parte q̃ se vam.

¶ E mandamos q̃ se algũa parte: depois de trazer feito: perante alguũ nosso desembarguador: lhe disser: ou fezer algũa injuria: aalẽ da pena q̃ por nossas ordenaçoẽs mereçer: odito desembarguador fique: ⁊ seja juiz do seu feito: como ofora: se lhe adita injuria nom dissera ou fezera.

¶ Titulo .xxxvj. Que em feito de força noua: se proçeda sumariamẽte: sem outra ordẽ de juizo.

Odolos julguadores q̃ conheçerem de forças nouas: quando as taes demandas se começarem: antes dãno ⁊ dia: do dia q̃ aforça se disser ser feita: nom guardẽ em os feitos delas: ordẽ nem figura de juizo: mas sem delongua: nem outra mais voguaria: desembarguẽ os ditos feitos: nom constrangẽdo oactor: adar libelo em escrito: com aquela solenidade: que se da nos feitos: em que se guarda aordem do juizo: ⁊ somente mandem ao actor q̃ dee sua petiçam por escrito:

UVA. BHSC. IyR_064

ou adigua por palaura: perante o julguador: ⁊ escreuaa o tabaliã: ou escriuã: no proçesso: ⁊ oreo aconteste: neguãdo: ou confessãdo: ⁊ nos ditos feitos poderam os julguadores proçeder: em todolos dias: posto que sejam feriados: pera colhimẽto dos paães ⁊ vinhos.

¶ Outro si abreuiarã quãto poderem as dilaçoẽs: que em os outros juizos sohem aser dadas: dando somẽte hũa dilaçam perẽptoria: a cada hũa das partes: ⁊ faram q̃esquer preguntas aas partes que forẽ neçessarias: em qualquer parte do juizo: ⁊ poderam sentençiar os ditos feitos: estando assentados: ou em pe: ⁊ a sentença que em eles derem: seja valiosa: ⁊ sem embarguo de nos ditos feitos: nom ser feita concrusam.

¶ E pero que segũdo dereito em estes feitos de forças nouas: nõ se aja de reçeber apelaçã: porque esto poderia ser em prejuizo dos esbulhados: ⁊ os juizes ordinarios das terras comunmente nom sam letrados: pera segũdo dereito saberẽ julguar os ditos feitos: temos por bem que as partes em eles: possam apelar: nos casos em que segundo por nossas ordenaçoẽs: se pode apelar.

¶ Outro si se per ignorançia: ou negrigençia do julguador nõ for feita contestaçã: nos feitos das taes forças: sem embarguo delo: o proçesso sera valioso: se auer dade he sabida: em modo que o juiz̃ possa dar sentença final.

¶ E esto que dito he: que se nom guarde ordẽ de juizo: em estes feitos de forças uouas: entendemos somente: quãdo ademãda for sobre a força: ca se for sobre apena: q̃ os forçadores deuem dauer: mandamos: q̃ em tal caso se guarde a ordẽ do juizo.

¶ Titulo .xxxvij. Das exçepçoẽs dilatorias.

AS excepçoẽs dilatorias sam em tres maneiras: hũa se poem: contra a pessoa do actor quãdo contra ele se alegua q̃ nom he pessoa lidima: pera estar em juizo: ou cõtra o procurador: q̃ nom tem sufiçiẽte procuraçam: ou he inhauel pera poder ser procurador: ou contra a pessoa do juiz: q̃ndo he recusado por suspeito. A outra esguarda a jurisdiçã do juiz: quando o reo declina seu foro: per dereito: ou priuilegio especial: q̃ lhe per nos seja outorguado. A outra esguarda o pro-

UVA. BHSC. IyR_064

çesso: ⁊ bem do feito: quando oreo alegua espaço aademanda: o qual lhe he outorguado por dereito: ou por graça especial nossa: ou alegua espaço aadiuida: porq̃ he demãdado: dizẽdo: que nõ he obriguado: se nom açerto dia: oqual ainda nõ he cheguado: ou sob certa condiçam: que ainda nom he compryda: ⁊ outras semelhantes.

¶ E todas estas exçepçoẽs se ham de poer ⁊ aleguar: ante da lide contestada: primeiramente se ha de aleguar: a exçepçã: que esguarda apessoa do juiz: ca se oreo leixasse de aleguar a exçepçam: q̃ esguarda a pessoa do juiz: sabendo q̃ lhe era suspeito: ⁊ aleguasse exçepçam declinatoria do foro: nom opodera mais: em esse processo recusar por suspeito: porque bẽ pareçe consentir em sua pessoa pois que sabendo que lhe era suspeito: álegou perante ele: a exçepçam declinatoria do foro.

¶ E despois desta exçepçam que esguarda a pessoa do juiz: se ha de poer aque esguarda sua jurisdiçã: porque se oreo leixando de aleguar: a exçepçam declinatoria do foro: aleguasse a exçepçam: que esguarda oprocesso: ⁊ bem do feito: nom podera ja mais declinar o foro de tal juiz: se o juiz he capaz de tal prorroguaçam: porque pareçe auer prorroguada sua jurisdiçam: aleguando: perante ele a exçepçam dilatoria: que esguarda o processo: ⁊ bem do feito.

¶ E posto que a exçepçã dilatoria se aja de aleguar: antes da lide contestada: pero se aquele: aque pertẽçesse aleguar tal exçepçam: nom fosse dela sabedor: ou tal exçepçã lhe sobreuiesse despois nouamente: em taes casos como estes: bem podera ser posta: ⁊ aleguada: despois da lide contestada.

¶ Titulo .xxxviij. Das exçepçoẽs peremptorias.

EXçepçam peremtoria he chamada aquela: que poẽ fim ao todo o neguocio prinçipal: ⁊ destas prinçipalmẽte sam tres: que embarguam a contestaçam. Conuem a saber sentença: transauçã: ⁊ juramento: cõ tanto que aq̃le q̃ as alegua se ofereça proualas loguo. Conuẽ a saber ate dez dias: sem se receber ao actor cõtrariedade algũa aadita exçepçã: ate o julguador ver adita proua: que se nos ditos dez dias fezer:

UVA. BHSC. IyR_064

& vendo o julguador q̃ aprova: assinara ao actor termo pera contrariar: & aparte podera repricar: & ele treprycar: & dara luguar aa prova aambas as partes: assinãdolhe dilaçam conueniente: sem embarguo da dilaçam que ja foi assinada ao reo dos ditos dez dias: & nom as prouãdo ate odito termo: nom embarguarã acõ testaçam: mas sem embarguo delas: mandara o julguador ao reo q̃ conteste a lide: & proçedera por o feito em diante: ficando resguardado ao reo seu dereito: pera poder aleguar adita exçepçã peremptoria: ao diante: ao tempo contheudo em nossas ordenaçoẽs & nom tam somẽte estas tres embarguã a contestaçam: mas ainda todas aquelas: que per riguor de dereito tolhẽ aauçam principal Conuem asaber aprescriçam: & pagua: & quitaçam: & todas aq̃las que nacem: das conuemças feitas: sobre alguũ crime: ou enjuria: ou qualquer outra auçam famosa: & bem assi quaesquer outras q̃ concludam: o actor nom teer por dereito auçam pera demandar: as quaes exçepçoẽs aparte podera poer: pera embarguar o proçesso: ante da lide contestada: com tanto q̃ as proue dentro dos dez dias: & se proçedera nelas: no modo & maneira q̃ dito he. E querendo as poer: despois da lide contestada: as poera ao tempo cõtheudo: em nossas ordenaçoẽs: como açima dito he.

¶ Toda exçepçam perẽptoria de qualquer natureza & qualidade: que seja se aleguara: como o libelo for recebido: & lide contestada: aos termos que dissemos neste liuro: no titulo da ordẽ do juizo: q̃ o reo ha de vijr com sua contrariedade. E nom aaleguando nos ditos termos: nom lhe sera mais recebida: saluo se jurar: que de nouo veo aasua noticia: despois dos ditos termos serem passados: porq̃ entam apodera aleguar: tanto que de nouo vier aasua noticia: ou sendo ela de tal natureza: que anulasse todo o proçesso: & juizo: ca em tal caso: apodera aleguar: em todo tẽpo: assi ante da sentença: como depois: como diremos no titulo das execuçoẽs &c.

¶ E todo julguador perante quẽ se poser algũa exçepçam perẽptoria: q̃ nom seja daquelas que podẽ embarguar a contestaçam: nõ arecebera: nẽ dara luguar aaprova dela: antes da dita contestaçam ser feita: pero se o reo em sua exçepçã perẽptoria: confessasse aauçam do actor: em tal caso auera o julguador: a dita auçam por prouada: pola dita confissam: & recebera a dita exçepçã: se for posta em forma q̃ seja de receber: & assi dara luguar aaprova dela. E

UVA. BHSC. IyR_064

quanto he aas exçepçoẽs perjudiçiaes: mandamos: q̃ açerca dellas se guarde: adiſposiçã do dereito comũ.

¶E sendo posta exçepçã descomunham: deuese dar termo perẽptorio de oito dias: pera se prouar: ⁊ nom se prouãdo aesse termo: condenara loguo ojuiz aparte: que aaleguou: nas custas sobre elo feitas: ⁊ mais proçedera polo feito em diante: assi como se nunca fosse posta.

¶E se ojuiz for sabedor que oactor he pubrico escomunguado: lançaloa da demanda: ainda q̃ pola outra parte nã seja req̃rido.

¶E nõ podera ser aleguada em huũ juizo mais de duas vezes: saluo no caso onde ela nouamente sobreuiesse: ou oreo fezesse loguo delo çerto: em esse juizo: sem outra dilaçã algũa.

¶E sendo essa exçepçã posta: ⁊ aleguada: contra ojuiz: osuperior conheçera dela: ⁊ dara sobre elo final determinaçam: segundo achar por dereito. Da qual determinaçã: nom auera apelaçam: nẽ agrauo: ⁊ se em esse luguar: onde tal caso aconteçer: nom estouer superior desse juiz aesse tẽpo: louuarseam as partes: em juiz: ou juizes: que ajam de conheçer: da dita exçepçã: ⁊ daram sobre elo determinaçam: como acharẽ per dereito: sem mais apelaçam nem agrauo.

¶Titulo .xxxix. Da contestaçã da lide.

Anto q̃ ojulguador julguar: q̃ olibelo do actor proçede mandara ao reo (sendo presente: por si ou por seu procurador) q̃ oconteste: assinãdolhe pera elo termo ate primeira audiẽçia: em oqual termo: oreo contestara: neguãdo: ou confessando dereitamente: aauçã do actor: ou dizendo perfectamẽte auerdade do feito: como se passou: ⁊ nom pola clausula geral: aq̃l he confessar oreo: oq̃ he por ele: ⁊ neguar oque he contra ele: ⁊ estes modos de contestar abastã: ⁊ por qualquer modo deles: q̃ se fizer: sera alide auida por contestada: ⁊ nõ contestãdo oreo por cada huũ dos ditos modos: ao termo q̃ lhe pera elo for assinado: ou proçessandose ofeito: aasua reuelia: ojulguador conteste por ele: por neguaçã: ⁊ vaa per ofeito em diante: assi como se alide fosse per odito reo contestada.

¶E se no tempo que ojulguador manda ao reo q̃ conteste ele disser que tẽ embarguos lidimos acõtestar: mãdelhe ojulguador q̃

UVA. BHSC. IyR_064

os atente loguo per palaura: ⁊ se forem daqueles: q̃ embarguam acontestaçam: de q̃ ja dissemos no titulo das exçepções peréptorias: assinélhe termo razoado: aq̃ venha com eles: ⁊ vindo com eles ao termo q̃ lhe for assinado: se faça ofeito concruso: ⁊ pronũçie ojulguador: se sam de reçeber: ou nom: ⁊ achando que sam de reçeber: proçeda segundo dissemos no titulo das exçepções peremptorias.

Titulo .xl. Em que modo se faram os artiguos: ⁊ quando aparte contra que se derem sera theuda depoer aeles.

Pera os artiguos serẽ feitos em forma pera que aoutra parte contra que se derẽ: seja obriguada depoer aeles se requerem seis cousas: aprimeira q̃ sejam feitos sobre cousa çerta: porq̃ se forem sobre cousa inçerta fundados: nom sera aoutra parte obriguada depoer aeles: assi como se oactor demãdasse hũa erdade: ou casa: ⁊ nom posesse em seus artiguos oluguar çerto: onde tal erdade: ou casa esta: ⁊ as demarcações: ⁊ confrõtações com q̃ demarca ⁊ cõfronta: ou se demandasse huũ seruo: ou caualo: ou outra qualq̃r cousa mouel: ou se mouente: ⁊ nom declarasse os sinaes çertos: ou q̃lidades da dita cousa: tal artiguo nom he de reçeber nem aparte obriguada depoer aele: pero se oartiguo he inçerto nõ por respeito daq̃le que ofaz: mas por respeito daquele contra quẽ se faz: porq̃ quanto aele he inçerto por se em ele tratar dalguũ feito alheo: q̃ ele nom tẽ razam de saber: tal artiguo he de reçeber: ⁊ aquele contra q̃ se deu: pode pedir tempo razoado pera deliberar ⁊ depoer aele. E se em otempo q̃ lhe for dado: ouuer comprida enformaçam do contheudo no dito artiguo: podera aele depoer çertamẽte: segundo aenformaçam q̃ ouuer: ⁊ nom podendo cõpridamente ser enformado: podera (depoendo ao dito artiguo) dizer q̃ nom sabe nem cree o contheudo em ele: ⁊ nom sera constrãgido pera mais dizer: pois he preguntado por feito alheo: que ele nom tẽ razam de saber.

E se tal artiguo tractasse do feito proprio daquele que aele ha de depoer: ⁊ tal feito fosse antiguo: serlhea dado tempo razoado pera auer seu acordo ⁊ deliberar açerca dle: ⁊ posto que ofeito nõ fosse antiguo se for muyto intricado: serlhea dado odito termo

UVA. BHSC. IyR_064

como dito he: ⁊ nom sendo intricado mas claro: depoera loguo a ele: declarãdo a verdade: sem auer pera elo outra dilaçam.

¶ A segunda causa que se req̃re he: que sejam pertençentes: porq̃ nom sendo pertençẽtes ao feito principal de q̃ se trauta: nom sam de reçeber: nem a parte cõtra q̃ se dam he obriguada de poer a eles assi como se o actor demandasse ao reo çem cruzados: ⁊ pera esto fezese artiguos que he obriguado lhos dar: porque el rey esta em frança.

¶ Pero posto que o artiguo nom seja pertençente neçessariamẽte ao feito que se tracta: se for pertẽçente presumptiuamẽte: tal artiguo sera de reçeber: assi como se o actor demãdasse hũa erdade: ou casa ao reo por sua: ⁊ faz artiguo q̃ em outro tempo foi senhor de tal herdade: ou casa: porq̃ posto que tal artiguo nom concruda neçessariamẽte: concrude presũptiuamente: porq̃ segundo dereito: aquele que em alguũ tempo foi senhor de algũa cousa: presumesse ainda aguora o ser: atee que se mostre o cõtrairo: ⁊ por tãto tal artiguo he de reçeber: ⁊ a outra parte contra que se da he obriguado de poer a ele.

¶ E pode ainda huũ artiguo ser nom pertẽçente per si: mas junto com outro sera pertençẽte: assi como se o actor demandasse ao reo çem cruzados: ⁊ fezesse huũ artiguo q̃ pedro: ou Joane he pubrico notario: ⁊ fezesse outro em q̃ disesse que o dito Pedro: ou jone fezera o estormẽto de como lhe os ditos çẽ cruzados sam deuidos: porque posto que o artiguo que Pedro: ou joane he pubrico notario per si nom seja pertẽçẽte: juntãdo o outro em que diz: que fez ho estormẽto da diuida he pertẽçẽte: ⁊ por elo he de reçeber: ⁊ o reo obriguado de poer a ele.

¶ A terçeira cousa que se requere he: que os artiguos nom sejam em si contrairos: porque sendo os artiguos em si contrairos per maneira que a parte q̃ os poem se contradiz neles: nõ seram taes artiguos reçebidos: ⁊ per conseguinte a outra parte nõ sera theuda de poer a eles.

¶ E posto q̃ a parte q̃ oferece os artiguos nom seja neles em si cõtrairo: se ele fezer huũ artiguo q̃ depẽda doutro: sendo taes q̃ ajã de ser per o julguador reçebidos: se a parte contraira depoẽdo ao primeiro artiguo o neguar: nõ sera theudo de poer ao segũdo artiguo: por nõ cabir em cõtrariedade: podese poer exẽpro: se a parte fez huũ artiguo em q̃ se contẽ: q̃ pedro fez seu solene testamento:

UVA. BHSC. IyR_064

ꝛ em outro seguinte artiguo disse q̃ odito pedro oleixou em odito testamento por seu herdeiro: se aparte depoẽdo aos ditos artiguos neguou o primeiro artiguo: nõ sera theudo responder: nẽ depoer ao segundo: porq̃ confessando o segundo seria em si contrairo ꝛ cairia em perjuro.

¶ E depois que aparte hũa vez deposer aos artiguos: posto q̃ nom deponha aeles dereitamẽte neguãdo: ou cõfessando: nom sera theudo mais outra vez depoer aeles: saluo se abertas as inq̃riçoẽs ele fosse nouamente enformado da verdade per elas: aq̃l antes nom sabia: porq̃ em tal caso: posto q̃ ja deposesse aos artiguos em tẽpo que nõ era sabedor da verdade: sera theudo depoer outra vez aeles se lhe for requerido: pela noua enformaçam q̃ depois ouue dacousa.

¶ A quarta cousa q̃ se requere he: q̃ os artiguos sejam fundados em cousa q̃ consista em feito ꝛ nom em ponto de dereito: ꝛ por tãto se o artiguo for fundado ẽ dereito: nõ seja aparte obriguada de poer aele: ꝛ respondendo ele atal artiguo: se seu depoimento nõ for conforme aadesposiçam do dereito: tal depoimento nom tera efecto alguũ.

¶ Pero se o artiguo nom for fundado em dereito comũ mas em dereito dalguũ reyno: çidade: ou vila: se he daquele reyno: çidade: ou vila onde ademãda se trauta: se tal dereito nom he escrito assi como costume vsado per longuo tempo: podese dele articular: ꝛ aparte sera theuda depoer aele: ꝛ se tal dereito for escrito nõ depoera aparte aele: assi como se fosse fundado em dereito comũ porem podersea dele articular.

¶ E articulãdose do dereito dalguũ outro reyno: ou çidade: dõde ademanda se nom trauta: depoera ꝛ respõdera aparte atal artiguo: podese poer exẽpro. Em frorença he estatuto q̃ omenor de dezoito annos nom possa fazer testamento: se aparte fezer artiguo do dito estatuto por se entender ajudar dele em seu feito: respondera ꝛ depoera aparte cõtraira aele: porque por ser dereito ô luguar çerto podese prouar: ꝛ todo aq̃lo q̃ se pode prouar se pode por dereito articular: ꝛ per cõseguinte aparte respondera aele: porq̃ o artiguo foi introducto pera q̃ polo depoimento aele feito per confissam seja aparte releuada de dar aele proua.

¶ A quinta cousa he: que os artiguos nõ sejam neguatiuos: pero se alguũ artiguo for neguatiuo: respondera aparte contra que

se poem aele: porque posto q̃ seja regra em dereito que aneguatiua se nom pode prouar: e per conseguinte se nom pode articular: esta regra nom he sempre verdadeira porq̃ bem se pode prouar se he coartada açerto tempo: e açerto luguar: e bẽ assi se pode prouar se anegatiua he retornada em afirmatiua: e podese ainda prouar per cõfissam da parte feita no depoimẽto: e pois se pode prouar podese articular: cõ tanto que quãdo for mera neguatiua: se articule pera se deixar no juramẽto da parte cõtra que se poem: e nom pera se dar atal artiguo outra proua: pois se nom pode por outra maneira prouar.

¶ A sexta cousa que he neçessaria pera o litiguante ser obriguado depoer aos artiguos he: que nom sejam os artiguos criminosos: porq̃ no feito crime nõ he aparte obriguada depoer aos artiguos que contra ele forẽ dados: porq̃ sendo constrãgido pera aeles depoer sempre neguaria o crime de q̃ fosse acusado: e seria causa de cahir em perjuro: por escusar apena q̃ por otal malefiçio mereçeria se o confesasse: e bẽ assi nom sera obriguado de depoer aos artiguos porq̃ fosse demandado por algũa pena pecuniaria; ou sendo taes q̃ encorreria nela se confesasse os ditos artiguos.

¶ E se aparte contra q̃ sam ofreçidos os artiguos lhe he mandado por o julguador q̃ deponha aeles depois do juramento de calunia: e da lide cõtestada: recusa de o fazer sem justa causa em presença do dito julguador: sera auido por cõfessado: ou posto que nom seja presente o julguador: se ele mandar dizer aaparte por ho escriuam: ou tabaliã do feito que deponha: e q̃ se nom deposer que oauera por cõfessado: e atal parte nõ quiser depoer ao termo que lhe he assinado sem justa causa: em tal caso o julguador aueria os artiguos por confessados: tendo aoutra parte ja jurado de calunia: e sendo alide contestada: e bem assi se o mandar çitar por oporteiro que venha ajuizo perãte ele dito julguador a depoer: deuelhe isso meesmo mãdar dizer: q̃ nom vindo q̃ oauera por confessado: e se nõ vier ao termo que lhe assi mandar assinar sem justa causa: aueloa por confessado: tendo aoutra parte jurado: e sendo alide cõtestada como dito he. E porem requerese q̃ assi seja julguado por sentẽça: porq̃ se ele morresse antes que assi fosse per sentẽça julguado: nom passaria cõtra seu herdeiro apena q̃ lhe he por dereito dada pola desobediençia que assi cometeo em nom querer cõprir o mãdado do julguador.

¶ Titulo. xlj. Das dilaçoẽs que se dam aas partes para fazerem suas prouas.

¶ Espois que os julguadores reçeberẽ os artiguos aas partes: darlhesha dilaçam em que façã suas prouas: porem se algũa das partes requerer q̃ aoutra parte cõtraria deponha aos artiguos q̃ lhe sam reçebidos primeiro que lhe seja assinada dilaçam: & q̃ lhe seja dado vista do deposimẽto pera ver se he dele contente: & adita parte contraira for presente no luguar onde se o feito trauta: o juiz ocõstrãgua primeiro que assine dilaçã aaparte que o deposimento reçebe: que deponha na forma que dissemos no titulo preçedente. ¶ E quando ouuer dasinar dilaçam: se ouuerẽ de fazer aproua no luguar onde se trauta o feito: assinara primeiro aas partes hũa soo dilaçã aque dem sua prouа no dito luguar: com tãto q̃ nom passe de vinte dias: a qual acabada nom lha podera mais reformar: saluo se antes q̃ se acabasse adita dilaçã: aparte pedisse outra dilaçam: & jurasse que anõ pede por algũa arte: ou enguano: mas somente aboa fee porque nom pode poer major deligençia na dilaçam q̃ ja ouue: & que por si ou por outrẽ nom soube ninhũa cousa do contheudo na inquiriçam q̃ ja he tirada: porque em tal caso darlhea ho julguador (cõm esta solenidade) outra dilaçam tamanha como ele entender que cõ razam lhe deue dar: nõ passando de dez dias: & passada esta dilaçam nom lhe dara mais outra.

¶ E quando ainquiriçã ouuer de ser dada fora do luguar dõde se ademanda trauta: em nossos reynos: ou nos nossos luguares dafrica: assinara o julguador hũa soo dilaçam perẽptoria: segundo adistançia do luguar & qualidade do neguoçio.

¶ E se ouuer de ser em cada hũa das nossas ilhas: assinara o julguador o termo que lhe bẽ pareçer: segundo adistançia delas: & a qualidade do tempo for quando assinar adilaçam.

¶ E se ouuer de ser na india: asinara o julguador huũ anno & meo oq̃l corera do tẽpo q̃ partir a primeira frota: ou armada pera la.

¶ E se ainquiriçã ouuer de ser feita fora do reyno: ou dos sobreditos luguares: se ouuer de ser no reyno de castela que he reyno mais comarcaõ: assinara o julguador tres meses de dilaçã: ou mais: segundo adistãçia do luguar: porque podera ser em odito reyno luguar tã remoto: que razoadamente se dara mais huũ mes:

UVA. BHSC. LyR_064

& assi seram quatro meses: assi q̃ omais dos tres meses ficara em al uidro do julguador.

¶ E se ouuer de ser adita inquiriçã feita em aragam: ou em frança darlhea seis meses: & di em diante segũdo adistãçia do luguar do dito reyno: como dito he no de castela.

¶ E se ouuer de ser feita em ingraterra: ou em frandes: ou outra semelhãte terra: darlheã noue meses: & di em diante segũdo adisposiçã do tẽpo: & qualidade do negocio.

¶ E quando ouuer de ser feita em roma: ou em rodes: darlheã huũ anno: & di em diãte segundo aqualidade do feito & desposiçam do tẽpo: ficãdo amajoria do tempo limitado em todo caso em aluidro do julguador: as quaes dilações assi acabadas: nõ podera ojulguador dar nem reformar outra: se nom se for aprazimẽto das partes: ou per via de restituiçã: ou prouando aparte tal legitimo impedimento: que segundo desposiçã de dereito lhe deua ser reformada. E bem assi mandamos q̃ quando as partes ou cada hũa delas disserem: q̃ ham de fazer suas prouas em diuersos luguares: q̃ as partes façam repartiçã de quantos dias hã de gastar em huũ luguar pera adita proua: & quantos em outro luguar: & nõ se concordando as partes na dita repartiçã que assi hã de fazer: ojuiz do feito vera as ditas repartições & as concordara omais aproueito das partes q̃ poder: & se aproua ouuer de ser assi no luguar onde se ofeito trauta: como em outros luguares: sempre se acabara primeiro de fazer aproua no luguar onde se ademã da trauta: & despois nos outros luguares segundo sua repartiçã: saluo se as partes se acordarẽ em outra maneira. E em todos os casos sobreditos onde as partes pedirẽ dilaçã pera cadahuũ dos ditos luguares: se as partes contrairas pedirẽ que lhe dẽ juramẽto se as aleguã bẽ & verdadeiramente: ojuiz lho dara.

¶ E mandamos que quando as ditas partes nomearẽ suas testemunhas nas indias: ou ilhas de samtome: & prinçepe: ou em Roma: ou em outros algũs reynos: que nõ sejã estes nossos de portugual: & dos alguarues: & em africa: nẽ nas outras ilhas: nem em castela: & jurarẽ que as aleguã & querẽ dar bẽ & verdadeiramente nas ditas indias: ilhas de samtome: & prinçepe: reynos & prouinçias outras fora dos açima declarados: lhes seja dada adita dilaçã segundo adistançia for & nossas ordenaçoẽs decrarã: & porem ojuiz do feito bira por ele em diante: & odespachara finalmente

UVA. BHSC. IyR_064

segundo achar prouado polo dito feito ⁊ inquiriçoẽs: que se tira rem nos ditos nossos reynos: ⁊ ilhas outras: ⁊ castela: ⁊ dará sen tẽça como achare q̃ he dereito. E sendo adita sentẽça condena toria se dara aexecuçam cõ efecto segundo nossas ordenaçoẽs: ⁊ a parte q̃ reçeber odinheiro ou cousa outra da dita sentença ⁊ cõde naçam: dara primeiro fiança: pola qual se obriguara: q̃ se despois polas inquiriçoẽs que vierem das ditas indias: ilhas de samto me: ⁊ prinçepe: Roma: ou reynos outros: pera q̃ lhe foi dada di laçam: se adita sentẽça se reuoguar: tornar todo odinheiro ⁊ cou sas outras que assi reçebeo com as custas em dobro: em q̃ mais se ra condenado. E sendo atal sentença absolutoria: ela se tornara a confirmar: ou reuoguar segundo se achar polas inquiriçoẽs que assi depois vierã das ditas indias: ilhas de samthome: ⁊ prinçe pe: ⁊ reynos outros: que se ha de fazer: ⁊ nom dando fiança se fa ra toda via execuçam: ⁊ se depositara ate virem as inquiriçoẽs: ⁊ sobre elas se dar sentença: assi ⁊ na maneira que he contheudo no titulo das execuçoẽs quando ocondenado vem cõ embarguos: ⁊ ouençedor nom da fiança. E porẽ se os contractos ou casos so bre que ademãda for: se fezerã nas ditas indias: ilhas ỏ samtome ⁊ prinçepe: roma: ou reynos outros: em tal caso esto nõ auera lu guar: porq̃ quãdo assi for: cousa justa he que onde os contractos ou cousas outras sobre que as demandas sam: se fezerã que la se ajam de prouar: ⁊ bem pareçe q̃ adilaçam que pera la pedem onõ fazem por maliçia algũa. E bem assi nom auera luguar quãdo as partes todas: assi actores como reos: quiserẽ fazer sua proua nas ditas indias: ⁊ luguares outros atras declarados.

¶ E quãto aos feitos crimes daq̃les q̃ sam presos em prisam pu brica: ou sobre sua menage: auemos por bẽ ⁊ queremos q̃ posto que oacusador peça dilaçam pera prouar nas ditas indias: ilhas de samtome: ⁊ prinçepe: roma: ⁊ reinos outros: lhe nõ seja dada: porq̃ pareçe que oacusador que em taes reinos quer prouar: que ofaz mais por teer oacusado per longuo tempo em prisam: que por teer la adita proua: ⁊ por tanto lhe nom sera dada adita dila çam pera as ditas partes: ⁊ reynos estranhos: ⁊ se despachara o feito segundo se achar prouado polos autos ⁊ inquiriçoẽs: q̃ se ti rarem em nossos reynos: ⁊ ilhas: ⁊ reynos de castela: ⁊ se oreo pre so acusado criminalmente: ou polo çiuel que dependa do crime: pedisse dilaçã pera as ditas indias ⁊ ilhas: ⁊ reynos outros: ser-

UVA. BHSC. LyR_064

lhe a dada segundo o dereito ⁊ nossas ordenaçoẽs o mandam.

¶ E durãdo o tempo da dilaçam (q̃ for dentro em nossos reynos ⁊ ilhas: luguares dafrica: ⁊ reyno de castela) que o julguador der a cada hũa das partes: nõ fara o dito julguador em esse feito inovaçam algũa: nem se entremetera de entender nele: saluo na quelo sobre que foi dada dilaçam: assi como em reçeber as testemunhas: ou ver as escrituras: ⁊ priuilegios que perãte ele forem dadas em proua.

¶ E em todos os casos açima ditos: onde for assinada dilaçam aas partes: se nom trouxerem suas inquiriçoẽs no tempo da dilaçam: seram delas lançados: ⁊ o feito se despachara sem elas. Porem se antes de o feito ser sentẽçeado finalmente: ou despois de ser sentençeado: posto que a sentença seja feita ⁊ assinada ⁊ passe pola chançelaria: se antes q̃ a parte se vaa com ela do luguar onde a corte esteuer: a outra parte cõtraira vier com as inquiriçoẽs q̃ foram tiradas dentro do tẽpo da dilaçam: ou cõ emscrituras q̃ nomeou declarada ⁊ espeçificadamente a substançia delas dentro da dilaçam pera dar em sua proua: ou posto que as nom nomeasse: se dẽtro na dilaçam as tirou das notas pera as dar em proua: poderã ser ouuidos com seu dereito: como foram se com elas vierã em tẽpo ⁊ a sentença nom fora dada: ⁊ o que assi embarguar com as ditas inquiriçoẽs ou escripturas paguara primeiro as custas do retardamento.

¶ E se a sentença for dada no luguar onde o ouẽçedor for morador podera embarguar com as ditas inquiriçoẽs: ⁊ escrituras sobreditas antes q̃ a sentença passe pola chançelaria: ou onde nom ouuer de ser passada pola chançelaria: antes q̃ seja entregue a parte.

¶ Titulo. xlij. Das testemunhas q̃ hã de ser preguntadas.

Despois que o julguador asinar termo aas partes pera darem suas prouas: se as partes ou cada hũa delas for presente na audiençia: o juiz lhe mandara que nomee as testemunhas que entende dar em o feito: ⁊ sera obriguado d' as nomear na quele dia ou ate o outro a mais tardar: ⁊ nom as nomeando a esse termo nom lhe sejam mais reçebidas: ⁊ nom estando na audiençia as podera nomear ao escriuam

Vide Bal. l. fin. C. de edend.

q̃ numerat ... [illegible] ... de fidei ... col. ⁊ vnde n̄ immerito dici pōt ... [illegible] ... ut sic ... [illegible] ... Paul. in auth. atqui semel. n° 17 C. probat.

UVA. BHSC. IyR_064

do feito em quãto durar adilaçam: porẽ se durando adilaçam el tando o aparte presente no luguar onde se o feito trauta: aparte cõ traira lhe quiser fazer assinar o dito termo pera q̃ as nomee: pode ra requerer ao juiz do feito: que mãde notificar por oporteiro ou escriuam do feito a a dita parte q̃ as nomee: ⁊ vaa dar ao escriuã: ⁊ sendolhe assi notificado sera obriguado de as nomear naquele dia ou ate o outro a mais tardar: ⁊ nom as nomeãdo aesse termo nom lhe sejã mais reçebidas. sibi defacto decipiatur ff nõ opponenta balabit ff de his q sunt sui

¶ E se as inquiriçoẽs ouuerem de ser tiradas em outra parte fora do luguar onde o feito for trautado: nom sendo ja notificado ou mandado a aparte que nomee as testemunhas: tãto q̃ a carta por que se a inquiriçam ouuer de tirar for apresentada ao juiz: onde se ouuer de tirar a dita inquiriçam: ⁊ aq̃ a dita carta for derigida: sera obriguada a dita parte que a dita carta leuar ou quẽ apor ele a presentar: de nomear as testemunhas q̃ no dito luguar ouuer de dar no dia q̃ a assi apresentar ou ate outro dia: ⁊ nom as nomeãdo ate o dito termo: nom sera mais reçebido a elas. E mãdamos que ninhũa parte possa mais testemunhas dar ⁊ nomear a cada huũ artiguo quãdo forẽ em si diuersos q̃ ate quinze testemunhas quãdo somẽte teuer huũ artiguo pera prouar por testemunhas ou teuer muytos artiguos de hũa mesma substançia ⁊ caso: nom podera dar ao dito artiguo ou artiguos mais q̃ ate vinte testemu nhas por todas: ⁊ se a todos os artiguos posto que em si sejam di uersos quiser nomear ⁊ dar vinte testemunhas: ⁊ q̃ lhe sejam to das as ditas vinte testemunhas preguntadas por todolos arti guos ⁊ cada huũ deles: podeloa fazer ⁊ serlheam preguntadas ⁊ mais nam.

¶ E nos feitos das injurias verbaes se preguntarã por cada huũ artiguo ô cada auto denjuria: ou por cada huũ dos outros mais artiguos: sendo em si diuersos sete testemunhas ⁊ mais nam: ⁊ se somẽte for huũ artiguo ou hũa petiçam q̃ nom seja articulada po dera dar ate dez testemunhas somente.

¶ Porem em todos os casos açima ditos onde for lãçado de po der nomear as testemunhas: por as nom nomear em tẽpo: se du rãdo adilaçam que aele ou aasua parte contraira for assinada: as ouuer de nouo ⁊ jurar que as ouue de nouo depois do termo aq̃ as ouuera de nomear ser passado: serlheam reçebidas: com tanto que nom pase onumero sobredito: ⁊ isso mesmo no caso onde as

ja teuer nomeadas: se durãdo a dilaçam jurar que ouue outras testemunhas de nouo: aalem das q̃ tem nomeadas: serlheam reçebidas aos artiguos q̃ as nomear: com tanto que por todas asi as que ja teuer nomeadas como as q̃ ouuer de nouo nom passe onumero sobredito: & se passarẽ & quiser leixar das que ja tem nomeadas & que lhe reçebam as de nouo: podeloa isso meesmo fazer: cõ tanto que nom passe onumero sobredito: & que nõ sejam as que assi quer leixar ja preguntadas.

¶ E se por qualquer maneira foram preguntadas mais testemunhas que onumero das sobrediias: mandamos que as que deraderamente foram preguntadas despois que onumero foi cheo: sejam ninhũas & de ninhuũ viguor: & sejam de todo riscadas & rotas que nunca se possam ler.

¶ Item se algũa das partes requerer que algũas testemunhas venhã per pessoa aacorte: pera testemunharẽ nouamente na corte: ou pera serẽ repreguntadas polos testemunhos que ja tinhã dados: & aos desembarguadores que no desembarguar do feito forẽ: parçer neçessario: a parte que isto requerer paguara aas ditas testemunhas as despesas que em sua vinda: estada & tornadaver dadeiramente despenderem: contandolhe do caminho a. vj. leguoas por dia: & mais oque de seus officios & mesteres perderem por assi hirem fora de suas casas testemunhar: & ponha loguo ese que esto requerer cauçam em juizo pera paguar as ditas despesas primeiramẽte que as testemunhas sejam chamadas: por tal que as testemunhas nõ ajam razam de ser detheudas na corte por causa da dita pagua. Porem se as testemunhas que assi for requerido que venham esteuerem em cada hũa das ilhas: ou em os nossos luguares daalem: nom as mandaram vijr sem nosso especial mandado.

¶ Item se oactor ante da demanda começada: requeresse ao juiguador: que lhe sejam preguntadas algũas testemunhas: sobre a cousa q̃ entende demandar: aleguando que as testemunhas sam mupto velhas: ou enfermas de grande enfermidade: ou estam auiadas pera se partir pera fora do reyno: & que seus ditos estẽ çarrados pera os dar em ajuda de sua proua: & se abrirem & publicarem ao tempo que com dereito se deua de fazer: mandalas ha o juiguador preguntar: sendo ele primeiramente enformado da dita pelhice: & enfermidade: ou longua absença como dito he: sen

do outro si aparte contraira çitada pera ver como jurã em sua pessoa se poder ser achada: se nõ aaporta de sua casa presente sua molher: ou vezinhança q̃ lho ajã de notificar.

¶ E se por parte do reo for feito semelhãte requerimento: ainda que as testemunhas nõ sejã velhas: nẽ enfermas: nem esperem ser absentes: serã preguntadas em todo caso: sendo aparte çitada pera ver como jurã em sua pessoa: ou em sua casa: ⁊ as inquiriçoẽs çarradas assi como dito he no requerimẽto feito por parte do actor: porque ele reo nõ he çerto quando lhe sera feita ademanda: nẽ esta em seu poder de lhe ser feita tarde ou çedo: ⁊ se lhe assi nõ fossem preguntadas as testemunhas em todo tẽpo por ele requerido: poderiã faleçer ao tẽpo da demanda feita: ⁊ assi poderia pereçer seu dereito.

¶ E se aparte que ouuer de ser çitada pera ver jurar nõ esteuer no luguar onde atestemunha ou testemunhas se hã de preguntar: nẽ teuer hi molher nẽ filhos nẽ familiares: aque se aja de notificar: ⁊ esteuer tã longe que se ouuesse de ser çitada: atestemunha poderia partir: ou faleçer: em tal caso ojulguador preguntara atal testemunha ou testemunhas: sem aparte ser çitada: ficando lhe seu dereito resguardado pera poer suas contraditas.

¶ E nestes casos em que assi mandamos q̃ as testemunhas sejam preguntadas: se aparte nõ for çitada em sua pessoa: nõ se preguntarã se nõ pessoas conheçidas por ojuiz: ou tabaliam: ou enqueredor: ou por hũa testemunha conheçida: que digua por juramento q̃ as conheçe ⁊ sabe onde sam moradores: ⁊ odito da tal testemunha se escreuera na inquiriçã ⁊ sera por ele assinado.

¶ Se algũa das partes ou alguũ por testemunha em seu feito: nõ opodera depois reprouar em esse feito: nẽ em outro alguũ: saluo se aleguar algũa razã sufiçiente que de nouo ouuesse per q̃ seja reprouado: ⁊ podera porẽ impunar seu dito arguidoo d falso ⁊ nõ verdadeiro se oentender de prouar: ca por odar por testemunha aprouou somente sua pessoa mas nõ seu dito: se nõ quanto bom ⁊ verdadeiro for.

¶ Todo homẽ pode geralmente ser testemunha: ⁊ sera preguntado em todo caso que for nomeado por testemunha: posto que lhe seja posta contradita ante que seja preguntada: saluo em estes casos que se seguẽ.

¶ Primeiramente opadre: ou madre nõ podem ser testemunhas

UVA. BHSC. IyR_064

nẽ serã preguntados nos feitos dos filhos por eles nẽ cõtra eles: ⁊ bem assi oauo: ou bisauo por oneto: ou bisneto: ⁊ di em diante por eles nẽ contra eles: ⁊ assi oneto: ou bisneto no feito do auo ou bisauo: podẽ porẽ opadre ou madre ser preguntados no feito do filho: ou filha quando for aquestã sobre abidade sua: por que tem razã mais d̃ osaber que outra ninhũa pessoa: pero nom lhe darã fee comprida mas serã cridas como pessoas suspeitas.

¶ Itẽ oseruo nõ pode ser testemunha nem sera preguntado geral mente em feito alguũ: saluo nos casos por dereito espeçialmente determinados.

¶ Itẽ oirmaõ nõ pode ser testemunha nem sera geralmente preguntado no feito do irmaõ por ele nẽ contra ele: se aquele que se da por testemunha esta sub poder ⁊ guouerno do irmaõ porq̃ ou contra que se requerer ser preguntado: ou se ho feito em q̃ he dado por testemunha he crime: ou çiuel em q̃ se traute ⁊ moua questã de todos seus bẽs ou major parte deles.

¶ Item judeu ou mouro nom pode ser testemunha nem sera preguntada em feito que huũ xp̃aõ aja cõ outro. E bẽ assi ohomẽ de sasisado sem memoria ⁊ por tal geralmente auido. E omenor de quatorze annos: nõ podẽ ser testemunhas nẽ seram preguntadas por testemunhas em feito de qualq̃r qualidade que seja: porẽ algũas vezes acostumã os julguadores em feitos crimes muito graues preguntar os menores de quatorze annos sem juramento aa mingoa doutra proua: por se enformarẽ na verdade do feito por agraueza do crime: oque auemos por bẽ feito por omalefiçio nõ ficar sem pena.

¶ Item oimiguo capital dalguũ outro nom sera pregũtado por testemunha contra ele: ⁊ declaramos ser imiguo capital doutro o que com ele em alguũ tempo ouue ou ha alguũ feito crime: ou çiuel em q̃ se traute ⁊ moua demanda de todolos bẽs ou moor parte de cada huũ deles: ou que ouuesse morto: aleijado: ou mal ferido aquele que fosse dado por testemunha contra ele: ou contra sua molher: ⁊ seu filho: ou neto: ou seu irmaõ: ou ouuesse feito a cada huũ deles alguũ grande furto: ou roubo: ou injuria: ou ouuesse cometido adulterio com amolher de cada huũ deles: oque isso mesmo auera luguar quãdo ateste munha teuer cometido cada huũ dos ditos casos contra aparte: ou contra sua molher: filho ou neto: ou irmaõ.

UVA. BHSC. IyR_064

¶E em todos estes casos ⁊ cada hũ deles nõ sera alguũ dos sobreditos preguntado por testemunha: se o julguador ouuer por çerta enformaçã que o dito diuido: ou imizade: he antre aquele que he dado por testemunha: ⁊ algũa das partes porq̃ se nomeou: ou contra quẽ se nomea por testemunha: ⁊ se o julguador tal enformaçã nõ ouuer ⁊ a parte que recusa a dita testemunha ser preguntada: quiser prouar cada hũa das ditas razoẽs: porque entẽde recusar seu testemunho: reçeberlhea sobre elo proua ⁊ prouando a nõ consenta q̃ seja preguntada como dito he.

¶E bem assi mãdamos que nõ seja preguntado preso alguũ por testemunha: em quanto em nossas cadeas publicas for preso: saluo se antes que fosse preso era ja nomeado por testemunha: acõteçendo porẽ que alguũ homem seja preso por feito çiuel: ou por alguũ leue delicto: cuja pena quando se prouasse nõ mereçeria pena corporal nẽ de degredo que passe de seis meses fora da vila ⁊ termo: sendo pessoa ô boa fama ⁊ aprouada: bem podera ser preguntada em qualquer feito. E assi poderã ser preguntados quaesquer presos açerca dos casos ⁊ maleficios que aqueçerã ⁊ se fizerã na cadea: ⁊ serlhea dada aquela fee que bẽ pareçer aos nossos desembarguadores quando os taes feitos julguarẽ.

¶E geralmente em todos os outros casos que aconteçeréainda que alguũ seja recusado de testemunha por suspeito. E arrecusaçã seja lidima ⁊ posta ao tẽpo deuido: mandamos que nom leixe por tanto o julguador de o mandar preguntar ⁊ poer seu testemunho no proçesso do feito: assi como cada hũa das outras testemunhas que recusados nõ forem: ⁊ se for dada proua a arecusaçam que lhe for posta: veja o julguador essa proua ⁊ segũdo vir a qualidade da recusaçã ⁊ proua sobre elo feita assi dee fee ⁊ crẽça a dita testemunha.

¶E em todo caso onde algũas pessoas nom quiserem testemunhar: o julguador as constrangera que testemunhẽ: penhorando as: ⁊ açãbar quando lhe as portas: ⁊ poendoas em prisam: se taes pessoas forẽ em que razoadamente caiba prisam: ⁊ forẽ em euidẽte desobediençia. E se taes pessoas forẽ que o julguador apremar nẽ constranger possa: se forem da nossa jurisdiçã façanolo a saber: se tã neçessaria cousa for pera hi prouermos com dereito: ⁊ se as testemunhas nõ forẽ tã neçessarias: ou nõ forem da nossa jurisdiçã mandelhes preguntar outras em seu logo.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ Titulo. xliij. Da pena que aueram as partes que falam com as testemunhas despois que sam nomeadas.

TAnto que cada hũa das partes nomear em juizo aste stemunhas per que entender prouar sua tençam: mandamos que do dia que forem nomeadas até dare ẽ seus testemunhos: ninhũa das ditas partes: assi oque as nomear: como aquele contra quẽ forem nomeadas: per si: nẽ per outrem por seu mandado fale com elas adeparte ⁊ soo: ⁊ fazẽ do cada hũa das partes ocontrairo ⁊ prouando se: ou per juramẽto das mesmas testemunhas: ou per outra proua: todo oque ateste munha disser em fauor daquele que assi com ela falar: sera ninhuũ ⁊ de ninhuũ efecto: ⁊ mais paguara aaparte cõtraira dez cruzados por cada hũa testemunha com que assi falar: ⁊ essa mesma pena aueram: falandolhe perante outrem: roguãdolhe que em seu fauor diguã ocontrairo da verdade: ou acalẽ. E prometẽ dolhe por elo algũa cousa auera apena que he cõtheudo no quinto liuro no titulo do q̃ disser testemunho falso no parrafo final.

¶ E pera q̃ os julguadores milhor possam saber se algũa das partes falou com as testemunhas antes de serẽ preguntadas contra esta nossa defesa: mandamos que tanto q̃ for dado juramento aa testemunha: antes que dee seu testemunho sobre ocaso pera q̃ principalmente he nomeada: seja preguntada se falou algũa das partes cõ ela soo: despois de ser nomeada: ou lhe reqreo q̃ leixasse de dezer auerdade do q̃ soubesse em aq̃le feito: ⁊ todo oq̃ ateste munha diser escreuao ota baliã ouescriuã no começo doteste munho

¶ Titu. xliiij. Das cõtraditas ⁊ reprouas.

PEra aparte poder vijr cõ cõtraditas dira loguo (tãto q̃ ojuramento for dado aateste munha ou ate ooutro dia amais tardar: sendo presente no luguar onde se a testemunha tirar:) ao tabaliã ou escriuã q̃ atirar q̃ lhe tẽ cõtradita especificãdolhe acausa da contradita: ⁊ nõ lhapoẽdo asi especificada ate odito tẽpo como dito he: ná lha podera mais poer em ninhuũ tẽpo: ⁊ nõ sendo aparte presente no luguar ao tẽpo q̃ se adita testemunha pregũtar nõ sera obriguado alha atẽtar

UVA. BHSC. IyR_064

ao dito tempo: mas tanto que as inquiriçoẽs forẽ acabadas: ou ate ooutro dia despois de as inquiriçoẽs serem acabadas: pedira por si ou por seu procurador os nomes das testemunhas: pera vijr com as cõtraditas: & nõ pedindo os nomes ate odito termo nõ lhe seram mais dados.

¶ E quãdo as inquiriçoẽs forem tiradas fora do luguar onde se ofeito trauta por carta: se atentará as contraditas & poerã perante ojulguador que adita carta mandar cõprir: atentãdoas ou pedindoas aos tẽpos que dito he: & formandoas em forma que sejam de reçeber reçebalhas: aquelas que por dereito forẽ de reçeber & dẽtro da dilaçã que na carta (porque se ainquiriçam tirou) for assinada: lhe mandara que faça sua proua: & sendo adilaçã da carta ja passada: ou tã pouca que nõ abaste: se odito juiz vijr que nõ esteue por aquele que pos as contraditas de nõ acabar aproua das ditas contraditas dentro na dilaçã: lhe dara amais dilaçã que vijr que he neçessaria: & nõ satisfazendo perante odito juiz q̃ adita carta mandou comprir como dito he: nom lhe seram mais dados os nomes nem dado luguar pera vijr com elas polo juiz do feito.

¶ E posto q̃ no termo açima dito nõ atente as ditas contraditas ao tẽpo que as testemunhas jurarã: sendo presente no luguar: ou sendo absente nõ peça os nomes delas pera vijr com cõtraditas: ou pedidoas nõ vier cõ elas ao termo que lhe foi assinado: & por elo seja delas lançado: se jurar que as ouue despois d̃ nouo & que as nõ sabia nẽ soube ate odito tempo em que as pede: & q̃ nom tẽ sabido por si nẽ por outrem cousa algũa doq̃ as testemunhas tem testemunhado: cõ este juramento & solenidade: lhe seram dados os ditos nomes das testemunhas: & dado luguar que venha cõ as contraditas: com tãto q̃ as ponha antes que as inquiriçoẽs sejam abertas & publicadas: porq̃ depois de serẽ abertas & publicadas: & aparte ouuer auista ou sabedoria delas: nom podera mais poer cõtraditas: saluo se essa parte quiser prouar que ateste munha que quiser impunar por contradita foi sobornada & corrompida pola outra parte por preço: ou outra cousa que lhe deu ou prometeo por testemunhar contra ele falsamente: porq̃ em tal caso bem opode impunar & poerlhe contradita despois q̃ as inquiriçoẽs forem abertas & publicadas.

¶ E oque dito he do poer das contraditas perante ojuiz q̃ ain-

UVA. BHSC. IyR_064

quiriçã tirar por carta: nõ auera luguar nos preſos: porque poſto que nom vam ou enuiem pedir os nomes ⁊ poer as contraditas ao termo ſobredito: ſerlhe ſham dados os nomes: ⁊ podera vijr com ſuas contraditas perante o juiz do feito antes dabertas ⁊ publicadas.

¶ E quãdo as contraditas forẽ reçebidas: preguntaram ate tres teſtemunhas acadahuũ artiguo de contradita que for reçebida ⁊ mais nõ: ⁊ eſto poſto q̃ ahũa teſtemunha ſejã poſtos muytos artiguos de contraditas: ⁊ querendo aparte vijr cõ reprouas nom lhe ſerã reçebidas oque aſſi auemos por bem por menos longura dos feitos: ſaluo ſe as reprouas forem de parẽteſco ate o ſegundo grao incluſiue contãdo ſegundo dereito canonico: ou de imizade: que eſtas ſomente mãdamos q̃ ſe reçebam ſendo em forma que ſejam de reçeber.

¶ E podera ateſtemunha ſer impunada por ſeu defecto ou maldade: aſſi como ſam judeus: ⁊ mouros q̃ em o feito de xp̃aõ nom podẽ teſtemunhar como temos dito no titulo das teſtemunhas que hã de ſer preguntadas. Empero ſe for contenda antre judeu ⁊ xp̃aõ valerã igualmente os teſtemunhos dos judeus cõ os dos xp̃aõs: ſendo dados os judeus polo xp̃aõ ⁊ os xp̃aõs polo judeu

¶ Outro ſi qualquer peſſoa q̃ for cõprẽdido em falſidade ⁊ nom for julguado per ſentença: nom ſera por iſſo deitado de teſtemunha ſe opor outra couſa nom deitarẽ.

¶ E poſto que alguũ ſeja comprendido em falſidade ⁊ julguado per ſentença por falſo: nom deixara porem ſer preguntado por teſtemunha no feito em que for nomeado: ⁊ aparte contra que for apreſentado lhe podera poer cõtradita da dita falſidade: ⁊ ſegũdo acõtradita for ꝓuada aſſi ſera ſeu teſtemunho impunado em todo ou em parte.

¶ Outro ſi podẽ ſer impunadas as teſtemunhas: ſe ſe obriguaſſe aprouar q̃ ateſtemunha diſſe aaparte q̃ demandaſſe tal couſa ⁊ q̃ ele ſeria ſua teſtemunha: ou ſe prometeo fazer todo mal ⁊ dãno q̃ podeſſe aaquele contra que quer ſer teſtemunha.

¶ E podẽ ainda ſer impunadas as teſtemunhas: ſe aq̃le q̃ quer teſtemunhar he imiguo daq̃le contra q̃ q̃r ſer teſtemunha ou he imigo dalguũ ſeu parẽte de ſegũdo com irmaõ pera çima: ou ſe aparte contra q̃ quer ſer teſtemunha he imiguo dalguũ parẽte da dita teſtimunha de ſegundo com irmaõ pera çima: ou ſe fez algũa de

UVA. BHSC. IyR_064

ſonrra: ou diſſe taes palauras aſſi aele como acada huũ de ſeus parẽtes de ſegundo com irmaõ pera çima: em que caiba emenda ⁊ corregimento.

¶ E eſto auera luguar ſe aimizade ⁊ malquerença ſe cauſou antes que o feito foſſe começado: porque ſe foi deſpois do feito começado: ha ſe de ver ſe aimizade ſe começou primeiro da parte daq̃le cujo he o feito: ſe da parte do q̃ quer ſer teſtemunha: ⁊ ſe ſe começou da parte daquele q̃ quer ſer teſtemunha bem opode ditar por contradita que nõ valha ſeu teſtimunho contra ele: ⁊ ſe ſe começou da parte daquele cujo he o feito: nõ opodera por eſta cauſa lançar de teſtemunha: ſe oper outra cauſa nõ lançar: por quanto pois aimizade começou da ſua parte depois da demanda começada: pareçe que o fez por nõ ſer teſtemunha contra ele na que le feito: ⁊ pera que opodeſſe depois lançar per cõtraditas por razam da dita imizade: ⁊ por tanto lhe nom ſeram reçebidas taes contraditas.

¶ E pode iſſo meſmo ſer impunada por contradita por razã de parenteſco ate o quarto grao incluſiue (cõtando ſegundo dereito canonico) que tenha cõ aparte que oda por teſtemunha.

¶ Titulo. xlv. Das prouas que ſe deuẽ fazer por eſcrituras publicas.

Todolos contractos: auenças: ⁊ conuẽças: pactos: cõpoſiçoẽs: aſſi de cõpras ⁊ vendas: como d eſcaimbos ⁊ permudaçoẽs: dotes: arras: doaçoẽs: eſtipulaçoẽs: promiſſoẽs: aforamentos: arrendamentos: empreſtidos: encomendas: guardas: ⁊ cõdeſilhos: ⁊ quaeſquer outros cõtractos: ⁊ fermidoẽs: de qualquer natura ⁊ condiçã que ſejã: aſſi perpetuas como açerto tempo: ⁊ por qualquer nome por dereito ou coſtume de noſſos reynos nomeados: quer ſejam d maior ou menor condiçã: ou de maior ou menor força ⁊ vertude q̃ eſtes expreſſos ⁊ declarados: que quaeſquer peſſoas: aſſi publicas como priuadas: conçelhos: comunidades: colegios: cõfrarias: aſſi homẽs como molheres de qualquer eſtado ⁊ cõdiçã que ſejã: fazerẽ ⁊ afirmar quiſerẽ em todos noſſos reynos ⁊ ſenhorios: ſe forẽ ſobre bẽs de raiz: ⁊ acõtia da obriguaçã paſſar d ſeiſçẽtos reaes: ou ſe forẽ ſobre bẽs ⁊ couſas mouees: ⁊ aquãtidade da diuida pa

UVA. BHSC. IyR_064

sar de trinta mil reaes brãcos: ⁊ bẽ assi todalas paguas: quitaçoẽs soluçoẽs: renunçiaçoẽs: trãsauçoẽs: remissoẽs: diuisoẽs: ⁊ partiçoẽs de erãças: ⁊ de quaesquer outros bẽs: reuoguaçoẽs: espaços de diuidas: ⁊ de quaesquer obriguaçoẽs: assi reaes como pessoaes pacto: ou conuença de nõ demandar: ⁊ outras quaesquer inouaçoẽs dos ditos cõtractos: ou firmidoẽs ou doutros de qualquer natura ⁊ condiçã que sejam: asi per razã de feitos crimes: como ciues: reaes ou pessoaes: q̃ passarẽ das ditas cõtias de trinta mil reaes nas cousas moues: ou de seiscẽtos reaes nos bẽs de raiz: sejam afirmados ⁊ feitos per escrituras feitas per tabaliaẽs publicos ou escriuã autentico que pera isso tenha auctoridade: perante testemunhas: ou por nossas cartas: ⁊ nõ sera em os taes casos (em que segundo despoliçã desta nossa lei se requere escriptura publica) recebida proua algũa de testemunhas. E se recebidas forẽ: tal proua sera ninhũa ⁊ de ninhuũ efecto: posto q̃ aparte onõ oponha.

¶ E nõ somente esto auera luguar nos contractos ⁊ despoliçoẽs sobreditas que forẽ feitas em nossos reynos ⁊ senhorios: mas ainda nos que forẽ feitos fora deles: onde nos em hoste formos ou esteuermos: ou em algũa armada q̃ per nos ou per alguũ nosso capitã por nosso mandado for feita: ⁊ nos contractos feitos fora em algũa outra parte se guarde odereito comum: ⁊ ordenaçoẽs ⁊ costumes do reyno onde esses estormentos ⁊ contractos forẽ feitos. E nos contractos feitos em carauelas ou naos que de nosso reyno partirẽ: em quanto andarẽ ⁊ esteuerẽ no mar ou rios da nosa conquista ⁊ comerçio ⁊ naueguaçã: ou feitos em algũs luguares da dita conquista ⁊ comerçio (se hi nõ ouuer nosso tabaliam publico) mandamos q̃ oescriuã que for ordenado em alguũ dos ditos nauios abaste como tabaliã: ⁊ se ocontracto for por ele escrito ⁊ assinado ⁊ polas partes contrahentes ⁊ testemunhas como auia de ser feito por tabaliã publico se obi ouuera: seja auida atal escritura por escritura publica: ⁊ tãto que cheguar ao luguar dos nossos reynos dõde partio ou onde ouuer de descarreguar: dee loguo os taes cõtractos abuũ tabaliã publico do dito luguar

¶ E posto q̃ nas cousas moues se possa reçeber proua de testemunhas ate cõtia de trinta mil reaes: assi pa prouar ocõtracto: como pera se prouar apagua: distracto: ou quitaçã. Empo se ocõtracto pr̃icipal for feito celebrado ⁊ puado per escritura publica: posto q̃ seja de menos cõtia q̃ os ditos trita mil reaes: puarsea apagua:

UVA. BHSC. IyR_064

ou quitaçam: ou distracto per outra escritura publica: & nom sera em tal caso reçebida proua de testemunhas: & quãdo ocontracto se prouar per testemunhas ou per confissam da parte & nõ per escritura: poderse a prouar odistracto por testemunhas.

¶ E defendemos & mandamos atodolos nossos desembargua dores: corregedores: ouuidores: juizes: & justiças de nossos reynos & senhorios: que nom reçebã pessoa algũa ademãdar em juizo aoutro algũ: nem mãdem çitar por carta nem porteiro nẽ per outra maneira por razam d̃ alguũ contracto ou casos sobreditos em q̃ se requeira proua per escritura: saluo amostrãdolhe primeiramente estormento publico ou outra autentica escriptura: per q̃ possa prouar sua tẽçam. E posto que as partes aleguem q̃ tem algũa escritura priuada assinada pola parte contraira cõ cinco testemunhas ou mais: nõ abastara adita escritura priuada com quaesquer testemunhas q̃ nela esteuerem.

¶ Pero se aparte disser ao julguador que quer leixar no juramẽto do reo acousa q̃ entende demandar: mandaloa ojuiz çitar per carta ou porteiro ou outra maneira pera vijr perante ele: & se esta parte çitada por juramento dos auãgelhos neguar oq̃ lhe ho actor demanda: absoluao loguo ojuiz dessa demãda: & cõdene oactor nas custas: q̃ lhe por causa de tal çitaçam fez fazer: & se oçitado nom quiser jurar & recusar ho juramento: & oactor jurar que oreo lhe he obriguado em aquelo q̃ lhe demanda condane ojuiz oreo per sentença em aq̃lo que oactor jurar que oreo lhe he obriguado paguar: pois oreo em cujo juramento ho actor oleixaua nom quis jurar.

¶ E esto auera luguar quando aparte q̃ he demãdada & nõ quis jurar: he aparte pinçipal q̃ tem razam de saber auerdade do que lhe demãdam: porq̃ se for herdeiro que seja demãdado por cousa que fosse posta em guarda & cõdesilbo aseu anteçessor: ou aoutra pessoa q̃ nom tenha razam de saber oque lhe demãdã: em tal caso se oreo jurar que tal cousa nom tẽ nem sabe oque se dela fez: seja absolto da demanda: & nom ficara no juramento do actor se outra proua abastante & pera tal caso necessaria nom teuer: & se o reo nom quiser assi jurar podera referer ho juramento ao actor: & nom querẽdo oactor jurar sera oreo absolto da demanda.

¶ E se alguũ herdeiro: ou testamenteiro demãdar algũa pessoa por cousa ou diuida: em q̃ fosse obriguado ao finado anteçessor

UVA. BHSC. LyR_064

desse herdeiro: ou testamẽteiro: ⁊ o actor nom teuer escritura pubrica do q̃ demanda: ou nom tem proua de testemunhas: no caso em que testemunhas podẽ ser reçebidas: podeo deixar no juramento do reo: ⁊ jurando q̃ o nom deue: seja absolto do q̃ lhe for demandado: ⁊ nom querẽdo jurar: sera condenado no q̃ contra ele for pedido: ⁊ nom podera em tal caso referer o juramẽto ao actor: pois q̃ ele reo tem razam de saber auerdade da cousa: ⁊ o actor nam: por o feito nom ser cõ ele trautado.

¶ E esto q̃ dito he do juramẽto que se da sobre aauçam prĩçipal: mandamos q̃ aja luguar nas exçepçoẽs: ⁊ repricaçoẽs: ⁊ q̃esquer outros artiguos.

¶ E se o reo q̃ for demandado aleguar algũa exçepçã: ou razam: assi como absoluçã: pagua: ou quitaçam: ou espaço: ou trãsauçã: ou deleguaçã: ou pacto de nom ser demãdado: ou compromisso ou cousa julguada: ou qualq̃r outra semelhãte razam: em que segundo a determinaçam desta nossa ordenaçã seja neçessaria escritura autẽtica: nom seja reçebida tal exçepçam: ou defesa se nom amostrar estormento ou escritura pubrica como dito he na parte das auçoẽs: ⁊ assi per essa maneira se faça na repricaçam: ⁊ trepricaçam: assi da parte do actor como do reo. Emperó por q̃ per direito mais fauor he duido ao reo q̃ ao actor: porque o reo nom tẽ razam de vijr tam aperçebido a juizo como o actor: temos por bẽ que se o reo nom trouuer loguo conssiguo a juizo a escritura: per q̃ entende prouar a razam q̃ alegua pera sua defesa: ⁊ disser per juramento q̃ atem em outro çerto luguar: ⁊ que a nom pode loguo ao presente amostrar: lhe seja dado tempo cõuinhauel segundo a disstançia do luguar onde disser q̃ atem: pera que apossa auer ⁊ apresentar em juizo. E o que dito he da exçepçam: ⁊ trepricaçã: nom se entẽda na quele que aleguar prescripçã: porque esta se podera prouar por testemunhas.

¶ E em todo caso onde o reo nõ pode prouar a pagua se nõ por escritura pubrica: se ele mostrar aluara priuado da dita pagua como pagou ao actor: posto q̃ nõ seja das pessoas acujos aluaraes se da tãta fee como escritura pubrica: q̃remos q̃ o juiz de seu ofiçio lhe pregunte por juramẽto dos auãgelhos: se o dito aluara he seu ⁊ jurãdo q̃ he seu: asolua o reo: ⁊ neguãdoo cõdane ho reo. Porẽ se o dito reo q̃ ser q̃relar ⁊ prouar como o conhecimẽto he do actor sera reçebido aisso: ⁊ prouãdoo sera o actor punido ỏ fee perjuro.

UVA. BHSC. IyR_064

Porẽ no podera odito reo por tal proua né condenaçã de fee per juro: ser releuado da condenaçã do dinheiro em q̃ ele reo foi cõdenado per odito actor neguar odito aluara.

¶ E esta nossa lei quãto aaproua das escrituras publicas: se nom entenda né aja luguar nos contractos: & conuenças: & outras quaesquer firmidoẽs: ou paguas: & quitaçoẽs feitas antre pai & filho natural: ou filho contra opai natural: & nõ adoptiuo: & antre filho & mai: ou feitas antre sogro & sogra: & genro ou nora (durando omatrimonio) posto que as demandas dos taes contractos assi feitos durante omatrimonio: se façã despois do matrimonio ser separado. E antre irmaõs quer sejã cõjunctos de pai & de mai: quer de qualq̃r deles somente: & antre primos com irmaõs: & antre sobrinho & tio irmaõ do pai ou da mai: porq̃ antre estas pessoas queremos q̃ se reçeba proua por testemunhas: posto q̃ ademã da seja sobre bẽs de raiz: ou sobre moor contia q̃ trinta mill reaes. Porem se antre estas pessoas for contractado por escritura publica: nom se poderã prouar os distractos: paguas: ou quitaçoẽs antre eles mesmos feitas: se nõ por outra escritura publica: porque pois podendo contractar sem escritura quiserã fazer escritura publica: queremos que isso mesmo odistracto: pagua: ou quitaçã: seja por escritura publica.

¶ E auemos isso mesmo por bẽ: que se alguũ contracto for feito antre as ditas pessoas: que podẽ prouar por testemunhas seus cõtractos: & conuenças: & despois algũa outra pessoa posto que nõ seja das sobreditas lhes vier asoçeder por qualq̃r via que seja vniuersal: ou particular: podera odito soçessor prouar por testemunhas os ditos contractos: & conuenças em q̃ assi soçedeo: assi como opoderia prouar cada hũa das ditas pessoas priuilegiadas que ocontracto ou conuença fez.

¶ Outro si sendo antre algũs mercadores feita parçaria sobre algũs tractos: arrẽdamẽtos: ou mercadorias: se adita parçaria for feita & prouada por escritura publica: poderseam prouar por testemunhas: & por qualquer outra maneira de proua: segundo despolsiçã do dereito comum: quaesquer duuidas que antre eles: ou seus herdeiros sobre adita parçaria & cousas dela dependentes: ou aelas pertençentes: se mouerẽ: posto que escritura publica pera prouar as taes cousas se nom amostre.

¶ Outro si nõ auera luguar nas paguas que se fezerẽ dalgũa pen-

UVA. BHSC. IyR_064

sam ou pensoẽs dalguũ foro ou de çenso ou da lugueres ou darẽ-damentos: porq̃ posto q̃ os contractos prinçipaes sejã feitos por escritura publica: se apagua ou paguas das ditas pensoẽs q̃ assi forẽ feitas nom passarẽ de trinta mil reaes: poderseam prouar por testemunhas.

¶ Ẽ auera luguar esta nossa lei nos aluaraes feitos ⁊ assinados por arçebispos: bispos: abades bentos: ou fidalguos d̃ solar: ou caualeiros por nos cõfirmados: ou mestres em teologia: ou doutores em canones ou em lex feitos em estudo vniuersal por exame: ou officiaes da justiça q̃ sejã do nosso desembarguo: porque por aqualidade d̃ suas pessoas: queremos q̃ lhe seja dada esta autoridade: que aos aluaraes q̃ por eles forẽ feitos ⁊ assinados: sendo contra eles: seja dada tãta fe como aescrituras publicas. E posto que os aluaraes sejã assinados per cada huũ dos sobreditos: se nõ forem feitos de sua letra ⁊ de sua maõ: auera adita lei luguar em eles. Porẽ sendo os taes aluaraes asinados por cada huũ dos arçebispos: ⁊ bispos das çidades de nossos reynos ⁊ senhorios: ou dos infantes: duques: mestres: marqueses: ou cõdes: ⁊ feitos por seus escriuaẽs: lhe sera dada tanta fee como q̃ fossem feitos ⁊ assinados por eles.

¶ Ẽ auera isso mesmo luguar nos empreestidos de roupas de camas: ⁊ de vestir: ⁊ alfayas de casa: bestas: ⁊ armas: ⁊ prata empreestada pera beberẽ por ela ou comerem nela: porq̃ nom se poderiã tam asinha fazer as escrituras em taes empreestidos das ditas cousas: ⁊ por tãto auemos por bẽ que em taes casos: se reçeba proua de testemunhas segundo adesposiçã do dereito comũ: posto que opreço das taes cousas exçeda adita soma de trinta mil reaes.

¶ Ẽ aja luguar nas sisas ⁊ paguamento delas: nẽ dos outros tributos ⁊ dereitos nossos: porq̃ em esto queremos q̃ se guarde oq̃ se sempre guardou: assi por nos como contra nos.

¶ Outro si nõ aja luguar nas cõpras ⁊ vendas das mercadorias: q̃ forẽ feitas per corretores antre os estrãgeiros ⁊ naturaes do reyno: assi das mercadorias q̃ os estrãgeiros venderẽ como das q̃ cõprarẽ per corretores: ⁊ isso mesmo nom auera luguar nas mercadorias feitas antre os naturaes do reino sendo feitas per corretor pera isso especialmẽte deputado: porq̃ em tal caso se poderã prouar os ditos contractos per ho corretor que as mercadorias fez: com duas testemunhas dignas d̃ fee: em tal guisa que sejã tres tes

UVA. BHSC. IyR_064

temunhas: contando hi ocorretor: ⁊ quãdo ho cõtracto da mercadoria for confessado polas partes: ⁊ for antre eles desuairo sobre aquantidade do preço ou doutra algũa qualidade: ⁊ çircunstançia: em tal caso mãdamos q̃ seja cridо ocorretor por juramẽto dos auangelhos q̃ lhe seja dado aalem do juramẽto q̃ fez quãdo lhe foi dado ofiçio.

¶ Item auera luguar nas cousas dadas apreguoeiros: ⁊ aadelas pera venderẽ: ou aalfayates ⁊ outros offiçiaes pera coserẽ ⁊ adubarẽ: em os quaes queremos q̃ se reçeba proua por testemunhas como por dereito comũ se deue de fazer.

¶ E nõ auera luguar nos contractos dos casamentos: quãto pertença aaconjunçã do casamento: ⁊ quãto aos dotes ⁊ quaesquer outras conuẽçãs ⁊ prometimentos feitos nos casamentos: auera luguar oq̃ açima neste titulo dito auemos no parrafo que começa. E esta nossa lei.

¶ Item nom auera luguar nos quasi contractos: porq̃ em eles se nom requere conuença nẽ consentimento dãbas as partes.

¶ Item auera luguar nos arrẽdamentos q̃ se fizerem de bẽs de raiz por huũ soo anno por preço q̃ nom passar de trinta mill reaes: porq̃ em tal caso se podera prouar sem escritura publica: por aq̃la proua que segundo despoliçã de dereito ⁊ de nossas ordenaçoẽs for sufiçiente.

¶ E porq̃ pera fraudar adita ordenaçã muytas vezes sendo os contractos feitos de major contia de trinta mil reaes nos bẽs moues: as partes somẽte demandã trinta mil reaes ⁊ di pera baixo: ⁊ veo muytas vezes em duuida se se poderia deuidir adita suma: mãdamos q̃ mostrando se q̃ adita contia he de contracto q̃ quando foi feito passaua de trinta mil reaes: nom sejã ouuidos: posto que queirã pedir trinta mil reaes somẽte ⁊ di pera baixo: porque pois ocontracto por bẽ da dita ordenaçã por assi passar de trinta mil reaes ⁊ ser feito sem escritura: se nõ pode prouar por testemunhas nem ser ouuido em juizo: nõ he razã que ninhũa quantida de do dito contracto se possa pedir.

¶ Item auera luguar adita lei nos cõtractos simulados: porque muytas vezes acõteçe q̃ as partes por defraudarẽ odereito çiuel ou canonico: fazẽ enguanosamẽte alguũs contractos simulados: Assi como se as partes teuessem vontade de fazer huũ contracto omzeneiro. E por defraudar odereito q̃ defende as vsuras: fize-

UVA. BHSC. IyR_064

ram alguũ outro contracto por mudarẽ a substançia da verdade q̃ tinhã em vontade d̃ fazer em tal caso porque a verdade foi antre eles encuberta no contracto simulado ⁊ o enguano foi nele somẽte declarado: auemos por bẽ que tal enguano ⁊ simulaçã: se possa ꝓuar por testemunhas: porq̃ o enguano sempre se faz encubertamẽte: ⁊ por tanto nõ se poderia prouar por escritura publica.

¶ Titulo .xlvj. Da fee que se deue dar aos estormẽtos publicos ⁊ aas outras escrituras: ⁊ como se podẽ redarguir de falso.

SE alguũ estormento faz mençã doutro estormẽto nõ dara o julguador fee atal estormento de q̃ o outro faz mẽçã: saluo sendo mostrado o prinçipal de que em ele he feita mençam: ou ele for encorporado noq̃ dele faz mençã perante a parte aq̃ o prinçipal estormento pertençe: ou aq̃le estormento de q̃ o outro faz mençã for feito por aquele tabaliã que fez o prinçipal ⁊ o dito tabaliã assi o diga ⁊ declare no estormento q̃ do outro faz mençã: ca em tal caso lhe dará fee assi como se o prinçipal fosse mostrado.

¶ E quãto aos aluaraes ou cartas por nos assinadas: em q̃ fezermos mençã dalgũas escrituras ou assinados q̃ outrẽ fezesse: nom se fara obra por tal aluara ou carta em prejuizo doutrẽ (quãto he por respecto da dita escritura ou assinado) sem se mostrar o dito assinado ou escritura de que assi no dito nosso aluara ou carta fezermos mençam.

¶ Item mandamos q̃ os liuros dos escriuaẽs das alfandeguas: portagẽs: ⁊ sisas: ⁊ de quaesquer outros dereitos reaes façã fee cõprida antre nos ⁊ o pouo.

¶ Item se alguũ mostrar escritura publica em juizo: aqual for suspeita por teer alguã rasura: ou antrelinha: ou cãçelamento em luguar suspeito: ou por ser suspeito o tabaliã que a fez: por razam q̃ ja fosse achado em alguã falsidade: ou sendo o produzente suspeito: auẽdo em costume de produzir em juizo alguã escritura suspeita: nom lhe sera dada fe: se anõ corroborar ⁊ fezer boa ⁊ verdadeira por as testemunhas em ela contheudas: ⁊ se ja forẽ finadas: ou absentes por grande absençia q̃ nom possam ser auidas: sera corroborada por quaesquer outras testemunhas dignas de

UVA. BHSC. IyR_064

fee ou escrituras publicas: & oque aofereçer: nõ acorroborãdo na maneira sobredita sera auido por falsario: & auera apena de falsario se outra excusaçam nom der: porque pareça nõ ser culpado na dita falsidade na maneira q̃ he contheudo nó quinto liuro no titulo dos q̃ vsam descrituras ou testemunhas falsas.

¶ E se alguũ estormento suspeito de falso for trazido em juizo: & aparte q̃ oapresentar disser que nõ quer dele vsar di em diãte: seja auido por nõ verdadeiro. E açerca da pena do que asi oofereçer se guardara ho que he contheudo no dito titulo dos q̃ vsam descrituras ou testemunhas falsas.

¶ E aconteçendo q̃ aparte contra que em juizo he ofereçido alguũ estormẽto ou escritura publica: aleguar & quiser prouar que tal estormento ou escritura he falsa: ora oalegue per via dacusaçam: ou per via de exçepçã: ojuiz que do feito conheçer onõ receberа aelo sem primeiramente se obriguar & subscreuer que nõ prouando adita falsidade: aja aquela meſma pena q̃ aueria aquele q̃ por sua parte alegua adita escritura se falsa fosse: & feita adita subscriçam lhe faça fazer declaraçã da razã da falsidade: em qual parte he falsa: & de que guisa: & como: & em q̃ maneira entẽde prouar essa razã de falsidade: & todas as outras çircunstançias porq̃ se milhor possa entender & conheçer a razã da falsidade se he com verdade se cõ maliçia aleguada: & loguo sem outro interualo faça vijr peráte si o tabaliã ou escriuam que oestormẽto ou escritura fez: & isso meſmo algũa ou algũas das testemunhas em oestormento ou escritura nomeadas: pera serẽ loguo preguntadas sobre auerdade da escritura: pera auer enformaçã se a falsidade foi posta cõtençã verdadeira ou maliçiosa: & por qualquer presumçã de falsidade ou de maliçia que achar contra cada hũa das partes: prenda loguo aquele contra quẽ apresumpçã achar: & nom seja solto ate o feito ser por dereito detetminado: & se as partes quiserẽ dar mais proua aseus artiguos de falsidade aalẽ da dita deligençia: o juiz lhe assinara dilaçã segundo ocaso for: porẽ se aparte que assi alegua adita falsidade disser que nõ pode declarar a forma da falsidade sem primeiro vijr a nota: soescreuerse a na maneira sobredita: & tendo assi feita adita subscripçã pera auer a sobredita pena: o juiz mandara vijr adita nota & tabaliã com ela a acusta da parte & despois de vinda fara fazer as sobreditas declaraçoẽs & artiguos delas: & esto sendo em sua jurisdiçam: & sendo o tabaliã fora da

UVA. BHSC. IyR_064

sua jurisdiçam mandara fazer exame sobre adita nota presente a parte: passando pera isso sua carta precatoria: e despois d̃ vindo o exame fara fazer as sobreditas declaraçoẽs e artiguos delas.

¶ E quando aparte que moue ou defende alguã demãda sobre alguũ contracto (de que alegou ser feita escriptura publica) alleguar que aperdeo por alguũ caso: e quiser tirar outra da nota: auera carta nossa passada polo chançeler moor em forma acostumada: porq̃ lhe seja dado outro estormento pola nota: oqual se lhe dara com salua e presente aparte: e se aconteçer que a nota seja perdida: e quiser o actor prouar por testemunhas como o dito estormento foy notado e a dita nota e estormentos perdidos: sera reçebido e ouuido cõ aparte aque pertençer: e prouando o per homẽs discretos e entendidos que declaradamente diguã o the or do dito estormento e como foy notado e perdido: tal proua faça fee: assi como se o dito estormento fosse produzido. E em caso que se proue o dito estormento ser notado e perdido: se as testemunhas assi notaues nom disserẽ claramente o teor do dito contracto contheudo no dito estormẽto: tal proua nom aproueitara ao requerente: saluo prouando ele q̃ no tempo em que o dito estormento auia de ser produzido: foy perdido por aazo e culpa da parte contraira: e sendo a dita proua por pessoas que nom sejam das açima ditas: as taes testemunhas faram somente mea proua.

¶ E sendo alguũ estormento produzido em juizo: oqual contenha em si alguã contrariedade: nõ lhe sera dada fe: saluo se por alguã razam ou distinçam a dita contrariedade poder ser ajudada e trazida a boa concordança: e quando alguã parte ofereçer dous estormentos ou mais que sejã contrairos huũ ao outro: nom lhe sera dada fee: saluo podendo a dita contrariedade ser ajudada por alguã distinçam razoada: e trazida a concordança como dito he no outro caso. E se duas partes produsserẽ dous estormẽtos dos quaes huũ he contrairo ao outro: dara o juiz fee ao mais digno estormento. Conuem a saber feito por notario mais autorizado: e que teuesse testemunhas mais notauees dignas de major fee.

¶ Titulo. xlvij. Dos embarguos que se aleguam aas inquiriçoẽs serem abertas e publicadas.

UVA. BHSC. IyR_064

TAnto que as inquiriçoẽs sam acabadas: pregũtaram os julguadores aas partes se ham alguũs embarguos aserem abertas ⁊ publicadas: ⁊ algũas vezes aconteçe vijrẽ com embarguos dizendo que lhe fiquarã algũas testemunhas por preguntar assi do prinçipal como das cõtraditas: hũas por nõ serem achadas na terra: ⁊ outras por serem mortas despois de serẽ nomeadas: ⁊ outras por nõ quererẽ testemunhar: requerẽdo que lhe perguntẽ outras testemunhas em loguo delas: em estes casos enformarsea ojulguador na verdade: ⁊ achando q̃ assi he como dizem: darlhesam luguar pera preguntar outras testemunhas em nome das que mortas forẽ: ou nõ poderẽ ser achadas na terra: ⁊ aquelas q̃ testemunhar nom quiserẽ constranguaas: ou tome outras em seu luguar como he contheudo neste liuro no titulo das testemunhas q̃ hã de ser pregũtadas.

¶ E outras vezes aleguã as partes contra as inquiriçoẽs aserẽ abertas ⁊ publicadas: porque forã tiradas deuasamẽte sem serem çitadas as partes nem chamadas nẽ sabendo delas parte: em este caso mandara ojulguador que se façã judiçiaẽs: perguntãdo as testemunhas outra vez ⁊ vendo aparte como jurã: ⁊ esto sendo as testemunhas no reyno: ⁊ sendo fora do reino: ou mortas: serlhea dada tanta fee como q̃ aparte as vira jurar: posto que nõ sejam pregũtadas: somente serã dados aaparte os nomes das testemunhas pera vijr com contraditas aelas.

¶ Muytas vezes se alegua aembarguar apublicaçam: q̃ forã as inquiriçoẽs tiradas per enqueredor: ou tabaliã suspeitos de suspeiçam muyto euidente: em este caso enformarsea ojulguador sobre elo: ⁊ se achar q̃ asuspeiçã he tã grande que muyto faça as inquiriçoẽs duuidosas ⁊ suspeitas: ⁊ asuspeiçam lhe foi postã ⁊ aleguada ante que as inquiriçoẽs fossem começadas: ⁊ despois aparte nũca em elo per ninhũa guisa consentio: faça ojuiz queimar as ditas inquiriçoẽs asi ho original como os tresiados: ⁊ elas queimadas faça preguntar outra vez as testemunhas per outro tabaliam: ou escriuã: ou enqueredor: em loguo daquele q̃ for achado por suspeito aacusta daquele que achar culpado: ⁊ aalem desto lhe dee aquela pena que achar por dereito.

¶ E outras vezes se alegua contra apublicaçã: que foram postas contraditas aalgũas testemunhas ⁊ que nom forã recebidas: em tal caso vera ojulguador as inquiriçoẽs ⁊ esguardara: se aquelas

UVA. BHSC. IyR_064

testemuubas aque sam postas contraditas se se lançã polo costume cõfessando as suspeiçoẽs que sam postas: ⁊ em esse caso nõ cure delas: ⁊ por semelhãte faça onde achar que as testemunhas nõ dizem algũa cousa substançial: ou se algũas dizẽ algũa cousa que tangua asubstançia do feito: ha hi outras testemunhas aque nõ he posta contradita ninhũa que dizẽ aquelo meesmo ou mais: em estes casos nom reçebera as contraditas: mas sem embarguo delas auera as inquiriçoẽs por abertas ⁊ publicadas: ⁊ mandara q̃ ajam as partes vista delas se quiserẽ.

¶ Titulo .xlviij. Das sentenças interlucutorias como podem ser reuoguadas.

Sentença interlucutoria he chamada em dereito qualquer sentença ou mandado: que o juiz daa: ou mãda em alguũ feito: ante que dee sentença difinitiua. E todo juiz pode reuoguar sua sentença interlocutoria ante que dee adifinitiua: ca depois que adifinitiua he dada: ja se nõ antremetera mais o juiz pera julguar em aquele feito que ja he findo per sentença difinitiua: ⁊ assi a sentença difinitiua nom podera ser por o juiz que adeu mais reuoguada: porque o juiz deu por ela fim atodo seu juizo.

¶ Empero se a sentença interlucutoria fosse tal que fizesse fim ao juizo ⁊ proçesso: tal sentença interlucutoria nom poderia ser mais reuoguada: assi como se o juiz julguou que nom proçedia olibello: ou absolueo oreo da instançia do juizo: ou nõ reçebeo o actor a demanda: ou outro caso semelhante: porque em cada huũ destes casos o juiz deu fim a seu juizo: por tãto nom pode mais em ele proçeder nem fazer outra cousa algũa: ⁊ bẽ assi onde o juiz reçebesse algũa apelaçam dalgũa sentẽça difinitiua: nom podera despois reuoguar atal sentença interlucutoria: porque assi reçebeo adita apelaçam: porem se adita interlucutoria for de deneguaçã da pelaçam de sentẽça difinitiua: podelaa reuoguar ⁊ reçeber apelaçam se lhe de dereito pareçer de reçeber: ⁊ esto em todo tempo antes que a sentença seja entregue aaparte.

¶ E a sentença interlucutoria pode ser reuoguada ate dez dias cõtados do dia em que foi dada: se aparte contra que foi dada: aleguar per onde aja de ser reuoguada: ⁊ o juiz que adeu achar por

UVA. BHSC. IyR_064

dereito q̃ aueue reuoguar: & se o juiz aquiser reuoguar de seu proprio moto sem req̃rimẽto daparte: em tal caso apoderabem reuoguar atodo tẽpo se achar por dereito q̃ nom foi justamẽte dada: com tanto q̃ areuogue ante da sentença difinitiua: & ela seja tal sentença interlucutoria que segundo dereito possa ser reuoguada segundo ja dissemos no capitulo supra proximo.

¶ E se o juiz deu algũa sentença interlucutoria aq̃l mãdou loguo executar ante q̃ aparte se dela agrauasse: & despois aparte pede ser reuoguada: ja esse juiz di em diãte nom pode mais reuoguar: saluo de prazimento dãbas as partes antre q̃ he acontenda.

¶ E posto q̃ seja apelado da sentença interlucutoria pola parte q̃ se dela sentio agrauada: podera o juiz reuoguala ainda que tal se ja q̃ segũdo dereito se possa dla apelar porq̃ aapelaçã asi antrepo sta nõ embargua o juiz poder reuoguar a sentẽça se lhe bẽ pareçer

¶ E se aparte agrauada da sentẽça interlucutoria req̃rer ao juiz q̃ areuogue: & ele anõ quiser reuoguar: se a sentença for tal de q̃ segũ do dreito çiuel se possa apelar: podera aparte apelar: & serlhea re çebida apelaçã: & os juizes q̃ dela conheçerẽ areuoguarã ou confirmarã segundo acharẽ por dereito: & se for tal q̃ segundo dereito çiuel dela nõ possa ser apelado: podera aparte contra q̃ foi da da requerer ao juiz q̃ areuogue: & se areuoguar nom quiser: tomara loguo estormẽto ou carta testemunhauel segundo diremos neste liuro no titulo da maneira que se tera quando ho juiz nom recebe apelaçã da sentença interlucutoria.

¶ Se alguũ juiz desse em alguũ feito sentẽça interlucutoria: & por sua absençia fosse outro juiz subrroguado em seu loguo ou deleguado ou subdeleguado outro juiz: ou espirasse seu officio de julguado per morte ou per qualq̃r outro modo: podera odito juiz assi subrroguado deleguado ou subdeleguado ou subçessor no officio do julguado: reuoguar & emendar adita sentença interlucutoria: assi como arreuoguar poderia o primeiro juiz q̃ adita sentẽça deu: porq̃ todo seu poder he trespassado ao outro q̃ dspois vẽ como dito he. Porem esto nõ auera luguar quãdo ho juiz que let rou oofficio fosse nosso desembarguador & lhe fose por nos dado outro officio na dita casa: ou fiquasse na nossa rolaçam & nela fose presente: porq̃ em tal caso pois ele he presente aele pertençera reuoguar & interpretar sua interlucutoria: & nõ ao suçessor.

¶ Se a sentẽça interlucutoria for hũa vez reuoguada: ja nõ pode

UVA. BHSC. IyR_064

ra outra vez ser revogada em outra forma.

¶ E defendemos q̃ ninhuũ julgador nõ ponha em ninhũs artiguos que reçeber q̃ os reçebe: si & inquantũ: nem menos: saluo jure impertinentiũ: nẽ por se milhor saber auerdade: nem outras semelhantes palauras: somente vejam os artiguos se concludem em tal modo q̃ os deuam reçeber: & em tã os reçebã: & pareçendo dolhes q̃ nom sam dreçeber pronũçiem que os nom reçebem: ou os mandem corregir segũdo for amateria deles: & o julgador q̃ poser adita interlucutoria contra forma desta ordenaçã: & anom compryr como nela he contheudo assi em feito çiuel como em crime: se no tal caso teuer alçada paguara vinte cruzados: & se dele ouuer apelaçam ou agrauo paguara dez cruzados: os quaes serã pera aparte em cujo prejuizo for posta adita interlucutoria: & se a tal interlucutoria for posta em rolaçam: ou for assinada por muytos: ẽcorrera na dita pena o juiz do feito que adita interlucutoria poser: & nom os outros: & as partes que oquiserẽ demãdar se for em caso q̃ do dito julgador aja apelaçam ou agrauo: poderã tomar estormẽto pera os seus superiores opoderem prouer: ou por simprez petiçã se o superior esteuer no mesmo luguar onde assi este uer o inferior: & se for julgador q̃ dele no dito caso nom aja apelaçam nem agrauo: podelohã as partes demandar perante oregedor da nossa casa da sopricaçã: o qual com aq̃les desembarguadores q̃ lhe bẽ pareçer condenara o dito julgador na dita pena. E se o tal julgador for desembarguador da casa do çiuel: ou corregedor da estremadura: ou juizes: em caso q̃ deles nom aja apelaçam nem agrauo: se os taes feitos pertençerã por apelaçã aa casa do çiuel: o gouernador cõ aqueles desembarguadores da dita casa q̃ lhe bem pareçer: conheçera & condenara o dito desembarguador: corregedor da estremadura: ou juizes na dita pena: & asa ra dar aexecuçam.

¶ Titulo. xlix. Que os juizes julguẽ pola verdade sabida: sem embarguo do erro do proçesso.

Porque nossa tençam he: tolhermos todos os modos per q̃ as demandas & proçessos possam ser perlongadas: & dar ordẽ que com breuidade venhã afinal determinaçã com guarda do dereito & justiça dãbas as

UVA. BHSC. IyR_064

partes: mandamos q̃ os juizes julgue̅ & determinem os feitos segundo auerdade q̃ pelos proçessos for prouada & sabida: nõ julguando mais do q̃ pelo actor for pedido: posto que oproçesso seja mal ordenado: ou errado: ou nele disfaleça algũa solenidade: que pera boa ordẽ & substançia do juizo se requeira: per maneira que nõ seja ninhuũ condenado né absolto per oerro do proçesso mas pola verdade & dereito q̃ demãdar ou defender sabida per as prouas: ou per cõfissam da parte: sem embarguo de qualquer erro que no proçesso seja achado: assi como se nõ fosse dado ou posto libelo em forma deuida & obriguatorio: ou se nom fosse dado juramento de calũnia aas partes: ou nom fosse alide contestada: ou nõ fossem as inquiriçoẽs abertas & pubricadas: ou nom fose asentẽça difinitiua pubricada por ojulguador: ou lhe nõ fosem todos os termos das nossas ordenaçoẽs assinados pera correger seus artiguos: ou vijr com eles: ou faleçesse no proçesso outra algũa cousa substançial do juizo igual ò cada hũa destas: ou de menor substançia: aq̃l segundo dereito sendo faleçida ou errada no proçesso: todo juizo & sentença q̃ dele proçeda: seria ninhuũ: porque sem embarguo desto: mandamos q̃ nom seja por isso oproçesso anulado: nẽ se possa dizer asentença (se ja dada for: posto q̃ seja passada em cousa julguada) ninhũa: se auerdade for por oproçesso sabida: & ojulguador julgou oq̃ lhe dereito pareçeo per as prouas no proçesso feitas sobre auerdade & substãçia da cousa. E porem se no mesmo primeiro juizo antes da sentença difinitiua: ou no caso dapelaçã: ou agrauo antes da sentença: for aleguado por cada hũa das ditas partes: como foy cada huũ dos ditos erros no proçesso: podera cadahuũ dos ditos julguadores sopprir odito erro se neçessario for: sem por elo os autos serẽ ninhuũs: porẽ despois da sentença ser dada se os ditos erros nõ forem sopridos em cada huũ dos ditos juizos nom se podera aleguar cada huũ dos ditos erros: ou nulidades: & aleguãdose nom seram reçebidos: & toda via os autos & sentenças serã valiosas.

E se oerro do proçesso for por se aleguar q̃ nõ interueo procuraçã das molheres: ou q̃ se trautou ho feito por procurador nom suficiente: ou q̃ sendo ofeito dalguũ menor de vinte çinco annos: & major de quatorze: ou afemea de doze: nõinterueo procuraçã q̃ndo era actor: ou çitaçã quãdo era reo dãbos: conuẽ asaber asi do menor como do curador: auendo porẽ çitaçã ou procuraçã de ca

UVA. BHSC. IyR_064

dahuũ deles: em taes casos ou cada huũ deles: se se aleguar otal erro no primeiro juizo antes de ojuiz teer dada sentença ele mesmo osoprira: mandando ao q̃ fez aprocuraçã nom sufiçiẽte que a faça sofiçiente: ou se oerro era ỏ dissaleçer aprocuraçã da molher mande ao marido quando for actor q̃ tragua outorgua ⁊ procuraçã ỏ sua molher pera odito feito: ou se oerro era do dissaleçimẽto da procuraçã do menor ou de seu curador como dito he: mandando vijr aprocuraçã q̃ faleçer de cada huũ deles que nõ interueo: ⁊ assinãdolhe pera elo termo conueniẽte segundo adistãçia do luguar onde esteuer oque assi ha de fazer aprocuraçã. E se oq̃ trautou ofeito sem procuraçã da molher: ou do menor: ou curador nos casos sobreditos: ou sem ser çitada cada hũa das sobreditas pessoas nos casos sobreditos onde se requeria çitaçã for reo: mãdara ao actor que faça çitar apessoa que se requeria ser çitada: ⁊ feita adita çitaçã proçederã no feito posto q̃ adita pessoa assi çitada nom mãde procuraçã: ⁊ esto todo fara sem por elo os autos ate ali proçessados serem auidos por ninhuũs.

¶ E se ja for dada sentença polo dito juiz da primeira instançia: ⁊ cada hũ dos taes erros for aleguado na causa dapelaçã: ou agrauo: antes de asentença ser dada na instãçia dapelaçã: ou agrauo: em tal caso os juizes dapelaçã: ou agrauo: soprirã otal erro como dito he: sem por ele os autos ate ali proçessados serẽ auidos por ninhuũs: porẽ ojuiz dapelaçã ou agrauo q̃ otal erro mandar soprir: condenara ojuiz da primeira instançia: ou dapelaçã: se ho erro for soprido polos seus superiores: nas custas do retardamẽto: q̃ se fezerẽ em quanto se soprir odito erro: ⁊ cada huũ pola parte q̃ proçessou: ⁊ soprindo cada huũ dos ditos juizes antes ỏ dar sentença: todos os autos feitos desde oprincipio serã valiosos: ⁊ se cada huũ dos sobreditos erros nom for soprido por cada huũ dos ditos juizes: suas sentenças ⁊ autos serã ninhũs: ⁊ cada huũ dos ditos juizes q̃ os proçessou sera obriguado aas custas: assi pessoaes como do proçesso: pola parte que cada huũ proçessou.

¶ E nos ditos casos: posto que ajã de julguar polos ditos autos quãdo assi mãdã soprir odito erro: se despois q̃ apessoa que traz aprocuraçam sofiçiẽte: ou apessoa q̃ de nouo he çitada: quiser aleguar algũa cousa de nouo (que de reçeber seja) nos autos: ou dar mais testemunhas: das q̃ sam dadas aos artiguos: q̃ ja sam reçebidos: jurando que oaleguam sem maliçia: serlhea reçebido.

UVA. BHSC. IyR_064

¶E se em alguũ dos casos sobreditos: quãdo for mandado que venha aprocuraçã sufiçiente: ou da molher: ou doutra pessoa: q̃ seja neçessaria: & adita pessoa cuja procuraçam se manda trazer: a nom quiser dar: em tal caso absoluerá oreo da instãçia do juizo: & o julguador ou julguadores q̃ otal feito proçessarã sem adita procuraçam: paguaram todas as custas q̃ as partes por elo fezerem. Porem se amolher sem justa causa recusar: ó lhe dar tal outorgua & procuraçam: & pareçer aos julguadores: q̃ lhe deue de ser dada auctoridade: pera poder proseguir adita demãda (segundo auemos dito: no titulo. Que omarido nõ possa litiguar ẽ juizo sobre bẽs de raiz: sem auctoridade de sua molher: no parrafo final) em tal caso hirã com efeito por diante.

¶E se erro do proçesso for: por se aleguar que faleçe açitaçã da parte ou que foi feitá çitaçã: que por dereito fosse ninhũa: assi como se fosse çitado ho menor de quatorze annos: & a femea de doze: & se proçessasse contra ele: sem lhe ser dado tutor: ou sem ser çitado seu tutor: no caso que o teuesse: ou q̃ se trautou com procurador falso: que ofereçeo falsa procuraçã: em cada huũ dos taes casos otal erro se nom podera sopir em ninhũa parte de qualq̃r juizo que seja aleguado: antes todo proçesso sera ninhuũ: & o julguador que os taes autos proçessou sera obriguado aas custas: no caso q̃ proçessou sem çitaçã: ou com çitaçã ninhũa.

¶Outro si se os juizes dalçada acharẽ que o actor tẽ proua da sua temçã segundo a auçã por ele em seu libelo intẽtada: & que por esa auçam nom pode auer vençimẽto do que demãda: & que lhe cõuiria formar nouo libelo sobre outra auçã fundada em alguã razam por o dito actor aleguada se os juizes acharem por o proçesso prouado todo ou amaior parte daquela auçã: q̃ segundo riguor de dereito lhe fora neçessario intentar: mandarã ao actor que declare a razã que aleguá em esse mesmo proçesso sem outro nouo libelo: & vista sua razã: mandẽ ao reo que responda a ela & assi vaõ por o feito em diante como acharẽ por dereito: & se acharem que sam taes razoẽs aque se deua de dar proua: o juiz lhes reçeba adita proua: & nõ o mandẽ tornar aos juizes de que aeles o feito veo por apelaçã ou agrauo: nem constrãguam ao actor que venha cõ outro libelo de nouo como dito he.

¶Titulo. l. Das sentenças difinitiuas.

UVA. BHSC. IyR_064

Odo julguador sera bẽ auisado: quando o feito for cõcruso sobre a difinitiua: q̃ veja ⁊ examine com boa diligençia todo o proçesso: assi o libelo: como a contesta çã: artiguos dereitos: ⁊ contrairos: ⁊ os depoimẽtos aeles feitos: ⁊ asi as inq̃riçoẽs do prinçipal: contrariedade: ⁊ das contraditas: ⁊ proua feita aeles: ⁊ as razoẽs aleguadas de hũa ⁊ da outra parte: ⁊ assi dee a sentença difinitiua: segundo oq̃ achar prouado de hũa parte ⁊ da outra: ainda que lhe acõçiençia dite o contrairo: ⁊ ele saiba auerdade ser em contrairo: do que no feito for prouado: porq̃ somente ao prinçepe que nõ reconheçe superior: he dado ⁊ outorguado por dereito: q̃ julgue segundo sua conçiençia: nom curando daleguaçoẽs: ou prouas em contrairo feitas polas partes: por quanto he sobre alei: ⁊ o dereito nom presume: que se aja ỏ corrõper por afeiçam: a qual presumpçã he assi tam vehemẽte: por razã de sua alta preminençia: que se nõ reçebera contra ela: em tempo alguũ proua em contrairo: ⁊ aos outros julguadores he mandado: que julguẽ segundo o que acharem aleguado ⁊ prouado polos feitos: como dito he: saluo se o julgua dor visse algũa cousa como juiz: em auto judiçial: que nõ esteuesse no feito: ca em tal caso: podera: segundo sua conçiẽçia mandar ajuntar os autos: que vio como juiz em auto judiçial: ⁊ tãto que forem juntos: julguara: segundo a proua do feito: ⁊ os autos que assi segundo sua consçiẽçia mandou ajuntar. Porẽ esto nom auera luguar: nos feitos çiuees: em q̃ ja os ditos autos (per q̃ assi o dito juiz fosse enformado: segundo sua consciençia) fossẽ aleguados: ⁊ aparte deles lançada: porq̃ em tal caso: o juiz os nom mãdara ajuntar: ⁊ julguara: polas prouas que esteuerẽ no feito.

¶ E ainda sera auisado: que sempre dee a sentença conforme ao libelo. Conuẽ asaber condenãdo: ou absoluendo: em todo ou em parte: segundo o que achar prouado polo feito: como dito he: ⁊ se achar q̃ proua tanto: q̃ faça mea proua: julguara: segundo diremos neste liuro: no titulo do juramẽto q̃ se da polo julguador: aprazimento das partes. Ẽ julguara mais daq̃lo q̃ he pedido polo actor: quãto ao prinçipal. E quãto aas custas: fructos: ⁊ interese: pode julguar aq̃lo que se mostrar polo feito: q̃ se aconteçesse: despois da lide cõtestada em diãte: ainda que pola parte nõ seja pedido: porq̃ todalas cousas q̃ acõteçẽ em juizo: despois da lide contestada: pertençẽ ao ofiçio do juiz ainda q̃ nõ sejam pedidas.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ Sera ainda auisado: que dee sentença çerta. Cõuem a saber em çerta quãtidade: ou em çerta cousa: ca se desse sentẽça inçerta: ou condiçional: nom valera nada: saluo se a sentença inçerta podesse ser çertificada: por os autos do proçesso: ou se podesse liquidar na execuçã da sentença: assi como os fructos: & interesse: de q̃ ençima falamos: & ainda se poderia dar sentença condiçional: se acondiçã loguo fosse comprida. Conuẽ a saber se o julguador condena se oreo naquelo q̃ lhe o actor jurasse: q̃ lhe era deuido: ca em tal caso valera a sentença: pero nõ tolhemos: se a sentença for injustamẽte dada: & contra dereito da parte: q̃ se nom possã emẽdar: no artiguo da apelaçã: se dela for apelado em tempo deuido: & for caso da pelaçã: segundo adiante diremos: mais compridamẽte no titulo das apelaçoẽs.

¶ E porem algũas vezes nos juizos & aũçoẽs prinçipaes: se pode pedir & dar sentença geral: & inçerta: podesse poer exemplo: naq̃le q̃ se diz herdeiro doutro: pedindo ser declarado por herdeiro: & que seja entregue de toda a eraça: q̃ vniuersalmente fiquou: daquele cujo herdeiro se diz. E bem assi no herdeiro q̃ demãda a outro herdeiro: & seu parçeiro na eraça: partiçã de toda a erança vniuersal: em q̃ ambos sam herdeiros: pera auer a sua parte da eraça ca em taes casos como estes: podẽ fazer as petiçoẽs geraes: & inçertas: & per conseguinte as sentenças: porq̃ hã de ser conformes: podem ser geraes: & pero q̃ assi sejã geraes: & inçertas: neçessariamẽte conuẽ q̃ se çertifiquẽ: despois ao tẽpo da execuçã: ca entam se çertificara: quaes sam as cousas da eraça: & quaes nom: per as prouas q̃ sobre elo seram feitas.

¶ E porq̃ muytas vezes aconteçe: q̃ antes q̃ os julguadores poerem sentença: mandam os feitos ao contador: q̃ faça conta: & ponha em soma: o que se proua polo feito: mãdamos q̃ sempre o julguador em taes casos declare as adiçoẽs: & cousas q̃ o cõtador ha de leuar em conta: & poer em soma: & quaes nõ: em modo q̃ o contador nom faça mais q̃ contar: & asomar: o q̃ polo julguador lhe for mãdado: & isso meesmo faram os ditos julguadores: quando for duuida: sobre o q̃ se deue partir: porque primeiro q̃ mandẽ os feitos aos partidores: declarara: & determinaram: quaes sam as cousas q̃ se ham de trazer a partilha: & quaes nõ.

¶ E despois q̃ o julguador der hũa vez sentẽça difinitiua em algũ feito: & apubricar: ou der ao escriuã: ou tabaliã: pera lhe po-

UVA. BHSC. IyR_064

er o termo da publicaçã: nom tẽ mais poder de arreuoguar: dando outra contraira pólos meſmos autos: ⁊ ſe areuoguaſſe: ⁊ deſe outra contraira deſpois: a outra ſegunda ſera ninhũa: ſaluo ſe foſſe reuoguada por via dembarguos: taes q̃ por dereit: por oneles aleguado ou ꝓuado adeueſſe reuoguar. Pero ſe o julguador der algũa ſentença difinitiua: q̃ tenha em ſi algũas palauras eſcuras ⁊ intricadas: bem apodera declarar: porq̃ outorguado he por dereito ao julguador: que poſſa declarar: ⁊ interpretar qualq̃r sentẽça por ele dada: ainda que ſeja difinitiua: ſe duuidoſa for: ⁊ nom ſomente aeſſe julguador q̃ eſſa ſentença deu: mas ainda ao ſeu ſoçeſſor q̃ lhe ſobçedeo o ofiçio de julguar: ſaluo ſe for noſſo deſembarguador: porq̃ entonçe ſe guardara tã bem na difinitiua: pera apoder interpretar: ho q̃ diſſemos: no titulo das ſentẽças interlocutorias: no parrafo. Se alguũ juiz.

¶ E porque as mais das vezes os julguadores nom declarã nas ſentenças difinitiuas: q̃ nos feitos por eles ſam poſtas: a cauſa: ou cauſas: em que ſe fundã a abſoluer: ou cõdenar por elas as partes ſomẽte dizem: q̃ viſtos os artiguos do actor: ⁊ reo: ⁊ inquiriçoẽs ⁊ eſcrituras pr as partes ofereçidas: ⁊ como o actor proua milhor ſua tençam: ou artiguos: q̃ condenã o reo: ⁊c· ou quando abſoluem: dizem q̃ viſto como o actor nom proua tãto: ou dizẽ: q̃ viſto como o reo proua milhor: o abſoluem: ſem mais declarar: que he: o que ſe proua: p onde ſe fundã a dar tal ſentença: do que ſe ſeguem muitos inconuenientes: aſſi de as partes nom ſaberẽ: o que he: que aos julguadores q̃ a ſentença deram pareçeo: que era prouado: ou nom prouado: por onde vẽ com embarguos: ou apelã ou agrauã: o que aas vezes nom fariã ſe lhe foſſe declarado. E aſi tambem quãdo apelaſſem: ou agrauaſſem: os juizes da moor alçada ſentiriã milhor os fundamentos: que os juizes inferiores tiueram: ⁊ por euitar os ditos inconueniẽtes: ⁊ outros: que ſe podem ſeguir: ⁊ por aaſſi auermos por bem de juſtiça ⁊ pera milhor deſpacho dos litiguantes: mandamos q̃ daqui por diãte: todos os noſſos deſembarguadores: corregedores das comarcas: ⁊ todos os ouuidores: ⁊ juizes de fora: poſto q̃ cada huũ dos ſobreditos: letrados nom ſejam: ⁊ quaeſquer outros julguadores que letrados forem: que ſentenças difinitiuas poſerem: declarem em ſuas ſentenças (aſſi na primeira inſtançia: como na cauſa dapelaçã: ou agrauo: ou na cauſa da reuiſta:) a cauſa: ou cauſas: per que

alguũ ſtabro na ſentença

se fundã acondenar: ou absoluer: ou acõfirmar: ou reuoguar: dizendo especificadamẽte: o que he: que se proua: & porque causas do feito se fundã: adarem suas sentẽças: & o julguador q̃ poser adita sentença difinitiua contra forma desta ordenaçã: & anom cumprir como nela he contheudo: se no tal caso teuer alçada: paguara vinte cruzados: & se dele ouuer apelaçam: ou agrauo: paguara dez cruzados: os quaes serã pera aparte: em cujo prejuizo for posta adita sentença difinitiua: & se asentẽça for posta em rolaçã: ou for assinada per muytos: encorrera na dita pena o juiz do feito: q̃ adita sentença poser. E nõ os outros: & as partes que as ditas penas quiserẽ demandar: se for em caso: q̃ do dito julguador aja apelaçã: ou agrauo: poderã tomar estormento: pera odito superior opor ele prouecr: ou por simprez petiçã: se o superior esteuer no mesmo luguar: onde assi esteuer ho inferior.

¶ E se for julguador: em q̃ do dito caso nom aja apelaçã: nẽ agrauo: podeloã as partes demandar: perante o regedor da nossa casa da sopricaçã: o qual com aqueles desembarguadores q̃ lhe bẽ pareçer: condenara odito julguador na dita pena.

¶ E se otal julguador for desembarguador da casa doçiuel ou corregedor da estremadura: ou juizes: nos casos q̃ deles nom hai apelaçã nem agrauo: se os taes feitos pertençiã por apelaçam aa casa do çiuel: o guouernador (com aq̃les desembarguadores da dita casa q̃ lhe bem pareçer) conheçera delo: & condenara odito desembarguador: corregedor da estremadura: ou juizes na dita pena & a fara dar aa execuçam.

¶ E os escriuaẽs ou tabaliaẽs que as cartas das sentenças difinitiuas fezerẽ: poeram em elas todas as forças do feito: assi da parte do actor como do reo: per maneira q̃ se algũa demanda se recrecer sobre essa cousa: antre essas partes: ou antre outras: que se posa por essa sentença saber: qual foi a demanda q̃ fez o actor: & defesa que pos ho reo demandado: & de q̃ foi liure: ou condenado.

¶ Titulo. lj. Da condenaçã das custas

Segundo despoziçam de dereito: aparte que for vẽçida: & cõdenada em qualquer feito: de qualquer qualidade q̃ seja: assi çiuel como crime: quer seja o reo vẽçido: quer o actor: sera ouençido no prinçipal: conde

UVA. BHSC. IyR_064

nado nas custas ao vençedor: pero se o actor posto q̃ o reo seja absoluto: ouue justa razam de litiguar: sera releuado das custas.

¶ E quando nõ ouuesse justa razam pera litiguar: mas teue razã colorada pera demandar: sera sométe condenado nas custas do processo: & releuado das custas pessoaes.

¶ E porque aconteçe algũas vezes q̃ o actor no começo do processo pareçe: q̃ tem justa razam pera demandar: & despois per curso do processo: abertas as inquiriçoes: ou per algũa outra maneira se mostra: nom teer dereito na demanda: perq̃ çessa o fundamẽto: q̃ ouue: em q̃ se fundou pera litiguar: em tal caso sera condenado nas custas somente feitas: desaquele tempo: q̃ ele assi pode conheçer: como nom tinha razam pera seguir a dita demãda: & sera releuado das q̃ foram feitas antes q̃ ele fosse: ou deuesse ser em conheçimento da verdade substãçial do feito: como dito he.

¶ E isso mesmo se o reo condenado teuer justa razam: de se defender: podera: (posto q̃ seja condenado no prinçipal) ser releuado das custas pessoaes: nõ sera porẽ em ninhuũ caso (como for condenado no prĩçipal) releuado das custas do processo: posto q̃ justa razam ouuesse de litiguar.

¶ E onde ouençido foi em culpa somente de fazer demãda: que nom diuera: sem outra malicia: em tal caso: sera cõdenado nas custas singelas: & quando ele for achado em malicia: em tã sera condenado nas custas em dobro: ou em tresdobro: segũdo a malicia em q̃ for achado: & porq̃ açerca desto se nom pode dar certa doctrina: fiquara em aluidro do julguador. E em todo caso onde ouençido he condenado nas custas em dobro: ou em tresdobro: & nom lhe forẽ achados bẽs: em q̃ se faça execuçã sera preso: ate que as pague da cadea: porq̃ a dita condenaçam procedeo de malicia q̃ he auida por malefício.

¶ E se o reo fosse cõdenado em parte: do q̃ foi demandado: & em parte fosse absoluto: o julguador condenara nas custas o reo: pola parte: em q̃ foi cõdenado do prinçipal: & o actor pola parte: em q̃ o reo foi absoluto: esguardando ho julguador sempre: se ouue hi malicia: ou ignorança no demãdar: ou justa razam de litiguar & assi pronũçiara sobre as custas dobradas: ou singelas: ou sem custas: ou nas do processo: segũdo ençima dissemos: nom podẽdo porem: nũca releuar o reo das custas do processo: por aq̃la parte em q̃ foi condenado: como dito he: & em semelhãte cõdenaçam:

UVA. BHSC. IyR_064

quãdo nas custas ouuer de cõdenar: assi actor como reo: nõ dira como vençem ⁊ sam vençidos: mas vera aparte: em que ho reo he condenado: ⁊ aparte em que he absolto: auendo respecto: ao que foi demandado: ⁊ dira expressamente: que condena o reo em tanta parte das custas: como terça: ou quarta parte: ou outra semelhante cota: ⁊ outro tanto nó actor: pera que o contador que as ouuer de contar saiba claramente: as custas em que cada huũ he condenado.

℔ E este mesmo modo de declarar a condenaçã das custas tera: quando a sentença for sobre auçã ⁊ reconuençã.

℔ E bem assi foi dãtiguamente vsado em estes reynos: q̃ nos feitos çiuees q̃ sam antre nos ⁊ cada huũ do pouo nõ ha custas: q̃r o procurador dos nossos feitos seja actor: quer reo: ⁊ nos assi mandamos: q̃ se guarde: porem nos feitos crimes: quãdo alguũ for acusado polo promotor da justiça: ⁊ for condenado: sempre cõdenará odito reo nas custas do proçesso.

℔ E bem assi mandamos q̃ antre opadre ⁊ amadre: ⁊ o filho ou filha: ou genro: em quanto esta casado cõ sua filha: ⁊ ambos estam ⁊ morã juntamente em casa mantheuda: nom auera custas pessoaes: somente podera auer do proçesso: segundo açima dissemos: porẽ se ho matrimonio for separado antre ogenrro ⁊ a filha: por morte: ou por juizo da igreja: quer perpetuamente: quer atempo çerto: ⁊ durante odito tempo: fosse algũa demanda: antre opadre: ou madre: ⁊ odito genrro: guardarsea antre eles a regra: que se guarda antre os estranhos: segundoençima temos declarado.

℔ E mandamos: que se em alguũ feito crime: ho acusado se chamar aas ordẽs: ⁊ for remetido aelas: seja cõdenado nas custas: assi pessoaes: como do proçesso: que se fezerẽ desque olibelo for recebido: ate se chamar aas ordẽs: ⁊ nom sera entregue ao ecclesiastico ate as nom paguar.

℔ E se alguũ for acusado por parte da justiça: por algũa deuasa: por qualquer caso: sem contra ele auer querela: polo dito caso: ⁊ sem embarguo de assi se mostrar contra ele: tanto pola deuasa: q̃ abastou: paser acusado pola justiça: for absoluto: por amostrar tanto de seu dereito: em sua defesa: ou cõtraditas: porque omereçeo ser: em tal caso: posto que seja absoluto: sempre ojulguador que o absoluer: poera na sentença: que otal absoluto pague as custas d̃ seu liuramento.

UVA. BHSC. LyR_064

¶ Titulo.lij. Da ordem que se tera nas apelaçoẽs: assi das sentenças interlucutorias: como difinitiuas.

QVando algũa das partes apelar da sentença: q̃ contra ele for dada: ⁊ a apelaçã lhe for reçebida (quer a sentença seja interlucutoria: quer difinitiua: nos casos em q̃ das interlucutorias se pode apelar: como diremos no titulo seguinte) pareçerã as partes ambas: assi ho apelado: como o apelante: (por si: ou por seus procuradores sufiçiẽtes: nos casos em q̃ por procuradores po dẽ litiguar) perãte os juizes: que de tal apelaçã ajam de conheçer: ao termo q̃ lhes por o juiz (de que foi apelado) for assinado: ⁊ pareçendo ao dito termo: aueram vista dos autos da apelaçã: se apedirem: ⁊ razoarã sobre ela senhas vezes: ⁊ despois q̃ o feito for cõcluso: vejão os sobrejuizes: ou quaes quer outros julguadores: aq̃ o conheçimento de tal apelaçam pertençer. ¶ E se for apelado de sentẽça interlucutoria: ⁊ acharem q̃ foi bem apelado: ⁊ q̃ o apelante foi agrauado polo juiz: assi o determinẽ: ⁊ nom mandẽ tornar o feito: ao juiz de que foi apelado: mas vaam polo feito em diante: ⁊ o determinẽ finalmente: como acharẽ por dereito: saluo se o apelante ⁊ o apelado ambos requererẽ: que se torne o feito a aterra: perãte ho juiz d̃ que foi apelado: porque em tal caso se tornara: ⁊ sera assinado termo: aque o vaam la seguir.

¶ E achando q̃ foi mal apelado: ⁊ q̃ o apelante nom foi agrauado polo juiz: assi ho julguẽ: ⁊ condanẽ o apelante nas custas da apelaçam: ⁊ assinem termo aas partes: aq̃ tornem seguir seu feito: perante o juiz de que foi apelado: ⁊ mandẽ ao juiz: q̃ vaa polo feito em diante: ⁊ o determine finalmente: como for dereito: saluo se o apelado quiser ante litiguar ⁊ proseguir seu feito: perante os juizes da apelaçã: porq̃ em tal caso fiquara o feito perante eles: ⁊ nõ tornara mais a aterra: porq̃ pois o apelãte escolheo por seus juizes os juizes da alçada: apelando pera eles: nom os podera com justa razam: mais recusar.

¶ E quando o apelante somente pareçer ao termo com sua apelaçã: ⁊ o apelado nom vier: sera atendido tres dias: a alem do termo q̃ lhe foi assinado: ⁊ nom vindo: passados os ditos tres dias o apelãte o faça apreguoar na audiẽçia: como dissemos no titulo

no parece o apelado.

UVA. BHSC. IyR_064

dos sobrejuizes: ⁊ aasua reuelia se proçeda na causa da apelaçam. E se acharẽ que apelou bem: fiquara o feito perante os juizes da apelaçam: ⁊ proçedã nele: ⁊ odeterminará finalmẽte: como acharem por dereito: ⁊ achãdo que foi mal apelado: nom proçedá hi mais no feito: ⁊ oremetam ao juiz: de q̃ foi apelado: mãdãdolhe que proçeda no feito: ⁊ odetermine finalmẽte: sem embarguo da dita apelaçam que dele foi mal antreposta.

ejo ho appor ¶ E vindo o apelado proseguir a apelaçam: ao termo q̃ lhe foi assinado: ⁊ nom vindo ho apelãte: por si nẽ por outrem cõ a dita apelaçam: ⁊ fazendo o apelado çerto: aos juizes da apelaçã: do termo: q̃ a ele ⁊ ao apelante foi assinado: pera vijrẽ seguir sua apelaçam: por estormento publico do dia do apareçer: ou por carta testemunhauel: ⁊ passados os tres dias de corte: despois do termo passado: ⁊ sendo o apelante apreguoado: como dito he: aueram os juizes da alçada a apelaçam por diserta ⁊ nom seguida: ⁊ condenaram o apelante nas custas do dia do apareçer: ⁊ mandará ao juiz: ou juizes de que foi apelado: q̃ proçedam no feito: ⁊ odeterminem finalmente como for dereito: porẽ se o apelante q̃ foi reuel for actor: nom seja reçebido a proseguir a demãda: ate paguar ao apelado todas as ditas custas do dia do apareçer.

definitiua ¶ E se asentẽça de que foi apelado foi difinitiua: ⁊ as partes ambas pareçerẽ ao termo perante os juizes da apelaçã por si ou por seus sufiçientes procuradores: proçedã os juizes da apelaçam no feito: ⁊ odeterminem finalmente como for dereito.

¶ E quando o apelante somẽte pareçer ao termo com sua apelaçã: ⁊ o apelado nom vier: sera atẽdido tres dias: a alẽ do termo: q̃ lhe foi assinado: ⁊ nom vindo: passados os ditos tres dias: o apelante o faça apreguoar na audiençia: ⁊ acuse sua cõtumaçia: como dito he: ⁊ aasua reuelia se proçeda na causa da apelaçam: ⁊ os juizes da apelaçam determinaram o feito finalmente como acharem por dereito.

ueiro ho appo ¶ E vindo o apelado proseguir sua apelaçã: ao termo q̃ lhe foi assinado: ⁊ nom vindo ho apelãte por si nem por seu procurador: onde procurador deue ser reçebido: ⁊ fazẽdo o apelado çerto aos juizes da apelaçam: do termo q̃ a ele: ⁊ ao apelante foi assinado: pera virem seguir sua apelaçã: por estormento publico de dia do apareçer: ou carta testemunhauel: ⁊ passados tres dias ó corte: despois do termo passado: ⁊ sendo o apelante apreguoado: ⁊ acusa

UVA. BHSC. IyR_064

do de sua contumaçia: como dito he: aueram os juizes da apelaçam: a dita apelaçã por deserta & nom seguida: & condenarã o apelante nas custas do dia do apareçer: & nom sera o apelãte mais recebido: a proseguir a dita apelaçã: & mandaram: q̃ a sentença de q̃ for apelado: se cumpra: & se dee a execuçam: saluo se o apelãte aleguar: & prouar alguũ justo & legitimo impedimẽto: per q̃ nom possa hir a acorte com a dita apelaçã: nem enuiala por outrẽ.

¶ Outro si por q̃ nossa tença he: prouer aos apelantes: por alguũa maneira: que de todo nõ percã seu dereito se o teuerẽ: posto q̃ em apresentarẽ: & seguirem suas apelaçoẽs: sejam em alguũa parte negrigentes: mandamos: q̃ no caso onde o apelado vier com o dia do apareçer ao termo deuido: & a areuelia do apelante ouuer sentẽça: por q̃ seja a apelaçam auida por deserta & nõ seguida per os juizes da apelaçã: & por q̃ mandem comprir a sentẽça: de que foi apelado: posto q̃ a sentença seja feita: & assinada: & passe pola chançelaria: se ante que aparte se vaa com ela: do luguar: onde acorte estouer: vier o apelante com a apelaçã: os juizes da apelaçã lha receberã: sem embarguo de a sentença ja ser contra ele dada polo dia do apareçer: paguãdo primeiramente a a outra parte todas as custas: que se fezeram sobre o dia do apareçer: & desembarguem esse feito da apelaçã: como for dereito. ¶ E esto que dito he: nõ auera luguar nas apelaçoẽs dos moradores no luguar onde a nosa corte: ou casa da sopricaçã ou do çiuel estouer: em q̃ as ditas apelaçoẽs se hã de trautar: por q̃ estes poderã purguar suas reuelias: ante q̃ as sentẽças passem pola chançelaria: & se ate emtã as nom purguarem: despois que a sentẽça passar a mão da parte: ou de seu procurador: nom sera mais reçebido a purguar sua reuelia: nẽ mais ouuido sobre esto.

¶ E esto que dito auemos da apelaçam: que sera auida por deserta: quando o apelãte a nom proseguir: & o apelado faz çerto dela polo dia do apareçer: nom auera luguar nos feitos crimes: em que a justiça possa: & aja luguar: porque em taes casos: posto q̃ o apelante nom prosigua a apelaçã: o juiz de que foi apelado: enuiara a apelaçam a acorte: & esto se for apelado da sentença difinitiua: ou de tal interlucutoria: de que segundo nossas ordenaçoẽs o juiz apelaria: quando a parte nom apelasse: & os ouuidores desembarguaram o feito: polos autos da apelaçã: & nom por o dito dia do apareçer somente.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ Titulo .liij. Das apelaçoẽs das sentenças interlocutorias: ⁊ quando se pode delas apelar: ⁊ que nom ajam os autos por apelaçã.

E quaesquer sentẽças interlucutorias q̃ forem dadas per quaesquer julguadores de q̃ se deua pera nos apelar sem outro meio: ou per alguũ meio: nõ podera algũa das partes apelar: saluo se o feito sobre que for da da a sentença interlucutoria: for de tal natura: que per tal interlucutoria seja o feito acabado: per maneira q̃ o juiz que tal sentença deu: nom pode em ele por aquela çitaçã mais proçeder: nem dar sentẽça difinitiua no prinçipal: mas he loguo finda a çitaçam: assi como se aparte pede ao juiz q̃ lhe mande çitar a outra parte: ⁊ o juiz determina: que nõ haa de ser çitado: ou julgua q̃ a çitaçã que he ja feita: he ninhũa: ou nom valiosa: ou se pronũçia por nom juiz: ou julgua q̃ ho demãdado nom he theudo responder: ou q̃ o de mandador nõ he pessoa pera demandar: ou q̃ ho libelo ou peticam nõ proçede: nõ tendo ja outro termo pera correger: ⁊ assi em todos os outros casos semelhãtes: (porq̃ nom podem todos ser declarados em esta lei: mas proçederam os julguadores de semelhauel a semelhauel:) sera reçebida a apelaçam da sentença interlucutoria.

¶ E pode isso mesmo ser apelado da sentẽça interlucutoria: quãdo he tal: q̃ se dela nom fosse apelado: se executaria: ante que o juiz proçeda a difinitiua: ⁊ pola sentẽça difinitiua que despois fosse dada: ⁊ pola apelaçã que da sentença difinitiua fosse antreposta: se nõ poderia recobrar o dãno: que por a execuçã da interlucutoria aparte teuesse reçebido: assi como se o juiz julguasse: q̃ metam alguũ atormento: porq̃ sendo feita execuçam de tal interlucutoria: ja nunca mais aparte poderia recobrar o dãno reçebido: porem mandamos q̃ em todo caso em q̃ despois da sentença interlucutoria: o juiz nõ pode mais proçeder a a sentença difinitiua: pera por ela: ou polo juiz: que da apelaçã que dela fosse antreposta: se poder correger a dita sentença interlucutoria ou se se pode despois da interlucutoria proçeder a difinitiua: nõ se poderia o dãno q̃ ja fosse feito pela execuçã da interlucutoria ante da difinitiua recobrar: nem emẽdar: seja reçebida a apelaçã da sentença interlucutoria: ⁊ seja atẽpada aas partes: pera hirem seguir perante os juizes

UVA. BHSC. LyR_064

da apelaçam.

¶ E poderse a tambem apelar da sentença interlucutoria: se o juiz mandar çitar aparte fora da sua jurisdiçã: pera pareçer e responder perante ele: atẽpo q̃ em esse luguar andasse notoriamente grã de pestelençia: ou se oreo teuesse em esse luguar: grandes e notorios imiguos: porque pois nõ pode vijr atal luguar: sem periguo d̃ sua pessoa: podera apelar de tal mandado do juiz: que oassi mande çitar: se de tal razam lhe nom conheçer.

¶ E os juizes que deuẽ conheçer das apelaçoẽs: q̃ saem das sentenças difinitiuas: conheçã das apelaçoẽs das sentenças interlucutorias: em aqueles casos: que segundo esta nossa ley delas podem apelar.

¶ E oque apelar da sentẽça interlucutoria: apelara: tanto: q̃ publicada for: ou ate dez dias: contados do dia da publicaçã: com tanto q̃ oapelante despois de tal sentença dada: nom faça alguũ auto: per q̃ aproue adita sentença: e no caso onde oapelante e seu procurador forẽ absentes: ao tẽpo da publicaçam da sentẽça: contarseam os dez dias: do tempo q̃ cada huũ deles for sabedor: como adita interlucutoria era publicada.

¶ E quando a sentẽça for dada no luguar onde esteuerẽ os sobre juizes: ou ouuidores: q̃ da apelaçã ajam de conheçer: o juiz assinara termo aas partes: aque auam seguir o mais breue q̃ ser poder: e mandara: q̃ oescriuã leue oproprio proçesso: em que se deu a sentẽça apelada: peráte os ditos sobrejuizes: ou ouuidores: pera verem por ele cõpridamente o dereito das partes: e darẽ determinaçam: como acharẽ por dereito. E se oapelãte for negrigente em requerer: q̃ se leue oproçesso: os juizes da apelaçã daram despacho ao apelado: por hũa çertidã de dia dapareçer: q̃ lhe dara otabaliam do feito: aareuelia do apelante: q̃ por si nem por outrẽ nom fezer trazer oproçesso: auendo aapelaçã por deserta e nom seguida: e neste caso posto q̃ aapelaçã se despache polo proçesso: sempre tanto q̃ for despachada adita apelaçam: mãdarã tornar oproçesso ao juiz: que apelaçã reçebeo: posto que achẽ: que ho apelãte foi agrauado.

¶ E se for apelado (fora do luguar onde acorte: ou superior esteuer) da sentẽça interlucutoria: e apelaçã for reçebida: o juiz assinara termo aas partes: de trinta dias: ou de menos: segundo adisstãçia do luguar: que vaã seguir sua apelaçã: mandãdolhe dar otres

UVA. BHSC. IyR_064

lado dela: guardando em todo: assi açerca do tempo: pera poder proseguir aapelaçam: como pera adeserçam dela: oque diremos no titulo seguinte quando he apelado da sentença difinitiua. E ojuiz de que foi apelado nom proçedera mays nesse feito: nem fara cousa algũa: em quanto pender ooutro da apelaçam.

¶ E quando aapelaçam da sentença interlucutoria que for antreposta fora da corte: nom for reçebida por ojuiz que dita sentença deu: aparte contra que foi dada: tomara estormento dagrauo: ou carta testemunhauel: segundo for ojuiz de que se agraua: e com sua reposta aapresentara na corte: ate trinta dias: segũdo diremos neste liuro: no titulo da maneira que se tera quãdo ojuiz nom reçebe apelaçam da sentença interlucutoria.

¶ E vindo algũ estormento ou carta testemunhauel de cadahũ dos ditos casos: que segundo esta ordenaçam era de reçeber aapelaçam: os juizes superiores que dos taes agrauos ouuerem de conheçer: lhe reçeberam adita apelaçam: e pasaram carta em forma acostumada: e quando se achar que nom he agrauado: em ojulguador nom reçeber apelaçam de tal interlucntoria: por nom ser dos casos em que se deua reçeber apelaçam das interlucutorias: os juizes superiores nõ reçebam adita apelaçam: mas se ainterlucutoria for de emendar aemendarã: posto que oagrauo viesse somente: sobre onom reçeber da apelaçam: e neste caso sempre mandaram tornar ofeito aaterra: e se polos ditos estormentos ocaso nom vier assi instructo: pera que se possa dar prouisam çerta se he agrauado na dita iterlucutoria: e lhe pareçer ao julguador neçessario: fazer agũa breue dõligençia: pera poder dar despacho no dito estormento: falaa: e se for de tal qualidade: que se nom possa dar prouisam çerta: se he agrauado: ou nom: sem sobre isso fazerem longua deligençia: poeram desembarguo que se nom pode dar prouisam polo dito estormento: que vaa ojuiz inferior polo feito em diante: sem nunca em os taes estormentos: nem em outros: assi de feito çiuel: ainda que seja dos nossos feitos: nem de crime: nem de cousas tocantes arrestos e capelas: e cousas piadosas: nem de ninhũa outraqualidade que seja: assi os juizes superiores: desembarguadores corregedores: e ouuidores das nossas casas da sopricaçam: e do çiuel: corregedores: das comarcas: e ouuidores dos senhores e fidalguos: e

UVA. BHSC. IyR_064

outros quaesquer que dos sobreditos agrauos conheçam pode rem auer os autos por apelaçam: nem ponham tal ẽbargo em ninhuũ agrauo: que aeles venha das ditas sentenças interlu cutorias: nem dautos extrajudiçiaes: & qualquer dos ditos supe riores que ouuer os autos por apelaçam: paguara çem cruza dos de pena: por aprimeira vez: ametade pera aparte: & aotra pe ra anossa camara: & mais as custas aaparte: que sobre isso fezer: & os autos & feito que sobre isso se fezerem: sejam ninhũs: & pola se gũda vez aalem das ditas penas: seram priuados dos ofiçios: pe ra os mais nom poderẽ seruir.

¶ Titulo. liiij. Das apelaçoẽs: das sen tenças difinitiuas.

TOdo aquele que apelar quiser da sentença difiniti ua: se for dada perante ele: ou seu procurador: apela ra ate dez dias primeiros seguintes: contados daque la ora: em que a sentença for dada em diante: com tan to que esse apelante: em esse tempo dos dez dias: nom faça alguũ auto: per que aja consentido em adita sentença: & no caso onde o apelante & seu procurador forem absentes: ao tẽpo da pobricaçã da sentença: contarseam os dez dias: do tẽpo que cadahuũ deles foi sabedor: como asentẽça foi dada.

¶ E declaramos: que oque quiser apelar: vaa apelar aaudiẽçia: perante ojulguador que asentença deu: & se nõ ouuer audiençia primeiro que se acabem os dez dias: vaa apelar perante oescriuã ou tabaliam do feito: & como fezerem aprimeira audiençia: obi ra notificar aela: & sendo aparte que quer apelar sabedor da sen tença: de que quer apelar: fora do luguar onde asentença for da da: em tal caso: bira dentro dos dez dias: contados da ora que o soube: aaudiençia do juiz ordinario que for no dito luguar: & hi perãte ele apelara: & pedira: que delo lhe dem hũa certidam: do tempo em que apela: aqual lhe dito juiz ordinario: (perante quem apela) mandara daar: pera hir apresentar ao juiz que a sentẽça deu: aqual lhe apresentara: por si ou por seu procurador: dẽtro do tempo que razoadamente possa hir do dito luguar dõ de apelar: ao luguar onde asentença foi dada: contando aseis le-

UVA. BHSC. IyR_064

guoas por dia.

¶E tanto que aparte apelar da sentença: & lhe for reçebida aapelaçã: requerera logo ao jugualdor: que asentẽça dũ: q̃ lhe mãde fazer aapelaçã: & ojulguador mãdara logo ao tabaliã ou escriuã: q̃ teuer ofeito: q̃ afaça logo: sem outra delõgua: & otabaliam ou escriuam sera bẽ deligente: pera oassi fazer: & sendo negrigente ojulguador oconstrãgera: & apremara: poendolhe aquela pena: que lhe razam pareçer.

¶E se oapelante despois q̃ ele por si ou per seu procurador apelar: se leixar estar seis meses: sem fazer tresladar aapelaçã: & atẽpar tempo ao apelado aq̃ auaa seguir: em tal caso ja nom podera mais seguir adita apelaçã: & ojuiz q̃ asentença deu arequerimẽto do apelado: aja aapelaçam por diserta & nõ seguida: sendo primeiro oapelãte requerido pera adita deserçã: pera dezer: se ouue alguũ justo & legitimo impedimento: por onde nom podesse vijr tirar adita apelaçã: nẽ emuiala tirar por outrẽ: oque auera luguar: posto q̃ aparte seja absente: & nom seja sabedor como seu procurador apelou: & pera este caso desta deserçã: nom sera obriguado çitar a molher do apelante: posto q̃ seja sobre bẽs de raiz: porem se ho apelante por si ou seu procurador fez atempar adita apelaçã: antre ele & oapelado: posto q̃ oapelante nom tire aapelaçã dentro dos seis meses: ojuiz que asentẽça deu: nom podera auer apelaçã por diserta: porque neste caso podera oapelado: pois ja apelaçã he atempada: tirar dia dapareçer: & ojuiz superior aauera por deserta: & nom seguida.

¶E se dentro dos ditos seis meses oapelado quiser seguir seu dereito: por ver que oapelante quer esperar seis meses: podera çitar oapelante: & assi sua molher neste caso: sendo sobre bẽs de raiz: & oapelado trazera aprocuraçam da sua: & lhe fara asinar termo pera seguir aapelaçã: & se oapelante anõ tirar: ele tirara dia dapareçer: polo qual auera prouisam: & quãdo oapelante: ou apelado: ouuerẽ de ser çitados pera seguimẽto da apelaçã: farsea adita çitaçam: em pessoa da propria parte: posto que tenha procurador suficiente: saluo se aparte for absente da comarca: porq̃ em tal caso: abastara ser çitado ho seu suficiente procurador pera elo: & sendo aapelaçam de feito trautado sobre bẽs de raiz: & as partes ou algũa delas for casado: se omarido teuer procuraçã sufiçiẽte da molher pera tal proseguimento posta no feito: abastara ser çitado o

UVA. BHSC. IyR_064

marido somẽte: ⁊ nom atẽdo: emtã se çitara amolher: pera seguir aapelaçam: posto q̃ ja fosse çitada: pera aprimeira instançia.

¶ E tãto q̃ aapelaçã for acabada ⁊ conçertada per esse tabaliam ou escriuã: ⁊ aselada cõ oselo aque pertençer: sera entregue aapar te: se for ofeito çiuel: ou abũa pessoa segura: se ofeito for crime: assi nando loguo termo de trinta dias: aque com ela pareça perãte o superior: ou superiores aq̃ ouuerẽ d vijr: podera por ojulguador abreuiar esse termo: segundo adistançia do luguar onde esto acõ teçer: ⁊ nom aapresentando ao dito termo: se guardara: oq̃ disse mos neste liuro: no titulo da ordem q̃ se tera nas apelaçoẽs.

¶ E sera reçebida aapelaçã ⁊ atempada como dito he: quãdo a contia demandada ou aualia da cousa sem as custas do feito pas sar de mil reaes ou das outras sumas segundo adistiçam que dis semos no titulo dos juizes ordinarios. E sendo ademanda sobre menos cõtia: nom possa aparte apelar: nẽ lhe seja reçebida apela çam: posto q̃ apele: saluo se ademãda for sobre dereitos reaes: ou sobre armas: ou penas darmas: ou de sangue: porque em tal caso podera aparte apelar de qualquer quãtidade: ou valia: em q̃ se ja condenada: ⁊ lhe sera reçebida aapelaçam.

¶ E sendo dada algũa sentença difinitiua por alguũ julguador: ⁊ cada hũa das partes apelar: sendo caso de que se duera reçeber apelaçam: ⁊ odito julguador anom reçeber: achando os juizes superiores: ser caso dapelaçam: ⁊ q̃ ouuera de ser reçebida: ⁊ ho ju iz inferior anom quis reçeber: em tal caso areçebam: ⁊ passem car ta em forma acostumada: ⁊ cõdanem ojulguador que assi adita a pelaçã nom reçebeo nas custas em dobro pera aparte. E queren do adita parte proseguir contra odito juiz seu interesse: podeloa fazer: ⁊ mandamos que lhe seja julguado: com as custas singelas ⁊ fiquara em sua escolha: qualquer destas q̃ quiser proseguir: nõ tolhendo amais pena: que por outras nossas ordenaçoẽs sam da das: aos que deneguam aapelaçam: ou nom apelam: onde ham dapelar.

¶ E no caso q̃ ojuiz inferior reçebesse apelaçã dalgũa sentẽça difi nitiua aalgũa parte: ⁊ aoutra parte cõtraira: ho posesse por agra uo nos autos: sem delo tirar estormẽto: por dezer que nom era ca so dapelaçã: os sobrejuizes: ou outros nossos juizes q̃ de tal ape laçam ajam de conheçer: pronunçiarã sobre odito agrauo: conuẽ asaber se era caso dapelaçam ou nom: posto q̃ lhe aapelaçam seja

deuoluta: ⁊ achãdo que nõ era caso da apelaçã: assi opronũçiarã ⁊ nõ iram mais por ofeito em diante.

¶ Titulo .lv. Das apelaçoẽs que sahẽ das terras das ordẽs: ⁊ das terras dos fidalguos.

OOdas as apelaçoẽs que sahirẽ dante os juizes das terras das ordẽs: de xpos: Santiaguo: ⁊ auis: ⁊ do esprital: ⁊ bem assi das terras de quaesquer prelados: ou fidalguos: ⁊ doutras quaesquer pessoas: assi eclesiasticas: como seculares: que de nos jurisdiçoẽs tem: hirã aos mestres das ditas ordẽs: em suas terras: ⁊ aos outros senhorios em as suas: ou aos seus ouuidores: ⁊ deles vijrã as apelaçoẽs aos nossos sobrejuizes: ou ouuidores: ou aquaesquer outros nossos desembarguadores: aque oconheçimẽto das taes apelaçoẽs: segundo as qualidades dos feitos pertençer: saluo se anossa casa da soplicaçã esteuer no luguar: onde asentença de q̃ se apela he dada: ou açinco leguas derredor: porq̃ em tal caso sem mais hirẽ aos ouuidores dos ditos senhores: viram dereitamẽte aos ouuidores da nossa casa: porẽ se os seus ouuidores esteuerẽ dẽtro das ditas cinco leguoas: em tal caso hirã primeiro aeles.

¶ E as apelaçoẽs que sahirẽ dante os seus ouuidores: ou dante outras quaesquer pessoas: aque eles em particular ou em geral: cometerẽ oconheçimento dalgũas apelaçoẽs: ou doutros quaesquer casos: de que eles possam conheçer: nõ hirã aos ditos mestres: nem aoutros quaesquer senhores das terras: donde as taes apelaçoẽs sahirẽ: nem tomaram delas conheçimento: per si nem por outrẽ: per maneira algũa: mas dos ditos ouuidores: ou daq̃les aque as taes apelaçoẽs forem cometidas: apelarã dereitamente pera nos: ⁊ nossos desembarguadores ⁊ ofiçiaes pera isso ordenados: sem os ditos senhores tomarem mais conheçimento das ditas apelaçoẽs.

¶ E nom ameaçem por si nem por outrẽ as partes: que deles ⁊ d seus ouuidores apelarem: nẽ lhe façam: nem consintã fazer constrangimento alguũ: nem outra sem razam: per que as partes nõ ousem dapelar: ou apelando: nom ousem seguir suas apelaçoẽs: ⁊ outro si nom deneguem aos apelantes: as apelaçoẽs pera nos: em os casos em que por dereito ⁊ nossas ordenaçoẽs se podẽ de-

UVA. BHSC. IyR_064

les apelar: ⁊ oq̃ ocontrairo fezer: perca todo odereito ⁊ jurisdiçã que teuer: pera vijrẽ aele as apelaçoẽs dos juizes daquele luguar onde esto aconteçer: ⁊ di em diãte venhã as apelaçoẽs desse lugu ar dereitamente ános: ⁊ anossos desembarguadores: como po los reys nossos predeçessores antiguamente foi ordenado: porq̃ segundo dereito: ⁊ geral costume de nossos reynos: em todas as doaçoẽs per os reys feitas: sempre fiqua resguardado ao rei: as a pelaçoẽs ⁊ justiça major: ⁊ outras cousas q̃ fiquã ao rey: em final ⁊ conheçimento do vniuersal ⁊ supremo senhorio.

¶ Empero: se aalguũs forẽ outorguados priuilegios polos reys passados: que os feitos çiues fizessem em eles fim: sem outra ape laçam: nẽ agrauo: ⁊ esteuerem sempre em posse de vsar dos ditos priuilegios: ⁊ sendo por nos confirmados: mandamos: q̃ lhes se jam guardados: em quãto vsarẽ bem: ⁊ como deuẽ das ditas ju risdiçoẽs: ⁊ sem dãno do pouo: porq̃ nom ofazendo eles assi: fi quara anos proçedermos contra eles: como for dereito.

¶ Titulo. lvj. Que todas as apelaçoẽs dos feitos çiuees venham aacasa do çiuel ⁊ as dos crimes aacorte.

TOdas as apelaçoẽs dos feitos çiuees que nõ forem so bre dereitos reaes: ⁊ de cousa que pertẽça aanossa fa zenda: que sahirem de qualquer parte de nossos rey nos: venham aos nossos sobrejuizes da nossa casa do çiuel: que esta em anossa çidade de lixboa: ⁊ eles as desembarguẽ segundo oregimento qué lhes temos dado: empero nom toma ram conheçimento das apelaçoẽs: que sahirem das terras da rai nha: porque estas hiram aseu ouuidor: que anda em anossa casa da sopricaçam: nem conheçerã os ditos sobrejuizes isso mesmo das apelaçoẽs: que sahirem do luguar: onde nos: ou adita nossa casa da sopricaçum esteuermos: ou açinquo leguoas arredor: as quaes sempre viram aos nossos ouuidores: que andã em anossa corte: como sempre foi de costume: saluo estando adita casa da so pricaçam em adita çidade de Lixboa: ou em qualquer outro lu guar onde adita casa do çiuel esteuer: porq̃ em tal caso nõ conhe çeram os ditos ouuidores das apelaçoẽs dos feitos çiues da dita çidade ⁊ seu termo: mas conheçerã delas os sobrejuizes: como ó

UVA. BHSC. IyR_064

todas as outras que vierẽ de qualq̃r parte do reyno: segundo he contheudo no primeiro liuro: no titulo dos sobrejuizes.

¶ E as apelaçoẽs dos feitos crimes vijrá de todo oreyno aanossa corte & casa da sopricaçã: & seram vistas & desembarguadas per os ouuidores em rolaçã: saluo as que sabirẽ da dita çidade de lixboa: & de todos os outros luguares da estremadura: q̃ham d̃ hir anossos ouuidores da dita casa do çiuel: com tãto q̃ nõ sejam das terras da rainha: de q̃ ha de conheçer seu ouuidor: nẽ das terras dos mestrados q̃ham d̃ vijr aos ouuidores da dita casa da sopricaçam: ou doutros algũs senhores q̃ per priuilegios tenhã de nõ entrarẽ em suas terras os corregedores das comarcas: porq̃ as apelaçoẽs destes luguares hirá aos ouuidores da casa da soprica-çam. E estando adita casa da sopricaçã: em cada huũ dos luguares da estremadura: as apelaçoẽs d̃ dito luguar & dos q̃ esteuerem arredor çinco leguas vijrã aos ouuidores da dita casa: & nõ aos da casa do çiuel: & esto nom auera luguar: nas apelaçoẽs da çidade de lixboa & seu termo: porq̃ estas ham de hir aos ouuidores da dita casa do çiuel: posto q̃ anossa casa da sopricaçã este em adita çidade: ou dentro das cinco leguoas dela: como dito auemos no primeiro liuro: no titulo dos ouuidores.

¶ Titulo. lvij. Que quãdo os juizes da alçada acharẽ que o apelado he agrauado: deuẽno desagrauar: posto que nom apele.

NOm somẽte prouerã os juizes q̃ das apelaçoẽs conheçerẽ aos apelantes: quando per os proçessos acharẽ: q̃ lhes he feito agrauo: pelos juizes de que for apelado: mas ainda q̃ achem: q̃ o apelante nõ he agrauado se acharem: q̃ ao apelado foi feito agrauo: prouerlheã: & corregeram: & emẽdaram seu agrauo: posto que nom seja per ele nem per seu procurador apelado: nẽ aleguado esse agrauo: perante os juizes da alçada.

¶ Empero: se no caso dapelaçã perante os juizes q̃ dela conheçerem: o apelãte q̃ nõ foi agrauado: per asentẽça do juiz prinçipal d̃ que apelou: renũçiar essa apelaçã: & se ofereçer paguar ao apelado: todas as custas q̃ teuer feitas acerca de todo o proçesso: poderse a deçer da apelaçã em todo otẽpo: ante que o feito seja final

UVA. BHSC. IyR_064

mẽte desembarguado: per os juizes da alçada: ⁊ esses juizes nom poderã nẽ deuẽ mais de tal apelaçã conhẽçer: nẽ poderã desagrauar ho apelado: posto q̃ polo feito achẽ: que foi agrauado pelo juiz pr̃incipal: pois ele nõ apelou: ⁊ o apelãte se deçeo da apelaçam que he auido: como se da dita sentença nom apelasse.

¶ Titulo. lviij. Que o juiz de q̃ foi apelado nõ possa emnouar algũa cousa: pẽdẽdo a apelaçam.

SEgundo despoziçã de dereito: tanto q̃ a apelaçã he antreposta: assi da sentẽça interlucutoria ⁊ q̃ se pode apelar como da difinitiua: loguo a jurisdiçam do juiz de q̃ he apelado: he sospensa: em tanto q̃ pendendo essa apelaçã: nom podera ja mais emnouar cousa algũa: nẽ atẽtar: ate q̃ o artiguo da apelaçam seja finalmente determinado: ⁊ esto auera luguar: posto q̃ a apelaçã nom seja reçebida: per esse juiz de que foi apelado: porq̃ em todo caso em q̃ per os juizes da alçada for achado: q̃ foi bem apelado: sempre reuoguarã todo aquelo q̃ achare feito: ⁊ atẽtado: depois q̃ a apelaçam foi antreposta: como dito he: ⁊ assi oq̃ foi feito: ⁊ atẽtado despois da sentença ser pubrycada: ate a apelaçam ser antreposta.

¶ Pero se pẽdẽdo a causa na apelaçã: os juizes da alçada acharẽ: q̃ o apelante condenado em algũa cousa de raiz dissipa: ⁊ guasta os fructos: ⁊ rẽdas dela: mãdarã esses juizes sacrestar esses fruitos ⁊ rẽdas: em maõ de huũ homẽ bõ leiguo: ⁊ fiel: ⁊ abonado: q̃ os tenha em seu poder: ate q̃ essa apelaçã ⁊ todo seja finda: ⁊ determinada: pa emtã serẽ entregues: aquẽ for achado q̃ pt̃çe de ⁊reito.

¶ E posto q̃ o cõdenado apelante nõ guaste: ⁊ consuma os ditos fruitos: ⁊ rẽdas como dito he: se o apelado req̃rer: q̃ sejam scritos em cada huũ anno: ⁊ postos em euẽtairo: pa virẽ a boa recadaçã ⁊ nõ recreçer sobre eles duuida ⁊ õmãda: os juizes da alçada omãdarã assi fazer per tabaliã pubrico: ou alguũ outro fiel escriuã onde tabaliã nõ ouuer: ficãdo porẽ a cousa ⁊ fruitos dela em poder dese cõdenado: ate o feito ser findo: ⁊ se ⁊treminar oq̃ for dereito

¶ Titulo. lix. Da maneira q̃ se tera: quãdo o juiz nom reçebe a apelaçam da sentença interlucutori: ⁊ manda dar estormento a aparte.

UVA. BHSC. IyR_064

QVando algũa parte apelar dalgũa sentença interlocutoria: & o juiz lhe nom reçeber a apelaçam: se o apelãte pedir estormento dagrauo ao tabaliã: ou carta testemunhauel ao escriuã do feito: & o juiz mandar: q̃ lho dem com sua reposta: & cõ os autos do proçesso: se a parte nõ quiser leuar todos os autos: por lhe nõ serem neçesarios: pera despacho de seu agrauo: o juiz seja obriguado de dar logo sua reposta por palaura ao requerimento do apelante: ou por escrito: ate dous dias contados de momẽto a momento: declarando na reposta aq̃les autos somente do proçesso: q̃ pertençerẽ a esse agrauo: & mais nã: por os quaes autos ele possa mostrar: como nom agrauou a dita parte: & se a parte replicar a essa reposta dada por o juiz dee o tabaliã: ou escriuam carta testemunhauel: com o requerimẽto da parte: & reposta do juiz: & replica da parte apelãte: ou agrauante: segũdo mais compridamente dissemos: no titulo dos tabaliaẽs das notas: dando sua fee & testemunho: no estormẽto ou carta: se aq̃lo que he dado em reposta polo juiz: & replicado pola parte agrauãte: he assi na verdade: & se cõtem assi no proçesso: como per ele he dito: em tal guisa: q̃ os juizes da alçada: posam pola fee: & testemunho desse tabaliam: ou escriuam: ser perfectamente enformados na verdade: pera dar ẽ despacho no agrauo: como acharem por dereito.

¶ E o tabaliã: ou escriuam: q̃ fezer estormento ou carta: a faça em tal guisa q̃ seja conforme a auerdade: & aos autos do feito de q̃ sahir o agrauo: enformandose compridamente per o proçesso: per maneira q̃ nom seja despois achado o contrairo: por q̃ achandose polo proçesso: q̃ deu a dita fee: & testemunho mal & como nõ deuia: paguara a aparte todo o danno: q̃ por isso reçeber: & custas q̃ fezer: & mais sera priuado do officio: & sera degradado quatro annos pera cada huũ dos luguares dafrica.

¶ E nom q̃rendo o juiz dar sua reposta: na maneira & no tempo q̃ dito he: mandamos ao tabaliam ou escriuam do feito: q̃ dee estormento: ou carta testemunhauel do dito agrauo a aparte apelante: ou agrauante: com o treslado somente daqueles autos do proçesso: que por sua parte forem req̃ridos: pera por eles amostrar como he agrauado: & em todo caso: reçebera o dito tabaliã: ou escriuam: qualquer reposta q̃ a outra parte aque tocar quiser dar: & a escreuera no estormento: ou carta testemunhauel: & o en-

UVA. BHSC. IyR_064

treguara aaparte ao termo ⁊ na maneira que dito auemos: no primeiro liuro: no titulo dos tabaliaẽs das notas: no parrafo: ⁊ se algũa: ⁊ sub as penas nele cõtheudas: ⁊ se os autos q̃ o juiz ou aparte cõtraira derẽ em reposta: que o requerente nom quiser leuar: a parte cõtraira: disser que os quer paguar: ⁊ requerer q̃ vaã no estormẽto: o escriuam ou tabaliam os treslade ara: ⁊ metera no dito estormento: ou carta testemunhauel: ainda q̃ o requerente ho recuse: ⁊ nom passara o estormento sem eles.

¶ E mandamos que os ditos req̃rimentos ⁊ repostas se nom ponham no feito principal: somẽte estem na maõ do escriuã aparta dos do feito: ⁊ o feito vaa por diante: ⁊ se se ouuer despois tresladar aapelaçã do dito feito: nom se treslade ram os ditos requerimẽtos ⁊ repostas na dita apelaçã: porem se cada hũa das partes requerer: que sejam treslados na dita apelaçam: treslade se a acusta daquele que o requerer.

¶ E mandamos que o dito estormento ou carta testemunhauel que assi tirar: seja apresentada perante o juiz superior: a que pertẽçe dentro de trinta dias: contados: do dia q̃ agrauar da sentença interlucutoria: com tãto que agraue dẽtro no tempo: em q̃ se pode apelar das sentenças interlucutorias: ou difinitiuas: segundo nossas ordenaçoẽs: ⁊ nom ao fereçendo dentro dos ditos trinta dias: nõ lhe sera dada prouisam: nem sera mais sobre o dito agrauo ouuido: posto que polo estormento: ou carta testemunhauel se mostre: que he agrauado: saluo se o tabaliã: ou escriuam q̃ passar o dito estormento: ou carta testemunhauel: der fee: q̃ nom este ue: polo q̃ assi tira o dito estormento: de onõ tirar mais çedo: por que em esse caso se contarã os trinta dias: do dia que lhe o dito tabaliã: ou escriuam acabou o dito estormẽto: ⁊ lho entregou: ⁊ porem se o dito estormento se tirar: dãte alguũ julguador de qualq̃r das nossas ilhas: ou doutro luguar de nossos reynos ⁊ senhorios donde nom podem vir aanossa corte por terra: o juiz donde se tirar o dito estormento: lhe assinara termo cõuinhauel: aq̃ apresente ho dito estormento: segundo for aqualidade do tẽpo: ⁊ adistãçia do dito luguar donde se tira.

¶ Titulo. lx. Da sentença que per derei to he ninhũa: se nom requere ser apelado: ⁊ em todo tempo pode ser reuoguada.

UVA. BHSC. IyR_064

QVando a sentença he per dereito ninhũa: nũca ja mais em tempo alguũ passa em cousa julguada: mas em todo tẽpo se pode poer cõtra ela: q̃ he ninhũa: & de ninhuũ valor: & sem alguũ efecto: & por tãto nom he necessario ser dla apelado. E he per dereito asentença ninhũa: quãdo he dada: sem aparte ser primeiro çitada: ou he cõtra outra sentença ja dada: ou foi dada por peita: ou preço: q̃ o juiz ouue: ou se foi dada per falsa proua: ou se erã muytos juizes dleguados: & algũs deram sentença sem os outros: ou se foi dada per juiz incõpetẽte: em parte ou em todo: ou quãdo foi dada contra dereito expresso: assi como se o juiz julguasse dereitamente: q̃ omenor d quatorze annos podia fazer testamẽto: ou podia ser testemunha: ou outra cousa semelhante que seja contra dereito expresso ou nossa ordenaçam.

¶ E posto q̃ de tal sentença seja apelado: nõ sera por isso feita per dereito algũa: ainda que aapelaçã pareça auto aprouatiuo dela: porq̃ pareçe ho apelãte aprouar adita nulidade: porq̃ pois asentença do cómeço foi ninhũa: ja per ninhũ auto seguinte pode ser confirmada: saluo se por nos de certa sciẽçia for confirmada: por que ho rey he ley animada sobre aterra: & pode fazer ley: & reuoguala: quando vijr q̃ compre de se assi fazer.

¶ Empero se o juiz julguasse contra o dereito da parte: & nõ contra dereito expresso: nom sera asentẽça por dereito ninhũa: mas he dita algũa: posto q̃ seja dada contra o dereito daparte contra q̃ fosse dada: & por tanto he neçessario: q̃ aparte apele de tal sentẽça: ao tempo limitado pera apelar: porq̃ nom apelando: ficara a sentença firme: como se fosse bem julguado: saluo se o feito for crime: em q̃ ajustiça aja luguar: porque em taes casos: os juizes apelarã por parte da justiça: posto q̃ as partes nom apelẽ: como se dira mais compridamente: no quinto liuro. E pode se poer exẽpro: quando o juiz julgua contra o dereito da parte: & nõ contra dereito expresso: assi como se fosse contenda: sobre o testamento dalgũ menor de quatorze annos: dizendo se por hũa parte: q̃ o testador era menor de quatorze annos: ao tẽpo que fez ho testamento: & da outra parte se disesse: que era mayor. E posto q̃ polas inquiriçoẽs se prouasse: q̃ era menor da dita hidade ao dito tẽpo: o juiz julgou o dito testamento por bõ & valioso: nom auẽdo respeito: como he por dereito determinado: q̃ o testamento feito per omẽ

UVA. BHSC. IyR_064

nor de ãtorze annos: he ninhuũ: mas ouue respeito: como se nõ prouaua ser menor: sendo porem prouado o contrairo pelas inquiriçoẽs.

¶ Titulo. lxj. Quando poderã apelar da execuçam da sentença: ⁊ da decraraçã feita nela.

ORes maneiras ha hi de executores: hũs sam executores de feito: assi como sam porteiros: alcaides: meirinhos: que sam ỏputados: pera executar as cousas da justiça: ⁊ de taes como estes q̃ nom tẽ jurisdiçam: nem podẽ tomar conheçimento de contẽda: nem feito alguũ: somente sam deputados: pera fazerẽ oque lhes mandã: se nom pode apelar: mas quando eles passarẽ oque lhes for mandado: ⁊ fizerẽ oque nom deuẽ: agrauarseã ao julguador: que mãdou fazer a execuçã: pera que corregua o agrauo: q̃ per o executor for feito: ⁊ quãdo o julguador o nom correger: poderã dele apelar: sendo acontia tal de que se possa apelar.

¶ Outros executores ha hi: que se dizẽ de dereito: ⁊ estes sam em duas maneiras: hũa he: quãdo nos cometemos a execuçam dalgũa sentença dada por nos: ou por nossos desembarguadores: a alguũ julguador: ⁊ deste se pode apelar: se ele exçeder o modo da execuçam.

¶ E o modo da execuçã se pode exçeder per hũa de quatro maneiras: hũa he: se o executor faz execuçam em major quantidade: do que se cõtẽ na sentẽça. Outra he: quãdo faz execuçam em outra cousa: ⁊ nom naq̃la que na sentẽça he contheuda. Outra he quando faz execuçã sem çitar aparte: contra q̃ se a execuçam mandа fazer: nos casos em q̃ por dereito deue primeiramẽte ser çitada segundo diremos: no titulo das execuçoẽs. Outra he: quãdo a parte condenada: alegua a embarguar a execuçã: taes causas ⁊ embarguos: que segundo dereito deuẽ ser recebidos: que sam aq̃les q̃ depois da sentença difinitiua se podẽ poer: ⁊ aleguar: ⁊ o executor lhos nõ recebe: ⁊ porẽ exçedẽdo o julguador o modo da execuçã: p cada hũa das ditas maneiras: poderã liçitamẽte dele apelar

¶ Outro executor ha hi de dereito: q̃ he quãdo nos cometemos a alguũ: a execuçã dalgũa cousa: q̃ nom he per nos: nẽ per outrem julguada: nẽ precedeo sobre ela conheçimẽto alguũ: o qual posto

UVA. BHSC. IyR_064

que no mãdado da execuçã lhe nõ seja cometido conheçimẽto al guũ: deue conheçer do neguocio prinçipal: assi como se ele fosse expressamẽte cometido: ⁊ enformarsea da verdade: segundo are laçã q̃ per aparte nos foi feita contheuda na carta da comissam: ⁊ de tal executor como este: se podera apelar em todo caso: assi co mo de qualq̃r outro: aq̃ seja cometido o conheçimẽto de todo o neguocio prinçipal: se a contia for tamanha: de q̃ segundo nossas ordenaçoẽs se possa apelar.

¶ Outro si por quanto todo julguador pode per dereito: a todo tẽpo declarar ⁊ interpretar sua sentẽça: se em ela ouuer algũas pa lauras: ou deçisam duuidosa: se aparte cõtra q̃ assi for feita a dita declaraçã: ou interpretaçã: sentir q̃ he nisso agrauada: podera de la apelar: ⁊ serlhea reçebida apelaçam: cõ tanto q̃ apele ao termo do dereito: ⁊ a quãtidade seja tal: em q̃ caiba apelaçam.

¶ Titulo. lxij. Quando poderam apelar dos autos que se fazẽ fora do juizo: ⁊ de q̃ efecto seram as protestaçoẽs: q̃ se fazẽ fora dele.

DA hi algũs autos extrajudiçiaes: q̃ se tractã ⁊ fazẽ em modo de jurisdiçã: ⁊ estes conuẽ some̅te aas vniuersi dades: das çidades: vilas: ⁊ conçelhos: colegios: ⁊ cõ frarias: ⁊ quaesquer outros semelhãtes: quãdo junta mẽte fazẽ algũs autos: q̃ per suas ordenaçoẽs antiguas ⁊ senten ças lhes pertẽçe fazer em suas vereaçoẽs: ou cõfrarias: ⁊ destes po dẽ liçitamẽte apelar (pera nos: ⁊ nossos desembarguadores: ⁊ ofi çiaes pera isso ordenados) quaesquer partes q̃ se sentirẽ agraua das dos autos per eles feitos: saluo se os autos forẽ taes: q̃ segun do nossas ordenaçoẽs ou preuilegios q̃ lhe per nos forem dados ou confirmados: façã fim ⁊ acabamento em eles per sua determi naçã: porẽ em tal caso: posto q̃ nom possam deles apelar: poder seã agrauar anos per simplez q̃rela: fazẽdo primeiramẽte requeri mẽto aos officiaes da vniuersidade: do q̃ se algũ sentir agraua do: declarãdo o agrauo q̃ lhe he feito: ⁊ requerendo q̃ lhe seja cor regido ⁊ emẽdado cõ dereito ⁊ justiça: ⁊ quando lhe nõ for emen dado: peça carta testemunhauel ou estormẽto dagrauo: com are posta dos officiaes: pa sermos enformado: per as taes escrituras: se a dita parte he agrauada: ⁊ lhe prouermos como for justiça.

UVA. BHSC. IyR_064

¶E ha hi outros autos extrajudiçiaes: q̃ se nom fazẽ per modo ⁊ via de jurdiçã: nem pertẽçẽ a muytos: como vniuersidade: mas a singulares pessoas: ⁊ destes se forẽ taes que ponhã fim a algũas ◊ mandas: nõ poderã delas apelar: aquelas partes de cujo prazer ⁊ consentimẽto os taes autos forã feitos: mas poderam delas apelar: quaesquer outros: q̃ se diguã danificados polos ditos autos: decrarando nas apelaçoes: razã legitima: ⁊ aprouada: per q̃ deles apelam: assi como se disserẽ: q̃ os ditos autos sam em fraude ⁊ dãno deles apelantes: ⁊ podesse poer exẽplo: se dous litiguãtes litiguassem sobre hũa cousa: ⁊ fezessem transauçã ou juramẽto: sobre essa demanda em prejuizo dalguũ terçeiro: os q̃ assi fezessem adita transauçam: nõ poderã apelar: mas aq̃les em cujo fraude ⁊ prejuizo feito fosse: poderã apelar decrarando na apelaçã: a razã lidima ⁊ aprouada do fraude ⁊ enguano: porq̃ assi foi feita adita trãsauçã ou juramẽto: em dãno ⁊ p̃juizo dos apelantes: ⁊ tomarã estormento publico da dita apelaçã: ⁊ apresentaloã aos sobrejuizes: ou quaesquer outros julguadores: aq̃ o conheçimẽto pertençer: os quaes (vista a apelaçã) mãdaram tornar ao primeiro estado: todo aq̃lo q̃ for feito: ⁊ atẽtado: em dãno dos apelãtes: despois da apelaçã ser antreposta.

¶E bem assi se algũs partidores ⁊ aualiadores escolheitos per algũa çidade ou vila: ou aprazimẽto de partes: fezerẽ algũa partiçam: ou aualiaçã: de q̃ se algũa parte semtir agrauada: podera de tal aualiaçã ou partiçam apelar: cõ tanto q̃ adita apelaçã seja antreposta ate os dez dias: q̃ sam dados pera apelar: ⁊ o apelãte decrare na apelaçam: a causa legitima ⁊ razã do agrauo: q̃ lhe he feita na dita partiçã: ou aualiamento: per q̃ se funda apelar: ⁊ esta apelaçã tẽ tal efecto: q̃ todo aq̃lo que for atẽtado: depois q̃ assi for antreposta: sera per os juizes da apelaçã tornado: ⁊ restituido ao primeiro estado em q̃ ante estaua: pero se a parte agrauada per adita partiçã ou aualiamẽto: nõ quiser apelar: podera req̃rer o juiz da terra: implorãdo seu officio: recontãdolhe compridamẽte a razam de seu agrauo: ⁊ pedindolhe: q̃ lhe faça reduzir adita partiçã ou aualiamẽto: a juizo de bõs homẽs dignos de fee: ⁊ sem sospeita: em q̃ se as ditas partes louuẽ: ou os escolha o juiz de seu officio nom se querẽdo as partes louuar: ⁊ sendo tal req̃rimento feito ao juiz: ⁊ achãdo ser agrauado no contheudo em seu req̃rimẽto: mãdaloa assi cõprir: os quaes homẽs bõs vejam: se adita partiçã ⁊ a

UVA. BHSC. IyR_064

ualiaçã he justa: ⁊ feita como deue: ou se he aparte em ela agraua da: ⁊ corregũ o agrauo: q̃ acharem feito: ⁊ ponham todo em tal igualança: q̃ as partes nom reçebã dãno: pero porq̃ aparte nom requereo esto per via da apelaçã: nom fara o juiz algũa inouaçã: açerca do feito atentado per a primeira aualiaçã ou partiçam: ate que veja: oq̃ os segundos escolheitos sobre elo fezeram ⁊ acordaram: ⁊ determinaram: ⁊ aq̃lo faça assi comprir: auẽdoo por cousa finda: ⁊ determinada: sem outra delongua.

¶ E outros autos extrajudiçiaẽs ha hi: q̃ nom poẽ fim aas demãdas: ⁊ estes sam em tres maneiras: porq̃ ha hi hũs: que sam começados ⁊ acabados: ⁊ outros que sam começados ⁊ nõ acabados ⁊ outros que nom sam começados: mas somẽte sam cominatorios. No primero caso nõ se pode apelar dtaes autos: mas sam per dereito introductos outros remedios de prouimento: aque chamam interdictos recuperatorios: per os quaes sabida auerdade sumariamẽte: todos os autos feitos ⁊ atentados seram tornados ⁊ restituidos ao primeiro estado: assi como se huũ homẽ esbulhase outro de algũa cousa: q̃ ele posuisse paçificamẽte: em tal caso nõ se acha por dereito: que de tal auto possa apelar: mas he dado odito remedio: que se chama interdicto: per oq̃l (prouando ele como foi injustamente esbulhado) sera loguo restituido aaposse da cousa: sem outro embarguo: nẽ sera oque esbulhou: releuado da dita restituiçã: ainda q̃ diga: que a cousa esbulhada he sua: ⁊ tem em ela propriedade: ou qualquer outro dereito.

¶ No segundo caso dos autos que sam começados ⁊ nõ acabados: he achado huũ soo caso em dreito: em oqual (posto q̃ nom podẽ apelar) podem denũçiar: segundo vsança de cada huũ luguar: aqual denunçiaçã tem tãto efecto ⁊ viguor: como apelaçã conuẽ asaber quãdo alguẽ edifica nouamente algũa obra: q̃ aoutro he prejudiçial: tolhendolhe auista de suas casas: ou algũa outra seruidã quẽ lhe seja deuida: pode aq̃le aque se assi tolhe adita vista: ou seruidã: per si denũçiar ao dito edificante: lançãdo certas pedras na obra: segundo dereito ⁊ vsança da terra: q̃ mais nõ faça naquela obra: pois aele he prejudiçial: ⁊ despois q̃ aq̃la denũçiaçã assi for feita: sendo mais edificado na dita obra: o juiz da terra sendo pera isso requerido: mãdara dessfazer todo aq̃lo que assi mais for edificado: ⁊ depois q̃ todo for tornado ao primeiro estado: emtã tomara ho juiz conheçimento da duuida: ⁊ conten

da ⁊ fara dereito aas partes.

¶E quãto ao terçeiro caso dos autos extrajudiçiaẽs q̃ nõ sam começados: mas cominatorios: dizemos: q̃ aparte q̃ se teme ou reçea ser agrauada p aoutra parte: se pode socorrer aos juizes da terra: ipplorãdo seu ofiçio: q̃ oprouejã como lhe nõ seja feito agrauo

¶E podera ainda fora do juizo apelar de tal cominaçã: conuẽa saber poẽdo se sub poderio do juiz: requerẽdo: ⁊ protestando de sua parte aaq̃le de q̃ se teme ser agrauado: q̃ tal agrauo lhe nõ faça. E se despois do dito req̃rimento ⁊ protestaçã assi feita: for algũa nouidade cometida: ou atẽtada: mãdara ojuiz (se for requerido) tornar: ⁊ restituir todo ao primeiro estado: ⁊ em tal protestaçã sera inserta: ⁊ decrarada: acausa verisimel ⁊ razoada: porq̃ assi protestou: podese poer exẽplo: se alguũ se temer doutro: q̃ oquera ofender na pessoa: ou lhe q̃ira sem razam ocupar ⁊ tomar suas cousas: ele podera (se quiser) requerer ao juiz: q̃ segure aele ⁊ a suas cousas do outro: q̃ oquiser ofender: aqual seguraça lhe ojuiz dara: ⁊ se despois dela ele reçeber ofensa: daq̃le de q̃ foi seguro: restituiloa ojuiz: ⁊ tornara todo oq̃ foi cometido ⁊ atẽtado despois da dita seguraça dada: ⁊ mais procedera cõtra aq̃le que aq̃brãtou ⁊ menospreçou seu mandado: como achar por dereito.

¶E se alguũ nõ quiser hir dereitamente ao juiz: pode fora do juizo protestar aaq̃le de q̃ se reçea ser ofendido na pessoa ou bẽs: sometẽdose: ⁊ poẽdose sub opoderio do juiz: req̃rendo da sua parte q̃ lhe nõ faça tal ofensa: decrarãdo algũa justa causa ⁊ verisimel razam en q̃ se funda fazer adita protestaçam: ⁊ se depois q̃ ela assi for feita: dele reçeber algũa ofensa em seus bẽs: ojuiz da terra sendo req̃rido per ele: ⁊ enformado somẽte da dita protestaçam mãdara loguo todo tornar ao primeiro estado em q̃ ante estaua: ⁊ se lhe for feita ofensa na pessoa procedera contra ele asperamẽte: assi como contra aquele q̃ cometeo cousa graue: ⁊ despreçou oreq̃rimento que lhe foi feito por parte da justiça.

¶E podese ainda poer exẽpro no creedor aque foi dado per cõuẽça das partes poder pera vender openhor: se atẽpo çerto nõ fose pagua adiuida: ⁊ passado odito tẽpo: quer vender openhor q̃ he d grãde preço por diuida peq̃na: ou nõ quer reçeber apagua q̃ lhe odeuedor ofereçe: podera odeuedor em tal caso protestar: ⁊ requererlhe da parte do juiz: q̃ lhe nõ vendã seu penhor: porque loguo quer paguar: ⁊ se depois da dita protestaçã: odito creedor

UVA. BHSC. IyR_064

algũa cousa fezese & atẽtase: & todo sera tornado ao primeiro estado p ojuiz da terra: p vertude & viguor da dita protestaçã feita como dito he: assi como cousa ẽnouada depois da apelaçã entreposta.

¶ Outro exẽplo se pode poer: no deuedor q̃ he obriguado a muytos creedores: & per sua morte eles segurarã seu herdeiro da terça ou q̃rta ou quinta parte &c: da diuida: & q̃ assi poderia seguramẽte entrar na eráça: se amaior parte dos creedores p respeito da q̃ntidade da diuida: ou per respeito do cõto: se sam iguaes na quãtidade: cõsentirã na dita seguráça: ainda q̃ os mais poucos na q̃ntidade ou no cõto em ela nõ cõsentã: & desacordẽ nõ opoderã cõtradizer: mas cõuira neçesariamẽte: estarẽ ao acordo da major parte por respecto da quantidade deuida: & quando os creedores forẽ iguaes na quãtidade: sera valiosa a parte daq̃les: q̃ forẽ em major cõto como dito he: pero se amais peq̃na parte dos creedores desacordãtes sentise: q̃ acõcordia da major parte era fundada em algũ euidẽte enguano: ou maliçia: por alguũ guãço seu: ou dãno da outra parte mais peq̃na: em tal caso esta mais peq̃na parte podera ptestar polo acordo feito pela major parte: emserido: & declarãdo na dita protestaçã odito enguano: & arte euidẽte: em q̃ se fundou a major parte: fazer a dita cõcordãça: & se despois da dita protestaçã asi antreposta: fosse algũa cousa ẽnouada: ou atẽtada sera todo pelo juiz restituido: & tornado ao primeiro estado: & asi em q̃lq̃r outro auto semelhãte: q̃ pertença: ou aja de ser feito per muytos: porq̃ ainda q̃ o acordo da major parte aja de ser firme: & valioso: & preualeçer sobre o acordo da outra parte mais peq̃na: porem se essa parte mais pequena sentir: q̃ a outra major parte he fundada em algũa arte: ou enguano euidẽte: pode a mais pequena parte apelar do acordo asi feito p a major parte como dito he.

¶ E em cada huũ dos casos sobreditos contheudos nesta ordenaçã ninhuũ julgador superior nom auera os autos por apelaçam: somẽte pronunçiara segundo dissemos neste liuro no titulo das apelaçoẽs das sentenças interlucutorias.

¶ Ti. lxiij. dos q̃ nõ serã reçebidos a apelar

Reuel verdadeiro nõ deue ser reçebido a apelar: & reuel verdadeiro pera nõ ser reçebido a apelar he aq̃le q̃ por si nem por seu procurador nom pareçeo em juizo ate se dar sentença difinitiua: & sendo çitado pera ape

UVA. BHSC. IyR_064

lar: disse que nõ queria: nẽ emtẽdia hir aaudiẽçia: ou se calou: ou disse que hiria: porẽ em cada huũ destes casos nom foi: nõ auendo razã lidima: porque leixasse de hir aela: tal como este he dito reuel verdadeiro. E ainda se alguũ sabẽdo que oqueriã çitar pa apelar: disse que posto q̃ ho çitassem: nõ hiria aaudiençia: tal como este sera auido por verdadeiro reuel: ainda que nom seja mais çitado pera apelar: ⁊ nom sera reçebido aapelar: saluo cheguã do aaudiẽçia pera q̃ foi çitado pera apelar ante que ojuiz se aleuãte da seda. Porem se alguũ pareçesse na primeira instãçia em qualquer parte do juizo por si ou seu procurador: posto q̃ ao tẽpo da sentẽça difinitiua fosse absente por si ⁊ por seu procurador: este tal nõ sera auido por reuel em ninhuũ caso dos sobreditos pera nõ ser reçebido aapelar: ainda que nõ vaa aaudiẽçia pera que foi çitado pera apelar: mas podera apelar dentro de dez dias: do dia q̃ foi çitado: se ja antes nõ viera aasua notiçia atal sentença.

¶ E nom sera reçebido aapelar oque apela depois dos dez dias contados daquela ora ⁊ momẽto q̃ asentẽça foi dada: se ante do dito termo nõ apelou: porque aq̃le termo he por dereito assinado aos q̃ apelar querẽ das sentenças de q̃ se agrauados sentem: o qual termo se entẽdera: em aq̃le que esteuer presente por si ou por seu procurador ao tempo q̃ asentença foi dada contra ele porq̃ se ele fosse absente ao dito tẽpo ou seu procurador: nom lhe sera cõtado otermo dos ditos dez dias: saluo desaquela ora que se mostrasse q̃ ele ou seu procurador fora sabedor como asentença foi dada cõtra ele: como ja dissemos no titulo das apelaçoẽs das sentẽças difinitiuas.

¶ Item nõ sera reçebido aapelar aq̃le que per algũa guisa consentio na sentẽça dada contra ele: ca se alguũ fosse presente ao tẽpo q̃ asentẽça contra ele fosse dada: nõ apelando dela: ⁊ fazẽdo alguũ auto: porq̃ mostrasse consentir em ela: nom sera ja mais reçebido aapelar dela: assi como se pedisse tẽpo para paguar aq̃lo em q̃ era condenado: em tal caso ainda que ouuesse apelado da sentença: per tal auto mostraua consentir em ela: ⁊ renunçiar aapelaçã: em tanto q̃ ja mais anom podera proseguir em alguũ tempo.

¶ Itẽ nõ podera apelar: aq̃le q̃ he cõdenado em tã peq̃na quãtidade q̃ nõ pasa d̃ mil reaes: como he dclarado no titulo das apelaçoẽs das sentẽças difinitiuas: ⁊ no titulo dos juizes ordinarios.

¶ Item nõ sera reçebido aapelar: aquele q̃ apela do mero execu-

UVA. BHSC. IyR_064

tor: que nõ exçede o modo em sua execuçam: oq̃l exçesso se entẽde segũdo ja ençima dissemos no titulo: quãdo poderam apelar da execuçam da sentença.

¶ E todo esto quedito he em este titulo ha luguar nas apelaçoẽs em feitos çiuẽs ou crimes çiuelmente intẽtados: ca nos feitos crimes criminalmẽte intẽtados: ⁊ em que a justiça aja luguar: em todo tẽpo: ⁊ em todo caso: sera o apelante reçebido a apelaçã q̃nto a apena publica do dito crime somente: porẽ se loguo ao tẽpo da sentença publicada: ou ate dez dias o julguador apelar por parte da justiça: posto q̃ cada hũa das partes nõ apele: sera prouido a todas as partes assi quãto a apena crime como a çiuel. E ainda que ele nõ apele: sempre o juiz apelara pola justiça: se o feito for de tal qualidade em q̃ aja da apelar: ainda q̃ a parte nõ apele segundo ordenaçã sobre elo feita: como mais cõpridamente diremos no quinto liuro no titulo em q̃ casos prẽderã o mal feitor ⁊c. E nõ o fazẽdo o juiz assi auera as penas contheudas no dito titulo.

¶ Titulo .lxiiij. Quando muytos sam condenados em hũa sentença ⁊ huũ soo apela dela.

SE dous ou tres ou mais tutores ou curadores ou procuradores fossem demãdados juntamẽte todos por algũa administraçam conjũcta: ⁊ nũca antre eles partida: porq̃ administraram como nõ deuiam: ⁊ todos junctamẽte fossem condenados em hũa sentẽça: ⁊ huũ deles apelasse dela: sem apelar cada huũ dos outros: ⁊ despois fosse aapelaçam achada por justa: ⁊ dereita: nõ somẽte releuara o apelante: mas ainda cada huũ dos outros q̃ da sentença nõ apelarã. E esto por quanto a dita administraçã era toda cõjũcta: ⁊ nunca fora deuisa: ou partida antre os ditos tutores curadores ou procuradores: ⁊ porem assi eles como a dita administraçam seram todos julguados por huũ corpo sem outra deuisam.

¶ E se muytos herdeiros de huũ finado jazẽdo a erança por partir antre eles: fossem demandados por toda a erança ou parte dela: ou çerta cousa: ou por algũa diuida: em que dezia o finado ser obrigũado: se todos fossem condenados em hũa sentẽça: ⁊ huũ soo dela apelasse sem os outros: sendo achada a dita apelaçã por justa ⁊ dereita: nom somente releuaria o apelante: mas ainda aos

UVA. BHSC. IyR_064

outros que dela nõ apelaram por arazam sobredita.

¶ E esto que dito he nos casos sobreditos entendersea: saluo se a queles q̃ das ditas sentenças nõ apelarã: ouuessem cõsentido em elas expressa ou caladamẽte: conuẽ asaber pedindo tẽpo pera pa guar: ou fazẽdo outro alguũ auto semelhante: per q̃ se mostrasse auerẽ consentido em ela: porq̃ emtã adita apelaçam releuaria so mente ao apelante: & nõ os outros q̃ ouuessem consentido na sen tença como dito he.

¶ Ẽpo se nos casos suso ditos: muytos tutores curadores pro curadores ou herdeiros dalgũa administraçam: ou heraça cõjun ta: & nũca antre eles partida: fossem todos jũtamẽte cõdenados em hũa sentẽça: daql nõ fosse apelado per algũa parte: & despois alguũ dos condenados desfezesse & rescimdisse adita sentença per bẽ dalguũ priuilegio q̃ lhe fosse especialmẽte outorguado per de reito: pelo qual fosse restituido cõtra ela: cõuem asaber por ser me nor de vinte çinco annos: ou por outro alguũ priuilegio: tal resti tuiçã nõ aproueitara aninhuũ dos outros: porq̃ esta restituiçam nõ vẽ per via geral: mas per graça & priuilegio em especial outor guado particularmẽte: saluo se acousa sobre q̃ era adita contẽda: fosse indiuidua: & q̃ nom podesse ser partida: porq̃ em tal caso po is he cousa que em si nõ padeçe partiçam: ou deuisam: a restituiçã dada ahuũ aproueitara aos outros neçessariamente.

¶ Titu. lxv. Se pẽdẽdo aapelaçã morrer cada hũa das partes ou pereçer acousa demandada.

E pendendo acausa prinçipal ou da apelaçã faleçesse cada hũa das partes da vida deste mũdo: pasará ain stançia do feito aseus herdeiros naql põto & estado em que fosse achado ao tẽpo de seu faleçimento: pero nõ proçederam mais per ofeito em diante ate que sejá chamados os herdeiros do finado.

¶ E se fosse contẽda sobre alguũ seruo ou serua ou nauio ou bes ta: & pendẽdo oartiguo da apelaçam morresse odito seruo: ou ser ua: ou besta: ou pereçesse onauio: nom leixaram por tanto de bir polo feito em diãte: porq̃ ainda que ofeito pareça ser findo quan to aacousa prinçipal que era demãdada: nõ he porẽ findo quãto ao interesse: & aas rẽdas & proueitos q̃ delas descẽderã: aq̃ pode

ra ser theudo oreo se for vẽçido no prinçipal: ⁊ por tãto se oactor ou seus herdeiros quiserem proçeder: hiram polo feito em dian te ate auerẽ fim no dito interesse: fruitos ou rẽdas como dito he.

¶ E se aparte cõtra q̃ fosse dada adita sentença apelasse dela: ⁊ fo selhe termo assinado aq̃ ouuese de proseguir: ⁊ pendendo odito termo morresse: nõ correra otẽpo do dito termo aseus herdeiros mas serlhea reformado ao menos outro tamanho: como foi da do ao morto: ou mais segundo aluidro de bõ julguador.

¶ E se alguũ homẽ fosse acusado: ⁊ condenado de tal crime: q̃ se gundo dereito deue perder os bẽs per sentẽça dada contra ele: ⁊ pẽdendo apelaçã ele morresse: fica ofeito findo nõ somẽte aape na do corpo: mas ainda aapena dos bẽs: saluo se ocrime fosse tal que per esse mesmo feito omal feitor pdesse os bẽs: assi como nos crimes em q̃ os dereitos estabeleçerã q̃ pelo feito somente se percã os bẽs sem outra sentẽça.

¶ E se ocrime fosse tal: q̃ acondenaçã dele nõ trouuesse neçessa riamẽte perda dos bẽs: ⁊ oreo fosse condenado em pena corpo ral: ⁊ mais q̃ perdese os bẽs: em tal caso se oreo morresse pendẽdo oartiguo da apelaçã: seria ofeito findo quãto aapena do corpo: mas nõ quanto aapena dos bẽs: ⁊ por tãto proçederã polo feito em diãte: pera se ver se oreo era culpado no crime: ⁊ per conseguin te julguarẽ os bẽs por perdidos: assi como foi julguado pelo juiz prinçipal.

¶ Titulo .lxvj. Quando os letiguãtes podẽ aleguar ⁊ prouar na causa da apelaçã ou agrauo oq̃ nom teuerẽ aleguado na causa prinçipal.

As partes letiguãtes podẽ por dereito aleguar: ⁊ pro uar na causa da apelaçã qualq̃r razã noua: q̃ no feito prinçipal nom tenhã aleguada: ⁊ fazer dela artiguo: ⁊ se nom for reçebido da primeira vez: ou nõ vier cõ ele no primeiro termo podera correger outra vez: ⁊ se onõ fezer em forma q̃ seja de reçeber: ou nõ vier com ele dẽtro no dito segũdo termo: nom podera ja mais auer outro termo: nẽ correger: ⁊ sera de todo lançado: ⁊ outros dous termos pola maneira sobredita se darã pera acontrariedade: ou reprica: ou treprica: q̃ se fezerem aos ditos artiguos se reçebidos forẽ.

UVA. BHSC. IyR_064

¶E ſera auiſado aſſi oapelãte como oapelado: quãdo aprimeira vez cada huũ ouuer viſta da apelaçã: ou do feito do agrauo: que nõ faça artiguos em luguar das rãzoẽs: ſomẽte alegue de ſeu dereito por razoẽs: ⁊ nelas podera aleguar arazam de q̃ quer fazer artiguo: ⁊ fazẽdo ocõtrairo: oprocurador q̃ ofezer pague quinhẽtos reaes pera as dſpeſas da rolaçã: ⁊ mais os ditos artiguos lhe ſejã contados por razoẽs: ⁊ mãde dar auiſta neſte caſo dos ditos artiguos aaoutra parte: ⁊ nom ſendo os artiguos de reçeber ſeja ofeito ſentẽçiado ſem ele auer viſta pera razoar.

¶E quanto aos artiguos q̃ forã aleguados na primeira inſtãçia: ⁊ nom forã reçebidos: guardarſea oq̃ diſſemos neſte liuro no titulo da ordem do juizo no parrafo: pero ſendo. ¶E as partes nõ poderã de nouo dar proua ſobre arazam que no feito prinçipal lhes foſſe reçebida: aq̃ ja foi dada na primeira inſtãçia proua: aqual foſe hi acabada ⁊ pubricada: porq̃ em tal caſo nom ſerã reçebidos a dar na cauſa da apelaçã ou agrauo mais proua de teſtemunhas: porq̃ ſe deſpois da inquiriçã acabada ⁊ pubricada na cauſa prinçipal: ſe deſſe luguar aſe preguntarẽ mais teſtemunhas na cauſa da apelaçam: ſeria cauſa ô ſe fazerẽ muytas falſidades: ⁊ induzirem: ⁊ ſoborнarẽ as teſtemunhas: pera dezerẽ: poſto que nõ foſſe verdade: oque na cauſa prinçipal nõ teueſſem prouado: porẽ ſe quiſer ofereçer eſcrituras na cauſa da apelaçã: ou agrauo: pera os artiguos aque ja foi dada proua: ⁊ de q̃ ja era lãçado na primera inſtançia: podelas ha ofereçer: porq̃ nas eſcrituras çeſſa arazã do temor da ſobornaçã q̃ ha nas teſtemunhas.

¶E ſe osſuperiores na cauſa da apelaçã ou agrauo mandarẽ pormeter ofeito em ordẽ: q̃ façam libelo na cauſa da apelaçã: ⁊ fezerẽ contrariedade reprica ⁊ treprica: q̃ ſejam cõformes aaquçã intẽtada na primeira inſtançia: em tal caſo nom ſe dara mais luguar aa proua: ⁊ ſe julguara pola proua q̃ he feita na primeira inſtãçia: ſaluo ſe nos ditos artiguos q̃ aſſi na cauſa da apelaçã ou agrauo forẽ feitos: for reçebido alguũ outro doutra materia: de q̃ nom foi articulado na primeira inſtãçia: nem dado luguar aaproua: porq̃ em tal caſo ſe dara luguar aaproua ao dito artiguo ſomẽte: ⁊ aacõtrariedade repca ou treprica q̃ ao dito artiguo for feita ⁊ reçebida

¶Titulo .lxvij. Dos que podem apelar das ſentẽças dadas antre as outras partes.

UVA. BHSC. IyR_064

Posto que asentẽça nõ aproueita: nem empeçe somẽte aaqueles antre q̃ he dada: podera porẽ dela apelar: nom somente cadahuũ dos litiguãtes: q̃ se da sentença sentir agrauado: mas ainda qualq̃r outro: aq̃ ofeito possa tocar: & lhe da dita sentẽça possa vijr alguũ prejuizo: assi como se huũ herdeiro consentisse cõluiosamente ser condenado em prejuizo dos outros herdeiros: ou se fosse contẽda antre huũ que se disesse ser herdeiro dalguũ finado abinteſtado: & outro q̃ se disesse herdeiro per testamẽto: & sendo dada sentẽça contra ote stamẽto: & nom sendo apelado: pelo q̃ se dezia herdeiro pelo testamẽto: poderã apelar dela quaesquer herdeiros: q̃ fossem instituidos no dito testamẽto: & os leguatarios aq̃ em odito testamẽto fossem leixados alguũs leguados: posto q̃ com eles nom fosse tractada ademanda: porq̃ poderiam eles taes razoẽs aleguar na causa dapelaçã: q̃ por elo deueria ser julguado: por odito testamẽto: & asi os outros herdeiros & leguatarios que assi apelassem per vertude da dita apelaçam: conseruariã seu dereito da dita herãça & leguados: aql ligeiramẽte per outra via nom poderiã cobrar ¶ E bem assi no caso onde ocreedor & odeuedor fossem ambos em contẽda sobre diuida: & fosse dada sentẽça contra odeuedor: que teuesse dado fiador: ainda q̃ este deuedor cõdenado nõ apelasse da dita sentẽça: & ouuesse cõsentido em ela: podera ofiador apelar: se entẽder q̃ açerca desse feito ou sentẽça he feito alguũ cõluio em seu perjuizo: & sera ouuido na causa da apelaçã cõ seu dereito: assi como se odito feito fosse prinçipalmẽte cõ ele tractado: & porẽ se ouẽdedor desse fiador: ao comprador da cousa vẽdida: alhe cõpoer todo dãno que ouuer reçebido no caso q̃ lhe seja vẽçida per alguũ outro: & despois auẽçesse alguũ per sentẽça: ainda q̃ esse comprador nõ apelasse da sentẽça contra ele dada: ou cõsentisse expressamẽte em ela: podera ofiador apelar dela: se entẽder q̃ he feito alguũ enguano: ou conluio em seu perjuizo: pera odessazer no caso da apelaçã: porq̃ asentẽça que antre os ditos litiguantes assi for dada: ou auẽça: & trãsauçam q̃ antre eles for feita: nom pode prejudicar: nẽ empeçer aquaesquer outros nõ chamados: aque esse neguoçio possa tocar: se achado for que em algũa parte lhes he prejudiçial: & esto q̃ dito he em estes casos aqui espeçificados: auera luguar em quaesquer outros semelhantes em q̃ arazã pareça ser iguoal destes.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ Titulo. lxviij. Quando apelaram da sentença condiçional.

GEral determinaçã he de dereito: que toda sentẽça difinitiua deue ser pura: ⁊ nom ter em si condiçã algũa. E porẽ sem embarguo desto se algũa sentença fosse cõdiçional: nom sera por isso ninhũa de dereito: como seria se fosse dada cõtra dereito expresso: ou dada per quẽ nõ teue se jurisdiçam: segundo he dito no titulo quãdo a sentẽça he per dereito ninhũa: ⁊ por tanto se da sentẽça condiçional nõ for apelado ao tẽpo per dereito limitado: passara em cousa julguada: oq̃ nõ faria se fosse per dereito ninhũa: ⁊ o tempo pera apelar da sentẽça condiçional: sera contado: daquele tẽpo ⁊ hora que a sentença foi publicada: sem se esperar o tẽpo: a que acõdiçam seja compryda: per maneira que se da sentẽça condiçional nom for apelado ate dez dias cõtados do tẽpo ⁊ momẽto quando foi dada: jamais nom podera apelar dela: aquele q̃ foi sabedor como fora dada contra ele: ⁊ podera bẽ dela apelar se quisera: ⁊ passara atal sentẽça em cousa julguada assi como se fora pura sem condiçam algũa.

¶ Titulo. lxix. Como se fara execuçam nos bẽs do fiador q̃ prometeo em juizo pagar por o reo todo o em que fosse condenado.

QVando algũa pessoa outra em juizo: prometendo de pagar por ele: todo aquelo em q̃ fosse cõdenado no feito sobre que fosse acontẽda: sendo a parte pryncipal condenada per sentẽça difinitiua que ouuesse passado em cousa julguada: per essa mesma sentẽça sera feita execuçam nos bẽs do dito fiador: sem ele pera elo ser mais çitado: nem chamado: nẽ ordenado contra ele outro alguũ proçesso: mas somẽte por a primeira sentẽça q̃ sayo do primeiro ꝓcesso ordenado cõtra o pryncipal cõdenado: sera feita execuçã nos bẽs desse fiador como dito he. Pero sem embarguo desto podera esse fiador dizer: ⁊ alleguar q̃ se tenha açerca da dita execuçã: aquela ordẽ q̃ os dereitos ordenarã: que se aja de teer antre o deuedor ⁊ o fiador: q̃ ofiou em alguũ contracto fora do juizo: prometẽdo de paguar por ele: cõuẽ a saber q̃ primeiro seja cõdenado o pryncipal deuedor: ⁊ feita exe

cuçam nos seus bẽs se presente for: & nom sendo achados seus bẽs abastantes pera adita diuida em todo ou em parte: emtã sera demandado esse fiador: & feita execuçã em seus bẽs: em aquela parte em que os bẽs do prinçipal deuedor nõ abastarem pera adita condenaçam. E nõ sendo o prinçipal deuedor na terra: emtam se o fiador quiser podera pedir tẽpo razoado segundo a distãçia do luguar: onde for: aq̃ o possa çitar: & apresentar em juizo: pera mostrar bẽs desembarguados: & abastãtes pera adita condenaçam: & se fazer adita execuçam em eles: os quaes mostrados: ficara liure esse fiador: & nom vindo o dito condenado: nẽ mostrando os ditos bẽs desembarguados: emtam se fara execuçã nos bẽs desse fiador: em aquela parte: em q̃ os bẽs do condenado nom abastarẽ: & paguando o dito fiador adita cõdenaçam em parte ou em todo trespassarã em ele todolos dereitos & auçoẽs: que ouẽçedor da dita condenaçam ouuesse: & lhe per dereito pertẽçesse contra o dito condenado: pera auer recurso cõtra ele & seus bẽs que na terra forem achados: & compridamente auer & cobrar o que por ele teuer paguo cõ todalas custas & interesses & perdas q̃ por causa da dita fiança ouuer reçebidas.

Titulo .lxx. Do que prometeo apresentar em juizo atẽpo çerto alguũ demandado sub çerta pena: quando se executara nele adita pena.

SE algũa pessoa prometer em juizo apresentar hi outra pessoa açerto tempo sub çerta pena: posto que se acabe o dito tẽpo: em que se assi obriguou de o apresentar tera aalem do dito tẽpo huũ mes: pera o poder apresentar: sem encorrer na dita pena: & passado o dito mes aalem do dito tempo em que se assi obrigou de o apresentar: & nom o tendo apresentado: emcorrera na dita pena: & se fara por ela execuçam segũdo sua obriguaçã: & esto q̃ dito he no fiador auera luguar em todos os seus herdeiros.

Titulo.lxxj. Das execuçoẽs que se fazem geralmẽte per as sentenças: & embarguos que se aleguam anom se fazerem.

UVA. BHSC. LyR_064

Das execuçoẽs q̃ se fazẽ geralmẽte p as sentẽças

QVando algũa sentença for apresentada a algũ julgador: pola qual se deua fazer execuçã: sendo odito julgador requerido pera elo: amãdara com deligençia executar. E sendo a condenaçã por algũa auçã pessoal que descẽda de contracto: ou quasi cõtracto: porq̃ algũa parte seja condenada: q̃ pague ao vençedor algũa quantidade de dinheiro: pã vinho: azeite: ou qualq̃r outra cousa: que se costuma contar: pesar medir: em tal caso sera odito cõdenado requerido que pague o contheudo na dita sentẽça: ou dee penhores abastantes a condenaçam: sendo achado no luguar onde se faz a execuçam: e nom sendo hi achado pera ser requerido: seja çitado: segundo a forma que dissemos neste liuro no titulo das çitaçoẽs: o qual requerimẽto lhe sera feito pelo tabaliam ou escriuã que for presente: ou pelo porteiro: no caso onde o porteiro abasta pera a penhora: segundo he cõtheudo no titulo da execuçã que se faz por oporteiro: e sera escrito polo escriuam: q̃ os preguoẽs ouuer de escreuer: por fee do porteiro que o requerer: e feita a dita notificaçã: e requerimẽto: nom sera neçessario ser o condenado mais requerido ao tẽpo da vẽda: e arrematçã dos ditos penhores: e este requerimento se assentara nos autos da penhora polo dito escriuã ou tabaliam como dito he: e nom o asentãdo encorra em pena de perdimento do ofiçio: e se loguo nõ paguar o contheudo na sentẽça: nom lhe sera mais dado tẽpo: nem espaço alguũ: antes sera loguo feita penhora em tãtos de seus bẽs que abastem pera a dita condenaçam.

E posto q̃ a parte alegue que tem embarguos a dita sentẽça de qualq̃r qualidade que seja: e venha cõ eles em tempo deuido: e sejã taes que ao julgador pareça que sam de receber: ou q̃ os deue de remeter ao julgador ou julgadores que a sentença derã: e posto q̃ sobre eles receba apelaçam: sem embarguo de os assi remeter: ou deles conheçer: ou de receber a dita apelaçã: o dito juiz vaa com sua execuçã por diãte: nom querẽdo o dito condenado paguar: e auido o dinheiro que se da dita execuçã fezer: se ouençador quiser dar fiança abastãte na terra ao tornar: trazendo o condenado, puisam polos embarguos: q̃ lhe seja o dito dinheiro tornado: serlhe a entregue. A qual fiança ha de ser: per q̃ se obrigue o fiador de o tornar sem mais oprinçipal ser requerido: e sem outra figura: nem ordẽ de juizo. E nom querẽdo a dita parte vençedor

dar a dita fiança: ou nom apodẽdo dar: toda via se fara a dita exe cuçam: nom paguãdo o cõdenado: ⁊ o dinheiro se poera em de posito: ate se dar final determinaçã sobre os ditos embarguos: ⁊ segundo oque for determinado sobre os ditos embarguos: assi se fara do dinheiro: q̃ em depposito esteuer.

¶ E sendo asentẽça per q̃ se tal execuçam fez reuoguada: em par te ou em todo: mãdamos que os bẽs q̃ pola dita sentẽça assi reuo guada foram vẽdidos: sejam tornados aaquele cujos erã: ⁊ ao cõ prador seja tornado o preço: que por eles deu: ⁊ custas q̃ o dito cõ prador fez na dita arrematação: a acusta daq̃le q̃ atal execuçã fez fazer: ou por seu fiador: nom lhe achando a ele logo bẽs sem ou tra delonga como ençima dissemos. E esto se asentẽça em todo for reuoguada: porque sendo em parte reuoguada: omesmo que ficar condenado em parte: paguara soldo a aliura ao compra dor as ditas custas: segundo a parte em q̃ assi ficar condenado: ⁊ ademasia se auera polo q̃ a dita execuçam assi fez fazer: como dito he: em modo q̃ o comprador que os ditos bẽs assi ha de tornar: nõ perca cousa algũa do seu; cõ tato que a pessoa que assi a dita sen tẽça ouue no caso dos embarguos: per aq̃l a primeira foi reuogua da em parte: ou em todo: reçiraq̃ lhe sejam tornados os bẽs q̃ lhe assi forã vendidos pola dita primeira sentẽça do dia q̃ a sentẽça so bre os embarguos for passada per nossa chãçelaria a buũ mes nõ sendo embarguada na dita chançelaria pola parte contraria: por que nom orequerẽdo dẽtro no dito mes: nom lhe seram mais os ditos bẽs tornados: somẽte auera o preço polo deposito: ou po lo vẽçedor na primeira sentẽça: se o reçebeo: ou per seu fiador: co mo ençima he declarado. E em caso que o comprador ô taes bẽs os torne: como ençima dito he: nom tornara as nouidades: q̃ te uer reçebidas dos taes bẽs: q̃ assi comprou: ⁊ aquele aq̃ se os di tos bẽs tornarẽ: podera pedir as nouidades: aaq̃le que lhos fez vẽder: o qual lhas paguara todas: se a sentẽça for reuoguada em todo: ou aq̃la parte que lhe montar soldo a aliura: segundo apar te dela em q̃ o condenarẽ. E porẽ quando o dito comprador dos ditos bẽs teuer feitas algũas bẽfeitorias: ser lheam paguas: per a quele aque se os ditos bẽs tornam: compẽsando porẽ em tal ca so as nouidades q̃ teuer reçebidas: porque posto q̃ ençima diguamos: que lhe nom sejam descontadas as nouidades: ⁊ q̃as pague oque os ditos bẽs fez vẽder: segundo aparte em q̃ a sentẽça for re

uoguada: auemos por bẽ que onde ouuer bẽfeitorias: se faça adita compensaçam: ⁊ oq̃ assi os ditos bẽs fez vẽder: ficara liure daq̃la parte que mõtar nas nouidades: q̃ assi se compẽsarẽ com as ditas bẽfeitorias.

¶ E porẽ quando os embarguos forẽ postos por alguũ menor: nos quaes peça restituiçã: ⁊ lhe for conçedida: guardar sea acerca da execuçam: oq̃ diremos neste liuro no titulo do menor de vinte çinco annos: contra q̃ foi dada injustamẽte algũa sentẽça ⁊c.

¶ E sera auisado o official q̃ fezer apenhora: que se o dito condenado for presente ao tẽpo da penhora: lhe pregunte se tẽ bẽs mouẽs: ⁊ dizẽdo que os tẽ: lhe mande q̃ os mostre: ⁊ dee ate outro dia: pera se neles fazer execuçam: ⁊ dizẽdo que os nõ tem: ou nõ os mostrando ⁊ dando ao dito tẽpo desembarguados: serlhea loguo feita penhora: em quaesquer bẽs mouẽs que ouẽçe dor mostrar: ou nos de raiz: qual aparte q̃ a execuçam requere mais quiser: sem mais o dito condenado poder aleguar: q̃ tinha bẽs mouẽs: em que se primeiro ouuera o fazer execuçam. E sempre tomara os penhores q̃ lhe o dito condenado der: dãdo lhe tantos em que ao dito official pareça: q̃ aja abastança: ⁊ nom lhe dando tantos: entonçe lhe tomara os q̃ lhe mais pareçer q̃ abastarã.

¶ E sendo o condenado absente ao tẽpo da penhora: oescriuam que a dita penhora for presente: se enformara assi na casa do condenado como pola veziubãça sumariamẽte por algũas testemunhas: q̃ sobre isso per si soo tirara: ⁊ assentara no auto: se o condenado tẽ nesse luguar: ou seu termo bẽs mouẽs: ⁊ segundo o que achar pela dita enformaçam: assi fara a penhora: fazẽdo primeiro penhora nos bẽs mouẽs: que nos de raiz. E se os mouẽs forẽ taes que lhe pareça: q̃ nom abastaram pera acõdenaçam: fara loguo isso meesmo penhora nos bẽs de raiz: em tanta parte q̃ lhe pareça que razoadamẽte abastara pera a dita condenaçam: em maneira que nom faça mais execuçam nos bẽs mouẽs nẽ de raiz do condenado: q̃ quantos razoadamẽte possam abastar a dita condenaçam: ou diuida: porq̃ he penhorado: posto que a diuida seja nossa. E o que o contrairo maliçiosamente fezer: pague a aparte toda a perda: ⁊ dãno: que receber: ⁊ mais serlhea estranhado como for dereito.

¶ E se a penhora for feita polo porteiro somente sem escriuam: no caso q̃ a pode fazer: o meesmo porteiro se enformara como di-

UVA. BHSC. IyR_064

to he: ⁊ dara sua fee ao escriuam: que os pregoẽs ouuer descreuer: da dita deligençia que fez: pera saber se tinha ocondenado bẽs mouees: em modo que onde se mostrar que ocondenado tinha mouees: sempre neles se faça primeiro execuçam que nos de raiz.

¶ E posto que despois ocondenado queira prouar: que ao tempo da penhora tinha bẽs mouees abastãtes pera acondenaçam: nom se desfara por isso a execuçam: saluo prouandose que dito official que a dita deligençia fez sobre os bẽs mouees: se ouue nisso malicioſamente: porque em tal caso sera punido dito oficial: segundo a malicia em que for achado: ⁊ a execuçam se desfara: ⁊ se fara outra de nouo: ⁊ polos bẽs do dito official faça o julgador satisfazer aas partes todo o danno que por elo ouuerem reçebido.

¶ E nos casos sobreditos onde o official tomar os penhores: se poder achar hũa cousa moyel que valha a contia da condenaçam: em ela somente faça execuçam: ⁊ assi o faça nos bẽs de raiz: ⁊ posto que ocondenado queira fazer dos bẽs de raiz mouees: pera somente andarem em preguam: os dias que os mouees auiam de andar: ⁊ que lhe nom sejam tomados os mouees: nom sera aelo reçebido: saluo se a parte que a execuçam requere: for delo contente.

¶ Outro si queremos: que ao tempo q̃ dito official ouuer de fazer penhora: sendo ocõdenado primeiro requerido: ⁊ nõ lhe dado bẽs mouees como dito he: ⁊ auẽdo enformaçam q̃ tẽ bẽs mouees no dito luguar: ⁊ requerendo a parte q̃ lhe faça execuçam neles: ou no caso que a penhora se faz em absençia do reo condenado: ou em qualq̃r caso onde ouuer de fazer penhora nos bẽs mouees: que se dito cõdenado for escudeiro: ou caualeiro: ou fidalguo: ou di pera çima: ou nosso desembarguador: ou molher d̃ cadahũ dos sobreditos: ou molher fidalgua: ⁊ dito oficial achar fora da casa algũs bẽs mouees seus: em que possa fazer penhora: q̃ abaste a contia porque ha de penhorar: façam a penhora: ⁊ execuçã nos ditos bẽs: ⁊ nom nos q̃ esteuerem dentro em casa: ⁊ nõ achando fora de casa bẽs algũs mouees: ou os que achar nom abastarẽ pera paguamento da diuida: peçam de fora penhor ao senhor da casa: ou aos q̃ hi acharem: ⁊ se lho loguo dar nom quiserem entrẽ dentro em casa: ⁊ façam a penhora: nos bẽs que hi acha

rem: como deuem. ¶ E o official que a execuçã fezer: que esto nom guardar: sera castiguado pelo julguador: segundo for a qualidade de da pessoa q̃ penhorar: ⁊ mais a pessoa penhorada lhe podera isso mesmo demãdar a injuria: ⁊ lhe sera julguada: segundo a qualidade d̃ sua pessoa: ⁊ do excesso que o dito official açerqua do q̃ dito he ouuer feito.

¶ Empero nom penhoraram os fidalguos: ⁊ caualeiros: ⁊ nossos desembarguadores: nos caualos: nem em as armas: nem em os liuros: nem em vestidos de seu corpo: nem aas molheres dos sobreditos: nem molheres fidalguas nos seus vestidos: ⁊ de seus corpos: ⁊ camas de suas pessoas: auendo respeito ao q̃ lhe a cada huũ he neçessario: pera seu seruiço: ⁊ vso: segundo a qualidade d̃ suas pessoas: ⁊ esto posto q̃ outros bẽs nom tenhã: ⁊ nos mais caualos: ⁊ vestidos: ⁊ cada hũa das sobreditas cousas: q̃ lhe nõ forem neçessarias: como dito he: se fara execuçam: quando outros bẽs mouees: ou d̃ raiz: nom teuerem. ¶ E esto se nom entenda: nos roubos: ⁊ malfeitorias: porque por taes casos serã penhorados: ⁊ constrangidos: ate q̃ paguem: assi por seus bẽs: posto que sejam dos sobreditos: como nos corpos.

¶ E bem assi mandamos: que nom se faça penhora: nem execuçã per diuidas nossas: nem doutras quaesquer pessoas: nos caualos: nem em armas: dos que forem acõtiados em caualos ⁊ armas: nem daqueles q̃ cõtinuadamente costumarẽ ter armas ⁊ caualo de estada pera nosso seruiço: nem se faça penhora nem execuçam nos seus bois darado: q̃ teuerem: ⁊ lhes forem neçessarios pera laurarẽ suas herdades: nem em as sementes q̃ teuerem: ⁊ lhe neçessarias forem pera as samear: nem farã isso mesmo penhora: nem execuçã: nas armas dos vassalos: nem dos acõtiados em arneses: ou outras armas: posto q̃ nom sejam acontiados em caualos: nem se fara execuçã nas armas dos besteiros de caualo: nem do conto: nem dos acontiados em beesta de guarrucha: ou lança: ⁊ dardo: ⁊ de quaesquer outros q̃ armas tenhã: pera nosso seruiço. ¶ Pero se os sobreditos teuerem algũas armas em casa de alguũs preguoeiros: ou armeiros: ou em outros luguares pera vẽder: poderam nelas fazer execuçã como nas outras cousas: nem faram penhora nas armas: ⁊ espinguardas: ⁊ beestas que teuerẽ os espinguardeiros ⁊ beesteiros de monte: q̃ teuerem nossos priuilegios: que nom forẽ pera vender: como ençima dito he: amos

UVA. BHSC. IyR_064

trando as ditas pessoas contheudas neste parrafo: outros seus bẽs mouees ou draiz desembarguados: em que se possa fazer execuçam.

¶ E mandamos: que daqui em diante os bẽs mouees nõandem mais em preguam que dez dias cõtinuos: do dia da penhora em diante: e os bẽs de raiz nom andarã mais em preguam que trinta dias continuos do dia da penhora em diante: nom contando os dominguos: nem os dias sanctos: que aygreja manda guardar: por que neste se nom dara preguam: saluo se for no dia que se ouuer de fazer aarrematacam: nos luguares onde aos dominguos e dias sanctos (por entonçe se ajunctar mais gẽte) se costumam fazer as arrematacoẽs. E posto que os ditos bẽs mouees e de raiz sejam tomados juntamẽte: por lhe pareçer que os mouees nom abastauam: sejam loguo metidos em preguam huũs e os outros e correram os preguoẽs: assi dos mouees como de raiz. E acabados os dez dias arrematarã os mouees: e os de raiz despois de se acabarem os trinta dias: e em todos os dez dias os mouees: e em todos os trinta os de raiz: andaram em preguã polas praças e luguares publicos da çidade vila ou luguar onde se as execuçoes e arrematacoẽs ouuerem de fazer: e o tabaliam ou escriuam sera presente cada dia ao preguam: que o porteiro der no luguar mais prinçipal: e os outros pregoes: escreuera adito do porteiro q̃ os der nos autos da execuçam: e passado o termo dos ditos pregoẽs: nom sera neçessario o condenado ser mais requerido: pera dezer se tem embarguos aarrematacã: porque o requerimẽto que lhe foi feito: que paguasse ou desse penhores abasta. Das passado o tempo dos preguoẽs: os bẽs em que for feita penhora: se arrematarã: e venderam: aquem por eles mais der. A qual arrematacam se fara sempre por mãdado do julguador: que apenhora e execuçam mandou fazer. Porem se as partes condenadas quiserem dar e auer os preguoẽs por corridos: e que lhe esperẽ os dias: que os bẽs auiam dandar em preguã: e assinarem oterm o em que o assi diguam: e o que requere a execuçã for contente: podeloa fazer: e o executor nom metera os ditos bẽs em preguã: e nom paguãdo ate o derradeiro dia dos que auiam dandar em preguam: serlheam vendidos no derradeiro dia: em que se acabar o dito termo: andando o dito dia somẽte em preguam: a qual arrematacam se fara sem mais aparte ser requerida: e se apenho-

UVA. BHSC. IyR_064

ra for em bẽs de raiz: sera assinado o dito termo pelo condenado ⁊ por sua molher se for casado.

¶ E mandamos que se ate o deradeiro dia dos preguoẽs nom se achar quem lançe em quaesquer bẽs que assi andarem em preguam ou se lãçar pouco: ⁊ o vençedor quiser mais lançar: emtam podera lançar o vençedor: ou quem por ele requerer a execuçam: com tanto que peça licença ao julguador: que a execuçam mandã fazer: o qual lha dara no dito deradeiro dia: quando vijr que outrem nom lança: ou que lança pouco ⁊ que ele quer mais lançar.

¶ E mandamos que em todo caso onde se faz a penhora ⁊ execuçam: que sempre o condenado pague as custas do processo da execuçã: ⁊ assi o escriuã ⁊ porteiro ⁊ preguoeiro de tudo o que lhe for contado.

¶ E se alguũ deuedor despois de ser condenado em algũa quantidade de dinheiro: pã ou vinho: ou outra semelhante cousa que se costuma contar: pesar: ou medir: emalhear seus bẽs em prejuizo do vençedor: por em eles se nom fazer execuçam: mandamos que seja preso: ⁊ o nom soltem ate compridamente satisfazer ao vençedor: sem poder fazer çessam. E sendo o dito deuedor casado ⁊ teuer bẽs mouees ⁊ de raiz: ⁊ por se fazer execuçam da sentença que contra ele for dada nos bẽs de raiz: emalhear os bẽs mouees: despois de ser condenado: por prejudicar a sua molher: mãdamos que seja preso: ⁊ nõ o soltẽ: ate que tragua os bẽs mouees: q̃ emalheou: pera se neles fazer execuçã: em tal guisa q̃ a molher nom seja danificada nos bẽs de raiz por a emalheaçã que o marido fez dos bẽs mouees.

¶ E mandamos q̃ se o que for condenado em algũa quantidade per que deua de ser penhorado: ⁊ o dia em que for requerido cõ a sentença que pague: ou dee penhores: ⁊ os nom quiser dar tendo os: ou se prouar: que escondeo os penhores: por lhos nom acharem: ou os deu taes de que a parte vençedor: ou o executor se nom contentou: por nom serem de tanta valia: como a condenaçam: ⁊ despois sendo vendidos: se nom achar por eles a dita cõdenaçã: que o dito condenado seja outra vez penhorado: em tãtos bẽs que abastem: sem mais ser requerido pera a dita penhora nẽ arremataçã ⁊ estes penhores que assi nouamente tomarem: andaram em preguam os dias nesta ordenaçam ordenados: ⁊

UVA. BHSC. IyR_064

O terçeiro liuro das ordenaçoẽs.

paguara odito cõdenado aodito vençedor todas as custas pes-
soaes que fezer dsde otempo q̃ se acabou arrematação dos primei-
ros penhores que lhe forão tomados: que nom abastaram: ate
realmente odito vençedor ser paguo de todo oque lhe he deui-
do por adita sentença: quer ouençedor seja deligente em reque-
rer seu paguamento: quer nam: e sendo aparte vençedor ou oe-
xecutor contente ao tempo da primeira penhora dos bẽs que lhe
sam dados aapenhora: em tal caso ouençedor nõ leuara custas d̃
pessoa do tẽpo em que se assi fezer adita segunda execuçam.

E porque muitas vezes as partes condenadas aleguam que
tem embarguos aasentença que se executa: mãdamos que se qui-
serẽ vijr com embarguos que lhe pareça que sam de reçeber: que
os dem loguo em escripto ao executor que adita execuçam fezer:
do dia que for requerido que pague ou dee penhores ou do dia
em que for penhorado a seis dias primeiros seguintes. E se odito
condenado quiser auer vista da sentença antes que os faça: oescri-
uam lhe dara otreslado. Porem em tal caso odito condenado te-
ra cuidado de apedir e auer em modo: que dentro dos ditos seis
dias os apresente: porque nom os apresentando assi em escrito dẽ
tro dos ditos seis dias: nom sera mais reçebido aaleguar embar-
guos alguũs de qualquer qualidade e natureza que sejam: nem
ouuido acerqua deles por via dembarguos posto que por palа-
ura os teuesse aleguados: saluo se jurar que os ouue de nouo: des
pois de passado odito termo dos ditos seis dias: porq̃ emtam os
podera aleguar em quanto os bẽs nõ forẽ arrematados: ou quã-
do aleguar q̃ aexecuçam e arrematação se faz como nõ deue contra
forma de nossas ordenaçoẽs.

E os embarguos com que as partes condenadas poderam vi
ir dentro do dito tempo sam todos os embarguos de nulidade:
assi como que asentença foi dada contra parte nom çitada: ou nõ
legitimamente çitada: ou que foi dada contra outra sentença ja
dada: ou que foi dada por peita: ou preço que o juiz ouue: ou q̃
foi dada por falsa proua: ou que foi dada por juiz incompeten-
te em parte ou em todo: ou sobre bẽs de raiz sem procuraçam ou
çitaçam da molher: ou com falso procurador: ou com outras se-
melhantes: per que se concruda segundo dereito asentença ser ni
nhũa. E bem assi poderam vijr com quaesquer embarguos que
forem de tal qualidade: que nom ofendam nem desfaçam asente

ça ja contra o condenado dada: assi como acompensaçam ou tras ỹ semelbante natureza ⁊ qualidade que nom desfazem nem ofendem a sentença como dito he: as quaes exçepçoẽs dembar guos todas sobreditas se reçeberam: sendo em forma q̃ sejam de reçeber: posto q̃as nõ ouuesse de nouo: se ja na causa prinçipal nõ forã aleguadas.

¶ E quando os embarguos nom forem de ninhũa das qualida des sobreditas: porem forẽ taes que ofendam ⁊ desfaçam as sen tenças difinitiuas: nom se poderam poer ⁊ aleguar ao dito tem po da execuçam: saluo se jurar que nouamente vieram a sua no tiçia: despois que a sentença foi dada: ⁊ passada pola chançela ria: quando a sentença he de qualidade que ha de passar por a chançelaria: ou se esse que as aleguasse fosse caualeiro: ou rustico laurador: ⁊ cada huũ deles morasse ⁊ litiguasse em algũa aldea: ou luguar onde nom ouuesse letrados com que razoadamente se podesse aconselbar: porque taes como estes por priuilegio es peçial que lhes por dereito he outorguado: podẽ aleguar os taes embarguos despois das sentenças difinitiuas: ainda q̃ as ofenda ou desfaçam em todo ou parte delas como dito he.

¶ E bem assi quando o reo condenado fosse condenado a a sua reuelia por nunca pareçer em juizo por si nem por seu procurador ate se dar contra ele a sentença: pola qual se pede execuçam con tra ele: tal como este se em sua pessoa nom foi çitado podera ale guar quaesquer embarguos de qualquer qualidade que sejam: posto que os de nouo nom ouuesse: com tanto q̃ os aleguasse dẽ tro dos ditos seis dias como ençima dito he. E porem se sendo çi tado em sua pessoa nom pareçeo em juizo por si nẽ por seu procu rador por nõ querer: nõ podera vijr cõ taes embarguos: se nõ co mo podera vijr se por si ou seu procurador litiguara como ençi ma dissemos.

¶ E declaramos que todos os sobreditos embarguos que nes ta ordenaçam dissemos que se podem poer a a execuçã: se poderã isso meismo poer a a chançelaria: ⁊ bẽ assi os que dissemos q̃ se nõ podẽ poer a a execuçam nõ se poderã poer a a chançelaria despois que a sentença for dada.

¶ E mandamos q̃ quando a parte contrã q̃ for dada sentẽça for presente a a pubricaçam dela ⁊ lhe nõ poser embarguos: ou se lhos poser passar a sentença sem embarguo deles: ⁊ for entregue a a

parte se despois aaexecuçam da dita sentença quiser poer alguũs embarguos: nom lhe seram reçebidos: saluo se aparte condena da jurar que os ouue de nouo despois da sentença ser entregue a aparte.

¶ E o juiz que contra desposiçã desta nossa lei reçeber algũs embarguos: por esse mesmo feito encorra em pena de tres mil reaes: a metade pera os catiuos: & a outra metade pera aparte q̃ requerer aexecuçã da sentença.

¶ E para se poder saber se os embarguos que aparte condenada aaexecuçã poser foram ja aleguados & postos perante o juiz que a sentença deu: mãdamos: que em quaesquer sentenças que se derem em nossa corte ou na casa do çiuel: ou per os desembarguadores & quaesquer outros julguadores que tenham alçada: se ponha & asente polos escriuaẽs ou tabaliaẽs sub pena de perdimento dos officios: (se assi nom fezerem) se foi aparte condenada: presente aapobricaçam da sentença: & se despois dela pubricada foram por ela ou seu procurador postos alguũs embarguos anõ passar pola chançelaria: & o que sobre taes embarguos (se postos foram) foi pronunçiado: & façam coser os ditos embarguos & o desembarguo sobre elles dado no feito de que a sentença sayo: & se despois a dita parte condenada jurar perante o juiz que aexecuçã ha de fazer: que ouue alguũs embarguos de nouo: se ao dito juiz pareçer que sam de reçeber: remetaos aos juizes que a sentença deram: & assine termo conueniente aas partes: a que perante eles pareçam. E se os sobrejuizes ou outros quaesquer desembarguadores que a sentença deram acharem que aqueles embarguos ja forã aleguados no feito antes da sentença ou despois dela: mandẽ logo prender aparte que taes embarguos pos: & acõdanẽ em pena de degredo de dous annos pera cadahuũ dos luguares dalem: & mais que pague aaparte cuja sentença embargou todas as custas pessoaes que por razã dos ditos embarguos fez em tresdobro.

¶ E em todo caso onde aparte vier com quaesquer embarguos & os juizes ácharẽ que taes embarguos nunqua forã aleguados por aquele que jurou que nouamente vierã aasua notiçia: & sem embarguo deles for auida a sentença por bem dada: ou por nom serem de reçeber: ou por aparte que os alegou os nom prouar sendolhe reçebidos: sempre condenaram aparte que os pos nas

UVA. BHSC. IyR_064

custas em dobro: sem da dita condenaçam se poder excusar por razam nem causa que por sua parte por algũa guisa se possa dezer nem aleguar.

¶ E esta mesma condenaçam de custas em dobro pola dita maneira em todo caso se fara: nõ embarguante quando poser os taes embarguos a achançelaria ⁊ lhe nõ forẽ reçebidos: ou os nom prouar posto q̃ a prinçipal sentença fosse sem custas.

¶ E em todo caso onde qualquer parte vier com embarguos despois da sentença em tal tempo que lhe deuam de ser reçebidos: serlhea dado primeiramente juramento se os alegua bem ⁊ verdadeiramente: ⁊ os espera de prouar: ou se o faz por dilatar.

¶ E podera o juiz da execuçam conheçer se quiser dos embarguos: se os nom quiser remeter aos juizes que a sentença derã: ⁊ determinara sobre eles o que lhe dereito pareçer: ⁊ dara apelaçam ⁊ agrauo nos casos que deue: a qual apelaçam ⁊ agrauo sempre dara o juiz da execuçam pera os juizes que a sentença deram se forem superiores dese juiz da execuçam: saluo se a quantia de que se pede execuçam couber na alçada do executor: porque emtam nõ dara apelaçã nem agrauo: porẽ se a sentença de que se pede a execuçã for de qualidade que o conheçimento da tal causa originalmente nõ pertençeria ao juiz perante quẽ se pede a execuçam: como se fosse cousa q̃ pertẽçesse o conheçimento aos officiaes da nossa fazenda: ou nossos dereitos reaes: ou outros semelhantes: em taes casos ho juiz que a execuçam fezer nom conheçera dos ditos embarguos mas remetelosa ao juiz ou juizes que a sentença deram.

¶ E se o juiz da execuçam nom quiser conheçer dos embarguos: ⁊ fezer deles remissam: sempre ⁊ em todo caso os remeta aos julguadores que a sentença deram: porque pois eles deram a sentença prinçipal: eles deuem conheçer dos embarguos a ela postos: saluo se a dita sentẽça for ja confirmada em parte ou em todo por outros julguadores superiores: porque emtam por euitar çircoitos hirã taes embarguos ou apelaçã ⁊ agrauo sobreditos aos superiores q̃ a dita deradeira sentẽça confirmarã: ⁊ os embarguantes nõ poderã aleguar (perante os juizes que a sentença prinçipal deram ou confirmaram) outros embarguos se nom aqueles que em tẽpo deuido teuerem aleguados perante o juiz da execuçam:

UVA. BHSC. IyR_064

saluo aqueles que jurar que ouue de nouo q̃ seja taes que por de reito deuã de ser reçebidos.

¶ E quando a sentença de que se requere execuçã for per q̃ alguũ seja condenado em algũa auçam real ou pessoal que entregue algũa cousa çerta ao vençedor: assinar lhe a ojuiz da execuçam termo ô dez dias aque aentregue se hi for achado: ⁊ nom sendo hi achado: sera çitado pera lhe assinarem termo de dez dias a sua reuelia se nom vier a dita çitaçam: a qual çitaçã sera feita segũdo dissemos neste liuro no titulo das çitaçoẽs: o qual termo passado se a nom entreguar: ser lhe a tomada forçosamente per a justiça segundo o caso requerer: sem mais ser a parte condenada pera elo çitada. E se o dito condenado tẽuer embarguos a dita sentẽça os apresentara dentro de seis dias do dia q̃ lhe for assinado o dito termo dos dez dias: ⁊ passados os dez dias entreguaram a parte da cousa em q̃ he condenado como dito he: ⁊ esto quer viesse cõ embarguos no dito tempo quer nõ. Porem no caso que vier cõ embarguos ao dito tẽpo: ho vençedor dara fiança (quando a cousa em q̃ he feita condenaçam nõ for de raiz) a ela ⁊ a todas perdas ⁊ dãnos como ençima dissemos: quando a condenaçã he em q̃ntidade. E quando a cousa em q̃ he feita condenaçam for de raiz: dara fiança aas nouidades somente: ⁊ nom tendo fiança: em tal caso o executor mãdara socrestar as cousas de q̃ for feita condenaçã: ⁊ poer em arrecadaçã os fructos se forem bẽs de raiz. E em todo o mais proçedera o julguador sobre os embarguos na forma ⁊ maneira que ençima dissemos nesta ordenaçam acerqua das outras execuçoẽs.

¶ E se esse condenado malicioſamente leixou de posuir essa cousa julguada por se nõ fazer em ela execuçã despois da lide com ele contestada em diante: far sea execuçã em ela se achada for em poder daquele em que foi emlheada sem ser cõ ele outro proçesso ordenado: se foi sabedor como a dita cousa era litigiosa ao tempo q̃ foi tresmudada em ele: ou se teue justa razã de o saber. Pero se o uençedor quiser somẽte auer dadeira valia dela: a qual nõ foi estimada na sentença: em tal caso taxara o julguador aualia dela com conselho dalguũs que ajã delo bõ conheçimento: ⁊ atee a dita taxaçã podera o dito vençedor jurar aos santos auangelhos sobre a ualia dela: ⁊ segundo seu juramento sera o dito reo condenado: jurãdo ele atẽ a dita taxaçã ⁊ mais nã. E se ouençedor quiser auer

nõ somente auer da deira estimaçã da cousa: mas segundo a afeiçã q̃ a ela auia: em tal caso jurara ele sobre a dita afeiçã: & despois do dito juramento pode o juiz taxalo: & segundo a dita taxaçam assi condenara o dito reo: & fara execuçam em seus bẽs sem outra çitaçã da parte. E nom sendo ao dito condenado achados bẽs desembarguados porque se faça execuçam em todo aquelo em que assi foi condenado: mandamos que seja preso & nõ solto (nem posa fazer çessam) ate que todo entregue liuremente pera se fazer a dita execuçã desembarguadamente: & no caso em que a cousa vẽja na sentença estimada: compra ira o juiz & executara a dita sentẽça na estimaçã sem outro jurgmento & taxaçam nem condenaçã de interesse.

¶ E mandamos que vindo algũa pessoa a embarguar algũa cousa em que se peça a execuçam assi mouel como de raiz por dezer que a dita cousa pertençe a ele: & que nom foi ouuido sobre ela: & que por tanto nom deue ser entregue ao vençedor: ou aleguar outro qualquer embarguo ase nom dar a sentença a execuçam: que em tal caso a execuçam se faça no condenado: & sendo a razã do embarguo cõ q̃ tal terçeiro embarguãte vem tal q̃ por dereito lhe deua ser reçebida: ouençedor dara fiança a acousa de que assi se pede a execuçam: & lhe sera entregue: & nõ a dãdo sera posta a dita cousa em que se assi fez a execuçã em poder de huũ terçeiro ate q̃ finalmente se determinar sobre o dito embarguo.

¶ Titulo. lxxij. Da execuçam que se faz por oporteiro & outros officiaes: & do que lhe tolhe o penhor.

¶ E a sentença de que se requere execuçam passar de cõtia de mill reaes: o julgador amandara executar por huũ tabaliam ou escriuam dante ele: o qual leuara cõsiguo o porteiro pera tomar os penhores: & o dito tabaliam ou escriuam requerera a aparte condenada que pague ou de penhores como dissemos no titulo preçedente: o qual requerimento escreuera no auto da penhora: & polo dito requerimento fiquara logo requerido pera arrematacam: & compra ira em todo a çerqua da dita execuçam o q̃ hi dissemos. E se a condenaçã

nom passar ò mill reaes: em tal caso mãdara fazer adita penhora polo porteiro sem mais escriuam: o qual porteiro leuara o aluara da dita condenaçam: & fara o dito requerimento a aparte: & nom querẽdo pagar o penhorara: & dara de todo fee ao tabaliam ou escriuam q̃ os preguoẽs ouuer de escreuer: guardãdo isso meſmo açerca da dita penhora: o q̃ dissemos no titulo preçedente: & assi o escriuam como porteiro quando fezerẽ penhora por aluara ou sentença nom reçeberam a aparte condenada cauçam algũa: mas farã sua penhora como dito he. E nom lhes contradigua pessoa algũa a dita penhora por força: nem lhes tolha o penhor em que assi quiserem penhorar. E quãdo o porteiro quiser fazer algũa penhora & execuçam sem carta nossa: ou sentẽça: ou sentẽça dalguũ nosso julguador: ou aluara: dizẽdo que aq̃r fazer por mandado de algũa iustiça que pera isso tenha autoridade: & esse contra quẽ se faz a execuçam: quer dar boa cauçã ou penhores perante testemunhas pera hir estar a juizo: & o porteiro nom quer reçeber a cauçam: & o q̃r penhorar: se a parte lhe requerer perante dous ou tres homẽs bõs que o nom penhore pois quer dar cauçam pera estar a dereito: poderlhea tolher o penhor & por força se neçessario for sem por isso encorrer em pena algũa: & nom querẽdo a parte (que o porteiro quer penhorar) dar adita cauçã: nom podera tolher ho penhor ao porteiro: & se lho tolher em este caso paguara noue çẽtos reaes pera a nossa chançelaria: & se nom teuer bẽs per que se pague adita pena: seja preso & onõ soltẽ ate que a pague.

E se lhe tolher ou lhe nom quiser leixar tomar o penhor assi ao porteiro como a outro oficial da justiça quando o fosse penhorar por carta ou aluara q̃ leuasse dalguũ julguador: auera a pena q̃ diremos no quinto liuro no titulo dos q̃ resistẽ a a justiça por quanto o auemos por resistençia.

Titulo. lxxiij. Que nom aja porteiros espeçiaes pera fazer as execuçoẽs nos loguares onde ouuer mordomos.

ANdamos q̃ nos luguares onde antiguamẽte sempre ouue & ora ha mordomos nõ aja hi porteiros espeçiaes pera fazer as execuçoẽs: mas façãas os ditos mordomos: & onde mordomos nõ ouer: os porteiros

UVA. BHSC. IyR_064

das çidades e vilas e luguares façã as execuçoẽs: assi como as fazem esses mordomos nos luguares onde os ha.

¶ Empero se per os reis nosos predeçessores ou per nos e nossas cartas sam dados alguũs porteiros ou sacadores aos arçebispos bispos: mestres: ordẽs: cabidos: moesteiros: abades: e priores: e algũas grãdes pessoas pera executarẽ e arrecadarẽ suas diuidas: taes como estes poderã fazer as execuçoẽs per as sentenças destes aq̃ assi per nossas cartas forem outorgados: posto que em estes luguares aja mordomos.

¶ E posto q̃ os porteiros e sacadores q̃ aos prelados e mestres e aos outros sobreditos forem dados façã as execuçoẽs nos bẽs de seus deuedores nos luguares onde ouuer mordomos: nom perderemos nos por isso o dereito do mordomado q̃ de taes execuçoẽs nos pertẽçe auer: mas aueloemos ou nossos mordomos: e se esses porteiros ou sacadores antes quiserẽ leixar fazer execuçoẽs aos nossos mordomos ou porteiros: façã as eles como fazem geralmẽte per as outras sentẽças de cadahũ do pouo.

¶ Titul. lxxiiij. Quando ocreedor q̃ primeiro ouuer sentença e fezer execuçam preçedera os outros posto q̃ sejam primeiros em tempo.

SE algũa pessoa for obriguada a muitos creedores e algũ deles demandar por sua diuida e anda com ele afeito perãte o juiz aq̃ o conheçimento pertençer: e ouuer contra ele sentẽça: e fezer per ela penhora em seus bẽs: e andando ainda em almoeda: ou sendo ja vẽdidos e arrematados: vier outro creedor: aq̃ esse condenado por dereito era primeiramente obriguado paguar: e req̃rerq̃ em os ditos bẽs (se ainda nõ forẽ vẽdidos) se faça execuçam por sua diuida por sua obriguaçã deuer preçeder a outra segundo dereito: ou q̃ lhe entreguẽ o dinheiro se ja os bẽs forem vẽdidos: nom lhe seja reçebida tal razam: se ocreedor q̃ ouue a sentença demãdou o deuedor em presença daq̃le q̃ diz e alegua que a sua diuida deue preçeder: e ele nunca ocõtradisse per si nem per outrem: nẽ orefertou perãte o juiz em quãto o feito durou: saluo se aq̃le q̃ diz q̃ a sua diuida era primeira: nõ era no luguar onde se tratou a demãda: nem teue razã d saber q̃ndo o dito creedor demãdaua sua diuida: porq̃ nõ sendo

UVA. BHSC. IyR_064

ele no luguar onde se ademanda trautaua: ou se foi presente referto u protestou perante ho juiz de auer sua diuida primeiro: e o deuedor nom teuer outros bẽs per q̃ esse primeiro creedor possa auer paguamẽto de sua diuida: porq̃ em estes casos o creedor que precede: por estes bẽs em que se faz execuçã ou por o preço dõles auera primeiramẽte paguamento de sua diuida: posto q̃ o dito preço ja fosse entregue ao outro creedor. E porẽ tẽdo o deuedor outros bẽs porque o creedor q̃ deue preceder possa auer seu paguamẽto: ajao por eles: e nom per os bẽs em que o outro creedor per sua sentẽça fez primeiro execuçã e penhora.

¶ E todo o que dito he auerá luguar assi nas auçoẽs reaes como pessoaes.

¶ E se dous creedores ouueré sentẽça cõtra huũ deuedor ou em huũ juizo ou em diuersos: aquele q̃ primeiramẽte fezer a execuçã: ou penhora per sua sentẽça: preçedera o outro que despois quiser fazer execuçã: em aq̃les bẽs em que he ja feita penhora pola sentẽça do outro creedor: posto q̃ esse q̃ mais tarde req̃re execuçam ou uesse primeiro sua sentẽça cõtra o deuedor: e posto q̃ fosse primeiro creedor: e ainda q̃ pretẽda teer auçam real: saluo se o q̃ primeiro ouue sentẽça e primeiro foi creedor teue alguũ legitimo e tam neçessario impedimẽto: porq̃ nom pode executar sua sentẽça: por q̃ em tal caso pois nom foi negrigẽte: nom lhe sera imputado por nom fazer a execuçam ao tẽpo q̃ deuia: pois a nom pode fazer polo impedimẽto que lhe sobreueo. E posto que ja fosse entregue o preço que se ouue polos bẽs arrematados aaq̃le q̃ primeiro fez execuçam: podera requerer sua execuçam no dito preço prouãdo o dito impedimẽto.

¶ E porẽ quando alguũ quebrar queremos q̃ dẽtro de huũ mes inteiro do dia q̃ quebrar nõ aproueite deligẽçia alguã que qualquer creedor fezer no dito mes assi açerca dauer sentẽça como de fazer primeiro penhora e execuçam no dito mes pera por elo poder preceder os outros: somẽte se auera respecto pera a preceden çia segundo for a qualidade da obriguaçam e passado o dito mes emtã auera luguar a despoziçã desta lei segũdo nela he cõtheudo.

¶ Titulo. lxxv. Como se ham da rematar os bẽs e rendas dos moorguados ou capelas ou bẽs foreiros.

UVA. BHSC. IyR_064

Endo feita execuçam ꝛ penhora em algũs bẽs de moorguado ou capela por vertude dalgũa sentẽça: ꝛ andando em preguã otẽpo ordenado: se asentẽça foi dada contra oinstituidor: ou acõdenaçam for por cousa dalgũa diuida ou obriguaçã que procedesse da pessoa do instituidor q̃ odito moorguado ou capela primeiramẽte instituio ꝛ ordenou: em tal caso poderseã vender ꝛ arrematar tantos dos ditos bẽs do moorguado ou capela q̃ razoadamẽte possam abastar pera paguamẽto da dita diuida: porq̃ pois aq̃le que omoorguado estabeleçeo obriguou esses bẽs de q̃ dotou odito moorguado ou capela: ou ele se obriguou aadita diuida: com razã se podem vender ꝛ arrematar por sua diuida como quaesquer outros bẽs.

¶ E quando acondenaçã procedeo da diuida ou obriguaçã do senhor ou do administrador do moorguado ꝛ capela ꝛ nõ do instituidor: em tal caso nom se poderã os bẽs do moorguado ou capela arrematar nẽ vender: mas arrendarseã somẽte em cadahuũ anno: ꝛ paguados todos os encarreguos pera q̃ estes bẽs foram pelo instituidor ordenados: ꝛ assi as custas ꝛ despesas q̃ açerca desses bẽs ꝛ colhimento dos fructos forẽ feitos: todo omais que sobejar q̃ oadministrador pera si aja dauer: sera entregue em cadahuũ anno ao creedor q̃ asentẽça ouue cõtra odito administrador ate ser paguo ꝛ entregue de toda sua diuida.

¶ E quanto aas diuidas q̃ por morte do dito administrador fiquarẽ: se guardara oque diremos no q̃rto liuro no titulo: do vassalo del rey q̃ obrigua caualo ꝛ armas ꝛc.

¶ E quanto aaexecuçã q̃ se requerer nos bẽs da coroa do reyno q̃ alguũs de nos tem de juro ꝛ de herdade ou em merçe: ou nos asentamentos q̃ de nos tenhã por razã de seus casamentos: ou por qualquer outra razã: se guardara oq̃ diremos no quarto liuro no titulo: do vassalo del rey q̃ obrigua ocaualo ꝛ armas.

¶ E se os bẽs em q̃ for feita penhora forẽ de foro ou darendamento q̃ passe de dez annos pera cima: serã vendidos ꝛ arrematados publicamente aquẽ por eles mais der cõ todo seu foro ꝛ encarreguo aque forẽ obriguados: ꝛ esto nõ sendo achados ao condenado outros bẽs patrimoniaes em q̃ se possa fazer execuçã: porque se possa fazer inteiro paguamẽto ao creedor q̃ asentença ouue: ꝛ esto sem embarguo q̃ no contracto do aforamento ou arrẽdamẽto seja posto: q̃ os bẽs susoditos nõ possam ser vendidos nem em

UVA. BHSC. IyR_064

alheados sem consentimẽto do senhorio: porq̃ a dita clausula nõ ha luguar na venda feita por neçessidade ⁊ mandado da justiça: sera porẽ o dito senhorio requerido ao tẽpo da arrematação se os quer tãto por tãto: como mais compridamẽte diremos no quarto liuro no titulo do foreiro que vendeo o foro por auctoridade do senhorio.

¶ Titulo. lxxvj. Como se ham da recadar ⁊ arrematar as cousas achadas de vento.

SEndo algũs bois vaquas ou outro qualquer guado ou bestas achadas de vento: o mordomo ou rendeiro: ou qualq̃r que carreguo teuer de arrecadar as cousas do vẽto: as faça loguo escreuer ⁊ assentar no liuro por oescriuã dos dereitos reaes: ou tabaliã pera isso ordenado: o qual escreuera o dia ⁊ mes ⁊ anno: ⁊ a cor ⁊ sinaes da cousa achada: ⁊ o nome de quem a achou: ⁊ o luguar onde foi achada: ⁊ se as achar outra algũa pessoa q̃ nom seja o rendeiro ou mordomo ⁊ as tomar: o notefique loguo ao dito rendeiro ou mordomo do dia q̃ a achar a cinco dias: ⁊ nõ lho notificando ao dito tempo pague a dita besta ou guado q̃ assi achou em dobro ao rẽdeiro ou mordomo ou aaq̃le q̃ teuer carrego de arrecadar as cousas do vẽto

¶ E em cada hũa çidade ou vila auera huũ luguar assinado conueniente pera esto: que seja açerqua da vila pera ael e trazerem as bestas ⁊ guados do vento: ⁊ seram hi trazidos por o mordomo ou rendeiro a terça feira de cada hũa somana: ate se acabarẽ quatro meses cõtados do dia q̃ forem assentados no liuro: ⁊ esto nos luguares onde se costuma fazerẽ feiras nos ditos dias da terça feira. E nos outros luguares trazerã as ditas cousas do vento ao dito luguar em qualq̃r outro dia de cada somana segundo for o custume do luguar: em os quaes dias se apreguoarã os guados ⁊ bestas do vento: ⁊ escreuera os ditos preguoẽs o dito escriuã dos dereitos reaes: ou tabaliam pera isso ordenado em seu liuro: pera se poder saber como as ditas cousas assi andam de vẽto: ⁊ vijr a noticia de seus donos pera as vijrẽ requerer ⁊ arrecadar.

¶ E se dentro dos ditos quatro meses vier seu dono daq̃la cousa q̃ for achada de vento: ⁊ fezer çerto que he sua se lhe a entregue ⁊ ele paguara ao mordomo ou rendeiro as custas q̃ fez em man-

UVA. BHSC. LyR_064

ter & guardar adita cousa: se della se nom seruio.

¶ E passados os ditos quatro meses: nõ lhe saindo dono: ho julguador aq̃ o conheçimento pertençer: sendo requerido & vendo os autos feitos na forma sobredita: julguara ao dito mordomo ou aaq̃le aque odereito do vẽto pertençer: os ditos guardos ou bestas que assi andarẽ de vento: & tanto q̃ lhe forẽ julguadas: as podera vẽder & arrematar aquẽ lhe aprouuer: & fara delas como de cousa sua. E posto q̃ despois de lhe serẽ julguadas venhã seus donos ademãdalas: nõ serã ouuidos nẽ reçebidos atal demãda.

¶ E antes do dito guardo ou bestas serẽ julguadas na maneira sobredita: o mordomo ou rendeiro nẽ aquele cujo for odereito do vento: nõ poderam vẽder matar nẽ emalhear per maneira algũa o dito guardo ou bestas nem esconder nẽ leuar pera outra parte as cousas q̃ assi trouxerem do vento: mas todo ho tẽpo dos ditos quatro meses as trazerã no termo da çidade ou vila onde forem achados: & em luguar q̃ as possam ver & saber onde andam: & o q̃ o contrairo fezer seja preso: & aja aq̃la pena q̃ aueria se as ditas cousas furtasse. Empero se em algũa çidade ou vila for per foral ordenado ou por postura ou custume antiguo vsado & longuamente praticado: q̃ as cousas do vento ajã mais tempo dandar em preguã q̃ os ditos quatro meses: mãdamos q̃ se guarde o tal foral ou postura ou antiguo custume do dito luguar: assi açerca do mais tẽpo aque se ajã de julguar: como da ordẽ & solẽnidade que se nisso deua de guardar.

¶ Titulo. lxxvij. Dos agrauos das sentenças difinitiuas: q̃ sabem dante o corregedor da corte: & ouuidores: & sobrejuizes: como & quando ham de ser reçebidos & atempados: & como serã executados.

OS sobrejuizes q̃ estã em acasa do çiuel: julguarã os feitos q̃ aseus officios pertençerem: sem deles se poder agrauar: ate contia de ẽtro marcos de prata ou sua verdadeira valia: que pelos tẽpos valer: nõ entrando nesta contia as custas da demãda: porq̃ ate adita contia lhe damos alçada segundo he contheudo no titulo dos sobrejuizes.

¶ E passando acõtia sobre q̃ for ademãda aualia de quatro marcos de prata: podera qualq̃r das partes que se sentir agrauada a-

UVA. BHSC. IyR_064

grauar de sua sentença: ⁊ serlhea reçebido seu agrauo: cõ tanto q̃ agraue dentro de dez dias contados do dia da publicaçã da sentença: se ele ou seu procurador for presente aadita publicaçã: ⁊ nõ sendo presente: contarseã os dez dias do tẽpo que aparte ou seu procurador for sabedor da dita sentença.

℔ E em todo caso q̃ for agrauado da sentença dos sobrejuizes: ⁊ oagrauo for reçebido: paguara aparte agrauante noueçẽtos reaes pera achãçelaria da dita casa do çiuel.

℔ E se acontia sobre q̃ for ademãda em q̃ asentença for dada por os sobrejuizes de q̃ for agrauado: nõ passar de oito marcos ô prata ou sua verdadeira valia q̃ valer ao tempo da sentença: nom entrando nesta contia as custas: bira oagrauo aos desembarguadores do agrauo da dita casa do çiuel: os quaes odesembarguarã segundo regimento de seus officios.

℔ E se acõtia sobre q̃ for ademãda em que a sentẽça for dada por os sobrejuizes de que for agreuado: passar de oito marcos de prata ou sua verdadeira valia afora as custas: bira oagrauo aacasa da sopricaçam.

℔ E sendo asentẽça dada por ocorregedor da corte: ou per algũs outros desembarguadores q̃ em luguar do corregedor: desembarguẽ algũs feitos per nossa comissam ou de quẽ pera isso nosso poder teuer: se acontia sobre q̃ for ademãda em q̃ adita sentença for dada: passar de tres mil reaes: ou sendo dada por os ouuidores da casa da sopricaçã passar de valia de quatro marcos de prata nõ contãdo as custas: poderã as partes agrauar: se se sentirem agrauadas: ⁊ serlhea reçebido seu agrauo pera os desembarguadores dos agrauos da dita casa da sopricaçã: ⁊ oagrauãte sera obriguado paguar os noueçẽtos reaes do agrauo pera achançelaria da corte.

℔ E se acontia sobre q̃ for ademãda em q̃ asentẽça for dada por o corregedor nõ passar de tres mil reaes: ou sendo dada por os ditos ouuidores nõ passar de quatro marcos afora as custas: nom reçeberam dela agrauo: porque ate adita cõtia queremos que tenham alçada.

℔ E os ouuidores das ilhas q̃ na nosa casa da sopcaçã andã: terã alçada nos feitos çiues ate çẽ mil reaes: ⁊ pasãdo acõtia dos çẽ mil reaes nõ cõtãdo as custas: poderã dles agrauar: ⁊ reçeberá oagrauo pa os dsembarguadores do agrauo da dita casa da sopricaçã.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ E declaramos q̃ pera se ver & saber se he caso dagrauo: por se dizer q̃ cabe na alçada q̃ temos dada aos sobrejuizes: ou q̃ sera cõçedido o agrauo pera hũa casa ou pera outra: quer oreo o graue q̃r o actor: sempre se oulhe aq̃ntidade polo actor pedida: ou aualiada cousa por ele pedida: & esto posto q̃ aquãtia ou valia da cõdenaçã caiba na alçada do julguador. Aqual cõsideraçã se auera iso meesmo pera ver se he caso dagrauo ou nã: quando se agrauar do corregedor da nossa corte: ou de cada hũ dos ditos ouuidores: & assi meesmo nas apelaçoẽs dante quaesquer juizes.

¶ E por q̃nto muitas vezes as demãdas sam sobre posse dalgũa cousa: & se daa sentẽça somẽte sobre aposse: & lhe fica resguardado aaoutra parte seu dereito sobre apropriedade: & vẽ muitas vezes em duuida como se aualiara aposse pera cõçedimiẽto do agrauo declaramos q̃ se aualie adita pose em menos ametade do q̃ valer apropriedade: & segundo aualia da dita posse assi se cõçedera ou deneguara odito agrauo: & se vera se se conçedera perá hũa casa ou pera outra.

¶ E por quãto as partes fazią ate ora muito gasto & passaua muita dilaçã: em hirẽ fazer çerto da valia das cousas demãdadas dspois q̃ os juizes da cauſa dapelaçã tinhã dado sentẽça: pera se saber se he caso dagrauo: & assi pa se ver pera qual das casas se ha d conçeder. Por euitar as semelhãtes dilaçoẽs & despesa aas partes mãdamos q̃ tanto q̃ os juizes inferiores reçeberẽ as apelaçoẽs: antes q̃ as atẽpem: façã louuar as partes cadahuũ em sua pessoa: & se desuairarẽ lhes dem huũ terçeiro q̃ aualie a cousa q̃ he pedida & oque dissere se ponha no cabo da apelaçã: saluo se no meesmo feito de q̃ he apelado se tratou sobre aualia da cousa demãdada: & sobre elo se fezerã artiguos & inquiriçoẽs: porq̃ em tal caso nom fara odito juiz mais aualiaçã. E o juiz que aapelaçã atẽpar sem nela mandar feita adita aualiaçã: no caso em q̃ por esta ordenaçã mandamos q̃ afaça: & assi o tabaliã do feito paguarã ambos as custas que por anom mandar se despois fezerem.

aualiestan pedida

¶ E mandamos q̃ quãdo as partes agrauarẽ dante os corregedores de nossa corte: ouuidores: & sobrejuizes: ou q̃squer desembarguadores de q̃ aja agrauo: assi das sentenças difinitiuas ou de interlucutorias: & mãdados: q̃ ouuerẽ força de definitiuas: assi como nõ reçeber libelo ao actor: ou deneguarlhe sua auçam: ou demandãdo sumario q̃ nom caiba em sua alçada: paguarã odinhei

UVA. BHSC. IyR_064

ro q̃ polo dito agrauo he ordenado dentro de dous meses: contados da publicaçam da tal sentẽça: ⁊ apresentarã ofeito perante os ditos desembarguadores dos agrauos: em termo d̃ dous meses: contados do dia q̃ asentença foi passada pola chãçelaria: pera poder ser ẽtregue aaparte. Porẽ se foi ẽbarguada na chãçelaria pola parte q̃ agrauou: correrlheam os ditos dous meses do tẽpo q̃ asentẽça foi poi ele embarguada ao tpo da dada na chãçelaria.

¶ E se porventura aparte cõtraira aleguar embarguos anõ ser cõçedido oagrauo: ou ojulguador q̃ ouuer d̃ cõçeder odeteuer antes q̃ oconçeda: por q̃rer ver se oconçedera ou deneguara: todo otẽpo que se guastar no proseguimẽto dos ditos embarguos: ou ho julguador odeteuer nõ se contara nos ditos dous meses. E se acõteçer q̃ os ditos dous meses se acabarẽ no espaço: apresentara adeligẽçia na primeira audiẽçia q̃ se fezer despois do espaço.

¶ E quando as partes q̃ ouuerẽ de ser çitadas pera proseguimẽto do agrauo: esteuerẽ nas ilhas ou fora do reyno: fiquara em arbitrio dos julguadores de lhe assinar otermo que lhe pareçer cõueniente: pera çitar aparte ⁊ pera apresentar oagrauo: segundo a distançia do luguar onde aparte esteuer ⁊ aqualidade do tẽpo.

¶ E se aconteçer q̃ aparte cõtra q̃ he dada asentença nõ agrauar dela: ou tẽdo agrauado nõ paguar: ou nom seguir odito agrauo em otẽpo sobredito: ⁊ aleguar embarguos aadita sentença: sobre os quaes foi dada sentẽça: de q̃ isso mesmo agrauar ⁊ paguar ⁊ seguir oagrauo em otermo duido: os desembarguadores do agrauo lhe darã aprouisam q̃ em dereito acharẽ: quãto ao cõteudo nos ditos embarguos: ⁊ da primeira sentença nõ conheçerã: saluo se polos ditos embarguos se mostrar tanto: per que deuã anulala ou modificala em parte ou em todo: porq̃ emtam ofarã como poderã fazer ⁊ conheçer os juizes de que foi agrauado.

¶ E nõ paguãdo os agrauãtes odinheiro do agrauo: ou paguãdo ⁊ nõ seguindo oagrauo aos tẽpos açima declarados: nõ opoderã mais proseguir nẽ sejam aelo mais reçebidos: saluo amostrãdo alguũ tã lidimo ⁊ neçessario embarguo porq̃ ofazer nom poderã: porq̃ em tal caso se socorrerã anos: ⁊ nos lhe pueremos como foi dereito: saluo se aleguasse ser menor ⁊ q̃ lhe ha de ser conçedida restituiçam: porq̃ neste caso lhe poderã prouer os juizes que lhe ouuerẽ de conçeder oagrauo: sem mais birẽ anos.

¶ E em todo caso onde oagrauãte foi tã pobre: que jure que nõ

UVA. BHSC. IyR_064

tem bẽs mouees nẽ de raiz nẽ por onde pague oagrauo (dizendo na audiençia huũ pater noster pola alma del rei dom Denis) ser-lhea auido como que paguasse os noueçentos reaes: com tãto q̃ tire de todo certidam dẽtro no tẽpo q̃ auia de paguar oagrauo.

¶ E mandamos q̃ q̃ndo for agrauado dãte os sobrejuizes: & lhe pareçer q̃ he caso dagrauo: eles por si opossam cõçeder: & cõçedẽ-doo: ofeito bira aos desembarguadores do agrauo aque d̃reita mẽte pertẽçer: perãte os quaes aparte cõtraira podera req̃rer sua justiça se lhe pareçer q̃ nõ era caso dagrauo: & lhe sera por eles pro uido se acharẽ que nõ era caso dagrauo: & que ele pos por agrauo no auto do proçesso de assi ser conçedido odito agrauo. E pare-çendo aos ditos sobrejuizes que oagrauo nõ he d̃ reçeber: leuem ofeito aarolaçã da casa do çiuel: & na mesa grãde perante oguo-uernador se determinara se he caso dagrauo ou nom: & como hi for determinado se compra & guardara.

¶ E queremos q̃ se ambas as partes agrauarẽ: & hũa delas somẽ te paguar oagrauo & ho apresentar em tẽpo deuido: que se nõ po sa ꝑuer aoutra parte q̃ oagrauo nõ pagou em tẽpo: posto q̃ achẽ q̃ he agrauado: porq̃ posto q̃ ofeito seja trazido ao agrauo nõ fi-qua comũ pera ser prouido aambas as partes cõtrairas: como d̃ dereito he na apelaçã. Pero se forem muitos reos: ou actores: ou opoentes: & huũ soo agrauar & paguar & seguir oagrauo: & os ou tros nõ: guardarsea neste caso oque dissemos no caso da apelaçã no titulo quado muytos sam condenados em hũa sentença.

¶ E em todo caso q̃ per os juizes do agrauo for achado q̃ ho a-grauãte he agrauado polo corregedor: ou ouuidores: ou sobre-juizes: em todo: ou em amajor parte daq̃lo sobre q̃ agrauou: mã daram tornar ao dito agrauãte odinheiro que pagou em anossa chãçelaria por lhe ser odito agrauo conçedido: & assi lhe mãdarã tornar odinheiro do agrauo quãdo for achado q̃ nõ pagou em tẽpo: & neste caso lhe tornarã q̃lquer dinheiro q̃ teuer paguo: ora seja ordenado: ora por auença. O qual dinheiro mãdarã tornar por aluara: q̃ndo foi paguo na chãçelaria da mesma casa dõde sã os d̃sembarguadores do agrauo que ho mandã tornar: & se odi-to dinheiro do agrauo foi paguo na casa do çiuel: & os desembar guadores do agrauo da casa da sopricaçã: omandarẽ tornar: pas sara por carta selada. Porem se as casas esteuerẽ juntas ou den-tro de çinco leguoas hũa da outra: passara por aluara.

UVA. BHSC. IyR_064

¶E polas ditas sentẽças de q̃ assi for agrauado: tendo aparte agrauante paguo oagrauo ⁊ apresentado perãte os desembarguadores: em tẽpo deuido como dito he: se nõ fara execuçã nos bẽs do condenado dẽtro em seis meses cõtinuos: contados do dia q̃ for conçedido ho agrauo ⁊ desembarguado de q̃squer ẽbarguos pera se poder seguir: se tãto durar odespacho na causa do agrauo porẽ tanto q̃ aparte vẽçedor teuer asentẽça passada pola chãçellaria: posto q̃ por ela se nõ aja de fazer execuçã por durarem os ditos seis meses: ocondenado q̃ nõ teuer bẽs de raiz: dara fiãça abastante aadita cõdenaçã: ⁊ nõ dando sera executada loguo adita sentẽça: sem mais esperarẽ polos seis meses. E oque bẽs de raiz teuer q̃ valhã ocõtheudo na dita cõdenaçã: nõ os podera emalhear durando adita demãda: mas loguo fiquarã hipotecados por esse meismo feito: ⁊ por esta nossa ordenaçam pera paguamẽto da dita cõdenaçã. E passando os ditos seis meses: ⁊ nõ sendo despachado ho dito agrauo: serã executadas as ditas sentẽças: assi ⁊ na maneira q̃ dissemos: q̃ se executassem as sentẽças: quãdo aaexecuçã vẽ com embarguos segũdo dissemos neste liuro no titulo das execuçoẽs. E se despois da sentẽça ser executada se reuoguar no agrauo em parte ou em todo: se guardara ⁊ compra todo oq̃ hi dissemos quãdo asentẽça fosse reuoguada por via dẽbarguos.

¶Titulo. lxxviij. Dosque pedem que lhe reuejam os feitos.

DEspois que os feitos que em rolaçã hã de ser vistos ⁊ desembarguados: forẽ em ela sentẽciados: ou forẽ desembarguados polos nossos dẽsembarguadores dos agrauos da casa da sopricaçã: ou do çiuel: nos casos q̃ aeles segundo oregimẽto de seus officios pertẽçe oconheçimẽto: ou sendo sentençiados por os sobrejuizes: ou per ho corregedor da nossa corte: ou ouuidores: cabẽdo em suas alçadas: nõ seram mais reuistos em ninhuũ caso: saluo se os cõdenados aleguarẽ: q̃ as sentẽças forã dadas: p falsas prouas: ou per falsas escrituras: ỡ cl arãdo ⁊ especificãdo a falsidade: aq̃l nõ fosse antes aleguada neses feitos: ou se foi aleguada nõ foi reçebida: ou aleguãdo que as sentẽças forã dadas per juizes soborn̄ados ⁊ peitados pera darẽ as ditas sentẽças: ou quando nos per graça especial mandarmos

UVA. BHSC. IyR_064

reuer algũas sentenças ⁊ os proçessos donde sahirã: posto q̃ as ditas cousas cõtra taes sentenças se nom alegue: a qual reuista mandamos q̃ se nom faça em ninhuũ dos ditos casos sem nosso especial mandado.

¶ E nos casos onde os condenados nõ alegurẽ falsidade de testemunhas: ou de escrituras: ou soborn̄açam dos juizes: ⁊ somẽte per graça especial pedirẽ que lhe mãdemos reuer os feitos: dezẽ do q̃ foram per as sentẽças agrauados: ⁊ alleguando as causas de seus agrauos: nõ lhe serã taes reuistas outorguadas: saluo auendo nos primeiramẽte enformaçã per dous letrados: a que o feito de q̃ se pedir reuista mandarmos ver: ⁊ sendo ambos cõformes q̃ he caso pera lhe ser cõçedida: por pareçer per o feito q̃ a sentẽça nõ foi dereitamẽte dada: ou por algũa tal suspeiçã q̃ simtamos açerqua dos desembarguadores q̃ no feito forã: q̃ posto que se nõ possa poer em forma pera por dereito proçeder: nos pareça porẽ q̃ abasta pera onos auermos de mãdar reuer: ou por pareçer o feito em si tal ⁊ de tal qualidade: ⁊ a sentẽça nõ bẽ dada: q̃ notoriamente conçeba em si q̃ nom deua de passar sem ser milhor examinada.

¶ E aparte aque conçedermos a reuista per qualq̃r modo q̃ seja: poera sessenta cruzados douro do nosso cunho: ou sua justa valia em caução: em maõ do reçebedor da nossa chãçelaria: perante o escriuã dela. E achãdose por os juizes da reuista: que o q̃ adita reuista impetrou foi em todo agrauado: ⁊ corregerẽ em todo a sentença q̃ cõtra ele foi dada: mandarlheã tornar os ditos sesenta cruzados. E se a sentença for reuoguada em parte: mãdarlheã tornar outra tanta parte dos ditos sessenta cruzados: quãto mõtar na parte da sentẽça que foi reuoguada: ⁊ mais nã. E achando q̃ o que impetrou a reuista nõ foi em algũa parte agrauado: lhe nõ tornarã cousa algũa dos ditos cruzados: os quaes apropriamos ⁊ queremos q̃ ajam os desembarguadores que a sentẽça (de que se pedio a reuista) deram. E o regedor da casa da sopricaçã com os desembarguadores q̃ forẽ na reuista: determinarã quãta parte se tornara dos sessenta cruzados aaparte: ou sera dada aos desembarguadores sobreditos: quando for reuoguada em parte. Porẽ se for pessoa proue: ou miserauel: a que conçedermos adita reuista: fiquara a nos mandarmos q̃ se paguem os ditos sesenta cruzados ou nom: ou que se reueja seu feito sem poerẽ os ditos sessenta cruzados q̃ assi ordenamos que se ponham.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ E pera q̃ as demãdas ajã fim & os vẽçedores nõ estẽ sempre duuidosos de seu direito: mãdamos q̃ as reuistas q̃ per especial graça se requerẽ: as peçã & requeirã ate dous meses: cõtados do dia que as sentẽças forã publicadas: & nõ as pedindo no dito tẽpo: nõ lhes seram outorguadas nẽ suas petiçoẽs reçebidas.

¶ E no caso em q̃ assi ouuermos por bẽ mãdar reuer alguũ feito: os desembarguadores q̃ forã na primeira sentença: nõ serã presentes ao reuimẽto: saluo se pera enformaçã do feito: ou pera dõclaraçã da tençã & fundamẽto q̃ teuerã no dar da sentẽça: pareçer neçessario que huũ ou dous deles: assi de hũa parte como da outra q̃n do fossem dsuairados: sejã presentes: entõçe oserã (sendo pa esto chamados) tãtos dos que forã proo como dos que forã contra.

¶ E serã no reuimẽto do feito tãtos desembarguadores: que na parte em q̃ os mais deles forẽ acordados: aja mais cõto de vozes que as q̃ forẽ na primeira sentẽça que ouuerẽ de reuer: asi como se na primeira sentẽça forã quatro vozes cõformes: serã no reuimento noue ou onze dsembarguadores ou mais: em tal maneira que na parte em que acordarẽ os mais destes do reuimento: sejam cinco vozes: ou seis: ou di pera çima: de guisa que sejã mais que as q̃ foram na primeira sentença pera aauerẽ de reuoguar.

¶ Porẽ q̃ndo nos no reuimẽto dalguũ feito mãdarmos estar menos dsembarguadores: ou por hi nõ auer tantos que na reuista se possam meter: ou por nisso metermos taes & de tanta cõfiança: q̃ nos pareça q̃ posto q̃ sejã menos em cõto (que os primeiros) sam de tanta auctoridade q̃ abastam pera odito reuimẽto: mãdamos q̃ odesembarguo se ponha em tal feito segũdo oque for determinado & acordado polas mais vozes: daqueles q̃ forã no reuimẽto do dito feito: & por sua determinaçam faça fim o feito: & passe a sentẽça: posto q̃ ocõto das vozes q̃ forẽ em reuoguaçã da primeira sentẽça: seja menos que daq̃les q̃ forã na dita primeira sentẽça.

¶ Outro si mãdamos q̃ no reuimẽto dos feitos: nas reuistas que por especial graça cõçedermos: as partes nõ possam aleguar nem dizer cousa alguã de fora dos autos: saluo se forẽ aleguaçoẽs d̃ direito: mas por aq̃les meesmos autos porq̃ foi dada a primeira sentẽça julguẽ o feito os desembarguadores que o ouuerẽ d̃ reuer: & se justifique ou reproue a sentẽça de q̃ for pedida a reuista. Porẽ se a os desembarguadores da reuista: ou a cada huũ dles pareçer que he neçessario pera o despacho do feito: repregũtar alguã testemu

UVA. BHSC. IyR_064

nha que no feito ja fosse pregũtada: ou fazer vijr algũs autos proprios: cujos treslados ja andarẽ nos autos porque aprimeira sentẽça foi dada: poderã mandar fazer cadahũa das ditas deligençias. E quanto aas outras reuistas q̃ nõ sam por especial graça: que ençima dissemos no começo deste titulo: poderam aleguar & prouar as causas porque lhe foi cõçedida arreuista: & as partes sejam ouuidas sobre elo com seu dereito.

¶ Titulo. lxxix. Que os deuedores aq̃ el rey daa espaço: daram fiança apaguar as diuidas.

QVando dermos alguũ espaço aos deuedores: ou aos litiguantes (oq̃l quando ofezermos sera cõ justa causa & por alguũ tẽpo honesto & razoado) odeuedor q̃ tal espaço impetrar nõ guozara dele: sem dar fiança abastãte em juizo: oũ penhores pera segurança & paguamẽto da diuida: acabado odito espaço: aq̃l fiãça sera obriguado adar tanto q̃ pola diuida for req̃rido: & nõ sera releuado de dar adita fiança: posto que seja abonado & tenha bẽs em abastãça pa adita diuida

¶ E sendo odeuedor que impetrar oespaço ja cõdenado p sentẽça q̃ passar em cousa julguada: poderse ea per ela fazer execuçã nos bẽs do fiador acabado odito espaço: nõ sendo achados em abastãça bẽs ao prinçipal deuedor: sem cõtra odito fiador se ordenar outro proçesso: saluo que sera çitado & ouuido sumariamẽte sem outro estrepitu nem figura de juizo.

¶ E quãdo odeuedor q̃ impetrar oespaço nõ for ainda p sentẽça condenado: ofiador q̃ ofiar: pa odeuedor poder gouuir do dito espaço: nom sera executado por tal fiadoria: amenos q̃ odeuedor impetrãte: seja demãdado & cõdenado p sentẽça. E nõ sendo achados aodito prinçipal duedor bẽs pa satisfaçã da dita diuida podera ser dmãdado & executado ofiador: sendo primeiramẽte cõdenado p sentẽça p via ordinaria: assi como q̃lq̃r outro fiador de cõtracto

¶ E sendo alguũ deuedor per razam dalguũ cõtracto em que tenha renunçiado qualq̃r espaço ou graça que de nos ouuesse impetrado: ou ao diante impetrasse: nom podera em tal caso gouuir do espaço: posto que depois da obriguaçam oimpetrasse: saluo se na carta do espaço que lhe outorguamos: for feita expressa menção da dita renunçiaçam: & sem embarguo dela mandar-

UVA. BHSC. IyR_064

mos q̃ oimpetrante gouua do dito espaço: oqual espaço nõ entẽ demos dar em taes casos se nõ com muyta razã & justa causa.

¶ E per semelhãte maneira: se odeuedor for obriguado paguar aseu creedor atẽpo çerto: nos lhe poderemos tolher aq̃le tẽpo & mandar q̃ paguẽ loguo: saluo se oespaço for muyto grande: porq̃ emtã onõ tiraremos de todo: mas podeloemos abreuiar & tirar dele algũa parte: q̃ com razam nos pareça q̃ por algũa justa causa se deua de tirar.

¶ E quando nos ouuermos por nosso seruiço espaçar geralmẽte os feitos & demãdas dalgũs: q̃ forẽ aguerra: ou em algũas armadas feitas per nosso mandado: nom serã obriguados dar fiança. E nom se entẽdera taes espaços serẽ cõçedidos nos feitos q̃ anos pertençerẽ: nẽ em os q̃ forem findos per sentẽças: nẽ em os feitos das forças: & roubos: & guardas & cõdesilhos: ou soldadas: & jor naes de mançebos: nẽ em os feitos q̃ os deuedores trouuerem cõ outros: q̃ nos forem seruir nas ditas armadas: ou guerra: saluo se expressamente for decrarado que otal espaço aja tambem luguar em os ditos casos.

¶ Titulo. lxxx. Doque impetrou graça del rei: que nom possa ser demandado ate çerto tẽpo: como vsara dela contra si.

Qualquer deuedor q̃ impetrar de nos graça per q̃ geralmente: nõ possa ser demãdado per seus creedores ate çerto tempo: nom podera demãdar ninhuũ seu deuedor durãdo odito tẽpo: por quãto ele deue vsar açerqua d̃ seus deuedores daq̃le dereito que impetrou cõtra seus creedores. E esto auera luguar posto q̃ ele nom vse dessa graça: q̃ assi impetrou: porq̃ nom foy demãdado per alguũ seu creedor durãdo odito tempo: & per conseguinte nom vsou da dita graça porq̃ lhe nom foi neçessario por nom vijr caso em q̃ dela podesse vsar. Mas quando ao tẽpo q̃ ele começou ademandar seus deuedores ja este q̃ ipetrou adita graça leixara d̃ vsar dela por aexpressamẽte renũçiar: ou porq̃ sendo demãdado per seu creedor respõdeo aa demanda: & pagou adiuida: nõ querẽdo vsar do espaço q̃ tinha: em tal caso podera liuremẽte demandar seus deuedores durãdo otempo da dita graça: & nom sera theudo vsar dela contra si: po

UVA. BHSC. IyR_064

is nõ ques vsar dela por si contra seus creedores.

¶ E se odeuedor impetrar adita graça cõtra huũ: ou cõtra çertos seus creedores: em tal caso vsara cõtra si daq̃la graça ⁊ dereito em aq̃las diuidas somente que lhe deuerẽ aq̃les cõtra q̃ ele impetrou adita graça: ⁊ querẽdo ele demãdar cadahuũ deles durãdo otẽpo da sua graça: nõ sera reçebido aademãda: em outra tãta quãtidade como for aq̃la q̃ ele deue: sobre que assi guãçou adita graça.

¶ E esto q̃ dito he no prinçipio deste titulo: auera luguar nos casos em q̃ odeuedor impetrar agraça ⁊ aseu requerimẽto ⁊ petiçã lhe for outorguada: porq̃ sendo outorguada sem seu requerimento: assi como se por causa d̃ guerra: ou dalgũa armada: dessemos geral espaço aos q̃ em ela fossem em todas suas diuidas: ⁊ demãdas por tẽpo çerto: poderã os taes deuedores aque tal espaço geral for dado: demandar no dito espaço seus deuedores: ⁊ nom serã theudos vsar do dito espaço contra si: se eles nõ vsarã dele contra seus creedores: quer por nõ quererẽ vsar dele: quer por nõ poderẽ nem vijr caso em q̃ lhe fosse neçessario vsar de tal espaço: que sem seu requerimẽto foi outorguado cõtra seus creedores: ⁊ vsando eles do dito espaço contra seus creedores: posto q̃ seja espaço geral: ⁊ sem seu requerimento outorguado: serã theudos vsar dele contra si: ⁊ nom serã reçebidos ademandar seus deuedores durando odito espaço.

¶ E sendo caso q̃ otutor: ou curador dalguũ menor: ou desasisado: ou de qualquer outro q̃ for regido per tutor: ou curador: impetrar pera esse menor: ou desasisado ⁊ adita graça: nõ empeçera aomenor ou desasisado essa graça: pa ser theudo vsar dela cõtra si: saluo em quãto trouuesse proueito cõ efeito aesse menor ou desasisado ⁊ nõ mais.

¶ Outro si se alguũ ꝓcurador sem auctoridade expressa ou especial mãdado daq̃le cujo procurador for: impetrar semelhãte graça pera aq̃le q̃ ofez procurador: nom empeçera aaq̃le em cujo nome for impetrada: né sera theudo vsar dela cõtra si: saluo se aele per alguũ modo aprouar ⁊ confirmar (vsando dela) porq̃ em tal caso lhe empeçera como se aele mesmo impetrasse: ⁊ oprocurador q̃ atal graça sem especial mandado impetrou: sera theudo vsar dela contra si mesmo: assi como se aouuesse impetrada pera si.

¶ E se odeuedor q̃ impetrou agraça que nõ possa ser demandado ate çerto tẽpo: teuer dado fiador ao creedor: nõ aproueitara

UVA. BHSC. IyR_064

ao fiador tal espaço: porq̃ agraça assi conçedida he pessoal por ser outorguada aapessoa do deuedor: ⁊ nom pode passar aoutra pessoa: ⁊ deue ser imputado ao deuedor q̃ agraça impetrou porque nom fez em ela mençã do fiador.

¶ E posto q̃ agraça assi impetrada nõ passe segundo dereito aos herdeiros daquele q̃ aimpetrou: por ser priuilegio pessoal q̃ nõ trespassa da pessoa do impetrante como dito he: passa porẽ apena deste edito assi aos herdeiros do impetrãte como daquele cõtra que foi impetrada: assi como se os herdeiros do impetrãte quiserẽ demandar algũs deuedores daquele q̃ adita graça impetrou: nom os poderã demandar durãdo otẽpo da dita graça: assi como ele meesmo impetrãte se viuo fosse: os nõ poderia dmãdar. E bem assi se oimpetrante demãdasse os herdeiros daq̃le contra que adita graça impetrou: nõ os podera demãdar durãdo otempo da dita graça pela razã sobredita. Aqual nom somẽte auera luguar naquele contra q̃ agraça for impetrada: mas ainda nos seus herdeiros como dito he.

¶ Titulo. lxxxj. Dos juizes aluidros.

POsto q̃ algũas partes compromet̃ em alguũ juiz ou juizes arbitros: ⁊ se obriguem no cõpromisso estar por sua determinaçã ⁊ sentẽça: ⁊ q̃ dela nõ possã apelar nẽ agrauar: ⁊ oque ocõtrairo fezer pague aaoutra parte çerta pena. E ainda q̃ no cõpromisso digua q̃ paguada apena ou nom paguada: fique sempre asentẽça dos aluidros firme ⁊ valiosa: podera aparte q̃ se sentir agrauada: sem embarguo de todo esto apelar de sua sentença pera os sobrejuizes: sem paguar adita pena: ⁊ se os arbitros lhe deneguarẽ apelaçam: façãlha dar os juizes ordinarios. Pero se os juizes da apelaçã confirmarẽ asentẽça dos arbitros de q̃ for apelado: paguara oapelante ao vençedor apena contheuda no cõpromisso: porq̃ nom se pode escusar de apaguar pois prometeo nom vijr contra asentença: ⁊ he achado q̃ injustamente dela apelou. E posto q̃ as partes renunçiem obenefiçio desta lei: atal renunçiaçã sera de ninhuũ efecto: ⁊ se guardara osobredito.

¶ E no caso em que for apelado dos juizes arbitros: ⁊ reçebida apelaçã: todas as prouas assi de testemunhas como de escrituras

UVA. BHSC. IyR_064

que pera ambas as partes sejã dadas perante os arbitros: faram fee perante os juizes da apelaçã: assi ⁊ tã compridamẽte: como ja fezerã perante esses arbitros durando o seu juizo. Porẽ se algũa das partes aleguar algũa razam perq̃ pareça que as testemunhas preguntadas perante os juizes arbitros: nom foram pregũtadas na forma deuida: os juizes da apelaçã as mãdaram outra vez preguntar na forma acostumada: ⁊ doutra guisa nom valerã seus testemunhos perante os juizes da apelaçam. E se algũas testemunhas forem ja aeste tempo mortas seram seus testemunhos valiosos: ⁊ se lhe dara tanta fee: como se fossem preguntadas per esses mesmos juizes da apelaçam.

¶ E se cada hũa das partes nõ apelar da dita sentença dada polos arbitros em tẽpo deuido: tal sentença dos arbitros se dara aexecuçã polos juizes ordinarios quer no compromisso fosse posta pena quer nõ assi como se daria aaexecuçã sendo dada pos os juizes ordinarios: porẽ no caso onde for posta no cõpromisso: fiquara em escolha do cõdenado paguar apena ou estar pola sentẽça: a qual escolha podera fazer do dia q̃ for reqrido atres dias: com tãto q̃ quando asi escolher de paguar apena: pague loguo adita pena ⁊ nom apaguãdo loguo se faça execuçam pela dita sentẽça sem mais gouuir da dita escolha: empero se no dito compromisso for posta clausula q̃ paguada apena ou nom paguada fique a sentẽça sempre valida em tal caso nõ auera luguar adita escolha mas a sentença se dara em todo aaexecuçam.

¶ E poderã as partes tomar por seu juiz arbitro: o juiz ordinario ou deleguado.

¶ E se as partes cõprometerem em huũ soo juiz arbitro: ⁊ ele ou cada hũa das partes se finar antes da sentẽça difinitiua: loguo espira: ⁊ he em todo dissoluto o compromisso: assi como se nunca fora feito: nẽ seram os herdeiros das partes prinçipaes theudos estar per esse compromisso.

¶ E bẽ assi nõ serã theudas as partes estar pelo compromisso: q̃ndo o juiz arbitro fosse absente de tam grãde ⁊ lõgua absençia que nõ possa julguar o feito sobre que em ele foi comprometido.

¶ E sendo cõprometido em dous: ou tres arbitros ou mais: se algũ deles o nom poder ser: ou se finar: ou for absente ante da sentẽça difinitiua: de tal absençia: q̃ julguar nom possa esse feito: os outros seus parçeiros nõ poderã julguar nẽ mandar cousa algũa

UVA. BHSC. IyR_064

açerca do tal feito: mas espirara ⁊ sera de todo dissoluto odito cõ promisso: assi como se nõ fosse feito: saluo se no compromisso for decarado q̃ cadahuũ deles seja juiz insolido: porque em tal caso podera cadahuũ deles per si julguar sem ooutro parçeiro: assi como se em ele soo fosse comprometido. ⁊ Pero se dous ou tres arbitros começarẽ conheçer do feito: fazendo alguũ auto judiçial: jamais nõ podera huũ sem ooutro julguar odito feito: posto que no cõpromisso digua q̃ cadahuũ deles possa ser juiz insolido.

¶ E quando as partes cõprometerẽ em tres juizes arbitros: posto que no compromisso se nõ decrare que cadahuũ possa ser juiz insolido: se todos tres forẽ juntos: poderã os dous deles julguar segũdo que ambos acordarẽ: ainda q̃ oterçeiro contradigua sua sentença: ⁊ sendo huũ deles absente: os dous nõ poderã sem ele julguar: ⁊ julguando sem ele nõ valera sua sentẽça.

¶ E se for comprometido em dous juizes arbitros valera ocompromisso: se eles ambos forẽ acordados em asentença ⁊ determinaçã do feito: ⁊ sendo desacordados nõ valera ocõpromisso: saluo se em ele for decarado terçeiro çerto ⁊ nomeado. ⁊ Pero se no cõpromisso disser q̃ discordando os dous arbitros eles possam escolher huũ terçeiro: ou que as partes se possam louuar ⁊ escolher huũ terçeiro pera concordar cõ cadahuũ dos arbitros prinçipaes: nõ valera tal cõpromisso: se os dous prinçipaes arbitros forẽ descordados na determinaçã do feito: nẽ serã eles theudos escolher oterçeiro: ⁊ posto q̃ oescolham nõ serã as partes obriguadas estar por seu juizo: nẽ serã isso meesmo as partes constrangidas pera se louuarẽ em terçeiro.

¶ Titulo. lxxxij. Dos aluidradores: q̃ quer tanto dezer como aualiadores ou estimadores.

Antre os juizes aluidros: ⁊ os aluidradores ha hi diferença: porq̃ os juizes aluidros nom somẽte conheçẽ das cousas ⁊ razoẽs que consistẽ em feito: mas ainda daquelas q̃ estã em riguor de dereito: ⁊ guardarã isso meesmo os autos judiçiaes: assi como sam theudos d̃ os guardar os juizes ordinarios: ⁊ deleguados. E os aluidradores conheçeram somente das cousas que estam em feito. E quando perante eles for aleguada algũa cousa em que caiba duuida de dereito: re

UVA. BHSC. IyR_064

metelaã aos juizes da terra que adesembarguem ⁊ determinem como acharẽ por dereyto: ⁊ di em diante auida sua determinaçã proçederá em seu aluidramento: segundo lhe bem pareçer guardando sempre avsança geral da terra: que ao tempo de seu aluidramento for acostumada.

¶ E estes aluidradores seram ajuramentados aos santos auangelhos: q̃ bem ⁊ verdadeyramente façam ho aluidramẽto que lhes for encomẽdado: pospoendo toda afeiçam ⁊ odio q̃ ajam acada hũa das partes aque pertençer ho aluidramento. E haa em estes reynos algũs luguares onde sam estes aluidradores emlegidos: pelos officiaes dessas çidades ⁊ vilas pera geralmẽte fazerẽ estes aluidramentos: ⁊ estes seram ajuramentados loguo no começo quando forem emlegidos pera tal carrego. E se as partes aque ho aluidramento pertẽçer ouuerem suspeiçam aalgũ dos ditos aluidradores: notificalaã aos juizes que ho mandará fazer: pera eles verẽ sua suspeiçã se he tal q̃ proçeda: ⁊ asi cometerem ho dito aluidramento aoutra pessoa sem suspeyta: em tal guisa q̃ sempre ho aluidramẽto seja feito per homẽ sem suspeita: ⁊ ho mais aprazimento das partes q̃ ser possa. E estes aluidradores q̃ assi forem electos ⁊ deputados em as ditas çidades ⁊ vilas pera fazer os ditos aluidramentos como dito he: guardará açerca deles as ordenanças q̃ per essas çidades ou vilas forẽ pera elo feitas. E cõteçẽdo algũ caso que nom seja terminado per as ditas ordenanças dessas çidades ou vilas: emtam determinaram estes casos per nossas ordenaçoẽs.

¶ E se aconteçer q̃ os ditos aluidradores desuayrẽ ⁊ descordẽ em seu aluidramẽto: os juizes q̃ ho mãdarẽ fazer: escolherã outro terçeiro dprazimẽto das partes q̃ se acorde cõ cadahũ dos ditos pr̃ çipaes: ⁊ se as partes se nõ quiserẽ louuar no dito terçeyro: os ditos juizes de seu officio ho escolheram: esguardando porem que sempre ho façã ho mais aprazimento das partes que poderem.

¶ E se dous aluidradores escolheytos de prazimento das partes ⁊ juramẽtados aos santos auãgelhos fezerem algũa extimaçã ou aluidramẽto em que ambos sejam cõcordados: se algũa das partes aque ho aluidramento pertẽçer: disser que nõ foy justamente feito: ⁊ que he agrauado em ele: podesse socorrer aos juizes q̃ ho mandará fazer: recontando a razam de seu agrauo. E os ditos juizes sem embargo do dito aluidramento assi ser feyto: verã por si

UVA. BHSC. IyR_064

as couſas que aſſi forẽ eſtimadas ⁊ aluidradas: ⁊ ho aluidramento que aſſi for feito: ⁊ per juramento de ſeu offiçio aluidralaſham outra vez: ſegundo ſeu verdadeiro aluidro ⁊ juyzo: confirmando ho avendo ou minguando odito aluidramento aſſi feyto per os prinçipaes aluidradores: ſegundo lhes bem pareçer.

℔ E ſe per ventura os ditos juyzes forẽ diſcordados em ſeus aluidramentos: louuarſeam as partes em huũ terçeiro juramentado que aja ô concordar com cadahũa das temçoẽs dos ditos juizes ⁊ nom ſe querẽ do louuar em ele: eſcolhãno os juizes de ſeu ofiçio ho mays aprazimento das partes que bem poderem: ⁊ acordando com cadahuũ deles: fique ſeu acordo fimdo ⁊ determinado: ⁊ jaa nũca poſſa em alguũ tempo ſer mays contradito nem reuoguado.

℔ E ordenamos que quando alguũ aluidramẽto for feito per aluidradores aprouados per as partes juramentados como dito he: ſe algũa delas ſe ſentir agrauada em ſeu aluidramento: ⁊ pedir que ſeja reduzido ao aluidro ⁊ bom juyzo dos juyzes como dito he: que eſto poſſa fazer do dia que ho aluidramento for feito ate huũ anno compridо: querelandoſe aos ditos juizes do dito aluidramento nom juſtamente feito: ou reclamandoſe dele em qualquer outra parte: ⁊ filhando delo aſſi eſtormento publico. E nõ ſe querelando ou reclamando ate ho dito anno como dito he: di em diante nom podera mais contradizer ho dito aluidramento: mas ficara pera todo ſempre firme: aſſi como ſe jaa ſegundariamẽte foſſe aprouado pelos juizes como dito he.

℔ E ſe ho aualiamento for hũa vez feyto ⁊ afirmado pelos aluidradores aprouados pelas partes: nom ſe podẽ dele chamar agrauados: ſaluo dizendo ⁊ alegando aquele que ſe dle querelar: que he agrauado por ele: ao menos na ſexta parte do juſto ⁊ verdadeiro aluidramẽto: ⁊ ſe ho agrauo aſſi aleguado pela parte nõ cheguar aaſexta parte do juſto ⁊ verdadeiro aluidramento: nõ ſera ouuida nem lhe conheçeram do tal agrauo.

℔ E ſe as partes ſe louuarẽ em alguũ ou algũs aluidradores: prometendo de eſtar ⁊ guardar ſeu aluidramento ſob çerta pena: ⁊ deſpois algũa delas reclamar ⁊ contradiſſer ho aluidramento aſi como ſe foſſe feyto injuſtamente: recorrẽdoſe aos juyzes que por ſeu bõ aluidramento ⁊ juyzo ho enmendem ⁊ correguam: ⁊ eles nam ſuſpeitos aprouarem ⁊ confirmarem ho dito aluidramento

UVA. BHSC. IyR_064

por bõ: aparte q̃ assi impunou ⁊ reclamou ouito aualiamẽto pague apena em ele cõtheuda aaoutra parte q̃ per ele esteuer: ⁊ sempre oaprouou.

¶ Titulo. lxxxiij. Que no dem cartas ỏ justiça per enformaçoẽs: saluo per estormentos dagrauo: ou cartas testemunhauees com reposta dos juizes: ou corregedores ⁊ partes.

AAndamos ⁊ defendemos atodolos nossos desembarguadores: ⁊ corregedores: ⁊ atodolos outros julguadores assi da justiça como da fazenda: q̃ por soos petiçoẽs ou enformaçoẽs: nõ passem cartas algũas: ⁊ quãdo as partes requererẽ taes cartas mandẽlhes q̃ traguã estormento dagrauo ou carta testemunhauel: com arreposta do corregedor: ou ouuidor: ou ỏ qualq̃r julguador de q̃ se agrauarem. E bẽ assi com arreposta da parte ou partes aq̃ oneguoçio pertençer: se pera deçisam dos taes agrauos arreposta das partes for neçessaria: per maneira q̃ per eses estormẽtos ou cartas testemunhauees: possam os desembarguadores q̃ dos taes agrauos ouuerẽ de conheçer auer compridо conheçimẽto da cousa sobre que for acõtẽda. E possam dar çerto desembarguo segũdo per dereito acharẽ.

¶ E esto q̃ dito hẽ nõ auera luguar nas cartas pera manter em pose: ou restituir aaposse alguũ q̃ ỏla digua ser esbulhado: porque as taes cartas mandamos q̃ se dem (per os desembarguadores a que pertençe dar as semelhãtes cartas) posto que as partes as peçam per simprez petiçam como se sempre costumou fazer.

¶ Alem auera luguar nas cartas de merçe ⁊ graça q̃ se dam per estilo da corte em forma: assi como cartas de legitimaçã: ⁊ perfilhamentos: ⁊ confirmaçam das doaçoẽs: ⁊ dos juizes electos nas çidades ⁊ vilas de nossos reynos: ⁊ de restituiçam de fama aaq̃les que forẽ infamados: ⁊ outras semelhantes cartas graçiosas: em q̃ se nom requeira reposta de algũs juizes: nẽ chamamento dalgũa outra parte: porque taes como estes q̃ sam de voluntaria jurisdiçam: se podẽ ⁊ ham de dar geralmente per nos ⁊ nossos officiaes segũdo opoder que acadahuũ temos dado com seu officio: sem outra reposta do corregedor: nẽ juiz: nem parte contraira: assi como ate aqui se costumarã sempre dar.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ Titulo. lxxxiiij. Do q̃ tresmuda a acou sa ou dereito que em ela tem em alguũ poderoso.

E alguũ teuer auçã contra outro assi real como pesso-al: ante da demãda começada: aceder ou tresmudar em alguũ poderoso por razã do officio. Aquele q̃ tal çesam assi fezer perca toda auçã e dereito que hi ouuer e aquele que fez adita çesam: nẽ aq̃le aq̃e foi feita: nunca ja mais possam vsar dalguũ dereito q̃ hi teuessem: porque todo auemos por perdido: e aalẽ desto nos daremos ao dito nosso official que tal cousa fezer apena q̃ acharmos que per dereito mereçe.

¶ E per semelhante guisa: se oposuidor dalgũa cousa: reçeando se ser demandado por ela: atresmudasse em alguũ poderoso por razam do officio: por dar aseu auersario mais duro contendor: perdera odereito que em adita cousa teuer: e sera apricado aseu contendor.

¶ E se açessam ou tresmudamento da auçam fosse feita em algũa pessoa nom poderosa per razam do ofiçio: mas per qualq̃r outra razam: assi como caualaria: ou outra dignidade: em tal caso mandamos que aquele aque tal çesam: ou tresmudamento dauçã for feita: nom possa dela vsar nem seja per ela reçebido aademãda: e aquele que afezer faça sua demanda se quiser: assi como afaria ante da sua çesam: pero que anõ podera fazer se nam per si mesmo: e nom sera reçebido aela per ninhuũ procurador: porque esto lhe damos por pena por açesam e tresmudamẽto que assi fez enguanosamente ao poderoso por desfraudar aaoutra parte: pensando õ lhe dar duro auersario per q̃ seu dereito fosse dãnificado.

¶ E se alguũ esperando ou arreçeando ser demandado por algũa auçam real ou pessoal: çedesse ou tresmudasse acousa posuida: ou odereito per que se emtẽdia defender: em algũa pessoa poderosa sem officio: tal çesam e tresmudaçã nom valera õ dereito: e aquele aque assi foi feita nom podera dela vsar: porque foi feita enguanosamente: pera dãnificar aoutra parte: dandolhe auersario com que nom podesse alcançar dereito: ou se oalcançasse fosse com gram trabalho e fadigua: e sem embarguo da dita çesam e tresmudamento assi feito: podera oactor demãdar aquele que estaua em posse da cousa tresmudada: assi como se adita tresmudaçam nõ fosse feita.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ Titulo.lxxxv. Do juramento q̃ se da pelo julguador apraziméto das partes: ou em ajuda de sua proua.

SE oactor fez mea proua de sua temçã: ou oreo ó sua exçepçã: ojulguador sendo requerido pera elo lhe dara juramento em ajuda de sua proua: & cõ seu juraméto fi quara proua inteira. E esto ha lugúar assi nos feitos çiuees: como nos crimes çiuelmẽte intentados. E dizemos q̃ he feita mea proua por hũa testemunha sem suspeita q̃ deponha compridamente do feito sobre q̃ he acontẽda: ou per cõfisam feita pela parte fora do juizo: ou por escriptura priuada: justificada por cõparaçã daletra: ou por qualq̃r outro modo q̃ segundo dereito he feita mea proua. Pero declaramos q̃ se acousa ou quãtidade sobre q̃ he acontẽda fosse grãde ou de grãde valia: em tal caso nõ ha luguar esta ley nem ojuraméto de que fala: porq̃ emtã nõ prouando oactor compridamẽte sua tençã: ou oreo sua exçepçam nõ auera vençimento.

¶ E podesse dezer quãtidade ou cousa grãde ou peq̃na por respecto das pessoas litiguãtes: ca taes pessoas poderiã ser que huũ marco de prata sera grãde quantia: & taes q̃ çẽ dobras seria pequena: assi q̃ aqualidade das pessoas faz acousa ou quãtidade sobre que he acontẽda ser grande ou pequena.

¶ E se oactor nõ he sabedor da cousa nẽ ha justa razam de asaber em tal caso ainda q̃ acousa ou quãtidade da demanda seja peq̃na nom lhe sera dado juraméto mas sera oreo absoluto: nẽ sera dado tal juraméto em ninhuũ caso ao actor posto q̃ faça mea proua quãdo ele for pessoa torpe & vil: ca nom pareçe justo q̃ per juramẽto de tal pessoa ninhuũ aja de ser condenado. E bẽ assi nom sera dado juraméto ao reo sendo pessoa vil ainda q̃ ouuesse feita mea proua sobre algũa exepçam por ele aleguada q̃ lhe fosse reçebida: porẽ em cadahuũ destes casos por moor auondãça sera dado juraméto aaparte cõtraira & segũdo seu juraméto assi sera julguado.

¶ E se algũa sentença fosse dada por bẽ de tal juramento q̃ se chama em dereito neçessario: se ao depois fossem achadas algũas escripturas publicas porque se mostrasse odito juramento nom ser verdadeiro: em tal caso sera adita sentença reuoguada. E se adita sentença fosse dada por bem do juramento judiçial: conué asaber

UVA. BHSC. IyR_064

que fosse dado por ojuiz abũa das partes arequerimento da outra: ou por bẽ do juramẽto volũtario: conuẽ asaber q̃ se desse em juizo por hũa parte aaoutra de consentimento ⁊ auctoridade do julguador: em estes casos: nõ se reuoguara adita sentença por vertude dos estormẽtos achados despois: ainda que por eles se mostrasse aparte nom auer jurado dereitamẽte ⁊ podese assinar razã de diferença: porq̃ no juramento neçessario nõ pode ser em culpa daparte contra q̃ he dada adita sentença: pois q̃ ojuramento foi dado aaoutra parte contra sua vontade: ⁊ no juramento judiçial ou voluntario pode ser imputado aaparte q̃ deu juramento aaoutra: ou consentio em ele serlhe dado: por oqual foi adita sentẽça dada. E por aqui determinamos q̃ onde oactor per minguoa de nom teer escriptura publica leixar ademanda no juramẽto do reo: ⁊ per seu juramento fosse absoluto: ainda que depois oactor achasse algũas escripturas publicas porque se mostrase odito reo nom jurar verdadeiramẽte: nom se poderia por tãto reuoguar a dita sentẽça: perq̃ odito reo fosse absoluto. E posto q̃ oactor em tal caso queira querelar do dito reo q̃ jurou falsamente: nom sera reçebido atal querela nẽ acusaçã: ⁊ por semelhante se faça onde o actor jurou sobre algũa exçepçã que oreo nõ podia prouar se nõ por escritura publica: ca em outra guisa seria aazo ⁊ ocasiam per q̃ aley q̃ auemos feita sobre as escrituras publicas ligeiramente podia ser anichilada: ⁊ os feitos farsebiã inmortaes ⁊ sem fim. Porẽ se polo reo foi mostrado alguũ conheçimento q̃ dissesse ser do actor: ⁊ oneguasse por juramento: podera oreo despois querelar segũdo dissemos neste liuro no titulo das prouas que se farã por escripturas publicas no parrafo: ⁊ em todo caso.

¶ E por nõ darmos aazo aas partes tomarẽ atreuimento pera jurarem falsamente: quãdo em seu juramẽto fosse leixado: mandamos que sendo dada algũa sentença por bẽ dalguũ juramẽto judiçial ou voluntario: ⁊ depois se mostrar algũa escriptura publica sem alguũ viçio ⁊ suspeiçã: per aqual conheçidamente se mostre ojuramento ser falso: os juizes ou desembarguadores q̃ de tal feito conheçerem: façam no saber anos: pera sabida auerdade: ordenarmos oque se sobre elo aja de fazer por bem ⁊ justiça das partes.

¶ E sendo prouado contra alguũ que he ladram ou roubador d̃ algũa casa ou nauio ou doutra cousa semelhãte: ⁊ for dado jura-

UVA. BHSC. IyR_064

mẽto ao roubado ou forçado sobre as cousas q̃ lhe foram tomadas: ⁊ o ladrã ou robador ou forçador for condenado segundo o dito juramẽto: ainda que depois seja achada algũa escriptura publica: per q̃ se mostre o dito juramento nom ser verdadeiro: nõ sera por tanto a dita sentença revogada: ainda que o dito juramẽto fosse dado ao roubado contra võtade do roubador: porque esto he assi determinado por dereito em odio do roubador ⁊ ladram: pelo furto ⁊ roubo que fez da acousa alhea.

¶ Titulo. lxxxvj. Do menor de vĩte çinco annos contra q̃ foi dada injustamente algũa sentẽça: ⁊ pede restituiçam contra ela. E como sera çitado: ⁊ dado curador aalide.

¶ E contra alguũ menor de vinte çinco annos for dada injustamente algũa sentença: podera o menor contra ela pedir ⁊ impetrar restituiçã. Assi como se os autos do proçesso fossem justamẽte ordenados: ⁊ por eles o menor nom reçebesse agrauo: ⁊ segundo os mereçimẽtos do proçesso ouuera de sahir a sentença por ele: ⁊ sayo contra ele: em tal caso podera pedir restituiçã contra a sentença: aqual lhe sera conçedida: ⁊ por ela tornado ao estado em que era antes da sentẽça ser contra ele dada.

¶ E bẽ assi onde o dito menor fose leso ⁊ dãnificado açerqua dos autos do proçesso: assi como em algũa interlucutoria cõtra ele dada da qual ele nunca apelou por si nem por outrẽ: ou leixou dalegar algũa razam no feito: ou leixou de dar sua proua: aqual se adera ou aleguara ouuera vençimẽto dele: em taes casos ⁊ outros semelhantes sera esse menor restituido somẽte aaq̃le auto em que assi foi leso: ⁊ reçebeo dãnificamento: ⁊ nom cõtra a sentença: por q̃ a sentença em tal caso foi dada segundo os meritos do proçesso ⁊ assi o dito menor nom reçebeo dãno dela mas somente dos autos preçedentes: ⁊ por tanto cõtra eles sera restituido: aqual restituiçam assi feita contra eles: sera per conseguinte emendada a dita sentẽça: porque toda sentẽça deue ser dada segundo os autos do proçeso: conuem asaber segundo oque por as partes for alegado ⁊ prouado ⁊ confesado.

¶ E todo esto q̃ dito he: auera luguar no caso onde o menor ou-

UNIVERSIDAD DE VALLADOLID

UVA. BHSC. LyR_064

uesse trautado todo seu feito per seu tutor ou curador: ainda que ao tempo da publicaçã da sentença nõ fosse presente: ca se o feito do menor fosse trautado por ele mesmo sem auctoridade do dito tutor ou curador: em tal caso a sentença dada cõtra ele sera per direito ninhũa: ⁊ assi nom sera neçessaria ninhũa restituiçã cõtra ela porque regra geral he em direito: q̃ se alguũ tem açerqua do que requere alguũ remedio ordinario: nõ lhe sera dado ⁊ outorguado outro remedio extraordinario: porque onde o menor nõ he legitimamẽte defeso tem per dreito remedio ordinario: pera em todo tempo dizer q̃ a dita sentença q̃ contra ele foi dada he ninhũa: ⁊ por tãto nõ lhe sera outorguado outro remedio extraordinario assi como he ho beneficio da restituiçam que he outorguado aos menores no dãno que reçeberam por causa de sua menoridade.

¶ E mandamos q̃ quãdo se ouuer de trautar em juizo algũa causa çiuel ou crime dalguũ menor de vinte çinco annos: que nõ for emançipado: ou casado: se o dito menor for reo: ⁊ ainda nõ passar de quatorze annos: sera çitado seu tutor se o teuer: ⁊ nom o tendo: o que o demãdar quiser: requerera q̃ lhe seja dado pera o çitar ⁊ nõ sera neçessario ser o dito menor çitado: ⁊ sendo mayor de quatorze annos sera çitado ho mesmo menor: ⁊ mais seu curador se o teuer: ⁊ nom o tẽdo o mesmo q̃ o quiser demãdar lho fara dar. E por omesmo modo quãdo o menor for actor sendo menor d̃ quatorze anos: nõ sera ouuido por si em juizo: mas o seu tutor demandara por ele: ⁊ valera o dito juizo sem procuraçam do menor. E sendo o menor mayor de quatorze annos entonçe sera neçessario: (posto que seu curador queira fazer por ele a demãda) pareçer ele menor em juizo: ⁊ fazer seu procurador cõ auctoridade do curador: aqual abastara sem outra procuraçã do curador: ⁊ nom tendo o curador o juiz que da causa ouuer de conheçer o notificara ao juiz dos orfaõs pera lho dar: ⁊ com sua procuraçam ou auctoridade seguir sua demanda. E sendo doutra maneira o dito juizo trautado em qualq̃r dos casos açima ditos neste parrafo: os taes autos ⁊ sentenças por eles dadas serã ninhuũs.

¶ E nos ditos casos posto q̃ tenha tutor ou curador: sera dado juramento ao seu procurador se ho teuer que bẽ ⁊ verdadeiramẽte procure pelo dito menor: ⁊ sendo o feito trautado a areuelia dalguũ menor ou de seu tutor ou curador: o juiz da causa dara huũ procurador da sua audiẽçia q̃ lhe melhor pareçer por curador aa

UVA. BHSC. IyR_064

dita demanda: & lhe dara juramento q̃ bem & verdadeiramente procure adita causa: oqual procurador auera êformaçã do tutor ou curador q̃ ho menor teuer ou lhe for dado: & defendera ho dito menor omilhor q̃ poder. E sendo ofeito trautado sem lhe ser dado odito curador aalide da forma sobredita: seram os autos & sentenças por os ditos autos dadas ninhũas: & nom vindo odito tutor ou curador pera dar enformaçam ao dito procurador: & por elo se der sentença contra omenor: pola qual se requeira execuçam: mãdamos que aexecuçã da sentença assi data se faça nos bẽs do tal tutor ou curador: & nom nos bẽs do dito menor. E nõ tendo odito tutor ou curador bẽs em que se adita execuçam possa fazer: mandamos q̃ se faça nos bẽs do juiz q̃ tal tutor ou curador deu. E nom tendo odito juiz ou seus herdeiros (se ja finado for) bẽs em que se adita execuçam possa fazer: em tal caso se faça adita execuçam nos bẽs do dito menor: fiquandolhe resguardado seu dereito pera poder pedir restituiçã in integrũ que por dereito lhe he outorguada: & assi pera poder auer emenda & corregimento do dãno que reçebeo por culpa ou negrigençia d̃ seu tutor ou curador: per os bẽs desse tutor ou curador: ou do juiz q̃ odeu ou de seus herdeiros como dito he. E quando aauçam for real: posto que oactor seja metido em posse da cousa demandada: pode ra omenor vsar do benefiçio de restituiçam & auer emenda do dãno q̃ por culpa ou negrigençia de seu tutor ou curador reçeber por seus bẽs: ou do juiz q̃ tal tutor ou curador deu como dito he.

¶ E sendo outorguada restituiçã aalguũ menor contra algũa sentença data cõtra ele: ou contra algũs autos do proçesso perq̃ adita sentença mereçesse per cõseguinte ser reuoguada: tanto q̃ adita restituiçam anos for pedida por enformaçam sobre elo feita: ou aos juizes aque delo pertençer oconheçimento: loguo sera espaçada aexecuçã dela se ainda nom for feita: ate que aquestã da dita restituiçã seja de todo finda & desembarguada: & quãdo achado for que lhe ha de ser deneguada: farsea adita execuçã segundo forma da dita sentença.

¶ E esto nõ auera luguar q̃ndo adita restituiçam for pedida maliçiosamẽte pera dilatar adita execuçã: ou q̃ndo for pedida por alguũ casado por respecto de sua molher ser menor: ca em taes casos nõ sera dilatada aexecuçã por causa da dita restituiçam assi pedida: mas sera loguo adita sentẽça executada: dãdo p̃meiramẽte

UVA. BHSC. IyR_064

ouençedor da dita sentença satisdaçã solẽne: cõ penhores ou fiadores abastantes que sendo ao depois achado odito menor leso que mereçer auer odito benefício de restituiçã: ⁊ a dita sentença p alguũ modo reuoguada: possã odito menor cõpridamente auer satisfaçam de todo seu dereito ⁊ efecto do benefício ỏ restituiçam assi outorguado.

¶ E em todo caso que omenor se digua leso per algũa sentẽça: ou per algũs autos do proçesso q̃ se trautarẽ ante de ser de hidade cõprida de vinte çinco annos: deuẽ pedir arrestituiçam ate hidade de vinte çinco annos: ⁊ mais quatro annos q̃ sam vite noue: porque aq̃les quatro lhe sam outorguados por dereito aalẽ da legitima ⁊ comprida hidade de vinte çinco annos: pera pedir a dita restituiçã do que assi fez ante dos vinte çinco annos: ⁊ nom apedindo ao dito tẽpo ja mais anom poderá demãdar: saluo sendo em odito tempo impidido de tal ⁊ tã lidimo ⁊ neçessario impidimẽto q̃ apedir nom podesse: ca em tal caso serlhea prouido segundo for achado por dereito q̃ odeue ser. Aqual restituiçã mandamos q̃ possa assi pedir perante nos por simprez enformaçã: ou perante os juizes ordinarios: ou deleguados q̃ ofeito prinçipalmente de sembarguarã: ⁊ se esses juizes forem cõpromissarios: em tal caso se ja pedida perante nos: ou perante os ordinarios desse luguar onde esse feito prinçipalmẽte foi desembarguado.

¶ Titulo .lxxxvij. Do orfaõ menor de vinte çinco annos: que impetrou graça del rey porque fose auido por major.

¶ Anto q̃ oorfaõ barã achegua auinte annos: ⁊ a femea a dezoito: loguo pode impetrar nossa carta de graça: (passada pelos nossos ỏsembarguadores do paaço) porq̃ lhe sejam entregues seus bẽs: ⁊ a já ỏles liure ⁊ cõprida administraçã: ⁊ antes de tal carta lhe ser pasada: trarã certidã por estormẽto publico dos juizes do luguar onde eles menores forẽ moradores ⁊ seus bẽs teuerẽ: em que venhã pregũtadas testemunhas dignas de fee: que diguã q̃ sabẽ que sam de bom siso ⁊ discriçam: em tal guisa que razoadamẽte bem poderam reger ⁊ ministrar os ditos bẽs: ⁊ sem trazerẽ odito estormento nom lhe sera conçedida a dita carta.

UVA. BHSC. IyR_064

¶E impetrãdo alguũ orfaõ menor a dita graça como dito he: di em diante sera auido por major de vinte çinco annos: em tal guisa q̃ aida q̃ ele seja achado leso por causa ô sua simpreza em alguũ contracto por ele feito: despois da dita carta lhe ser cõçedida: nõ sera restituido ao dãno ⁊ lesam que assi ouue reçebido em ho dito cõtracto: por ser feito ao tempo q̃ ja he auidõ por major como dito he: porq̃ abidade que lhe aesse tẽpo faleçeo pera cõprimẽto dos vinte çinco annos lhe he soprida por a dita graça que assi ouue impetrada.

¶Empero ainda que alguũ orfaom aja de nos impetrada a dita graça: em a dita bidade de vinte annos: ou dezoito como dito he: se ele vender ou apenbar bẽs de raiz q̃ ouuer ou parte deles: tal vẽda ou apenbamẽto sera ninbuũ ⁊ de ninbuũ valor: assi como se o dito menor nõ ouuesse impetrada a dita carta: porq̃ a dita graça por nos outorguada: nom se estẽde a emlheaçã ou apenbamento assi feito dos bẽs de raiz como dito he: saluo se a dita emlheaçã for feita por auctoridade ô justiça: ou na graça por nos outorguada: expressamẽte fosse declarado que ele dito menor pode se liuremẽte vender ou apenbar os ditos bẽs de raiz asi como maior de vinte çinco annos: porq̃ em cada buũ destes casos sera ocõtracto valioso: ⁊ nõ podera ja mais em algũ tẽpo pedir restituiçã da venda ou apenbamẽto que deles fezer despois da graça impetrada por obenefiçio da restituiçã q̃ por dereito he outorguado a os menores quando sam lesos.

¶E auemos por bẽ que se aq̃le que impetrou a dita graça: porq̃ foi auido por major: ou oq̃ foi casado sendo de vite annos (segũ do dissemos no ꝑmeiro liuro no titulo do juiz dos orfaõs:) litigu gar em juizo sobre q̃squer bẽs asi mouees como de raiz: nõ se possa no dito juizo restituir: nẽ contra os autos: nem cõtra asentẽça: nẽ anular os ditos autos nem a dita sentença: pois nõ se pode dizer que litigou sem auctoridade de justiça.

¶Empero amolher de qualq̃r casado q̃ passar de vinte annos: ⁊ ela for menor d̃ vinte annos ⁊ for lesa: asi nos contractos: como nos juizos: pode pedir restituiçã ⁊ serlhea cõçedida: ⁊ atal restitui çã aproueitara ao marido asi como se ele fose menor d̃ vinte anos ⁊ pelo meismo modo se amolher fose major ⁊ o marido menor: ⁊ o marido fose restituido: atal restituiçã aproueitara a amolher.

¶E tal graça asi impetrada nõ aproueitara ao impetrante: aque

UVA. BHSC. IyR_064

Quando serã punidos os menores.

foi algũa cousa prometida: dada ou leixada em alguũ cõtracto: ou testameto: ou per outra qualqr guisa: pera auer quãdo esse impetrante fosse d̃ lidima ou cõprida hidade ꝛc: porq̃ nom podera ele auer ou demãdar adita cousa assi prometida: ou leixada: ate que aja verdadeiramẽte adita lidima ꝛ compryda hidade de vinte cinco annos.

Titulo.lxxxviij. Quando seram punidos os menores pelos delictos que fezerẽ.

Quando alguũ homẽ ou molher q̃ de vinte annos passar: cometer q̃lquer delicto: lhe sera dada apena total q̃ lhe seria dada se de vinte cinco annos passasse. E se odito delinquente fosse de hidade de dezasete annos ate vinte: em esta hidade fiqra em arbitrio dos julguadores darlhe apena total: ou diminuirlha: ꝛ em tal caso o julguador oulhara o modo com q̃ odito delicto de que assi for acusado foi cometido: ꝛ as circunstancias dele: ꝛ a pessoa do dito menor: ꝛ se oachar em tãta malicia q̃ lhe pareça que mereçe total pena: darlhaa posto q̃ seja pena de morte natural: ꝛ pareçendolhe que anõ mereçe lha podera deminuir segũdo a qualidade: ou simpreza cõ que achar que odito delicto foi cometido. E quãdo odito delinquẽte fosse menor de dezasete annos compridos: em tal caso posto q̃ o delicto mereça morte natural: nom lhe sera dada em ninhuũ caso mas fiquara em seu arbitrio darlhe outra menor pena: ꝛ nom sendo o delicto tal em que caiba pena de morte natural: se guardara adisposiçam do dereito comum.

Titu.lxxxix. Dos q̃ dã luguar aos bẽs.

Porque cõ oremedio de poder fazer cessam q̃ geralmẽte era dado aos que erã obriguados por causa ciuel: tinhã os deuedores atreuimẽto de fazerẽ muytas malicias ꝛ enguanos: as quaes se lhe nõ podiã prouar como por experiẽcia por vezes sevio: ꝛ os creedores fiquauã muito dãnificados: querẽdo nos aesto prouer: mandamos q̃ em todos os cõtractos que forã feitos desde os vinte cinco dias do mes de julho d̃ quinhẽtos ꝛ dezaseis annos: ꝛ asi nos q̃ ao diãte se fezerẽ:

UVA. BHSC. IyR_064

nom possa alguũ deuedor fazer çesam d̃ seus bẽs: & se afezer nom valha nẽ aja efecto alguũ: saluo querẽdo odeuedor prouar q̃ ao tempo q̃ contractou cõ ocreedor ou creedores: ele tinha tanta fazẽda sua que os creedores bẽ podiã estar seguros de seu paguamẽto: & por lhe sobreuijr alguũ caso ou dãno ou perda sem sua culpa (por onde sua fazenda fosse demenoida ou perdida) nõ pode paguar. Ou se odito deuedor loguo no contracto da obriguaçã por qualq̃r maneira q̃ for feito: declarou ao seu creedor ou creedores como nõ tinha fazẽda: ou se atinha q̃ atinha obriguada aoutras pessoas: porq̃ nestes casos & cadahuũ deles: podera fazer çesam. E quando assi fezer çesam nos casos em q̃ dizemos q̃ apode fazer: se ele ouuer algũs outros bẽs de nouo despois de feita açesam sera por eles obriguado aadita diuida: cõ tanto q̃ lhe fiquẽ tantos bẽs em q̃ razoadamẽte se possa mãteer segũdo seu estado & cõdiçã: em tal guisa q̃ nom pereça de fame segundo aluidro de bõ juiz.

¶ E aquele q̃ der luguar aos bẽs mostralosha todos por escripto feito & assinado por sua maõ se souber escreuer: & se nõ souber escreuer mandeos escreuer aoutrẽ: & ele assine esse escrito por sua maõ: ou mande fazer inuẽtario deles ahuũ tabaliã publico ou escriuã: que faça fee: de como esse deuedor declarou & assinou esses bẽs todos que aesse tẽpo auia em odito escrito cõtheudos: & afirmãdo que nõ tinha mais. E assi declarara as diuidas todas que deue: & q̃ lhe deuem. E as pessoas aq̃ ele declarar que deue seram çitadas pera adita çesam. O qual rool sera apresentado em juizo ao juiz a que este conheçimẽto pertençer: por tal q̃ depois se se poder mostrar q̃ ele aesse tempo auia algũs bẽs outros: aalẽ daqueles q̃ assi declarou em odito escrito como dito he: nom possa gouuir da dita çesam de bẽs que assi ouuer feita.

¶ E prazendo ao creedor contra que se quer fazer açesam: que o deuedor aja espaço de çinco annos pera paguar essa diuida: serlhea outorguado odito espaço: oqual espaço pasado se odito deuedor nom paguar adiueda sera preso: & ainda que queira dar luguar aos bẽs ja nom podera em prejuizo dos creedores: mas sera preso ate que pague sem embarguo da dita çesam.

¶ E sendo muitos creedores: & huũs lhe queirã dar odito espaço: & outros nã: mas q̃ todauia dee loguo luguar aos bẽs esse deuedor: ou seja preso: em tal caso estara ojulguador por aq̃la parte aq̃ mais for duido: & aq̃la cõfirmara. E ainda q̃ de hũa parte fose hũ

UVA. BHSC. IyR_064

soo creedor ⁊ da outra fossem muitos: se aaq̃le huũ soo fosse mais deuido q̃ atodolos outros: aquele soo prealeçera sobre todolos outros: em tal guisa q̃ se nom esguarde açerqua desto o conto dos creedores: mas somẽte a soma ⁊ quãtidade da diuida como dito he. Pero sendo o conto dos creedores ⁊ soma ⁊ quãtidade das diuidas toda igual: em tal caso prealeçera: aq̃la parte que outorgua q̃ seja dado o dito espaço ó çinco annos como dito he: por ser essa parte mais piadosa.

¶ E no caso onde todos os creedores se acordassem q̃ o deuedor ouuesse espaço de çinco annos pera paguar todas as diuidas: sera o deuedor obriguado aaçeitalo ainda q̃ nom queira: porq̃ esta eleiçã de çinco annos: ou dar luguar aos bẽs he por dereito outorguada aos creedores: ⁊ pois eles escolhem q̃ o deuedor aja o dito espaço de çinco annos: nom o podera recusar o deuedor.

¶ E em todo caso onde o deuedor q̃ser fazer çesam: ⁊ alguũ creedor requerer q̃ prẽdã esse deuedor q̃ assi quiser fazer çesam: sera loguo preso: ⁊ sendo preso se liquidara se ha pode fazer ou nom.

¶ E todo aq̃le que q̃ser dar luguar aos bẽs: fara çesam em juizo confessando todas as diuidas porq̃ afaz: declarando ainda ⁊ amostando todolos bẽs q̃ aesse tempo teuer como dito he: ⁊ somẽte lhe fiquarã os vestidos que aesse tempo teuer vestidos: cõ tanto que nõ sejam de muito grãde valor: porq̃ algũs creedores podessem auer paguamẽto de suas diuidas: ⁊ se for duuida se sam ó grande preço ou nõ: fiquara em aluidro do julguador.

¶ E declaramos todo esto q̃ dito he: nõ auer luguar onde for q̃relado dalguũ: ou lhe for prouado posto q̃ nõ querele q̃ he bulrã ⁊ inliçador: porq̃ em tal caso ainda que suas diuidas descendã de cousa çiuel: ja esse çiuel he conuertido em crime: pois he culpado de bulrrã: ⁊ por tanto lhe nom valera açesam.

¶ E bẽ assi nõ poderã fazer çesam de seus bẽs: os q̃ se acoutarem nas casas dos fidalguos nos luguares onde nos esteuermos em pessoa: ⁊ na çidade de lixboa: por nõ serẽ demãdados por suas diuidas: nõ acodindo aas çitaçoẽs que lhes por elo forem feitas: segundo mais larguamẽte diremos no quinto liuro no titulo: que os fidalguos ⁊ prelados nõ acolham malfeitores.

¶ Titulo .xc. Do q̃ he demãdado por cousa por ele posuida: ⁊ ele negua estar em posse dela.

UVA. BHSC. IyR_064

Sendo alguũ demandado em juyzo per algũa auçam real por algũa cousa que ele possua: ⁊ sendo pregunta do pelo juiz se esta em posse dela: ho neguar: prouan do oactor como ele estaua em posse dela: logo sem ou tro proçesso nem libelo nẽ contestaçam: sera priuado da posse da dita cousa: ⁊ sera trãsmudada ao dito actor: ⁊ se ho dito reo quiser auer adita cousa sera feito dele reo actor: ⁊ do actor reo. E esto foy assi dado por pena ao dito reo: por assi negar ao juyz possuir acousa: ⁊ lhe ser prouado ho contrairo.

¶ E esto auera lugar quando ho dito reo negar em juizo possuyr adita cousa: ⁊ ho dito actor lhe prouasse ho contrairo: ca se ho dito reo despois que ouuesse neguado posuir adita cousa: ante que ho actor prouasse ho contrairo: ele confessasse estar em posse de la: em tal caso nõ auera adita pena: porq̃ pois ho dito actor foi releuado de dar proua sobre adita cousa: nom se pode com justa razam agrauar: por ho dito reo ser releuado da dita pena: pero podera ho dito actor se quiser dizer que nom quer açeptar adita cõfissam assi feyta per ho dito reo: ⁊ q̃ quer dar sua proua como ho reo possue adita cousa: ⁊ recusando asi ho actor de açeptar adita confissam: ho dito reo sera priuado da dita posse como dito he. E fazendo ele reo adita confissam depoys que ho dito actor ouuesse prouado como estaua em posse dela: jaa lhe tal cõfissam nõ prestaria: mas seria priuado da dita posse.

¶ E no caso onde ho actor ouuesse prouado como ho dito reo estaua em posse da dita cousa: ⁊ ele dissesse ⁊ aleguasse adita cousa ser sua: ofereçẽdose aoprouar logo sem outra dilaçam: jaa lhe tal razam nom prestara nem sera reçebido aela: porque este caso em dereyto espeçialmente he priuilegiado (assi como ho caso de esbulho) onde semelhante razam nom sera reçebida: mas toda via ho esbulhado ante doutra cousa sera restituydo asua posse: de q̃ foy esbulhado.

¶ E despois que no caso suso dito ho actor for emtregue da dita posse: se ho dito reo quiser prouar como adita cousa he sua ⁊ lhe pertẽçe de dereito: per nouo juizo sera reçebido aelo: ⁊ serlhea feito comprimento de dereito. E podera ainda em esse nouo juyzo mudar aneguaçam sobre adita posse: ⁊ dizer que estaua em posse dela: se se entender dajudar da dita posse: por dizer que possuyo adita cousa por muytos tempos com algũ titulo: onde possa cau

UVA. BHSC. IyR_064

sar algũa prescripçam por conseruaçam de todo seu dereyto: ou por algũa outra razã de q̃ se possa com dreito ajudar: porque sem embargo que seja em si contrairo: poderoa fazer: pois que os juyzos sam desuairados: ainda que seja antre essas pessoas mesmas: com tanto que alegue algũa justa razam: porque se moua de reuoguar adita confissam: assi como aleguando ygnorançia colorada por causa dalgũa justa razam que ouue anom saber que possuya adita cousa ao tempo que aassi negou possuila como dito he.

Fim.

Aqui acaba oterçeiro liuro das ordenaçoẽs. Foi impresso em ha çidade dLixboa por Jacobo cronberguer alemam.

¶ Segueſe atauoada deſte quarto liuro das ordenaçoẽs.

¶ Titulo pmeiro Da declaraçam da valia das liuras: ⁊ doutras moedas. fo. j.

¶ Titulo. ij. Como os mercadores eſtrãgeyros ham de compprar ⁊ vender ſuas mercadorias. fo. iiij.

¶ Titulo. iij. Que ninhũ nom faça contratos nem diſtractos em que ponha juramento nem boa fee. fo. v.

¶ Titulo. iiij. Dos contractos deſaforados. fo. v.

¶ Titulo. v. Que nom penhore alguem ſeu deuedor: nem lhe apoſſe ỏ ſua couſa ſem autoridade da juſtiça. fo. v.

¶ Titulo. vj. Que ho marido nom poſſa vender nem emalbear bẽs de rayz ſem outorgamento de ſua molher: ⁊ da doaçam dos bẽs moueis feita pelo marido. fo. vj.

¶ Titulo. vij. Como a molher fica em poſſe ⁊ cabeça de caſal: per morte de ſeu marido fo. vij.

¶ Titulo. viij. Do homẽ caſado que daa ou vende algũa couſa aſua barregaã. fo. viij.

¶ Titulo. ix. Da doaçam feita pelo marido aa molher: ou pola molher ao marido: ⁊ arras ⁊ camara çarrada. fo. ix.

¶ Titulo. x. Das viuuas que ẽalbeã: ⁊ deſbaratã ſeus bẽs como nam deuem. fo. x.

¶ Titulo. xj. Das viuuas que ſe caſam amtes do anno ⁊ dia. fo. x.

¶ Titulo. xij. Do beneficio do velejano outorguado aas molheres que fiam outrem ou ſe obriguam por ele. fo. x.

¶ Titulo. xiij. Do homẽ caſado que fia alguem ſem outorguamento de ſua molher. fo. xij.

¶ Titulo. xiiij. Das vſuras como ſam defeſas: ⁊ em que maneyra ſe podem leuar. fo. xij.

¶ Titulo. xv. Que nom faça peſſoa algũa contractos ſimulados. fo. xiij.

¶ Titulo. xvj. Como ſe podẽ engeitar os eſcrauos ⁊ beſtas por os acharẽ doentes ou mãcos. fo. xiiij.

¶ Titulo. xvij. Que todo homem poſſa viuer com quem lhe aprouuer. fo. xv.

UVA. BHSC. IyR_064

¶Titulo.xviij. Do que viue com senhor abẽ fazer: ou reçebeo casamento ou outra cousa: ⁊ se parte dele sem sua võtade: ⁊ do que ho recolhe. fo. xv.
¶Titulo. xix. Dos mançebos ⁊ seruiçaes que viuem abẽ fazer ⁊ despois demandã satisfaçã do seruiço q̃ fezerã. fo. xvj.
¶Titulo. xx. Que nom possam demandar soldada se nã atee tres annos. fo. xvj.
¶Titulo. xxj. Daquele que lamça de casa omançebo de soldada: ⁊ do mançebo que foge dela. fo. xvj.
¶Titulo. xxij. Do amo que demanda ho mãçebo (que lhe pede asoldada) ho dano q̃ lhe fez viuẽdo cõ ele. fo. xvij.
¶Titulo. xxiij. Das compras ⁊ vendas que se deuem fazer por çerto preço. fo. xvij.
¶Titulo. xxiiij. Das compras ⁊ vendas feitas por final dado ao vendedor simprezmẽte ou em parte de pago. fo. xvij.
¶Titulo.xxv. Que cadahuũ possa vender seu herdamento ⁊ cousas que teuer: ⁊ nom seja costrangido de as vender contra võtade: saluo nos casos abaixo declarados. fo. xviij.
¶Titulo. xxvj. Dos q̃ apenhã seus beẽs cõ cõdiçã q̃ nõ pagãdo açerto dia fiq̃ ho penhor arrematado aocredor. fo. xix.
¶Titulo.xxvij. Do que vendeo algũa rayz sob condiçam q̃ tornando ate dia çerto ho preço que por ela reçebeo seja a venda desfeita. fo. xix.
¶Titulo.xxviij. Do que vende algũa cousa duas vezes apessoas desuairadas. fo. xx.
¶Titulo. xxix. Do que vẽdeo acousa de rayz ao tempo que a ja tinha arrẽdada ou alugada aoutrẽ por tpo çerto. fo. xx.
¶Titulo. xxx. Do que quer desfazer algũa venda por ser enganado aalem da metade do justo preço. fo. xxj.
¶Titulo.xxxj. Da cousa vendida que se perdeo por alguũ caso ante que fosse entregue ao comprador. fo. xxij.
¶Titulo. xxxij. Do fidalgo ou creligo ou qualquer outra pessoa que compra pera regatar. fo. xxiij.
¶Titulo.xxxiij. Que quãdo acousa obrigada he vendida ou em albeada passa sempre cõ seu encarrego. fo. xxiij.
¶Titulo.xxxiiij. Do que cõpra algũa cousa obriguada aoutrem ⁊ cõfina ho preço dela em juizo por nõ ficar obriguado aos credores: ⁊ q̃ ninhũ oficial reçeba ninhũ deposito. fo. xxiiij.

UVA. BHSC. IyR_064

¶Titulo.xxxv. Do vassalo delrey que obrigua ho caualo ⁊ armas:ou acontia que do dito senhor tẽ:⁊ como ho sucessor das terras da coroa do reyno ou moorguado sera obriguado aas diuidas de seu anteçessor. fo. xxv.
¶Titulo.xxxvj. Do que prometeo fazer escriptura dalguũ contrato ⁊ depois se arrependeo ⁊ anõ quer fazer: ⁊ assi daquele que confessa ho que lhe he leyxado em seu juramento com algũa qualidade. fo. xxvj.
¶Titulo.xxxvij. Do cõprador que nã pagou ho preço da cousa cõprada ao tẽpo q̃ deuia ou recusou de paguar por ser enformado que a cousa nõ era do vendedor. fo. xxvij.
¶Titul.xxxviij. Que os corregedores das comarcas ⁊ juizes ordinarios:⁊ outros officiaes tẽporaes nõ possam cõprar bẽs de raiz nẽ fazer outros cõtratos nos lugares onde forẽ officiaes: ⁊ q̃ os officiaes da fazenda nom arrendem cousa algũa aos rendeiros delrey. fo. xxvij.
¶Titulo.xxxix. Dos officiaes q̃nã podẽ ser rendeiros. fo. xxviij.
¶Titul.xl. Que ninhũa pessoa nõ cõpre vsẽbargos. fo. xxviij.
¶Titulo .xlj. Que as pessoas q̃ tẽ poder de dar officios os nõ possam vẽder nẽ receber dinheiro por os dar. fo. xxix.
¶Titulo. xlij. Em que casos os arrendamentos dos guados ⁊ colmeas sam defesos fo. xxix.
¶Titulo. xliij. Do pã que se vende aatenda. fo. xxx.
¶Titulo. xliiij. Das penas cõuẽçionaes ⁊ judiciaes ⁊ interesses: em q̃ casos se podẽ leuar ou nam. fo. xxx.
¶Titulo. xlv. Das vendas ⁊ emalbeamẽtos que se fazem das cousas litigiosas. fo. xxxj.
¶Titulo. xlvj. Da fiadoria de muytos. fo. xxxij.
¶Titulo. xlvij. Do que confessou auer reçebbido algũa cousa: ⁊ despois diz que anom reçebeo. fo. xxxiij.
¶Titulo.xlviij. Que ocarniçeiro padeira ⁊ tauerneira sejã cridos por seu juramẽto no q̃ lhes duerẽ ỏ seus mesteres. fo. xxxiiij.
¶Titulo. xlix. Se valera aobriguaçã ou contrato feito polo preso na prisam. fo. xxxiiij.
¶Titulo. l. Dos que tomam forçosamente aposse da cousa que outrem possue. fo. xxxv.
¶Titulo. lj. Da mudança que se fez da era de çesar aa do nasçimento de nosso senhor Jesu xpo. fo. xxxvj.

UVA. BHSC. IyR_064

¶Titulo. liij. Dos q̃ podẽ ser presos por diuidas ciueis ou crimi-
naes: ou recomendados na cadea fo. xxxvj.
¶Titulo. liij. Do que engeita amoeda delrey. fo. xxxvij.
¶Titulo. liiij. Das doaçoẽs que ham de ser insinuadas ⁊ cõfir-
madas por elrey. fo. xxxvij.
¶Titulo. lv. Das doaçoẽs ⁊ alforria que se podem reuoguar
por causa de ingratidam. fo. xxxviij.
¶Titulo. lvj. Das compẽsaçoẽs como ⁊ quando se podem fa-
zer de hũa diuida aoutra. fo. xxxix.
¶Titulo. lvij. Dos alugueres das casas ⁊ da maneira que se de-
ue ter açerca delas. fo. xl.
¶Titulo. lviij. Em q̃ casos podera ho senhor da casa lançar ho
alugador fora dela durando ho tẽpo do aluguer. fo. xlj.
¶Titulo. lix. Dos aluguadores q̃ acabado ho tempo do alu-
guer nom queré leixar as casas aseus donos. E das pessoas q̃ al-
gũas cousas receberã empreſtadas ⁊ as nõ queré entregar ao
tẽpo q̃ sam obriguados. E do terçeiro q̃ aẽbarga. fo. xlj.
¶Titulo. lx. Do q̃ deu herdade aparçeiro ô meyas ou aterço
ou aquarto: ou arrẽdou por çerta quãtidade. fo. xlij.
¶Titulo. lxj. Das estrelidades. fo. xliij.
¶Titulo. lxij. Do que filhou alguũ foro pera si ⁊ çertas pesso-
as ⁊ nõ nomeou alguẽ aele ante de sua morte. fo. xliij.
¶Titulo. lxiij. Do foreiro que nomeou alguem ao foro ⁊ depo-
is reuogou a nomeaçam: ⁊ fez outra: ⁊ daquele aque he dado
poder em alguũ testamento pera poder nomear. fo. xliiij.
¶Titulo. lxiiij. Do foreiro que vendeo ho foro por autoridade
do senhorio ou sem seu consentimento. fo. xlv.
¶Titulo. lxv. Do foreiro q̃ nom pagou ho foro por tres anos
⁊ depoys quer purgar amora ofereçendo ho foro deuido: ⁊ q̃
as casas se nõ aforem se nom adinheiro. fo. xlvj.
¶Titulo. lxvj. Que os foreiros de bẽs da coroa reyno ou cape-
las moorguados ou comẽdas nõ dem cousa algũa por entra-
da aos senhores por lhes aforarẽ os ditos bẽs. fo. xlvij.
¶Titulo. lxvij. Das sesmarias. fo. xlvij.
¶Titulo. lxviij. Em que caso amadre repetira as dispesas que cõ
seu filho fez. fo. l.
¶Titulo. lxix. Como ho marido ⁊ amolher soçedem huũ aou-
tro. fo. lj.

UVA. BHSC. IyR_064

¶Titulo. lxx. Quando ho padre no teſtamento nõ faz mençã do filho ou neto: ⁊ deſpoẽ ſomẽte da terça dos ſeus bẽs: ou ho filho nom faz mençã do pai ou aſçendẽtes. fo. lj.
¶Titulo. lxxj. Como ho filho do piam herda aeramça de ſeu padre. fo. lij.
¶Titulo. lxxij. Da filha que ſe caſa ſem autoridade de ſeu padre: amte que aja vinte ⁊ çinco annos: ⁊ em que caſos ho pai pode deſerdar ſeus filhos ou filhas. fo. lij.
¶Titulo. lxxiij. Em que caſo podera ho filho ou filha deſerdar ho padre ou madre. fo. liiij.
¶Titulo. lxxiiij. Em que caſo podera ho irmaõ querelar ho teſtamento de ſeu yrmaõ. fo. liiij.
¶Titulo. lxxv. Como ho padre ⁊ madre herdará ao filho ⁊ nõ ho irmaõ: ⁊ da molher que caſou ſendo de hidade de çincuenta annos. fo. lv.
¶Titulo. lxxvj. Em que forma ſe faram os teſtamentos ⁊ das teſtemunhas que em eles ſe requerem. fo. lvj.
¶Titulo. lxxvij. De como ſe ham de fazer as partiçoẽs amtre os irmaõs. fo. lvij.
¶Titul. lxxviij. Se trazera ho filho aacolaçam ho que ganhou em vida de ſeu padre: ⁊ em que caſos ho pai pode auer os fruytos dos bẽs do filho ou nam. fo. lxiij.
¶Titulo. lxxix. Da doaçam que ho auo faz ao neto como deue ſer trazida aacolaçam. fo. lxiiij.
¶Titulo. lxxx. Das preſcripçoẽs ãtreẽeſẽr peſoas. fo. lxiiij.
¶Titulo. lxxxj. Como os irmaõs naçidos de danado coito podem ſobçeder huũs aos outros. fo. lxv.
¶Titulo. lxxxij. Das vendas que ſe fazem por algũas peſſoas aſe us filhos ou netos. fo. lxv.

¶Fim da tauoada.

UVA. BHSC. IyR_064

UVA. BHSC. IyR_064

UVA. BHSC. IyR_064

Começa oquarto liuro.

Titulo primeiro Da delaraçã da valia das liuras ⁊ doutras moedas.

Geralmẽte em os tempos antiguos se costumauaõ fazer os cõtractos dos emprazamentos ⁊ aforamentos por liuras ⁊ soldos. E outro si as contias das portagẽs: ⁊ dalguũs outros dreitos ⁊ penas: que pelos antiguos foraes dados aas çidades vilas ⁊ luguares de nossos reynos se deuem arrecadar: som em eles postas por liuras soldos dinheiros ⁊ mealhas: ⁊ porque as liuras teueram muytas ⁊ desuairadas valias pola muyta diuersidade das moedas nouas: ⁊ valia ⁊ bondade delas: que despois por desuairados tempos forã lauradas: as quaes vierã atãta demenuiçam q̃ despois de muytos preços lhe serem postos: segũdo ocurso dos tempos ⁊ mudança das outras moedas foram reduzidas as liuras antiguas adous preços somente: conuẽ asaber por algũas das ditas liuras antiguas se mandaua paguar: setẽçentas liuras por hũa: ⁊ por outras quinhentas liuras por hũa liura antigua. E porque em çerto se podese saber: por quaes liuras se deueria paguar: asseteçẽtas: ⁊ por quaes aquinhentas por hũa: quando por as palauras do contracto nam fosse declarado: foy por elrey dom Duarte meu auo da louuada memoria feita lei açerca da valia das liuras antiguas: porque declarou ⁊ determinou: que de todos os contractos de emprazamentos: ⁊ aforamẽtos: ⁊ em as paguas de quaesquer foros: ou rẽdas: de q̃ se ouuese de fazer paguamento arespeito de moeda antigua: que fossem feitos ou inouados da era de nosso senhor jesu xpo de mill ⁊ trezentos ⁊ nouenta ⁊ cinco em diante: se paguasse q̃nhentas liuras por cada hũa liura: q̃ fossem obriguados paguar da moeda antigua. E dos contractos feitos da dita era de nosso senhor jesu cristo de mil ⁊ trezentos ⁊ nouẽta ⁊ çico pera tras: paguasem por cada hũa liura: seteçentas por hũa: ⁊ quis que por esse respecto hũa destas liuras (porque mandaua paguar seteçentas por hũa) valesse vinte reaes brancos: que aesse tẽpo corriam: ⁊ huũ real brãco valese

aaaa

UVA. BHSC. IyR_064

huũ soldo: ⁊ dez pretos huũ real brãco: ⁊ huũ preto valese hũ dinheiro: oque geralmente mandou: que se guardasse assi nas suas rendas: como da rainha: ⁊ infantes: ygrejas: ⁊ moesteiros: ⁊ doutras quaesquer pessoas: ⁊ por esse respecto aliura que se auia ỏ paguar aquinhentas por hũa: valia em aquele tẽpo quatorze reaes ⁊ dous pretos: ⁊ tres quartos de preto.

℣ E sendo despois el rey dom Afonso meu tio da muyto louuada ⁊ esclareçida memoria: na çidade Deuora: no anno de nosso senhor jesu cristo de mil ⁊ quatroçentos ⁊ setenta ⁊ tres requerido por alguũs grandes ⁊ muytas outras pessoas destes reynos que lhes quisesse prouer açerca do dãno ⁊ perda: que reçebiã em opaguamento de seus foros ⁊ rendas: por lhe nom serem paguas as moedas antiguas em seu verdadeiro ⁊ intrinsico valor: ordenou ⁊ pos por lei com acordo de sua corte: ⁊ determinou que todos os foros: tributos: çensos: portagẽs: pensoẽs de tabaliaẽs: chançelarias: carçeragẽs: midiçoẽs: moyaçoẽs aforadas por liuras: ou por outra maneira: ⁊ quaesquer outros tributos ỏ qualquer calidade: ⁊ antre quaesquer pessoas q̃ forem contratados: estabeleçidos por liuras antiguas: ou correntes: ou por ouro: ou prata: ou reaes de tres liuras ⁊ mea: ou por reaes brancos: ou marauedis: ou moeda outra qualquer que seja de quaesquer tẽpos: ata oprimeiro dia de janeiro de nosso senhor Jesu cristo de mill ⁊ q̃troçentos ⁊ quarenta ⁊ seis annos: os foreiros ⁊ çensuaes paguẽ dezoito pretos por cada huũ real branco que ante paguauã: de que vem aaliura: pola qual por cõuença das partes posta nos cõtractos: ou por adita ordenaçam delrey dom Duarte se deuia paguar seteçentas por hũa: trinta ⁊ seis reaes brancos: ⁊ vem aaliura porque paguauam quinhentas liuras por hũa: vinte ⁊ çinco reaes ⁊ tres çeptis: ⁊ ao marco da prata mill ⁊ duzentos ⁊ sessenta reaes: ⁊ a dobra valedia ou de banda: ⁊ coroa velha: ou de frança: duzentos ⁊ dezaseis: ⁊ ao escudo de nossa moeda duzentos ⁊ çincuenta ⁊ dous: ⁊ a dobra cruzada duzentos ⁊ setenta reaes.

℣ E nos contractos daforamentos feitos ou inouados des o dito primeiro dia de Janeiro de quatroçentos ⁊ quarenta ⁊ seis annos ate oprimeiro dia de Janeiro de quatroçentos ⁊ çincuenta ⁊ tres: paguem quatorze pretos por cada huũ real brãco que ante paguauam: de que vem aaliura que por conuẽça das partes postas nos contractos se paguaua seteçentas por huũa: vinte ⁊ oito

UVA. BHSC. IyR_064

reaes: ⁊ aaliura porque se paguaua quinhentas por hũa: vinte reaes: ⁊ aadobra valedia: dobra de bãda: coroa velha ou de França cento ⁊ sassenta ⁊ oito reaes: ⁊ ao escudo de nossa moeda cento ⁊ nouenta ⁊ seis reaes: ⁊ aadobra cruzada duzẽtos ⁊ dez reaes: ⁊ ao marco de prata noueçentos ⁊ oitenta reaes.

¶ E nos cõtractos dos aforamentos feitos ou inouados des o dito primeiro dia de Janeiro de ãtroçentos ⁊ çincuenta ⁊ tres ate o primeiro dia de Janeiro de quatroçentos ⁊ sassenta ⁊ dous: paguem doze pretos por cada hũ real que ante paguauam: de que vem aaliura (de que por conuença das partes posta nos contratos paguauam seteçẽtas por hũa) vinte ⁊ quatro reaes: ⁊ aaliura de que paguauã quinhentas por hũa: dezesete reaeas ⁊ huũ preto: ⁊ aadobra valedia de banda: ⁊ coroa velha: ou de França: cento ⁊ quarenta ⁊ quatro reaes: ⁊ ao escudo de nossa moeda cento ⁊ sessenta ⁊ quatro reaes: ⁊ aadobra cruzada cento ⁊ oitenta reaas: ⁊ ao marco de prata oitoçentos ⁊ quarenta reaes.

¶ E nos contractos dos aforamentos feitos ou inouados des o primeiro dia de Janeiro de quatroçentos ⁊ sessenta ⁊ dous per ca: posto que sejam feitos por liuras: ouro: ou prata paguem seis çeptijs por real branco: ⁊ vinte reaes dos ditos ceitijs ao real por cada hũa liura.

¶ E nos casos em que por foraes ⁊ ordenaçoẽs ou determinaçoẽs ouuerem algũas pessoas de paguar quaesquer tributos: ou dereitos: por liuras: ou reaes por respeito da contia das liuras: ou reaes: que em seus bẽs teuerem: assi como se acreçentam os reaes dos tributos a dezoito pretos por real: assi se acreçentaram os reaes da contia: por cujo respeito os tributos se ouuerem de paguar. Podese poer exẽplo: quando nestes reynos auia judeus: os q̃ tinham bẽs: que valessem seis mill reaes: auiam de paguar de tributo cento ⁊ vinte reaes: se estes reaes deste tributo se acreçentauam a dezoito pretos por real: assi os reaes da fazenda (por cujo respeito o dito dereito paguauam) se auiã de contar a dezoito pretos por real. E se nos paguamentos das portagẽs: ou de quaesquer tributos ⁊ dereitos: se fezerem paguas tanto polo miudo: que conuenha de çer a pretos: ⁊ que eles por conto se partam: se a pagua cheguar a dous terços de preto: todo preto se leue: ⁊ onde aeles nam cheguarẽ: nom se leue: ⁊ fique com aquele: que ouuer de paguar.

declaracum Ro cons. 113 nº 2 e cons 198 —

UVA. BHSC. IyR_064

¶E quanto he aos que tem jurisdiçoẽs por foraes: ou ordenaçoẽs: ou cartas espeçiaes: assi como conçelhos: corregedores: juizes ⁊ outras pessoas que podem julguar sem apelaçam ⁊ agrauo ate çerta contia: ⁊ assi as penas que por foraes ou leys em quaesquer casos: ⁊ de quaesquer tempos: ate o primeiro dia de Janeiro do anno de nosso senhor jesu x̄po de quatroçentos ⁊ quarenta ⁊ seis atras postas: ora sejam por liuras: ora por reaes: estas se paguem a dezoito pretos por real: ⁊ assi se contem quanto aas jurisdiçoẽs: ⁊ poder de julguar sem apelaçam ⁊ agrauo a dezoito pretos por real.

¶E os outros deuedores de quaesquer outros contractos: ou quasicontractos: transauçoẽs: estipulaçoẽs: sentenças: compras: vendas: testamentos: escaimbos: onde ouuer torna d̄ dinheiro: prata: ou ouro: ou quaesquer auenças ⁊ outras obriguaçoẽs feitas ou causadas: em que os ditos deuedores sam obriguados em liuras de moeda antigua: ou ẽ liuras de reaes de tres liuras ⁊ mea ou em reaes brancos: ou em ouro: ou em prata: paguem as ditas liuras: dinheiros: ouro: ⁊ prata: segundo nos contractos dos aforamentos açima temos determinado: segundo as deferenças ⁊ declaraçoẽs que dos sobreditos tempos sam feitas.

¶E esto se nã entenda nos deuedores: que forẽ obriguados por contractos de empreſtidos: onde o senhorio das cousas emprestadas nam passou aos que as reçeberam: ⁊ somẽte passou o vso delas: que em dereito se chama comodatum: que prata ou ouro reçeberam. E nos deuedores que em guarda ou secresto ou em consinaçam ou em penhor prata ou ouro reçeberam: ⁊ nos que d̄ furto ou roubo prata ou ouro ouueram: ou reçeberam: ⁊ nos tutores: curadores: moordomos: procuradores: feitores: q̄ prata ou ouro reçeberam: por que estes que prata ou ouro reçeberam em espeçie: sam obriguados a entreguar a mesma cousa: q̄ reçeberam: ⁊ se a nam teuerem: deuem paguar outro tanto ouro ou prata: ⁊ feitio ⁊ douramẽto ⁊ interesse: que nas ditas cousas ouuer: ⁊ se em moeda douro ou prata reçeberã: em moeda douro ou prata entreguem: ou tanto como valer comunmente de vendedor a comprador ao tempo da pagua.

Bare l. 2 nº 4 ff. si c. pet. Boer. q. 327 ... Censuria 4 ... 1.

... Bare l. 2 ... nº ... 2 ... ff. ...

¶E os deuedores que prata ou ouro emprestado reçeberam: em que o senhorio das cousas passou: aos que as reçeberam: ⁊ os maridos que em suas dotes: prata ou ouro reçeberam: ⁊ os herdei-

UVA. BHSC. IyR_064

ros teſtamenteiros dos finados: que prata ou ouro em ſeus teſtametos leixaram: ⁊ aos tempos de ſuas mortes prata ou ouro teueram: ⁊ os que por erro prata ou ouro reçeberam dos que penſauam que lho deuiam: ⁊ nam era deuido: ⁊ os q̃ prata ou ouro reçeberam por bem d̃ alguũs contractos: que por dereito ou por conuença das partes foram julguados por ninhũs: ou que ſe deſfezeſſem: paguem em ouro ou prata: o que aſſi reçeberam: ou outro tanto ouro ou prata como reçeberam: ⁊ na maneira feitio ⁊ douramento: em que os reçeberam: ⁊ ſe em moeda douro ou de prata reçeberam: em moeda douro ou prata paguem: ou outro tanto como valer de vendedor a comprador: ⁊ ſe em reaes reçeberam: paguem a dezoito pretos: ⁊ a quatorze: ⁊ a doze por real: ⁊ a real por real: ſegundo as diferenças dos tempos: como nos contractos dos emprazamentos ⁊ aforamentos he declarado.

¶ Pero algũs creedores que ſeus dinheiros empreſtaram: ⁊ prata ou ouro em penhor reçeberam: aueram ſe quiſerem: ou deſcontaram tanta prata ou ouro do dito penhor em paguamento dos dinheiros: que empreſtaram: quanta pelos dinheiros empreſtados auer poderam: aos tempos que ſeus dinheiros empreſtaram.

¶ Outro ſi determinou o dito ſenhor rey dom Afonſo: que eſte acreſçentamento nom ouueſſe luguar: nas diuidas que ele deueſſe de dotes: ⁊ caſamẽtos ⁊ temças: que prometidas teueſſe em ouro: prata ou dinheiro: a homẽs ou molheres ſeus moradores: ou da rainha ou da infante ſua filha: nem em as diuidas d̃ perlados fidalguos ⁊ doutras quaeſquer peſſoas: que em dinheiro ouro ou prata deueſſem de dotes caſamentos ou tẽças a aqueles: que com eles viueram: nem nas diuidas que o dito ſenhor d̃ueſſe ou os ſobreditos de dinheiro ouro ou prata de puras merçes: ou doaçoẽs: as quaes mandou que ſe paguaſſem: como ſe ante paguauam: ſem outro acreçentamento nem inouaçã ſe fazer no preço dos reaes: prata ou ouro: nem ſe fezeſſe nelas mudãça pola valia do ouro: ou prata: ou baixura da moeda.

¶ E outro ſi mandou: que na valia dos reaes ouro ou prata dos ditos dotes caſamẽtos ⁊ temças: que o dito ſenhor ou os outros ſobreditos di em diãte prometeſſem: ⁊ das doaçoẽs ⁊ puras merçes que ao diante fezeſſem: ſe nam fezeſſe inouaçã nem mudança: nem acreçentamento alguũ: ſaluo ſe outra couſa nas eſcriptu-

UVA. BHSC. IyR_064

ras foi expressamente declarado.

¶ Mandou mais odito senhor: & defendeo: que di em diante pessoa alguũa de qualquer estado & condiçam que seja: nam fezesse contracto de aforamento: nem de empraçamento: nem arrendamento: nem de venda: nem de compra: nem de empréstimo: nem dote: nem casamento: nem doaçam: nem de transauçam: nẽ de estipulaçam: nem de permudaçam: nem doutra qualquer conuença nem trato que antre homẽs se possa fazer ỏ quaesquer cousas que sejã por liuras da moeda antigua: nem por liuras doutra qualquer moeda: mas que os façam por ouro ou prata ou reaes: ou por qualquer outra moeda: que em estes reynos correr. E os que taes cõtractos fezerem: sejã obriguados paguar ho ouro ou prata: que se obriguaram: ou sua verdadeira & dereita valia como valer de comprador a vendedor: ao tempo da pagua: & esto sem embarguo das ordenaçoẽs que em contrairo eram feitas: & os contractos & quaesquer outras conuenças que por liuras forem feitas: sejam ninhũas: & os tabaliaẽs que taes escripturas fezerem: percã os officios: as quaes ordenaçoẽs vistas per nos mãdamos que se guardem como nelas he contheudo.

¶ E por quanto os reaes brancos & pretos: por que se as ditas liuras & soldos polas ditas ordenaçoẽs mandauam paguar: se nã lauram ja: nem sam em vso: & a moeda mais meuda que ora em nossos reynos & senhorios corre he moeda de cobre sem outra liga nem mestura: aque chamam çeitijs: de que seys deles fazem huũ real corrente: dos quaes reaes correntes: vinte deles fazem huũ real de prata: aque ora chamam vintem: dos quaes reaes ỏ prata chamados vimtẽs: çemto & dezasete fazem huũ marquo de prata de ley de onze dinheiros: tirados os custos do lauramento da moeda: & dos sobreditos çeitijs: çemto & vinte pesam huũ marco.

¶ E por quanto por adita ley delrey dom Duarte meu auo he determinado: que huũ soldo valesse huũ real branco: & huũ preto valesse huũ dinheiro: valendo dez pretos huũ real branquo. E em adita ley delrey dom Afonso he contheudo: que por cada huũ real branco que paguauam ante do anno de quatroçentos & quarenta & seis: paguassem dezoito pretos por real. E despois elrey dom Joam meu primo mandou: que o real corrẽte valesse seis çeitijs: & se nom sabia em certo: quantos çeitijs se deueria

UVA. BHSC. IyR_064

paguar por cada huũ soldo: ou real branco: de que se mandaua paguar dezoito pretos: pera que esto declaradamente se podesse poer em os foraes: que mandamos nouamente correger & declarar: & se saber o que das portagẽs & outros dereitos se deue arrecadar: mandamos vijr de todas as comarcas de nossos reynos procuradores enlegidos por todo o pouo: com procuraçoẽs abastantes: com os quaes mandamos estar & entender por nossa parte & coroa de nossos reynos: çertas pessoas & officiaes nossos: que pera isto nos pareçeram neçessarios: por os quaes feita verdadeira conta & exame: foi acordado que huũ soldo ou huũ real branco (de que se mandaua paguar dezoito pretos por real ou por soldo) valesse dez çeitijs: & quatro quintos de çeitil: que valem outros dez dinheiros & quatro quintos de dinheiro: que fazem dezoito pretos: & acordaram que o nome do dinheiro se mudasse em çeitil: pois tem apropria valia: & que por soldo ou real brãco se paguem onze çeitijs: posto que nos ditos onze çeitijs entrasse mais huũ quinto de çeitil: do que per verdadeira conta val odito soldo: porque por ser tam meudo: se nam pode fazer mais certa conta: & esto porem se guardasse ate çinquo soldos: que fazem arrazam d onze çeitijs: çincuenta & çinquo çeitijs: porque por bir mais em cada soldo huũ quinto de çeitil: & nos ditos çinquo soldos birem mais çinquo quintos: que fazem huũ çeitil inteiro: o qual se pode bem tirar: se se tirar da copia dos ditos çinquo soldos odito çeitil imteiro: & assi ficã justamente çincuenta & quatro çeitijs por cada çinco soldos: que he asua verdadeira valia: & que esta maneira se tenha daqui pera çima em toda asoma: em que se poder tirar odito çeitil inteiro.

¶ E acordaram mais: que amealha de que alguũs foraes fazem mençam: se contasse por meo dinheiro: & por este respeito duas mealhas fezessem huũ çeitil: & que onde nam ouuer mays que huũa em fim de qualquer comta: se pague por ela huũ çeytyl inteyro: aqual determinaçam & justifiquaçam de moeda: mandamos que se guarde pera sempre: sem se fazer açerqua dela outra mudança.

¶ Titulo .ij. Como os mercadores estrangeiros ham de comprar: & vender suas mercadorias.

UVA. BHSC. IyR_064

Andamos: que os mercadores ⁊ quaesquer outras pessoas de fora de nossos reynos: que panos ou outras mercadorias trouuerem aqualquer luguar de nossos reynos que os vẽdam em grosso: conuem asaber os panos abalas ⁊ apeças: ⁊ nam acouados: nem avaras retalhados polo meudo: saluo que os retalhos que trouuerem de fora da terra: que se costumam trazer: que sam terços ⁊ quartos de peças: ⁊ deles de menos: despois que os dizimarem: que os possam vender: per aguisa que os trouuerem: nom retalhando ninhuũ couado deles: ⁊ se trouuerem alguũs retalhos como dito he: que os possam vender acouados: nom os partindo mais pera vẽder em nome doutros retalhos: que assi trouuessem de fora da terra.

¶ E por que os panos coloirados ⁊ pardos que se vendem auaras: nom vem em medida certa: nem sam as peças de certa medida: mandamos que os ditos mercadores que taes panos trouuerem: nom possam vender retalhos menos de vinte varas por retalho. Pero se alguũ trouuer menos ô vinte varas: podera vẽder esses retalhos: que assi trouuer em grosso: nom os retalhando: sem pena algũa.

¶ Outro si mandamos: que ninhuũ dos ditos mercadores por si nem por outrem compre ninhuũ auer de peso: nem comesinho nẽ outra mercadoria fora da çidade de lixboa ⁊ todo seu termo: ⁊ dos luguares do alguarue seguintes: conuẽ asaber Silues: Tauila: Faram: nos quaes luguares do alguarue: queremos que possam comprar dito auer de peso: posto que descarreguem em lixboa as mercadorias: que de fora trouuerem. E oque nos ditos luguares compprarem: nom opossam vender: nem trocar: nẽ escaimbar: nẽ companhia cõ ninhuũ da terra fazer: nem em seu nome poer: saluo que possam carreguar: ⁊ leuar onde quiserẽ.

¶ E defendemos atodos nossos naturaes ⁊ vezinhos de nossos reynos: que nam tomem seus dinheiros: nem outro seu auer por ninhuũ titulo ou segura ô ninhuũ contracto: nẽ por outra maneira de enguano: pera mercarẽ ou venderẽ fora da dita çidade ⁊ luguares suso declarados as ditas mercadorias: nem façã com eles nem outros de fora da nossa terra cõpanhia.

¶ E poderã os ditos estrangeiros cõprar assi em adita çidade ⁊ luguares sobreditos: ⁊ ẽqesquer outras çidades ⁊ luguares de nos

UVA. BHSC. IyR_064

sos reynos: por si ou por outrem: vinhos ⁊ fruita: ⁊ sal: pera carre guarem pera fora: ⁊ nam pera reuẽderem. E os estrangeiros que ocontrairo fezerẽ: ⁊ cõtra esta nossa ordenaçam compraré: ou vẽ derem: percam as mercadorias: que assi eles como outrẽ por eles cõpraré: ou venderẽ. E os naturaes de nosso senhorio q̃ ocõtrai ro fezerẽ: percam todos seus bẽs: ⁊ sejã presos ate nosa merçe. As quaes penas q̃remos que sejã: ⁊ se arrecadem: ametade pera quẽ acusar: ⁊ aoutra metade pera os muros da çidade de lixboa.

¶ Titulo. iij. Que ninhuũ nom faça cõtractos: nem distractos: em que ponha juramento: nem boa fee.

NEssoa algũa em todos nossos reynos ⁊ senhorios nõ faça contracto: nem obriguaçam: nem postura: nem a uença: nẽ conuença: nem prometimento: nem quita çam: nem outro alguũ distracto: assi por escripto: co mo por palaura: em que ponha prometimento de boa fee: nem outro alguũ juramento. E fazendo ocontrairo mandamos: que otal contracto: ou conuença: ou distracto: nam valha. E aparte que cadahuũ dos sobreditos contractos fezer: onde assi interue nha odito juramento: ou boa fee: perdera todo odinheiro: que no dito cõtracto der: ou prometer: ou sobre que antre eles for feita conuença: ⁊ aoutra parte perdera outro tanto: sendo ocontrac to de dinheiro somente. E sendo de huũa parte com dinheiro: ⁊ da outra sem ele: assi como nas compras: cada huũa delas pera dera: oque daua no dito contracto. E sendo dambas as partes sem dinheiro: cadahuũa das partes perdera todo oque receber: ou oque entender receber polo dito contracto ou conuença so breditos: ⁊ sendo atal conuença ou distracto feito por tabaliã pu brico: ou escriuam: ou pessoa que poser selo autentico na carta q̃ assi fezer do dito contracto: pague outro tanto: como manda mos que cadahuũa das partes contraentes pague: ⁊ se ambas as partes contraentes nam ouuerem de paguar por ygual: paguara otabaliam: como ho que menos ouuer de paguar: ⁊ mais por esse meesmo feito perdera ooffiçio: das quaes penas sobreditas as duas partes seram pera anossa camara: ⁊ aterça parte pera oac cusador. ¶ E nenhuũa alguũ juramento

Ordenaçoes do reyno de Portugal. Liuro. iij.

Que ninhuũ nõ faça contractos: nem distractos. fo. v.

sos reynos: por si ou por outrem: vinhos ⁊ fruita: ⁊ sal: pera carre guarem pera fora: ⁊ nam pera reuẽderem. E os estrangeiros que ocontrairo fezerẽ: ⁊ cõtra esta nossa ordenaçam compraré: ou vẽ derem: percam as mercadorias: que assi eles como outrẽ por eles cõpraré: ou venderẽ. E os naturaes de nosso senhorio q̃ ocõtrai ro fezerẽ: percam todos seus bẽs: ⁊ sejã presos ate nosa merçe. As quaes penas q̃remos que sejã: ⁊ se arrecadem: ametade pera quẽ acusar: ⁊ aoutra metade pera os muros da çidade de lixboa.

¶ Titulo. iij. Que ninhuũ nom faça cõtractos: nem distractos: em que ponha juramento: nem boa fee.

NEssoa algũa em todos nossos reynos ⁊ senhorios nõ faça contracto: nem obriguaçam: nem postura: nem a uença: nẽ conuença: nem prometimento: nem quita çam: nem outro alguũ distracto: assi por escripto: co mo por palaura: em que ponha prometimento de boa fee: nem outro alguũ juramento. E fazendo ocontrairo mandamos: que otal contracto: ou conuença: ou distracto: nam valha. E aparte que cadahuũ dos sobreditos contractos fezer: onde assi interue nha odito juramento: ou boa fee: perdera todo odinheiro: que no dito cõtracto der: ou prometer: ou sobre que antre eles for feita conuença: ⁊ aoutra parte perdera outro tanto: sendo ocontrac to de dinheiro somente. E sendo de huũa parte com dinheiro: ⁊ da outra sem ele: assi como nas compras: cada huũa delas pera dera: oque daua no dito contracto. E sendo dambas as partes sem dinheiro: cadahuũa das partes perdera todo oque receber: ou oque entender receber polo dito contracto ou conuença so breditos: ⁊ sendo atal conuença ou distracto feito por tabaliã pu brico: ou escriuam: ou pessoa que poser selo autentico na carta q̃ assi fezer do dito contracto: pague outro tanto: como manda mos que cadahuũa das partes contraentes pague: ⁊ se ambas as partes contraentes nam ouuerem de paguar por ygual: paguara otabaliam: como ho que menos ouuer de paguar: ⁊ mais por esse meesmo feito perdera ooffiçio: das quaes penas sobreditas as duas partes seram pera anossa camara: ⁊ aterça parte pera oac cusador. ¶ E nenhuũa alguũ juramento

UVA. BHSC. IyR_064

Que nom penhore alguẽ seu deuedor.

¶ Titulo. iiij. Dos contractos de saforados

SE alguã pessoa em qualquer contracto prometer dar ou fazer alguũa couſa: ou paguar alguũa cantidade: ou qualquer outra couſa atempo çerto ſob çerta pena: ⁊ nom avendo fazendo ou paguando ao dito tẽpo: que loguo ſeja feita execuçam em seus bẽs: ſem ele mais ser çitado nem ouuido com ſeu dereito: mandamos que tal deſaforamento nom valha couſa alguũa: poſto que loguo aſſi atal couença ſeja julguada por ſentença: por que ſem embarguo de tal contracto ⁊ ſentença: mandamos que ſe nam faça execuçam por ela: amenos de eſſe condenado ſer chamado ⁊ ouuido cõ ſeu dereito ſobre eſſa execuçam.

¶ Titulo .v. Que nom penhore alguẽ seu deuedor: nem filhe apoſſe de ſua couſa: ſem auctoridade da juſtiça.

HUm creedor poſſa penhorar ſeu deuedor em caſo alguũ: ainda que contra ele tenha auida ſentẽça: por que o officio de penhorar pertençe ſomente aos porteiros: ⁊ officiaes que pera iſto ſam eſpeçialmente deputados: os quaes deuẽ fazer eſſas penhoras por mandado das juſtiças: ⁊ nam doutra guiſa: ſaluo onde per noſſa ordenaçam he eſpeçialmente outorguado: q̃ as façã por mãdado da parte prinçipal: aſſi como no caſo daluguer das caſas: ſegũdo ſera contheudo no titulo dos alugueres das caſas.

¶ E ſendo em alguũ contracto comcordado pelas partes que o creedor poſſa por ſua auctoridade penhorar o deuedor: nam lhe paguando adiuida atempo çerto: nam opodera por tal conuençа penhorar por ſi: ſaluo achãdo o creedor eſſe penhor de todo ẽ ſembarguado ⁊ ſem alguũa contradiçam: em tal maneira que ſe nam poſſa hi ſeguir reixa alguũa ſobre a penhora: ⁊ em outra maneira nõ podera o creedor fazer adita penhora por ſi meſmo ſem auctoridade de juſtiça: ainda que no contracto lhe ſeja dado po

oer pera por si afazer: por que nõ deue de naçer azo de injuria da lei ou contracto: donde odereito naçe.

¶ Titulo. vj. Que o marido nom possa vender: nem emalhear bẽs de raiz sem outorguamento de sua molher: ⁊ da doaçam dos bẽs moueis feita pelo marido.

ANdamos que o marido nom possa vender nem emalhear bẽs alguũs de raiz: ou bẽs em que cada huũ deles tenha o vsofruito somẽte: quer sejam casados por carta de metade segundo costume do reyno: quer por dote ⁊ arras sem procuraçam ou expresso consentimento de sua molher: o qual consentimento se nam podera prouar se nam por escriptura publica: ⁊ fazendo o contrairo: tal venda ou emalheaçam seja ninhuũa: ⁊ sem efeito alguũ. E posto que se alegue: que esta molher consentio ou outorgou adita venda ou emalheamento caladamente: mandamos que tal outorguamento taçito nom valha: nem seja alguũ reçebido a aleguar tal outorguamento: saluo aleguando outorguamento expresso: ⁊ prouando o como dito he: por que muytas vezes as molheres por medo ou reueremça: dos maridos: leyxam caladamente alguũas cousas passar: nom ousando de as contradizer por reçeo dalguũs escamdalos ⁊ periguos: que ligeiramente lhes póderiam vijr. Porem nom tolhemos ao marido que possa vender ou renumçiar qualquer offiçio que teuer: posto que a molher nam cõsenta.

¶ E vendendo ou emalheando o marido alguũs bẽs de raiz sem expresso outorguamento de sua molher: posto que pera firmeza da tal venda ou emalheamento dee fiadores: ou penhores: ou prometa alguũa pena: mandamos que todo seja ninhuũ ⁊ de ninhuũ viguor: ⁊ obriguandose o marido atrazer outorgua de sua molher a çerto tempo ⁊ sob çerta pena: nom paguara adita pena: nem encorrera em ela: posto que anõ tragua: porque doutra guisa toda esta ley seria defraudada: porq̃ tanta pena reçeberia a molher: paguãdose adita pena: como valẽdo adita venda feita sem seu consentimento.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ E querendo amolher reuoguar a venda ou emlheaçam: que por omarido fosse feita sem seu expresso consentimento: como dito he: de algũa possissam ou bẽs sobreditos: podelosha demandar em juizo: & cobrar essa possissam ou bẽs: auendo autoridade do marido pera os poder demandar: & nam lhe querendo omarido pera esto dar seu consentimento: aja carta nossa: porque possa fazer adita demanda: & reuoguar adita venda ou emlheaçam sem auctoridade do marido: aqual carta mandamos que lhe seja dada: saluo sendo ela tam desassisada: que se podesse mouer aselo sem justa razam: nem soubesse guouernar adita demanda: aqual auctoridade lhe poderá isso mesmo dar os juizes do luguar onde forem moradores: pola maneira que dito temos no terçeiro liuro: no titulo que omarido nom possa litiguar em juizo sobre bẽs de raiz.

¶ E se omarido ou seus herdeiros isso mesmo por si quiser demãdar adita cousa ou bẽs assi vendidos: por adita vẽda ser ninhũa: podeloa fazer: auendo consentimento de sua molher pera adita demanda: porque nam lhe dando odito consentimento: nom a podera ele por si desfazer: saluo se ela fosse finada: por que em tal caso sera neçessario oconsentimento dos herdeiros da molher: por que neles esta aprouar ocontracto se quiserem: por neles passar odereito que amolher tinha: pera fazer atal demanda: & por tanto omarido soo sem consentimento da molher ou seus herdeiros nom podera fazer adita demanda.

¶ Em todo caso onde amolher demandar acousa por seu marido vendida: ou isso mesmo omarido fezer adita demanda com consentimento da molher: se ocomprador requerer: que lhe torne ela opreço: que por ela deu: mandamos que se opreço que omarido reçebeo: foi conuertido em proueito dela: assi como dele: ou por qualquer guisa ela ouue comunicaçam do dito preço: em tal caso adita cousa assi vendida nam lhe sera entregue: saluo tornando ela odito preço: que por ela foy dado: ainda que ocõprador fosse sabedor: que odito vendedor era casado ao tempo da dita venda: porque nom seria cousa razoada auer ela oprouei to do preço: & leuar assi acousa inteiramente sem apaguar.

¶ E se pola ventura ela nam ouuer proueito do dito preço: nom sera theuda ao tornar: & acousa lhe sera porem entregue, pero se esse comprador nom soube: nem teue justa razam pera saber: que

ao tempo da dita venda ouendedor era casado: em tal caso po-dera pedir ao vendedor opreço: que assi deu por dita cousa cõ-prada: & nã tendo por onde pague: seja preso ate que pague sem dano da molher: por amaliçia que cometeo: vendendo cousa de raiz sem seu consentimento: sendo porem em todo caso dita cou sa entregue aamolher como dito he.

¶ E no caso onde ocomprador ao tempo da venda soube: ou te ue justa razam pera saber: que ouendedor era casado: & nom lhe pedio outorguamento da molher pera ditavenda: nom lhe po dera pedir opreço: que lhe deu por dita cousa comprada: mas perdeloa: pois comprou acousa de raiz sem outorguamento da molher aaquele: que sabia ser casado: & tornarlhea ainda os frui-tos: que ouue dessa cousa: no tempo que aassi teue despois da compra feita: tirados os custos que se fezerem por razam dos di-tos fruitos.

¶ E querendo ocomprador cobrar alguũas bemfeitorias neçes-sarias ou proueitosas: que fez na cousa comprada: no tempo que foi em posse dela: sera theudo compensar os fruitos: que ouue de las em todo caso: ainda que os reçebesse ante da lide contestada sobre adita cousa.

¶ E quanto aas emlheaçoẽs dos ditos bẽs: que daqui por dian te os maridos fezerem nom valera aoutorgua nem consentimen to das molheres: saluo sendo perante ojuiz ordinario do luguar onde se otal contracto fezer: oqual juiz fara pregunta aadita mo lher se outorgua no dito contracto por sua vontade: & jurando que ho outorgua por sua vontade: se escreuera assi no dito con-tracto: & ficuara firme: & odito juramento se dara sem omarido ser presente: oqnal juramento & outorgua sera escripto polo mes-mo tabaliam: que ocontracto fezer. E nom se fazendo ocontrac-to no luguar onde amolher esteuer: & auendose de fazer por sua procuraçam: atal procuraçam se fara com asobredita solenidade dojuramẽto: & tudo hira escripto na dita procuraçam: & doutra maneira ocontracto sera ninhuũ.

¶ E oque dito auemos em este titulo açerca das emalheaçoẽs dos bẽs de raiz: auera isso mesmo luguar nos bẽs empraçados ou arrendados: se oarrendamento for de dez annos & di pera çima: & nos outros casos declarados no terçeiro liuro no titulo que o-marido nom possa letiguar em juizo.

UVA. BHSC. IyR_064

E todo oque dito he auera luguar: assi em as emlheaçoẽs que forem feitas por ho marido sem expresso consentimento da molher: ante do matrimonio ser antre eles por copula carnal consumado: como nas que despois de ser consumado feitas forem.

E por euitar que os maridos nom dem os bẽs moueis ou dinheiro em perjuizo de suas molheres: mandamos que se os ditos maridos derem ou fezerem doaçam em suas vidas dalguũs bẽs moueis ou dinheiros aalgũas pessoas: sem consentimento d̃ suas molheres: que oque assi derẽ se desconte: quando ho matrimonio antre eles for separado: na parte q̃ quinhaõ do dito seu marido: ou de seus herdeiros. Porem oque dito he nõ auera luguar nas doaçoẽs remuneratorias: ou de esmolas que o marido fezer: porque as podera fazer dos ditos bẽs moueis ou dinheiros sem consentimento de sua molher: saluo se forem imẽsas: porque em tam lhe ficara seu dreito resguardado aa dita molher se o teuer pera a desfazer.

E Titulo. vij. Como a molher fi-qua em posse q̃ cabeça de casal per morte de seu marido.

Todos os casamentos que forem feitos em nossos reynos q̃ senhorios: se entendem ser feitos por carta d̃ metade: saluo quando antre as partes outra cousa for acordado q̃ contratado: porque entonçe se guardara: o que antre eles for conçertado.

E morto o marido: a molher fica em posse q̃ cabeça d̃ casal: se com ele ao tempo de sua morte viuia em casa theuda q̃ mãtheuda: como marido q̃ molher: q̃ de sua mão reçeberam os herdeiros do marido partiçam de todos os bẽs que per morte do dito marido ficaram: q̃ bem assi os leguatarios os leguados: em tanto que se alguũs dos herdeiros: ou leguatarios ou qualquer outro filhar posse dalguũa cousa da dita erança despois da morte do dito marido sem consentimento da dita molher: ela se pode chamar esbulhada: q̃ serlhea restituida: ca pois tanto que ocasamento he consumado por copula: a molher he feita meeira em todos os bẽs: que ham ambos: q̃ o marido por morte da molher continua a posse velha: que antes tinha justa razam: pareçe ser:

que por morte do marido fosse prouido a ela dalguũ remedio a cerca da dita posse: conuem asaber que ficasse ela em posse ⁊ cabeça de casal.

¶ E todo esto que dito he ha luguar nos bẽs comuũs: que ham de ser partidos antre amolher ⁊ os herdeiros do marido: ou antre o marido ⁊ os herdeiros da molher: ⁊ em outra guisa nam: ca se o marido ou molher ouuesse alguũs bẽs feudaes: ou da coroa do reyno: ou de morguado: ou de empraçamento em que amolher nam fosse nomeada: por tal guisa que nam teuesse dreito: ou outros semelhantes: em tal caso nam ficara a molher em posse destes bẽs: que o marido ouuesse ⁊ possuisse em sua vida: nem isso meesmo o marido por morte da molher dos bẽs q̃ por odito modo a ela pertençessem: saluo se cadahuũ dos ditos bẽs fossem cõprados polo marido ⁊ molher: ou cadahuũ dẽles sendo casados ou neles fezessem bemfeitorias: em modo que oque viuo ficar: aja dauer parte da valia dos ditos bẽs: ou do preço que custarã: ou das bemfeitorias: porque em tal caso oque viuo ficar: ficara em posse dos ditos bẽs: ate lhe ser dada aparte: que na dita valia ou preço: ou bẽfeitorias due auer. E se taes bẽs: terras: ou feudos: em que amolher ou marido nom deue ficar em posse: forem obriguados a amolher por o marido: ou ao marido por a molher por consentimento ⁊ auctoridade do senhorio: em tal caso oque assi ficar viuo: estee em posse de taes bẽs: ⁊ nom seja deles tirado: ate a dita diuida ser pagua: ou per dereito determinado que nam deue ter tal posse.

¶ E se aquele que viuo ficar: disser ⁊ aleguar alguã justa razam: porque taes bẽs terras ou feudos que do finado forem: lhe pertençem: ou tem em eles dereito alguũ: ⁊ as pessoas fossem taes: de que se tema d̃ virem apelejas ⁊ roidos: em tal caso queremos ⁊ mãdamos que os ditos bẽs ⁊ terras se ponham em socresto em mãõ de pessoa fiel ⁊ idonia: q̃ os tenha: ate ser determinado por dereito: a quem pertençem.

¶ E oque dito he nam auera luguar nos casamentos feitos por cartas darras: saluo em aqueles bẽs que por bem ⁊ vertude do dito contracto deuem ser meeiros antre o marido ⁊ molher: qua em taes bẽs ficara em posse: assi como se odito casamẽto fosse feito per carta de metade: como dito he.

¶ E declaramos que posto que os bẽs sejam comunicados antre

omarido ⁊ molher: tanto que casam simprezmente: ou por carta de metade como nesta ordenaçam he contheudo: q̃ se ao tempo que casaram: cadahuũ deles tinha diuidas: que deuesse aalguũs creedores: nõ sera obriguado ho outro aas ditas diuidas em tẽpo alguũ: nem se fara execuçam nos bẽs que trouuer em parte: nẽ em todo: em quanto omatrimonio antre eles durar somẽte se podera fazer aexecuçam (durando omatrimonio) nos bẽs q̃ aquele que assi era deuedor trouxe consiguo ao tẽpo que casou: ⁊ assi na sua metade dos bẽs que despois de casados foram aqueridos.

¶ E aconteçendo que alguũ homẽ acusasse algũa molher per adulterio dizendo ser sua molher: ou ademãdasse por sua molher em qualquer outro caso: ⁊ ela neguasse ser sua molher: ⁊ por bem de oassi neguar fosse liure ou absoluta da tal demanda: ou acusaçam: nõ podera adita molher despois da morte daquele: que aa si acusou ou demandou por molher: pedir parte na sua fazẽda como molher: posto q̃ queira prouar: que era sua molher: ao tempo que assi aacusou ou demandou.

¶ Titulo. viij. Do homem casado que da ou vende algũa cousa asua barreguã.

SE alguũ homem casado der asua barreguã algũa cousa mouel ou d̃ raiz: ou aqualquer outra molher: com que aja carnal afeiçam: amolher sua podera reuoguar ⁊ auer pera si adita cousa: que assi for dada. E mandamos que essa molher seja recebida em juizo ademãdar adita cousa: sem auctoridade ⁊ procuraçam do marido: quer aesse tempo seja em poder do marido: quer apartada dele: ⁊ essa cousa que ela assi demandar ⁊ vinguar: mandamos que seja sua propria insolido: sem odito seu marido auer em ela parte: ⁊ que possa fazer dela todo oque lhe aprouuer: assi ⁊ tam perfeitamente como se casada nam fosse. E todo esto que dito auemos na doaçã feita polo homem casado asua barreguã: mãdamos que aja luguar na cousa que por ele aela for vendida: ou apenhada: ou por outro qualquer modo trespassada: ⁊ em tal caso mandamos q̃ essa molher possa demandar ⁊ auer: sem por ela paguar preço ninhuũ: porque de presumir he: que adita emlheaçã seja feita conluyosamente: por defraudar omarido sua molher: aqual demanda manda-

UVA. BHSC. IyR_064

mos que ela possa fazer em todo tempo: que esteuer com o marido sob seu poder. ⁊ sendo apartada do marido por morte ou por qualquer outra guisa: mandamos q̃ a possa fazer: do dia que tal apartamento for feito ata quatro anos cõpridos. E bem assi morrendo a molher em vida do marido: ⁊ ficandolhe filhos ou outros diſcendentes ou aſcendentes: taes filhos ou deſcendẽtes ou aſcendẽtes possam isso meſmo demãdar a dita couſa: ate quatro annos: contados do dia q̃ a mãi morreo.

¶ Titulo. ix. Da doaçã feita polo marido a a molher: ou pola molher ao marido: ⁊ arras ⁊ camara çarrada.

SE o marido fezer doaçã a a molher: ou a molher a ſeu marido diſpois de reçebidos: poſto que antre eles nõ interuieſe copula: podera o doador reuoguar eſa doaçam quando quiſer: ⁊ poſto que anã reuogue: ſe aquele que fez a doaçã: nom tinha aeſſe tẽpo filho alguũ: ⁊ depois lhe veo a naçer filho dantre ambos: em tal caſo fica loguo eſſa doaçã reuoguada por bẽ da naçença do filho: ⁊ por tãto a couſa aſſi doada ſe partira por faleçimento de cada huũ deles: antre os herdeiros do finado: ⁊ o que viuo ficar: ⁊ aſſi ſe fara quando a doaçã foſſe feita: ante que foſſem caſados: ⁊ ao diſpois por caſamento foſſem ſeus bẽs antre eles comunicados: ſegundo ocuſtume do reyno: por que em eſtes caſos ⁊ outros ſemelhantes: ſera trazida a apartiçam eſa couſa dada: cõ os herdeiros do morto: aſſi como fora nom ſendo feita atal doaçã.

¶ E ſe o marido fez doaçã a ſua molher: ou a molher a ſeu marido ſendo caſados: ⁊ eſſe que aſſi fez atal doaçam morrer abinteſtado ſem herdeiros lidimos aſcendentes ou deſcendentes: ⁊ ſem reuoguar a dita doaçã ata o tempo da morte: fica em tal caſo eſſa doaçam confirmada: em quanto nõ paſſar a contia: em que he neceſſaria noſſa confirmaçã: ſegundo diremos no titulo das doaçoẽs que hã de ſer inſinuadas por nos. E ficando por ſua morte herdeiro lidimo aſcendente ou deſcendente: podera eſſe herdeiro reuoguar a doaçam: ate auer comprida mẽte ſua neceſſaria lidima: ⁊ o mais q̃ ſobejar da dita doaçã: aueloa eſſe donatario. E ſe aquele que fez a dita doaçã em ſendo caſado: ſe veo a finar cõ teſtamen

UVA. BHSC. IyR_064

to: em o qual mandou destrebuir sua terça em todo ou em parte: sem reuoguar a dita doaçã: serã os ditos seus herdeiros lidimos primeiramente entregues de sua lidima: auendo respeito aos bẽs que o finado deu em sua vida: ⁊ tambem aos que ficaram por sua morte: em tal guisa que a doaçã seja contada com a deraça: assi principal como terça: ⁊ reputada assi como leguado: por que na vida nũca valeo: ⁊ por morte foi confirmada.

¶ E nam ficando tãta herãça do dito finado por sua morte: por que os ditos herdeiros possam auer sua dereita lidima: sem dita doaçam: em tal caso sera defalcado tanto da dita doaçã: ⁊ bem assi da dita terça soldo por liura: ate q̃ a dita lidima seja primeiramente sopprida: ⁊ feito assi o dito defalcamento: se algũa cousa ficar da dita terça ⁊ da doaçam: o que sobejar da doaçã: aueloa o donatario: ⁊ o que sobejar da dita terça: sera destrebuido segundo for[illegible]a do testamento.

¶ E se no caso suso dito fosse a dita doaçã feita: em tal modo q̃ loguo em vida dambos valesse por dereito: assi como quando aq̃le que faz a doaçam: nom he por ela feito mais pobre: ou aquele a que he feita: nõ he por ela feito mais rico: ou qualquer outro caso: em q̃ tanto que a doaçã he feita por ho marido a molher: ou pola molher ao marido: loguo he por dereito valiosa: em tal caso nom podẽdo os herdeiros auer sua lidima toda pola herança do finado sem a dita terça ⁊ doaçã: emtã defalcarsea da dita terça somente tanto porq̃ a dita lidima seja de todo sopprida: ⁊ nõ abastando a dita terça pera elo: emtã sera dissalcada da dita doaçã: ⁊ nom se fara dissalcamento da dita doaçã: ata que toda a terça seja dissalcada: porque pois a dita doaçã valeo em vida daquele que a fez: nom se dessalcara dela pera sopprimento da dita lidima: saluo quando por toda sua herãça que por sua morte ficou: assi principal como terça doutra guisa se nam pode auer sopprimẽto da dita lidima.

¶ Outro si por quanto ouuemos por enformaçam: que muytas pessoas de nossos reynos quando casauã por dote ⁊ arras: em os contractos de seus casamentos prometiã a suas molheres grãdes arras: ⁊ aalẽ delo custumauã prometer ⁊ deixar camara çarrada: do que se seguiam muytas demandas: ⁊ perjuizo a seus filhos: ⁊ q̃rendo nos a esto prouer: mandamos q̃ daqui em diãte ninhũa pessoa de qualquer estado ⁊ condiçã que seja: nom possa prome

ter nem doar a sua molher camara çarrada: ⁊ prometendolha ou dãdolha: tal promessa ou doaçã de camara çarrada sera ninhũa ⁊ de ninhuũ valor: mas podera cadahuũ em ocontracto dotal prometer ⁊ dar a sua molher por arras acontia ou cantidade çerta: que quiser: ou çertos bẽs: assi como de raiz ou çerta cousa d̃ sua fazenda: com tanto que nã passe otal prometimento ou doaçam darras ataça parte: do que a molher trouxer em seu dote: ⁊ se mais for prometido do que montar na terça parte do dote: nõ valera ho dito prometimento na dita demasia: que mais for: q̃ oque mõtaua na dita terça parte do dote. Empero se o marido que taes arras prometeo a sua molher: teuer aesse tempo algũ filho: ou filhos legitimos: ou outros legitimos descendentes doutra primeira molher: os quaes filhos ou descendentes ou cadahuũ deles for viuo: ao tempo q̃ se as arras vençerẽ: nom podera auer esa segunda molher da fazẽda do marido (no caso que as arras que lhe foram prometidas: deua auer) mais que oque mõtar na terça parte dos bẽs: que ao tẽpo do cõtracto dotal forem do marido: que lhe as arras prometeo: posto q̃ acontia prometida por arras no contracto dotal seja moor: que oque na dita terça do marido montar: por quãto no que exceder a dita terça: queremos que tal promessa ⁊ obriguaçã darras nõ seja valiosa: nẽ aja efecto alguũ: porque nossa tẽçam he: que os ditos filhos nõ sejã defraudados por tal obriguaçã darras em maneira algũa de suas legitimas.

¶ Titulo .x. Das viuuas que emalheã ⁊ desbaratam seus bẽs: como nam deuẽ.

POr quanto algũas molheres despois da morte d̃ seus maridos desbaratã: oque tẽ: per maneira que elas ficam despois pobres ⁊ minguadas: ⁊ os que deuẽ soçeder seus bẽs: ficam dapneficados: ⁊ porq̃ anos pertẽçe prouer: que ninhuũ nã vse mal daquelo q̃ tem: querẽdo sopir aamingua das molheres: ⁊ prouer a seus suçessores: mandamos que se for prouado q̃ elas maliçiosamente ou sem razã desbaratã ou emalheã seus bẽs: as justiças dos luguares onde as ditas molheres os bẽs teuerẽ: os tomem todos: ⁊ os entreguem a quem deles tenha carreguo: ate verem nosso mandado: ⁊ a elas façam dar seu mantimento: segundo as pessoas forẽ: ⁊ os encarreguos que

UVA. BHSC. IyR_064

teuerem: ⁊ façãno saber anos: pera mandarmos prouer esses bẽs em maneira q̃ aqueles q̃ os ouuerẽ de herdar: nom reçebã dano.
¶ Pero se tal viuua for molher de caualeiro: ou de fidalguo de solar: em tal caso por honrra do marido que teue ⁊ de sua linhagem: mandamos q̃ se as justiças da terra ouuerem dela tal enformaçam: nolo façã loguo saber: antes que outra cousa façam: pera nos mandarmos oque for dereito sem escandalo de sua geraçã.

¶ Titulo .xj. Das viuuas que se casam antes do anno ⁊ dia.

AS viuuas que se casarem: ante de anno ⁊ dia ser passado despois da morte dos maridos: nõ sejam por isso infamadas: nem aqueles que cõ elas casarem: nẽ lhes leuem por isso penas algũas de dinheiro.

¶ Titulo.xij. Do benefiçio do veleyano outorguado aas molheres: que fiã outrem: ou se obriguam por ele.

Concorda. l. 2 e 3 fº. 12 p. 5.

POr dereito he ordenado ⁊ determinado: auendo respeito aafraqueza do entender das molheres: que nã podessẽ fiar: nem obriguarse por outra pessoa algũa: ⁊ em caso que ofezessem: fossem releuadas de tal obriguaçam: por huũ remedio chamado em dreito Veleiano: oqual foi espeçialmente introducto em seu fauor: por nõserem dapnificadas: obriguandose polos feitos alheos: q̃ aelas nom pertençessem: ⁊ pero que esto assi geralmẽte fosse estabeleçido em todas as obriguaçoẽs que por outrem fezessem: forã porẽ exçeptuados çertos casos: em que fiando elas outrem: ou obriguandose por ele: ainda que seja cousa q̃ aelas nam pertẽça: nom guozaram do dito benefiçio de veleiano: os quaes sam estes que se seguẽ.
¶ Primeiramẽte: se algũa molher se obriguasse por dinheiro: ou cantidade: que fosse prometida pera liberdade dalguũ seruo: assi como se huũ homẽ prometesse çerto dinheiro pera remir alguũ catiuo: ⁊ algũa molher fiasse: ou se obriguasse por aq̃le que tal obriguaçã fezesse: ca em tal caso sera essa molher obriguada atal fiãça ⁊ obriguaçã: assi como qualq̃r homẽ: sem guozar do dito bene

UVA. BHSC. IyR_064

fiçio de veleiano: ⁊ esto foi asi estabeleçido ẽ fauor da liberdade.

¶ Item casando alguũa molher: ⁊ prometendo adita molher ou outrem por ela ao marido çerto dote em casamẽto: ⁊ dando por fiador algũa molher: que se obriguasse apaguar ho dito dote: em tal caso ficara essa molher: que assi foi fiador obriguada aa dita fiadoria: sem guozar do dito benefiçio de veleyano. E esto foi assi estabeleçido em fauor do matrimonio: no caso onde for liçitamente feito: ⁊ segundo adespoliçam do dereito canonico: por tal que essa molher assi casada: nam podesse ser achada em alguũ tempo sem dote.

¶ E se algũa molher reçebesse çerto preço: ou q̃lq̃r outra cousa: por fiar algué: ou se obrigar por ele: em tal caso nõ se podera chamar ao dito benefiçio de veleyano: nẽ gouuir dle em tẽpo alguũ.

¶ Item se algũa molher enguanosamẽte fiasse outrẽ: por desfraudar o credor: assi como vestindose em vestidura de homem: por mostrar aaquele: aq̃ fazia essa obriguaçam: q̃ era homẽ: ou se ela fosse demandada como herdeira dalguũ deuedor: ⁊ sendo çerteficada: que nom era sua herdeira: cõfessasse que ho era: obriguandose por essa diuida ao credor: ⁊ despois dissesse q̃ nom era herdeira do dito duedor: chamãdose ao benefiçio do veleiano: por que se obriguara pola cousa que aela nõ pertençia: em taes casos ⁊ outros semelhantes: nõ podera gouuir do dito benefiçio: pois que enguanosamente fez adita obriguaçã: com tẽçam de enguanar ⁊ desfraudar ao credor: como dito he.

¶ E se algũa molher se obriguasse aoutrem: por cousa q̃ aela pertençia: assi como se ela comprasse herança dalguũ defuncto: ⁊ se obriguasse aalguũ credor do dito defunto por algũa diuida: em q̃ ele fosse obriguado: ou se algũa molher obriguada aalguũ seu credor: ao qual ouuesse dado çerto fiador: ⁊ ela despois se obriguasse aaq̃le seu fiador: que afiara: em outra tanta cantidade como fosse ada primeira obriguaçã: em que aele primeiramente fiara: em taes casos ⁊ outros semelhantes: nõ podera ela chamarse ao benefiçio do veleyano: nẽ guozara dele em alguũ tempo.

¶ Item se algũa molher fiasse outrẽ ou se por ele obriguasse: ⁊ despois essa molher por morte daquele porq̃ se assi obriguara: ficasse sua herdeira em todo ou em parte: em tal caso ficara ela obrigada aadita obriguaçam: ⁊ fiadoria: por aq̃la parte em que assi fosse herdeira: sem gouuir do dito benefiçio de veleyano.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ E se algũa molher fiasse outrẽ: ou se por ele obriguasse: & despois recebesse dele acãtidade: ou cousa porq̃ ofiara: ou se por ele obriguara: em tal caso sera ela obriguada: a paguar essa cousa: ou cãtidade por q̃ o assi fiou: ou se obrigou: sem ẽbarguo do dito beneficio do veleyano.

¶ Porem nos casos sobreditos em que as molheres sendo fiadores: ou obriguãdose por outrẽ: nõ podem gouuir do beneficio do veleyano: se elas aesse tẽpo forem menores d̃ vinte & çinco ãnos poderã gouuir do beneficio da restituiçam: q̃ por dereito he outorguado aos menores da dita hidade: quando por dereito & nossas ordenaçoẽs o podem auer.

¶ E bem assi dizemos: q̃ no caso onde as molheres nõ podẽ gouuir do beneficio do veleyano: segundo ençima temos ẽclarado: poderã porem gouuir do beneficio: por dereito outorguado aos fiadores q̃ se por outrẽ obriguã: conuẽ asaber que nõ possam por essa obriguaçã ser demãdados: nẽ feita execuçam em seus bẽs: ate que primeirãmente sejã demandados: & condenados: & executados os principaes deuedores por q̃ nom cõ menos razã os deuẽ elas auer: q̃ os homẽs aque por dereito geralmente foi outorguado: segundo mais cõpridamente diremos: no titulo que se começa da fiadoria de muytos.

¶ E posto q̃ algũa molher nos casos em q̃ pode gouuir do dito beneficio de veleyano: renũçie expressamẽte o dito beneficio: ora o renunçie em juizo: ora fora dele: & posto q̃ diga: que he dele çertificada: & nõ quer dele vsar: nõ valha tal renunçiaçã: & seja de ninhuũ efecto: nẽ viguor: & sem embarguo dela possa gouuir do dito beneficio: assi como gouuira: se onõ renunçiara: porq̃ por ameesma fraqueza porq̃ o dereito lhe quis dar o dito beneficio: por essa achamos: que ligeiramente sam mouidas a renumçiar. Porem q̃ndo a molher for encarreguada da tutoria de seu filho: ou neto: ho podera renumçiar: segundo he conteudo: no titulo do juiz dos orfaõs. *Contrarium dispone hẽ in l. si mulier in 2. c. de uell.*

¶ E bẽ assi dizemos: q̃ posto q̃ despois q̃ hũa vez fiasse outrẽ: despois de passados dous annos se tornasse a obriguar outra vez ou muytas: q̃ ẽ todo caso gouua do dito beneficio: assi como gouuiria: se outra segunda vez ou mais se nã obriguara: o q̃ assi mandamos que se cumpra: posto que outra cousa por dereito comũ seja estabeleçido.

i. circa hunc. Anto. gomez tomo 2. uar. resol. c. 13. nº 17. Fabius Antonius ẽnesim in l. ne rsim ex nº 7. de jur. & fact ignor.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ Titulo .xiij. Do homem casado que fia alguem sem outorguamento de sua molher.

SE alguũ homẽ casado ficar por fiador de qualq̃r pessoa sem outorgua de sua molher: nõ podera por tal fiança obriguar a metade dos bẽs: que pertençem a sua molher. E sendo casados por dote & arras: nõ podera obriguar os bẽs: que por odito contracto dotal pertençem a apar te õ sua molher. E oque dito he nos praz q̃ nom aja luguar assi in distintamente nas fianças: q̃ forẽ feitas em nossas rẽdas: porque nas ditas fianças de nossas rendas valera a fiança: q̃ os maridos fezerẽ sem outorgua das molheres ẽ todos os bẽs moueis. E nos de raiz valera quãto a a metade dos maridos somẽte. E pola metade que dos ditos bẽs de raiz pertençer a a molher: ou quãdo casarem por outro contracto dotal: de tudo oq̃ polo dito contracto pertençer a a molher: nõ valera a dita fiança: nem se fara execuçã alguã. E isso mesmo esto que dito he: se nõ entendera: quando os maridos tomarẽ pera si nossas rendas: ou outras quaesquer doutras pessoas: & derẽ a a fiança seus bẽs: porq̃ em tal caso: posto que os taes arrendamẽtos sejam feitos sem outorgua das molheres: todos os bẽs do marido & molher assi moueis como de raiz sam obriguados aos taes arrendamẽtos saluo se no cõtracto dotal quando casará fora do costume do reyno: outra cousa for cõcordado.

¶ Titulo .xiiij. Das vsuras como sam defesas. E em que maneira se podẽ leuar.

NInhũa pessoa de qualq̃r estado & condiçam q̃ seja: nõ dee: ou reçeba dinheiro: prata: ou ouro: ou qualquer outra cantidade pesada: medida: ou contada: a vsura: porque possa auer: ou dar alguã auantagẽ: assi por via de empresti do: como de qualq̃r outro contracto: de qualq̃r calidade natura & cõdiçã que seja: & de q̃lquer nome que possa ser chamado. E aquele q̃ ocõtrairo fezer: & ouuer de reçeber guanho alguũ do dito cõtracto: perca todo ho prinçipal: q̃ deu por auer odito guãço: & acresçẽça: se a ja teuer reçebida: ao tempo que por nossa parte for demandado: & tudo em dobro pera acorroa de no

UVA. BHSC. IyR_064

ſſos reynos: ⁊ mays ſera degradado dous annos pera cada huũ dos luguares dalẽ: ⁊ eſto por aprimeira vez: que for cõprendido: ⁊ lhe for prouado. E pola ſegunda vez lhe ſeja dobrada toda adita pena: aſſi çiuel como crime. E pola terçeira vez lhe ſejam iſſo meſmo treſdobradas as ditas penas: aſſi çiueis como crimes. E aquele que ouuer de dar odito guanho: perca outro tanto como foi oprinçipal: que reçebeo: ⁊ mais nom. E ſe odito deuedor teuer ja pagua algũa creſçença: ſerlhea deſcontada: do que auia de paguar: conuẽ aſaber do outro tanto: como oprinçipal: ⁊ tudo pera acorroa d̃ noſſos reynos: aqual pena auera: cada vez que niſſo for comprendido: ⁊ lhe for prouado.

¶ E poſto que as vſuras ſejam geralmẽte reprouadas: ⁊ deſeſas como dito he: em algũs caſos porẽ aſſi por dereito canonico como çiuel he auſura permiſſa: ⁊ liçita: aſſi como ſe foſſe por alguũ prometido alguũ dote em caſamento com algũa molher: ⁊ lhe nom foſſe loguo paguo aquelo: q̃ lhe aſſi foſſe prometido: ſendo lhe apenhada algũa couſa por elo: com tal conuẽça: q̃ oque caſaſſe: podeſſe auer todos os fruytos ⁊ nouos da couſa apenhada: ate lhe ſer cõprimamẽte paguo todo oprinçipal: em tal caſo podera ele auer os ditos fruitos ⁊ nouos da dita couſa apenhada em ſaluo: ate que ſeja paguo do prinçipal: que lhe foi prometido em caſamento: ſem diſcontar algũa couſa do prinçipal ⁊ eſto auera luguar: em quanto durar odito caſamento: ⁊ omarido manteuer a molher: ſegundo ſeu eſtado ⁊ vſança da terra: ca apartado odito matrimonio: per morte de cadahũ deles: ou per qualq̃r outra maneira: di em diante nã podera mais auer arenda da dita couſa apenhada em ſaluo: ſem deſcontando do prinçipal: mas deueſſe deſcontar do prinçipal: ⁊ em outra guiſa todo guanço q̃ ſe di leuaſſe ſem deſconto: ſeria vſura.

¶ E ſe foſſe vẽdida algũa raiz por çerto preço: ⁊ no contracto da venda foſſe feita auença: q̃ tornando odito vendedor odito preço ao cõprador ate tempo çerto: ou quando quiſeſſe: foſſe auenda deſfeita: ⁊ tornada adita couſa ao dito vẽdedor: em tal caſo: podera odito cõprador liçitamẽte auer os fruitos ⁊ rendas da dita raiz aſſi vẽdida: depois que ouuer apoſſe dela: per vertude da dita vẽda: em quanto nõ for adita venda deſfeita: ⁊ eſto auera luguar: quando adita raiz foſſe vendida por preço razoado: conuẽ aſaber q̃ foſſe pouco mais ou menos do juſto preço: ca ſe opreço

UVA. BHSC. IyR_064

fosse muyto peq̃no: apouquidade do dito preço cõ a dita auẽça: fariã o dito cõtracto ser vsurario: segundo mais declaradamente diremos: no titulo do q̃ vendeo algũa raiz sob condiçam çerta.

¶ E se alguẽ cõprasse algũa raiz por preço çerto: o qual loguo paguasse: & nã fose entregue da raiz cõprada: esperando de aloguo reçeber: em todo tẽpo podera demandar ao vẽdedor todos os fruitos: & nouos: & rendas: q̃ ouue: ou por sua culpa deixou de reçeber da dita raiz: que asi vendeo: & anõ entregou ao cõprador: de que reçebeo o dito preço: & bẽ asi dizemos: no cõprador que reçebeo a cousa cõprada: & nõ pagou o preço: por q̃ acõprou: ca em todo tẽpo lhe podera ouendedor demandar o preço prinçipal: & mais o justo valor dos fruitos q̃ reçebeo: ou podera reçeber da dita raiz: despois q̃ lha asi cõprou: & foi dela entregue: & nom pagou o dito preço ao vendedor.

¶ E se aquele q̃ trouxer algũa posisaõ: por çerto foro: ou prazo dalguũ senhorio: aapenhase ao dito senhorio por diuida algũa: sob tal preito & condiçã: q̃ o dito senhorio ouuese em saluo os fruitos & rẽdas da dita posisam: ate q̃ fose paguo da dita diuida: em tal caso podera o dito senhorio auer as ditas rendas & nouos ẽ saluo: ate ser paguo da dita diuida: sem descõtar dela ninhũa cousa: porq̃ em q̃nto asi ouuer os ditos fruitos & rẽdas do dito foro: ou prazo: nõ auera apẽsam: q̃ lhe he deuida em cada huũ anno: por vertude do cõtracto do aforamẽto ou emprazamẽto. E sendo feito semelhãte apenhamẽto antre outras pesoas: q̃ nam fose antre o foreiro da cousa aforada & o senhorio: tal cõtracto dapenhamẽto asi feito: cõuẽ a saber q̃ o credor ouuese as rẽdas & fruitos da cousa apenhada ẽ saluo: ate ser paguo de sua diuida: sera vsurario: & auerã os cõtraẽtes as penas de vsurario cõtheudas neste titulo.

¶ E achamos q̃ he liçito guãço de dinheiro ou cãtidade: ẽ todo caso de caimbo de huũ reyno: ou luguar pera outro. E declaramos ser liçito & verdadeiro o caibo: q̃ndo se loguo daa mayor cãtidade em huũ lugar: por lhe darẽ & paguarẽ em outro lugar mais pequena: & esto he asi permiso: & outorguado por dereito: pelas despesas q̃ os mercadores estantes que o mayor preço reçebẽ: fazem em mãterẽ seus caimbos nas çidades & vilas: onde estã.

¶ E dandose primeiramẽte algũa cantidade mais pequena: por reçeber ao depois mayor: ainda que esse q̃ daa amais peq̃na cãtidade: reçeba em si todo periguo q̃ possa acõteçer per q̃lquer gui

UVA. BHSC. IyR_064

sa: de huũ reyno ou luguar pera outro: nõ leixara por tãto esse cõ tracto ser onzeneiro. E por tãto mandamos ⁊ defendemos q̃ daqui em diante taes contractos nom se façã: ⁊ quẽ ocontrairo fezer mandamos que encorra nas penas de onzeneiro.

¶ E aconteçendose algũs casos aalem dos susoditos: em q̃ posa cabir duuida: se he vsureiro: ou se se pode leuar vsura de dereito: mandamos: que se guarde sobre elo: oque achado for por dereito canonico: ca pois he cousa que traz pecado ⁊ carreguo de consciençia: cõuẽ que açerca delo ajamos de seguir ⁊ guardar os dereitos canonicos: ⁊ mandamentos da santa madre ygreja.

¶ E pera que os q̃ fezerẽ alguũ cõtracto vsurario: possam ser punidos: ⁊ mais façilmente se possa prouer: queremos ⁊ nos praz q̃ se alguũ dos sobreditos que odito cõtracto fez: odescobrir anos ou aas nosas justiças: antes que cadahuũ deles por elo seja acusado: ou antes de por nos ser feita merçe aalgũa pesoa: de lhe perdoarmos todas as penas desta ordenaçã: ⁊ que nã encorra em pena algũa: cõ tanto q̃ proue odito contracto ser vsurario: ao tempo que lhe por nos ou nosas justiças for asinado. E posto q̃ onõ proue: asua cõfisam que de si mesmo fez: dizẽdo que cometera cõ aoutra parte contraira odito contracto: lhe nom empeçera. E a dita parte contraira lhe podera pozẽ demandar sua injuria.

¶ Titulo. xv. Que nõm faça pessoa algũa contractos simulados.

Considerando nós os muytos enguanos: que se seguem: ⁊ reçebẽ: ⁊ podem reçeber onoso pouo ⁊ vasalos polos contractos simulados: que muytas pesoas fazem maliçiosamẽte em perjuizo de seus credores: ⁊ de outras pesoas: ⁊ em perjuizo õ nosos dereitos: ⁊ por desfraudar nos sas leis ⁊ ordenaçoẽs. E querendo aesto prouer: mãdamos: ⁊ defendemos: que daqui em diãte ninhũa pesoa de q̃lquer estado ⁊ condiçã que seja: nõ faça contracto alguũ simulado: nem auença nẽ conuença: nẽ escaimbo: nẽ permudaçã: aforamentos: rendas: nem apenhamẽtos: empresti dos: guardas: nem cõdesilhos: doaçoẽs: promisoẽs: nem estipulaçoẽs: obriguaçoẽs nem çedimento ⁊ trespasamento delas: confisoẽs feitas em juizo nem fora dele: nẽ outros quaesquer contractos õ qualquer natura ⁊ cõdiçam que

VVA. BHSC. IyR_064

ſejã: ſobre quaeſquer couſas aſi moueis como de raiz perpetuas: ou açerto tempo: que ſimuladas ſejam: em que diguã: ⁊ decrarẽ: ou cõfeſem couſa algũa ſimulada: que na verdade antre eles per taes contractos: ⁊ conuenças: ⁊ confiſoẽs: ⁊ obriguaçoẽs açima declaradas: nom ſeja contractada: nẽ conuĩda: ante na verdade de taes contractos: ⁊ conuenças: ⁊ confiſſoẽs: nomeaçoẽs: ⁊ obriguaçoẽs: ſeja outra couſa antre eles contratada: ⁊ cõçertada: ⁊ nõ decrarada nas eſcripturas: ou aluaraes: ou auto de confiſſam feita em juizo: ou fora dele: que aſſi fezerem das ſobreditas couſas: ⁊ contractos: ⁊ conuenças: ⁊ obriguaçoẽs ſobreditas. E fazendo qualquer peſſoa ocontrairo do contheudo neſta noſſa ordenaçam: mandamos ⁊ queremos: q̃ per eſſe meſmo feito taes contratos: pactos: ⁊ conuẽças: nomeaçoẽs: treſpaſſaçoẽs: ⁊ quaeſquer obriguaçoẽs: ⁊ confiſſoẽs açima declaradas: de qualquer natura ⁊ condiçam que ſejã: como dito he: ⁊ bem aſi as eſcripturas: ⁊ aluaraes: ⁊ autos de confiſoẽs feitas em juizo dos ſemelhantes contractos: ſejam ninhuũs ⁊ de ninhuũ viguor: ⁊ lhes nom ſeja dada autoridade algũa em juizo nem fora dele. E mais queremos: ⁊ mandamos: que cadahũa das ditas partes contrahentes perca acouſa: ou contia: ou eſtimaçã das couſas: cantidade: ou dinheiro: ⁊ dos bẽs moueis: ⁊ de raiz: contheudas ⁊ declaradas ſimuladamente nos ditos contractos: conuenças: nomeaçoẽs: obriguaçoẽs: ⁊ treſpaſamento delas: ⁊ confiſoẽs feitas em juizo: ſegundo açima he declarado: ou fora de juizo. Da qual contia ⁊ eſtimaçã ſera aterça parte: pera quem oacuſar: ⁊ aoutra terça parte pera anoſſa camara: ⁊ aoutra terça parte ſera pera apeſoa ou peſoas em cujo prejuizo for feita adita ſimulaçam. E ſe nom for feita em perjuizo de peſoa algũa: ſomente em fraude de algũa lei ou noſa ordenaçam: em tal caſo ſera ametade da dita cõtia ⁊ eſtimaçam: pera quẽ oacuſar: ⁊ aoutra metade pa anoſa camara. E aalẽ das ditas penas queremos: que cadahũa das ditas peſoas contrahẽtes: que os ditos contractos ſimulados: ⁊ obriguaçoẽs: ⁊ nomeaçoẽs: ⁊ confiſoẽs: ⁊ quaeſquer promiſoẽs: ⁊ eſcripturas deles: fezerem como açima dito he: ſeja degradada por quatro annos: pera ailha de Samtome cõ huũ preguã na audiençia. E ſe for caualeiro ⁊ de hi pera çima ſeja degradado por ſeys annos pera cadahuũ dos noſos luguares dafrica.

¶ E pera que os que fezerem as taes ſimulaçoẽs: poſſam ſer punt

dos: ⁊ mais façilmente possam ser prouadas: q̄remos: ⁊ nos praz que se alguũ dos sobreditos q̄ asi fez adita simulaçam: adescobrir anos ou aas nossas justiças: antes q̄ cadahuũ deles por elo seja acusado: ou antes de por nos ser feita merçe aalgũa pessoa: de lhe perdoarmos todas as penas dsta ordenaçã: ⁊ que nã encorra em pena algũa: com tanto q̄ proue adita simulaçã: ao tempo que lhe por nos ou por as nossas justiças pera elo for assinado. E posto que onõ proue: asua confissam q̄ de si mesmo fez: dizendo q̄ fezera adita simulaçam: lhe nam empeçera. Podera porẽ aparte de q̄ assi defamou: dizendo que fezera adita simulaçam: demãdar sua injuria da tal defamaçam: ⁊ serlhea julguada segundo acalidade das pessoas.

Titulo. xvj. Como se podẽ engeitar os escrauos: ⁊ bestas: por os acharẽ doẽtes ou mãcos.

Qualquer pessoa q̄ comprar: ou por qualq̄r outro modo ouuer escrauo de guinee: da maõ daquele q̄ otrouxe de guinee: ou do trautador q̄ odito trato de guinee teuer: ou de mercador que os ditos escrauos ou parte deles cõpra pera reuender: ⁊ quiser prouar como ao tempo q̄ lhe foi entregue: era doẽte: ou mãco da doẽça: ou manq̄ira: que aotẽpo que oengeita: teuer: podera engeitar odito escrauo de guinee ⁊ demandar oque lho assi entregou: q̄ tome odito escrauo: ⁊ lhe torne oque lhe por ele deu: com tanto q̄ oçite ⁊ demande dentro de huũ mes: do dia que lhe foi entregue. E isso mesmo se odito escrauo morrer da dita infirmidade: que lhe torne oque lhe por ele deu: porque nam oçitando dentro do dito mes: nom opodera jamais por elo çitar nẽ demandar: pera opoder engeitar ⁊ desfazer ocontracto: nem pera pedir q̄ lhe torne: oque mais deu polo dito escrauo: do que valia por razã das ditas enfirmidades ou defectos ao tẽpo do contracto. E isto auera luguar: quando aparte de q̄ assi oouue esteuer no luguar: onde esta omesmo que lho vẽdeo: ou por outro qualq̄r modo trespassou: porq̄ nam estãdo no dito luguar: se odito cõprador protestar ao juiz do dito luguar: ⁊ mostrar odito escrauo adous fisicos: q̄ diguam q̄ he manco: ou doente da infirmidade: ou manq̄ira que tinha ao tẽpo que lhe foi entregue: em tal caso podera çitar aparte dentro doutro mes:

UVA. BHSC. IyR_064

⁊ assi dentro de dous meses contados do dia da entregua. E esto estãdo a dita parte q̃ assi vendeo ou trespassou no reyno: porque sendo fora do reyno: tera luguar (tẽdo feita a dita protestaçã ⁊ deligençia como dito he) pera oçitar: do dia que cheguar ao reyno a huũ mes.

¶ E o que dito he nos escrauos de guinee: aja luguar nas cõpras: ⁊ vendas ⁊ trocas escaimbos d̃ todas as bestas: que por q̃esquer pessoas forẽ compradas: vẽdidas: trocadas ⁊ escaimbadas: que se quiserẽ engeitar por manqueira: ou doença.

¶ E quanto a outros escrauos assi de guinee q̃ outras pessoas vẽderẽ: como quaesquer outros escrauos: ⁊ assi a outros viçios que nas bestas ⁊ nos escrauos por quẽquer q̃ forem vendidos: trocados: ou escaimbados: se acharẽ que nõ seja doença ou manqueira nõ auera luguar a diposiçam desta ley: mas guardarsea: o que por dereito for achado.

¶ Titulo .xvij. Que todo homẽ possa viuer: com quem lhe aprouuer.

Qualquer homẽ que for liure podera tomar qualq̃r senhor: q̃ lhe aprouuer: ⁊ viuer com quem quiser. E esto nõ auera luguar naqueles q̃ por nossas justiças forẽ cõstrangidos: ou requeridos pera viuerẽ por soldada cõ outrẽ segundo forma de nossas ordenaçoẽs: porq̃ estes depois q̃ polas justiças forem requeridos: nõ poderam hir viuer cõ outrẽ: saluo acabado o tẽpo: que ouuerẽ de viuer cõ esses: q̃ lhe for mandado: que ajam d̃ seruir. E qualquer que contra esto for: ⁊ cõstrãger a outrem: que viua cõ ele: ou cõ outro alguũ: mandamos q̃ seja punido segũdo ha calidade do feito: ⁊ a culpa ẽ q̃ for achado: em tal guisa q̃ os forçadores da liberdade nã fiquẽ sem pena.

¶ Titulo .xviij. Do que viue cõ senhor a bẽfazer: ou reçebeo casamento: ou outra cousa: ⁊ se parte dele sem sua vontade: ⁊ do que o recolhe.

Todo homem que com outro viuer a bẽfazer: se for homẽ de pee: ⁊ d̃le reçeber pelote ⁊ capa: nom se possa dele partir sem seu mandado: ate que o serua huũ anno compri do. E se lhe der pelote somente: ou capa ou ou

UVA. BHSC. IyR_064

tro qualquer vestido: nõ se possa dele partir ate que oserua meo anno. E se for homẽ que ande acaualo: ⁊ reçeber oque suso dito he: ou outra cousa que tanto valha: nom se possa dele partir: ate seruir o dito anno. E se reçeber somente a metade: sera theudo seruir meo anno: ⁊ oque o contrairo fezer: mandamos que seja preso: onde quer que for achado: ⁊ nom seja solto ate que pague em dobro: oque leuar ⁊ as custas que sobre esto se fezerẽ. E se aqueles aque assi seus criados fogirem: viuerem com nosco: ou com arainha: ⁊ prinçipe: ⁊ infantes: mandamos q̃ onde quer q̃ os ditos seus criados forẽ achados: sejã presos: ⁊ trazidos a cadea da nossa corte: ⁊ hi paguẽ oque dito he.

¶ E se estes que se assi partirem: se acolherem a outros: que nom sejam cortesaõs: pera com eles viuerẽ: ⁊ for requerido aaqueles q̃ os acolherem: por aqueles com que ante viuiam: ou por outrem por seu mandado: que os nõ traguam mais cõsiguo: por q̃ se partiram deles ⁊ lhes leuaram o seu: se o assi nã fezerẽ: sejam obrigua-dos paguar a nos outro tanto: quanto for dipois achado: q̃ esses que se assi partirã: sam obriguados entreguar aaqueles cõ que ante viuiam. E os nossos almoxarifes cada huũ em seu almoxarifado ou qualq̃r outra pessoa os possa acusar ⁊ leuar a metade pera si: ⁊ a outra metade seja pera nos.

¶ E os que viuerẽ com alguũ cortesaõ abem fazer: nõ poderam viuer mais com outro ninhuũ cortesaõ: que ande em nossa corte: sem liçença daquele cortesaõ de que se assi partio. E o cortesaõ que sem sua liçença o tomar: ⁊ o nõ alarguar como lhe for requerido: pague dez cruzados: a metade pera aquele de que o moço se assi partio: ⁊ a outra metade pera a nossa camara. E toda via sera constrangido: que o lançe fora: por se euitarem escandalos ⁊ competimentos.

¶ Outro si mandamos: que pessoa algũa de qualquer estado ⁊ condiçam que seja: nom tome: nem se encarregue de criado dalgũ outro: que dele tenha reçebido casamẽto: ou gualardõ de seu seruiço: nẽ isso mesmo tome: ou se encarregue de alguũ acostado doutrẽ: de q̃ reçebeo caualo: ou armas: ou dinheiro: ou qualq̃r outra cousa pera cõ ele seruir no q̃ ele mandar: sem liçença daquele aq̃ acostado for. E o acostado q̃ o contrairo fezer: seja preso: ⁊ da cadea pague oq̃ assi teuer reçebido em dobro aaq̃le: de que se assi partio. E aquele pera que se assi o dito acostado for: se o filhar

UVA. BHSC. IyR_064

por seu: ou pera seu seruiço: sabendoo loguo no começo quando pera ele veo: como se partio daq̃le cujo acostado era: ou aq̃ auia de seruir: por ter dele reçebido cadahuũa das cousas sobreditas: ou o soube despois polo tẽpo: ⁊ o loguo nom leixar: ou espedir de si: mandamos q̃ pague çincuenta cruzados aaq̃le: de q̃ se assi partio. E se o dito acostado pedir liçença aaquele: aquẽ assi he acostado: ⁊ lha nõ quiser dar: ⁊ ele toda via se quiser espedir: lhe tornara em dobro todo o q̃ teuer reçebido: ou o seruira tres annos: assi ⁊ da maneira como dantes cõ ele estaua acostado: pera o qual pode reqrer as justiças: q̃ de todo o sobredito façam huũ auto pera sua segurança. E o criado de q̃ ençima dizemos: sera sempre obriguado seruir cõ seu senhor: quãdo lhe for neçessario: ⁊ o chamar: ⁊ nõ podera com outrẽ seruir sem liçença do dito seu senhor.

¶ E esto q̃ dito he nõ auera luguar: se aqueles aq̃ assi sam acostados: ou os senhores q̃ assi derã os casamentos: de q̃ os seus se quiserem partir: se espedirẽ de nos: ou se forem fora d̃ nossos reynos: por q̃ em cadahuũ destes casos se podẽ deles partir sem sua liçença: assi os seus criados: como os acostados: ⁊ fazer de si o que quiserẽ: ou isso mesmo dãdolhe nos liçẽça ⁊ mãdado espeçial: sendo nos mostrada algũa legitima razã: porque o deuamos fazer.

¶ Titulo .xix. Dos mançebos ⁊ seruiçaes que viuẽ abẽfazer: ⁊ despois demandam satisfaçam do seruiço que fezeram.

SE alguũ homem ou molher viuer cõ alguũ senhor ou amo de qualq̃r estado ⁊ condiçam que seja abemfazer: sem fazer auença algũa por çerto preço: ou quantidade: ou algũa outra cousa que aja dauer por seruiço que assi fezer: contentandose daquelo: q̃ o dito seu amo ⁊ senhor com q̃ assi viuer: prouuer de lhe dar por o seruiço q̃ lhe assi fezer: tal mançebo ou seruiçal nom possa em alguũ tempo demãdar ao dito seu amo ⁊ senhor: por ho seruiço q̃ lhe asi fezer. E posto que o dito seu senhor ou amo ho case: se em outra maneira se cõ ele nõ cõtractou: ao tempo que com ele entrou auiuer: ou quãdo ho casou: ⁊ ho demandar q̃ira: mandamos que nõ seja aelo reçebido.

¶ E esta ordenaçã nom auera luguar no seruiço q̃ for feito de tal calidade: que comunmẽte se costume de fazer por soldada: ou jor

UVA. BHSC. IyR_064

nal: ca em tal caso mandamos q̄ possa ser demandado em juizo: ainda que nã fosse ao dito mançebo ou seruiçal prometido em alguũ tempo çerto preço: ou cãtidade: ou algũa outra cousa oqual seruiço se pague: assi como geralmẽte se costumou em essa comarca paguar semelhante seruiço: com tanto que se demande ate tres annos segundo declararemos: no titulo seguinte.

¶ Titulo .xx. Que nom possam demandar soldada: se nam ate tres annos.

Qvaesquer homẽs ou molheres que morarẽ cõ amos por soldada: se depois que se deles partirẽ: passarem tres annos: ⁊ seus amos estiuerem sempre nesses luguares: onde talharã as soldadas: sem se deles partirem: ⁊ os ditos seruiçaes os nam demandarẽ nos ditos tres annos pollas ditas soldadas: nõ as possam mais demandar: nem sejã reçebidos a taes demandas: nem sejã os ditos seus amos mais theudos alhas paguar.

¶ E esto que dito he nam somente aja luguar naq̃les que viuerẽ por soldada: mas ainda naqueles q̄ viuerẽ abem fazer: se teuerem feitos taes seruiços: que se possa em juizo demandar: segundo dissemos no titulo preçedente.

¶ Pero nõ he nossa temçam: que esta lei aja luguar nos menores de vinte ⁊ çinco annos: porq̄ em eles mandamos: que os ditos tres annos começem decorrer: tãto que esse menor cheguar abidade de vinte ⁊ çinco annos: ⁊ ate esse tẽpo nom corra contra ele.

¶ Titulo .xxj. Daquele q̄ lança de casa o mançebo de soldada: ⁊ do mançebo que foge dela.

SE alguũ homẽ deitar fora de sua casa o mançebo q̄ tomou por soldada: ante de se acabar o tempo por que o tomou paguarlhe a toda a soldada: pois o deitou fora ⁊ nom quer q̄ o serua. E se o que asi esta por soldada deixar ho senhor: ante que acabe o tẽpo da seruidã sem culpa do senhor: deuelhe tornar a soldada: se a ja teuer reçebida: ⁊ mais seruir todo o tempo q̄ tinha talhado por soldada: ⁊ nom tinha ainda seruido: de graça: ⁊ se lhe ainda nõ tinha pagua a soldada: nõ

UVA. BHSC. IyR_064

sera obriguado de lha paguar. E sera constrangido polas justiças ondequer que esteuer: q̃ venha acabar d̃ seruir como dito he.

¶ Titulo .xxij. Do amo que demanda ao mãçebo: (que lhe pede a soldada:) o dãno que lhe fez viuendo com ele.

Se o mançebo que viueo com outrẽ: lhe fez algũa perda viuendo cõ ele: deuelha correger ⁊ paguar: ou desContar d̃ sua soldada: ⁊ esto auera luguar: se ao tẽpo q̃ o mançebo se dele partir: lhe requerer a perda q̃ lhe tẽ feita perante o juiz: ou perante homẽs bõs: ⁊ se ao dito tempo lhe nã requerer a dita perda: nom podera depois ao tempo q̃ o mançebo vier demandar a soldada: demandar a perda: porque pareçe que o faz por lhe paguar mal sua soldada. E esto se entendera: se o mãçebo acabou de seruir o tẽpo q̃ era obriguado: porque partindose antes do tẽpo acabado: nom podera demandar a soldada: como dito he no titulo preçedente.

¶ E no caso onde o amo pode demandar o dãno ao mãçebo como dito he: auera quatro dias pera prouar o dito danno ⁊ mais nom. Pero querẽdo o dito amo ante paguar loguo a dita soldada: ⁊ que lhe seja dado mais tempo: pera prouar o dito dãno: podelo a fazer: ⁊ auera lugar pera prouar segundo for razam: ⁊ ao juiz bem ⁊ justo pareçer.

¶ Titulo .xxiij. Das cõpras ⁊ vendas que se deuem fazer por certo preço.

As compras ⁊ vendas se podẽ fazer: nom somente quando o uendedor ⁊ comprador estaõ presentes ⁊ juntos em huũ luguar: mas ainda que o uẽdedor este em huũ luguar: ⁊ o cõprador em outro: consentido ambos na venda: ⁊ acordandose por cartas: ou mẽsejeiros: contentandose o comprador da cousa: ⁊ o uendedor do preço. E podese isso mesmo fazer a vẽda: posto que a cousa cõprada: nõ seja presente ante o cõprador ⁊ vẽdedor: cõsentido ambos na vẽda como dito he.

¶ E pera a venda ser valiosa: sera o preço çerto em q̃ se o comprador ⁊ vẽdedor acordarẽ. E por tanto se o vẽdedor dissesse ao cõ

UVA. BHSC. IyR_064

prador: vendote esta cousa por quanto tu q̃seres: ou por quanto eu quiser: tal venda como esta nom valera cousa algũa. Pero se o cõprador ⁊ o vendedor se louuarẽ em alguũ homẽ: poendo em seu poder que lhe assine opreço: por q̃ a cousa seja vendida: assinãdo ele opreço: valera tal venda. Mas se esse q̃ ouuesse de poer opreço: morresse ante que assinasse opreço: nõ valera tal venda. E aluidrando esse terçeiro opreço dessa cousa assi vendida desarrazoadamente: em tal guisa q̃ algũa das partes nom fosse contente de seu aluidramento: em tal caso deuese essa parte descontente socorrer ao juiz: a que tal conheçimẽto pertençer: q̃ mande fazer outro aluidramẽto por homẽs bõs. E o dito juiz costrangera ouendedor ⁊ comprador: q̃ se louué em homẽs bõs dinos de fee: q̃ tenhã conheçimẽto ⁊ sabedoria da tal cousa: os quaes per juramẽto dos sanctos auangelhos façã outro nouo aluidramẽto: ⁊ se ambos se acordarẽ em hũa temçã: estẽ as partes por seu aluidramento. E nõ se acordando: emtã aluidre esse juiz com eles: ⁊ acordandose ele cõ cada huũ dos ditos aluidradores: esto fique firme ⁊ rato por valor do dito contracto.

¶ E posto q̃ opreço da cousa cõprada se nõ possa cometer ao cõprador ou vẽdedor: podese porẽ cometer a cousa cõprada ou vẽdida aprazimento do cõprador: assi como se o vendedor vendesse huũ tonel de vinho: ou dazeite: ou huũ seruo: ou hũa besta: ⁊ o cõprador cõprasse essa cousa: cõtentandose dela atẽpo çerto: em tal caso se durando o dito tẽpo o cõprador for dela contẽte: valera a dita venda: ⁊ sera firme. E nõ se contentãdo dela: nõ valera o dito cõtracto. E nõ declarando expressamẽte no dito tẽpo ao vẽdedor: como nom he contente: ficara a uenda firme.

¶ Titulo. xxiiij. Das cõpras ⁊ vendas feitas por final dado ao vendedor simprezmente: ou em parte de pagno.

FAzendose cõpra ⁊ venda dalgũa çerta cousa por çerto preço: depois q̃ o contrato he acordado ⁊ afirmado polas partes: nã se pode mais ao diante algũa delas arrepender sem consentimento da outra: porq̃ tanto que o comprador ⁊ ouẽdedor sam acordados ⁊ afirmados na compra ⁊ venda dalguũa çerta cousa por çerto preço: loguo esse

contracto he perfecto ⁊ acabado: em tanto que dando ou ofere-
çendo odito comprador odito preço que seja seu ao vendedor:
sera ele obriguado de lhe entreguar a cousa assi vendida: se for em
seu poder: ⁊ se em seu poder nam for: paguarlhea todo interesse
que lhe pertençer: assi por respeito do ganço: como por respeito
da perda.

¶ E no caso onde o comprador ⁊ vendedor ouuessem acordada
⁊ afirmada sua cõpra ⁊ venda de certa cousa por certo preço: o
comprador desse logo ao vendedor certo dinheiro em final por
segurança da dita cõpra: em tal caso: se esse cõprador se arrepẽder
⁊ quiser afastar do dito cõtracto: podeloa bẽ fazer: mas perdera
o dinheiro que assi deu em final como dito he. E bem assi se ouen
dedor que assi odito final reçebeo do cõprador: se quiser arrepen
der ⁊ afastar da dita venda: podeloa bem fazer: mas tornara ao
comprador todo o dinheiro q̃ dele reçebeo em final cõ outro tan
to. E esta pena he dada ao dito comprador ⁊ vendedor: porque
nã quiseram confiar da perfeiçã do dito contrato: ⁊ quisera vsar
doutra noua prouisam: conuẽ a saber de dar ⁊ reçeber odito final
como dito he.

¶ E esto se nam entenda nas cõpras ⁊ vẽdas que se fazẽ por corre
tores antre algũs mercadores estrangeiros ou vezinhos sobre al
gũas mercadorias: ca em tal caso: ainda q̃ o comprador dee algũ
dinheiro em final ao vendedor: nõ leixara por tanto a dita vẽda
ser en todo firme sem algũa das partes se poder mais arrepender
dela sem consentimento da outra parte: por q̃ achamos que dan
tiguamente assi foi sempre vsado antre os mercadores.

¶ E no caso onde depois da compra ⁊ venda acabada por con
sentimento ⁊ firmeza das partes: o comprador desse ao uẽdedor
çerto dinheiro em parte de paguo; ou em final ⁊ paguo: como al
gũs custumã de fazer: em tal caso: nom se podera ja mais alguũa
das partes arrepender ⁊ sair do contracto sem consentimento da
outra parte: ainda q̃ queira perder odito dinheiro q̃ assi deu em
parte de paguo ou em final ⁊ paguo: ou outro tanto como aque
lo que reçebeo: por que pelo dinheiro que assi foi dado em final
⁊ em paguo: ou em parte de paguo fiquã esses contractos de com
pra ⁊ venda mais perfectos: q̃ onde somente foi dado em final
nom em parte de paguo: ⁊ por tãto nom pode ja mais algũa das
partes afastarse dele sem consentimento da outra.

¶ Titulo.xxv. Que cadahuũ possa vender seu herdamento: ⁊ cousas que teuer: ⁊ nom seja costrãgido de as vender contra vontade: saluo nos casos abaixo declarados.

¶ Cadahuũ podera vẽder a sua cousa aquẽ quiser: ⁊ pollo milhor preço que poder: ⁊ nõ sera obriguado de auender a seu irmaõ: nem aoutro parente: nem poderam dizer que aquerẽ tanto por tãto: nem poderã os filhos nem os outros descendentes desfazer auenda: ⁊ auer acousa tanto por tanto: por dizerem que foi de sua auoengua.

¶ Empero se otestador em seu testamento leixar sua heraça ou leguado aalgũa pessoa: mandando q̃ nã podesse vender nem emalhear: saluo aalguũ seu irmaõ ou parente mais cheguado: em tal caso guardarsea ⁊ comprirsea: oque polo testador for mandado. E bem assi no que deu ou vẽdeo algũa cousa sua aoutrẽ com avita condiçam: conuẽ asaber que anam podesse vẽder nẽ emalhear saluo aseu irmaõ ou aoutra algũa pessoa: por q̃ em cadahuũ dos ditos casos: fazendose avita emalheaçã em outra maneira: auemola por ninhũa.

¶ Outro si oemfiteota que traz acousa aforada ỏ alguũ senhorio nom apodera vender a outrẽ: se ao senhorio quiser tanto por tanto: segundo mais compridamente diremos no titulo do foreiro que vendeo oforo.

¶ Empero porque em fauor da liberdade sam muitas cousas outorguadas contra as regras geeraes: mandamos que se algũa pessoa ỏ nossos reynos teuer alguũ mouro ou moura catiuo: oqual seja pedido pera na verdade se auer ỏ dar ⁊ resguatar alguũ xpaõ catiuo em terra de mouros: que por tal catiuo se poder cobrar ⁊ se auer ỏ remir: que qualquer pessoa que tal mouro ou moura teuer: seja theudo ⁊ obriguado de ouender: ⁊ seja pera elo pola justiça costrangido. E se ocomprador ⁊ senhor do mouro ou moura se nom conçertarem no preço: que se tenha esta maneira na aualiaçam dele: conuem asaber que no luguar onde ouuer dous juizes: eles ambos cõ huũ dos vereadores mais antiguo: nom sendo suspeitos: ⁊ onde nom ouuer mais que huũ juiz: ele com dous vereadores sem sospeita: ⁊ sendo alguũ suspeito: se metera outro

em seu loguo: em maneira que sejam sempre tres: avaliem o dito mouro ou moura: enformandose compridamente do que justamente pode segundo comum valia ⁊ estimaçam valer: ⁊ nom segundo afeiçam particular: avendo respeito a sua idade: saude: saber: fieldade: custumes: serviços: ⁊ desposiçam: arte: ⁊ officio: ou qualquer outra calidade: por bem da q̃l mais ou menos valer deva: ⁊ bem assi se he de resguate: ⁊ se tem ja tratado seu resguate: ⁊ certificado seu senhor dele por alfaqueque: em tal maneira que pareça: que aquelo podera aver de seu resguate: ⁊ em aquelo que acharem: que na verdade podera em salvo aver: tirados os custos todos de tal resguate assi de despesas como de dizema fretes ⁊ quaesquer outros: avaliẽ tal mouro ou moura. E o que nã for de resguate porlheaõ sua valia como suso dito he: ouvindo sempre primeiro as partes sobre as ditas calidades pera sua enformaçam: ⁊ aquelo em que avaliado for com mais a quita parte da dita avaliaçam: que he a razam de vinte por çento: façam dar ⁊ paguar ao senhor do dito mouro ou moura: dando apelaçam ⁊ agravo aas partes. E nom seja o senhor do dito mouro ou moura desapossado dele sem seu prazer: ate ser primeiro compridamente paguo de todo o que ouver daver. E em lixboa teram o dito conheçimento dous juizes do çivel (se nom forẽ suspeitos) com ho corregedor da dita çidade: ou quem seu carreguo tever. E seguindose caso que tal resguate se nom faça: polo cristaõ cativo morrer ou se tornar elche: que fique emtã a escolha ao senhor que foy do dito mouro ou moura: o tornar a aver: tornando o que por ele ouve se quiser: ou ter ante o dito preço que ja tever reçebido.

Titulo .xxvj. Dos que apenham seus bẽs: con condiçam q̃ nom paguando a çerto dia: fique o penhor arrematado ao credor.

Se alguũ devedor apenhar a seu credor alguũa cousa movel ou de raiz: com tal condiçam que nam lhe paguando a dita divida a dia çerto: o penhor fique vendido ⁊ arrematado ao credor por a dita divida: mandamos que tal convença seja ninhũa ⁊ de ninhuũ efecto.

Pero se o devedor der alguũa cousa sua a penhor a seu credor: sob tal condiçam que nam lhe paguando a tempo çerto: fique os

UVA. BHSC. IyR_064

penhor arrematado polo justo preço: tal apenhamento assi feito valera: e atal conuẽça sera guardada: e em este caso o penhor sera estimado depois do tẽpo da pagua por dous homẽs bõs ajuramentados e escolheitos por as partes: conuem asaber por cada huũ seu: e ficara arrematado ao credor por aquele preço: em que assi for estimado.

E se ao tempo do apenhamento fosse acordado antre as partes: que dito penhor fosse arrematado ao credor polo preço q̃ por ele credor fosse estimado: mandamos que tal apenhamento feito em esta guisa nom valha cousa algũa: porque he grande presumçam: que ligeiramente se mouera a fazer a estimaçam nõ verdadeira: posto que lhe pera elo seja dado juramento: e por tanto nã he razã darmoslhe azo pera jurar o contrairo da verdade.

Titulo .xxvij. Do que vendeo algũa

raiz sob condiçam que tornãdo ate dia çerto o preço: que por ela reçebeo: seja auenda desfeita.

Jçita cousa he: que o comprador e vendedor ponhã na compra e venda: que fezerem qualq̃r cautela: pacto: e condiçã: em que ambos acordaré: com tãto que seja onesta e conforme ao dereito: e por tanto se ocõprador e vendedor na compra e venda se acordassem: que tornãdo ho vendedor ao comprador o preço: que ouuesse pola cousa vendida ate tempo çerto: ou quando quisesse auenda fosse desfeita: e a cousa vendida tornada ao vendedor: tal quença e condiçã assi acordada polas ditas partes val: e o comprador auẽdo a cousa comprada a seu poder: guanha e faz compridamente seus: todos os fruitos e nouos e rendas que ouue da cousa cõprada: ate que lhe dito preço foi restituido.

E esto ha luguar quando a cousa he vendida por justo preço: segũdo que dito auemos no titulo das vsuras. Ca se a cousa fosse vendida por menos a quarta parte do justo preço: e na venda fosse posta adita conuença: em tal caso como este: concorrẽdo estas duas cousas ambas juntamente: conuem asaber o grande dissalcamento do preço justo com adita conuença fazem o dito contrato ser vsurario.

E bem assi se o dito contracto de compra e venda fosse feito cõ

adita conuença por homẽ: que ouuesse em costume de onzenar: ainda que fosse auẽda feita por justo preço: sera ocontrato julgado por vsurario: porque adita conuença assi posta no contracto da compra & venda por homẽ que ouuesse em custume de onzenar: faz ocontracto ser vsurario: quer fosse culpado em odito custume ocomprador: quer ouendedor: & nestes dous casos auera ocomprador apena: que no titulo das vsuras posemos: ao que daa dinheiro aagonzena: assi do perdimento do principal em dobro: como do degredo: assi pola primeira vez: como pola segũda: como pola terçeira: como na dita ordenaçã dissemos. E quanto aos fruitos q̃ teuer reçebidos: sera obriguado de os tornar ao vẽdedor: ou sua verdadeira extimaçã: segundo q̃ valerã comũmente ao tẽpo que os colheo: & nõ se perderã pera nos. E o vẽdedor perdera somente acousa que assi vendeo: & tudo pera acoroa de nossos reynos.

Titulo .xxviij. Do q̃ vẽde algũa cousa duas vezes apessoas desuairadas.

E algũa pessoa que for senhor de algũa cousa avẽder duas vezes a desuairadas pessoas: aquele que primeiramente ouuer aposse dela: sera dela feito verdadeiro senhor se dela pagou opreço porque lhe foi vendida ou se ouue ouendedor por paguo dlo: por que estas duas cousas assi comcorrentes açerca da dita vẽda: conuem asaber aposse da cousa & apagua do preço ho fazem ser senhor da dita cousa.

E se por ventura osenhor da cousa avendesse aalguũ por preço certo: & lha entreguasse loguo sem dle reçeber preço alguũ: & depois odito vendedor recobrase aposse dela: & auendesse aoutro: & entreguaselha: reçebẽdo dele opreço: este segundo comprador sera feito compridamente senhor dela.

E se osenhor da cousa auendesse aalguũ: & reçebese opreço sem lha entreguar: & depois auendese aoutro: & lha entreguasse: & reçebendo dele opreço: ou auendose dele por paguo: este segundo comprador sera feito verdadeiro senhor dela: & oprimeiro comprador podera demandar ao vendedor odinheiro q̃ lhe pagou por a compra da dita cousa com seu interesse: pois lhe nom entregou acousa que lhe vendeo: de que reçebeo odinheiro: & avendeo

aoutrem: ⁊ofez dela senhor pola entregua que lhe dela fez. E por assi vender hũa cousa avous em tempos desuairados: auera a pena que diremos no quinto liuro: no titulo dos bulrroẽs ⁊ inliçadores.

¶ Titulo. xxix. Do que vendeo acousa de raiz ao tempo que a ja tinha arrendada: ou aluguada aoutrem por tempo çerto.

¶ E alguũ homem vender huũa casa: ou herdade: ou qualquer outra cousa de raiz: aqual ao tempo da vẽda tinha ja arrendada ou aluguada aoutrem: ⁊ entregue aposse dela: por tempo que fosse menos ô dez annos: nom he odito comprador theudo manter odito contracto daluguer ou arrendamento ao dito rendeiro ou aluguador: mas podeloa com dereito demandar ⁊ costranger: que lhe deixe adita cousa sem embarguo do aluguamento ou arrendamento que lhe foi feito: saluo se no dito contracto de compra ⁊ venda foy assacordado antre as partes: conuem asaber comprador ⁊ vẽdedor: que odito comprador mantenha ao aluguador ou rendeiro ocõtracto da renda ou aluguer: que lhe assi foy feito por odito vendedor: ou se odito comprador despois da dita venda em alguũ tempo outorgou: ou por alguũa guisa consentio: que fosse mantheudo ao dito rindeiro ou aluguador seu contracto: que lhe foi feito por ho dito vendedor: ou se odito vendedor no dito contracto darrendamento ou daluguer obrigou geralmente: ou especialmente: adita cousa arrendada: ou aluguada ao dito rindeiro ou aluguador pera comprimento do dito contracto: ca em cadahuũ destes casos: sera odito comprador theudo ⁊ obriguado: de manter ao dito rindeiro ou aluguador ocontracto do aluguer ou arrendamento: que lhe foy feito pelo dito vendedor sem outra ninhũa contradiçam.

¶ Pero em todo caso em que odito comprador possa desfazer o contracto do arrendamento ou aluguer como dito he: dando lhe odito aluguador ou rindeiro ⁊ paguandolhe todo seu interesse (assi por respeito do guanho como de perda) que reçebesse por causa do dito arrendamento fiquar em sua força: em tal caso sera

odito comprador theudo e obriguado alhe manter: comprir: e guardar seu arrendamento ou aluguamento sem outro alguũ embarguo nem contradiçam.

¶ Titulo .xxx. Do que quer dessazer alguũa venda: por ser enguanado aalem da metade do justo preço.

Posto que ocontracto da compra e vẽda de qualquer cousa mouel ou de raiz seja de todo perfeito: e acousa entregue ao comprador: e opreço paguo ao vendedor: se for achado: que ouendedor foi enguanado na dita venda aalem da metade do justo preço: podea dessazer por bem do dito enguano: ainda que oenguano nom procedesse do comprador: mas somente se causasse de simpreza do vendedor: e podera isso mesmo ocomprador dessazer adita venda: se foi pola dita maneira enguanado aalem da metade do justo preço. E entendese ouendedor ser enguanado aalem da metade do justo preço: se acousa vendida valia por verdadeira e comum extimaçam ao tempo do contracto dez cruzados: e for vendida por menos de çinco. E da parte do comprador se entẽde ser enguanado: se acousa comprada ao tempo do contracto valia por verdadeira e geral extimaçã dez cruzados: e ocomprador deu por ela mais de quinze.

¶ E querendo ouendedor dessazer odito contracto por adita razam: fiquara sempre aescolha no comprador: ou tornar acousa ao vendedor: e reçeber opreço que por ela deu: ou lhe refazer ojusto e verdadeiro preço: que se prouar que valia ao tempo do dito contracto. E querendo ocomprador dessazer ocõtracto por bem do dito enguano: fiquara aescolha ao vẽdedor: ou tornar opreço que ouue e cobrar acousa vendida: ou tornar ao comprador amayoria que dele reçebeo aalem do que acousa justamente valia ao tempo do contracto.

¶ E todo oque dito he ha luguar: nom somente nos contractos das compras e vendas: mas ainda nos contractos dos arrendamentos: e aforamentos: e escaimbos: e auenças: e quaesquer outros semelhantes: em que se daa ou leyxa huũa cousa por outra.

UVA. BHSC. LEG. 004

E nom abastara pera desfazer auenda depois que for perfeita: dizer ouendedor: que acousa que vẽdeo por dez: lhe custara vinte: ou que ocomprador que lha cõprou auendeo depois por vinte: porque poderia ocomprador fazer algũas bemfeitorias: por que acousa seria muyto melhorada: ou poderia odito vendedor ser por sua simpreza enguanado na primeira compra que fez: e corremedio e beneficio pera se taes contractos poderem desfazer por causa do dito enguano: auemos por bem q̃ dure ate quinze annos compridos: contados do tempo que os ditos contractos foram feitos: ate que os enguanados çitem aqueles com que fezeram os ditos contractos: ou seus herdeiros: pera desfazerem os ditos cõtractos: e passado odito tempo: ficam firmes: e se nã poderam mais desfazer por razã do dito enguano.

E depois que auenda for de todo perfeita e acabada: nom se podera desfazer por dizer ouendedor que quer tornar ao comprador todo opreço: que dele ouue com outro tanto: mas requeresse que seja enguanado na dita venda aalem da metade do justo preço: que valia ao tẽpo que auenda foi feita: como dito he.

E se despois que auenda for de todo acabada: ocõprador vender deer ou escaimbar acousa cõprada aalguũ outro: nõ leixara por tanto ouendedor poder demandar ocomprador polo beneficio desta ley: porque posto que ele nom possa tornar ao vendedor adita cousa: pois nom he em seu poder: poderlhea bẽ soprir e refazer ojustõ preço: e soprindoo fica de todo liure.

E mandamos que posto que as partes renumçiem obeneficio desta ley: ou diguam nos contractos que fazem doaçam da maneira: que acousa vendida mais valer: e posto que digua: ou se lhe possa prouar: que sabiam ouerdadeiro preço da cousa: todauia as partes possam vsar do beneficio desta ley: e atal renumçiaçam: ou doaçam: ou certeza auemos por ninhũa: posto que nestes casos outra cousa seja determinado por dereito comũ

E posto que alguũa cousa seja vendida per mandado de justiça com preguam: e em apraça costumada: se depois for achado que alguũa das partes foy enguanada na venda ou compra aalem da metade do justo preço: podelaa per dereyto desfazer polo beneffiçio desta ley: ate quinze annos como dito he. Pero se ao tempo que se atal arrematação ouuer de fazer: passado otempo que acousa auia de andar em preguam: oporteiro note-

ficar ao juiz: que amanda fazer: como trouue atal cousa em preguam todo otẽpo da ordenaçam: ⁊ nom acha por ela mais: que aquele preço que nela he lançado: o dito juiz pode mandar nouamente requerer o deuedor: que pague a diuida: se nam que a dita cousa ou penhor sera arrematada por aquele preço: que nela he lãçado: posto q̃ seja pequeno: pois se nom pode por ele mais achar: ⁊ sendo feito o dito nouo requerimento: se ate oito dias primeiros seguintes o deuedor nom paguar a diuida: ⁊ o juiz mandar fazer a dita arrematação: ⁊ for feita em pubrico luguar ⁊ acostumado: sem outra alguũa arte ou enguano: tal arrematação assi feita por auctoridade ⁊ especial mandado de justiça nom podera ja mais ser retratada ⁊ desfeita em ninhuũ tempo: por razam do faleçimẽto do justo preço: nem por razam de o comprador dizer: que foy enguanado em dar mais por a dita cousa: a alem da meatade do justo preço: por que pois o comprador quis fazer a sobre dita deligençia dos oito dias pera o senhor da cousa: em que he feita penhora: nom poder vsar do beneficio desta ley: auemos por bem: que o comprador nom possa isso meesmo vsar do dito beneficio.

Titulo .xxxj. Da cousa vendida que se perdeo por algũ caso: ante que fosse entregue ao comprador.

Quanto que auenda de qualquer cousa he de todo perfeita: toda perda ⁊ periguo que vi em diante acerca dela aconteça: sempre aconteçe ao comprador: ainda que a dita perda ⁊ dãno aconteçesse ante que lhe acousa seja entregue. E por que se poderam fazer alguuas duuidas acerca do modo: em que se auenda ha por perfeita: quanto ao periguo que se depoys segue: as determinamos na maneira seguinte.

Primeiramente pera a dita venda ser perfeita requeresse: que seja feita puramente sem ninhũa condiçam: por que se ela fosse feita condiçionauelmente: faleçendo a condiçam: faleçeria em todo auenda: assi como se nunca fosse feita: ⁊ por conseguinte todo dãno ⁊ perda que aconteçesse na cousa vendida: em qualquer tempo: todo pertemçeria ao vendedor. E se pendẽdo a condiçã: pe-

reçesse acousa vendida de todo: ⁊ depois fosse acondiçam compri
da: aperda ⁊ pereçimento da cousa pertençia de todo ao ven
dedor: porque tanto que acousa pereçesse pendendo acondiçam
loguo auenda de todo he desfeita: assi como se nunca fosse feita:
⁊ por conseguinte todo oque açerca dela aconteçer: pertençe ao
vendedor.

¶ E se pendendo acondiçam: acousa vendida fosse pejorada ou
dapneficada em alguũa parte: ⁊ depois fosse acondiçam compri
da: todo odapneficamento ⁊ pejoria pertençeria ao comprador:
saluo se ouendedor fosse em mora ⁊ tardança de entreguar acou
sa ao comprador: ca em tal caso pola culpa da tardança: em que
odito vendedor foi carreguasse aele odaneficamento: que depo
is aconteçeo aacousa vendida: ante da condiçam compryda.

¶ E se as partes acordassem antre si: que da venda fosse feita es
criptura pubrica: ⁊ ante que fosse feita ⁊ acabada a nota do estor
mento da venda: pereçesse acousa vendida: pertençeria aperda
dela ao vendedor: ⁊ depois da carta feita todo caso que sobreuie
sse aacousa: pertẽçeria ao comprador: ainda que lhe acousa nam
fosse entregue: sem culpa do vendedor: ⁊ polo semelhante se po
de dizer em quaesquer contractos: que segundo dereito requerẽ
neçessariamente escriptura pubrica.

¶ E se a venda fosse feita sem ninhũa condiçam: ⁊ acabada de to
do: ⁊ depois acousa vendida fosse confiscada por alguũ malefi
çio: que ouẽdedor ouuesse cometido: ou amandassemos nos to
mar por alguũa neçessidade: ante que fosse entregue ao compra
dor: em cadahuũ destes casos pertençe operdimẽto ⁊ periguo da
cousa ao vendedor: ⁊ se ja ouẽdedor ouuesse reçebido opreço da
cousa vendida: deueo tornar ao cõprador. E em todo caso onde
operiguo ⁊ perdimẽto da cousa vendida pertençe ao vendedor:
se ele ja ouuesse reçebido opreço: deueo tornar ao comprador: ⁊
onde operiguo pertençe ao comprador: se ainda ele nam teuesse
paguo opreço ao vendedor: deuelho paguar.

¶ E se for vendida algũa cantidade: que seja de medir ⁊ guos
tar: ou pesar ⁊ guostar: assi como vinho: mel: azeite: ou espeçiaria:
ou outras semelhãtes: todo periguo que açerca da dita cousa assi
vendida aconteçesse: antes que ocomprador medisse ⁊ guostasse
ou pesasse ⁊ guostasse: pertençia ao vendedor: porem tanto q̃ fo
medida ⁊ guostada: ou pesada ⁊ guostada: pertençera operigu

ao compꝛadoꝛ.

¶ E ſendo vendida adita cantidade: nom poꝛ medidas mas juntamẽte em eſpeçie: em tal caſo pertençera operiguo que aconteçeſſe antes da entregua ao compꝛadoꝛ: oꝛa o guoſtaſſe: oꝛa nã. Porẽ neſte caſo quando aſſi he vẽdida adita cantidade em eſpeçie ſimpꝛezmente ſem termo ninhuũ: aque aaja d̃ reçeber: ſe ouendedoꝛ tomaſſe operiguo em ſi: ſera operiguo do vendedoꝛ: ſaluo ſe ocõpꝛadoꝛ deſpois de ouendedoꝛ ter tomado operiguo em ſi: guoſtaſſe adita cantidade vendida: poꝛque em tal caſo loguo çeſſa todo operiguo que ouẽdedoꝛ tinha em ſi tomado: ⁊ carreguara ſobꝛe ocompꝛadoꝛ.

¶ E iſſo meſmo ſera operiguo do compꝛadoꝛ ſe foſſe antre ele ⁊ ouendedoꝛ poſto termo: aque ocompꝛadoꝛ ouueſſe de reçeber a couſa: poꝛque em tal caſo paſſado odito termo: ſera iſſo meſmo operiguo do compꝛadoꝛ.

¶ E em todo caſo que as partes conuieſſem ⁊ acoꝛdaſſem: que o periguo ⁊ perdimento da couſa vendida pertença acadahuũ deles em outra guiſa: do que aqui auemos declarado: deueſe compꝛir oque antre eles foꝛ firmado ⁊ acoꝛdado.

¶ Titulo .xxxij. Do fidalguo ou creliguo ou qualquer outra peſſoa que compꝛa pera reguatar.

vide l. 7. tit. 2 lib. 2 extrauag. & lib. 4 tit. 38 fi. pag. 86. nº 8.

¶ Os creliguos doꝛdẽs ſacras: ou beneficiados: outro ſi os caualeiros deſporas douradas: ou fidalguos de ſolar: que eſtado de caualeiros manteuerem: nom deuẽ compꝛar couſa algũa pera reuender: nem vſar pubꝛicamente de reguataria: poꝛ quanto ſegundo ſua denidade ⁊ eſtado militar: lhes nom pertençe antremeterẽſe de auto de mercadoꝛia: antes lhes he poꝛ dereito defeſo. E poꝛem mãdamos aas noſſas juſtiças: que em caſo que eles queirã neguoçear em ſemelhantes neguoçios: lho nõ cõſentam: pois nõ conuẽ aſeus eſtados.

¶ E bẽ aſſi defendemos q̃ ninhũa peſſoa cõpꝛe triguo: nẽ farinha nẽ çeuada: nẽ çẽteo: nẽ milho: pera tornar arreuẽder aſſi no lugar onde ocõpꝛar: como pera tirar pa foꝛa: ſaluo ſe oquiſer cõpꝛar pa oleuar auender aaçidade de liſboa ou ao alguarue: ou aailha da madeiꝛa: ou aalguũ noſſo luguar dafrica: poꝛque emtã opodera

comprar. Auendo porẽ primeiro ante da cõpra liçença do juiz da terra: e dando fiança aualia do pã em dobro: em que se cõtenha: que ao tempo que por o juiz da terra (onde assi quer cõprar) for assinado: trazera çertidã dos officiaes da camara de cada huũ dos sobreditos luguares: onde o assi podẽ leuar: de como o dito pam ahi foi vendido: e que nõ atrazendo ao dito tẽpo: que perca a ualia do dito pam em dobro. E cõprando algũa pessoa pera reuender doutra maneira: e reuendẽdoo: ou tirandoo pera fora: aq̃le que o cõprou pera reuẽder sem a dita liçença: perdera a ualia do dito pã em dobro: a metade pera quem acusar: e a outra metade pera a nossa camara.

¶ E mandamos aos juizes das çidades: vilas e luguares: que as ditas fianças ouuerẽ de tomar: que quando as asi tomarẽ: tenhã no asinar do termo: pera trazerẽ as ditas çertidoẽs: aquela tẽperança q̃ deuem: nõ assinando tempo demasiado: somente o q̃ lhe honesto e conueniẽte pareçer: auẽdo respecto aa distançia dos luguares: e qualidade do tempo.

¶ E porem esto nõ auera luguar nos almocreues: que quiserẽ cõprar qualq̃r do dito pam: pera em suas bestas dalmocreuaria cõ que costumam guanhar õ comer: leuarẽ: porque estes poderam cõprar o pam: q̃ em suas bestas poderẽ leuar: e o poderam hir vẽder a qualq̃r luguar de nossos reynos liuremente sem pena algũa: e sem serẽ obriguados a dar a dita fiança: nẽ pedir liçẽça.

¶ Titulo .xxxiij. Que quãdo a cousa obriguada he vendida: ou emalheada: passa sempre com seu encarreguo.

Se o deuedor q̃ obrigou algũa sua cousa ao seu credor: ha vẽder a outrẽ: ou a emalhear por qualq̃r outra maneira: e a passar a seu poder: passara a dita cousa cõ seu encarreguo da obriguaçã: e podera o credor demandar o possuidor dela: q̃ ou lhe pague a diuida por q̃ lhe foi obriguada: ou lhe dee e entregue a dita cousa: pera auer por ela paguamẽto de sua diuida. Demandando porem o dito credor o seu deuedor primeiramente: e fazendo em seus bẽs e de seu fiador (se o teuer dado) execuçam como se por dereito deue fazer.

¶ E esta demãda lhe podera fazer ate dez annos cõpridos: cõta-

UVA. BHSC. IyR_064

dos do primeiro dia que adita cousa foi apoder do posuidor: cõ titulo ⁊ boa fee: ⁊ esto se ambos conuẽ asaber ocredor ⁊ opossuidor eram moradores em hũa comarca. E sendo eles moradores em desuairadas comarcas: emtã lhe podera ser feita adita demãda: ate vinte annos acabados: cõtados como dito he. E vindo acousa obriguada apoder do possuidor sem titulo alguũ: poder lhea adita demanda ser feita polo credor: ate trinta anos compridos contados polo modo sobredito. E se acousa obriguada sempre for em poder do deuedor: ou de seu herdeiro: ou de alguũ outro credor: aque dipois fosse apenhada: possuidoa por vertude do dito apenhamento: em taes casos podera ser feita adita demãda ate vinte anos antre os presentes: ⁊ quarenta antre os absentes: como ençima dito he: contados do dia que aobriguaçam for feita em diante.

¶ Titulo. xxxiij. Do que cõpra alguũa cousa obriguada aoutrem: ⁊ cõsina opreço dela em juizo: por nom ficar obriguado aos credores: ⁊ que ninhuũ official reçeba ninhuũ deposito.

Omprando alguẽ alguũa cousa mouel: ou õ raiz: se quiser ser releuado õ onõ poderem mais demandar: por razã de adita cousa ser aoutrẽ obriguada: tãto q̃ adita cousa cõprar: leue loguo ⁊ ofereça opreço: porque acomprar: perante o juiz ordinario do luguar onde essa venda for feita: ⁊ requeiralhe q̃ omãde poer em socresto: em maõ de alguũ homẽ fiel ⁊ abonado: por tẽpo conueniente aque possam vijr algũs credores aque odito vẽdedor fosse obriguado ou teuesse apenhada essa cousa vẽdida: ⁊ tanto q̃ esto assi for feito ⁊ opreço ofereçido ⁊ consinado como dito he: esse cõprador aja seguramente acousa comprada: ⁊ nũca lhe mais possa ser demandada por ninhuũ credor aque polo deuedor fosse obriguada. E mandamos atodos os juizes: ⁊ corregedores aque tal requerimento for feito polos cõpradores: que façã poer ⁊ consinar opreço: ou cantidade porq̃ acousa for vẽdida: em maõ de huũ homẽ bõ fiel leiguo ⁊ abonado morador no luguar: ⁊ façã vijr perãte si os credores aq̃ acousa for obriguada pa litiguarẽ: q̃l dos credores he primeiro ⁊ tẽ mais dereito pa lhe deuer ser odito preço ou cãtidade ẽtregue.

¶ E se os credores forẽ todos moradores nesse luguar ou hi presentes: façaos o juiz çitar por o porteiro: que a seis dias perentoria mẽte venhã perante ele: ⁊ se os credores nom forem presentes em esse luguar nẽ moradores em ele: faça o juiz dar pregoẽs ⁊ poer editos no pelourinho ⁊ luguares acustumados: que todos os credores aque odito vendedor for obriguado ou a dita cousa apenhada: venhã perante ele a aleguar seu dereito sobre odito preço ⁊ apenhamento a termo conueniente: o qual juiz assinara segundo a distançia dos luguares: onde ouuer por enformaçam q̃ esses credores sam moradores: cõ tanto: q̃ o termo ao mais nam passe de trinta dias por grande distãçia q̃ aja do luguar onde a cousa foi vendida: aos luguares onde os credores forẽ moradores: ⁊ vindo alguũ credor ao tẽpo que lhe for assinado: que amostre sua diuida claramente: ⁊ lhe nom for embarguada polo vendedor: façalhe o juiz paguar sua diuida polo preço ⁊ cantidade q̃ assi for cõfinada: ⁊ se algũa cousa do dito preço ficar: façao entreguar ao dito vẽdedor: ⁊ se em cada huũ dos ditos termos vierẽ ⁊ concorrerem muytos credores: ouçaos o juiz ⁊ façalhes dereito: entreguã do odito preço ou cãtidade aaq̃le: que milhor dereito teuer: por que deua os outros preçeder.

¶ E nom vindo ao dito termo ninhuũ credor: faça o juiz entreguar o preço ⁊ cantidade ao dito vendedor: pois nõ vem quẽ lho embargue. E quanto he aas arrematações que se fazẽ por mãdado ⁊ autoridade de justiça com tabaliã: ou escriuã: em praça acustumada: mandamos que se tenha esta maneira que se segue: conuẽ a saber se em durando a demanda antre o credor ⁊ o deuedor cujos bẽs forã arrematados: ou depois ante da arremataçam: nom veo outro credor q̃ lhe embarguasse sua diuida ⁊ paguaméto dela: em tal caso tanto q̃ a arrematação for feita seja loguo paguo odito credor de sua diuida a cujo requerimento essa execuçam ⁊ arrematação foi feita: ⁊ se ao depois vier alguũ outro credor q̃ se diga ser primeiro que ele: sejã ambos ouuidos cõ seu dereito sobre odito preço ⁊ dinheiro por q̃ a dita arrematação foi feita. E a cousa assi arrematada fique salua ao dito comprador: pois que açõ prou em praça per mandado ⁊ auctoridade de justiça.

¶ E no caso onde pendendo a demanda antre odito credor ⁊ deuedor de que ao dipois desçendeo a dita execuçã: ou dipois dela em qualq̃r tẽpo ante da dita arrematação: veo algũ outro credor

UVA. BHSC. IyR_064

que pretenda auer dereito na couſa apenhada: fazendo ſobre ela demanda: ou proteſtando por ſeu dereito: por dizer q̃ aſua diuida era primeira que a do outro: em tal caſo mandamos que ſe faça adita arrematação: & ſeja loguo opreço ou cantidade dela ſocreſtada & cõſinada em juizo: & ſejam ouuidos eſſes credores com ſeu dereito ſobre odito preço ou cantidade: & acouſa arrematada fique ſempre ſalua ao comprador que acõprou em praça por autoridade de juſtiça.

¶ E defendemos atodos os corregedores: & juizes: alcaides: meirinhos: tabaliaẽs: & eſcriuaẽs de noſſos reynos: & aſſi atodolos officiaes da juſtiça: ou da fazenda: ou da guouernãça das çidades & vilas de qualquer qualidade q̃ ſejam: poſto que ſejã de mayor condiçam q̃ os ſobreditos: que nõ reçebam por ſi nem por outrẽ: nẽ por ninhuũ modo ajam aſua maõ ou poder dinheiro alguũ nem outra algũa couſa que por ſeu mandado: ou doutro qualq̃r official ſe ouuer de conſinar ou depoſitar: & fazẽdo ocontrairo ſejam priuados dos officios & nũca os mais aueram: & paguarã outro tanto quanto reçeberem em dobro: ametade pera quẽ acuſar & aoutra metade pera anoſſa camara: & mais ſerã degradados hũ anno pera as partes dafrica.

¶ E por que algũas vezes aconteçe: que os corregedores & juizes ou outros officiaes: mãdã conſinar dinheiro ou algũa outra couſa em maõ de alguũ homẽ bõ: & depois lhe vem ademandar eſte dinheiro emprestado: ou por outro alguũ modo: em tal guiſa q̃ eſſe preço: ou couſa depoſitada q̃ nam podiã reçeber em conſinação: vemno depois arreçeber: & conuerter em ſeus proprios vſos: da maõ daquele aque foi entregue como homẽ bõ: querẽdo nos aeſto prouer: mandamos q̃ em tal caſo eſte homẽ bõ em cuja maõ foi cõſinado odito preço: ou qualq̃r outra couſa: nõ ſe poſſa eſcuſar por dizer q̃ oentregou ao juiz: ou corregedor: mas ſeja theudo areſponder por ele & entregualo aaquele aq̃ com dereito deue ſer entregue: & nõ oquerendo entregar do dia q̃ lhe for mandado a noue dias: que ſeja preſo: & nõ ſeja ſolto ate que oentregue.

¶ Titulo. xxv. Do vaſſalo delrey que obrigua ocaualo & armas ou acõtia q̃ do dito ſenhor tẽ. E como oſucceſſor das terras da coroa do reino: ou morgua do ſera obriguado aas diuidas de ſeu anteceſſor.

Do vassalo delrey que obriga ocaualo & armas.

OS contias que os vassalos d nos teuerem pera nos seruirem no tẽpo da guerra: & em algũs outros mesteres em que nos compre auer deles seruiço: & bem assi as terras da coroa do reyno: que algũs de nos tem de juro & de herdade: ou em merçe: ou os assentamentos que de nos tenham por razam de seus casamentos: ou por algũa outra qualq̃r razã: nõ podẽ ser apenhadas ou obriguadas: & posto q̃ aqueles q̃ as taes cousas ou cadahũa dlas teuerẽ as obriguẽ: ou apenhem: nom valera tal apenhamento: porq̃ queremos q̃ as ditas cousas nõ possam ser emalheadas nẽ apenhadas sem nosso espeçial mãdado: nẽ poderam isso meesmo os sobreditos apenhar ocaualo: ou armas: & posto q̃ as ditas cousas nõ possam ser polos sobreditos obriguadas: ficarã porem esses deuedores obriguados apaguar as diuidas porq̃ essas cousas apenharem: & poderam ser por elas demandados: & sendo condenados farsea execuçã em os outros seus bẽs: assi como nos bẽs de cadahuũ outro do pouo condenado. E nom tendo outros bẽs se fara execuçam polas rendas das sobreditas cousas que de nos teuerẽ: & quanto ao caualo & armas se fara execuçã segundo dissemos no liuro terçeiro no titulo das execuçoẽs.

¶ Quãdo algũa pessoa se finar q̃ teuer terras da coroa do reyno: & por sua morte ficarẽ diuidas que fossem feitas em seruiço do reyno: ou do rey: ou em criar & mãter seus filhos: ou taes diuidas forem de seruiço de criados: aque por nossas ordenaçoẽs era obriguado apaguar seus seruiços: ou casamẽtos: aq̃le aque assi as ditas terras vierẽ: ora lhe venhã por as auer & aquirir esse por cuja morte lhe ficarã: ora por as auer & aquirir outro alguũ seu anteçessor: posto q̃ ele nõ queira açeptar aerança: nẽ ser herdeiro: se outros bẽs patrimoniaes nom ouuer: que abastẽ pera paguamento das diuidas: toda via fique obriguado apagar as diuidas da sobredita qualidade: ate acontia q̃ as rendas & fruitos das ditas terras rẽderẽ dous annos primeiros seguintes: porẽ nom sera obriguado apaguar se nom em quatro annos primeiros seguintes: cõtados do tẽpo que se ordo defunto finou: conuẽ asaber cada anno huũ quarto do q̃ as ditas terras renderẽ nos ditos dous annos: oque se repartira em cadahuũ dos ditos quatro annos polos credores soldo aaliura: auẽdo respeito ao que acadahuũ for deuido: & nom ao numero dos credores. E nom abastando as

UVA. BHSC. IyR_064

rẽdas ⁊ fruitos das ditas terras dos ditos dous annos aas ditas diuidas: nom sera obriguado apaguar mais cousa algũa.

¶ E todo esto q̃ dito he neste parrafo preçedente: auera isso mesmo luguar nas diuidas dos morguados q̃ por morte dos administradores ficaram: saluo se o dito administrador q̃ se finou: ⁊ as ditas diuidas leixou: foi o instituidor q̃ o dito morgado ĩstituyo: porque emtam se guardara o que dissemos no liuro terçeiro: no titulo como se hã darrematar os bẽs ⁊ rendas dos morguados ⁊c.

¶ Titu. xxxvj. Do que prometeo fazer escriptura dalguũ contracto: ⁊ depois se arrependeo ⁊ a nom quer fazer. E assi daquele que confessa o que lhe he leixado em seu juramento cõ algũa qualidade.

SE algũas pessoas fezerem alguũ contracto de venda ou doutta qualquer conueça: ⁊ ficarẽ pera fazer escriptura desse contracto: ante q̃ se tal escriptura faça: pode se arrepẽder aquele que a escriptura auia d̃ fazer ⁊ arredar da dita conuença. E esto auera luguar quando o cõtracto for tal q̃ segundo dereito nõ possa valer sem escriptura: ⁊ que a escriptura seja de sustançia do contracto: assi como nos contractos que se deuẽ fazer ⁊ insinuar: ⁊ em o cõtracto imfitiotico da cousa eclesiastica: ⁊ em outros q̃ segundo dereito sam de semelhante calidade ⁊ condiçam.

¶ Outro si auera luguar quando as partes ou cadahũa delas dissessem expressamente q̃ sua vontade he q̃ tal contracto se faça por escriptura: ⁊ q̃ doutra guisa nom valesse: ou posto q̃ o expressamẽte nom dissessem: por alguũ modo se podesse entender q̃ sua võtade tal era que sem escripto nõ valesse: assi como aconteçe quando algũs grãdes senhores antre si querẽ trautar algũa conuença: ⁊ de hũa parte a outra declarã por escripto suas vontades ante q̃ sejam conçertados em hũa temçã: ⁊ depois q̃ por seus escriptos se concordã: firmã suas conuenças por escriptura: em tal caso deuesse por d̃reito entẽder q̃ aqueles q̃ por escripto trautarã sempre sua conuẽça: ⁊ nõ por palaura: que sua võtade era ser o contracto em escripto çelebrado. E podesse poer outro exemplo quãdo as partes querẽ fazer algũa conuença ⁊ dizem q̃ lhe apraz fazerẽ aquela conuença em escripto: posto q̃ expressamente nõ diguã q̃ nom va

UVA. BHSC. IyR_064

lha em outra maneira assi se deue entẽder: porq̃ em escripto se cha
ma quando aescriptura he de sustançia do contracto ou conuen
ça: ⁊ por tanto em todos estes casos: ⁊ outros semelhãtes: aconuẽ
ça nom tẽ firmidã algũa: nẽ pode valer nem obriguar as partes:
se nã depois que aescriptura he feita ⁊ leuda ⁊ assinada polas par
tes: polo qual por direito cadahũa das partes se pode afastar a
fora antes que firme essa conuença por seu assinado.

¶ E quando as partes afirmassem antre si algũa conuẽça de que
aescriptura nom foi de substançia do contracto: posto q̃ despois
de aterem simprezmente afirmada: dissessem que fossem fazer es
criptura: sendo acousa sobre q̃ se fez aconuẽça ou acontia tal: que
segũdo nossas ordenaçoẽs se nõ possa prouar se nom per escriptu
ra pubrica: em tal caso se aparte confessar que adita conuença foi
antre eles afirmada: sera constrangida a fazer escriptura da tal cõ
uença. E se aparte neguar que antre eles nom foi feita tal conuen
ça: ⁊ por conseguinte que lhe nom ficou fazer escriptura: ⁊ a outra
parte disser q̃ quer prouar por testemunhas como lhe ficou de fa
zer adita escriptura do cõtracto q̃ diz antre eles ser feito: em tal ca
so nom sera ouuido em juizo sobre tal razam: saluo se quiser lei
xar em juramento da outra parte acousa sobre que foi ademan
da: porque em outra maneira ligeiramente se faria enguano con
tra aordenaçam das prouas que se ham de fazer por escriptura
pubrica.

¶ E mandamos que asi neste caso: como em qualquer outro de
qualquer contia ou qualidade que seja: onde for leixado em jura
mento da parte qualquer cousa sobre que for contenda: ⁊ aparte
q̃ asi jurar confesar oq̃ lhe assi he leixado em seu juramẽto ser ver
dade: ⁊ poser algũa qualidade que concluda ele nom ser obrigua
do ao porque he demãdado: ou ao por que oquerem obriguar:
posto que atal qualidade seja separada do que lhe he demanda
do: aquele que asi jurou seja crido em todo na dita qualidade pe
ra nom ser obriguado: assi como se huũ homem fosse demanda
do por outro que lhe empreestara dez cruzados: ⁊ por nom teer
proua como lhos empreestou: ou por anõ querer dar: oleixar em
juramento daquele que he demandado: ⁊ oque assi he deman
dado jurar que he verdade que lhos empreestou: mas que despo
is lhos pagou: em este caso ⁊ outros taes sera crido que lhos pa
gou: posto que outra proua pera elo nom tenha nem dee.

Titulo. xxxvij. Do cõprador q̃ nam pagou o preço da cousa comprada ao tẽpo que deuia: ou recusou de paguar por ser enformado que a cousa nõ era do vẽdedor.

SE o comprador fosse entregue da cousa q̃ cõprou: e ante de paguar o preço ao vendedor: lhe for denũçiado por alguẽ que a dita cousa que cõprou nom he do vendedor: nom sera o cõprador obriguado a lhe paguar o preço: ou se ja lhe tinha algũa parte do preço paguo quãdo a denũçiaçam lhe foi feita: nom sera theudo a lho acabar de paguar: ate que o vẽdedor lhe dee bõs fiadores leiguos e abonados: que sendolhe a cousa vençida lhe componhã ouẽçimento dela. Pero se o vendedor teuer tãtos bẽs de raiz desembarguados dalgũa outra obriguaçã: que abastẽ pera inteiramente comprir o ouençimento da dita cousa sendo vençida: nom sera o dito vendedor obriguado dar a dita fiança: pois tem bẽs por q̃ componha o ouençimento dela.

E por quãto tanto q̃ a compra e venda for acabada por consentimento das partes: deue o vendedor entreguar primeiramente a cousa vẽdida ao cõprador: e desi o comprador deue logo paguar o preço ao vendedor: se o vendedor recusar de entreguar primeiramente a cousa vendida ao comprador: receando de nõ poder dele auer o preço: e bẽ assi nom confiasse o comprador do vendedor: duuidando auer dele a cousa comprada se lhe primeiramente paguase o preço: em tal caso mandamos q̃ a cousa vendida: e bẽ assi o preço: sejam entregues em mão de homẽ fiel: o qual tanto que de todo for entregue: faça as partes contentes e entregues: conuem a saber o vendedor do preço: e o cõprador da cousa comprada: e tanto que o cõprador for entregue da cousa cõprada: e paguar o preço ao vẽdedor: ou o ofereçer logo he feito dela senhor. E nõ paguãdo nẽ ofereçendo logo o comprador o dito preço ao vendedor: podera o dito vendedor cobrar a dita cousa do cõprador quando quiser assi como sua: saluo se ao tempo do contracto antre eles feito: ou ao tẽpo da entregua da cousa vendida: o vẽdedor se ouue por paguo do dito preço: por que em tal caso sera o comprador feito senhor dela assi como se o teuesse paguo ou ofereçido ao vendedor.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ E se ouẽdedor ao tempo do contracto deu espaço ao compra-
dor pera lhe paguar o preço: se lho ele nam paguar ao tempo que
lhe foi outorguado: podera ouendedor logo cobrar a dita cous-
sa do compradors se ha em seu poder teuer: ou de qualquer outra
pessoa em cujo poder aachar: e nom se podera escusar de lha tor-
nar: posto que lhe ofereça o dito preço: pois ocõpradors lho nõ
pagou: nem ofereceo ao tẽpo que se obrigou. Pero se ouendedor
ante quiser auer o preço que a cousa vendida pedeloa demandar
e auer quando lhe aprouuer.

¶ E vendendo alguũ homẽ algũa cousa mouel ou de raiz: sob tal
cõdiçam que se lhe o compradors nom paguar o preço dela ao dia
por eles assinado que a vẽda seja ninhũa: se o compradors ate o di-
to dia nom fezer dito paguamento a venda sera ninhũa segun-
do a condiçam da vẽda. Mas se passado o dia da pagua o vende-
dor requerer ao compradors que pague o preço da cousa compra-
da: que lhe ouuera de paguar no dia que ja era passado: nom po-
dera ja desfazer a dita vẽda contra vontade do compradors: por
que ouẽdedor leixou o dereito que tinha: porque podera por bẽ
da dita condiçam desfazer a venda por lhe nom ser feita a pagua:
e pedio e demandou o paguamento sendo passado o dito dia.

¶ Titulo. xxxviij. Que os corregedores

das comarcas: e juizes ordinarios: e outros officiaes tem
poraes: nom possam comprar bẽs de raiz: nem fazer ou-
tros cõtractos nos luguares onde forem officiaes. E que
os officiaes da fazenda nom arrendem cousa alguũa aos
ripeiros delrey.

OS corregedores das comarcas: e ouuidores dos infan-
tes: ou mestres: e prelados: e condes: e capitaẽs: e de
quaesquer senhores de terras: e bem assi os juizes tem-
poraes: e aqueles q̃ poemos em algũas çidades: ouvi-
las sem limitaçam de tẽpo certo: que forem postos em alguũa co-
marca: çidade: vila: ou em alguũ outro luguar: durãdo o tempo
de seus officios: nom poderam fazer casas de nouo: nẽ comprar:
nem aforar: nem escaimbar: nem arrendar bẽs algũs de raiz: nem
rendas alguũas: nem poderam receber doaçam de ninhuũs bẽs
assi moueis como de raiz: que lhe seja feita por alguũa pessoa de

UVA. BHSC. IyR_064

sua jurisdiçam: saluo se for de seus ascendentes: ou descendentes: ou transuersaes dentro no quarto grao: ⁊ esta mesma defesa se entẽdera nos officiaes que com eles andarem: assi como meirinhos chançereis: ⁊ escriuaẽs: que forẽ postos por tempo certo: ⁊ qualquer que ocõtrairo fezer aja por pena q̃ o contracto seja ninhuũ: ⁊ todo aquelo que o dito official por bem delo reçeber: ou fezer: ou ouuer: seja perdido ⁊ confiscado pera acorroa de nossos reynos. E esto nom auera luguar nas casas que aluguarem pera morar no tempo que durarem em seus officios: porque taes alugueres ⁊ arrendamentos poderam liçitamente fazer: nem menos auera luguar quando correger ⁊ repairar as casas: que ja antes que fosse official tinha.

¶ Outro si nom possam vsar de mercadoria: nem comprar mercadorias algũas pera reuẽder: nem possam isso mesmo comprar fiado: nem reçeber emprestado na terra ou luguar onde teuerem os officios de pessoa algũa que seja ỏ sua jurisdiçam. E qualquer que o contrairo fezer: perca toda a mercadoria que assi contra esta nossa defesa cõprar: ⁊ seja pera acorroa dos nossos reynos: ⁊ o que reçeberem emprestado paguem aquem lho emprestou: ⁊ outro tanto pera acorroa dos nossos reynos: ⁊ nos faremos delo o que nossa merçe for.

¶ E bem assi defendemos que ninhuũs ouuidores dos ditos senhores de terras: nem de capitaẽs arrendem renda sua: pequena nem grande: nem de ninhũa qualidade que seja: sob pena de o senhor: ou capitam que tal renda ao seu ouuidor arrendar ser suspẽso por huũ anno da jurisdiçã q̃ em tal luguar teuer: ⁊ mais perdera o dito anno toda a renda que assi arrendar: a metade pera quẽ o acusar ⁊ a outra metade pera o espital de todos os sanctos ỏ lixboa. E o ouuidor que assi a dita renda arrẽdar perdera em dobro todo o que daua pola dita renda: a metade pera quem o acusar: ⁊ a outra metade pera o dito espital.

¶ E isso mesmo defendemos aos veedores da nossa fazenda: ⁊ escriuaẽs dela: ⁊ aos nossos contadores assi das comarquas como dos contos: ⁊ escriuaẽs damte eles: ⁊ a todos os outros officiaes da nossa fazenda: que nom arrendem a ninhuũ rendeiro de nossas rendas cousa algũa: nem renda sua: ⁊ qualquer dos sobre ditos officiaes que o contrairo fezer perdera o officio que assi de nos teuer: ⁊ mais todo aquelo que por a dita renda lhe derem ou

UVA. BHSC. IyR_064

prometerem: ametade pera quem acusar: ⁊ aoutra metade pera os catiuos.

¶ Titulo .xxxix. Dos officiaes que nã podem ser rindeiros.

Defendemos que ninhuũ prouedor: nem comtador de comarca alguũa: nem juiz dos orfaõs: nem tabaliam alguũ do judiçial: nem escriuam dos orfaõs: nem das camaras: nem outros escriuaẽs de qualquer qualidade ⁊ de quaesquer officios que sejam: nom possam arrendar ninhũa renda nossa: nẽ de ninhuũ fidalguo ou senhor q̃ a de nossa maõ tenha: nem isso meesmo de ninhuũ comendador: nem prelado: nem menos açeptem feitorias: nem procuraçoẽs ỏ ninhuũ dos rindeiros das ditas rẽdas: nem dos senhores delas pera lhe feitorizarem: nem procurarem nem requererem nem soliçitarem cousa alguũa das ditas rendas na comarca ou luguar onde assi forem officiaes: ⁊ poderem vsar de seus officios: sob pena de perderem os officios: ⁊ mais paguarem cadahuũ vinte cruzados: a metade pera quem os acusar: ⁊ aoutra pera apiedade.

¶ Titulo .xl. Que ninhũa pessoa nom compre desembarguos.

Ninhũas pessoas de qualquer sorte ⁊ qualidade que sejam: nom compr̃ ninhuũs desembarguos nossos: nẽ da Ramba: ⁊ Pr̃içipe: adinheiro: nem mercadorias: nem aninhuũs outros partidos que sejam: ainda que se possa dizer que por eles se deu outro tanto como valiam: ⁊ ocõprador que ocontrairo fezer encorra em pena de perder em dobro odesembarguo que assi compr̃ar: ⁊ ouendedor outro tanto: ametade pera anossa camara: ⁊ aoutra metade pera quem oacusar. E se algũ que compr̃ar os ditos desembarguos: ou os tomar em paguamento de qualquer cousa que se possa dizer que se lhe deua: se for nosso contador: escriuam dos comtos: tesoureiro: almoxarife: reçebedor: escriuam do thesouro: ⁊ almoxarifado: ou outro alguũ official da nossa fazenda: ou pessoa das que andam

UVA. BHSC. IyR_064

& seruem em nossa fazenda em nossa corte: ou corregedor: ou outro alguũ official da justiça: ou outro nosso oficial de qualq̃r qualidade que seja: perca polo mesmo feito toda sua fazenda assi mouel como de raiz: a metade pa o nosso espital de todos os sanctos de Lixboa: & a outra metade pera quem o acusar: & mais aalem disso auer qualquer outra pena crime que for nossa merçe. E por q̃ depois de os desembarguos serem comprados: os vendedores fazem procuraçoẽs simuladas aos compradores: dizendo que lhe dam poder & auctoridade que por eles & em seus nomes: possam reçeber & reçebam taes desembarguos: por outros tantos dinheiros que deles tem auidos: mãdamos que em tal caso os taes desembarguos com as ditas procuraçoẽs sem mais outra ninhuũa proua: sejam auidos por comprados: pera emcorrerem nas sobreditas penas: por que quando em eles se mete a dita condiçam: nom be por al saluo por ja os ditos desembarguos serẽ cõprados: qua nom o sendo a procuraçam somente se faz que os reçebam pola parte: pera lhe trazerem seu dinheiro & darem dele comta.

E se algũ dos sobreditos que assi comprar: ou vẽder os ditos desembarguos: o descobrir aas nossas justiças: antes que cadahuũ deles por elo seja acusado: ou antes de por nos ser feita merçe aalgũa pessoa: nos lhe perdoaremos todas as penas desta ordenaçam: & nam encorrera em pena algũa: com tanto que proue a dita compra do desembarguo ao tempo que lhe por as nossas justiças pera elo for assinado: & mais auera o que o assi descobrir & prouar a metade de todo o que a outra parte por esta ordenaçam he obriguado paguar: & posto que o nom proue: nom lhe empeçera a com fissam que fez que comprara: ou vendera o dito desembarguo.

Titulo .xlj. Que as pessoas que tem poder de dar ofiçios: os nom possam vender: nẽ reçeber dinheiro por os dar.

Nenhũa pessoa de qualquer estado preminençia sorte: & condiçã q̃ seja: que poder tenha pera dar: & em qualquer maneira que seja prouer: quaesquer officios que aa nossa justiça ou fazenda toquem: nom venda nem

mande vender ninhũs dos ditos officios: nem leue dinheiro alguũ por os dar: nem assi mesmo de julguado dos faõs: e escreuaninhas deles: e escreuaninhas das camaras: e dalmotaçaria: e quaesquer outros de qualquer qualidade que possam ser da guouernamça e regimento das çidades: vilas: ou luguares: e isso mesmo pessoa algũa os nom compre: posto que vẽdidos lhe sejam: sob pena de qualquer que comprar otal ou taes officios: ou der dinheiro por eles: perder otal officio pera quem oacusar: e mais perdera toda sua fazenda ametade pera quem oacusar: e aoutra metade pera anossa camara: e aalẽ disso fiquara adada do dito officio deuoluta anos: pera di por diante ser dado por nos. E aquele que oassi vẽdeo: ou leuou dinheiro por odar nũca omais podera dar: e aaquele que assi otal officio ou officios cõprar lhe poderam ser demandados em toda sua vida: e assi adita pena: sem se poder ajudar de prescripçam de tempo alguũ: e pera melhor se comprir esta nossa ordenaçam: mandamos que as sobreditas pessoas nam dem nem possam dar os ditos ofiçios: sem primeiro apessoa aque oassi derem: jurar aos sanctos auangelhos q̃ ẽquer verdadeiramente pera sí e nom pera o vender: oqual juramento se poera na carta da dada do dito officio: e achandose despois que onom queria pera si e oqueria pera outrem: mandamos que aja apena de fee perjuro.

Titulo .xlij. Em que casos os arrendamentos dos guados: e colmeas sam defesos.

Por quanto somos enformado que em nossos reynos se fazem muytos contractos: por que se dam alguũs bois e outro guado por çertos annos de rẽda por certa pensam em cadahuũ anno: ora os bois ou guado viuam no dito tempo ou mourã: e muytas vezes poem nos contractos que acabado otempo do arrendamento: lhe tornem os bois ou guado ou sua valia se mortos forem: e outras que acabado otempo do arrendamento que lhe nom sejam mais obriguados tornar os ditos bois nem guado: e assi se fazem outros contractos que dam çertas cabeças de guado: como vacas: cabras: e porcos: ou colmeas por çerto tempo: e que acabado otẽpo lhe

UVA. BHSC. IyR_064

dem tantas cabeças mais das que lhe deram: ora acriaçam: ou o guado: ou colmeas: que lhe dá viua: ou moura: ou creça: ou diminua: ⁊ por que os taes contractos sam iliçitos por dereito: defendemos que taes contractos se nom façam: ⁊ fazendose: os auemos por ninhũs ⁊ de ninhuũ efecto ⁊ viguor: ⁊ o que os ditos bois: ou guado: ou colmeas por cadahuũ dos ditos partidos der: perca os ditos bois: ou guado: ou colmeas que assi der: se ainda forem viuos ao tempo que por elo for demandado: ametade pera quem o acusar: ⁊ a outra metade pera a nossa camara.

Titulo. xliij. Do pam que se vẽde aa temda.

MAndamos que posto que algũs vendam pam fiado por quaesquer preços: que sem embarguo dos preços nomeados no cõtracto: os compradores nõ sejã theudos se nam ao preço q̃ o dito pam valer comunmẽte a dinheiro contado na mayor valia desdo tempo da venda ate o tempo da pagua: com tanto q̃ nom exceda o preço do contracto. E se se vender pã fiado ⁊ que se pague aa mayor valia q̃ valer per essa terra: nom se entendera essa mayor valia das vendas feitas d̃ pam fiado: mas da mayor ⁊ comũ valia a dinheiro contado. E aja luguar esta lei em quaesquer pessoas posto q̃ nossos rendeiros sejam: ⁊ queremos que o cõprador nem o vendedor nom possam renũçiar esta ley.

Titulo. xliiij. Das penas conuençionaes: ⁊ judiçiaes: ⁊ interesses: em que casos se podem leuar ou nam.

quae in dubiis parti applicantur Joan. And. cap. bona fide de reg. iuris in 6. [illegible] si quis [illegible]

AS penas conuençionaes que por conueça das partes forem postas ⁊ declaradas nos contractos: nõ podẽ ser mores nẽ creçer mais que o prinçipal: esto nõ somẽte auera luguar quando o deuedor for obriguado dar ou entreguar algũs bẽs d̃ raiz ou moueis assi como seruo ou cauallo ou qualq̃r outra semelhãte cousa: mas tãbẽ quãdo for obriguado a alguũa obra ou feito q̃ prometesse fazer atẽpo çerto porq̃ em tal caso nõ a fazendo ao tẽpo aq̃ se obrigou: deue ser extimada aq̃

UVA. BHSC. IyR_064

la obra que ouuera de ser feita; e quanto for a dita extimaçam tanto poderá creçer a dita pena e mais nam: e em esto nom fazemos deferença antre apena que he posta e prometida por multiplicaçam de dias ou meses: e aquela que he posta juntamente: porque em todo caso se poderá leuar ate outro tanto como o prinçipal e mais nam como dito he. E esto que dito he das penas conuençionaes auera luguar nas judiçiaes postas por alguũs juizes a algũas partes ou fiadores em alguũ caso. E sendo a pena conuençional posta e prometida em alguũ contracto de empréstido: ou qualqr outro em que o deuedor se obrigue dar e paguar algũa certa cãtidade d dinheiro: ouro: prata: triguo: çeuada: azeite: mel: ou outras semelhãtes cousas que se custumã dar e paguar por cõto: peso: medida: posto que o deuedor nõ pague o prinçipal ao tẽpo aque se obrigou paguar: nom se poderá por isso atal pena leuar nem demãdar: por q̃ se presume as taes penas serem em estes casos prometidas em fraude das vsuras: e por tãto com saã consciẽçia se nõ podẽ taes penas leuar nem demãdar: e esto quer apena seja juntamente posta: quer por multiplicaçam de dias: e soomente poderã aq̃les aque em estes casos forẽ pẽnas prometidas: (nom lhes sendo as diuidas prinçipaes paguas aos tempos em seus contractos contheudos:) demãdar e auer aperda que reçeberam: ou o interesse que perderã por lhes as ditas paguas das ditas cantidades nõ serem feitas aos tempos limitados como dito he. E por esta nossa determinaçam nõ he nossa temçã reuoguar cousa algũa do que dito auemos no titulo das vsuras.

E quãto aos contractos darrendamẽtos: ou alugueres q̃ se fezerem por pessoas q̃ nom costumã trautar com seu dinheiro: nẽ dar dinheiro aguanho: e arrendarẽ suas rendas: ou propiedades aquaesquer pesoas: e poserem penas nõ lhe paguãdo acerto tempo: as poderã leuar: cõ tãto q̃ se nõ leuem mais q̃ o prinçipal: ora sejam postas juntamente: ora por multiplicaçam de dias como ençima dito he.

Outro si se em alguũ contracto torpe for posta pena: ou em q̃lquer outro que segũdo o natural razã nam pode ser cõprido: nom se pode leuar nem demandar tal pena: nẽ quando o contracto for assi por dereito reprouado q̃ por juramẽto nom possa ser confirmado: assi como se alguũ homem prometesse aoutro sob certa pena de o fazer herdeiro em parte ou em todo: ou lhe fezesse doaçã

Das penas cõuẽcionaes. Das vẽdas ⁊ emalhe-
amẽtos. fo. rrrj.

antre viuos sob çerta pena de todos seus bẽs moueis ⁊ de raiz aui-
dos ⁊ por auer nom reseruando deles pera si cousa algũa: ou fosa
se feito alguũ contracto sobre aerança de alguũ q̃ fosse viuo: por
que aquele q̃ nam deuia ser seu herdeiro ose ja sob çerta pena: por
que taes contractos sam assi iliçitos ⁊ por dereito reprouados: q̃
nom podem per juramẽto ser confirmados: ⁊ por conseguinte as
penas em eles postas se nã podẽ pedir nem demandar.

¶ E sendo os contractos taes que posto que sejã contra dereito
podem ser confirmados por juramẽto: poderse a leuar apena an-
tre eles posta: se ocontracto nõ for comprydo por aq̃le que prome
teo de ocompryr: assi como se fosse feito contracto antre dous ou
mais que esperauam ser herdeiros por morte dalguũ que ainda
seja viuo: que por sua morte alguũ deles nõ herdasse em sua herã
ça: ou se alguũ deles fezer conuença com aquele de cuja heraça se
trata: porque nã possa herdãr em sua herança: ou em outro seme
lhante caso: porq̃ ainda que tal contracto em algũs casos por de-
reito nõ valha: podesse confirmar segundo dreito canonico por
juramẽto: por nom ser tã reprouado como os outros de que em
çima faz mençã ⁊ por tanto bem se pode pedir ⁊ leuar apena pro-
metida em ele: se nõ for ocontracto comprydo como dito he.

¶ Titulo. xlv. Das vẽdas ⁊ emalhea-
mentos: que se fazem das cousas litigiosas.

COusa litigiosa quer tanto dizer como cousa sobre que
he mouido litigio em juizo ãtre as partes: ⁊ esto se faz
algũas vezes: tanto que aparte he çitada pera respon
der em juizo sobre algũa cousa: ou daa enformaçam a
nos: ⁊ por nosso desembarguo mandarmos cometer o feito a al-
guũ çerto juiz: ⁊ sendo otal desembarguo amostrado aesse juiz ⁊
notificado aaparte contraira: loguo per cada hũa das ditas ma-
neiras he feita cousa litigiosa: ⁊ esto se sobre ela he mouida algũa
auçam real: assi como se huũ homem demandasse aoutro algũa
cousa dizendo que era sua.

¶ E sendo mouida demanda sobre seruidaõ dalgũa cousa: ⁊ nõ
sendo mouida sobre osenhorio dela: em tal caso sera aauçã feita li
tigiosa per acontestaçam da lide: mas acousa nom sera feita liti-
giosa en tempo alguũ: por q̃ nam he mouida questaõ sobre ose

nhorio dela: ⁊ bem assi se for contenda sobre apossẽ de algũa cou sa per auçã real: que se chama em dereito ipotecaria: assi como se ocredor demandar odeuedor: ou alguũ outro possuidor acou sa que lhe foy apenhada pera auer por ela sua diuida: em tal caso essa auçam assi mouida sera feita litigiosa tãto que alide for con testada ⁊ nam doutra guisa: mas acousa demãdada nom sera fei ta litigiosa: por q̃ nam he mouida questaõ sobre osenhorio dela: como dito he no caso sobredito.

¶ E se for mouida em juizo algũa auçam pessoal sobre algũa cou sa çerta que fosse empestada: ou empenhada: ou posta em guar da ⁊ condesilho: ou per algũa outra semelhãte maneira deuida: em tal caso nom sera essa auçã nẽ acousa feita litigiosa se nam per contestaçã da lide. E sendo a auçã mera pessoal: assi como se huũ homẽ demandar aoutro certo dinheiro: ou outra cantidade em que lhe fosse obriguado: em tal caso essa cantidade nũca em algũ tempo sera feita litigiosa: mas sera feita litigiosa a auçã sobre ela mouida tanto q̃ alide for contestada ⁊ nom doutra guisa.

¶ E depois que acousa for litigiosa per cadahũ dos sobreditos modos: pendendo olitigio ante q̃ seja fimdo per sentẽça defeniti ua: que passe em cousa julguada: nom deue oreo vender: nẽ escã imbar: nem dar essa cousa a algũa outra pessoa. E bem assi o actor nom deue vẽder: nem passar aoutre a auça sobre essa couſa moui da: ⁊ fazendo ocontrairo: a venda ou escaimbo da cousa litigio sa sera ninhũa ⁊ de ninhuũ viguor: ⁊ aq̃le que tal cousa comprar: ou escaimbar sabendo q̃ he litigiosa: tornalaa aaquele deq̃ aou ue: sem por ela reçeber opreço: ou qualq̃r outra cousa que por ela teuer dado ao tẽpo q̃ acõprou: ou escaimbou: mas todo esse preço: ou qualq̃r outra cousa q̃ por ela tenha dado: sera aplicado a nos: ⁊ outro tanto paguara pera nos ouendedor q̃ acousa litigio sa vendeo: ou escaimbou sabendo q̃ era sobre ela mouido litigio ante q̃ fosse fimdo per final sentença passada em cousa julguada.

¶ E no caso onde ocomprador nõ soubesse q̃ acousa comprada era litigiosa: a vẽda sera em todo caso ninhũa: ⁊ ocomprador co brara do vendedor opreço q̃ lhe por ela deu: ⁊ mais aterça parte dele polo enguano que lhe fez: ⁊ ouẽdedor paguara anos outro tanto quanto foi opreço prinçipal porq̃ a dita cousa vendeo.

¶ Pero sendo acousa litigiosa vendida: escaimbada: ou doada polo reo a algũa pessoa poderosa por razam de sua dinidade ou

por razam de alguũ officio que tenha em tal caso paguara o dito reo ao actor seu aduersario ⁊ contendor com q̃ sobre aquela cousa litiguaua: o dobro do preço ou da cousa q̃ assi ouue pola cousa litigiosa que assi vendeo: ou escaimbou: ou doou como dito he: o qual dobro assi paguara a seu aduersario aalẽ da pena que anos ha de paguar: a qual he outro tanto quanto pola cousa litigiosa ouue daquele a que atrespassou.

¶ E esta mesma pena auera o actor que vendeo: ou escaimbou: ou doou a auçam litigiosa em alguũ poderoso per razã de dignidade: ou officio que tenha.

¶ E sendo a cousa litigiosa dada graciosamente sem o doador receber por ela alguũa cousa: em tal caso sendo o donatario sabedor do litigio: a alem da tal doaçam ser ninhũa: ⁊ o donatario tornar ao doador a dita cousa doada: paguara o donatario a nos a verdadeira extimaçam da dita cousa doada: ⁊ o doador paguara a nos outro tanto preço quanto for a extimaçam da cousa. E nom sendo esse donatario sabedor do litigio tornara a cousa ao doador: ⁊ o doador lhe paguara a terça parte da verdadeira extimaçam dela: ⁊ mais paguara a nos outro tanto quanto for a verdadeira extimaçam.

¶ E todas estas penas que sam dadas ao reo que vende: ou escaimba ou doa a cousa litigiosa: serã isso mesmo postas ⁊ dadas ao actor que vende: ou escaimba: ou faz doaçam da auçam litigiosa que he mouida em juizo ⁊ feita litigiosa: segundo temos dito neste titulo.

¶ E se despois de feita a venda: ou escaimbo: ou doaçam: o actor ouuer sentença contra o reo que a dita cousa litigiosa emalheou: por essa mesma sentença seja feita execuçam contra aquele aq̃ assi fosse vendida: escaimbada: ou doada: em cujo poder a cousa fose achada: sem pera elo ser mais chamado nem çitado: se ele foy sabedor do dito litigio ao tempo que assi ouue a dita cousa. E nõ sendo delo sabedor sera çitado pera a dita execuçam: ⁊ ouuido cõ seu dereito sumariamente: sabida somente a verdade da cousa: sem outro proçesso.

¶ E se aquele que compra a cousa litigiosa: ou escaymbar por outra: ou lhe for dela feita doaçam: ante quelhe seja entregue: ademandar ao vendedor ou doador: ou ao que lha escaimbou nom sera theudo delha entreguar: mas podeloa bẽ excludir desa

demanda: dizendo que essa cousa assi vendida: doada: ou escaimbada era letigiosa ao tempo do contracto.

¶ E posto que a cousa letigiosa ou a auçã geralmente nom possa ser vendida: escaimbada: nẽ doada como dito he: esto nom auera luguar na doaçã que for feita per causa de dote: ou per razã de casamento: nem em contracto q̃ seja feito antre os letiguantes sobre essa cousa letigiosa: ð que antre si letiguassem: nẽ em partiçam que seja feita antre alguũs herdeiros da herança sobre q̃ letiguauam: assi eles como alguũs outros herdeiros: pola qual razã toda a aerança era feita letigiosa: nem auera luguar na cousa letigiosa em que for feita nomeaçam dalgũa cousa q̃ ouuer dãdar per nomeaçam: por q̃ em tal caso podera fazer a nomeaçam segundo forma dos contractos: ou instituiçoẽs que sobre a dita cousa forẽ feitas: nẽ auera luguar na cousa letigiosa q̃ fosse leixada em alguũ testamento a alguũ leguatario per via de leguado: sera porẽ em este caso ho herdeiro obriguado a prosseguir a demãda ja começada com o defunto ata fim: e vençendo o dito herdeiro a demãda entreguara a cousa vençida ao leguatario: e se o herdeiro for vençido na demanda nõ sera obriguado paguar cousa algũa ao leguatario: e se o leguatario semtir por seu proueito de se apoer a essa demanda: por se nõ fazer nela alguũ conluyo em seu perjuizo: pode loa bem fazer em todo tempo q̃ lhe prouuer.

¶ Titulo. xlvj. Da fiadoria ð muytos.

SEndo dous homẽs ou mais fiadores de huũ: se na fiãça declararem a parte porque cada huũ se obrigua: essa sera cada huũ obriguado a paguar: e nesse mesmo modo e maneira que se obriguarẽ: e quando nom declararẽ a parte em q̃ se cada huũ obrigua: em tal caso ficara cada huũ obriguado in solido: e o credor podera demandar qual ele quiser polo todo: o que assi mãdamos q̃ se cũpra sem embarguo de por dereito comum o cõtrairo ser determinado: porq̃ queremos que as partes cumpram neste caso o que ficarem expressamente: ou o a que sam obriguados como dito he: sem mais ser neçessarea renũçiaçam de algũa ley pera cõprirẽ o que dito he: e mandamos que ninhuũ escriuam ou tabaliam ponha a tal renumçiaçam pois fica de ninhuũ efecto.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ E dizemos que nom deue ser demandado o fiador em ninhuũ caso: ate que o prinçipal deuedor nom seja primeiramente demandado e condenado e feita execuçam em seus bẽs assi moueis como de raiz: e feita assi a dita execuçam: em aquelo que se nom poder auer polos bẽs do prinçipal: podera ser demãdado o fiador: e esto que dito he auera luguar no caso quando o deuedor prinçipal for presente: conuem a saber na vila onde for morador: ou em seu termo: e sendo ele absente da dita vila e seu termo: em tal caso podera o fiador ser demãdado e condenado sem o primeiramẽte ser o prinçipal deuedor. Pero podera o fiador se quiser auer espaço pera hir buscar o dito deuedor e trazelo ao juizo onde cõpereito deue ser demandado: e trazendoo emtã deue ser feita a demanda contra ele assi como se fosse presente: e nom otrazendo emtam podera ele dito fiador ser demandado e condenado sem o prinçipal ho ser primeiramente como dito he: porem ainda que o prinçipal deuedor seja presente se ele for pobre em tal guisa que nã possa paguar a dita diuida: e o juiz for delo çertificado: em tal caso podera o fiador ser demãdado: conuem a saber em aq̃la parte aque os bẽs do deuedor nom poderem abastar. E bem assi podera ser demandado o fiador ainda que o prinçipal deuedor seja presente e abastante e nõ seja primeiramente demandado: quando o fiador demãdado polo credor negasse ser fiador: ca em tal caso por assi negar a verdade nom due guozar do priuilegio por dereito outorguado aos fiadores: conuem a saber q̃ nom possam ser demandados polo credor amenos que primeiramẽte nom seja demandado o deuedor.

¶ E no caso onde o fiador ou fiadores renũçiassem expressamẽte o benefiçio desta lei: dizendo q̃ sem embarguo dela queriã ser demandados e condenados sem o prinçipal deuedor ser primeiramente demandado e condenado: mandamos que se guarde o que assi antre as ditas partes for acordado.

¶ E quãdo se obriguasse como fiador e prinçipal paguador: ou como prinçipal paguador somente: posto q̃ nõ renũçiasse esta ley nẽ outra algũa: sempre podera ser demandado primeiro q̃ o prinçipal deuedor: posto q̃ presente este e tenha por onde paguar.

¶ Titulo. xlvij. Do que confessou auer reçebido algũa couſa: e despois diz que anõ reçebeo.

O quarto liuro das ordenaçoẽs.

¶ Qualquer pessoa que cõfessar q̃ reçebeo alguũ empr̃estido: po dera dizer & aleguar ate sesenta dias q̃ onõ reçebeo: & poendo esta exceiçam ante de sessenta dias: nõ seja costrangido paguar o confessado por ele: & posto q̃ ao tempo do contracto diga q̃ renũçia a este dereito: que diz q̃ ante de sessenta dias possam vijr contra sua confissam: mãdamos q̃ tal renũçiaçã seja ninhũa: & defendemos aos tabaliaẽs & escriuaẽs das audiẽçias: & quaesquer outros que taes obriguaçoẽs ouuerẽ de fazer: que nõ escreuam taes renũçiaçoẽs: & fazendo o contrairo percam os officios.

¶ Pero se o credor prouar por tabaliã & testemunhas q̃ presentes forã ao tempo do contracto ou por alguũ modo liçito q̃ realmente & com efecto entregou ao deuedor aquelo q̃ por ele foi cõfessado: sera o deuedor costrangido apaguar a contia em sua cõfissam contheuda com as custas em tresdobro: pois maliçiosamente litigou: & nom lhe seja em juizo reçebida algũa outra razam q̃ aja mester outra proua fora da escriptura da dita confissam: pois negou oque tinha razam de saber & lhe foi prouado: & nõ prouãdo o credor como lhe entregou o contheudo na escriptura: sera costrangido a entreguar ao deuedor a escriptura da obriguaçã: & fazelo liure do que nela confessou: saluo se na escriptura da confissam o tabaliã der de si fee: que em sua presença & das testemunhas o deuedor ouue & reçebeo em si empr̃estado o cõfessado por ele: por que em tal caso nõ sera neçessario ao credor dar outra proua aalem da escriptura da confissam: posto q̃ ainda durẽ os sessenta dias: por que pois o tabaliã o assi afirma deue inteiramente ser dada fee aa sua escriptura com as testemunhas: sem outra algũa proua.

¶ E se aquele q̃ tal confissam fez sob esperãça do que auia de reçeber: o neguar ante dos sessenta dias: & poser a dita exceiçã fora do juizo ao seu credor: dizẽdo q̃ nam reçebeo cousa algũa do que cõfessou: ou que nam reçebeo tanto como cõfessou: posto q̃ em juizo nom seja demandado por seu credor: protestãdo o deuedor & declarando ante dos ditos sessenta dias q̃ nom reçebeo o por ele confessado: fiquara perpetuada essa exceiçam: em tal maneira q̃ nunca ja mais o credor podera efectualmente costranger o deuedor por tal confissam nem seus herdeiros: saluo prouãdo primeiramente que o dito deuedor ouue & reçebeo o contheudo em seu confesso. E sendo o credor fora da terra: ou escondendose em tal maneira que nõ possa ligeiramẽte ser achado: podera o deuedor

fazer sua protestaçam perante ojuiz somente: ⁊ façao assi todo escreuer pera odepois nom recreçer algũa duuida: ⁊ se poder aproueitar em todo tẽpo da dita protestaçam.

¶ E finandose odeuedor antes dos sessenta dias poderam seus herdeiros aleguar esta erçeiçam antes dos ditos sessenta dias acabados: ⁊ isto mesmo dizemos se se finar ho credor ⁊ fiquar viuo odeuedor: ou se finarem ambos ⁊ fiquarẽ seus herdeiros: ⁊ passados os sessenta dias: nom poderã os herdeiros posto que menores sejam: aleguar tal erçeiçã. E assi como esta erçeiçam podẽ aleguar os herdeiros do deuedor assi apodẽ aleguar seus fiadores.

¶ E se odeuedor depois da cõfissam feita paguar ante dos sessenta dias parte da diuida: ou em algũ outro modo reconheçer sua confissam ser verdadeira: nom podera ja mais poer nem aleguar esta erçeiçam.

¶ Outro si se odeuedor ante da sua confissam era obriguado ao credor por razam de algũa compra: ou aluguer: ou denjuria que lhe fosse julguada: ou por outro alguũ modo: ⁊ nom por razã de empr̃estido: ⁊ querendo otal deuedor fazer disso obriguaçã a seu credor: confesou que reçebeo dele empr̃estado oque lhe dã outra obriguaçã duia: em tal caso çessara aerçeiçam dos sessenta dias: ⁊ nom se podera em nenhuũ tempo aleguar: por q̃ esta lei somente ha lugũar nos empr̃estidos ⁊ confissões sobre eles feitas.

¶ E posto que esta erçeiçam se deua opoer ante dos sessenta dias serem passados: se odeuedor passados os ditos sesenta dias quiser tomar em si ocarreguo de prouar: que nũca reçebeo aquelo q̃ em seu confesso he contheudo em parte ou em todo: sempre sera reçebido atal proua: com tanto que oprouе por escriptura publica: nos casos onde segundo nossa ordenaçã for neçesaria.

¶ E em todos os casos em que ocredor ha de prouar a confissam do deuedor ser verdadeira: podeloa prouar por testemunhas ou qualq̃r outro modo: por q̃ pois ele ja tẽ por si a escriptura: ⁊ ainda he costrangido aprouar q̃ a confissam cõtheuda na dita escriptura he verdadeira: com justa razam deue ser reçebido aprouala por qualq̃r modo de proua que dar poder.

¶ Titulo .xlviij. Que ocarniçeiro: padeira: ⁊ tauerneira sejam cridos por seu juramẽto: no que lhes deuerem de seus mesteres.

SE algũ carniçeiro der carne fiada aalgũa pessoa: ou a padeira opam: ou atauerneira ouinho: & demandarẽ em juizo seus deuedores aque as ditas cousas fiaram: posto que nõ tenham testemunhas por q̃ as ditas diuidas possam prouar: mandamos que sejam cridos por seu juramẽto: cõ tanto que adiuida nom passe de seiscentos reaes.

¶ Pero se ocarniçeiro: padeira: ou tauerneira se calar por hũ anno contado do derradeiro dia que leixou de dar carne: pã ou vinho fiado ao seu deuedor: sem nunca mais requerer apagua dele aaquele aq̃ ofiou: sendo eles ambos no luguar: & nom tendo alguũ legitimo impedimento porque onõ pode requerer: em tal caso mandamos q̃ nom seja crido ou crida per seu juramento em ninhũa cantidade: mas somente possa demãdar aquelo q̃ prouar: & em este caso valera aprouade hũa testemunha: ou acõfissam da parte posto q̃ seja fora do juizo & em absençia da outra parte: ou outra q̃lquer semelhãte proua em acõtia dos seiscentos reaes.

¶ Titulo. xlix. Se valera aobriguaçam ou contracto feito polo preso na prisam.

SEndo alguũ homẽ preso sem mandado nem autoridade de justiça: & posto em carçer priuado: nom se podera obriguar aaquele que oassi prẽdeo: ou mandou prender: nem aoutra ninhũa pessoa: & se ofezer nõ valha cousa algũa nem aja efecto alguũ: & sendo preso per autoridade de justiça em cadeya ou em castelo: se ele quiser fazer obriguaçam: ou alguũ contracto aaquele acujo requerimento foi preso: otal contracto ou obriguaçã nom valera cousa algũa: saluo sendo hi presente ojuiz que omandou prender: ou de seu feito conhecer: oqual se enformara de sua prisam quanto bẽ poder: se foi preso justamente: & se com razam quer fazer odito cõtracto: & assi lhe dee pera elo sua auctoridade ou nom: & dandolhe sua autoridade valera esse contracto assi como se ofezese solto. E esto nom auera luguar no que foi preso sobre sua menaje em sua casa: ou pola vila: porque podera contratar como que fosse solto.

¶ E em todo caso onde osenhor de algũa jurisdiçã mandar prender alguem em adita sua jurisdiçam: nom podera esse preso fazer obriguaçam: nem outro contracto que seja em proueito do dito

senhor: em quanto assi for preso: ⁊ fazendoo mandamos que oc̃ tracto seja ninhuũ: posto que seja feito por autoridade de justiça.

¶ E todo homẽ preso podera fazer obriguaçam ⁊ qualquer con tracto com quem lhe aprouuer: ⁊ valha ocontracto por ele feito assi como valeria fazendoo ele solto: com tanto que os nom faça nos casos nesta ordenaçam defesos.

quod in mensali vide panorm. cap. sicut oulc. nº 14 de Jure iur—

¶ Titulo. l. Dos que tomam forçosamente aposse da cousa que outrem possue.

vide Bart. ibi per Bal. nº 23 — ordenou. diz que ninguem per força nem contra vontade Alex. cons. 83 nº 4 lib. 2 & ob hoc cons. 67 nº 7. — ⁊ de possessorio Alex. cons. 80 nº 11 lib. 2 & quod sit alienatio quaestan. Nicol. mor. ff. nou. oper. anº 147 ubi nº 180 quod

SE alguã pessoa forçar ⁊ esbulhar aoutre da posse dalgũa casa: ou herdade: ou doutra alguũa posissam: nõ sendo primeiramente çitado ⁊ ouuido com seu dereito como se per dereito deue fazer: o forçador perca o dereito que na cousa forçada teuer de q̃ esbulhou oque aposuia: oqual sera aq̃rido ⁊ aplicado ao esbulhado: ao qual seja loguo tornada ⁊ restituida aposse da cousa de que foi esbulhado: ⁊ se o forçador nom teuer dereito na cousa em que fez aforça: paguara ao forçado outro tanto quanto valer acousa de que oesbulhou: ⁊ aalem desto paguara oforçador em os ditos casos ao forçado: todas as perdas ⁊ dãnos que na dita força ou por causa dela em qualquer maneira receber: ⁊ posto que oforçador digua ⁊ alegue que he senhor da cousa forçada: ou lhe pertẽçe ter em ela algũ dereito nom lhe seja reçebida tal razam: mas sem embarguo dela se ja loguo costrangido restituila ao que aposuia: ⁊ perca todo dereito que nela tinha polo fazer por sua propia força: ⁊ sem autoridade de justiça como dito he.

adeo quod dicat matlas. quod tu frater eccleſiã non ingrediar in domũ huius. Sed ſ. pallas ſupr. nub. ſ. 66 nº 23. ſ. ofocado. nihil ſ. ſpolia ad ſuum contẽ tum recuperaſſet quantocũq; eſſem gloſ. l. q poſſeſſ ff. ubi cẽ barmiat.

Afflict. dec. 7.

¶ E esto que dito he da pena de perder odereito: que na cousa tinha: auera luguar na força verdadeira: por que sefosse quasi força: assi como se alguũ ocupasse aposse dalguũa cousa que esteuesse vagua sem ser corporalmente por outrem possuida: que oforçador cuidaua ser alhea ⁊ despois por çerta emformaçam achasse que era sua: em tal caso sera esse forçador reçebido aprouar sua mariamente como essa cousa he sua: ⁊ se oprouar ate quatro dias peremtoriamente por escriptura publica: ou por testemunhas no caso onde por nossas ordenaçõẽs pode ser reçebida proua de testemunhas: sera releuado da dita pena: ⁊ de qualquer outra que em tal caso coubese. Porem sem embarguo de oasi prouar sera os

Duca ablatiua Secus in compulſiua tenetur Jaſ. ſ. a Deus quo ſ. in verbo dilectione nº 23 ff. & ibi Alex. Ripa ſ. fin. ſ. fin. ſ. quo d met. cau cẽt. Alex. cons 103 nº 3 lib. 1.

de jure non ex l. final. ſ. item ſi ibi Bart. Menoch. recuperanda remed. 9 nº 129

ſ. Vagua ſem ſer corporalmẽte. Ripa dicatur in cauſa poſſ. vide Glos. in l. fin. C. Com de uſucap. & ibi Bal. Decius cons. 191 col. pen. & final. Marifican. pone in fidei commiſſa ris ingredientes poſſ. antequam has adeat Decius cons. 243 col. pen. & extende ad illũ quacumq; ingreditur clam, ſi reuertente dñõ ſit amoſit Jaſ. l. clam poſſ. dare ſ. q adnundinas nº 29 ff. acq. poſſ. & in mat. vide Ripam cap. ſaepe nº 60 de reſtitutione ſpoliatorũ.

¶ E esto que dito he da pena de perder odereito: que na cousa tinha: auera luguar na força verdadeira: por que sefosse quasi força: assi como se alguũ ocupasse aposse dalguũa cousa que esteuesse vagua sem ser corporalmente por outrem possuida: que oforçador cuidaua ser alhea ⁊ despois por çerta emformaçam achasse que era sua: em tal caso sera esse forçador reçebido aprouar sua mariamente como essa cousa he sua: ⁊ se oprouar ate quatro dias peremtoriamente por escriptura publica: ou por testemunhas no caso onde por nossas ordenaçõẽs pode ser reçebida proua de testemunhas: sera releuado da dita pena: ⁊ de qualquer outra que em tal caso coubese. Porem sem embarguo de oasi prouar sera os

de jure non ex l. final. ſ. item ſi bona. ibi Bart. Menoch. recuperanda remed. 9 nº 129

lib. 2 ubi dicat quod in omnibus ſpoliis legalibus licet ſ. poenitentia ad ſententiam

o percador gnacon forçada tenuer: ⁊ ſententiam gloſa in l. ſequi in tanc cum ibi poſt ſnic intenta ablatiua ex hac lege gloſ. in cap. paſtoralis bonitatem cauſa poſſeſſ. reder cum exceptio reſtitutio ſpoliat gloſ. fin. l. licet

exceptionẽ. ubi ibi Bart. ſ. fac. ſi res recuperan non potuit gloſ. cap. ex Genesi 12 de ſimon. & item ſi dicit cons. peritus remsuam invaſiſſet ſcilicet cap. diquesta nº 28 de proscript. & item ſi vinea patras ita fuit conbendum gloſa auct. ut de cons. communabo ſ. de coeter yo bo licentiam Menoch. recup. poſſ. remed. 9 nº 133—

UVA. BHSC. IyR_064

O quarto liuro das ordenações.

que foi esbulhado restetuido a sua posse: ⁊ sendo restetuido pode ram litiguar ordinariamente sobre apropiedade: ⁊ nom oprouã do dentro dos quatro dias como era sua: perdera de todo o dereito que na dita cousa tinha: sem lhe ser dado nũca mais tempo pera poder prouar como era sua.

¶ Outro si nom encorreram em as ditas penas: aqueles aque he por dereito outorguado que posam cometer força: assi como se algũ homẽ for forçado da posse dalgũa cousa: ⁊ ele aquiser loguo por força recobrar: poderloa per dereito fazer sem encorrer em pena. E quanto tepo se entenderá este loguo: deue ficar em aluidro do julguador: oqual deue sempre esguardar a qualidade da cousa forçada: ⁊ o luguar onde esta: ⁊ bem assi das pessoas: assi do forçador como do forçado: porque sendo a força feita por hũ homẽ de pequena condiçã a outro semelhante: em tal caso deuese entender a dita palaura loguo: conuẽ a saber ante que o dito forçado se ocupe em alguũ outro auto diuerso ⁊ separado do auto da força ⁊ se a força fosse feita por alguũ fidalguo: ou caualeiro: ou qualqr outra pessoa poderosa: de algũa cousa de grande sustamçia: ⁊ em luguar onde o forçado nam podesse tam asinha chamar ⁊ ayũtar tanta gente com que podesse recobrar a cousa forçada: em tal caso se deue entender a dita palaura loguo: conuẽ a saber que aja o forçado tam grande espaço pera cobrar ⁊ auer a dita cousa: em q̃ cõuenientemente possa pera isso chamar seus parẽtes ⁊ amiguos: assi que todo esto deue ficar em aluidro do julguador: por quanto podera isto aconteçer antre taes pessoas ⁊ sobre tal cousa q̃ podera abastar pera o que dito he dous ou tres dias: ⁊ podera aconteçer antre taes pessoas ⁊ sobre tal cousa: que nom abastaram pera elo dous meses.

¶ Outro si se alguũ homem cõprar algũa cousa: ou aouuer por via de escaimbo: ou doaçam: ou por outro semelhante: ⁊ em aescriptura do contracto lhe fosse dado poder: por aquele de que a dita cousa ouue pera tomar ⁊ auer apposse dela: dimitindo de si ⁊ desemparando a dita posse: em taes casos ⁊ cada huũ deles aquele que a dita cousa ouue: podera auer ⁊ cobrar apposse dela: nom achando quem lha contradigua: ⁊ os tabaliaẽs lhe poderam dar estormentos publicos de como assi tomaram a dita posse: sem outro mandado de justiça: vendo primeiramente as cartas das cõpras: ⁊ escaimbos: ou doaçoẽs feitas sobre as ditas cousas aaque

les que assi quiserem tomar as ditas posses. E nom vendo eles as ditas cartas: ou alguũ outro justo titulo por que lhe pertẽça acousa de que querẽ filhar aposse: mãdamos aos ditos tabaliães que lhes nom dem estormentos de taes posses que assi quiserẽ tomar sem especial mandado e autoridade de justiça: e fazendoo em outro modo paguaram a perda e dãno a aparte aque pertẽçer que se lhe sobre elo recreçer: e aalẽ desto nos lho estranharemos como aaqueles que passam nosso mandado.

E sendo aos ditos tabaliães mostrado algũ justo titulo assi como testamento: ou codiçilo: ou carta daforamento feita por o senhorio da cousa: por que se mostre pertençer acousa aaquele q̃ dela quer tomar aposse: posto que na escriptura nom lhe seja dado poder pera tomar aposse: nom leixaram porem de dar estormentos de tal posse: posto que se tome sem outra autoridade de justiça.

Titulo .lj. Da mudança que se fez da era de Cesar aa do naçimento de nosso senhor Jesu christo.

EL rey dom Joam o primeiro da muyto exçelemte memoria fez lei por que mãdou a todos os tabaliães que sob pena de perdimento dos officios: posessem em todas as escripturas que fezessem: anno do naçimento de nosso senhor Jhesu cristo: assi como antes soyam poer: era de Cesar: aqual foi pubricada em Lixboa aos vinte e dous dias do mes daguosto do anno do naçimento de nosso senhor Jhesu cristo de mil e quatroçentos e vinte e dous annos: no qual tempo andaua aera de Cesar em mill e quatroçentos e sessenta annos: aqual ley mandamos que em todo se guarde sob adita pena.

Titulo .lij. Dos que podem ser presos por diuidas çiueis: ou criminaees: ou recomendados na cadeya.

UVA. BHSC. IyR_064

Por diuida alguũa çiuel priuada descendente de contracto: ou quasi contracto em que o deuedor nom tenha cometida maliçia: nom deue ser alguũ preso antes de ser condepnado por sentença difinitiua que passe em cousa julguada: posto que nom tenha por onde pague: saluo sendo suspeito de fugua: segundo dissemos no terçeyro liuro no titulo do reo que he obriguado a satisfdar em juyzo por nom possuir bẽs de rayz: ⁊ o juiz: ou corregedor que o contrayro fezer mandamos que pague çinco cruzados: a metade pera quem o acusar ⁊ a outra metade pera as obras do conçelho onde esto aconteçer.

¶ E sendo o deuedor condenado por sentença que passe em cousa julguada: façase em seus bẽs execuçam: ⁊ nom lhe achando bẽs que abastẽ pera a dita condenaçam: em tal caso deue o dito deuedor ser preso ⁊ reteudo na cadea ate que pague o em que for condenado: pero dando luguar aos bẽs na forma que por dereyto deue: sera solto segundo temos dito no titulo dos que dam luguar aos bẽs.

¶ E se alguũ deuedor prometer a seu credor lhe paguar a diuida a çerto tempo: ⁊ nom lha paguando que seja preso ate que lha pague: se o dito deuedor nom paguar a dita diuida ao tempo a que se obrigou: deue ser preso por mandado da justiça: sendo pera elo requerido: posto que alegue ⁊ mostre que tem bẽs por onde pague.

¶ E conçertandose o credor ⁊ o deuedor que nã paguando o deuedor a diuida a tempo çerto: que o credor o possa por sua propia autoridade prender: mandamos que tal conueça nom valha: nẽ possa por poder dela o credor prender seu deuedor: mas faça requerimento a a justiça a qual vista a dita conuença o mande prender: posto que alegue ⁊ mostre que tẽ bẽs por onde pague. Pero se o credor achar seu deuedor fogindo: ou querẽdo fogir por lhe nom paguar a diuida: em tal caso se o credor nom poder auer copia ⁊ presença do juiz pera o mãdar prender: ele mesmo por si o podera prender: ou mandar prender em todo caso: leuãdoo loguo a a prisam do conçelho: ⁊ requeira ao juiz q̃ mande nele poer boa guarda: recontandolhe a causa por que o prendeo: ⁊ se o reteuer em qualquer luguar sem o leuar a a dita prisam do conçelho: por mais de vinte ⁊ quatro horas: encorrera em pena de carçer priua

UVA. BHSC. IyR_064

do: segundo dissemos no quinto liuro no titulo dos que fazẽ car
çer priuado.

¶ E quando adiuida for nossa ainda que deçenda d̃ cousa çiuel:
assi como de contracto ou quasi contracto: podera odeuedor ser
preso por essa diuida ate que pague da cadea: e nom podera em
tal caso ser solto: posto que queira dar luguar aos bẽs.

¶ E se adiuida deçẽder de malefiçio: ou quasi malefiçio: em que
alguũ seja condenado: deue odeuedor indistinctamente ser preso
ate que pague da cadea. E por tanto se algũa cousa fosse posta em
guarda e condesilho: e odepositario depois recusasse de a entre-
guar ao senhor sem justa e lidima razam: ou vsasse dela sem von-
tade expressa do senhor: em tal caso deue esse depositario ser pre-
so: ate que da cadea entregue adita cousa: e pague od̃ano que em
ela fez por dela vsar contra vontade d̃ seu dono: e nom sera solto
posto que aelo dee fiadores: nem podera dar luguar aos bẽs: po
rem sendo dele querelado em forma deuida: auera apena de bul
rram e inliçador.

¶ Em todo caso onde algũa pessoa for presa justamente: quer se
ja por cousa çiuel: quer criminal: podera ser recomendado na ca-
dea por qualquer diuida: posto que deçenda de feito çiuel: com
tãto que ocredor amostre loguo adiuida por escriptura publica:
quando acontia for tal em que se requeira escriptura: e nom ches
guãdo aadita contia deue fazer çerto da diuida por testemunhas
ate dous dias peremtoriamente: e nom amostrando adita diui-
da por escriptura: ou testemunhas como dito he: nom deue esse
deuedor ser reteudo na cadea polo dito ẽbarguo. E em todo ca-
so que odeuedor possa ser recomendado na cadea: poẽdo em jui
zo penhores abastantes aadita diuida por que for recomendado
ou dãdo luguar aos bẽs: nos casos em que possa fazer çessam: de-
ue loguo ser solto se por al nom for preso.

¶ Titulo .liij. Do que emgeyta amoe-da delrey.

¶ Qualquer pessoa que emgeitar nossa moeda verdadei
ra laurada de nosso crunho: se for piam seja preso e aa
çoutado publicamente: e sendo homem em que nom
caiba açoutes: seja preso e degradado pera cadabuũ

dos nossos luguares dafrica por dous annos: ⁊ esta mesma pena auera oque emgeitar amoeda douro de fora do reyno que aestes nossos reynos vier. Porem se as ditas moedas douro asi dos nossos reynos como de fora deles: ⁊ bem assi anossa moeda dos tostoẽs: forem ỏ menos peso do que deuem ser segundo sua ley ⁊ peso: podelaam emgeitar sem pena alguũa: saluo se aparte que a dita moeda der: quiser refazer ajusta valia do que menos pesa: por q̃ em tal caso anom podera emgeitar: ⁊ emgeitandoa encorrera nas penas sobreditas.

¶ E por quanto somos enformado que muytas partes maliçiosamente buscam çeitijs pera paguar suas diuidas: auemos por bẽ que as partes que ouuerem de reçeber dinheiro: nom sejam obriguados arreçeber em paguamento de suas diuidas: mais que a quarta parte em çeitijs: ⁊ omais lhe seja paguo em moeda douro ou prata. E posto que alguũs compradores ⁊ vendedores: ou quaesquer outros contrabentes sejam conçertados que se aja de paguar çerta moeda douro: ou de prata: sera ovendedor obriguado reçeber qualquer nossa moeda laurada do nosso crunho ou dos reys que ante nos foram: naquele preço ⁊ valia em que por nos for taixada: ⁊ nom aquerendo assi reçeber odito vendedor: ou qualquer outro aque se aja de paguar encorrera em adita pena.

¶ Titulo .liiij. Das doaçoẽs que ham de ser imsinuadas ⁊ confirmadas por elrey.

TOdas as doaçoẽs assi de bẽs moueis como de raiz como de huũs ⁊ outros juntamẽte: que passarem de trezentos cruzados douro ou sua verdadeira valia: serã insinuadas ⁊ aprouadas por nos: ou por os desembarguadores que pera elo forem deputados: ⁊ nom sendo insinuadas nom valeram: saluo ate adita contia de trezentos cruzados douro: ⁊ quanto ao mais que sobeja da dita contia nom valeram cousa alguũa nem teram viguor: assi como se nunca fossem feitas: ⁊ esto que dito he queremos que aja luguar nas doaçoẽs feitas por homẽs baroẽs. E quanto he aas doaçoẽs feytas por molheres que viuam por si quer sejam solteiras quer viuuas: mã

UVA. BHSC. IyR_064

damos que se adoaçam passar de çemto ⁊ çincuẽta cruzados dou ro ou su verdadeira valia: que valerem aõ tempo que adoaçam foi feita: seja insinuada: ⁊ nom sendo insinuada: valha somente em quanto cheguar aadita contia de çento ⁊ çincuenta cruzados ⁊ no que mais sobejar nom valha nem aja alguũ viguor nem efec to assi como se feita nam fosse.

¶ Aqual insinuaçam se fara: mandando tirar inquiriçam: em a qual primeiramente sera preguntado aquele que fez adoaçam: se afez per alguũ enduzimento arte ou enguano ou medo ou pri sam ou alguũ outro conluyo: ⁊ se lhe praz que adoaçam per elle feita seja per nos confirmada ⁊ aprouada: ⁊ bem assi deuem ser preguntados alguũs seus vezinhos que tenham razam de saber como adita doaçam foi feita. Aqual inquiriçam vista por nos: ou por os ditos desembarguadores: se por ela se mostrar que adi ta doaçam foy feita bem ⁊ como deuia: ⁊ que praz aaquele que a fez que seja por nos confirmada: serlhea dada nossa carta de con firmaçam: ⁊ doutra guisa nom.

¶ E quãto he aas doaçoẽs por nos feitas: mandamos que tan to que per nos forem asinadas: ou por nossos officiaes que pera elo sam deputados: ⁊ asseladas cõ nosso selo: ⁊ passadas per nos sa chãçelaria: sejam firmes ⁊ valiosas sem outra insinuaçam: por que os autos por nos feitos: nom requerem outra alguũa solẽni dade de dereito.

¶ Titulo .lv. Das doaçoẽs: ⁊ alforria que se podem reuoguar por causa de ingratidam.

AS doaçoẽs puras ⁊ simprezmente feitas sem alguũa cõ diçam ou causa pasada: ou presente: ou futura: tanto que sam feitas per outorguamento daqueles que as fazem ⁊ açeptaçam daqueles aque sam feitas: ou do tabaliam: ou pesoa que por dereito em seu nome pode açeytar: loguo sam firmes ⁊ perfeitas: em tal guisa que ja mais em tempo alguũ nom podem ser reuoguadas. Pero se aqueles aque foram feitas: forem ingratos contra aqueles que lhas fezeram: com justa razam lhes podem por eles as ditas doaçoẽs ser reuoguadas por causa de ingratidam: ⁊ as causas de ingratidam por que as di

UVA. BHSC. IyR_064

tas doaçoẽs podem ser reuoguadas: sam estas que se seguem.

¶ Primeiramẽte se odonatario disse ao doador quer em sua presença quer em sua absẽncia algũa graue injuria: assi como se lha disesse em juizo: ou em praça perante alguũs homẽs bõs de que odoador recebesse verguonha: & se for duuida se adita injuria assi feita he graue ou nom: esto fique em aluidro do julguador.

¶ A segunda causa he se oferio com pao: pedra: ou ferro: ou poser as maõs sanhudamente em ele com temçam de oinjuriar & desonrrar.

¶ Aterçeira causa he se odonatario trautou neguoçio: ou ordenou algũa cousa por que viesse grande perda & dãno ao doador em sua fazenda: ainda que seu prepósito nom ouuesse real efecto: por que em tal caso sua maa temçam deue ser auida por consuma da: se açerca delo fez todo seu poder & nom esteue per ele de vijr a final perfeiçam.

¶ A quarta causa he quando odonatario por algũa maneira insidiou açerca de alguũ periguo & dãno da pessoa do doador: assi como se ele por si ou por outrem lhe procurasse amorte: ou periguo de seu corpo: ou estado: posto que seu prepósito nom trouxesse aperfeiçam: segundo he declarado no capitulo preçedente.

¶ A quinta causa quando odonatario prometeo ao doador por lhe fazer adita doaçam de lhe fazer ou comprir algũa cousa: & lha nom fez nem comprio como prometeo.

¶ E se alguũa molher depois da morte de seu marido fezer doaçã aalguũ seu filho q̃ teuer do dito seu marido ja finado: & depois da dita doaçã se casar com outro marido: se depois esse filho for ingrato cõtra ela: podera ela reuoguar essa doaçam por cadahũa destas tres causas seguĩtes de ingratidã somẽte. A primeira se esse filho insidiou a vida de sua madre. A segunda se as maõs posiro samente nela. A terçeira se ordenou algũa cousa em perda de toda sua fazẽda: & nom podera reuoguar essa madre em nenhuũ outro caso tal doaçam assi feita a seu filho por causa outra de ingratidam: por quanto he persumçam de dereito: que pois ela depois da doaçam feita ao filho se casou com outro marido: ligeiramẽte a seu reqrimento se poderia mouer a reuoguala: & por tanto lhe foram coartadas as causas da ingratidam: por que podesse reuoguar adita doaçam.

¶ E se alguũ homem forrar seu seruo liurandoo de toda seruidã:

UVA. BHSC. IyR_064

⁊ ele depois que for forro (que se chama liberto) cometer ingrati dam contra aquele que oforrou (que se chama patrono) fazendolhe alguũa ingratidam pessoal: ou em sua presença: ou em absençia: quer seja verbal q̃r de feito ⁊ real: podera esse patrono reuoguar alibertade que deu aesse liberto: ⁊ reduzilo aseruidã em que ante era: ⁊ bem assi por cadahũa das outras causas de ingratidam: per que odoador pode reuoguar adoaçam feita ao donatario: como ençima dito temos.

¶ E bem asi dizemos que sendo odito patrono posto em catiueiro: ⁊ oliberto sendo abastante pera isso: onom remise: ou sendo em neçessidade de fame: ⁊ oliberto lhe nom socorresse aadita neçessidade: temdo tal fazenda per que obem podesse fazer: podera opatrono em cadahuũ dos ditos casos reuoguar alibertade ao dito liberto assi como ingrato: ⁊ reduzilo aaseruidam em que amte era.

¶ E se odoador de que ençima falamos: ⁊ opatrono que por sua vomtade liurou oseruo da seruidam em que era posto: nom reuogou adoaçam feita ao donatario: ou alibertade que deu ao liberto: em sua vida por razam da ingratidam contra ele cometida: ou nõ moueo em sua vida demanda em juizo pera reuoguar adoaçam: ou libertade: nom poderam depois de sua morte seus herdeiros tal reuoguaçam fazer. E bẽ assi nom podera odoador reuoguar adoaçam ao herdeiro do donatario por causa da ingratidam polo dito donatario cometida: pois que anom reuogou em vida do donatario que adita ingratidam cometeo: por que esta prouisam pera reuoguar os beneficios por causa de ingratidam: somente he outorguada aaqueles que os beneficios deram: contra aqueles que deles os beneficios reçeberam: sem passar aos herdeiros: nem contra os herdeiros ô hũa parte nem da outra.

¶ E posto que na doaçam feita por qualquer doador de qualquer beneficio: seja posta alguũa crausula por que odito doador prometa nom reuoguar adita doaçam por causa de ingratidam: tal clausula nom valha cousa alguũa nem tenha efecto: mais que se posta nom fosse: ⁊ sem embarguo dela adita doaçam possa ser reuoguada por causa da ingratidam: segundo temos declarado: por que se tal clausula valese prouocaria os homẽs pera ligeiramente cairem em pecado de ingratidam.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ Titulo .lvj. Das compensaçoẽs como: ⁊ quando: se podẽ fazer de hũa diuida a outra.

COmpensaçam quer tanto dizer como descõto de hũa diuida a outra: ⁊ foi introduzida cõ justa razam ⁊ equidade: por q̃ mais razoada cousa he nom paguar homem o que nõ deue: se lhe outro tanto he deuido: que pagualo: ⁊ depois repetilo como cousa que nõ era deuida. E a compensaçam ha luguar assi na auçã real como na pessoal: cõ tanto que se alegue de quantidade a quãtidade: ⁊ quantidade quer dizer cousa q̃ consiste em conto assi como he o dinheiro: ou peso assi como seuo çera: ou medida assi como vinho: azeite: ⁊ mel: ⁊ outros semelhantes: ⁊ por tanto se huũ homẽ he obriguado ⁊ deuedor a outro em çerta quãtidade de dinheiro: vinho: azeite: ou çera: ou doutras semelhantes cousas: o qual lhe he deuedor em outro tanto ou mais ou menos: descontese hũa diuida pola outra: em quãto ambas concorrerẽ: ⁊ em a mayoria fique salua a diuida a aquele a que mais for deuido.

¶ E esto nom auera luguar na guarda ⁊ condesilho: assi como se alguũ demandasse çerta quãtidade que teuesse dada em guarda ⁊ condesilho: ⁊ o outro disesse que ele lhe deuia outra tãta por outro alguũ titulo que nam fosse semelhante: em tal caso nom auera luguar a cõpẽsaçã: mas ele sera obriguado a lhe entreguar todo aquelo q̃ lhe deu em guarda: ⁊ ficarlhea saluo todo seu dereito: acerca daquelo q̃ lhe ele deuesse de qualq̃r outra obriguaçam: por què o cõtracto da guarda ⁊ comdesilho he de tal natura: que nõ reçebe em si compensaçam algũa ẽ ninhuũ caso: que nom seja priuilegiado como ele.

¶ Nem auera luguar em todo caso de força: roubo: furto: ou q̃l quer outro semelhante por que algũa quãtidade a lhea fosse a seu poder per algũa arte de enguano: por q̃ em tal caso se lhe seu dono demandasse essa quantidade: nom lhe poderia opoer compensaçam de qualquer outra: em q̃ ele fosse obriguado per qualquer titulo que seja: saluo se ele fosse obriguado per semelhante modo de força: roubo: ou furto: porque emtam se faria compensaçam de huũa quantidade a a outra: em quanto ambos concorressem.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ Alem auera luguar quãdo aalgũa pessoa he deuido alguũ mã timento: posto que consista em quãtidade: quer lhe seja deuido per contracto: quer por testamento: ou por outro qualqr modo: porque adiuida do mantimento he tã fauorauel: que oseu fauor nom padeçe serlhe oposta algũa compensaçam de algũa outra diuida: ainda que seja de quantidade.

¶ Alem auera luguar quando adiuida: de que se faz compensaçam he inçerta: e adiuida principalmente demãdada he liquida certa e clara por confissam da parte: ou por algũa outra proua aclarada: porque em tal caso nom se deue fazer compensaçam da diuida da quantidade que he inçerta e nõ liquida aaquela q̃ he çerta: saluo se aquele q̃ aleguar tal compensaçã: se obriguasse prouala ate noue dias peremtoriamẽte: e em outra maneira nom lhe sera reçebida tal compensaçam.

¶ Alem auera luguar quando algũa diuida d̃ quantidade for deuida anos: ou aalgũa çidade: ou vila: saluo se em alguũs casos se achar por dereito que se pode poer compensaçam aadiuida que he deuida aalgũa çidade: ou vila.

¶ E se em cadahuũ dos ditos casos espeçiaes em que se nom reçebe compensaçam: for oposta compensaçam de alguũ outro caso espeçial: farsea compensaçam de huũ caso aoutro: assi como se fosse demandada alguũa quantidade posta em guarda e condesilho q̃ he caso priuilegiado: e fosse aleguada compẽsaçã de algũa outra quãtidade roubada: ou forçada: deuese fazer cõpẽsaçã de hũa aoutra: e bẽ assi em outros semelhantes casos priuilegiados.

¶ E posto que acõpensaçam aja somente luguar de quantidade aquantidade como dito he: e nam de hũa espeçia aoutra. E espeçia he toda cousa que se nom custuma dar por conto: peso: ou medida: assi como he huũ cauallo: ou huũ homẽ seruo: ou hũ liuro: e outras semelhantes. Pero se huũ homẽ deuese geralmente aoutro huũ seruo: ou huũ cauallo: nõ declarando mais huũ q̃ outro: em oq̃l caso seria obriguado de lhe paguar huũ seruo: ou huũ cauallo q̃ fosse comunal: q̃ nã fosse muyto vil nẽ auantejado: ou sua verdadeira extimaçã: cõçertãdose as partes d̃ se paguar adita extimaçã: ou sendo assi julguado por sentẽça: em tal caso bẽ se podera aela opoer e fazer cõpensaçã doutra quantidade: sem embarguo q̃ pareça principalmẽte ser deuida adita espeçia: por quãto sendo aextimaçam dela escolhida por as partes: ou feita acondenaçam

dela como dito he: ja adita especia he conuertida em cantidade.

¶ E bem assi se fara quando çerta espeçia fosse deuida de hũa parte aoutra: assi como huũ çerto e nomeado seruo: ou caualo: ou liuro: e adita çerta espeçia nam podesse ser auida pelo qual he deuida auerdadeira extimaçam dela: e feita assi adita extimaçam: licitamente se podera aela opoer e fazer compensaçã doutra tanta quantidade ou mayor ou mais pequena: em quanto hũa concorrer com aoutra como encima dito auemos.

¶ Titulo .lvij. Dos alugueres das casas: e da maneira que se deue ter açerca delas.

Nom pode alguũ reter acasa alhea: nẽ morar nela: sem consentimẽto daquele cuja for: e posto q̃ digua aquele q̃ nela mora que aq̃r auer tanto por tanto: e paguar oaluguer quãto outrẽ por ela der: nõ opode fazer: saluo prazendo ao senhor da casa.

¶ Empero quaesquer pessoas q̃ casas teuerẽ: e as aluguarẽ aoutrem por tempo çerto: assi como ate sam Joã ou sam Miguel: ou natal: ou outro qualquer tẽpo por as partes declarado: deuẽ ante trinta dias que se acabe otempo do aluguer: req̃rer aaqueles q̃ as tem aluguadas que lhe leixẽ e despejem suas casas: quando se acabar otempo do aluguer: e feito odito requerimẽto: poderam de suas casas fazer seu proueito. E querendo os senhores das casas que os aluguadores fiquem nelas por mays tempo q̃ aquele por que lhas primeiramente aluguarã: deuẽ requerer aos aluguadores ante trĩta dias do tempo acabado: se querẽ fiquar nas ditas casas por mais tempo: e como este requerimento for feito aos aluguadores: deuem loguo dar sua reposta: ou ao mais tardar ate tres dias: e deuem dizer se querem morar e fiquar nelas ou nã: e nam dando eles adita reposta ao dito tempo: di em diante serã obriguados ter as ditas casas: e paguar oaluguer delas do anno que vier: e nom seram desto escusos: posto que diguã que tẽ outras casas aluguadas: pois que nã derã aresposta ao tempo que deuiam: saluo se ao senhor das casas aprouuer de as tomar.

¶ E nom sendo cadahuũ dos ditos requerimẽtos feitos aos aluguadores: em sua escolha fiquara: leixarẽ as casas acabado otempo por q̃ as tinhã aluguadas: ou ficarem em elas: e paguarem oa

luguer aseus donos como virem que he mais seu proueito.

¶ E se o aluguador da casa nam paguar o aluguer dela ao tempo que o prometeo paguar: mandamos que o senhor da casa o nom possa per si penhorar: por se escusare voltas & arroidos que ligeiramẽte se poderiam sobre isso recreçer: mas que ele possa esto mãdar fazer ao alcaide da vila: ou luguar onde esto acontecer: ao q̃l mandamos que por seu mandado faça essa penhora: sem outra autoridade ou justiça. E se o senhor da casa nom achar aq̃le aque a alugou: & acha outro alguũ em ela: pode requerer aquele q̃ acha em posse da casa: ou que teuer algũa cousa nela: que lhe pague o aluguer: & nom querendo paguar podeo por elo mandar penhorar: & sendo depois achado que o senhor da casa mandou fazer a penhora como nom deuia: sendo ja paguo do aluguer todo ou de parte dele: em tal caso mãdamos que ele pague ao aluguador em tresdobro: todo aquelo que achado for que lhe nom era deuido: & possa o dito aluguador morar nas casas: & nom seja delas tirado ate que acabe tanto tempo quãto montar no dito tresdobro: auẽdo respeito ao aluguer por que a casa estaua aluguada no começo do aluguamento: & mais se lhe entregue seu penhor.

¶ Titulo .lviij. Em que casos podera o senhor da casa lançar o aluguador fora dela: durando o tempo do aluguer.

QValquer pessoa que aluguar algũa casa a outrem por çerto preço & atempo çerto: nom o podera lançar fora dela durãdo o dito tempo: saluo em quatro casos.

¶ O primeiro he se o aluguador nom paguar apẽsam ao tempo que a prometeo paguar: ou atempo que for vsança da terra de se as taes pensoẽs paguarẽ.

¶ O segundo caso he quãdo o aluguador vsa mal da casa: assi como destroindoa: ou desipandoa: ou vsando dela dalgũs autos iliçitos & desonestos ou danosos a dita casa.

¶ O terçeiro he quãdo o senhor da casa aquer renouar: ou repairar dalguũs adubios que lhe sam neçessarios: os quaes se nã poderam fazer conuenientemẽte morãdo o dito aluguador em ela: nacabado o dito repairo: ou adubio lhe tornara a dita casa ate se acabar o tempo do aluguer: & descontarse a dela pẽsam soldo a aliura

UVA. BHSC. IyR_064

otempo que nom morou nela: por bẽ do dito repairo.

¶ O quarto he quando o senhor da casa por alguũ caso q̃ lhe nouamente sobreuiesse aouuer mester pera em ela morar: ou pera alguũ seu filho ou filha: ou irmaõ ou irmã por q̃ em taes casos podera o senhor da casa lãçar o aluguador fora dela durando o tẽpo do aluguer: pois q̃ tãto a ha mester polo caso q̃ lhe nouamente sobreueo: de que nõ tinha razam d̃ cuidar ao tempo que aalugou.

¶ E em cada huũ dos ditos casos o senhor da casa nom podera por si esbulhar o aluguador dela: mas requeira o alcaide da vila: ou luguar onde esto aconteçer que diga ao aluguador que se saya da casa: declarandolhe a razã porque nam deue nela mais morar: & nom se querendo ele sair dela: emtam o lançe o dito alcaide fora dela: ao qual alcaide mandamos que açerca desto que dito he faça o que lhe for req̃rido polo senhor da casa como dito he. E sendo depoys achado que o dito senhor da casa mandou lançar malicioſamente o aluguador fora dela sem justa causa & como nom deuia: mãdamos que o dito aluguador seja loguo tornado a ela: & possa nela morar tres tanto tempo quãto era o que lhe ainda ficaua por morar quando dela foi lançado polo alcaide: sem paguar dela pensam algũa polo dito tempo que assi nela morar.

¶ Titulo .lix. Dos aluguadores que acabado o tempo do aluguer nom querem leixar as casas a seus donos. E das pessoas que algũas cousas reçebeã empr̃estadas & as nom querẽ entreguar ao tẽpo que sam obriguados: & do terçeiro que aembargua.

E alguũ homẽ reçebeo alguũa cousa doutro que atinha como senhor dela: empr̃estada: aluguada: ou arrẽdada atẽpo çerto: ou em quanto aprouuer ao senhor dela: & depois sendo requerido por ele passado o dito tempo: recusar de lha entreguar metẽdo o feito em juizo ate ser condenado per sentença difinitiua: que passe em cousa julguada: nom somẽte entreguara a cousa ao senhor dela: mas aalẽ delo lhe paguara a verdadeira extimaçã da dita cousa: pola contumaçia que cometeo & em q̃ perseuerou em lha nõ querer ẽtreguar ate ser condenado por sentença como dito he. A qual pena lhe podera ser demandada em todo tẽpo: assi ante da sentença como depois

dela. Pero se o demandado quiser ante de esperar sentença entre guar a cousa: & a entreguar: nõ sera condenado na dita pena.

¶ E posto se aq̃le que reçebeo a cousa emprestada nela fez alguũas despesas neçessarias ou proueitosas em tal caso podera reter em si a dita cousa emprestada: ate que lhe seja pagua a despesa que açerca dela fez como dito he.

¶ E bẽ assi aquele q̃ reçebeo a cousa aluguada: ou arrendada do senhor dela por çerto tempo: & paguar o aluguer & pensam dela aos tempos contheudos no contracto: podera reter a dita cousa ate que todo o tẽpo do aluguer: ou arrendamento seja acabado.

¶ E se o senhor da cousa estando em posse dela a emprestou ou sua mão a outrem a tempo çerto: ou em quanto lhe aprouuer: ou lha alugou: ou arrendou a tempo çerto por çerta pensam: se passado esse tempo o dito senhor demandar a dita cousa: assi como cousa emprestada: aluguada: ou arrendada: nõ lhe podera dizer aquele aq̃ assi foi emprestada: aluguada: ou arrẽdada: q̃ essa cousa he sua & q̃ lhe pertençe per dereito por alguũ titulo: & posto q̃ alegue tal razã nõ lhe sera reçebida por ninhũa maneira: mas sera em todo caso theudo & obriguado de entreguar esta cousa ao senhor dela ou q̃ a assi reçebeo como dito he: & depois que lha entreguar lha podera demandar por q̃lq̃r guisa porq̃ lhe de dereito pertẽça.

¶ Pero se demandãdo o senhor da cousa aq̃le aque a emprestou: ou alugou: viesse algũ outro terçeiro q̃ diisesse a dita cousa ser sua: & embarguasse a entregua dela fazẽdo sobre elo requerimẽto a aju stiça: em tal caso se essa cousa foi mouel: & esse q̃ assi a emprestou: a lugou: ou arrendou he suspeito por nõ ter bẽs de raiz que abaste pera paguamento dela: sera essa cousa socrestada em mão de homẽ fiel & abonado: ate q̃ seja determinado aquẽ pertemçe de dereito: & esse terçeyro sera ouuido sobre o dereito q̃ pretẽder ter em a dita cousa sumariamẽte: & sem estrepito nem figura de juizo: somente sabida auerdade por se nõ dar luguar aas maliçias: q̃ doutra guisa ligeiramente se poderiam cometer & fazer em tal caso. E sendo essa cousa de raiz: sem embarguo de tal questã & cõtẽda mouida polo terçeiro: sera a dita cousa restituida & entregue aaq̃le q̃ a assi emprestou: alugou: ou arrẽdou: & apede como cousa aluguada emprestada ou arrendada: & depois que lhe for entregue lha podera demandar esse terçeiro se quiser por onde & como deue: & seja lhe feito comprimento de dereito.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ Titulo .lx. Do q̃ deu herdade aparçeiro de meias: ou aterço: ou aquarto: ou aarrẽdou por çerta quantidade.

¶ SE algũa pessoa der sua vinha: ou herdade alaurar de meias: terço: ou quarto: ou como se conçertarem por tempo çerto: que seja menos de dez annos: e durãdo odito tempo se finar cadahuũ deles: conuem asaber o senhor da vinha: ou herdade: ou aq̃le que atomou de meyas: terço: ou quarto: mandamos que em tal caso aq̃le q̃ viuo ficquar: e os herdeiros do finado nõ sejam obriguados amanter e cõprir odito cõtracto porque o cõtracto feito em tal forma: segue a natura e qualidade do contracto da parçaria: e assi deue ser julguado de huũ como do outro.

¶ Pero se ao tẽpo da morte de cadahũa das partes prinçipaes: o laurador teuesse ja feito alguũ adubio na dita vinha: ou herdade assi como se teuesse a herdade laurada: ou a vinha podada: ou feita algũa outra obra da dubio: em tal caso passara odito contracto aos herdeiros por esse anno: e assi ele como a outra parte que ficquar viua: serã obriguados ao manter por esse anno somẽte: que ja era começado de adubar e mais nam.

¶ E quãdo o senhor da vinha: ou herdade adese ỏ meias: terço: ou quarto por tẽpo ỏ dez annos ou mais: em tal caso passara esse cõtracto aos herdeiros: por que tal cõtracto assi feito nom segue a natura e condiçã do contracto da parçaria: mas passa em outra espeçie de contracto: que se chama enfitiotico.

¶ E em todo caso onde o senhor da vinha: ou herdade: adesse ỏ renda por çerta quãtidade de pã: vinho: azeite: ou dinheiro por muyto ou pouco tpo: sempre o tal cõtracto passa aos herdeiros: por q̃ he contracto darrendamento diuerso do cõtracto da parçaria: e por tanto deue por outra guisa ser julguado.

¶ E mandamos q̃ todos os laradores: que trouxerẽ herdades de parçaria ameyas: ou aterço: ou quarto: ou açerta outra cota: nom tirẽ nem aleuãtẽ opam da eira: ate oprimeiramente fazerem saber ao senhorio: ou aquem seu carreguo teuer no luguar ou termo: e nõ sendo hi: o tirem e meçã perante duas testemunhas sem suspeita: e tirãdoo doutra maneira: em tal caso a terra sera extimada por dous ou tres homẽs bõs ajuramẽtados: e do q̃ estimarem

que aterra poderia dar: paguará aparte que auiam de dar em do
brio pera o senhorio ou pera aquele que lhe aterra deu alaurar:
sem mais por elo lhe ser dado outra pena algũa crime nem çiuel.

¶ Titulo .lxj. Das esterelidades.

Estroindose: ou perdẽdose os fructos dalgũa herda
de: ou vinha: ou outra semelhãte destas: que teuesse
arrẽdada alguũ homẽ: por alguũ caso que nom fosse
muyto acostumado de vijr: conuẽ asaber por cheas d̃
rios: ou por algũas chuiuas: ou pedra: ou por foguo q̃ as queima
se: ou por seca: ou por oste d̃ imiguos: ou por asuada doutros ho
mẽs que os destroissem: ou por aues: ou guasanbotos: ou por bi
chos q̃ os comessem: ou por outro alguũ semelhante caso: q̃ toa
lhesse todos os fruitos: dizemos q̃ nom seja theudo aquele q̃ tea
uesse arrendado: de dar ninhua cousa da renda aq̃ se obrigou de
dar. Pero se aqueçese q̃ se os fruitos nõ perdessem todos: ꝛ colhe
se o laurador algũa parte deles: emtam em sua escolha he dar to
dos os fruitos da dita herança: porẽ se for a dita estrelidade em te
rra de pam: podera tirar pera si asemente: ꝛ os que mais sobejarẽ:
dẽe ao senhorio da herdade q̃ traz arrẽdada: empero se nos ou
tros annos do mesmo arrẽdamento assi antes como despois: ou
uer tanta abastãça ꝛ herdade nõ costumada: guardarsea adispo
siçam do dereito. E se se o fruito perdesse por sua culpa: assi como
por laurar mal a herdade: ou por eruas: ou espinhos q̃ em elas na
çẽ: em tal maneira q̃ se consumissem ou afoguassem os fruitos por
si mesmos: ou por maa guarda do arrẽdador: entã sera obrigua
do ꝛ theudo aquele que teuer a dita herdade: dar aquelo que tẽ
prometido.

¶ Titulo .lxij. Do que filhou algũ foro pera si ꝛ çertas pessoas: ꝛ nom nomeou alguẽ a ele ante de sua morte.

Omando alguũ homẽ algũa possissam de foro pera si
ꝛ çertas pessoas de pos ele: conuẽ asaber hũa qual ele
nomear: ꝛ aq̃la que por ele for nomeada possa nomea
r outra: ꝛ assi de hi emdiãte: se esse q̃ assi tomar a dita

UVA. BHSC. IyR_064

posissam de foro: ante ó sua morte fezer seu testamento: em q̃ faça
& leixe çerto herdeiro em seus bẽs insolido: nõ nomeádo çerta pes
soa ao dito foro: aq̃leq̃ ficar herdeiro na herãça do finado: fica no
meado ao dito foro: posto q̃ lhe outra nomeaçã nõ seja dele feita.
¶ E fiquando no testamento do dito foreiro muytos herdeiros
estranhos: que nom sejam asçendentes ou desçendentes: todos
se entendem ser nomeados ao dito foro: & por quanto o dito foro
nõ ha de ser partido antre muytos: por se nõ confundir apensam
dele: declarando açerca desto: mãdamos q̃ se tantos bẽs fiquarẽ
por morte do finado: q̃ possa o dito foro caber no quinhã de ca-
dahuũ dos herdeiros: partanse os bẽs do finado antre os herdei
ros: & aquele aq̃ aconteçer em seu quinhaõ o dito foro: seja obri-
guado apaguar apensam dele ao senhorio: segundo forma do cõ
tracto do aforamento. E nã fiquando per morte do dito foreiro
tãtos bẽs: por q̃ o dito foro possa caber no quinhaõ de cadahuũ
dos herdeiros: em tal caso mandamos q̃ se tenha esta maneira q̃
se segue: conuem asaber aja cadahuũ dos herdeiros o dito foro se
quiser: satisfazendo aos outros herdeiros aquelo q̃ razoadamẽ-
te por parte do dito foro lhes podera aconteçer: acordandose to
dos ou amayor parte dos herdeiros em elo: & aquele q̃ assi o dito
foro ouuer: pague apensam dele ao dito senhorio: segũdo forma
do dito contracto: & nõ se acordãdo em esto todos os herdeiros
ou amayor parte deles: mãdamos que eles sejam theudos devẽ-
der: ou escaimbar o dito foro: do dia q̃ se o dito foreiro finar ate se
is meses: reqrendo primeiramente o senhorio se oquer tanto por
tanto: & aquele aque assi o dito foro for vendido: ou escaimba-
do: seja di em diante theudo apaguar apensam dele: segundo for
ma do dito contracto: & os ditos herdeiros partam antre si aque
lo q̃ assi ouuerẽ pola dita venda: ou escaimbo do dito foro assi co
mo forẽ herdeiros. E nõ vendẽdo: ou escaimbãdo os herdeiros
o dito foro: ou nã otomando cadahuũ deles em si como dito he
ate o dito espaço dos seis meses: em tal caso fiquara o dito foro de
uoluto ao senhorio: se oele auer quiser: & faça dle oq̃ por bẽ teuer.
¶ E se no dito testamẽto instituir seus desçendẽtes ou asçendẽtes
se guarde oq̃ diremos no parrafo seguinte: & se tera a maneira co-
mo quando se fina abintestado: posto q̃ no dito testamento leixe
sua terça aoutra pessoa: que nã seja asçendente ou desçẽdente.
¶ E finandose o dito foreiro abintestado: nom nomeádo algũa

pessoa ao dito foro: ⁊ sem outro algũ herdeiro desçẽdẽte ou asçẽ dẽte: em tal caso fique esse foro deuoluto ao senhorio: ⁊ fiquãdo por sua morte algũ filho lidimo: neto: ou bisneto barã: em tal caso deue esse foro fiquar aele: ⁊ paguar apẽsam dele segũdo forma do cõtracto: ⁊ bẽ assi aafilha ou neta nõ auẽdo hi filho barã: posto q̃ seja mais moço q̃ a filha: ou neta: ⁊ onde ouuer hi odito filho ou filha: nõ auerá odito foro neto: ou neta: posto q̃ o neto seja filho d̃ filho mais velho: ⁊ onde muytos filhos: ou filhas ouuer sẽpre omaior dos filhos: ou amaior das filhas aamigoa dos filhos aja odito foro: ⁊ pague apẽsam dele segũdo a forma do cõtracto.

E se odito prazo for comprado: ou teuer ofinado feito nele bem feitorias: guardarsea açerca do preço: ou bẽfeitorias: oque dizemos no titulo de como se hã de fazer as partiçoẽs.

E todo esto que dito auemos nos filhos: ⁊ netos que sam de linha desçendente: auera luguar ⁊ se guardara nos da linha asçẽdẽte: conuẽ asaber padre: madre: auoos nõ auendo hi ninhũs da linha desçendente: ca em quãto hi ouuer algũ desçendẽte: nõ auera odito foro asçendẽte. E nõ auendo hi desçendente lidimo por morte do dito foreiro: posto q̃ hi aja asçendẽte lidimo aja esse foro oseu filho natural se oteuer: ainda que seu padre fosse caualeiro: ou acontiado em caualo. E ofilho espurio nõ podera auer odito foro: saluo sendo legitimado por nos: em tal forma que possa sobçeder abintestado ⁊ nom doutra guisa.

E quãto aos prazos que forem feitos dos bẽs da coroa do reyno em pessoas: se guardara oque temos dito neste titulo: nos foros das pessoas particulares.

E filhãdo algũ homẽ huũ foro pera si ⁊ seus herdeiros ⁊ sobçessores: em tal caso por sua morte passa esse foro atodos seus herdeiros: ⁊ se guardara açerca da partilha oque diremos no titulo de como se ham de fazer as partiçoẽs.

Titulo. lxiij. Do foreiro q̃ nomeou algũe ao foro: ⁊ dpois reuogou anomeaçã ⁊ fez outra: ⁊ da q̃le aq̃ he dado poder e algũ testamẽto pa poder nomear.

Omãdo algũ homẽ algũa herdade: vinha: ou casa: ou oliual: ou outra posissam de foro por çerta pẽsam pera si ⁊ pera çertas pessoas: cõuẽ asaber hũa q̃ ele nomear: ⁊ q̃ anomeada possa nomear outra: ⁊ assi de hi

UVA. BHSC. IyR_064

em diãte: se odito primeiro ⁊ prĩçipal foreiro em sua vida nomeas se algũa pessoa aq̃ viesse odito foro: ⁊ dspois fezesse outra nomea çã do dito foro aoutra pessoa: ⁊ reuoguase aprimeira: mãdamos q̃ se no contracto do aforamẽto primeiramẽte feito: for dado po der ao foreiro q̃ possa nomear ao dito foro alguũa pessoa ante de sua morte: ou ao tẽpo de sua morte: em cadahuũ destes casos ele podera fazer adita nomeaçã hũa ⁊ outra q̃ntas lhe aprouuer ate otẽpo da sua morte: ⁊ pola derradeira nomeaçã serã as outras re uoguadas: sem auerẽ algũa força nẽ viguor: porq̃ todos os autos que sam ordenados ao tẽpo da morte: se podẽ mudar ⁊ reuoguar ate morte. Porẽ se oq̃ asi tinha poder d̃ nomear ate morte: trespa ssar em sua vida em outra algũa pessoa adita cousa aforada: quer por titulo de dote: q̃r por qualq̃r outro titulo: trespassando na di ta pessoa todo o dereito que nadita cousa aforada tinha: posto q̃ pera si reserue ouso fruito: ja nom podera nomear outra vez ani nhũa pessoa: antes apessoa em q̃ assi for trespassada: podera dis poer da dita cousa segundo diremos no titulo seguinte.

¶ E se no contracto do foro prinçipalmẽte feito antre o senhorio ⁊ o foreiro: lhe for dado poder q̃ possa nomear ao dito foro hũa pessoa: nõ fazẽdo mençam no dito cõtracto: d̃ morte: em tal caso despois q̃ ele hũa vez nomear algũa pessoa: nõ podera mais reuo guar essa nomeaçã: nẽ fazer outra segunda: por q̃ aprimeira seja re uoguada: ⁊ ainda q̃ afaça nõ valera: por q̃ por aprimeira nomea çã: posto q̃ onomeado nõ seja sabedor da dita nomeaçã: he aque rido tãto dereito ao nomeado: q̃ lhe nõ pode ja ser reuoguado.

¶ E as ditas nomeaçoẽs nõ se poderã prouar por testemunhas: quãdo hi ouuer algũa outra nomeaçã por escriptura publica: sal uo se odito nomeante fezer seu testamento per palaura cõ as teste munhas q̃ a nossa ordenaçã reqre: ⁊ fazẽdo assi odito testamẽto: nomear: valera adita nomeaçã assi feita no dito testamẽto por pa laura: posto q̃ hi aja outra nomeaçã primeiramẽte feita por escrip tura: no caso onde dissemos q̃ pode reuoguar aprimeira nomea çã ⁊ fazer outra. ⁊ asi se se nõ mostrar feita algũa nomeaçã por escri tura publica podera onomeado prouar por tres testemunhas ao menos a nomeaçã q̃ disser lhe ser feita: ⁊ valera adita nomeaçam.

¶ E bẽ assi se no caso onde a nomeaçã feita hũa vez: nom se pode mais reuoguar: aq̃le que assi ha de nomear fezer huũ testamento: no qual nomear: ⁊ depois reuoguasse odito testamento: ou odi-

UVA. BHSC. IyR_064

to testamento fosse por dereito por qualquer modo auido por ninhuũ: fiqua a dita nomeaçã isso mesmo reuoguada: ⁊ ele podera nomear outra vez: por quãto a dita nomeaçã feita no dito testamento assi reuoguado: ou auido por ninhuũ: he isso mesmo auida por ninhũa: assi como se nũca fosse feita.

¶ Outro si quãdo o que assi tẽ poder pera nomear nomease hũa pessoa simprezmẽte sem trespassar outro dereito nela: ⁊ essa pessoa assi nomeada se finasse primeiro q̃ o nomeãte: podera nomear outra vez: pois a pessoa nomeada se finou primeiro q̃ ouuesse efecto a dita nomeaçam.

¶ E sendo o dito cõtracto daforamento feito pera o que o toma: ⁊ pera sua molher: ⁊ pa huũ filho q̃ dãtre eles naçese: como muytas vezes se custuma em nossos reynos fazer: em tal caso bẽ podera o pai ou mãi qual derradeiro d̃les faleçer: nomear huũ de seus filhos ou filhas qual ele quiser: ⁊ porẽ nom podera nomear outra pessoa algũa estranha: ⁊ no dito caso nõ tendo filhos: podera nomear huũ neto: ou neta qual ele quiser: posto que no dito contracto nõ faça mençam se nam de filho.

¶ E em todo caso onde dissemos: q̃ o foreiro a q̃ he dado poder no cõtracto do aforamẽto: q̃ possa nomear algũa pessoa ao dito foro: q̃ pode reuoguar a nomeaçã ja por ele feita ⁊ fazer outra: assi o podera fazer: aq̃le que por ele for nomeado: se por viguor do dito primeiro contracto lhe he dado poder pera nomear outra pessoa: ⁊ no caso onde o dito foreiro: nõ pode reuoguar a nomeaçã q̃ ja fez: asi a nõ podera reuoguar aq̃le q̃ por ele for nomeado.

¶ E todo o q̃ dito he açerca do nomear: ⁊ poder reuogar ou nõ poder mais reuoguar despois q̃ huũa vez nomear: ⁊ bẽ assi todo o cõtheudo neste titulo auera luguar nõ somẽte quãdo o poder d̃ nomear foi dado em contracto: mas isso mesmo quando foi dado em alguũ testamẽto: ou vltima vomtade: por que em todo se guardara o q̃ dito he.

¶ Titulo .lxiiij. Do foreiro q̃ vẽdeo o foro por autoridade do senhorio: ou sem seu cõsẽtimẽto.

O Foreiro q̃ traz algũa herdade: casa ou vinha: ou outra posissam aforada: pera sempre: ou pa çertas pessoas: ou atẽpo çerto: q̃ passe de dez annos: nõ podera vẽder a cousa aforada: nẽ escaimbar: nẽ doar: nẽ emalhe

UVA. BHSC. IyR_064

ar sem cõsentimẽto do senhorio: ⁊ q̃rẽdo o foreiro vẽder: ou esca imbar a dita cousa aforada: dueo ꝑmeiramẽte notificar ao senho rio: ⁊ req̃relo se aq̃r tãto por tãto: declarãdolhe opreço: ou cousa q̃ lhe por ela dam: ⁊ q̃rẽdoa o senhorio tãto por tãto: ele aauera ⁊ nõ outro algũ: ⁊ nõ aq̃rendo: entã deue ser vẽdida: ou escaĩbada atal pessoa q̃ liuremẽte pague o foro ao senhorio segũdo forma do cõtracto do aforamẽto: ⁊ no caso q̃ aq̃ser doar: ou dotar: o farato dauia saber ao senhorio: pa ver se tẽ alguũ legitimo embargo: po rẽ neste caso lhe nõ paguara q̃rẽtena. E este req̃rimẽto q̃ se ha d̃ fa zer ao senhorio: se q̃r acousa tãto por tãto: nõ somẽte auera lugar ⁊ se deue fazer na vẽda volũtaria: q̃ se fezer porvõtade do foreiro mas tãbẽ he neçessario ⁊ se deue fazer: na vẽda q̃ for feita ꝑ mãda dõ ⁊ autoridade de justiça: ⁊ nõ q̃rendo logũo odito senhorio de clarar: se aq̃r tãto por tãto: sera esperado trinta dias: do dia q̃ assĩ for req̃rido: ⁊ passados os trinta dias: ⁊ nõ declarãdo se aq̃r tãto por tãto: entõçe apodera vender: ou escaimbar: sem mais esperar pola reposta: ou paguamẽto do preço: ⁊ entõçe lhe paguara ao se nhorio aq̃rẽtena: ou ocõtheudo em seus cõtractos: ⁊ declarãdo dentro nos ditos trinta dias: q̃ aq̃r tãto por tãto: paguãdolhe lo guo opreço auelaa: sem neste caso auer q̃rentena: ⁊ nõ lhe paguan do opreço dẽtro dos trinta dias: posto q̃ dẽtro deles declare q̃ a- quer: odito foreiro apodera vender: a quem quiser sem embar- guo da dita declaraçam.

¶ E sendo a vẽda: ou escaĩbo: ou outro q̃lq̃r emalheamẽto feito em outra guisa: sem autoridade do senhorio: tal vẽda: ou escaim bo: ou doaçã: ou outro emalheamẽto: sera ninhuũ: ⁊ de ninhũa força ⁊ viguor: ⁊ o foreiro ꝑ esse mesmo feito podera todo o dereito q̃ teuer na cousa aforada: ⁊ todo sera deuoluto ⁊ aplicado ao se- nhorio: se o ele quiser: ⁊ nõ oq̃rẽdo: podera demãdar ⁊ costrãger odito foreiro: q̃ aja a sua maõ: ⁊ torne a cobrar a dita cousa forei- ra: ⁊ lhe pague seu foro: segũdo forma do cõtracto sobre elo feito.

¶ E quãdo a cousa foreira for vẽdida: ou escaimbada: ou por ou tra maneira emalheada por autoridade do senhorio a outra al- gũa pessoa: se a dita cousa foi aforada a esse q̃ a emalheou: pa ele ⁊ çertas pessoas: entẽdersea sempre ser primeira pessoa oprinçipal foreiro: q̃ vendeo ou emalheou odito foro em quãto ele viuer: ⁊ morto ele: começara ser segunda pessoa aq̃le q̃ odito foro cõprou ou ouue por escaimbo: ou doaçã: ou por qualquer outro titulo:

UVA. BHSC. IyR_064

& depois dele passara o dito foro: aquẽ por direito pertençer: segundo forma do contracto do aforamẽto.

¶ E aconteçendose: q̃ o que a cousa aforada cõprar: ou por outro titulo ouuer: faleça em vida do q̃ lhe o dito foro vendeo: ou nele trespassou: podera aq̃le que a dita cousa ouue por cõpra ou por outra trespassaçã: nomear outrẽ aq̃ por sua morte a cousa aforada fique: & bẽ assi em sua vida a podera vẽder: & em outrẽ trespassar: com liçença do senhorio em vida do primeiro foreiro: & aq̃le que a dele ouuer: em quãto viuer o primeiro enfitiota: tera aquele luguar & direito na cousa aforada: q̃ o dito primeiro enfitiota nela tinha: ante q̃ a emalbease: & ele faleçido: começara o q̃ a dita cousa possuir ser outra pessoa: por maneira q̃ se o que a cousa vẽdeo: ou emalbeou era primeira pessoa: em q̃nto ele viuer sempre durara o direito da primeira pessoa: assi aq̃le que dele ouue: como aq̃l q̃r outro q̃ a dita cousa despois ouuer: por qualq̃r titulo em quanto o primeiro emalbeador viuo for: & faleçido o primeiro foreiro: começara o que o dito foro possuir: ser a segũda pessoa: & se o que a cousa foreira cõprou: ou ouue por outro titulo faleçer: em vida do q̃ o foro nele trespassou: sem por seu faleçimẽto nẽ em sua vida dele despoer: mãdamos q̃ na soçessam dele: se tenha aq̃la maneira q̃ dito temos: & se conté no titulo do q̃ filhou alguũ foro pera si & çertas pessoas: & nam nomeou alguẽ a ele.

¶ E esto q̃ dito he auera lugar & se guardara como dito he: saluo se ao tẽpo q̃ o foro for vendido: ou escaĩbado: ou per outra maneira emalbeado: for outra cousa antre as partes acordada cõ autoridade do senhorio: por q̃ sendo antre eles outra cousa acordada: cõprirsea seu acordo & conçerto.

¶ Titu. lxv. Do foreiro q̃ nã pagou oforo por tres annos: & dpoys q̃r purguar amora ofereçẽdo o foro deuido. E q̃ as casas se nõ aforẽ se nõ a dinheiro.

E o foreiro q̃ reçebeo do senhorio algũa posissam por çerto foro: ou pensam: ou quantidade de fruitos: ou preço: pera sempre: ou pera çertas pessoas: ou por tẽpo çerto de dez annos pera çima: nom paguar o foro: ou pẽsam por tres annos cõpridos: & cõtinuados: perdera todo o direito: q̃ na cousa aforada tinha pa o senhorio: se o ele q̃ser.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ E çessando odito foreiro: de paguar oforo ⁊ pẽsam ao senhorio por tres annos: continos ⁊ cõpridos como dito he: posto que depois queira purguar amora: ⁊ tardãça em q̃ foi: por nõ paguar por todo odito tẽpo de tres annos: ofereçendo todo oforo ⁊ pẽsoẽs deuidas ao senhorio: nom purguará por isso amora ⁊ tardãça: nem sera releuado do comisso em q̃ cayo: ainda q̃ lhe osenhorio reçeba as pensoẽs: saluo se ao senhorio expressamente aprouuer delhe reçeber adita purguaçã: ⁊ orreleuar do comisso: em que cayo por lhe nõ paguar todos os ditos tres annos: cõtinuados como dito he.

¶ E oque dito he que oforeiro perde odereito q̃ tem na cousa aforada nõ paguãdo oforo por tres annos: ⁊ q̃ nom pode purguar amora: ha luguar somente nos bẽs ⁊ possissoẽs profanas. E sendo as possissoẽs ecclesiasticas dadas de foro aalguũas pessoas assi ecclesiasticas como leiguas: ⁊ nã paguando oforeiro apensam ⁊ foro ao senhorio por dous annos cõpridos ⁊ continuados: perdera loguo oforeiro todo odereito q̃ na dita possissam ⁊ cousa aforada teuer pera osenhorio: se aquiser auer: empero podera em este caso oforeiro purguar amora ⁊ tardãça em q̃ foi de nõ paguar: ofereçendo as pensoẽs deuidas ao senhorio: em qualquer tẽpo: antes que ele seja çitado em juizo: ou depois que for çitado: ofereçendoo ante dã lide contestada: ⁊ esto somente ha luguar nos bẽs ecclesiasticos: onde com razã he dado luguar ao foreiro: que possa purguar amora ⁊ tardãça: pois por mais breue tempo ⁊ mais çedo cai em comisso que oforeiro dos bẽs profanos: ⁊ por tãto he diuerso dereito estabeleçido nos foreyros dos bẽs ecclesiasticos: ⁊ nos foreyros dos bẽs profanos. E porem mandamos que nos bẽs ecclesiasticos seguardem os dereytos canonicos: ⁊ nos bẽs profanos: seguardem os dereitos çiueis: segũdo per nos he declarado.

¶ Mandamos que ninhũa pessoa possa dar nem tomar de foro em pessoas: ou em perpetu: ou por contracto que passe de dez annos casas alguũas: nem chaõ em que se as ditas casas ajam de fazer: por pensam ⁊ foro de pam: nem de vinho: nem dazeite: nẽ doutras semelhantes cousas: somente adinheiro: poderam porem poer no dito foro quaesquer aues que quiserem: ⁊ fazendo ocontrairo: auemos os taes contractos por ninhuũs ⁊ de ninhuũ efecto.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ Titulo. lxvj. Que os foreiros de bẽs da coroa do reyno: ou capelas: morguados: ou comendas: nõ dem cousa alguã por entrada aos senhores: por lhes aforarẽ os ditos bẽs.

NInhũa pessoa que terras da coroa de nossos reynos trouxer: nẽ os administradores de capelas: nẽ de morguados: nẽ comendadores de q̃lq̃r comenda q̃ sejam que poder tenhã pera aforar os bẽs da coroa: capela: morguado: ou comenda podera leuar: nẽ leue dinheiro algũ: nẽ outra cousa alguũa da vantagẽ aos foreiros: por lhe assi fazer os ditos contractos daforamentos: ora sejã em perpetu: ora em certas pessoas: ou por lhes inouar os cõtractos ja feitos: & fazendose ocontrairo: aq̃le que assi der odito dinheiro por entrada: perca opreço: que assi der dentrada: & aq̃le aque oder: possa dele vsar sem pena algũa: & mais aalẽ de assi perder oque assi der dẽtrada: pague ò pena outro tanto: como lhe for prouado q̃ assi deu: ametade pera quẽ oacusar: & aoutra pera os catiuos: & mais otal contracto fique ninhuũ & de ninhuũ viguor nem força: & polo mesmo feito fique ẽuoluto ao senhorio: pera oaforar de nouo aquẽ quiser: sem contra otal senhorio lhe ser reçebida ninhũa auçam: nem por bem disso opoder çitar nem demandar.

¶ Titulo. lxvij. Das sesmarias.

SEsmarias sam propiamente aq̃las que se dam de terras casas: ou pardieiros: q̃ forã ou sam dalgũs senhorios: & q̃ ja em outro tẽpo foram lauradas & aprouejtadas: & agora onom sam: as quaes terras & os bẽs assi danificados & destroidos podẽ & deuem ser dados de sesmarias polos sesmeiros q̃ pera esto forẽ ordenados: os quaes sesmeiros anos somente pertençe de os dar: & poer nos luguares onde ouuer terras ou bẽs de raiz: que de sesmaria se deuam dar: & se as terras onde se as sesmarias ouuerem ò dar: forem foreiras ou trebutarias anos: ou aacoroa de nossos reynos: quer se os foros & tributos arrecadẽ pera nos: q̃r pera outrẽ: aq̃ os tenhamos dados: acustumamos dar por sesmeiros os nossos almoxarifes dos luguares: ou almoxarifados onde os taes bẽs ou terras esteuerẽ.

UVA. BHSC. IyR_064

¶E os sesmeiros: que taes terras ou bẽs de sesmaria ouuerem de dar: saibam primeiramẽte: quaes sam ou forã os senhores delas: ⁊ como o souberẽ: façãnos çitar em pessoa: ⁊ suas molheres se casados forem: assinandolhe tẽpo conueniente: aque perante eles venham dizer: que razam tẽ ase nom darẽ as ditas terras: casas: ou pardieiros de sesmaria: ⁊ nom abastara pera esto: serẽ çitados os enfetiotas: ou outros possuidores dos taes bẽs: mas todauia sejam çitados os senhorios dos ditos bẽs: os quaes vindo aaudita çitaçam: ouçãnos com aq̃les: que as sesmarias requerẽ: ⁊ se taes cousas aleguarẽ ⁊ prouarem: porque as nõ deuam dar: ou posto que as nom aleguẽ: ou as nom prouem: ou nõ venham aaudita çitaçam: assinemlhes huũ anno: que he termo conueniẽte: aq̃ as laurem: ou aproueitem ⁊ repairẽ os ditos bẽs: ou os vendam: ou os emprazem: ou arrẽdẽ aquẽ os possa aproueitar ou laurar: ⁊ se onõ fezerem passado odito anno: dem os ditos sesmeiros as ditas sesmarias: aquem as laure ⁊ aproueite: ⁊ esto auera luguar: assi nos bẽs de quaesquer grãdes ⁊ fidalguos: como dos outros de qualquer condiçam que sejam.

¶E nom podẽdo os ditos sesmeiros saber: quaes sam os senhores das ditas terras ⁊ bẽs: façã apreguoar nos luguares onde os bẽs esteuerem: como se ham de dar de sesmaria: declarando onde estam ⁊ as confrontaçoẽs deles: ⁊ façam poer editos por escrito de trinta dias: os quaes seram postos em esses luguares: ⁊ em outros dous luguares aeles mais comarquaõs: em que se contenha: que aqueles cujos os ditos bẽs forẽ: os venham laurar ⁊ aproueitar ate huũ anno: se nam q̃ se daram de sesmaria: ⁊ se algũs vierem ouçãnos com aqueles q̃ as sesmarias requerẽ: ⁊ façam em todo como ençima dissemos: quando espeçialmẽte sam çitados: ⁊ se passado odito anno: contado depois que os trinta dias dos editos forẽ acabados: nom vierem: dem as ditas sesmarias.

¶E em qualquer caso: que os sesmeiros dem algũas sesmarias: assinem sempre tẽpo aos que as derẽ: ao mais de çinco anos ⁊ dipera baixo segundo aqualidade das sesmarias: que as laurem ⁊ aproueitem sob çerta pena: segundo virem que ocaso requere: aqual pena porem nom passara de mil reaes: aqual pena sera pera anossa camara: se as terras forem tributarias: ⁊ os tributos se arrecadarem pera nos: ⁊ se pera outrem se arrecadarem: que as ditas terras de nossa maõ traguam: seram as penas pera eles: por se mi

UVA. BHSC. IyR_064

lhor requererẽ: & se as terras forem isentas: serã as penas pera os cõçelhos: onde as ditas terras esteuerem: & nom lhe assinando çerto termo: aque as aproueite: nos per esta nossa ordenaçã lhes auemos por assinados çinco annos: & se em alguũas sesmarias q̃ ate ora foram dadas: nom foi assinado çerto tempo aque as aproueitassem: por esta ordenaçam lhe assinamos os ditos çinco annos da pobricaçam dela: em que as aproueitem: & nõ as aproueitãdo: faram loguo os sesmeiros executar: como abaixo dizemos: que façam quando lhe for assinado otempo nas cartas: & seram auisados os sesmeiros que nam dem mayores terras abũa pessoa de sesmaria: que aquelas que razoadamente pareçer que no dito tempo: poderam aproueitar. E se aqueles aque assi forem dadas as ditas sesmarias: as nom aproueitarem no tẽpo que lhes for assinado: ou dentro no tẽpo que por esta ordenaçam lhe assinamos: quando expressamente lhe nom for assinado como dito he: façã loguo os sesmeiros executar as penas que lhe forẽ postas: & dẽ as terras que aproueitadas nom esteuerem aoutros que as aproueitẽ: assinandolhes sempre tẽpo & poendolhes adita pena: & as que lhe achar aproueitadas: lhe leixara com mais alguũ logradoiro: do que nom esteuer aproueitado: quanto lhe pareçer neçessario: pera as terras que lhe fiquã aproueitadas: & as que assi nõ esteuerem aproueitadas: mãdamos q̃ as dee odito sesmeiro: sem mais apessoa aque primeiramente foram dadas ser çitada. Porẽ nom tolhemos aaquele aque primeiramente foram dadas: se teuer algũs legitimos embarguos ase nom darẽ: poder requerer sua justiça. E os autos que os sesmeiros fezerem: sejam escriptos por tabaliã: ou escriuam: que de nos pera elo tenha autoridade: & nas cartas das sesmarias: se ponha sumariamẽte asustãçia dos ditos autos: pera se saber se foram dadas como deuiam ou nam.

¶ E se depois que as sesmarias forem dadas: se recreçer contẽdas sam bem dadas ou nam: se as sesmarias esteuerem em terras foreiras: ou tributarias anos ou aacoroa de nossos reynos oconhecimẽto das taes cõtẽdas pertẽçe aos nossos almoxarifes: & se forẽ em terras isentas: pertençe oconheçimẽto aos juizes ordinarios: dos luguares onde taes bẽs esteuerem.

¶ E quanto aos bẽs dos orfaõs: q̃ forem dãnificados: mandamos aos juizes q̃ costrãguã os tutores: que os adubem & aproueitem: poendolhes pena: q̃ os paguaram por seus bẽs: se forem da-

UVA. BHSC. IyR_064

dos de sesmaria: por os nom quererẽ aproueitar: & se forẽ bẽs de capelas: ou espritaes alberguarias ou confrarias: q̃ ja em alguũ tẽpo foram aproueitados: & agora andã dãnificados & perdidos: nom os dem os ditos sesmeiros de sesmaria: mas costranguã os administradores: ou mordomos: que os aproueitẽ: & torne ao estado em que erã ante que fossem dãnificados: poendolhes penas: & assinandolhes tempo conueniente: aq̃ os correguam.

¶ E se os senhores das terras: ou doutros bẽs que forẽ pedidos de sesmaria: andarem omeziados fora do reyno seram req̃ridas suas molheres: & lhes dem tẽpo aque lho façã saber: & se nom virem: ou mandarẽ procurador: dem curador aos bẽs: & lhe assinẽ odito tempo de huũ anno: aque os correguam: & feytas as ditas auondãças: nom corregendo nem repairãdo os ditos bẽs no dito tempo: emtam os dẽ de sesmaria aquem os aproueite.

¶ E por quãto algũas pessoas: leixam perder seus oliuaes & colher amato por os nom quererem adubar: nem roçar: & por lhos nom pedirem de sesmaria: escauam ou ortam alguũas oliueiras: & nom querẽ roçar os matos: & outros que tẽ terras pera dar pã: as leixam emcher de grandes matos & soueraes: & por lhos nõ pedirem: lauram huũ pedaço da terra: & leixã toda a outra. E outrosi alguũs que tem vinhas: as leixã perder: & tornar em pousios: & adubã hũas poucas de çepas: em huũ cabo: & outras em outro: & aleguam q̃ as aproueitam: & querẽdo nos aesto prouer: porque as terras sejã lauradas: & os outros bẽs aproueitados: mãdamos que os donos dos taes bẽs: sejam requeridos & lhes seja asinado termo: aq̃ adubem os ditos oliuaes: & vinhas: & as terras laurem & sameem aas folbas segundo costume da terra: & se oassi nam fezerem passado odito termo: as dem de sesmaria.

¶ E sendo as terras que forem pedidas de sesmaria: matos maninhos: ou matas & brauios: que nunca foram laurados & aproueitados: ou nã ha memoria d̃ homẽs q̃ o fossem: os quaes nõ foram coutados nem reseruados: polos reis q̃ ante nos forã: & passaram geralmente: pelos foraes com as outras terras aos pouoradores delas: mandamos que os sesmeiros que forẽ requeridos pera as dar: as vaã ver: & se acharem q̃ se poderam laurar: & aproueitar: façam req̃rer o procurador do luguar: onde as terras estiuerem: q̃ fale com os vereadores: & viguam q̃ razam tem ase taes matos: pousios: ou maninhos de sesmaria nom daré: & ouçam:

UVA. BHSC. IyR_064

esse procurador: com aq̃le que a terra d̃ sesmaria pedir: & se for em terra tributaria a nos ou a coroa de nossos reynos: ouçã isso mesmo o nosso almoxarife: se ele nõ for o seimeiro: & se acharem q̃ as terras dos ditos maninhos sam taes que sendo rotas & aproveitadas: ou lauradas & sameadas: darã pam vinho ou azeite: ou outros fruitos: & que durarã em os dar: atẽ pos ou a folhas: ou em cada hũ anno: como as outras que aproveitadas sam nos ditos luguares: & que nõ faram grande impidimento ao geral proveito dos moradores dos ditos luguares: nos pastos dos guados: & criaçoẽs & logramẽto da lenha & madeira pera suas casas & lauoiras: em tal caso dem os ditos maninhos d̃ sesmaria: por q̃ proveito comum & geral be de todos: auer na terra abastança de pam: & dos outros fruitos.

¶ E achãdo que nom sam terras pera dar pã: nẽ outros fruitos: ou que nõ durarã em os dar: ou que dãdose de sesmaria: fariã grãde impidimẽto ao comum proveito de todos: ou q̃ em particular tolheriam o logramento & vso de algũs moradores dos ditos luguares: por os ditos matos maninhos ou pousios serem tã comarcaõs aeles: q̃ seria cousa quasi impossiuel poderẽos escusar: mãdamos q̃ em taes casos: os nõ dem d̃ sesmaria. E em todas as sesmarias deuem sempre esguardar aqueles que as ouuerẽ d̃ dar: q̃ nõ seja mayor odano que algũs por causa dlas possam reçeber: que o proveito: que da lauoira delas se possa seguir.

¶ E se algũs teuerẽ matos seus propios ou pousios: q̃ pera os assentamentos de suas quintãs: casaes ou terras sam proveitosos: ou pertençentes: ou ajã deles alguũ proveito: ou logramẽto: posto que nos luguares & termos onde os taes matos ou pousios estẽ teuerẽ: nom tenham quintãs: ou casaes nẽ outras terras: nom as dem de sesmaria: & leixẽ seus donos lograrse deles pois sam seus.

¶ E determinamos nõ dar apessoas algũas vales de ribeiras: q̃ por foraes ou outro alguũ dereito nom sejã nossas: nem matos nem matas: ou outros maninhos: que nõ forã coutados: nem reseruados polos reis que ante nos foram: q̃ sam dos termos das vilas: & luguares de nossos reynos: pera as auerem por suas: ou por seus: & os coutarẽ & defenderem em proveito dos ditos pastos & criaçoẽs & logramentos: q̃ aos moradores dos ditos luguares pertençẽ: & se neles ouuer terra pera lauoira: darsea de sesmaria: como açima determinado temos: & nom doutra guisa: & se ta

UVA. BHSC. IyR_064

es matos ou matas: vales ou maninhos forã dados aalgũas pessoas em dano dos moradores dos ditos luguares: ⁊ entenderẽ que por dereito os podẽ demandar: demãdẽnos. E aeles ⁊ aos que os teuerem: mandaremos inteiramente fazer justiça.

¶ E geralmẽte mandamos: q̃ ondequer q̃ sesmarias forẽ dadas: ora se dem de terras q̃ ja fossem aproueitadas: ⁊ onõ sam aguora: ora se dem dos ditos maninhos: se as terras onde esteuerẽ forem isentas: se dem as sesmarias isentas: ⁊ se forẽ trebutarias: com otrebuto dlas as dem: ⁊ nõ lhe ponhã outro trebuto por mais fauor da lauoira: ⁊ poendolhe mais trebuto ou foro alguũ: auemos atal imposiçã de foro ou trebuto por ninhũa ⁊ d ninhuũ viguor: ⁊ as sesmarias fiquaram em sua força sem atal obriguaçã do dito foro: ou trebuto: ⁊ mandamos q̃ se nõ possam leuar os ditos foros: ou trebutos: assi os q̃ ja sam postos: como os que daqui por diante se poserẽ: sem embarguo de posse nẽ custume nẽ prescripçã immemorial que aleguar possam: porq̃ auemos por danada ⁊ ninhũa auita posse: ⁊ prescripçã: ⁊ custume ĩmemorial neste caso.

¶ E quãto he aas roças q̃ se por temporadas podẽ fazer nos matos ou maninhos dos ditos luguares: q̃ nom sam pera durar em lauoira: por fraqueza da terra onde estam: saluo por huũ anno: ou dous ou tres: mãdamos q̃ os juizes vereadores ⁊ procurador dos ditos luguares as vam ver: ⁊ se aterra for trebutaria: vaa cõ eles onosso almoxarife ⁊ os q̃ as taes terras pedirẽ: ⁊ se acharem: que queimãdoas ou rompẽdo ou çernando os ditos matos: ou aruores: sera dano geral: ou aalgũs em particular no logramẽto ⁊ criaçã que lhe pertẽçe: ou que sera mayor dano ⁊ toruaçã no paçiguo dos guados polas coimas q̃ se nas ditas roças podẽ fazer: q̃ oproueito q̃ se na dita lauoira por pouco tẽpo pode seguir: mãdamos que em taes casos nom dẽ as ditas terras pera roças: ⁊ achãdo q̃ se nõ segue delas dano: dem luguar pera polos ditos tẽpos poderem fazer as ditas roças cõ otrebuto da terra: se aterra for trebutaria: ou isentamẽte ⁊ sem trebuto algũ se aterra for isenta: ⁊ esto em fauor da lauoira como ençima dissemos: prouendo sempre em adada das ditas roças: que por pouco proueito particular: ⁊ de pouca dura: nõ se faça dano geral aos moradores dos ditos luguares: ou aalgũs deles em particular.

¶ E defendemos aos prelados: mestres priores: comendadores ⁊ fidalguos: ⁊ quaesquer outras pessoas: q̃ terras ou jurisdiçoẽs

UVA. BHSC. IyR_064

teuerẽ: que os casaes quintãs ⁊ terras q̃ ficarem ermas: se nom forẽ suas em particular por titulo que delas tenhã: ou por titulo q̃ tenhã as ordẽs: ou igrejas: ⁊ moesteiros: as nõ tomẽ: nem apropiem pera si: nẽ pera as ditas ordẽs: igrejas ou moesteiros: ⁊ as leixem dar aos sesmeiros de sesmaria: como nos em nossas terras fazemos: nem tomẽ isso mesmo os maninhos que por propios titulos nom forẽ seus: ou das ditas ordẽs: ⁊ igrejas: nẽ os ocupẽ: por dizerem q̃ sam maninhos ⁊ lhes pertençẽ: por quanto os taes maninhos sam geralmente pera pastos ⁊ criaçoẽs ⁊ logramento dos moradores dos luguares: onde esteuerem: ⁊ nõ deuẽ deles ser tirados: saluo pera se darẽ de sesmaria pera lauoira: quando for conheçido que he mais proueito: que jazerẽ em matos brauios como dito he: ⁊ eles vsem em suas jurisdiçoẽs: ⁊ terras: como nos nas nossas vsamos: ⁊ os sesmeiros poderam dar os ditos maninhos: naqueles casos ⁊ naq̃la maneira que por nos he dẽtermindo: que se possam dar.

¶ E nam poderã poer nas cartas de sesmarias quãdo as derem: que nõ aproueitando as ditas terras ou matos: ao tẽpo que lhe he limitado: que as taes terras ou matos fiquẽ aaordẽ: ou igreja ou senhores sobreditos das ditas terras: como somos enformado: que muitas vezes ate aqui nas cartas se punha: ⁊ poendose as taes clausulas: ou achandose que sam postas ate ora: auemos as ditas crausulas por ninhũas ⁊ dẽ ninhuũ efecto nẽ viguor: por quanto quãdo as terras nã sam aproueitadas aos tẽpos que lhe nas cartas sam limitados: ficam ⁊ ham de ficar como dantes erã: pera os sesmeiros as poderem tornar a dar: comoençima neste titulo dissemos.

¶ Titulo. lxviij. Em q̃ caso amadre repetira as despesas que com seu filho fez.

Nçendo alguũ filho de legitimo matrimonio: em q̃nto durar odito matrimonio ãtre omarido ⁊ molher: eles ambos odeuem criar aas suas propias dispesas: ⁊ dar as cousas que lhe forẽ neçessarias segũdo seu estado ⁊ condiçã: ⁊ apartado omatrimonio por algũa razam sem falecimento de cadahuũ deles: amadre sera theuda criar ofilho ate hidade de tres annos: ⁊ esto de leite somẽte: ⁊ opadre lhe fara to-

UVA. BHSC. IyR_064

da outra despesa que lhe for neçessaria pera sua criaçam: pero se a madre for de tal qualidade ꝛ condiçã que razoadamẽte nom deua criar seu filho aos peitos: o padre sera theudo de omãdar criar aa sua custa: no dito tẽpo de tres annos: assi de leite como de qual quer outra despesa que for neçessaria pera sua criaçã.

¶ E se o filho nõ for naçido de legitimo matrimonio: quer seja natural quer espurio: ꝛ de qualq̃r outra condiçã: a madre sera theuda de o criar de leite ate os ditos tres annos: ꝛ toda a outra despesa: asi no dito tẽpo como despois: sera feita aa custa do padre: assi como dizemos no filho legitimo. E se em os ditos tres annos a madre fezer algũa despesa açerca desse filho: que o padre he obriguado fazer: podera em todo caso cobrala ꝛ auela do dito pay: pois q̃ o ela fez: quando ele era theudo de a fazer.

¶ E em todo caso onde o padre for theudo de paguar a criaçã do filho: se ele nõ teuer por onde o possa fazer: paguarsea emtã: por os bẽs do filho: ꝛ nom tẽdo bẽs o filho farsea aa custa da madre: ẽ quãto o ela bẽ poder fazer: segũdo diremos no capitulo seguĩte

¶ E faleçẽdo o padre por morte: se a madre for tutor do filho: ou administrar seus bẽs como tutor: ela sera theuda ď criar o filho de leite ate os ditos tres annos como dito he: ꝛ toda a outra criaçã se fara aa custa dos bẽs do filho se os teuer: ꝛ nõ os tẽdo façase aa custa da madre segundo mais larguamẽte dissemos no liuro primeiro no titulo do juiz dos orfaõs.

¶ E se o filho teuer bẽs per q̃ se possa bẽ criar: ꝛ a madre fezer açerca de sua criaçã algũa despesa aalẽ da criaçam do leite: podela a cobrar por os bẽs do filho: posto q̃ faça a dita despesa sem protestaçã de a cobrar dos bẽs do filho: pois q̃ a fez como sua tutor ou curador: ꝛ esto auera isso mesmo luguar em qualq̃r despesa que faça açerca do filho ďpois dos tres ãnos: sendo sua tutor ou curador

¶ E nom sendo a madre tutor nẽ curador do filho: nẽ tendo administraçam de seus bẽs: se ela fezer algũa despesa açerca dos bẽs do filho: posto q̃ a faça sem a dita protestaçã: podera repetir a tal despesa ꝛ cobrar por os bẽs do filho.

¶ E fazendo ela algũa despesa: açerca da pessoa do filho: nõ sendo sua tutor nem curador: nẽ tendo administraçã de seus bẽs: se ela fezer tal despesa sem protestaçam ď a cobrar ꝛ auer despois polos bẽs do filho: nom a podera mays repetir nẽ auer do filho: nẽ per seus bẽs: porque pois fez tal despesa sem a dita protestaçam:

UVA. BHSC. IyR_064

sua temça ⁊ vontade foi de afazer da sua propia fazenda: ⁊ nõ do filho: ⁊ por tanto anõ podera mais repetir nem cobrar do filho: nẽ de seus bẽs em tẽpo alguũ: saluo sendo o filho muyto rico: ⁊ a madre pobre: ⁊ a despesa q̃ açerca da pessoa do filho teuesse feita: fosse grande por respecto da calidade da pessoa ⁊ de seu patrimonio: porq̃ em tal caso apodera repetir sem outra protestaçã q̃ pera elo aja feita. E fazẽdo ela algũa despesa açerca da pessoa do filho: com protestaçã de acobrar depois polos bẽs do filho: podera todo cobrar ⁊ auer por os bẽs do filho: saluo a despesa que fezer em criar o filho de leite ate tres annos: por que ela he theuda fazer a dita despesa como dito he.

¶ Titulo. lxix. Como omarido ⁊ amolher soçedem huũ aoutro.

Alleçendo alguũ homem casado abinteſtado: ⁊ nom tendo parente alguũ ate o deçimo grao contado segũ do dereito çiuel q̃ seus bẽs deua herdar: ⁊ ficando sua molher viúa: aqual cõ ele juntamente estaua: ⁊ viuia em casa theuda ⁊ mãtheuda como marido ⁊ molher: ela sera sua vniuersal herdeira: ⁊ pola dita maneira sera o marido herdeiro da molher cõ que estaua em casa mãtheuda: como marido ⁊ molher: se ela primeiro faleçer sem herdeiro ate o deçimo grao como dito he: ⁊ em estes casos nõ teram que fazer em taes bẽs os nossos almoxarifes.

¶ Titulo. lxx. Quando o padre no testamento nom faz mençã do filho ou neto: ⁊ despoẽ somẽte da terça dos seus bẽs: ou o filho nom faz mẽçã do pay ou asçendentes.

E o padre ou madre fezerem testamento: ⁊ sabendo q̃ tem filho ou filhos: tomarem a terça de seus bẽs: ⁊ as leixarẽ a quem lhes aprouuer: ou amandarem destribuir depois de suas mortes como for suas vontades: posto que no dito testamẽto nõ sejam expressamente os filhos instituidos: ou erdados: mandamos que tal testamento valha: ⁊ tenha efecto: por quanto pois o padre tomou a terça de seus bẽs

UVA. BHSC. IyR_064

em seu testamento: ⁊ sabia que tinha filhos pareçe q̃ as duas partes quis leixar aos filhos ⁊ os instituio em elas: posto q̃ delas nõ faça expressa mençã: ⁊ assi deuem ser auidos por instituidos herdeiros: em fauor do testamento: como se expressamente instituidos fossem.

¶ E despoendo o padre ou madre em seu testamento de todos seus bẽs ⁊ fazenda: nom fazendo mẽçam de seu filho lidimo: sabendo que o tinha: ou deserdãdoo: nõ declarando a causa legitima: por q̃ o deserdaua: tal testamento he por dereito ninhuũ ⁊ de ninhuũ viguor: quãto aa instituiçã ou ỹserdaçam em ele feita: mas quanto aos leguados em odito testamento contheudos serã em todo caso firmes ⁊ valiosos: em quanto abranger aterça do testador: assi ⁊ tam compridamente como se o testamento fosse bom ⁊ valioso por dereito.

¶ E declarando o padre ou madre em seu testamento a causa ou razam por q̃ deserda seu filho lidimo: se o herdeiro instituido no testamento quiser auer a erãça que nele lhe foi leixada: deue de necessidade prouar a causa ⁊ razam por q̃ odito filho assi foy deserdado: ser verdadeira segundo no testamẽto foi expressa ⁊ declarada: ⁊ que a dita causa ⁊ razam he lidima ⁊ sufiçiente pera o filho por ela poder ser deserdado: a qual prouada: fiquara o testamento bõ ⁊ valioso: ⁊ o herdeiro instituido auera essa erança que lhe foi leixada sem outro ẽbarguo: ⁊ nõ prouando ele a causa da exerdaçã ser verdadeira ⁊ legitima: fiquara o testamento ninhuũ: ⁊ a uera o filho toda a erança de seu padre ou madre se aquiser auer: pero paguara os leguados no dito testamento contheudos pollo modo sobredito: por que os leguados em todo caso sam deuidos como dito he.

¶ Empero se o padre ou madre ao tempo que fez seu testamento teuesse alguũ filho lidimo: ⁊ tendo ⁊ crendo que era morto nom fez dele mençã no dito testamento: mas despos ⁊ ordenou de todos seus bẽs ⁊ fazenda: fazendo alguũ outro herdeiro: em tal caso o testamento sera ninhuũ: nom somente quãto aa instituiçam: mas tambẽ quãto aos leguados em ele contheudos.

¶ E todo esto que açima dito he quando se o pai fina leixando filhos: auera luguar quando faz odito testamento: ⁊ se fina sem filhos: ⁊ lhe fiquam netos ou outros desçendentes: ⁊ pollo mesmo auera luguar quando o filho ou neto ou outro desçendente

UVA. BHSC. IyR_064

se finar ⁊ fezer testamento em cada huũa das maneiras sobreditas sem leixar desçendentes ⁊ teuer pai ou mãi: ou outros asçendentes.

¶E bem assi dizemos no caso onde o padre ou madre ao tempo do testamento nom tinha filho alguũ lidimo: ⁊ despois lhe sobreueio: ou o tinha ⁊ nom era delo sabedor: ⁊ he viuo ao tempo da morte do padre ou madre: por que em tal caso: assi o testamento como os leguados em ele cõtheudos sam ninhũs: ⁊ de ninhuũa força ⁊ viguor.

¶Titulo .lxxj. Como o filho do piam herda a erança de seu padre.

¶E alguũ homem ouuer ajuntamento com algũa molher solteira: ou teuer hũa soo mãçeba: nom auendo antre eles parentesco nem outro impedimento por q̃ nam possam ambos casar: auendo de cada huũa delas filho ou filhos: os taes filhos sam auidos ⁊ reputados por filhos naturaes: ⁊ se o padre for piam suçederlheam os taes filhos naturaes: ⁊ viram a a sua herança igualmente com os outros filhos lidimos: se os o padre teuer: ⁊ nom auendo hi filhos lidimos: herdaram os ditos naturaes todos os bẽs ⁊ herança d̃ seu padre: saluo a terça se ha o padre tomar: da qual podera despoer como lhe aprouuer. E isso mesmo auera luguar no filho que algũ homem solteiro piam ouuer dalgũa sua escraua: se por morte de seu pai fiquar forro.

contrariũ disp nit in l. 3. ff. 15. q. et in l. 1. f. 6. hb. 3. fori. et in y. f. 3. ff. 6. v gomez. in l. 1 tauri. ex n. 9 cum segq.

¶E se ao tempo que o filho ou filhos sobreditos naçerem o padre for caualeiro: nom herdaram os taes filhos sua herança: nem entraram a a partilha com os outros filhos ligitimos: nem cõ outros ligitimos desçendentes ou asçendentes: ⁊ nom tendo o padre desçendentes nem asçendentes legitimos: podera despoer de todos seus bẽs como quiser: ⁊ faleçendo sem testamento: herdaram seus bẽs os parẽtes mais cheguados: ⁊ nam os filhos da mãçeba: por que os filhos naturaes nom podem herdar abinteStado a seus padres: saluo se ao tempo que o filho ou filhos naçerem for seu padre piam como dito he.

¶E se ao tempo que o filho ou filhos naçerem: o padre for piam

UVA. BHSC. IyR_064

posto que despois seja feito vassalo ou caualeiro ou doutra ma-
por condiçam: nom perderam por isso os taes filhos naturaes a-
sua heraça: ou aquela parte que lhes dela pertençer: mas auelaã
assi como deuiam auer se odito seu padre fosse ainda piam ao tẽ-
po de seu finamento.

¶ E quanto he aeste caso: caualeiro se entende nom somẽte oque
for caualeiro despoias douradas: mas ainda qualquer vassalo:
ou acontiado em caualo: ou escudeiro: ou outro de semelhãte cõ
diçam que acustume andar acaualo: nom sendo oque assi acustu
mar andar acaualo oficial macanico: nem auido & tratado por pi
am: & posto que opiam tenha ordẽs menores nom sera por isso a
uido por caualeiro quanto aeste caso.

¶ Pero se ocaualeiro que teuer filho ou filhos naturaes nom te-
uer filhos algũs nem outros descendentes legitimos: & teuer pa-
dre ou madre: ou outros legitimos ascendẽtes: podera em seu te-
stamento deixar toda sua terça: ou parte dela ao filho ou filhos
naturaes: & nom tendo opadre ninhũs descendentes nem ascẽ-
dentes legitimos: podera em seu testamento deixar toda sua fa-
zenda aos filhos naturaes se quiser: ou despoer dela em outra ma
neira como lhe aprouuer.

¶ Titulo .lxxij. Da filha que se casa sem autoridade de seu padre ante que aja vinte & çin-co annos & em que casos opai pode deserdar seus fi-lhos ou filhas

¶ E alguũa filha ante que aja vinte & çinco annos dor-
mir com alguũ homem: ou se casar sem mandado de
seu padre ou dũ sua madre: por esse mesmo feito sera de
serdada & excrusa de todos os bẽs & fazenda do pa-
dre ou madre: posto que por eles expressamente nom seja desera-
dada.

¶ E se ao tempo da morte do padre ou madre: hi ouuer outro fi-
lho lidimo ou filhos que nam tenham cometido semelhãte erro
nom podera opadre ou madre herdar a filha que assi errou con-
tra vontade do filho lidimo ou da filha lidima que semelhante
erro nom ouuesse feito na ligitima que por dereito lhe vinha. E se

ao tẽpo da morte do padre ou madre hi nom ouuer outro filho ou filha lidima ou netos ou desçendentes lidimos de cadahuũ deles: em tal caso poderam eles ⁊ cadahuũ deles herdar a filha q̃ contra eles errou: como ⁊ em quãta parte lhes aprouuer: porque pois aeles somẽte foi feita avita injuria com justa razam apodem perdoar: pois hi nõ ha outro filho ou filha ou neto aque se por esso faça perjuizo.

¶ Pero se avita filha casasse com pessoa que notoriamẽte seja conhecido que casou milhor ⁊ mais hõradamente do q̃ ha seu pai ⁊ mãi poderam casar: em tal caso avita filha nom fiqua deserdada ⁊ excrusa de todos os bẽs ⁊ fazẽda como ençima dito he: mas somente opadre ou madre apoderam deserdar se quiserem: da metade da legitima que lhe dereitamente pertemçia per morte de cadahuũ deles: ⁊ nom adeserdando expressamente da dita meta de pola dita causa: auera liuremente sua legitima em todo: assi como se ocasamento fora per consentimento do padre ou madre: ⁊ arbitrado esto quer hi aja ao tempo da morte outro filho ou filha lidimo ou neto de cadahuũ deles: quer os nom aja.

¶ E as outras causas: por que opadre ou madre podem deserdar ofilho ou filha sam as seguintes.

¶ Primeiramente se ofilho ou filha irosamente poser as maõs aseu padre: ou asua madre.

¶ Item se o doestar de palauras graues ⁊ injuriosas: ⁊ mayormẽte em lugar de praça onde opadre ou madre com razam reçebam verguonha: ⁊ due fiquar em aluidro do julgyador se as palauras injuriosas foram graues ou leues.

¶ Item se ofilho ou filha acusarem criminalmẽte opadre ou madre dalguũ crime que nom tangua ao estado nosso.

¶ Item se ofilho ou filha vsar de feitiçaria conuersando com os feitiçeiros.

¶ Item se ofilho ou filha der peçonha ao padre ou madre: ou tratar de lha dar ⁊ nom esteuer por ele como lhe seja dada ou der azo fauor ou conselho ou consentimento aalguũ outro açimtemente pera lha dar.

¶ Item se buscar por qualquer outra guisa ou maneira: por si ou por outrem sua morte.

¶ Item se ofilho ouue afeiçam: ou ajuntamento carnal com amolher de seu padre: ou cõ sua mançeba: que consiguo tinha em ca-

UVA. BHSC. IyR_064

sa mãtheuda ⁊ guouernada: ⁊ bem asi dizemos da filha que seme lhãte afeiçam ouuesse com omarido de sua madre: ou seu barre guam que ateuesse consiguo em casa mantheuda.

¶ Item se ofilho ou filha deu enformaçam famosa do padre ou madre aajustiça: polo qual opadre ou madre reçeberam algũa de sonrra na pessoa: ou dano em seus bẽs ⁊ fazenda.

¶ Item se opadre ou madre foram presos por algũa diuida: ⁊ ofi lho baram os nom quisesse fiar pera os tirar da cadea sendo abo nado ⁊ abastante pera os fiar ⁊ liurar dela: ⁊ sendo pera elo re querido.

¶ Item se ofilho ou filha tolheram ao padre ou madre que nom fezessem testamento aas suas vontades: por que em tal caso mo rrendo opadre em esse tempo sem testamento: seria esse filho ou fi lha excruso de sua herança: ⁊ se despois sobreuiuerem poderam li uremente exerdar esse filho ou filha que lhe tal defesa fezer.

¶ E se alguũ padre ou madre perdesse osiso natural: ⁊ ofilho ou filha ou qualquer outro seu diuido que aaminguoa de seus des cendentes ou ascẽdentes sua eança podesse herdar abintestado: fosse negrigente em ocurar em sua infermidade: tal como este po dera ser deserdado desse padre ou madre: ou auo: tornando eles aseu siso ⁊ entendimẽto comprido: em tal maneira que podessem liuremente fazer seus testamentos.

¶ E morrendo eles abintestado: ou com testamento que teuesse feito ante que perdessem osiso: nom aueram sua eança aqueles herdeiros que foram remissos ⁊ negrigentes em os seruir ⁊ procu rar sua saude: porque he de presumir que seaseu entẽdimento cõ prido tornaram nom lhe leixaram sua eança pola ingratidam q̃ contra eles auiam cometido.

¶ E perdendo alguũ homẽ ou molher seu siso ⁊ entendimento: ⁊ aquele que sua eança ouuesse de herdar: assi por testamento co mo abintestado: fosse remisso ⁊ negrigente em oseruir ⁊ curar de sua enfermidade: ⁊ alguũ outro estranho lhe requeresse que pro curasse por asaude daquele desasisado: se nam que ele oseruiria ⁊ procuraria por sua saude: ⁊ esse aque tal requerimento fosse feito fosse remisso ⁊ negrigente açerca do dito requerimento: ⁊ esse re querente seruisse odesasisado ⁊ trabalhasse por sua saude quanto bem ⁊ razoadamente podesse: em tal caso ele auera aeraça do de sasisado por sua morte: morrendo ele fora de seu entendimento: ⁊

UVA. BHSC. IyR_064

doutro que a dita criança auia dauer sera auido por ingrato: ⁊ assi como indino sera excruso da dita criança.

¶ Outrosi se o padre ou madre forem postos em catiueiro: ⁊ o filho ou filha forem negrigentes em oremir ⁊ liurar do dito catiueiro: ⁊ esse padre ou madre por sua boa deligençia fosse liure do dito catiueiro sem ajuda ou prestança do filho ou filha: podera o padre ou madre assi remido do dito catiueiro exerdar liuremente esse filho ou filha: que assi forem negrigentes em remir sua liberdade: ⁊ se o padre ou madre assi postos em catiueiro morrerem em ele por culpa ou negrigençia de seu filho ou filha: esse filho ou filha assi negrigentes no remimento da liberdade ô seu padre ou madre sera de todo excluso de toda sua erança: pola culpa ⁊ negrigençia que assi cometeo em nom remir sua liberdade.

concorda cum Soc. in Authen. si quis de epis. cap. ⁊ ric. ⁊ in Authen. cum de appella co. §. aliud quoq; cap. sum ysi. causas co. ⁊ ff. in l. q. ff. §. 6.

¶ Item se o padre ou madre forem catolicos cristaõs: ⁊ o filho ou filha fossem ereges que perfeitamẽte nom creessem em a nossa santa fee catolica desuiando do mandamento da sancta madre ygreja: em tal caso: podera o padre ou madre exerdar liuremente esse filho ou filha.

¶ E todo o que dito he açerca do padre ou madre auera luguar no auo ⁊ na auoo: assi da parte do padre como da madre.

¶ Titulo. lxxiij. Em q̃ caso podera o filho ou filha deserdar o padre ou madre.

SE o padre ou madre der peçonha a seu filho ou filha a çimtemente: ou lhe fezer alguũa feitiçaria: pera o matar: ou por alguũ outro modo tractasse ⁊ procurasse sua morte: em tal caso esse filho ou filha podera liçitamente exerdar tal padre ou madre de toda sua erança.

¶ O segundo caso he: se o padre ouuer ajuntamento carnal com a molher ô seu filho: ou com sua barregã que tenha ou teuesse em alguũ tempo theuda por sua mãçeba sabendo que o eram: ⁊ bem assi se a madre ouuer ajuntamento carnal com o marido ou barregam de sua filha: que teuesse em alguũ tempo theuda ⁊ mantheuda por mançeba: sabendo que o eram.

¶ O terçeiro caso he: se o padre ou madre defendeo ou impidio a seu filho ou filha que nõ fezesse testamento liuremente: ⁊ segũdo

UVA. BHSC. IyR_064

sua verdadeira vontade: querendo o filho ou filha fazer testamẽto no caso onde o podera liçitamente por dereito fazer.

¶ O quarto caso he: se o padre der peçonha a sua molher madre de seu filho ou filha: pera a trazer a a morte: ou tirar de seu entendimẽto: ou por outra maneira tratar de sua morte: ou se a madre fezer cadahũa das ditas cousas: ao marido padre do dito filho ou filha podera o filho ou filha liçitamente exerdar: o padre ou madre que tal maldade ouuesse cometida.

¶ O quinto caso he: se o filho ou filha perdesse o entendimẽto natural: ⁊ o padre ou madre nom quisessem curar dele: segũdo dito auemos no titulo preçedente no filho q̃ for negrigente em curar o padre ou madre em semelhante caso.

¶ O sexto he: se o filho ou filha fosse catiuo: ⁊ o padre ou madre o nom quisesse remir sendo poderoso ⁊ abastante pera o fazer: segũdo mais cõpridamente temos dito no titulo preçedente do filho ou filha que nõ curou de remir seu padre ou madre.

¶ O septimo he: se o filho ou filha for catolico xpaõ ⁊ o padre ou madre fossem ereges: em tal caso podera o filho ou filha liçitamẽte exerdar o padre ou madre que for erege.

¶ E todo o que dito he no padre ⁊ madre que podem liçitamẽte nos casos suso ditos ser exerdados polo filho ou filha: auera isso mesmo luguar no auo ⁊ na auoo que semelhãte maldade ouuesse cometida ao neto ou neta.

¶ Titulo .lxxiiij. Em que caso podera o irmaõ querelar o testamento de seu irmaõ.

Geralmente he per dereito permisso ao irmaõ que em seu testamẽto possa deserdar seu irmaõ: posto que nã declare causa algũa porque o deserde: ⁊ nõ podera o irmaõ exerdado cõtradizer ⁊ fazer reuoguar o testamẽto: em que asi for deserdado: saluo em cadahuũ destes casos que se segue: ⁊ entẽdese ser exerdado ainda que dele nom faça mençã no testamento.

¶ Item podera o irmaõ exerdado contradizer o testamento em q̃ for exerdado: quando o irmaõ testador fezer herdeiro algũ que seja infame de infamia de dereito ou de feito: asi como se o herdeiro instituido fosse reputado ãtre os bõs por vil ⁊ torpe ⁊ de maos

O irmaõ. intellige ex parte patris nam uterinus frater non pot querelare ut dem in l. fratres C. inoff. testam. dicit bonus tex. in § 1 ius inst. inoff. testam. ubi dicit simpliciter quod frater pot agere querela qui et ita tradim. Et ibi glosa ibi recepta, et bo. sim dicit intelligendum esse de fratre consanguineo et non uterino unde sic in proposito est dicendum Ang. in principio inst. inoff. testam. nº 8 et Eg. Gama decis. 143 num. 1.

Sic in famis infamia facti Angel in principio inst. inoff. testam.

UVA. BHSC. IyR_064

costumes: por ser bebado: ou tafur: ou de outra semelhante torpidade.

¶ Pero se oirmaõ assi exerdado fosse assi torpe: vil ou infame: como aquele q̃ fosse no testamento instituido herdeiro: em tal caso nom povera ele contradizer otestamento do irmaõ em que assi for exerdado.

¶ Outrosi nõ povera oirmaõ contradizer otestamento de seu irmaõ: em que for exerdado: posto que nele seja instituida alguũa pessoa infame: se se cõtra ele prouar que foi ingrato ao dito seu irmaõ defunto com tanto q̃ aingratidã seja cometida por cadahũa destas causas: cõuẽ asaber se eleordenasse por algũa guisa sua morte: ou lhe teuesse feita algũa acusaçam criminal: ou lhe procurasse perda de todos seus bẽs: ou da mayor parte deles.

¶ Titu. lxv. Como opadre ⁊ madre herdaõ ao filho: ⁊ nõ oirmaõ. E da molher que casou sendo de hidade de çincuenta annos.

Inando se alguũ filho ou filha em vida de seu padre ou madre: ou de ambos sem testamento: odito padre ou madre: ou qualq̃r deles q̃ viuo for ao tẽpo do falecimento do filho herdara todos seus bẽs ⁊ fazenda: posto q̃ hi aja outros filhos irmaõs do dito defunto: por q̃ opadre ⁊ madre exclude em todo os irmaõs do finado de sua eraçã.

¶ E faleçendo ofilho ou filha com testamento: ⁊ sendo em idade de pera com dereito opoder fazer: quer seja mãçipado: quer este vesse em poder de seu padre: nos casos em q̃ ofilho q̃ esta sob poder de seu padre podese fazer testamento: deue neçessariamente deixar as duas partes de seus bẽs aseu padre ou madre se os teuer ⁊ da terça parte povera ordenar ⁊ dõstrebuir como lhe aprouuer.

¶ E esto q̃ dito he no padre ⁊ madre auera lugar no auo ⁊ auoo: ⁊ outros ascẽdẽtes: porq̃ õde ouuer ascẽdẽtes nõ herdara oirmaõ

¶ Empo se ofilho ou filha q̃ teuer algũs bẽs: q̃ouue do patrimonio: ou eraça de seu pai: ou auo da parte do pai: se finar abintestado sem deiçẽdentes: ⁊ sua mãi lhe soçeder em os ditos bẽs: ⁊ ela se casar cõ outro marido: ou ja ao tpo q̃ soçedeo era casada: se ela do primeiro marido teuer outro filho ou filhos irmaõs do filho finado: auera adita sua mãi ouso ⁊ fruito somente dos ditos bẽs

em sua vida: os quaes nõ podera emalhear: nem obriguar: nem auera o segundo marido parte da propiadade deles: ⁊ per faleçimento dela: os aueram liuremẽte os filhos do dito primeiro matrimonio: que por faleçimẽto da dita sua mãi viuos ficarem: sem os filhos do segundo matrimonio em os ditos bẽs poderẽ soçeder: nem auer deles parte algũa: ⁊ se ao tẽpo do faleçimẽto de sua mãi nom ficassem filhos viuos do primeiro matrimonio: posto q̃ ficassem netos filhos dalguũ dos ditos filhos: nã auera luguar a despoſiçam desta lei: porem ficãdo alguũ filho ao tẽpo do faleçimento de sua mãi: ⁊ alguũ neto doutro filho ja morto: mandamos que odito neto ou netos cõcorrã na soçessam do tio morto com otio viuo: ⁊ se o filho ou filha q̃ se finou: de cuja soçessam se tracte: se finar com testamento: guardarse ha em este caso o dereito comum.

¶ E sendo atal fazenda que assi a dita mãi soçeder do dito filho: em bẽs moueis ou dinheiro: sera a dita mãi obriguada dar fiança aos ditos bẽs moueis: ou dinheiro q̃ assi soçeder: ô ficarẽ em saluo ao tẽpo de sua morte: pera o filho ou filhos aque hã de vijr.

¶ E o que dito he na mãi: auera isso meſmo luguar no pai: q̃ soçeder aõ filho ou filha: nos bẽs que lhe vierã da fazenda da mãi: ou dos auos da parte da mãi: se ele casar cõ outra molher: ⁊ lhe ficar por sua morte alguũ filho ou filhos da primeira molher: irmaõs do filho finado: aque odito seu pai teuer soçedido: porem o pai nom sera obriguado dar fiança: posto que a fazenda seja de bẽs moueis ou dinheiro. E nõ auera luguar: a despoſiçã desta lei nos auos ou auoos: que segundamente se casarem.

¶ E declaramos por euitar algũas duuidas: que se podẽ recreçer nas partilhas que erã feitas antes desta nossa ley ⁊ ordenaçã: a qual por nos foy feita: ⁊ publicada aos trinta dias do mes d̃ março da era de nosso senhor Jhesu xp̃o de mil ⁊ quinhentos ⁊ doze annos: que em todos os casos onde amãi: ou pai que antes da dita ordenaçã: segundamente casou: se finar ou for ja finado: despois de assi a dita ordenaçã ser feita: que os filhos do primeiro matrimonio: ajã todos os bẽs que odito seu pay ou mãi ouuerã do filho do primeiro matrimonio: segundo ençima temos declarado: sem os filhos do segundo matrimonio poderẽ aleguar por sua parte cousa alguũa que contra isso possa ser. E se ao tẽpo que a dita ordenaçã foi feita: ja o pai ou mãi que segundamente casa-

UVA. BHSC. IyR_064

ram: erã finados: posto que ao dito tẽpo aida a partilha nõ fosse feita antre os irmaõs: ⁊ se faça depois da dita ordenaçã: nõ se guardara em tal caso a dita lei ⁊ ordenaçã: antes partirã todos os irmaõs assi do primeiro matrimonio como do segundo juntamẽte: asi como soçediã por custume do reyno: antes que a dita ordenaçã fosse feita.

¶ E mandamos que quando alguãs molheres casarẽ sendo de çincuenta annos ⁊ di pera çima: tendo filhos ou outros desçendẽtes: que por dereito lhe possam soçeder: q̃ em tal caso as taes molheres nõ possam emalhear por ninhũu titulo que seja: assi em sua vida como ao tẽpo de sua morte: as duas partes dos bẽs que tinhã ao tẽpo que conçertarã de se casar: nẽ menos as duas partes dos bẽs: q̃ despois de assi serẽ casadas ouuerẽ por q̃lq̃r titulo de seus asçẽdẽtes ou desçẽdẽtes: ⁊ somẽte poderã dispoer da terça dos ditos bẽs aa sua vontade: ⁊ emalheãdo as ditas duas partes por qualquer modo que seja: a tal emalheaçã auemos por ninhũa: ⁊ de ninhuũ viguor: ⁊ se ao tẽpo d sua morte: nõ teuer asçendentes ou desçendentes: as ditas duas partes que assi mãdamos que nõ possa emalhear: ficarã aos parentes mais cheguados: ⁊ da terça podera testar aa sua vontade como dito he: ⁊ tendo bẽs em q̃ aja de nomear nom podera nomear a ninhuũ dos ditos bẽs: o marido cõ que assi na tal hidade casar.

¶ Titulo .lxxvj. Em que forma se faram os testamentos: ⁊ das testemunhas que em eles se requerem.

Querendo alguũa pessoa fazer testamento aberto por tabaliã pubrico: pode lo fazer: com tanto que tenha cinco testemunhas barões liures: ou reputados por liures: ⁊ sejam mayores de quatorze annos: por maneira que cõ o tabaliã que fezer o testamẽto sejã seis testemunhas o qual testamento o dito tabaliam escreuera em sua nota: ⁊ sera assinado por as ditas testemunhas: ⁊ polo testador se souber ou poder assinar: ⁊ nam sabendo ou nõ podendo: assinara por ele hũa das ditas testemunhas: a qual loguo dira ao pee do sinal: como assina por mandado do dito testador: por nõ saber ou nõ poder assinar: ⁊ tal testamento sera firme ⁊ valioso.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ E querendo o dito testador fazer seu testamẽto çarrado: opo-
dera fazer nesta maneira: conuem asaber depois que escreuer ou
mandar escreuer seu testamento: em q̃ declare toda sua vontade:
o assinara: nõ sendo escripto por sua maõ: por q̃ sendo escrito por
sua maõ: abastara ainda que nam seja por ele assinado: e nõ sabẽ-
do o dito testador: ou nõ podẽdo assinar sera assinado por aque-
la pessoa que lhe escreuer o dito testamento: e otal testamento se-
ra çarrado e coseito: e ele testador entreguara ao tabaliã peran-
te çinco testemunhas baroẽs liures ou por taes reputados: ma-
yores de quatorze annos: e presente elas lhe preguntara otaba-
liam: se he aq̃le o seu testamento: e se o ha por bõ: e firme e valio-
so: e dizendo q̃ si: fara loguo em presença das ditas testemunhas
o estormento da aprouaçã nas costas do propio testamento: de-
clarando como o dito testador lhe entregou o dito testamento: e
o ouue por seu e bõ e firme: no qual estormẽto da prouaçã assina-
rã todas as ditas çinco testemunhas: e o dito testador se souber
ou poder assinar: e nõ sabendo ou nã podendo assinar: assinara
hũa das ditas testemunhas por ele: declarãdo ao pee do final: q̃
assina por mandado do dito testador: por nom saber: ou nõ po-
der assinar: e doutra guisa nom sera valioso o dito testamento: e
esto sem embarguo de qualquer custume: q̃ em cõtrairo desto em
alguũ luguar ou luguares ate ora se vsasse: por quanto otal custu-
me auemos por ninhuũ e reprouado: e mandamos q̃ daqui em
diante: se nã vse mais: e se guarde em todo esta nossa lei: sob pena
que o tabaliã que fezer estormento da prouaçã dalguũ testamen-
to ou codiçilo: sem o fazer assinar por as testemunhas em ele no-
meadas: e polo testador: como acima dito he: perder o officio: e
o estormẽto da prouaçã sera ninhuũ.

¶ E por euitar algũas falsidades: que se poderiã fazer nos ditos
testamentos: mandamos ao tabaliã que o dito estormẽto da pro
uaçã fezer: o faça ou começe de fazer: em parte dalgũa das folhas
em q̃ algũa parte do dito testamento seja escripto: e sendo caso q̃
todas as folhas do dito testamento sejã escriptas: em maneira q̃
o tabaliã nã possa fazer o dito estormẽto da prouaçã: ou começar
a fazer em algũa das ditas folhas do dito testamento como dito
he: emtã poera o dito tabaliam em qualquer parte do dito testa-
mẽto o seu final publico: e no estormento que fezer da prouaçam
em outra folha: em q̃ estee enuolto ou coseito o dito testamento:

declarara como no dito testamẽto fica o seu final publico por nõ ter folha limpa em que começasse: ou fezesse o dito estormẽto da prouaçam: por tal que se nam possa tirar o dito testamento verdadeiro do estormento da prouaçam: & meter outro falsamente fabricado em seu luguar: & o tabaliam que doutra maneira fezer o dito estormento da prouaçam perdera seu officio.

¶ E se o testamẽto for feito polo testador: ou por algũa outra pessoa priuada: & nom teuer estormento publico da prouaçã nas costas: nem for feito por taballiã: esse testador por cuja maõ for feito ou assinado o dito testamẽto seja auido em luguar de tabaliam: & bem assi qualquer outra pessoa por cuja maõ for feito & assinado: em tal guisa que com este testador por cuja maõ for feito ou assinado: ou cõ a outra priuada pessoa que o assi fezer & assinar sejam seis testemunhas: as quaes testemunhas assinaram no dito testamento sendolhe primeiramente lido perante elas: as quaes testemunhas seram baroẽs mayores de quatorze annos: & liures ou por taes reputados: & em este caso quãdo for feito polo testador: ou por outra pessoa priuada sem estormento publico nas costas: deue tal testamento ser publicado despois da morte do testador por auctoridade de justiça: chamando as partes aque pertençer: segundo forma do dereito.

¶ E podera o testador ao tempo de sua morte fazer seu testamento por palaura: ou ordenar de seus bẽs por algũa guisa: nom fazẽdo delo escriptura algũa: & em tal caso mandamos q̃ valha o testamento cõ seis testemunhas: & em este conto serã contadas asi as molheres como os homẽs: por o tal testamento ser assi feito ao tẽpo da morte.

¶ E querendo alguũ fazer codiçilo: quer aberto feito per tabaliam: quer çarrado cõ estormento da prouaçam feito nas costas: ou feito & assinado polo testador: ou por algũa outra priuada pessoa: deueo fazer com quatro testemunhas homẽs ou molheres mayores de quatorze annos: & liures ou por taes reputados: em tal guisa que com o tabaliam ou com o defunto: ou qualquer outro que escreuer sejam çinco testemunhas: com tanto q̃ as testemunhas nomeadas no estormento da prouaçã assinem todas como dito he.

¶ E quãdo os testamẽtos ou codiçilos forem feitos como dito he: mandamos que valham assi como se o testamento teuesse sete

h

testemunhas: ou o codiçilo çinco segundo forma de dereito.

E esto que dito he auera luguar nos testamẽtos e codiçilos feitos nas çidades vilas e luguares onde aja tam grande pouoaçã: q̃ ligeiramente se possam auer todas as ditas testemunhas: e nos outros luguares de tã pequena pouoaçã em que ligeiramente se nõ possa auer o dito conto de testemunhas: mandamos q̃ o testamẽto ou codiçilo valha com tres testemunhas quer seja aberto: quer çarrado: quer escrito: ou ao tẽpo da morte por palaura: porquanto em os luguares ermos e pequena pouoaçã nom se requere tamanho conto de testemunhas como nos luguares pouoados onde ligeiramente se podẽ auer.

Título. lxxvij. De como se ham de fazer as partiçoẽs antre os irmaõs.

Quando alguũ homẽ casado: ou sua molher se finar: o que oque ficar viuo dar partiçã aos filhos do morto se os teuer: quer seja filhos dãtre ambos: quer da parte daquele q̃ se finou se os filhos forẽ lidimos: ou taes que per dereito ou segundo nosas ordenaçoẽs deuã herdar seus bẽs: e nom auẽdo hi filhos: dara partiçã aos netos ou outros dçendẽtes do finado: ou aos ascendẽtes se descendentes nõ teuer: quãdo os ascẽdentes esteuerẽ em igual graao: e estando os ascendẽtes em deligual grao herdara o ascẽdẽte mais cheguado ẽ grao: assi como se se finasse hũa pessoa sem descendẽte: e teuesse sua mãi viua: e assi seu auo ou auoo pai ou mãi de seu pai: em tal caso sua çedera a mãi: e nõ o auo ou auoo por parte de seu pai: e assi em semelhantes casos. E nõ auendo hi herdeiros descendentes: ou ascẽdentes por linha dereita: dara oq̃ viuo ficar partiçã a aquele aque o morto mandar em seu testamento: e faleçẽdo sem testamẽto a dara aos parentes mais cheguados do defuncto segundo dposiçam do dereito: e partira cõ os herdeiros do finado todos os bẽs e cousas que ambos auiã assi mouel como raiz.

E se o padre ou madre: ou ambos juntamente derẽ alguã cousa mouel ou de raiz a alguũ de seus filhos: quer em casamento: q̃r em qual quer outra maneira: sera theudo tornar todo a a partiçã aos outros seus hirmaõs: despois da morte do padre e madre q̃ lhe a dita doaçã fezerã: com as nouidades que os ditos bẽs que

De como se ha ō fazer as particoēs antre os irmaōs.

assi teuer em seu poder: ⁊ trouuer aacolaçā renderem despois da morte do padre ou madre ate otempo das partilhas: por q̄ nam os tēdo em seu poder ao tempo q̄ se odito padre ou madre finar: nō sera obriguado trazer as ditas nouidades aacolaçā: ⁊ esto posto que polos irmaōs lhe nō seja requerido: se ele entēdendo que he seu proueito: quiser cō eles entrar aaerança: ⁊ bē assi trazera aacolaçā tudo oque odito filho ouuer de seu padre ou madre: ou o que deles procedesse: que se chama em dereito profectitio segundo o diremos no titulo seguinte.

¶ E falecendo somente opadre ou madre: ficando outro viuo ⁊ auēdo hi outro filho ou filha: tornara aapartiçā aquele aq̄ foy feita adoaçā: se ele quiser entrar aaerança do q̄ se finou: ametade daq̄lo q̄ lhe foi dado: ⁊ ele ⁊ ooutro irmaō ou irmā partirā aoutra erança comunmēte cō opadre ou madre que viuo for: ⁊ depois que for morto odito padre ou madre tornara aq̄le aque foi feita adita doaçā aapartiçā aoutra metade que ficou: ⁊ partira ou tra vez igualmente cō seu irmaō ou irmaōs: ⁊ oque dito he se entē dera quando opai ⁊ māi casarā por cartas de metade segundo co stume do reyno: mas quando opai ⁊ māi foram casados por dos te ⁊ arras: ⁊ dotarā os filhos: ou lhe fezerā outra qualq̄r doaçam se guardara adespoiçam do dereito comū: ora dotassem ambos ou cadahuū per si.

¶ E nō tornara aapartiçam ogemtar ou ceg: que opadre ou madre lhe deram em os dias de sua vida.

¶ E se ofilho ou filha aque foi feita doaçam por opadre ou madre: ou por ambos: assi em casamēto como por qualq̄r outra maneira nō quiser per morte do padre ou madre ou dambos entrar cō os irmaōs aaeraça do padre ou madre ou dambos: nom sera theudo tornar aseu irmaō ou irmaōs acousa que lhe assi foi dada: saluo se essa doaçam for tā grande ⁊ de tanta contia que trespasse ⁊ erçeda alegitima desse filho ou filha aque foi feita adita doaçā: ⁊ mais aterça da erança de seu padre ou madre: ou dambos se ambos lhe adoaçā fezerā: por cuja causa alegitima do outro filho ou filhos fique em algūa parte demenuida: porq̄ em tal caso sera esse filho aque adoaçā foi feita: se aaerança nō quiser entrar obriguado do refazer ao irmaō ou irmaōs toda sua legitima que dos bēs do padre ou madre ou dambos se ambos adoaçā fezeram: tirada a terça lhe pertencer auer: ⁊ se ele ainda nō for entregue dos bēs ou

VIA. BIISC. 15/R_064

quantidade de que lhe foi feita doaçã nom podera demadar: nẽ
auer mais que oque montar em sua legitima ⁊ na terça do pai ou
mãi que lhe atal doaçã fezerã: por q̃ sempre as terças do padre ⁊
madre sam obriguadas arrefazer os casamentos que prometẽ: ⁊
doaçoẽs q̃ fazem aseus filhos ate onde abrangerẽ as ditas terças:
posto que os defunctos delas ordenẽ outra cousa: ⁊ ainda q̃ ex-
pressamente nom fossem obriguadas. E declaramos q̃ pera se di-
zer que adita doaçã he grãde ⁊ trespassa alegitima ⁊ terça: se ha d̃
oulhar aualia dos bẽs do q̃ deu ou prometeo os ditos bẽs em ca-
samento: ao tempo q̃ asi forã dados ou prometidos: ou ao tẽpo
da morte do que deu ou prometeo os ditos bẽs em casamẽto: q̃l
mais quiser escolher aquele ou aq̃la aquẽ forã dados ou prometi
dos os ditos bẽs em casamẽto: ⁊ esta escolha somẽte sera nas doa
çoẽs que forẽ dadas em casamẽtos: mas nas outras doaçoẽs que
se fezerẽ aos filhos ou filhas que nom forẽ pera casamento: se ous-
lhara: oquẽ os bẽs do doador valerem ao tempo da sua morte.

E querendo ofilho aque foi feita doaçam polo padre ou ma-
dre entrar aasua berança ⁊ trazer aapartiçã adita doaçã: podeloa
fazer em todo caso: ainda que os irmaõs nõ queirã. E nom traze
ra ofilho aapartiçã aseus irmaõs: oque lhe opadre ou madre de-
rem pera aprender em escolas ou em estudo: ou aquẽ oensinar a
qualq̃r outro mester: nẽ o que lhe deu pera bir aalgũa romaria:
ou pera sua caualaria em quanto ofilho he solteiro: posto que o
dito filho vaa muytas vezes aaguerra: ⁊ posto q̃ quando assi foi
aaguerra: ja odito filho fosse caualeiro. Porẽ se despois q̃ ofilho
foi casado foi aaguerra ⁊ lhe seu pai ou mãi derẽ qualq̃r cousa pe-
ra gastar na dita guerra: trazera aapartillha todo oque lhe assi de-
rem: saluo se ao tẽpo que assi foi aaguerra sendo casado: ainda nõ
era caualeiro: por que neste caso posto q̃ seja casado: pois se vay
afazer caualeiro: auemos por bẽ que nõ tragua aacolaçam oque
assi nisso gastar.

E nem menos trazera ofilho aapartiçam de seus irmaõs: oque
lhe opadre ou madre derem pera sair de catiuo: ou de omezio: nẽ
oque com ele gastarẽ no paço: quãdo odito filho era solteiro por
que se depois de casado lhe foi dado: posto que seja pera oguas-
tar no paço: trazera aacolaçam oque lhe assi foi dado. E declara
mos que paço neste caso se entende somente nos que com nosco
viuẽ: ou com arainha ou prĩcipe: ou cadabũ de nossos filhos.

¶ E ho q̃ dizemos que ho que for dado pera caualaria ou paço q̃ se nõ tragua aacolaçã: se entende quãdo as cousas que lhe assi foram dadas: sam ja gastadas: ca se as ditas cousas que lhe assi forã dadas pera caualaria ou paço: ainda as teuer ao tẽpo da morte daquele q̃ lhas deu: sera obriguado de as trazer aacolaçam assi como as teuer: & posto que as nõ tenha: se lhe prouarẽ que ho q̃ lhe foy dado pera caualaria que otrouxe & vẽdeo ou gastou no reyno: sera obriguado trazer aacolaçã oque disso reçebeo: ou ho que valia ao tempo que ho trouxe.

¶ E queremos que nõ traguã aacolaçã & partilha os filhos ou filhas ou outros desçendentes as merçees que aeles ou aseus pays & ascendentes pera eles fezermos ou tenhamos feitas: ou promessas de casamentos ou ajudas de casamentos: porq̃ queremos que sejã preçipuas & insolido daqueles filhos ou desçendentes pera que os desembarguarmos & mandarmos paguar: nẽ lhe sejam imputadas em suas legitimas: posto q̃ seja çerto & manifesto que por respeito & contemplaçã dos pais ou dos outros ascendentes & por seu requerimẽto as taes doaçoẽs de casamentos ou ajudas de casamentos forẽ feitas aos filhos ou outros desçendẽtes: & poderã com os outros herdeiros entrar aapartilha dos bẽs & herança do pai ou mãi & dos outros ascendentes. E queremos que os ditos casamẽtos & merçe dajuda pera eles: sejam auidos por bẽs auẽtitios: & nom tenhã qualidade nẽ efecto alguũ de bẽs profectitios. E esto que dito he auera lugar & se guarde em os casamentos & ajudas de casamentos dados ou prometidos por q̃esquer senhores fidalguos & outras quaesquer pessoas q̃ nom sejam ascendẽtes por linha derepta daqueles aq̃ os ditos casamentos ou ajudas perã eles derẽ: porque nas doaçoẽs feitas polos ascendẽtes se guardara ho que por dereito for determinado.

¶ Empero se auontade & temçã dos que as ditas doaçoẽs & merçees fezerẽ: for que se ajã de partir: & vijr aacolaçam: deuese declarar expressamente nas ditas doaçoẽs: porque ho q̃ declaradamẽte por os doadores for açerca desto dito & ordenado ao tempo q̃ as doaçoẽs fezerem: mandamos que se guarde. E oque dito he auera lugar: nom somente nas ajudas ou casamentos que aodiante forem dados ou prometidos: mas ysso mesmo nos que ja sam dados & reçebidos: de que ainda nom he feita partilha: nem chegado ho tempo pera se auerem de partir.

UVA. BHSC. IyR_064

E quãto aas cousas de juro q̃ algũs de nos trazẽ: ou em vida: e assi aas tẽças q̃ sam em vida ou em quãto for nossa merçe que os pais ou mãis ou auos dalgũs nos reqrem q̃ em suas vidas as ponhamos em cadahũ de seus filhos: ou netos. E porque nos delo aprazerlhe mandamos fazer cartas de cadahũa das ditas cousas em buũ filho ou filha: ou neto. Determinamos q̃ quando as taes cousas dermos aalguũ filho ou filha: ou outro dẽscendẽte: por consentimento do pai ou mãi ou auo que adita tẽça ou cousa de nos ou da coroa de nossos reynos tinha: que adita cousa ou tença: nẽ extimaçam dela nom venha aapartilha: nẽ se conte em sua legitima por morte daquele q̃ asoltou ou trespassou: ho que auera lugar nom somente nas cousas que daqui por diamte dermos pola sobredita maneira: mas ainda nas que ja forẽ dadas: se ainda nom for feita e acabada apartilha.

E se ho padre ou madre derẽ aseu filho ou filha em casamento algũa herdade ou casa ou vinha ou outra qualquer cousa de raiz: quer seja apreçada quer nã: trazera aapartiçã aseus yrmãos os ditos bẽs de raiz q̃ lhe assi forã dados: se os teuer. Porẽ se ho dito filho ou filha teuerẽ feitas bẽfeitorias nos ditos bẽs de raiz despoas que lhe assi forẽ dados: fique aescolha ao dito filho ou filha de trazer aapartilha os ditos bẽs assi como estam: com tanto que os yrmãos lhe paguẽ as bẽfeitorias que nos ditos bẽs teuerẽ feytas: ou se antes quiser trazer ho preço que os ditos bẽs valiã ao tẽpo q̃ lhe assi foram dados: podeloa fazer. E se os ditos bẽs esteuerem danificados auendo respeito ao tempo que lhe forã dados: em tal caso fiq̃ aescolha aos yrmãos de costrãgerẽ ao dito seu yrmão: aque assi foram dados os ditos bẽs: ò os trazer assi como estam: e mais trazer aacolaçam aextimaçam do danificamento: ou que fragua opreço que valiã os ditos bẽs ao tempo que lhe forã dados. Als quaes escolhas: assi no caso das bẽfeytorias: como dos danificamentos: aueram lugar somente quando as ditas bẽfeitorias ou danificamẽtos cheguarem aaquarta parte do preço que os ditos bẽs valiam ao tempo que lhe foram dados.

E se aquele aque assi foram dados os ditos bẽs em casamento: os nom teuer por os ter vẽdidos ou doados ou em outra maneira emalheados sera theudo de trazer aapartilha ho preço q̃ os ditos bẽs valiam ao tempo que lhe foram dados em casamento.

E se lhe forã dados em casamento bẽs moueis e os ainda teuer

De como se há ó fazer as partiçoés antre os irmaõs. fo. lx

trazelõsha aapartiçã: assi como esteuerẽ ao tẽpo da partilha: q̃r lhe fossem dados apreçados: quer nam: ⁊ nõ tendo os ditos bẽs moueis que lhe assi foram dados em casamẽto pera os poder trazer aapartilha: trazera aadita partilha aestimaçam do que os ditos bẽs valiam ao tempo q̃ lhe foram dados em casamẽto: ou outros bẽs moueis taes ⁊ tam bõs como eramos que lhe foram dados ao tempo que lhos assi deram em casamento: q̃l mais quiser ⁊ escolher este que os assi traz aapartilha: ⁊ esto quer lhe os ditos bẽs moueis fossem dados apreçados: quer nam.

¶ E tendo opadre ou madre: ou qualquer pessoa alguũ herdamento de que deua dar partiçam aoutrem: se aquele aq̃ deue ser dada apartiçam ofezer çitar perãte os juizes: ⁊ requerer que vaa partir com ele: ⁊ ele ozrecusar de fazer por ser algũ dos irmaõs ou herdeiros foza da terra: ó guisa que onom poderiã achar nẽ auer tam asinha: deuem os juizes hir ou mandar ao dito herdamento ou luguar: ⁊ deuem dar aaquele q̃ pede apartiçã outra tamanha parte: naquele luguar: quanta lhe por dereito deue pertençer: ⁊ ele laure ⁊ aproueite adita parte como quiser: ⁊ nom sera theudo tornar os fruitos que dela ouuer aapartiçam: quãdo oque era absente vier ⁊ partiçam requerer: mas somente tornara aapartiçam aquela parte do herdamento q̃ lhe foy entregue sem outros fruitos: ⁊ tendo ele feita grande bemfeitoria ⁊ melhoria: deue aquele que quer com ele vijr aapartilha fazer outra tal melhoria em outro alguũ herdamento: ou campo da eraça: se obi ouuer: ⁊ emtã deuem partir: ⁊ nom oauendo bi: paguara sua parte da despesa que em aquele luguar foz feita: ⁊ emtam partiram: ⁊ esta mesma maneira se tera quando alguũ dos irmaõs jouuer em catiueiro.

¶ Pero se alguũ dos irmaõs ou herdeiros nom foz na terra: ⁊ os outros pedirem partiçam dos bẽs que lhes pertençe erdar per falecimẽto daquele que he mozto: se oabsente esteuer em luguar çerto ⁊ sabido: onde bẽ possa ser çitado ⁊ requerido pera vijr ou mãdar estar aadita partilha: aquele que tem ⁊ esta em possissam dos bẽs nom lhes dara partiçam deles amenos de vijr oque he foza da terra: ou ser pera elo çitado ⁊ requerido pera estar cõ eles: poz si ou poz seu procurador aadita partiçam: empero darlhesa sua parte dos renouos que em esse meo tempo se ouuerem dos ditos bẽs: ⁊ tera em guarda oquinhã daq̃le que he foza da terra: ⁊ darlhoa quando vier: ⁊ paguara cadabuũ primeiramente seu qui-

UVA. BHSC. IyR_064.

nham das custas que forem feitas em olauramẽto dos herdamẽ tos ⁊ adubio dos ditos bẽs.

¶ E demandando alguũ partiçam aoutro de alguũ herdamento ó que por dereito deua auer parte: se aquele q̃ he demandado lha nom quiser dar: ou querendo ele dar partiçã aoutro aque a deua dar: ele anom quiser reçeber sendo pera isso chamado ajuy zo onde quer q̃ estee: ⁊ sendo esperado otempo que lhe for assina do nom querẽdo ele vijr nem emuiar por si outrẽ que estee aadita partilha entreguaram aaquele que quer partir seu quinham daq̃le herdamento ou bẽs em loguo de penhora: ⁊ nom sera porem theudo de trazer aapartiçam ao outro que nã quis partir os fruitos ⁊ rẽdas que dos ditos bẽs ouuer em esse meo tempo ate que venha partir.

¶ Outro si se alguũ esteuer em posse de alguũs herdamentos de que deua dar partiçam: ⁊ os outros que nele tem quinham lhe demãdarem seu quinham do pam ⁊ dos fruitos que colheo desses herdamentos que ele laura ⁊ possue: deuelhe dar outro tanto quinham dos fruitos: quanto cadahuũ deue auer nos herdamentos: ⁊ eles lhe deuem dar cadahuũ seu quinham da semente que hi meteo aquele que os laurou: ⁊ das outras custas que hi teuer feitas.

¶ E quando os herdeiros ou companheiros teuerẽ algũa cousa que nom possam antre si partir sem dano: assi como seruo: ou besta ou moinho: ou laguar: ou outra semelhante cousa: nõ aueuem partir: mas deuẽ a vẽder acadahuũ deles: ou aoutro algũ qual mais quiserem: ou por seu prazimento partirã com outras cousas se as hi ouuer: ⁊ se por vẽtura se nom poderẽ por esta maneira auijr: arrendalaã ⁊ partiram a renda antre si.

¶ E se por morte do padre ou madre ficarẽ muytos filhos: ⁊ alguũ deles for menor de vinte ⁊ çinco annos: poderam os outros seus irmaõs partir por si ⁊ por ele com opadre ou madre que viuo ficuar: com autoridade do juiz a que pertençer: ⁊ depois que eles teuerem partido: emtam dara o juiz partidor que parta polo que nõ he de hidade com os outros irmaõs que forem de hidade compridа: ⁊ valera a partiçam que assi for feita.

¶ E se opadre se finar ⁊ ficuar amadre viua sendo ambos casados por carta de metade: ⁊ ante que tenha dada a partilha da erança aos filhos ou outros herdeiros do marido cõprar ou guanhar

com os fruitos ou dinheiro da erança algũa cousa: tendo recebia dos os fruitos que aos filhos ou aos outros herdeiros pertenci am: quer os filhos sejam dantre ambos: quer da parte do morto deue todo trazer aapartiçam quando lha demãdarem: assi oque ficou por morte do marido: como oque depois cõprou: ou guançou ante de ter partido com os herdeiros do marido aeraça ou fruitos dela: e esto quer se ela case quer nam: e se os filhos ou herdeiros do marido antes quiserem partiçam dos fruitos e renouos dos bẽs da erança: nom auerã parte dos guanhos: ou compras que despois forem feitas: e se quiserem partiçam dos guanhos e das compras: nom aueram partiçam: dos fruitos e renouos que despois vieram.

E se por morte da molher fiquar omarido viuo: e fiquarem filhos da parte da molher somente: ou outros seus herdeiros: sera omarido theudo dar aos filhos da dita sua molher: ou aos outros seus herdeiros se filhos dela nom fiquarẽ partiçam do que compar ou guanhar com os fruitos ou dinheiro da erança: emquanto lhe nom der partiçam dos bẽs ou dos fruitos e renouos deles: e dandolhe sua parte dos fruitos e renouos nom sera theudo dar lhe partiçam das compras e guanhos: aqual escolha dos fruitos e renouos: ou partiçam das compras e guanhos fiquara aos herdeiros do que se finou: e fiquando por morte da molher filhos dantre ambos: mandamos que se guarde a despoſiçam do dereito comum.

E quãdo o filho que estaa cõ seu padre ou cõ sua madre ou cõ ambos guanhar algũa cousa por seu trabalho: quer ante que seja casado: quer depois: ou lha deu elrey ou alguũ seu senhor: ou outro qualquer nom sera theudo de dar aapartiçam aos outros seus irmãos depois da morte de seu padre ou de sua madre: posto que o demandem: saluo se oguanhou com oauer do padre ou da madre viuendo e estando com eles: e guouernãdose com oauer do padre ou da madre: por que em este caso opadre ou amadre deuem auer e receber todo: e depois que morrer opadre ou amadre os irmãos opartiram antre si depois que partirem com oque fiquar viuo: e aja cadahuũ sua parte: e ainda que se o filho guouerne com oauer do padre ou da madre: se com oauer do padre ou da madre o nom guanhar: nom sera theudo de otrazer aapartiçam.

¶ Outro si se o padre ou madre se finar: ⁊ fiquar alguũ de seus filhos ou outro seu herdeyro na posse dos bẽs: ⁊ vyerem outros seus yrmaõs: ou herdeyros de fora: ⁊ lhe pedirem partilha dos ditos bẽs ⁊ herança ele auera sua parte daquelo que elles teuerem: que segũdo o que dito auemos sejam theudos trazer aa partilha: ⁊ eles nom entraram com ele na posse dos ditos bẽs que ele teuer pera partyr: mas de fora lhe deuem demandar a partilha deles.

¶ E estando alguũ em posse dos bẽs de seu padre ou de sua madre por buũ anno ou dous ou tres ⁊ mais: ⁊ leuou deles os fruytos ⁊ renouos dara aos outros irmaõs ⁊ herdeiros partilha dos ditos fruitos ⁊ renouos: ou teram os ditos herdeiros ⁊ cada huũ deles outro tanto tempo os ditos bẽs: quãto os ele teue: ⁊ desby partiram.

¶ E depois que alguũ começar dar partilha a seus irmaõs ou a outros quaesquer: nom apode despois deter: que anam acabe ò todo: por razam de entregua de casamento nem doutra alguũa cousa: nem fara sobre isso demanda ate que a partilha seja acabada: ⁊ o que ouuer de dar partilha começalaa ou no mouel ou na rayz como lhe aprouuer. E se oq̃ esta em posse: que ha de dar partilha aos outros: antes ò começar a dar a dita partilha aleguar algũas duuidas sobre que deua dauer demanda: dizendo que antes que começe a dar partilha se deuem determinar: em tal caso sera tirado da posse dos ditos bẽs ⁊ herança: de que lhe he pedida partilha: ⁊ o juiz mãdara poer em socresto os ditos bẽs ⁊ renouos deles: ate se acabarem as ditas duuidas ⁊ partilhas.

¶ Porem o irmaõ que nom esta em posse da heramça: podera aleguar aaquele que esteuer em posse dela: que tragua loguo aa partilha o que ouue de seu pay ou mãy: posto que a partilha seja antre eles começada: ⁊ nom seja aimda acabada: ⁊ neste caso nom sera o irmaõ que esteuer em posse tirado de sua posse.

¶ E o que dito he do irmaõ que esta em posse da eraça de seu padre ou madre: auera luguar no marido que por morte da molher tem em seu poder os bẽs que ambos auiam ⁊ possuiam em sua vida: ⁊ bem assi na molher que per morte de seu marido fiquou em posse ⁊ cabeça de casal: de cuja maõ os herdeiros ham de reçeber aheramça.

¶ Pero se os irmaõs começassem antre si partir a erança de seu pa

dre ou de sua madre: ou de qualquer outro dfunto que aeles pertemça: sem alguũ deles estar em posse da dita heramça ao tempo que adita partilha começaram fazer: podera cadahuũ deles aleguar cõtra ooutro em todo tempo: posto que apartilha nom seja antre eles acabada qualquer razam que lhe com dereito pertemça: assi da entregua do casamẽto como doutra qualquer cousa: ⁊ sera ouuido com seu dereito sem embarguo de ja adita partilha ser antre eles começada.

¶ E quando apartiçam for de todo feyta ⁊ acabada antre os irmaõs: ou outros herdeiros: se for feita em sua presença ⁊ de seu expresso prazimento ⁊ consentimento: por mandado da justiça ⁊ por partidores: ⁊ for concordada ⁊ assinada por os ditos partidores: ou quando as partes fezessem adita partilha antre si sem auctoridade de justiça: tanto que por eles for acabada: ⁊ oauto q se delas fezer for por eles assinado em escriptura publica ou autos publicos: em cadahuũ destes casos nom se podera ja mays em tal caso: essa partiçam desfazer: posto que alguũa das partes acontradigua: saluo se disser que foy nela enguanado aalem da metade do justo preço: ⁊ oassi prouar: por que emtam se desfara como qualquer outro contracto: segundo mays compridamente dissemos no titulo do que quer desfazer alguũa venda por ser enguanado aalẽ da metade do justo preço.

¶ Porem posto que adita partiçam seja feyta ⁊ acabada como dito he: se alguũa das partes disser que he em ela damneficada por ser errada ⁊ feita como nom deue: mandamos que se aparte que se dela agrauar aleguar ⁊ prouar que he agrauado ⁊ damnefica do em aserta parte do que lhe dereitamente pertemçia auer: que atal partiçam seja reuoguada: ⁊ se faça outra de nouo: com tanto que oque assi da partiçã agraua: acontradigua ⁊ reclame ate huũ anno: como mais larguamente sera dito ⁊ determinado no terceiro liuro no titulo dos aluidradores.

¶ E oque dito he se deue entender quando todos forem dẽ perfeyta hidade: por que se alguũs daqueles antre que for feyta a partiçam nam forem de hidade comprida de vinte ⁊ çinquo annos: ⁊ se acharem despois na partiçam enguanados: poderam se quiserem desfazer adita partiçam por orremedio da restytuiçã: que por dereito ⁊ nossas ordenaçoẽs he outorguado aos menores de vinte ⁊ çinco annos.

¶ E por quanto muytas vezes acontece que alguas pessoas compram alguũs bẽs que outros trazem emprazados em çertas pessoas com autoridade dos senhorios: ⁊ os ditos cõpradores em sua vida ou per seu faleçimento nomeam cadahuũ de seus filhos: ⁊ antre o dito nomeado ⁊ os outros irmaõs se seguẽ duuidas ⁊ contendas: se trazera o dito nomeado aacolaçam ou lhe sera contado em sua legitima aualia do dito prazo: ou o dinheiro q̃ seu pay polo dito prazo deu: ou se auera o dito prazo precipuo sem os irmaõs terem contra ele dereito alguũ sobre o dito prazo: ⁊ isso mesmo alguũs ham por emprazamento de çertas pessoas algũs bẽs danificados: ou matos maninhos: os quaes aproueitam ⁊ fazẽ em eles muytas bemfeitorias ⁊ despesas: ⁊ nomeam alguũ filho: ⁊ os outros requerem que tragua aacolaçam aualia do dito prazo: ou o que o pay nas ditas bemfeitorias gastou: querendo nos aesto prouer: mandamos que daqui em diante se tenha esta maneira: conuem asaber se o pay ou máy teuer alguũ emprazamento que lhe seja feito em pessoas: ou pera ele ⁊ pera seus filhos: ou pera ele ⁊ sua molher ⁊ huũ filho que dantre ambos naçer: ou os que o derradeiro deles nomear: ⁊ em sua vida o der em casamento ou per outro titulo acadahuũ de seus filhos: ⁊ o nomear ao dito prazo: seja obriguado o dito filho o trazer aacolaçam se quiser herdar com seus irmaõs: ou lhe sera contado em seu quinham aualia ⁊ extimaçam do que o dito prazo valia ao tẽpo que lhe foy dado: ⁊ se o pay que lho assi deu foi a derradeira pessoa: trazera aacolaçam o que o dito prazo valia na vida do dito pay que lho deu como ençima dissemos no caso das temças: ⁊ nom lhe sendo dado em vida do pay ou máy: mas nomeandoo somẽte por pessoa ao dito prazo pera depois de sua morte: em tal caso nom sera obriguado trazer o dito prazo nem aualia dele aapartilha ⁊ colaçam: nem lhe sera contado em sua legitima nem descontado dela: saluo se o dito prazo fosse comprado ou aquerido do dinheiro ou fazenda do pai ou máy que o nomeou: ou posto que nom fosse comprado teuesse o dito nomeante feitas muytas bemfeitorias ⁊ despesas em o dito prazo: porque em estes casos sera o filho nomeado obriguado trazer aacolaçã: ou lhe sera cõtado em seu quinham o preço por que o prazo foi comprado: ou o preço que valer o dito prazo ao tempo que o ouuer: qual o filho nomeado antes quiser: ⁊ assi lhe sera contado no caso das bemfeitorias: os

UVA. BHSC. IyR_064

preço que o dito prazo mais valer por razam das ditas bemfeitorias: ao tẽpo que ele ouuer o dito prazo: ou o que custaram as ditas bemfeitorias: qual ele mais quiser: ⁊ esto nom se entendera em algũas dspesas ⁊ bemfeitorias pequenas: nem em algũas outras que o nomeante de neçessidade por dereito cumum: sem outra cõuença das partes: nem condiçam posta nõ contracto emfitiotico be theudo fazer.

¶ Outro si se alguũ homem sendo casado per carta de metade cõprar alguũs bẽs foreiros pera si ⁊ çertas pessoas: aque os taes bẽs por nomeaçam deuam vijr: sua molher sera meeira na valia do prazo: ou no preço que os ditos bẽs custaram: ⁊ bem assi quando o marido fezer nos bẽs foreiros grandes despesas ⁊ bemfeitorias: segundo a declaraçam do preçedẽte capitulo: quer esses bẽs ouuesse por compra: quer por outro qualquer titulo sera sua molher meeira na valia das ditas bemfeitorias.

¶ E o filho ou filhos que o pay nomear seram theudos paguar aa molher do dito nomeante: quer seja sua mãy: quer nam: se ela em a dita nomeaçam expresamẽte nom outorgou: a parte que do preço do dito prazo ou bemfeitorias lhe por esta nossa determinaçam pertemçe. E fiquãdo ela nomeada em tal prazo: sera obriguada satisfazer aos herdeiros do marido a sua parte da valia do dito prazo ou bemfeitorias: qual ela escolher: pola maneira que em os filhos dito he: ⁊ esta maneira se tera com o marido quãdo o prazo for da molher.

¶ E quãto aos aforamẽtos perpetuos que algũas pessoas tomã pera si ⁊ seus herdeiros ⁊ subçessores: em tal caso sempre os ditos aforamentos se ham de partir por extimaçam antre os filhos ou herdeiros daquele que se finar: per cuja morte fiquaram os ditos bẽs assi aforados. E porque os taes bẽs segũdo a natureza dos foros nom se ham de partir: ⁊ hã de andar em huũa soo pessoa: mãdamos que se encabeçe em huũ dos herdeiros: ẽ que se todos ou a moor parte deles concordarem: do dia que se o foreiro finar ate seis meses: ⁊ o que assi os ouuer paguara a extimaçam aos outros herdeiros: a cada huũ seu quinham: ⁊ a pensam ao senhorio segundo forma do contracto: ⁊ nom se acordando: mandamos que eles sejam theudos de venderem os ditos bẽs assi aforados: dentro no dito tempo dos seys meses: requerendo primeiro o senhorio: se os quer tãto por tanto: ⁊ aquele que o dito foro com

UVA. BHSC. IyR_064

prar paguara apenlam ao senhorio: ⁊ os ditos herdeiros partiram antre si o preço que assi ouuerem da dita venda: segundo forem herdeiros: ⁊ passados os ditos seis meses sem o encabeçarem em cadahuũ deles: ou venderem como dito he: mandamos que o dito foro seja deuoluto ao senhorio se o ele quiser.

¶ E assi declaramos que quando o marido ⁊ molher ou cadahũ deles sendo ja casados por carta de metade tomarem alguũ aforamento em perpetu: per quaesquer palauras que no contracto forem postas: em tal caso seram ambos meeiros no dito aforamẽto: ⁊ per morte de cadahuũ deles se partira per extimaçam o dito aforamento antre o que viuo fiquar: ⁊ os herdeiros do que fales cer: segundo ençima dissemos: de como os aforamentos perpetus se auiam de partir antre os herdeiros. E se antes que cadahũ deles casasse teuesse otal aforamento em perpetu: ⁊ depois casasse: em tal caso se partira antre o que viuo fiquar ⁊ os herdeyros do finado o dito aforamento: por extimaçam: fiquando sempre o aforamento encabeçado naquele que o tinha antes que casasse: ou em cadahuũ de seus herdeiros: pero se no contracto do aforamento que assi foi feito ante que casasse: for contheudo que o dito aforamento he dado pera aquele aque foi dado ⁊ pera seus filhos: ou pa seus filhos ⁊ seus desçendentes sem fazer mençam de herdeiros ⁊ subçessores: ou de herdeiros ou subçessores: em tal caso nom se partira o dito aforamẽto: nem a extimaçam dele: per morte de cadahuũ deles: antre o que viuo ficar ⁊ os herdeiros do q̃ se finar mas ficara perçipuo com o que antes o tinha: ou seus herdeiros. E quãto he aos que casarem por dote ⁊ arras: guardarsea o que antre eles for acordado.

¶ Titulo. lxxviij. Se trazera o filho aacolaçã o que guanhou em vida de seu padre: ⁊ em que casos o pay pode auer os fruitos dos bẽs do filho ou nam.

E o filho que esteuer sob poder de seu padre ouuer alguũs bẽs de seu padre: ou que dele procedessem: ⁊ estando sob seu poderio se finar seu padre: trazera esse filho aacolaçã com seus birmaõs todo aquelo que assi

ouue do dito seu padre: ⁊ bem assi todos os guanços que dos ditos bẽs proçederam: se os ouue viuendo ⁊ estãdo com bo padre ou madre ⁊ gouernandose com bo auer dos ditos padre ou madre: segundo dissemos no titulo preçedente.

¶ E guançando bo filho que esteuer sob poderio de seu padre algũs bẽs em auto de guerra: ou em qualquer outro auto militar: ⁊ bem assi em qualquer outro auto ỏ letradura: posto que bo padre moyra estando bo filho sob seu poderio: nom trazera os taes bẽs aacolaçam com seus yrmaõs: porque todos esses bẽs ⁊ guanços que deles proçederem sam proprios desse filho: que os assi guançou.

¶ E se bo filho estãdo sob poderio de seu padre guanhasse algũs bẽs por outra algũa via: que se chama em dereito aduentitia: auera bo filho apropiadade deles: ⁊ bo padre ouso ⁊ fruyto: em quanto bo filho esteuer sob seu poderio: ⁊ tanto que for emançipado: ou casado: logo lhe seram emtregues: pera deles auer bo senhorio comprido como de sua cousa propia. E se bo padre falecer estando bo filho sob seu poderio: auera bo dito filho todos esses bẽs assi como seus propios: ⁊ nom os trazera aacolaçam cõ seus yrmaõs: nem parte algũa deles.

¶ E bo padre nom auera ousofruito nos bẽs aduẽtitios do filho que esta sob seu poderio: nos casos seguintes.

¶ Primeiramente quando algũa cousa for dada ou leyxada ao filho: sob tal cõdiçam que nam aja bo padre ousofruito dela: nem outro alguũ proueito.

¶ Item se bo padre renũçiar ousofruito da cousa: ⁊ lhe aprouuer de bo nom auer.

¶ Item se for dada ⁊ leixada algũa cousa aesse filho por algũa outra pessoa: ⁊ bo padre deneguar ao filho faculdade pera auer aquela cousa assi doada ou leixada: nom lhe querendo consentir que aaja: ⁊ bo filho aouuer sem seu consentimento.

¶ Item se for dado ⁊ leixado ousofruito de algũa cousa ao filho: porq̃ segundo dereito nom se pode de huũ vsofruyto auer outro vsofruito.

¶ Item se nos dermos algũa cousa ao filho: quer mouel: quer de raiz: em todos estes casos ⁊ cada huũ deles nom auera bo padre vsofruito dos bẽs aduentitios que bo filho que esta sob seu poder guanhar: ⁊ ouuer por via aduentitia como dito he.

UVA. BHSC. IyR_064

E em todos os outros casos: geralmẽte auera o vso fruyto nos bẽs aduentitios como emcima dito he declarado.

Titulo .lxxix. Da doaçam que o auo faz ao neto: como deue ser trazida a collaçã.

SE o auo fezer em sua vida doaçã d algũa cousa a seu neto ou neta: filhos de seu filho ou d sua filha: trazela a collaçã: depoys da morte do dito seu auo: se quiser entrar a sua erança com seus tios yrmaõs d seu padre ou madre: filhos do dito seu auo que lhe a doaçã fez: se esse tempo o padre ou madre do dito neto ou neta viuo nom for.

E sendo ainda ao tempo da morte do auo: viuo o filho ou filha padre ou madre do neto ou neta aque foi feita doaçam polo auo: querendo o padre ou madre do dito neto ou neta entrar a erança de seu padre ou madre trazera a collaçã a seus yrmaõs: aquelo que por seu padre ou madre foi dado ao neto ou neta: filho ou filha desse que quer entrar a erança de seu padre ou madre com seu irmaõ ou irmaõs: ca pois a doaçã foi feyta polo auo ao neto: por contemplaçam d seu padre ou madre: se esse padre ou madre quer entrar a erança do auo com seu irmaõ: trague a collaçã: todo aquelo q̃ por sua cõtẽplaçam foi dado polo auo a seu filho ou filha: ainda que todos viuos sejam. E nom querẽdo o dito filho ou neto entrar a dita partilha: se tera a maneira que dissemos neste liuro no titulo de como se hã de fazer as particoẽs. E todo bo que se descotar ao filho na subcessam de seu pay ou mãi pola doaçam que fez ao dito seu neto: se contara na legitima ao dito neto polos ditos seus birmaõs: quando se finar bo pay ou mãi: aque assi foy descontado

Titulo.lxxx. Das prescripçoes antre quaesquer pessoas.

SE algũ bomem foi obriguado a outro em algũa certa cousa ou quantidade por razam d algũ contracto ou quasi contracto: bẽ podera ser de mãdado por essa diuida ate çinco annos se ambos morarem em huũ luguar: e ate dez annos se eles ambos morarem em hũa comarca:

¶ morãdo em desuairadas comarcas ate vinte annos: contados do dia que essa cousa ou quantidade ouuer de ser pagua: ¶ passado o dito tempo nom poderam mais demandar por essa diuida por quanto por asua negrigençia que em todo o dito tempo teue em nom demandar sua diuida: auemos por bem que a nom possa mais demandar.

¶ E esto se entendera em todos os contractos ou quasi contractos: que se daqui por diãte fezerem. E quanto aos contractos ou quasi contractos ja feitos: mandamos que possam demandar dẽtro do dito tempo: contado da publicaçam desta ordenaçam: se ainda com estes çinco annos ou dez ou vinte como dito he: nõ passar adita obriguaçam de trinta annos: ¶ nom demandando dentro do dito tempo: nom podera ja mays demandar adita diuida: posto que ainda durem os trinta annos da dita obriguaçam.

¶ Empero se adita prescripçam for interrompida por çitaçam feita ao deuedor sobre essa diuida ou por outro qualqr modo: por que por dereito deua ser interrumpida: começara outra vez ho nouo correr o dito tempo.

¶ E se aquele aq̃ for a cousa ou quantidade deuida: for menor de quatorze annos: nõ correra cõtra ele o dito tẽpo ate que aja hida de de quatorze annos compridos: ¶ tãto q̃ cheguar a dita hidade: correra cõtra ele: ¶ esto sem embarguo que o dito tẽpo assi correra contra o mayor de quatorze annos: ¶ menor de vinte ¶ çinco: podera ele pedir restituiçã contra sua negrigençia que teue em nõ demandar dentro do dito tempo: ate cheguar a idade de vinte ¶ çinco annos: cõ tanto q̃ do tempo q̃ ele cheguar a idade de vinte ¶ çinco annos ate quatro annos cõpridos: em q̃ fara vinte ¶ noue annos: apeça ¶ empetre: ¶ pedida ¶ empetrada a dita restituiçam podera ele auer ¶ cobrar toda asua diuida assi como se nũca o dito tempo de dez ou vinte annos corresse contra ele.

¶ E quãto aos bẽs obriguados a outrem ẽ geral ou em espeçial: se guarde o que temos dito no titulo quando a cousa obriguada he vendida ou emalheada.

¶ Titulo .lxxj. Como os irmaõs naçidos de danado coito podẽ subçeder huũs aos outros.

UVA. BHSC. IyR_064

Como os irmaõs naçidos ỹ danado coito. Das vẽdas q̃ se fazẽ.

QVando algũa pessoa filho de clerigo ou dalgũ outro danado ou puniuel coito: por dereito cumum: ou nossas ordenaçoẽs: aque o pai ou mãi nom pode suçeder por asi ser nado de coito danado ou puniuel: morrer abintestado: em taes casos lhe soçeda verdeiro irmaõ filho de sua mãi: posto que seja nado de iliçito ou danado coito: ou puniuel: nom auendo outro impidimento se nã por serem produc tos de semelhante coito: ou assi possã suçeder a quaesquer outros parentes ou diuidos por parte de sua mãi comjuntos: assi que os irmaõs ou os outros diuidos vlteriores possam antre si suçeder abintestado: ainda que desçendam de danado ou iliçito coito por linha da mãi comjuntos. E quanto aasuçessam daqueles que posto que sejam de iliçito coito: ou nom he porem odito coito danado nem puniuel como dito he: guardarsea oque per dereito comũ ou nossas ordenaçoẽs he determinado.

Titulo.lxxij. Das vendas que se fazem por algũas pessoas aseus filhos ou netos.

POr euitarmos muytos enguanos ou demandas que se causam ou podẽ causar das vendas q̃ algũas pessoas fazem aseus filhos ou netos: ou outros desçendẽtes determinamos que pessoa algũa nõ faça venda algũa nẽ troca que desigual seja aseu filho ou neto ou outro desçẽdẽte: sem consentimento dos outros filhos ou netos ou desçendentes que ouuerem de ser herdeiros do dito vendedor: ou nõ lhe q̃rẽdo dar odito cõsentimẽto: aquele q̃ asi quiser fazer adita venda ou troca nolo fara saber: ou sendo nos enformado da causa: porque q̃r fazer adita vẽda ou troca ao seu filho ou desçendente: ou assi da causa por q̃ os ditos filhos ou desçendentes lhe nom querẽ dar odito consentimẽto: nos lhe daremos liçẽça q̃ aposſa fazer: ou fazẽdo atal vẽda ou troca sem cõsẽtimẽto dos ditos filhos: ou sem nossa expressa liçẽça: atal vẽda ou troca sera ninhũa ou ninhuũ efecto: e por morte do dito vẽdedor sera adita cousa q̃ assi foi vẽdida ou trocada partida antre os seus desçendẽtes: q̃ seus herdeiros forẽ: como q̃ esteuera em poder do dito vẽdedor: ou fora sua ao tẽpo ỹ sua morte: sem por elo pagaré preço algũ aaq̃le que acõprou.

Fim.

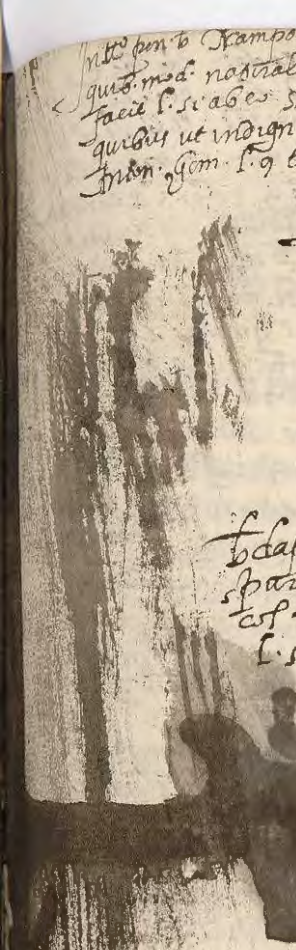

Aqui acaba o quarto liuro das ordenaçoẽs. Foi impresso em ha çidade Deuora por Jacobo cronberguer alemam.

aaaa b c d e f g h.

UVA. BHSC. IyR_064

Rub. 8 q nº 3 quod si aliquis sit natus ex muliere soluta & sacerdote matri succedet cu hic
coitus licet reprobatus sit tamen nec accusetur nec puniatur vide Ioannem. tract de naturalib.
liber. nº 29 & vbi allegatum ex dictis licet in specie dictorum eneat con[illegible] ubi nº 7
& pro constanti Aymon quem vide cons. 229 nº 12 ; ista tamen ordinatio dictorum capitula
loquitur in filiis sacerdotis licet enim loquatur in matre volente in filiis succedere idem è contra
dicendum est cum huiusmodi successio reciproca sit Bart. l. fin. nº 4 ff de liberis quibus
ut indig. Bald. auth. licet in fin cod. naturalib. liber. Gomes ubi s. nº 45. quinimo
in illa alternatiua dannado ou puniuel reijcit enim opinionem de qua supra, ita ut
apud nos sufficiat coitum esse reprobatum ut filius matri non succedat, qui qualis sit vide
per Bart. l. fin. nº 2 ff de his quib. ut indignis. Adde quod licet Socc. l. galus
§ quid si tam ex nº 4 ff lib. & posth. teneat quod si coniugatus ex concubina filium
suscepit, is pot matri succedere, quia hic coitus licet sit damnatus, tamen non est puniblis l. i. cum ibi not. C. adulter. idem Dec. cons. 307. id apud nos non procedit
quia hic coitus punitur ord. lib. 5 tit. 28 in prin, item nec procedit in terminis iuris
ciuilis quia sine dubio is coitus reprobatur l. ii. C. de concub. l. fin. C. eod. damnatorum saltem puni-
tur saltem infamia. l. 2 C. incest. nupt. et ibi Bald. Dec. cons. 530 hinc concludens
quod coniugati habens concubinam instituto pot querelari testum fratris tanquam turpi persona
instituta, nisi opinionem Socc. admittas qui cum mulier non habebatur pro concubina simplex
enim adulterium ex parte mariti d. l. i. C. adult. tu vide Francisci Marchi decis 12 nº 2
& ita vidi in hoc Regno iudicare, quod filius matri succedat q natus est ex coniugato &
muliere soluta ubi ex alternatiua huius ordinat acceperunt copulatiue scilicet damna-
tum & puniblle simul ut utrumque recepit erat & Ireneo ut colliges ex fine huius
ordinat. ibi & quanto, sed fratri succedere non pot licet natus sit ex coniugato & soluta
cap. licet aliquis 32 q 4 Socc. cons. 148 nº 5 ad finem & col. final ad finem lib. 1
vide Curt. Iun. cons. 123 ex nº 3 adde ord. lib. 4 tit. 71 § 1.

UVA. BHSC. IyR_064

¶Segueſe atauoada deſte quinto liuro das ordenaçoẽs.

¶Titu ꝑmeiro. Da ordem que ho julguador tera nos feitos crimes. fo. j.
¶Titulo. ij. Dos hereges ⁊ apoſtatas. fo. iiij.
¶Titulo. iij. Da leſa mageſtade dos que cometem traiçam contra ho rey ou ſeu real eſtado: ou fazem outros crimes atrayçoadamente. fo. v.
¶Titulo. iiij. Dos que dizem mal delrey. fo. vij.
¶Titulo. v. Como paſſara folha dos que forem preſos por feito crime. fo. vij.
¶Titulo. vj. Dos q̃ fazẽ moeda falſa ou adeſpẽdẽ ou çerçeã. E do ouriuez q̃ faz algũa falſidade em ſuas obras. fo. viij.
¶Titulo. vij. Da pena que auera ho que falſar ſinal ou ſelo dl rey ou outro ſinal ou ſelo autẽtico: ou fezer eſcrituras falſas. E do eſcriuam q̃ nom poſer aſobeſcripçam conforme aaſuſtançia da carta ou aluara aſſinado por elrey. fo. ix.
¶Titulo. viij. Do que diſſer teſtemunho falſo: ⁊ do que lho fezer dizer ou ho cometer que ho digua. fo. x.
¶Titulo. ix. Dos que vſam deſcrituras ou teſtemunhas falſas. fo. xj.
¶Titulo. x. Do que mata ou fere na corte ou em qualquer parte do reyno: ou tira arma na corte: ⁊ do que tira com beeſta: ⁊ do eſcrauo que arrãca arma cõtra ſeu ſenhor. fo. xj.
¶Titulo. xj. Das penas pecuniarias dos que matam ou ferẽ ou tirã arma na corte. fo. xiij.
¶Titulo. xij. Dos q̃ cometẽ pecado dſodomia. fo. xiij.
¶Titulo. xiij. Dos que dormem com ſuas parentas ⁊ afiis ⁊ cunhadas. fo. xiiij.
¶Titulo. xiiij. Do que dorm̃ ꝑ força com qualquer molher ou traua dela ou aleua por ſua võtade. fo. xv.
¶Titulo. xv. Do que dorme cõ molher caſada. fo. xv.
¶Titulo. xvj. Do que matou ſua molher pola achar em adulterio. fo. xvij.
¶Titulo. xvij. Do que dorme com molher caſada de feito ⁊ nõ de dereito. fo. xvij.

UVA. BHSC. IyR_064

¶Titulo.xviij. Do que casa ou dorme cõ parenta ou criada ou escraua brãca daquele cõ que viue. fo. xviij.
¶Titulo. xix. Do que casa cõ duas molheres: ⁊ da que casa cõ dous maridos. fo. xix.
¶Titulo. xx. Do officiçal delrey que dorme cõ molher que perãte ele requere. fo. xix.
¶Titulo. xxj. Do judeu ou mouro que dorme cõ algũa cristaã ⁊ cristaõ q̃ dorme cõ moura ou q̃lq̃r outra infiel. fo. xx.
¶Titulo.xxij. Do que entra em moesteiro ou tira freira:ou dorme cõ ela ou arrecolhe em casa. fo. xx.
¶Titulo.xxiij. Do que dorme cõ moça virgẽ ou viuua honesta por sua võtade:ou entra em casa doutrẽ pera cõ cada hũa delas dormir:ou cõ escraua brãca de guarda. E do q̃ dorme com molher que anda no paço. fo. xx.
¶Titulo.xxiiij. Que nom tragua ninhuũ homem barreguaã na corte. fo. xxj.
¶Titulo. xxv. Dos barregueyros casados: ⁊ de suas barregaãs. fo. xxij.
¶Titulo.xxvj. Das barregaãs dos creligos ⁊ dos outros religiosos. fo. xxiij.
¶Titulo.xxvij. Do frade que for achado cõ algũa molher que logo seja entregue aseu mayor. fo. xxiiij.
¶Titulo.xxviij. Das barregaãs que fogẽ aaqueles cõ que viuẽ ⁊ lhe leuã ho seu. fo. xxiiij.
¶Titulo.xxix. Das alcoueteiras ⁊ alcouueteyros:⁊ dos q̃ ẽ sua casa cõsentẽ aas molheres fazerẽ mal ỏ seu corpo. fo. xxiiij.
¶Titulo. xxx. Dos refiaẽs. fo. xxv.
¶Titulo.xxxj. Do homẽ q̃ se veste em trajos de molher:ou molher em trajos de homẽ. E dos q̃ trazẽ mazcras. fo. xxv.
¶Titulo.xxxij. Do que casa cõ molher virgẽ ou viuua que esteuer em poder de seu pai ou mãy:ou auo:ou senhor:sem sua võtade. fo. xxv.
¶Titulo.xxxiij. Dos feitiçeyros. E das vigilias que se fazem nas ygrejas. fo. xxvj.
¶Titulo.xxxiiij. Dos que arreneguã ⁊ blasfemã de ỏs ⁊ dos seus sanctos. fo. xxvij.
¶Titulo.xxxv. Dos que tiram os preos do poder da justiça ou das prisoẽs em que jazem: ⁊ dos preos que assi sam tirados

UVA. BHSC. IyR_064

ou fogem da cadea. fo xxvij.
¶Titulo.xxxvj. Dos que resistẽ ou desobedeçẽ aqualqr officiał da nossa justiça. fo. xxviij.
¶Titulo.xxxvij. Dos furtos: ⁊ que nom traguam gazulas nẽ outros artefiçios pa abrir portas: nẽ as fechẽ ỏ fora. fo. xxx.
¶Titul'.xxxviij. Da pena que auera ho q̃ toma algũa cousa por força: ⁊ quando por elo deue morrer. fo. xxxij.
¶Titulo .xxxix. Como os estalajadeyros sam obriguados aos furtos ⁊ danos que em suas estalagẽs se fezerẽ. fo. xxxij.
¶Titulo. xl. Das pessoas q̃ sam escusas dauer pena daçoutes ou outras penas vlis: ⁊ dos casos ẽ q̃ onõ duẽ ser. fo. xxxij.
¶Titulo. xlj. Da pena que aueram os que achã aues ⁊ escrauos: ou quaesquer outras cousas: ⁊ as nom entreguã aseus donos: nem as apregoam. fo. xxxiij.
¶Titulo. xlij. Em que casos deuem prender os malfeytores: ⁊ reçeber querelas: ⁊ asi dos ẽ que ajustiça haa lugar: ⁊ se apelara por parte da justiça: ⁊ acuja custa se fara aacusaçã. fo. xxxiiij.
¶Titulo. xliij. Dos que querelã maliçiosamente: ou nõ prouã suas querelas. fo. xl.
¶Titulo.xliiij. Em que casos se proçedera por editos contra os malfeitores que se absentarẽ ou acolherem aas casas dos poderosos por nom serem presos: nẽ çitados em pessoa: ⁊ dos q̃ os encobrẽ despois q̃ sam condenados. fo. xl.
¶Titulo. xlv. Que nom façã vodas nem baptismos de foguaça: nem os amos peçã por causa de seus criados. fo. xliij.
¶Titulo. xlvj. Dos excomunguados: ⁊ da pena que ham de paguar. fo. xliij.
¶Titulo.xlvij. Dos excomunguados apelados. fo. xlv.
¶Titulo.xlviij. Como sã ỏfesas as cartas ⁊ dados. fo. xlv.
¶Titulo. xlix. Que nom dem carta de seguraça em caso de feridas abertas ataa passarem trinta dias: ⁊ em caso de morte ataa tres meses. fo. xlvj.
¶Titulo. l. Das seguranças reaes como ⁊ porque deuem ser dadas. fo. xlvij.
¶Titulo. lj. Da pena que auerã os que fezerẽ assuada ou que brarem portas. fo. xlvij.

UVA. BHSC. IyR_064

¶Titulo. lij. Dos coutos ordenados pera se coutarẽ os homiziados ⁊ dos casos de q̃ ẽ eles deuẽ ser defesos. fo. xlviij.
¶Titulo. liij. Que os alcaides moores nom tomem sobre si nhuũ preso. fo. l.
¶Titulo. liij. Do alcaide ou carçereiro que solta ho preso sem mãdado da justiça ou ho traz solto ou lhe foge por sua culpa ⁊ maa guarda: ou faz cadea onde anũca ouue. E q̃ nõ leuẽ arroupa do preso que fogir. fo. lj.
¶Titulo. lv. Dos aduoguados ⁊ procuradores que vsam d' aduoguar por ambas as partes. fo. lij.
¶Titulo. lvj. Dos officiaes delrey que reçebẽ seruiços ou peytas. E das partes que lhas dã ou prometẽ. E dos que deles desamam. fo. lij.
¶Titulo. lvij. Que nhuũ letiguãte impetre carta algũa nem rogo pera despacho de seu feito. fo. liiij.
¶Titulo. lviij. Dos desembarguadores ⁊ julguadores que nõ guardam as ordenaçoẽs ou as intrepetrã. E que tomã conheçimento dos feitos que lhe nom pertẽçẽ. fo. liiij.
¶Titulo. lix. Da pena que aueram os officiaes que leuam mays do contehudo em seu regimento. fo. lv.
¶Titulo. lx. Dentro de quanto tempo se faram as execuçoẽs das penas corporaes: ⁊ que os condenados sejam primeyro confessados. fo. lvj.
¶Titulo. lxj. Da pena q̃ auerã os q̃ outro apelido chamarem nos arroidos ou voltas se nõ ho delrey. fo. lvj.
¶Titulo. lxij. Dos almoxarifes ⁊ rendeiros ⁊ jurados que fazem auenças. E dos que tiram guado ou bestas do curral do conçelho. fo. lvj.
¶Titulo. lxiij. Que os corregedores ⁊ juizes nom constranguã homẽs do conçelho pera guardar os presos: saluo quando forem de caminho. fo. lvij.
¶Titulo. lxiiij. Dos tormentos: ⁊ em que casos seram dados aos fidalgos ⁊ caualeiros. fo. lvij.
¶Titulo. lxv. Dos bulrroẽs ⁊ imliçadores. fo. lviij.
¶Titulo. lxvj. Dos que fazem ou dizem injurias aos julguadores ou seus officiaes. fo. lviij.

UVA. BHSC. IyR_064

¶Titulo. lxvij. Em que casos os caualeiros ⁊ fidalgos: ⁊ semelhantes pessoas deuẽ ser presos. fo. lix.
¶Titulo. lxviij. Dos que fazem carçer priuado. fo. lx.
¶Titulo. lxix. Que os prelados ⁊ fidalgos nom lançẽ pedidos nem empréstidos em suas terras: nem leuẽ seruentias dos moradores delas: nem reçebã deles cousa algũa: nem lhes dem apousentadorias. fo. lxj.
¶Titulo. lxx. Que os cõçelhos nom façam conçertos com os senhores ⁊ fidalgos sobre suas rendas. E assi que ninhũa pesoa se conçerte com outra por lhe fazer despachar em nossa corte alguũ negoçio. fo. lxij.
¶Titulo. lxxj. Dos q̃ encobrẽ os q̃ q̃rẽ fazer mal. fo. lxij.
¶Titulo. lxxij. Dos vaadios. fo. lxij.
¶Titulo. lxxiij. Se ho q̃ for acusado por alguũ crime ⁊ liure por sentẽça ou perdã se sera mays acusado por ele. fo. lxiij.
¶Titulo. lxxiiij. Daqueles que dam aaprysam os mal feytores. fo. lxiiij.
¶Titulo. lxxv. Do que aleuanta volta em juizo perante ajustiça: ou arrãca em ygreja ou preçissam. fo. lxiiij.
¶Titulo. lxxvj. Do homẽ que he ferido de noute ou no bermo ⁊ da molher forçada no bermo. fo. lxv.
¶Titulo. lxxvij. Dos que ajudam afogir: ou encobrẽ os catiuos que fogem. fo. lxv.
¶Titulo. lxxviij. Que nõ consentã aos moradores de castela que venhã em assuadas aestes reynos pera mal fazer. fo. lxv.
¶Titulo. lxxix. Das cartas defamatorias que se lamçã por maldizer. E dos mexeriqueiros. fo. lxvj.
¶Titulo. lxxx. Dos que abrẽ as cartas mandadeiras delrey: ou da raynha: ou doutros senhores: ⁊ dos do conselho ⁊ desembarguadores que descobrem os segredos. E do que diser mentira aelrey em perjuizo dalgũa parte. fo. lxvj.
¶Titulo. lxxxj. Das cousas que sam defesas que nõ leuem aterra de mouros: ⁊ bẽ assi q̃ ninhũ christaõ vaa ao reyno de fez sem nossa liçença. E que os mouros se nom forrem cõ dinheiro do reyno. fo. lxvij.
¶Titulo. lxxxij. Dos cristaõs nouos: ⁊ mouros: ⁊ cristaõs moris

UVA. BHSC. IyR_064

cos que se vam pera terra d mouros ou pera as partes dafrica: e dos que os leuam. fo. lxviij.
¶Titulo.lxxxiij. Da pena q̃ auerã os q̃ poẽ fogos. fo. lxix.
¶Titulo.lxxxiiij. Que nom caçẽ perdizes nem lebres nẽ coelhos com boy redes nem fio. fo. lxx.
¶Titulo.lxxxv. Dos daninhos. fo. lxxj.
¶Titulo.lxxxvj. Das pedras falsas: e cõtrafeitas. fo. lxxj.
¶Titul.lxxxvij. da pena que auerã os barqueiros e almocreues e quaesquer outras pessoas q̃ molham ho pã que trazẽ ou lhe lançã terra. E do que falsa açera. fo. lxxij.
¶Titul.lxxxviij. Que nom leuem pera fora do reyno: pam nem farinha: nem guado: nem couros: nem peles: nem ouro: nem prata nẽ caualos: nem armas: nẽ vam fazer nẽ vender caraue las fora do reyno. fo. lxxij.
¶Titulo.lxxxix. Do regimento dos alcaydes das sacas sobre a passajem dos guados: e outras cousas defesas pera fora do reyno. fo. lxxiiij.
¶Titulo. xc. Que os prelados e fidalgos nom acoutẽ os mal feitores em seus coutos e honras e bairros nẽ casas. E dos ̃due dores que se acolhem aelas. fo. lxxix.
¶Titulo. xcj. Que nõ seja dado sobre fiança preso por feyto cri me ante que seja condenado. fo. lxxx.
¶Titulo. xcij. Dos que se liurã sobre fiança. fo. lxxxj.
¶Titulo.xciij. Da pena q̃ auerã os q̃ fezerẽ dsafio. fo. lxxxj.
¶Titulo.xciiij. Em que casos ho condenado aamorte podera fazer testamento. fo. lxxxij.
¶Titulo. xcv. Dos que arrancã marcos sem autoridade de ju stiça ou consentimento das partes. fo. lxxxij.
¶Titulo.xcvj. Que pessoa algũa nõ tire ouro nẽ prata nem ou tras cousas das minas e vieiros. fo. lxxxij.
¶Titulo.xcvij. Dos que compram colmeas pera matar as abe lhas delas. fo. lxxxiij.
¶Titulo.xcviij. Da pena q̃ auerã os que fogẽ das armadas ou a ceptam naueguaçoẽs fora de nossos reynos. fo. lxxxiij.
¶Titulo.xcix. Que todos os que teuerẽ escrauos de guinee os baptizem. fo. lxxxiiij.

UVA. BHSC. IyR_064

¶Titulo. c. Da pena que auera ho que matar beſtas: ou cortar aruores de fruyto. E que tanto que ho guado ſe deçepar ſe eſſole logo. fo. lxxxiiij.
¶Titulo. cj. Que nom aja hi alfeloeyros. fo. lxxxv.
¶Titulo. cij. Das couſas que ſam defeſas que ſe nom traguam por doo. fo. lxxxv.
¶Titulo. ciij. Dos que fazẽ muſicas de noute. fo. lxxxv.
¶Titulo. ciiij. Que ninhũa peſſoa peça pera inuocaçam algũa ſem moſtrar noſſa carta pera elo. fo. lxxxv.
¶Titulo. cv. Como os eſcriuaẽs ⁊ meirinhos ⁊ outros officiaes ham ô ter armas ⁊ caualos. E que os priuilegiados tenhã lãças. fo. lxxxv.
¶Titulo. cvj. Que ninhũa peſſoa tragua conſigo homẽs eſcudados. fo. lxxxvij.
¶Titulo. cvij. Em q̃ luguares nõ ẽtrarã os degradados da cor ou ô çerto lugar. E do q̃ nõ mãteue ho degredo. fo. lxxxvij.
¶Titulo. cviij. Que ao tẽpo da priſam ſe faça auto do abito ⁊ tõſura do preſo. fo. lxxxviij.
¶Titulo. cix. Que ninhũa peſſoa tenha em ſua caſa roſalgar nem outro ſemelhante material nẽ os boticairos os vendã ſe nom a çertas peſſoas. fo. lxxxix.
¶Titulo. cx. Da maneira q̃ ſe tera cõ os preſos q̃ nõ poderem pagar aas partes as cõtias em q̃ forẽ cõdenados. fo. lxxxix.
¶Titulo. cxj. Que ninhũa peſſoa faça coutadas. fo. xc.
¶Titulo. cxij. Das penas q̃ auerã os que ſem liçẽça delrey forẽ ou mandarẽ aamina: ou qualq̃r parte de guinee ou hindo per ſua liçẽça nom guardarẽ ſeu regimento. fo. xcj.
¶Titulo. cxiij. Que peſſoa algũa nom tenha conchas: coriis: cõtas pardas nẽ outras pertẽçentes ao trauto da mina: nẽ traute nelas: nẽ tragua da india as couſas q̃ ſam defeſas q̃ ſe nom poſſam trazer nas ordenaçoẽs: ⁊ as penas q̃ auerã os que ho contrairo fezerẽ: ⁊ das couſas q̃ ſam defeſas q̃ ſe nõ leuẽ aas ylhas do cabo verde ⁊ do fogo. fo. xcvj.

¶Fim da tauoada.

UVA. BHSC. IyR_064

UVA. BHSC. IyR_064

Começa oquinto liuro das ordenaçoẽs.

Titulo primeiro Da ordem que ojulguador tera nos feitos crimes.

Despois que alguũ for preso: nõ sera solto: amenos que aparte acujo requerimento for preso: ou aquem aacusaçã pertẽçer: seja çitada: aqual çitaçam se fara: segundo forma d̃ nossas ordenaçoẽs. E despois que for çitada: mandara ojuiz ao acusador: q̃ venha cõ libelo: cõtra ho reo: do qual lhe sera dado avista: pera lhe responder: ⁊ aleguar por sua parte alguũas exçepçoẽs se as teuer ⁊ quiser. E pronũçiando sobre ho libelo: mande ao acusado: que cõteste: neguando: ou cõfessando: ⁊ nõ querẽdo cõtestar: ojuiz conteste por ele por neguaçã: ⁊ se oreo cõtestar por cõfissam: ojuiz julgue ⁊ determine ofeito segũdo vijr que he justiça: ⁊ se oneguar: mandelhe que venha cõ seus artiguos de contrariedade: ou defesa: assinandolhe pera elo termo conueniẽte: ⁊ se nõ vier no termo q̃ lhe for asinado: dara luguar aaproua: sem lhe pera elo serẽ assinados mais termos: porẽ se no dito termo q̃ lhe assi foy assinado ele vier cõ ela: ⁊ lhe nõ for reçebida: por nom ser em forma pera reçeber: ⁊ ele aquiser correger: podeloa fazer: ⁊ se acorreger: ⁊ ysso mesmo lhe nom for reçebida: ⁊ pedir outro terçeiro termo pera acorreger: ou vijr com outra: serlhea dado: ⁊ nom a corregendo da terçeira vez: nõ lhe sera mays reçebida adita contrariedade: nem dado mais termo pera elo. E pera acontrariedade ser reçebida: adeue fazer em artiguos que dereytamente sejam contrairos aos da acusaçam prinçipal: ⁊ neçessariamẽte concrudam aeles cõtrariedade: porque em outra guisa nom sera de reçeber: podese poer exempro por esta guisa: huũ homẽ he acusado: que matou outro na çidade de Lixboa na rua noua em huũ dia de pascoa aas dez horas do dia: se ele quer fazer aesta acusaçã cõtrariedade: deue dizer em ela: q̃ aquele dia de pascoa ⁊ em aquela ora em que oartiguo da acusaçã diz que ele matou odito homẽ: ele estaua em alãquer: ou em torres vedras: ou em outro luguar tam remoto ⁊ alõguado da dita çidade: que por ninhũa guisa ele

A

UVA. BHSC. IyR_064

nõ poderia cheguar aadita çidade: nem ser visto nela: em aquela hora ⁊ tẽpo da dita morte cometida: ⁊ fazendo adita cõtrariedade em esta forma: ou em qualq̃r outra: que concluda ser impossiuel: ele auer cometido o malefiçio: de que he acusado: sera reçebida. E pronũçiando sobre os ditos artiguos ó cõtrariedade: com q̃ assi vier: ou de defesa: se com defesa vier: mande ao acusador q̃ venha cõ artiguos de repricaçam se os teuer: ⁊ sendolhes reçebidos: podera oreo vijr com trepricaçã: na qual repricaçã ⁊ repricaçam se proçedera: na forma q̃ dito he na contrariedade. E pronũçiãdo sobre adita treprica: dara o julguador tẽpo cõueniẽte aas partes: pera daré sua proua aos artiguos reçebidos: guardãdo a çerca das dilaçoẽs q̃ der: o que temos dito no terçeiro liuro: no titulo das dilaçoẽs q̃ se dam aas partes. E mãdara aas partes: que nomeẽ as testemunhas: porq̃ emtẽderẽ prouar seus artiguos: guardando açerca delo: todo oq̃ temos dito: no dito terçeiro liuro no titulo das testemunhas que deué ser preguntadas. E acabada ainquiriçam do prinçipal: vira adita parte contraira cõ artiguos de contraditas em forma: guardãdo açerca das ditas contraditas: ⁊ prouas delas: todo oq̃ dito auemos: no terçeiro: no dito titulo das cõtraditas. E acabadas assi de todo as ditas inquiriçoẽs se antes dabertas ⁊ publicadas: ⁊ antes que oreo aja sabedoria do em elas cõtheudo por qualq̃r guisa que seja: oreo quiser vijr cõ alguũa contrariedade: por ainda nõ teer vimdo cõ ela: ou se ja veyo cõ ela: ora lhe fosse reçebida: ora nom: ⁊ posto q̃ os sobredi tos tres termos sejã passados: se esta outra contrariedade cõ que ora vem: nom for cõtraira aaq̃la cõ q̃ ja veyo: ⁊ for de reçeber: ser lhea reçebida: ⁊ nõ lhe sendo reçebida: nom apodera mais correger: no caso q̃ os tres termos erã ja passados: quando cõ esta contrariedade veyo. E tanto q̃ as inquiriçoẽs forẽ abertas ⁊ publicadas: nom reçeba mais artiguos: nẽ proua: a ninhũa das partes: ⁊ mande o julguador dar a vista ao acusador: ⁊ bẽ assi ao reo: se for preso: ⁊ sendo oreo seguro: ser lhea dada a vista do feito: (com as inquiriçoẽs ⁊ razoẽs do acusador çarradas ⁊ asseladas): pera aleguar de seu dereito.

¶ Pero se o juiz de seu officio quiser preguntar alguas testemunhas pera boa enformaçã ⁊ bẽ de justiça: podeo fazer: assi por parte do acusador: como do acusado: ⁊ ainda em toda causa criminal: oujz de seu officio despoys das inquiriçoẽs abertas ⁊ publicadas:

UVA. BHSC. IyR_064

pode de nouo receber testemunhas: tãbẽ a acusaçã: como a defensam: & dizemos q̃ o pode fazer de seu officio: porq̃ a req̃rimẽto dalgũa das partes nõ o faram: saluo se o caso era tal: que ainda q̃ lho nõ req̃rerã: ele ho fezera de seu officio. E cõcluso assi o dito feyto: esses juyzes q̃ dele conheçem: deẽ em ele liuramẽto: como acharẽ que he justiça. E declaramos: que em todo feito crime de morte: ou feridas: ou qualquer outro semelhãte crime: ho reo pode vijr em todo tẽpo: assi antes das abertas & publicadas: como despois: de sua defesa: se nela cõfessar: q̃ matou: ou feryo: ou fez ho malefiçio per q̃ he acusado: & q̃ o fez em defendimento de seu corpo: aql lhe sera receebida: posto q̃ no feito o teuesse negado: & feitos artiguos & cõtrariedade. E se da sentẽça definitiua q̃ for dada: algũa das partes apelar: receebãlhe apelaçã: segũdo a forma das nossas ordenaçoẽs sobre elo feytas: & se hi nõ ouuer parte q̃ apele: apelẽ eles pola justiça: nos casos onde deuẽ poer feito pola justiça cõtra opreso nõ querẽdo a parte prijcipal & q̃relosa acusar: porq̃ no caso onde se deue poer feito por parte da justiça contra opreso: nõ querẽdo a parte querelosa acusar ou demandar sua ẽmenda: sempre os juizes apelaram pola justiça ainda q̃ o acusado nom apele: segundo mays larguamente diremos neste liuro: no titulo: em que casos deuem prender os malfeitores &c.

E nõ somẽte deuẽ apelar da sentẽça definitiua: mas ainda de qualquer interlucutoria q̃ tragua tal agrauo q̃ se nom possa despois reparar no caso da apelaçã: assi como se o juiz julguasse meter opreso a tormẽto: ca dando loguo sua sentẽça a execuçã: ja nõ podera o preso repairar no caso da apelaçã: aql dano que hi receebesse: se nõ for justamente atormentado. E por tanto se de tal sentẽça a parte quiser apelar: serlhe a receebida apelaçam: & se a parte nom apelar: o julguador apelara por parte da justiça.

E mãdamos q̃ quando algũ seguro ou preso se liurar de morte dalgũa pessoa: nõ seja obriguado a çitar os parentes: q̃ esteuerẽ fora de nossos reynos & senhorios: & sera obriguado a çitar os parẽtes do morto: que em nossos reynos esteuerem: ate o segundo grao inclusiue. E os outros parentes aalem do segundo grao ate o q̃rto grao: posto q̃ no reyno estẽ: & bẽ assi os q̃ esteuerem fora do reyno: em q̃lq̃r grao q̃ sejã: podera çitar se quiser: & nõ os q̃rendo çitar: nõ sera aelo cõstrãgido: os quaes graos se cõtarã segũdo de reito canonico. Porẽ os ditos parẽtes dẽtro do q̃rto grao: ou os

absentes que çitados nõ forã: poderã despois acusalo: posto q̃ ja fosse liure por sentẽça: aq̃l sentẽça lhe sera guardada: segũdo diremos neste liuro: no titulo: se oq̃ foi acusado por algũ crime ꝛc.

¶ E quãdo algũ seguro ỹspois de se apresentar na audiẽçia: se absentar: ou sendo preso fogir da cadea: em tal caso se vaa por o feito em diante aa sua reuelia: sem mais ser çitado por editos: nẽ por outra maneira ate sentẽça final incluſiue. E mãdamos a todos os julgadores: q̃ tãto q̃ o libelo for apresentado: se o acusado ao sete̅po for ja preso: façã logo vijr ao dito feito: o auto da prisam ꝛ habito ꝛ tõsura: pera q̃ se saiba: quẽ o prendeo: ꝛ em q̃ tẽpo: ꝛ o façã poer no feito: sem hir pelo feito em diãte: ate o dito auto nõ ser jũto ao dito feito: ꝛ se ao tẽpo do libelo o acusado nõ for preso: ꝛ despois em o prosseguimento do feito for preso: tãto q̃ assi preso for: se ponha logo o auto no feito: sem mais hir polo feito ẽ diãte: ate o dito auto nõ ser jũto ao dito feito. E o escriuã ou tabaliã que for do feito: q̃ mays escreuer no feito sem ser jũto o dito auto: como dito he: sera priuado do officio: ꝛ nũca omais aja: ꝛ mays pagua ra aas partes: todas as custas: q̃ se por causa do dito retardam̃to de se o dito auto nõ ajũtar: fezerẽ: em dobro: ꝛ se se nom retardar por sua causa: por o acto nõ ser em sua maõ: paguara as ditas custas em dobro: aquele: ou aqueles: por cuja causa se retardar.

¶ E mandamos q̃ tãto q̃ algũa pessoa se chamar aas hordẽs: logo seja preso: segundo a qualidade de sua pessoa: ꝛ do caso porq̃ he acusado: porque vindo caso pera ser remetido: ha de ser remetido preso ꝛ nom solto.

¶ E o que for acusado: ou demãdado por feito crime: ẽ q̃ caiba pena daçoutes: ou outra: alẽ de ỹgredo tẽporal: nõ se pode liurar por procurador: mas pareçera pessoalmẽte em juyzo: saluo se for preso. E sendo acusado por feyto em q̃ nõ caiba pena daçoutes: nẽ outra moor que de degredo tẽporal: se guardara em todo: oq̃ dissemos no terçeiro liuro: no titulo: dos que podẽ ꝛ deuẽ ser çitados: que pareçam pessoalmente em juizo.

¶ E terá cuidado os julgadores de saberẽ: se os q̃ perãte eles se liurã de algũs malefiçios por carta de seguraça: se seguẽ os termos delas: ꝛ pareçẽ em as audiẽçias ordenadas: como sam theudos ꝛ obriguados: ꝛ achando q̃ nõ parecẽ: ꝛ quebrã os termos de suas cartas: os prẽdã: ꝛ mandẽ prẽder logo. E o tabaliã ou escriuã do feito sera obriguado: como passarẽ quinze dias: sem se falar ao fei

to do dito seguro: de o notificar ao julguador: pera proçeder como for justiça: & nõ ho notificando ao dito termo: perca ho officio. Pero posto q̃ algũas pessoas quebrẽ as residẽçias das cartas do seguro: sobreq̃ andarẽ afeito: se eles se tornarẽ ao fereçer em juizo ate dez dias: perante aq̃las justiças onde trouuerẽ seus feytos ordenados: pera os seguirẽ: os quaes dez dias se contarã: do dia q̃ em juizo nõ pareçerẽ: auemos por bẽ q̃ nom sejã por isso presos nẽ sejã suas cartas de seguro auidas por q̃bradas: nẽ seram obrigados atomar outras cartas de seguraça: & esto vindo as ditas pessoas & seguros naq̃la qualidade q̃ erã: ante do quebrãtameto das ditas residẽçias: pera se deles poder fazer cõprimento de dereyto & justiça.

¶ E ainda se algũa pessoa andar afeyto por carta d̃ seguro: por razam dalgũ malefiçio: & q̃brar os termos da dita carta: & for req̃rido q̃ o prẽdã: por assi quebrar as residẽçias dela: mãdamos q̃ em tal caso nõ seja preso: se dele nõ for q̃relado por razam do dito malefiçio: nẽ ouuer ainda contra ele proua: porq̃ se mostre: ou presuma: q̃ ele fez o malefiçio de q̃ se segurou: mas deue ser auido como se nũca tomara carta de seguraça: & por aq̃le modo q̃ a justiça por dia proçeder contra ele: se nom tomara carta de seguraça: por esse mesmo proçeda em este caso: assi q̃ o tomar da dita carta de seguro: & o quebrãtameto dela: onõ obrigue a nenhũa pena.

¶ E quãdo o feito de qualq̃r seguro vier por apelaçã aos desembarguadores da moor alçada: se tera esta maneira: se o tal seguro for acusado por querela: sempre sera obriguado seguir o dito feyto na moor alçada em pessoa: posto q̃ polas testemunhas da q̃rela q̃ ja sam preguntadas: se nõ proue cõtra ele cousa algũa: & nom vindo em pessoa: os ditos desembarguadores ho mãdarã prender: & nõ darã liuramento no dito feito: ate o dito seguro nom ser preso: saluo se o acusador pareçẽdo em pessoa: req̃rer o despacho no feyto: & jurar: q̃ o req̃re sem maliçia. E se o seguro for acusado por algũa deuassa: & se liurar por carta de seguro neguatiua: & for pronũçiado q̃ nõ deue ser acusado polas taes culpas: em taes casos: se no caso da apelaçã achar ẽ: q̃ he sem culpa: nõ deuẽ mandar prẽder o dito seguro: poys pelos autos se nõ mostra culpa tal por q̃ o deua ser: nẽ menos deuẽ dar despacho na dita apelaçã: ate o seguro em pessoa vijr req̃rer q̃ lha despachẽ: se lhe bẽ vier: & se aos ditos desembarguadores pareçer: q̃ o dito seguro tẽ algũa culpa:

emtõçe ho mãdarã prender: ⁊ sendo preso: lhe darã despacho: ⁊ se se liurar por carta de seguro cõ defesa: sempre sera obriguado pa reçer em pessoa: como q̃ fosse acusado por querela. E nom parecendo: o mandarã prender.

¶ E defendemos que os ditos seguros nõ venhã nem emtrẽ nas audiẽçias onde se o seu feito trautar: cõ arma algũa: posto que tenha nosso priuilegio pera poder trazer armas por todo nosso reyno: sob pena de as perder pera o meirinho ou alcaide ou seus homẽs: que na audiẽçia lhas tomarẽ.

¶ E bem assi mandamos q̃ os que quiserẽ acusar algũs presos: ou aqueles q̃ por obriguaçã deuẽ seguir seus feitos em pessoa: nõ sejã reçebidos a acusalo por procurador somente: mas litiguẽ ⁊ pareçã em pesoa nas audiẽçias: onde esses presos ou seguros se liurarẽ: ⁊ nõ se partirã da dita acusaçã: assi como esses seguros ou presos sem liçẽça espeçial dos juizes perãte quẽ andarẽ: os quaes nõ lha darã sem causa euidẽte ⁊ neçessaria: ⁊ partindose os ditos acusadores da dita acusaçã: ante de o feito ser finalmẽte cõcluso sobre a sentẽça difinitiua: ou nõ vindo a acusar por suas pessoas: como dito he: mandamos que loguo sejã lãçados de partes emenda ⁊ corregimento. E os taes reueis poderã ser condenados: quando o feito se finalmente determinar: nas custas ⁊ emenda: se o caso pera elo for. Porẽ se dẽtro dõ dez dias: contados do tẽpo que forã lãçados de parte: tornarẽ a juizo: querẽdo tornar a acusaçã: serã a elo reçebidos: tomãdo o feyto no põto ⁊ estado em q̃ emtõçe esteuer: ⁊ sendo despois outra vez lãçado por nõ pareçer: nom sera jamais tornado a reçeber por parte: posto q̃ torne a pareçer. Empero se o acusador prosseguir acusaçã em pessoa em a primeira instançia ataa cõclusam sobre a defenitiua: poderse a pubricar a sentẽça: posto q̃ presente nõ seja. E quando o feito q̃ o acusador proseguir ataa sentẽça difinitiua: vier por apelaçã: ⁊ cõfiando o acusador de seu dereito: nõ for reqrer o dito feito no caso da apelaçam: nõ sera por ysso lãçado de parte: nẽ sera dado vista a seu procurador: pois ele nõ pareçe: mas a a sua reuelia se desembarguara o feito como for dereito: assi por ele: como cõtra ele: posto q̃ o acusador nõ pareça em pessoa. E esto no auera luguar nas molheres q̃ acusarem: porq̃ poderã por procurador acusar: assi na primeira instãçia: como no caso da apelaçam: dãdo fiãça aas custas ⁊ emenda ⁊ corregimento: segundo ao julguador pareçer: porem seram obrigua

dos pareçer: quãdo lhe por os juizes for mandado.

¶ Outro sy auemos por bẽ por bõ despacho & breuidade dos feytos: que quãdo os nossos desembarguadores ou quaesquer outros julguadores mandarẽ çitar algũas partes q̃relosas: pera dizerem se querẽ acusar algũas pessoas: q̃ por razã de suas querelas tomarã cartas de seguro: ou sam presos: se as querelas forẽ taes: em q̃ a justiça aja luguar: loguo nas taes cartas çitatorias mandem as as justiças que as çitarẽ: que dãdo os ditos querelosos em reposta: que nõ querẽ acusar pelo cõtheudo em taes querelas: pregũtem as testemunhas nomeadas nelas.

¶ E defendemos aas nossas justiças q̃ dos feitos conheçerẽ: que quando as partes forẽ lamçadas dacusaçã: que nõ consintã: que pregũtẽ mays testemunhas q̃ as nomeadas na q̃rela polos querelosos: & as que o tabaliã onde nõ ouuer prometor: ou o prometor da justiça por juramento dos auãgelhos disser & nomear: de q̃ tẽ enformaçã que podẽ saber auerdade do tal caso: o q̃l termo do dito juramento sera assinado pelo julguador q̃ lhe o dito juramẽto der: sob pena q̃ o prometor da justiça ou tabaliã que o cõtrairo fezerẽ: perderẽ os ditos officios. E o julguador q̃ consentir q̃ as ditas testemunhas se tirẽ sem lhe dar o dito juramento & assinar o dito termo como lho deu: paguara dous mill reaes pa os catiuos: & a dita condenaçã assi do julguador como do tabaliã sera loguo feita polo juyz do feito.

¶ E esto meesmo que dizemos: quãdo as partes sam acusadas polla justiça por razã das q̃relas por os querelosos serẽ lamçados de parte: mandamos: q̃ se guarde & aja luguar: quãdo forẽ acusadas por culpas d̃ deuassas: por as partes aq̃ toca nom quererẽ acusar: porq̃ em tal caso: nom podera o dito tabaliã ou prometor da justiça dar mays testemunhas: q̃ as da deuassa: & as que na deuassa forem referidas: & se mays quiser dar: sera com o dito juramento sob as sobreditas penas.

¶ E mãdamos q̃ quãdo algũa pessoa for presa em nossa corte: ou na casa do çiuel: & cõtra ela ouuer algũa deuassa: que antes q̃ se ponha libelo cõtra ela nẽ se faça outra algũa deligẽçia: loguo ho julguador q̃ de tal feito ouuer de conheçer: lhe pregũte polas cõtraditas q̃ tẽ aas ditas testemunhas: que asi cõtra ele sam tiradas: no meandolhe cada hũa testemunha sobre si: & fazẽdo escreuer todo o que disser açerca da dita cõtradita. E quãdo despois se a dita de

uaſſa: deer em proua: lhe darã os nomes das teſtemunhas pa formar as ditas cõtraditas: ⁊ nõ lhe ſerã reçebidas outras razoẽs de cõtraditas: ſaluo as q̃ ele ja teuer apõtadas no auto q̃ odito julgador com ele fez. E ſe lhas nõ teuer apõtadas nom lhe ſerã reçebidas: ſaluo ſe odito preſo jurar: que aaſua notiçia veo ỹ nouo adita razam de cõtradita: ⁊ pareçer aos deſembarguadores q̃ dos taes feitos conheçerẽ: que onõ alegua malicioſamente.

¶ E mandamos q̃ quãdo alguũ feito crime vier por apelaçã ſobre exçepçam dordẽs: ⁊ for lãçado das ordẽs: ⁊ ſe ouuer de proçeder mais no dito feito contra ele: que proçedã: ſem ho mays tornarem açitar pera falar abem de feito: poſto que pera odito juizo nũca ouueſſe feito procurador.

¶ E mandamos q̃ em todos os feytos q̃ em cadahũa das noſſas caſas aſſi da ſopricaçã como do çiuel forẽ deſembarguados: quãdo pronũçiarẽ ſobre cõtraditas: ponhã loguo em lembrãça aſinada por todos os q̃ nela forẽ: da ſentẽça q̃ ſe poera prouandoſſe as cõtraditas ou nõ ſe prouãdo: ⁊ deſpois no final: os meſmos q̃ forã na lẽbrãça poerã aſentẽça: ſegundo lhe pareçer q̃ as cõtraditas veem prouadas ou nõ prouadas. E quãdo ſe odeſembarguo por ſer que nom reçebem as cõtraditas: os meſmos que forã no dito deſembarguo ſeram na ſentẽça final: ⁊ nom outros.

¶ E porq̃ no terçeiro liuro temos dado aordẽ q̃ ſe deue teer principalmente nos feitos çiueis: aſſi açerca da ordẽ do juyzo como do proçeſſar dos feitos: aſſi na primeira inſtãçia como na cauſa da apelaçam: que aqui nõ he declarada: mandamos q̃ ſe guarde yſſo meſmo nos feytos crimes: em quanto ſe aeles poder aplicar ⁊ nõ for contraira: aaordem: que por eſta ordenaçã ou por outras expreſſamente damos nos feitos crimes.

¶ Titulo. ij. Dos hereges ⁊ apoſtatas.

O Conheçimento do crime da hereſia pertẽçe principalmẽte aos juizes ecleſiaſticos: os quaes deuẽ veer ⁊ julguar os feitos dos hereges ſegũdo acharẽ por direito. E quãdo eles condenarẽ algũs hereges por ſuas ſentẽças: porq̃ aeles nõ pertẽçe fazer as taes execuçoẽs por ſeré de ſangue: deuẽ remeter anos os cõdenados: cõ os proçeſſos que cõtra eles forẽ ordenados: ou as ſentẽças q̃ cõtra eles derẽ: pera os noſ-

UVA. BHSC. IyR_064

sos desembarguadores verẽ os ditos processos ou sentenças: aos quaes mãdamos q̃ as cũprã: punindo os ditos hereges cõdenados: como por dreito deuẽ: ⁊ alẽ das penas corporaes q̃ aos culpados no dito malefiçio forẽ dadas: serã seus bẽs cõfiscados pera se deles fazer ho q̃ nossa merçe for: posto q̃ filhos tenhã.

¶ Pero se algũ cristaõ leiguo: q̃r ante fosse judeu ou mouro: q̃r naçesse cristaõ: se tornar judeu: ou mouro: ou a outra secta: ⁊ assi lhe for prouado: nos tomaremos conheçimẽto d tal como este: ⁊ lhe daremos a pena segũdo dereito: porq̃ a ygreja nõ haa ja aqui q̃ conheçer se erra na fee ou nã: ⁊ se tal caso for q̃ eles se tornẽ aa fee ahi fiquã aos prelados de lhes darẽ suas penitẽçias espirituaes.

¶ Titulo. iij. Da lesa magestade ⁊ dos que cometem trayçam cõtra o rey ou seu real estado: ou fazem outros crimes atraiçoadamente.

Lesa magestade quer dizer: traiçã cometida cõtra a pessoa do rey ou seu real estado: q̃ he a pior cousa ⁊ mays abominauel crime q̃ no homẽ pode auer: aq̃l os antiguos sabedores tãto auorreçerã ⁊ estranharã: q̃ a compararã a gafem: porq̃ como esta enfermidade ẽche todo o corpo sem se nũca mais poder curar: nẽ somente empeçe ao q̃ a tem: mas ainda a toda a linhagem dle dsçendẽte ⁊ aos q̃ com ele cõuersam: polo qual he apartado da comunicaçam das outras pessoas: assi o erro da trayçã nõ somẽte cõdena o que acomete: mas ainda empeçe ⁊ infama todos os que de sua linha desçendem: posto q̃ culpa nom tenham.

¶ E os casos em que se comete: sam estes.

¶ Primeiramẽte se alguũ tratasse morte de seu rey: ou da raynha sua molher: ou dalguũ dos seus filhos: ou filhas lidimos: ou aselo desse ajuda: cõselho ou fauor.

¶ Item se o que teuer castelo ou forteleza do rey: ele ou aq̃le que de sua maõ teuer se aleuãtar cõ ela: ⁊ a nom entreguar loguo aa pessoa do rey: ou a quem pera ysso seu espeçial mandado teuesse.

¶ Item se em tempo de guerra alguũ se fosse pera os ẽmiguos do rey pera guerrear contra seus reynos.

¶ Item se alguũ desse conselho aos ymiguos do rey per carta ou

UVA. BHSC. IyR_064

per qualq̃r outro auiso: em seu deseruiço: ou de seu real estado.

¶ Item se algũ fezese conselho ⁊ cõfederaçã contra o rey: ⁊ seu estado: ou tractasse de se aleuantar contra ele: ou pera ysso desse ajuda: conselho: ou fauor.

¶ Itẽ se ao q̃ fosse preso por qualq̃r dos sobreditos casos de traycã: alguũ desse ajuda: ou ordenasse como de feito fugisse: ou fosse tirado da prisam.

¶ Item se algũ matasse ou ferisse de proposito em presença do rey algũa pessoa: que esteuesse em sua cõpanhia.

¶ Item quãdo alguũ em desprezo do rey quebrãtasse ou derribasse algũa ymagem: ou armas reaes postas em semelhança do rey ⁊ por sua onrra ⁊ reuerẽça.

¶ E em todos estes casos ou cadahuũ deles he propriamente cometido o crime da lesa magestade ⁊ auido por tredor oq̃ os cometer. E sendo o cometedor conuẽçido ⁊ cõdenado por cadahũ deles: morrera naturalmente morte cruel: ⁊ todos seus bẽs q̃ ouuer ao tempo da condenaçã: serã confiscados pera a coroa do reyno: posto que filhos tenhã assi machos como femeas: ou outros algũs descendentes ou ascendẽtes auidos antes ou despoys de teer cometido tal malefício.

¶ E sendo otal crime notorio: seram seus bẽs confiscados per esse mesmo feito: sem outra algũa sentẽça.

¶ E quãto ao q̃ fizesse conselho ⁊ cõfederaçã contra o rey: se logo sem outro alguũ trespasso ⁊ ante q̃ per outrẽ fosse descuberto: ele o descobrisse: em tal caso mereçe perdã: ⁊ ainda por elo lhe deue ser feita merçe segũdo o caso mereçer: se ele nõ foi o prinçipal tractador deste cõselho ⁊ cõfederaçã: ⁊ nõ o descobrindo ele loguo: se despois per espaço de tẽpo o descobrisse ante q̃ o rey disso fosse sabedor nẽ obra per elo feyta: ainda mereçe ser perdoado sem auer outra merçe. E em todo caso que descobrise otal conselho sendo ja per outrẽ descuberto ou posto em ordẽ pera se descubrir: sera auido por cometedor da lesa magestade: sem ser releuado da pena que por elo mereçer: poys o reuelou em tẽpo que o rey ja sabia ou estaua de maneira pera onõ poder deixar de saber.

¶ E em qualq̃r destes casos açima õclarados: onde os filhos sam excluſos da heraça do padre: se forẽ baroẽs ficarã infamados pera sempre: de maneyra q̃ nũca possam auer onrra de caualaria nẽ doutra dignidade nẽ officio: nẽ poderã herdar aparente: nẽ aou

tro estranho: nẽ abintestado: nẽ per testamẽto em q̃ fiquẽ herdeyros: nẽ auer cousa algũa q̃ lhe seja dada ou leixada asi antre viuos como per qualq̃r postrimeira võtade: saluo sendo primeiramẽte restituidos per o rey a sua primeira fama ⁊ estado: a qual pena aueram pola maldade que seu pay cometeo.

¶ Pero as filhas dos taes tredores poderã herdar a suas madres ⁊ aoutros parẽtes asi per linha dereita ascẽdentes ⁊ descẽdẽtes como per linha trãsuersa: ⁊ q̃esquer outros estranhos asi abintestado o que lhes dereitamẽte pertẽçer: como per testamento: ou q̃lquer outro justo titulo de vltima võtade ou de antre viuos: ⁊ esto nõ sendo as taes pessoas aque se ouuer de soçeder culpadas no tal caso: porque emtã suas fazendas serã confiscadas.

¶ E o que em qualq̃r dos ditos casos cometese traiçã: se teuer bẽs de morguado ou feudo ou foro q̃ deuessem vijr per geraçã descẽdente ou andar em pessoas: se ele por justiça morrer: nõ auera o fisco os ditos bẽs: mas auelosha aq̃le aquẽ per bẽ da instituiçã ⁊ cõdiçã do seu feudo morguado ou aforamẽto pertẽçerem. E fugindo o dito culpado da terra de maneyra q̃ se nõ possa em ele comprir a pena da justiça: em tal caso auera o fisco os ditos bẽs ẽ quanto viuer o dito culpado: pois q̃ os ele nõ pode auer pola maldade q̃ cometeo: ⁊ morto ele: os auera aq̃le a q̃ de dereyto pertẽçerẽ segundo forma da tal ordenãça ⁊ instituiçã de seu contracto: sem os mais auer o fisco por razam da dita maldade.

¶ Pero se algũ trouxese feudo morguado ou foro do rey quer im perpetuũ q̃r em pesoas: ⁊ cometese tal crime d̃ lesa magestade per q̃ seus bẽs deuessem ser cõfiscados: em tal caso esse morguado feudo ou foro sera tornado ao rey: pera fazer dele o q̃ for sua merçe.

¶ E ysso mesmo sendo esse feudo morguado ou foro dalgũa ygreja deue ser loguo tornado aa ygreja donde procedeo.

¶ E se o foro fosse dado por algũa pessoa priuada a alguũ foreyro perpetuamẽte: ⁊ esse foreiro cometesse a dita maldade: se o tal foro per bẽ de seu cõtracto podesse passar a algũ herdeiro estranho: em tal caso passara ao rey na q̃la maneira q̃ o tinha o foreyro q̃ a dita maldade cometeo: ⁊ se per bẽ do dito cõtracto o foro nõ podia passar a alguũ herdeiro estranho: emtã nom passara ao fisco: mas vira ao descẽdẽte ou ascẽdẽte daq̃le a que primeiramente o dito foro foi dado q̃ pera elo seja capaz: ⁊ nõ auendo hi tal descẽdẽte ou ascendente capaz: tornarsea ao senhorio dõde procedeo.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ E sendo esse foro dado em çertas pessoas q̃ se ajã de nomear: logo deue ser tornado ao senhorio dõde proçedeo: porque esse q̃ auita maldade cometeo nõ pode depoys de cometida nomear pessoa algũa: ⁊ se antes algũa nomeaçã teuesse feyta he anichilada ⁊ auida por ninhũa: como se nũca fora.

¶ E sendo casado oq̃ odito crime cometer: se for per carta de metade segundo costume do reyno: auera amolher toda sua metade em saluo: ⁊ se for per carta d̃ dote ⁊ arras auera todo seu dote ⁊ suas arras ao tẽpo que forem vençidas: ⁊ qualq̃r outra cousa que ouuer dauer por bem de seu contracto dotal: sem embarguo da maldade pelo marido cometida: saluo se ela per sua vontade ou uesse no dito crime partiçipado. E bem assi seram paguas primeiramente todas as diuidas: que ho treedor ouuesse feitas: ⁊ o que ouuesse malleuado.

¶ E quanto aoutros casos q̃ o dereito tambẽ chama crime de lesa magestade da primeira cabeça: assi como se algũ tractase morte d̃ alguũ asçendente do rey: ou desçendente afora os açima declarados: ou yrmaõ do rey: ou tio do rey yrmaõ de seu pay: ou de sua mãi daquela parte de que o reyno soçede: sendo atal pessoa contra que se este caso cometer lidima: quer seja macho quer femea. Item se o rey em sua pessoa per si meesmo seguraase algũa pessoa ou gente de algũa comarca: çidade: ou vila: ⁊ aqueles de q̃ assi desse auita seguramça aquebrãtassem: em estes casos neste capitolo declarados: os cometedores ⁊ feytores deles ou d̃ qualq̃r deles morreram morte natural: ⁊ seus bẽs serã confiscados: posto q̃ desçendentes ou asçendẽtes tenhã: porem nem eles serã auidos por treedores: nem seus filhos ficarã infamados nem ynabiles pera soçeder: nẽ excruſos das honrras officios ⁊ dignidades.

¶ E porq̃ alẽ dos casos sobreditos ha hi outros: em q̃ segũdo dereito se comete o crime de lesa magestade: q̃ o dereito chama capitolos da segũda cabeça: assi como se alguũ tirasse per força de poder da justiça o condenado per nossa sentẽça que leuassem a justiçar por nosso mãdado ou de nossos officiaes que pera elo nosso poder ⁊ autoridade teuessem.

¶ Item se nos forem dados arrefeẽs: ⁊ alguũ os matasse feriſse ou ofendesse sem justa causa: sabendo que nos erã dados em arrefẽs ⁊ durando por arrefeẽs: ou lhes desse ajuda: fauor: azo: ou conselho: pera fogir de nosso poder.

UVA. BHSC. IyR_064

¶Item se alguũ quebrãtasse nosso carçere ⁊ dle tirasse o preso que ja era condenado ou em juizo ouuesse confessado o malefiçio por que era preso por se dele nom fazer justiça.

¶Item se alguũ matasse ou ferisse seu ymiguo sendo preso em nossa prisam tomando dele vinguãça.

¶Item se alguũ matasse ou ferisse alguũ nosso official da justiça q̃ officio de julguar tenha sobre seu officio.

¶Item se alguũ corregedor ou juiz fosse enũiado por nos aalgũa comarca çidade ou vila: ⁊ depoys por algũa razã̃ çessasse seu officio: ⁊ mandassemos laa outro official nouo cõ nossas cartas ⁊ poderes pera elo soficientes: ⁊ o primeiro corregedor ou juiz lhes nõ quisesse obedeçer: em estes casos: ⁊ outros semelhantes q̃ o direyto chama da segunda cabeça: aalẽ dauerẽ as penas que por direito comũ ⁊ nossas ordenaçoẽs deuem dauer: perderã seus bẽs os cometedores dos sobreditos casos: ⁊ serã confiscados: posto que tenham dscendẽtes ou ascendentes lidimos. E nestas mesmas penas assi as que mereçerẽ segundo forma de direito ⁊ nossas ordenaçoẽs: como perdimento de fazenda do modo q̃ dito he: encorrerã quaesquer capitaẽs nossos: ou feitores: ou quaesquer nossos officiaes de qualq̃r qualidade que sejã: que nõ emtreguarem os taes carreguos: ou officios que teuerẽ: aaqueles q̃ pera elo leuarem nossas prouisoẽs.

¶E ha ainda hi outra maldade q̃ nõ he lesa magestade: ⁊ o direyto lhe chama maldade atraiçoadamẽte ⁊ aleiuosamẽte feyta: aq̃l se comete em estas maneiras: conuẽ asaber quando alguũ sob mõstrança de amizade mata ou fere ou faz outra algũa ofensa aseu amiguo: sem cõ ele auer reixa nẽ contẽda: assi como se lhe dormisse cõ amolher ou filha ou irmãa ou lhe fezesse algũ roubo ou furto.

¶Item se alguũ viuendo cõ senhor por soldada ou abẽfazer lhe dormisse cõ amolher ou filha ou yrmãa: ou ferisse ou matasse ou lhe fezesse outra ofensa pessoal: ou alguũ grande furto ou roubo.

¶E em estes casos ⁊ em outros semelhãtes: em q̃ algũ cometesse esta maldade atraiçoada ⁊ aleiuosamẽte como dito he: apena corporal sera mujto mays graue ⁊ mayor: do que se daria em outro semelhante malefiçio: em q̃ tal qualidade de maliçia nõ couvesse: pero seus bẽs nom serã confiscados: saluo no caso onde alguũ matasse seu senhor cõ que viuesse como dito he: porq̃ emtam aalem da pena corporal: seram seus bẽs confiscados: posto q̃ ocõ

denado filhos tenha ou outros desçendentes ou asçēdentes.

¶ E em todos os casos ⁊ capitolos em este titulo açima declarados abastarā pera meter o culpado a tormēto: mais peq̄nos indiçios q̄ onde taes q̄lidades nō ouuer: ⁊ aq̄las testemunhas q̄ em outros casos nō poderiā testemunhar: nestes poderam ser testemunhas: ⁊ valerā seus ditos: pero se o que testemunhar for ymiguo capital do acusado: ou amigo espeçial do acusador: seu testemunho nō sera muyto crido: mas sua fee deue ser miguoada segūdo a q̄lidade do tal odio ou amizade. E nestes casos nō gouuira ho acusado de priuilegio alguū per que nō deua ser metido a tormento: nē auer pena vil: porque de todo he priuado.

¶ E onde a traiçam fosse cometida em cadahū dos casos declarados em o primeiro capitulo deste titulo: onde o culpado deue ser cōdenado a morte natural ⁊ perdimēto de bēs ⁊ seus filhos infamados ⁊ inabiles como dito he: se o dito culpado morresse ante de ser preso: ou acusado: ou infamado pela dita maldade: ainda depois da sua morte se pode bē inq̄rir cōtra ele: por tal q̄ achādose verdadeiramēte culpado: sera sua memoria danada ⁊ seus bēs cōfiscados pera a coroa do reyno: ⁊ sendo sem culpa fica sua fama ⁊ memoria cōseruada ē todo seu estado: ⁊ seus bēs aos herdeiros.

fin. ff ad l. jul. maiest. ... cons 410 nº 26. ... sequitur gom. 3 ... 2 nº 12 ... cons 31 nº 8 ... cons. 3 lib. 5. Blanc... in praxi criminali pagin. 734 ... 25 ... 3 ... 2 part. 7.

¶ E quādo a dita maldade fosse cometida ē cadahū dos outros capitulos onde a infamia ⁊ incapaçidade nō passa aos filhos: em taes casos: morto o culpado ante de ser acusado preso ou difamado: loguo o dito crime fica de todo extinto: q̄ ja mais se nō podera dele inquirir por causa de sua memoria ⁊ bēs: porque em todo ficara inteira: ⁊ os bēs saluos a seus herdeiros.

¶ Titulo .iiij. Dos q̄ dizē mal delrey.

Se alguū disser mal de seu rey nom sera julguado por outro alguū juiz se nō por ele mesmo: ou por aq̄la pessoa ou pessoas a quē o ele em espeçial cometer: ⁊ lhe sera dada a pena segūdo a qualidade das palauras ⁊ pessoa ⁊ tēpo ⁊ modo ⁊ tēçā cō q̄ forē ditas: a q̄l pena se podera extēder ate morte inclusiue: tēdo taes q̄lidades por onde ho mereça.

¶ Titulo .v. Como passara folha dos q̄ forē presos por feito crime.

UVA. BHSC. IyR_064

Odo aquele que for preso por feito crime: nõ seja solto ate passar folha polos tabaliaẽs ⁊ escriuaẽs do luguar onde assi foy preso: ⁊ ho julguador q̃ ho mandar soltar sem do dito preso primeiramẽte ser corrido folha: paguara dez cruzados: ametade pera quẽ oacusar ⁊ aoutra meta de pera os catiuos: ⁊ aalẽ disso sendo despoys achado culpas do dito preso q̃ assi foy solto em poder dalguũ tabaliam ou escriuam do tal luguar: sera odito julguador que ho assi mandou soltar punido: segũdo pareçer aos julguadores q̃ do caso ouuerẽ de conhecer: auẽdo respeito aqualidade das culpas q̃ opreso de q̃ assi nõ foi corrida adita folha tinha ao tẽpo que foi solto. E nõ passará adita folha pola comarca nẽ pola correiçam: saluo quando os ditos julguadores teuerẽ em formaçã: q̃ otal preso tem em outra parte feito algũ malefio. Nẽ ysso meesmo nõ passará folha das pesoas q̃ forẽ presas por serẽ achadas de noute despois do sino dacolher saluo se das ditas pessoas ouuer emformaçam q̃ sam malfeitores.

¶ E porque muytas vezes os tabaliaẽs ou escriuaẽs respõdẽ nas ditas folhas que tẽ culpas: ⁊ as treslada ⁊ leuã odinheiro aas partes: ⁊ dispois se acha que as ditas culpas nom sam obriguatorias: ⁊ assi fiquã as partes danificadas em paguarem as culpas que nõ erã obriguatorias: mãdamos atodos os escriuaẽs ⁊ tabaliaẽs do reyno: que quando ouuerẽ de respõder na dita folha q̃ tẽ culpas: vejã primeiro se sam obriguatorias: em modo q̃ se nõ forem obriguatorias as nõ dem por culpas: ⁊ achãdo q̃ sam obriguatorias: daram sométe os autos ou testemunhas q̃ no dito preso tocarẽ: ⁊ se teuerẽ duuida se sam obriguatorias ou nã: primeiro q̃ odito escriuã ou tabaliam respõda: vaa ao julguador q̃ adita folha manda correr: ⁊ lhe digua aduuida q̃ tem: ⁊ se ao julguador pareçer q̃ nom sam obriguatorias: assi ho declare por huũ termo que sera escripto por ho tabaliam ⁊ assinado por ho juiz: ⁊ sera escripto: ⁊ assinado polo juiz na mesma deuassa. E se ao julguador pareçer q̃ sam obriguatorias: ou que nelas haa alguũ indiçio cõtra aquele de que se corre folha: emtonçe mande ao escriuam ou tabaliam q̃ dee as ditas culpas ⁊ as treslade: ⁊ ojuyz assinara em huũ termo que otabaliam disso fara: em modo que odito tabaliã ou escriuã nũca dee culpas que nom forem obriguatorias: se nom por mandado do julguador que adita folha mandou correr: ou se afolha for corrida por carta precatoria dalgũ julguador fora do lugar on

UVA. BHSC. IyR_064

de assi se correr a dita folha ⁊ sobreuier a dita duuida ao escriuã ou tabaliã: emtõçe as amostrara ao juiz do dito luguar q̃ a dita carta precatoria mandou cõprir. Porem se na carta precatoria for contheudo: que lhe enuiẽ algũa inquiriçã ou deuassa: mandalaã toda assi como he pedida: posto q̃ as testemunhas nõ toquẽ no acusado: assi como se faz quãdo alguũ se quer liurar de morte de homẽ: porq̃ emtã se jũta toda a deuassa ao feito.

¶ E quanto aos q̃ se liurã soltos por carta de seguro: mandamos que o juiz q̃ do dito feito conheçer na primeira instançia: mande correr folha ãtes q̃ dee sentẽça final: se aparte ou partes de q̃ se assi o seguro segurou nõ acusarem: porq̃ acusando nõ he neçesario correr folha: ⁊ nom mandando o dito julguador correr a folha como dito he: emcorrera nas penas sobreditas do que solta o preso sem correr folha.

¶ E ho tabaliã ou escriuam q̃ respondẽdo aa folha nõ der as culpas: sera priuado do ofiçio: ⁊ se se prouar que as sonegou maliçiosamente: auera a pena de falsario.

¶ Titulo. vj. Dos que fazẽ moeda falsa: ou a despendẽ ou çerçeam. E do ouriuez que faz algũa falsidade em suas obras.

MOeda falsa he cousa muyto prejudiçial aa republica: ⁊ por tanto deue ser muy asperamente punido quem em elo for culpado: pelo qual mãdamos que todo aquele q̃ falsa moeda fezer ou der aelo fauor: ajuda ou conselho: ou for delo sabedor ⁊ onom descobrir moura morte natural de foguo: ⁊ todos seus bẽs sejam confiscados pera a coroa do reyno.

¶ E declaramos que moeda falsa he: toda moeda que nõ he feita por noso mandado: em qualq̃r maneira que se faça: ainda que seja feita daq̃la forma ⁊ materia de que he feita a nosa verdadeira moeda que se faz por noso mandado: porq̃ segundo dereito ⁊ razam ao rey ou prinçepe da terra pertẽçe somente fazer moeda: ⁊ a outro alguũ nam: de qualq̃r dignidade ⁊ priminẽçia que seja.

¶ E se a casa ou qualq̃r outra propriedade onde a moeda falsa for feita: nom for do culpado em o dito malefiçio: ⁊ o senhor dela no dito tempo esteuesse tam perto dela: ⁊ teuesse cõ o culpado tanta

UVA. BHSC. IyR_064

conuersaçam que razoadamẽte se podesse cõgeiturar q̃ delo deue ria ser sabedor: sera confiscada: saluo se odito senhor tanto que do dito malefiçio fosse sabedor odescobrisse anos ou anossas justiças: ca em tal caso nõ perderia osenhor sua casa ou propriedade onde amoeda falsa fosse feita: pois do dito malefiçio nõ era consentidor: porẽ se odito senhor da casa ou propriedade ao tẽpo do malefiçio esteuesse di tã longe: que razoadamẽte nõ se podesse cõgeiturar que delo fosse sabedor: em tal caso nom perdera sua casa ou propriedade: onde omalefiçio fosse feito.

¶ Pero mandamos que este capitolo preçedẽte nõ aja luguar na viuua ou orfaõ que seja menor de quatorze annos: porq̃ ainda q̃ em sua casa ou outro luguar fosse feita moeda falsa: & cadahuũ de les esteuesse di tam perto que razoadamente deuessem saber delo parte: esto nõ embarguante: deué ser releuados da perda de sua casa ou luguar onde assi adita moeda foi fabricada: saluo mostrãdose que eram delo sabedores: ca emtã nom seram releuados da dita pena.

¶ E no crime da moeda falsa nõ gouuira ninhũ priuilegiado de priuilegio pessoal q̃ tenha de fidalguo ou caualeiro çidadaõ vassalo ou qualq̃r outro semelhante porq̃ sem embarguo dele: sera atormentado: & punido como cadahuũ do pouo: que priuilegiado nom seja.

¶ Outro si vsando algũa pessoa de moeda falsa: conué asaber: cõprandoa: ou vendẽdoa: ou dispendẽdoa: ou paguando com ela algũas diuidas aque seja obriguado: sabendo que era falsa: se na moeda q̃ assi jũtamente & por hũa vez comprar ou despender: ou no que dela cõprar ou despender por duas vezes: mõtar mil reaes: mandamos q̃ moura por elo: & perca todos seus bẽs: ametade pera quẽ oacusar: & aoutra pera coroa d̃ nossos reynos. E essa mesma pena auera qualq̃r pessoa aq̃ for ligitimamente prouado: que por tres vezes ou mays comprou ou despendeo asabẽdas tã ta moeda falsa: que chegue acõtia de quinhẽtos reaes: & oque menos cõtia de moeda falsa cõprar ou despender: sabendo q̃ he falsa: em qualq̃r quãtidade: sera degradado pera sempre pera ailha de santome: & todos seus bẽs sejam cõfiscados: dos quaes auera ametade quem os acusar.

¶ E todo aq̃le q̃ çerçear moeda douro ou de prata: ou adimino-vr: ou corrõper per qualq̃r maneira se as çerçeaduras ou diminui

UVA. BHSC. IyR_064

çam que assi tirar: quer jũtamente quer por partes: valerẽ mil rea es: moira por elo morte natural: ⁊ perca todos seus bẽs: a metade pera nossa camara ⁊ a outra pera quẽ o acusar: ⁊ se menos valerẽ em quãta quer quãtidade q̃ seja: auemos por bem que seja degra dado pera sempre pera aylha d̃ santome: ⁊ perca todos seus bẽs: os quaes se repartiram pola dita maneira.

¶ Outro si mandamos ⁊ defendemos que ninhũ ouriuez assi de prata como douro nom faça falsidade algũa: nas obras de pra ta ou douro que fezer pera vender: metendolhes algũa ligua por que aley ⁊ bondade ⁊ valia do ouro ou prata seja abatida: nem ysso meesmo metam nas obras que lhe algũas pessoas mãdarem fazer: mays bayxo ouro ou prata do que os donos das ditas o obras quiserem ⁊ mandarem: ⁊ qualquer que maliçiosamente o contrayro fezer: se a falsidade ou falsidades que teuer feytas: che guarem a verdadeyra valia de huũ marco de prata: moyra por elo: ⁊ nom cheguando a dita valia seja degradado pera sempre pera aylha de santome: ⁊ em cada huũ destes casos sua fazenda se ra confiscada.

¶ Item mandamos ⁊ defendemos que ninhũa pessoa de qualq̃r condiçam que seja em todos nossos reynos ⁊ senhorios nom des faça nem mande desfazer ninhũa moeda de prata de qualq̃r sor te ⁊ qualidade que seja: ainda que dita moeda seja d̃ fora dos di tos nossos reynos: ⁊ fazendo o contrario: sera degradado dez an nos pera cada huũ dos nossos luguares da africa: ⁊ mays perca a metade de toda sua fazenda: a metade pera nossa camara ⁊ a outra metade pera quem o acusar. E estas meesmas penas auera: quẽ quer que apartar a moeda que for de mayor peso do que deue ser ⁊ auender a peso. E sendo nosso officjal que teuer carreguo de receber nossos dinheyros o que cada hũa das sobreditas cousas fezer: em correra por ysso em pena de morte natural: ⁊ mays per dera por ysso toda sua fazenda por a sobredita maneira.

¶ Titulo. vij. Da pena que auera ho que falsar final: ou selo do rey: ou outro final ou selo auc temtico: ou fezer escripturas falsas. E do escriuam que nõ poser a sobscripçam conforme a a sustançia da carta: ou al uara assinado por elrey.

UVA. BHSC. IyR_064

TOda pessoa de qualq̃r estado ⁊ condiçã que por si ou por outrẽ falsar nosso sinal: ou selo: ou depoys de nossa carta ou aluara ser por nos assinado ẽaver: ou mingoar: ou mudar: algũas palauras ou letras: porque se mude em algũa parte asentẽça ou temçã da dita carta: ou aluara: moyra por elo: ⁊ perca seus bẽs pera acoroa de nossos reynos: se desçendentes ou asçendentes lidimos nom teuer.

¶ Outro si mãdamos que todo escriuã em qualq̃r doaçã carta aluara ou outra prouisam que fezer pera auer de ser por nos assinada: ponha muyto verdadeiramente nas subscripçoẽs delas toda a substãçia das sobreditas escripturas: sem minguoar cousa algũa daquelo q̃ for da substãçia: em tal maneyra que possamos polas ditas subscripçoẽs saber toda a verdade do sustançial das taes escripturas: ⁊ nõ seja neçessario as auermos de ver todas. E quem ocontrairo fezer sendo oque assi leixou de poer de tal substançia: que pareça que cõ maliçia foi leixado: mandamos q̃ seja degradado pera sempre pera aylba d̃ santome: ⁊ perca toda sua fazenda: ametade pera quem oacusar: ⁊ aoutra pera nossa camara: ⁊ pola tal escriptura nõ se fara obra algũa: nem sera de efecto alguũ: posto que sem maliçia fosse leixado de poer.

¶ Outro si todo aquele que falsar ou mãdar falsar sinal dalgũ nosso desembarguador no q̃ a seu officio pertẽçer: ou selo dalgũa çidade vila ou cõçelho: ou outro qualq̃r selo auctẽtico: ou emader ou deminoyr ou mudar algũa cousa d̃pois da carta assinada: ou asselada: porque se mude em algũa parte atẽçã dela: ou falsar por qualq̃r maneira algũa escriptura publica: ou sinal publico de alguũ tabaliã: ou escriuam q̃ nossa autoridade tenha pera fazer sinal publico: seja degradado pera sempre pera aylba de santome: ⁊ perca os bẽs pera acoroa dos nossos reynos: se desçẽdentes ou asçendentes lidimos nõ teuer.

¶ E oq̃ falsar sinal de q̃lq̃r outro julguador em cousa q̃ a seu ofiçio pertẽçer: ou algũ aluara aq̃ segũdo nossas ordenaçoẽs se deueria dar fee se verdadeiro fosse como aescritura publica seja degradado dez annos pa açidade de çepta: ⁊ pca os bẽs pa adita acoroa.

¶ E os tabaliaẽs que fezerẽ escriptura falsa: mandamos q̃ mourã morte natural: ⁊ percam todos seus bẽs pera coroa de nossos reynos: ⁊ esta mesma pena auera oescriuam judiçial que fezer alguũ auto falso. E nestes casos posto que de nos ajam perdã: nom lhe

UVA. BHSC. IyR_064

sera guardado: porque ho auemos por surreptiçio.

¶ E o que ordenar q̃ alguũ tabaliã ou escriuam faça escriptura falsa: ora o tabaliã seja delo sabedor: ora nã: se a escriptura for ô qualidade q̃ se poderia por ela neguoçiar valia de huũ marco de prata & dipera çima: posto q̃ se nõ neguoçee: morrera morte natural: & perdera seus bẽs: & sendo de menor qualidade sera degradado pera aylba de santome pera sempre: & perdera os bẽs. E a testemunha ou testemunhas q̃ ao fazer da dita escriptura interuierem: sabendo que se faz falsa: emcorreram nas mesmas penas.

¶ Titulo. viij. Do q̃ disser testemunho falso & do q̃ lho fezer dizer: ou ho cometer q̃ ho digua.

Qualquer pessoa q̃ testemunhar falso em qualq̃r caso q̃ seja: moura por elo morte natural & perca todos seus bẽs pera a coroa de nossos reynos: & essa mesma pena auera aq̃le: q̃ em duzir & corrõper alguũa testemunha fazẽdolhe testemunhar falso em feito crime de morte: ora seja a absoluer ou acõdenar: porẽ se for pera absoluer: nõ se fara nele execuçã ate nolo fazerẽ saber: ôclarãdonos as causas porq̃ foi mouido atal fazer: & se for em outros crimes q̃ nõ sejam ô morte: & assi nos çiueis: sera degradado pera sempre pera aylba de santome: & perdera sua fazenda: se desçendẽtes ou asçendẽtes lidimos nõ teuer. E em todos estes casos sobreditos nem em cada huũ deles nõ podera aparte auer perdam de nos: & se ho ouuer: mandamos que lhe nom seja guardado: porque ho auemos por sobreptiçio.

¶ E porque hai muytas pessoas que soborn̄ã testemunhas pera q̃ testemunhẽ falsamẽte: & por as testemunhas nõ quererẽ dar seus testemunhos falsos: as nõ dam em proua: auemos por bẽ que prouãdose q̃ as soborn̄aua: prometendolhe dinheiro ou qualq̃r outra cousa por q̃ testemunhasse falso: posto q̃ a testemunha ho nõ quisesse açeptar: & posto q̃ nõ desse testemunho: nẽ fosse apresentada por testemunha: mandamos q̃ se acausa pera q̃ assi sobornaua for çiuel: & for piã: seja açoutado pola vila cõ baraço & preguã: & sendo pessoa em q̃ nom caiba açoutes: seja degradado dous anos pera cada huũ dos luguares dalẽ em africa: & se for feyto crime em q̃ nom caiba morte: auera ysso mesmo as sobreditas penas: & se for em caso de morte pera condenar: seja degradado pe-

UVA. BHSC. IyR_064

ra aylba de santome dez annos: ⁊ mays sera açoutado se for piã: ⁊ se for aabsoluer: seja degradado dez annos pera cadahuũ dos nossos luguares dalem.

¶ Titulo. ix. Dos que vsam descriptu-ras: ou testemunhas falsas.

QVanto q̃ algũa pessoa apresentar algũas testemunhas ou escripturas em alguũ feito: se despois atal escriptura for achada falsa: oque aasi apresentou sera degradado dez annos pera çepta: ⁊ perca os bẽs pera coroa d̃ nossos reynos: se descendentes ou ascendẽtes lidimos nõ teuer. E bẽ asi se despois ateſtemunha ou testemunhas q̃ deu: forẽ achadas falsas: auera aquela pena: que no titulo precedemte he posta: aos que induzẽ ⁊ corrõpẽ algũa testemunha fazendolhe testemunhar falsamẽte: oque auera luguar posto q̃ depois de as apresentar: diguа que nõ quer vsar das taes escripturas: ou testemunhas falsas. Porem se avita parte aleguar ⁊ prouar algũa razam: porq̃ pareça ao julguador q̃ do feito conheçer: q̃ ele nom fez avita falsidade: nem deu aela ajuda: nem cõselho: nẽ fauor: nem podia dela ser sabedor: serlhea reçebida: ⁊ prouando tãto porque deua ser releuado das ditas penas: nom lhe seram dadas.

¶ Titulo .x. Do q̃ mata ou fere na cor-te: ou em qualquer parte do reyno: ou tira arma na corte. E do que tira com beesta: ⁊ do escrauo que arranca arma contra seu senhor.

QValquer pessoa q̃ outrẽ matar: ou mãdar matar moura por elo morte natural. Porẽ se amorte for em defendimento nõ auera pena algũa: saluo se no dito defendimento exçedeo aq̃la temperãça: q̃ deuera ⁊ podera teer: porque em tal caso sera punido segũdo aqualidade do dito exçesso. E se amorte for por alguũ caso sem maliçia ou vomtade de matar: sera punido ou releuado segũdo sua culpa ou ynoçemçia: q̃ em tal caso teuer.

¶ Pero se alguũ caualeyro ou fidalguo de grande solar matar algué nom seja julguado aamorte: sem nolo fazerem saber: pera vermos apessoa: estado: linhagem: ⁊ condiçã: asi do matador como do morto: ⁊ qualidade ⁊ çircũstanças do dito morto: ⁊ mandar

UVA. BHSC. IyR_064

mos o que for seruiço de ds & bem da republica.

¶ E qualq̃r pessoa q̃ matar outra por dinheyro: serlheam ambas as maõs decepadas: & moura morte natural: & mays perca sua fazenda: & ferindo outra pessoa por dinheiro moura por elo morte natural. E estas mesmas penas auera aq̃le que mandar matar ou ferir outrẽ por dinheiro: seguindose adita morte ou ferimento.

¶ E se algũa pessoa de qualq̃r cõdiçã que seja matar outrẽ cõ beesta: aalẽ de por elo morrer morte natural: lhe seram decepadas as maõs: ao pee do pelourinho. E se cõ adita beesta ferir de proposito cõ farpam palbeta seeta ou viratã: posto q̃ nom mate: moura por elo morte natural. E se ferir ẽ rixa cõ cadahũ dos ditos tiros: posto q̃ nõ mate: se for vassalo: ou escudeiro & di pera çima seja degradado dez annos cõ huũ preguã na audiẽçia pera aylba de santome: & se for piã seja açoutado & degradado publicamẽte cõ baraço & preguã pola vila por dez annos pera adita ylba. E se tirar de proposito cõ adita beesta cõ cadahuũ dos ditos tiros pera matar ou ferir: & nõ ferir: se for piã seja degradado publicamẽte pola vila cõ baraço & preguã por dez annos pera os luguares dalẽ em africa: & se for vassalo ou escudeiro & di pera çima seja degradado cõ preguã na audiẽçia por dez annos pera cadahuũ dos luguares dalẽ ẽ africa. E se tirar cõ adita beesta ẽ rixa cõ cadahũ dos ditos tiros & nõ ferir se for vassalo ou escudeiro & di pera çima seja dgradado cõ huũ preguã pera cadahuũ dos luguares dafrica por dous annos: & se for piã seja degradado cõ baraço & preguã pola vila por outros dous annos pera cadahuũ dos ditos luguares.

¶ E mandamos: q̃ qualq̃r pessoa q̃ ferir ou injuriar ou disser ou fezer qualq̃r injuria ou ofensa aoutra pessoa: q̃ cõ ele trouxer demanda: ou lho mandar fazer: auera apena assi çiuel como crime em dobro: que ouuera: se cõ ele nõ trouxera demãda. E se ferir ou injuriar ou polo dito modo fezer qualq̃r ofensa ou ijuria aalguũ procurador do cõçelho cõ q̃ ele ou algũa pessoa q̃ lhe ptẽça trouxer demãda ou aqualq̃r q̃ cõtra ele procurar ou requerer qualq̃r feito: ou causa: ou lho mandar fazer: auera apena em tresdobro assi çiuel como crime: que ouuera: se cõ ele nõ trouxera demãda.

¶ E qualquer pessoa que for achado d noute depois das auemarias na nossa çidade d Lixboa: ou na nossa corte: ou no luguar onde esteuer a nossa casa da sopricaçã: ou do çiuel: cõ beesta armada seja preso & da cadea pague quatro mil reaes: & seja açoutado pu-

UVA. BHSC. IyR_064

bricamente cõ baraço ⁊ preguã por a vila ⁊ degradado por dous annos pera aylha de santome: ⁊ sendo pessoa de qualidade em q̃ nom caiba açoute: seja õgradado por tres annos pera a dita ilha: aalẽ de paguar o dito dinheiro. E essas mesmas penas auera sendo achado cõ a dita beesta desarmada: prouãdosse q̃ aleuaua pera mal fazer. E sendo achado dentro em qualq̃r çidade ou vila d̃ nossos reynos de noute cõ beesta armada: ajam as sobreditas penas de dinheiro ⁊ açoutes ⁊ degredo: segundo a diferẽça das pessoas como dito he. Das quaes q̃remos ⁊ nos praz: q̃ onde a nossa corte esteuer: ⁊ for comprẽdida alguã pessoa em cada huũ dos ditos casos: que o nosso corregedor seja juiz disso: ⁊ nom outra ninhũa justiça. E das ditas penas de dinheiro: os alcaides moores dos luguares onde a nossa corte esteuer: leuarã aq̃las partes que por bẽ de nossas ordenaçoẽs hã dauer: ⁊ asi quaesquer outras pessoas q̃ por as ditas ordenaçoẽs nelas teuerẽ parte: aqual parte a uerá como se por esta nossa ordenaçã as nom acreçentassemos: ⁊ do que fiquar tirãdo as ditas partes: sera a metade pera quem as ditas pessoas tomar nas sobreditas cousas ⁊ os acusar: ⁊ a outra metade sera pera os catiuos.

¶ Outro si mãdamos q̃ qualq̃r escrauo ora seja cristaõ ora fora da ley: q̃ matar seu senhor: ou filho de seu senhor: q̃ seja atinazado: ⁊ lhe sejã decepadas as maõs ⁊ moura morte natural na forca pera sempre. E se ferir seu senhor sem ho matar: moura por elo morte natural. E se arrancar algũa arma pera o dito seu senhor posto q̃ o nom feira: seja açoutado publicamente pola vila com baraço ⁊ preguam: ⁊ serlhea decepada hũa maõ.

¶ E bẽ assi mandamos q̃ qualq̃r pessoa de qualq̃r qualidade ⁊ cõdiçam: q̃ mandar dar cutilada polo rosto cõ efecto a outra qualq̃r pessoa: ou lha der: constando sua tẽçã ⁊ preposito nom ser outro se nõ de lhe dar a dita ferida polo rosto: se for piã seja lhe decepada hũa maõ ⁊ degradado pera aylha de santa Jlena pera sempre ⁊ perca sua fazenda pera a coroa d̃ nossos reynos. E estas mesmas penas auerã os q̃ forẽ em cõpanhia do q̃ assi deu a dita cutilada: resaluando porẽ q̃ nõ auerã cortamento da maõ: ⁊ em luguar disso serã açoutados publicamẽte se forẽ pessoas em q̃ pena de açoutes caiba. E aalẽ das ditas penas sera julguado ao q̃ assi foy ferido sua injuria segũdo a qualidade de sua pessoa: cõ tãto q̃ lhe nõ seja julguado menos de dez mil reaes: por muyto baixa pessoa q̃

rastelada pelo

UVA. BHSC. IyR_064

seja oque assi foi ferido: a qual injuria q̃ lhe assi for julguada sera primeiro tirada da fazenda q̃ asi auemos por perdida: o qual perdimento de fazẽda em cadahũ dos ditos casos nõ auera luguar: quando ho dito malfeytor teuer descendẽtes ou ascendẽtes lidimos. E por se este delicto mais euitar: auemos por bẽ q̃ qualq̃r q̃ descobrir quẽ o semelhante malefiçio fez: ou mandou fazer: ou ao lo deu ajuda: & der maneira como seja preso: aja a metade das fazendas sobreditas q̃ se assi perderem: & mays posto q̃ partiçipãte no caso fosse: lhe perdoamos toda a pena aq̃ por bẽ do dito malefiçio por esta ordenaçã for obliguado: & nom podendo prouar o dito malefiçio contra aq̃le que assi diz q̃ o fez: mandamos q̃ acõfissam que de si meesmo fez esse q̃ o assi descobrir: lhe nõ empeça.

¶ E qualq̃r pessoa de qualq̃r estado & cõdiçã q̃ seja: q̃ ferir a outra pessoa em rixa em nossa presença ou na casa onde nos esteuermos moura morte natural & perca sua fazẽda pera a coroa. E se arrãcar arma pera cõ ela ferir ou ofender algũa pessoa sem cõ ela ferir: sera degradado dez annos pera alẽ: & mais perdera a metade de sua fazenda pera a coroa de nossos reynos: & mais auerã as penas abayxo cõtheudas: do q̃ fere ou arrãca nos nossos paaços: segundo a diferẽça das pessoas. E se for pera estremar ou defender outrem: ou por qualq̃r outra via q̃ arma tirar: nõ sendo o caso cõ ele: sera degradado quatro annos pera alem.

¶ E se tirar arma dẽtro nos paaços onde nos esteuermos: ou em seu çircuito da primeira porta pera dẽtro pera cõ ela ferir ou ofender outra pessoa algũa: ora cõ ela feira ou ofenda: ora nã: se for fidalguo de solar ou de cota darmas seja degradado pera cadahũ dos nossos luguares dalẽ por quatro annos: & em todo otẽpo q̃ assi seruir os ditos degredos: nõ auera soldo nẽ mantimẽto nosso: pera si nẽ pera os seus: mas sirua a sua custa. E se for caualeiro: escudeiro: ou vassalo: q̃ fidalguo ou de cota darmas nõ for: ou outra pessoa õ mais baixa cõdiçã: ora cõ ela feira ou ofenda: ora nã: seja preso & lhe decepẽ hũa mãõ. E se cadahuũ das sobreditas pessoas arrãcar arma dentro nos paaços onde nos esteuermos ou em seu çircoito da primeira porta pera dẽtro pera estremar: ou defender outrẽ ou por qualq̃r outra via arma tirar: nom sendo o caso com ele: sera degradado huũ anno pera alem.

¶ E quãto aos q̃ tirã arma na çidade ou vila ou luguar onde nos esteuermos: ou a casa da sopricaçam sem nos: ou em seus arraual-

UVA. BHSC. IyR_064

oes: pera cõ ela ferir ou ofender outrem fora de nossos paaços ⁊ seu çircuito: se for piã filho ỏ piã ou de mais baixa condiçã ⁊ com ela nõ ferir: seja açoutado publicamente cõ baraço ⁊ preguã pola vila ou luguar onde esto aconteçer: ⁊ se cõ ela ferir ỏ preposito de çepẽlhe hũa maõ: sem mais ser açoutado: ⁊ se for ẽ rixa sera açoutado ⁊ degradado pera alẽ por dous annos. E se for caualeyro: vassalo: ou escudeiro: ou doutra semelhãte q̃lidade q̃ nõ seja piã filho de piã: nẽ for fidalguo: ⁊ cõ ela nõ ferir: seja degradado com huũ preguã na audiẽçia por dous annos pera çepta: ⁊ se cõ ela ferir de preposito sera degradado por quatro annos: ⁊ se ferir em rixa sera degradado por tres annos. E se for fidalguo ỏ solar ou teuer cota darmas: ⁊ arrãcar arma: ora cõ ela feira: ora nã: sera degradado pera alem ate nossa merçe: ⁊ em todo otẽpo q̃ assi seruir os ditos degredos: nom auera soldo nẽ mãtimento nosso: pera si nem pera os seus: mas sirua aasua custa.

¶ E por as penas sobreditas nõ tolhemos: q̃ aas partes assi danificadas ou enjuriadas nom sejam julguadas suas injurias ẽmendas ou corregimentos: segundo as qualidades de suas pessoas ⁊ graueza dos ditos delictos. E mais auerã em todos os casos sobreditos: quaesquer outras penas em nossas ordenaçoẽs cõtheudas: ⁊ que mereçerem segundo agraueza de seus delictos.

¶ E estas penas sobreditas dos q̃ arrãcam ou ferem no paço: ou na corte: nõ auerã luguar no q̃ der ou ferir cõ pao: ou pedra: mas serlhea dada a pena q̃ mereçerẽ: segundo o desacatamẽto ⁊ dano que fezerẽ. Nem auerã luguar nos q̃ tirarẽ arma ou ferirẽ em seu defendimento: nem naqueles q̃ tirarẽ arma pera estremar: ⁊ nom ferirẽ açimtemẽte: saluo nos casos nesta ordenaçã exçeptuados.

¶ E quãto aos que ferem em asuada: guardarsea oque diremos neste liuro: no titulo: como sam defesas as asuadas.

¶ Titulo. xj. Das penas pecuniarias dos que matam ou ferem: ou tiram arma na corte.

Odo aquele que matar em nosa corte onde nos esteuermos: ou no termo do luguar onde nos esteuermos ate hũa legoa qualq̃r pesoa: se for em rixa noua pague çinco mill ⁊ quatroçentos reaes: ⁊ se for de preposito pague o dobro: ⁊ esto como for condenado por razam da

dita morte em qualquer pena.

¶ E se a dita morte for no luguar onde a nossa casa da sopricaçam esteuer sem nos: ou em seus arraualdes: pague a mesma pena: pollo modo que dito he.

¶ E o que tirar arma na corte ou arrabaldes: ou no luguar onde a casa da sopricaçã esteuer sem nos: ou em seus arrabaldes: & com ela nõ ferir: pague quinhẽtos & quarẽta reaes: & se cõ ela ferir: pague mill & & oytenta reaes: & se for aleyjamento pague odobro. E se de preposito tirar arma: ou ferir: ou alejar: pague odobro do q̃ paguaria sendo em rixa. Pero nõ he nossa temçã polas ditas penas serẽ releuados os q̃ semelhantes delictos fezerẽ: das penas pecuniarias cõtheudas nos foraes dos luguares onde forẽ feitos os ditos malefiçios. E estas penas sobreditas nõ auerã luguar: no q̃ assi tirar arma ou ferir: em defendimẽto de seu corpo & vida.

¶ Alem auera luguar nos escraos catiuos q̃ cõ pao ou pedra ferirem: & bẽ assi nõ auera luguar em qualq̃r pessoa q̃ for de hidade: de quize annos pera baixo: q̃ cõ q̃lq̃r arma ferir: ou matar: ora seja catiuo: ora forro. Alẽ nas molheres q̃ cõ pao ou pedra ferirem: nẽ em quaesquer pessoas q̃ tiraré armas pera estremar & nõ ferirẽ açimtemẽte. Alẽ auera luguar em quẽ castiguar criado: ou sua molher: ou seu filho: ou seu escrauo. Alẽ em mestre ou piloto de nauio q̃ castiguar cadahuũ dos marinheyros ou seruidores do nauio: em quãto esteuerẽ sob seu mandado: porẽ se em castiguando ferirẽ com arma: nom serã releuados das ditas penas.

¶ Titulo. xij. Dos que cometem pecado de sodomia.

Qualquer pessoa de qualq̃r qualidade q̃ seja: q̃ pecado de sodomia por qualq̃r guisa fezer: seja queymado & feito por fogo em poo: por tal q̃ ja mays nũca do seu corpo & sepoltura possa ser auida memoria: & todos seus bẽs sejam confiscados pera acoroa dos nossos reynos: posto que tenha desçendentes ou asçendentes: & mays polo mesmo caso seus filhos & desçendentes ficarã inabiles & infames: assi propriamente como os daqueles que cometẽ o crime da lesa magesta de contra seu rey & senhor.

¶ E porque demos forma como os maos tenhã mais temor de

UVA. BHSC. IyR_064

cometer os taes pecados com reçeo de ser sabido: ⁊ cõmetendo os: ajã de ser mays asinha descubertos: pera de seus pecados auerem puniçã: nos praz: que qualq̃r pessoa q̃ fezer çerto: que alguũ he culpado no tal pecado: aja o terço de sua fazenda: fiquãdo em sua escolha o querer dizer a nos ou a nosso corregedor da corte: ẽ segredo: ou em publico: qual mais quiser: porq̃ em qualq̃r destas maneiras em que o faça: fazendo o asi çerto: auera a terça parte da fazenda do tal culpado: ⁊ querẽdo hó tal q̃ nom seja descuberto: nos mandaremos aualiar a tal fazenda: tãto q̃ o culpado for condenado: ⁊ se lhe dara o dito terço sem pessoa alguã saber disso parte: ⁊ nõ tendo o dito culpado fazenda: porq̃ aquele q̃ o assi descobrir possa auer çincuenta cruzados: nos lhos mandaremos dar da nossa: porem esta parte de que ouuer de ser paguo a acusta da nossa fazenda: nom auera: se nom dãdo maneira: como o tal culpado possa ser preso.

¶ E ysso meesmo nos praz ⁊ auemos por bem: q̃ qualq̃r pessoa q̃ souber çerto: que alguũ he culpado neste pecado: ⁊ onõ disser em publico ou em secreto: qual ele mays quiser: conuẽ a saber: a nos ou ao nosso corregedor da corte: perca toda sua fazenda: ⁊ mays seja degradado pera sempre fora de nossos reynos ⁊ senhorios: ⁊ podera ser tal que o assi souber ⁊ nom descobrir acusado por esta culpa: no proprio modo ⁊ maneyra publico ou secreto a nos ou ao nosso corregedor: assi como propriamente o culpado no pecado: ⁊ auera o que lho assi prouar a terça parte de sua fazenda ou a estimaçam dela: quando secretamente a quiser auer: ⁊ nõ tẽdo fazenda alguã porq̃ posa auer vinte cruzados: nos lhos mandaremos dar da nosa. E mays nos praz q̃ posto q̃ alguũ seja culpado no tal malefiçio: vindo nos descobrir ⁊ fazer çerto ⁊ dar maneira como seja preso aquele cõ que assi pecou: lhe perdoamos toda pena çiuel ⁊ crime cõtheuda nesta ordenaçã: ⁊ se onõ poder fazer çerto: nos praz: q̃ a sua confissam q̃ de si meesmo teuer feyta lhe nõ prejudique. E todo o aqui cõtheudo queremos q̃ se emtẽda ⁊ cũpra naqueles q̃ antes da feitura desta ordenaçã tenhã pecado no dito caso: como se ha de emtẽder por bẽ dela nos q̃ daqui em diãte nele pecarem: ⁊ assi mandamos q̃ seja julguado.

¶ E a pena que dizemos q̃ auera aq̃le que o souber ⁊ onom descobrir: nom auera luguar naq̃le q̃ nom for acusado por elo amtes q̃ fosse dado por testemunha: se quando for dado por testemunha

UVA. BHSC. IyR_064

odescobrir em seu testemunho. E esta ley queremos tãbẽ q̃ se entenda taja luguar nas molheres: que este pecado hũas cõ outras cometerem: assi como nos homẽs.

¶ Outro si qualq̃r homẽ ou molher q̃ dormir carnalmẽte com algũa alimaria: seja queimada t feita em poo: pero por tal cõdenaçam nõ fiquarã seus filhos nẽ outros descendẽtes em este caso inabiles nem infames: nẽ lhes fara perjuizo algũ açerca da soçessam: nem aos outros que por dereito seus bẽs deuã herdar.

¶ Titulo .xiij. Dos que dormem com suas parentas: t afiis: t cunhadas.

QOda pessoa de qualq̃r cõdiçã q̃ seja que dormir cõ sua filha: ou qualq̃r outra sua descendẽte: ou cõ sua mãy: ou cõ qualquer outra sua ascẽdẽte: sejam queimados ambos t feitos por foguo em poo.

¶ Outro si mãdamos que oyrmaõ q̃ dormir com sua yrmã: mouram ambos morte natural.

¶ E todo homẽ q̃ dormir cõ sua tia yrmã de seu pay: ou mãy: ou cõ sua prima cõ yrmã: ou com qualq̃r outra sua parẽta no segũdo grao: serã degradados ambos por dez annos pera nossos luguares dalẽ em africa. E os outros parentes trasuersaẽs ate oquarto grao inclusiue: serã degradados por quatro annos pera cadahũ dos nossos luguares dalẽ em africa com baraço t preguã: ou preguã na audiẽçia: segundo adiferẽça das pessoas.

¶ E oq̃ dormir cõ sua nora: ou madrasta: posto q̃ sejã viuuas: ou cõ sua emteada: posto que amãy da dita emteada ja seja finada: ou com sua sogra: posto q̃ a filha da dita sogra ja seja finada: mouram ambos morte natural.

¶ E qualq̃r homẽ que dormir cõ algũa sua cunhada no primeiro grao da finidade: sejã degradados dez annos pera ayliba de santome. E se for no segundo grao: serã degradados çinco annos pera cadahũ dos luguares dalem em africa. E se for no terçeiro: ou quarto grao: serã degradados dous annos pera cadahuũ dos ditos luguares cõ baraço t preguã: ou preguã na audiençia: segundo adiferẽça das pessoas: t esto posto q̃ algũa das pessoas por cuja causa se causou ho cunhadio: seja finada. E porẽ se nos ditos casos ou pessoas ouuer outra qualidade: por onde por assi auerẽ a-

UVA. BHSC. IyR_064

jũctamento carnal mereçé mayor pena: que acõtheuda em cada huũ dos casos desta ordenaçã: nom tolhemos q̃ anõ aja: segũdo ocaso for: ⁊ adispoſiçã do dereyto ⁊ noſſas ordenaçoẽs ſobre elo feytas. E aalé das ſobreditas penas: perderã ſeus bẽs: naq̃les graos: que diſſemos no ſegũdo liuro: no titulo dos dereitos reaes.

¶ E queremos q̃ ſe em cada huũ dos casos ſobreditos: a molher cõ que aſſi ſe ouuer dito ajũctamẽto carnal: for menor de treze annos: ou ſendo mayor ſe vier loguo aqueixar ⁊ deſcobrir aas noſſas juſtiças: auemos aela por releuada de todas penas: que polo dito crime neſta ordenaçã contheudo: podiã mereçer.

¶ Titulo .xiiij. Do q̃ dorme por força cõ q̃lq̃r molher ou traua dela: ou ha leua por ſua võtade.

Todo homẽ de qualq̃r eſtado ⁊ cõdiçã q̃ ſeja: que forçoſamente dormir cõ qualq̃r molher: poſto q̃ eſcraua ou molher que guanhe dinheyro por ſeu corpo ſeja: moura por elo. Porẽ quando for com eſcraua ou molher que guanhe dinheiro por ſeu corpo: nom ſe fara execuçam ate nolo fazerem ſaber: ⁊ por noſſo mandado.

¶ E eſſa meſma pena auera qualq̃r peſſoa q̃ pera adita força der ajuda: fauor: ou cõſelho. E poſto q̃ odito forçador depois do dito malefiçio feito caſe cõ eſſa molher forçada ainda q̃ ocaſamento ſeja feyto per võtade dela: nem por yſſo ſera releuado da dita pena: mas morrera aſſi como ſe cõ ela nũca ouueſſe caſado. E toda eſta ley entẽdemos em aq̃las que verdadeiramente forẽ forçadas: ſem darẽ ao feyto ninhũ conſentimento volũtario: ainda q̃ deſpois do feito cõſumado aelo conſintã: ou dẽ q̃lq̃r aprazimẽto: porq̃ tal conſentimento dado depois de feito nõ releuara odito forçador em ninhũa guiſa da dita pena.

¶ E mandamos q̃ ſe algũ homẽ trauar dalgũa molher q̃ for por a rua: ou por qualq̃r parte: nõ ſendo pera dormir cõ ela: q̃ ſomente por aſſi dela trauar: ſeja preſo ⁊ jaça trinta dias na cadea: ⁊ pague mill reaes pera ho meyrinho ou alcayde: ou qualq̃r outra peſſoa q̃ ho acuſar. Porẽ ſe aalé de aſi trauar dla: trabalhar pera dormir cõ ela: auera amais pena q̃ mereçer: ſegũdo deſpoſiçã de dereito.

¶ E ſe alguũ homẽ emgualhar algũa molher virgẽ: ou boneſta q̃ caſada nõ ſeja: por dadiuas: ou afaguos: ou prometimẽtos: ⁊ ati

UVA. BHSC. IyR_064

rar ⁊ leuar fora da casa de seu pai: mãi: tutor: curador: senhor: ou outra pessoa sob cuja guouernãça ou guarda esteuer: ou de qualq̃r outro luguar onde andar: ou esteuer por liçẽça ou mãdado ou cõsentimento de cadahũ dos sobreditos: ou ela assi emgualbada ⁊ induzida se for açerto luguar dõde aasi leuar: ⁊ fogir cõ ela: sem fazer outra verdadeira força aela: ou aos sobreditos: ⁊ o leuador da moça for fidalguo de solar ou outra pessoa posta em dignidade: ou onrra grãde: ⁊ o pai da moça for pessoa plebea ⁊ de bayxa maneira: ou alfayate: çapateiro: ou outro official: nõ semelhãte nẽ ygual em condiçã nẽ estado nem linhagẽ ao leuador: em tal caso odito leuador sera riscado de nossos liuros: ⁊ perdera qualq̃r temça graçiosa ou em sua vida q̃ de nos teuer: ⁊ sera degradado pera cadahũ dos nossos luguares dalẽ em africa: em quãto for nossa merçe. E qualq̃r outro de menor cõdiçã q̃ semelhãte fezer: moura por elo. E bẽ assi auera luguar adita pena d̃ morte nas outras pessoas onde ouuer ygualça de linhagẽ. Porẽ se otal leuador q̃ leuou adita molher por sua võtade: posto q̃ adita molher seja d̃ muyto menor cõdiçã q̃ o leuador: a leuasse cõtra võtade do dito seu pay ou mãy: tutor: ou curador: ou senhor cõ q̃ viuer: ou outra pessoa sob cuja gouernãça ou guarda esteuer: sendo presẽte cadahũa das ditas pessoas: ⁊ resistidolhe odito leuador: ou bradãdo cadahũa das ditas pessoas: ẽ tal caso mãdamos q̃ moura. E por quãto se muytos chamã fidalgos: ⁊ tomã apelidos das linhagẽs como lhes apraz: mandamos q̃ quãdo tal caso acontesçer: ⁊ ouuer duuida em sua fidalguia: ante q̃ o julguẽ no lo façã saber: pera vermos ⁊ determinarmos as q̃lidades ãtre as pessoas.

Titulo. xv. Do que dorme com molher casada.

Estabeleçemos q̃ todo homẽ q̃ fezer adulterio com algũa molher casada ⁊ q̃ em fama d̃ casada esteuer moura por elo: porẽ se for caualeiro ou fidalguo de solar: ⁊ o marido da molher cõ q̃ assi odito caualeiro ou fidalguo dormio: for de menor condiçam: conuẽ asaber: sendo o adultero fidalguo: ⁊ o marido nom: ou sendo caualeiro: ou escudeiro o adultero: ⁊ o marido piã: nõ se fara nele execuçã ate no lo fazerẽ saber ⁊ verem sobre ysso nosso mandado.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ E toda molher q̃ fezer adulterio a seu marido moura por elo: e se a dita molher pera fazer adulterio se for cõ alguẽ per sua võtade de casa de seu marido: ou dõde a seu marido teuer: mandamos q̃ se o marido dela querelar: ou aacusar: q̃ moura: e aq̃le cõ que ela se foy moura por isso: sem mays nolo fazerẽ saber. E se a dita molher for leuada por força e contra sua võtade: moura aq̃le que a leuar: e nõ ela: e se o marido alguũ dano por esta razam reçeber em sua fazenda: sejalhe corregido polos bẽs daq̃le que lha assi leuar.

¶ E posto que o marido querele d̃ sua molher e aacuse: se lhe perdoar em qualq̃r tempo que seja: assi amte da acusaçã como durãdo: como depois de ser cõdenada por sentẽça: mandamos a qualquer nossa justiça so cujo poder a tal molher esteuer presa: que tãto que o marido lhe perdoar perãte a mesma justiça amte quẽ pender ho feyto: sendo do dito perdam primeiramente feito assento assinado polo dito marido e escriuã: ou tabaliã do feyto e por ele juyz: seja loguo solta se por al nom for presa: sem mais apelaçã. E todo esto que dito he auera luguar: quãdo somente for acusada da dulterio: e sendo ela nom somente acusada da dulterio: mas que pecou com alguũ mouro: ou judeu: ou parẽte: ou diuido da finidade em tal grao que deua auer pena de justiça: em tal caso se lhe o marido perdoar auemos por bẽ que lhe seja relleuada a pena que deueria auer por dito adulterio: e aja aq̃la pena que deue auer por pecar com judeu: mouro: ou diuido: como dito he.

¶ E mãdamos q̃ neste caso do adulterio seja somẽte reçebido o marido a querelar: assi da molher: como do adultero: e nõ outra ninhũa pessoa: e ainda que por algũas inquiriçoẽs deuassas assi geraes como espeçiaes: se mostre claramente: alguũ adulterio ser cometido: nom sejã por taes inquiriçoẽs presos esses adulteros: nem adulteras: saluo mostrãdose por elas: que esse adulterio foi cometido com alguũa das pessoas contheudas no parrafo preçedemte.

¶ E porque quando o marido perdoa a a molher: aas vezes acusa o adultero: e outras vezes leixa o feito a a justiça: dizendo expressamẽte q̃ leixa o feito a a justiça: ou q̃ onõ q̃r acusar: ou nõ respõdẽ do cousa alguũa a açitaçam: ou he lãçado de parte por nõ vijr acusar: e outras vezes lhe perdoa: posto q̃ o marido nom possa perdoar o adultero: somẽte a adultera em fauor do matrimonio: po

UVA. BHSC. IyR_064

rem porq̃ pareçeria escandalo ao pouo: sendo aadultera reconçi liada com seu marido: ser oadultero justiçado: auemos por bẽ: q̃ quando omarido perdoar aamolher: ⁊ acusar oadultero: ele nõ moura morte natural: mas seja degradado pera sempre pera ay lha d̃ santome. E leixando ofeito do adultero aajustiça: dizendo expressamẽte q̃ leixa ofeito aajustiça: ou q̃ onõ quer acusar: ou nõ respondendo cousa alguũa aaçitaçam: ou sendo lãçado de parte por nõ vijr acusar: sera degradado dez annos pera huũ dos nos sos luguares dafrica. E quando perdoar ao adultero: sera degra dado sete annos pera çepta. E todo esto auera luguar: quando o adultero for somente acusado por simprez adulterio: porq̃ se aalẽ do adulterio: fosse acusado por leuar molher casada por sua võ tade: ou por força: ou de sua casa: ou doutro luguar onde esteues se: em tal caso: nẽ arreconçiliaçã da molher: nem operdã do mari do: lhe podẽ aproueitar: nem oreleuara da pena q̃ mereçeo por a assi leuar posto q̃ aadultera aproueite ⁊ areleue da dita pena: per doando lhe seu marido como dito he.

¶ E em todo caso onde amolher for condenada aamorte por a dulterio: auera omarido que aacusar todos seus bẽs: assi dotaes como quaesquer outros: assi moueis como de raiz q̃ aesse tẽpo te uer: ou lhe por dereito pertẽçerem: nõ tẽdo filhos ou outros des çendẽtes q̃ ouuesse do dito marido: ou doutro marido se ja dam tes outra vez fora casada: ou auidos de qualq̃r outra pessoa que por dereito comũ ou nossas ordenaçoẽs lhe podessem soçeder.

¶ E sendo caso q̃ adita molher acusada polo dito adulterio: for cõdenada em algũa outra pena: que nom seja morte natural: em tal caso odito marido nom vẽçera os bẽs: ⁊ se amolher for absolu ta do dito pecado de que ho marido aacusa: por nõ prouar ho a dulterio: sendo ocasamento prouado por confissam da dita mo lher feita aprinçipio antes q̃ fosse dado luguar aaproua: auera a molher todos os bẽs do marido que aesse tẽpo teuer: ou lhe por dereito pertẽçerem: nõ tendo ho marido filhos ou outros desçẽ dentes: como dissemos no caso que omarido vẽçe os bẽs. E sen do absoluta por se nom prouar ocasamento: nom vençera em tal caso os bẽs do dito marido.

¶ E q̃ndo omarido acusar sua molher: ou ho adultero: por adul terio: posto q̃ nom possa prouar por testemunhas q̃ ouuiram as palauras de presente: se prouar que forã aaporta da ygreja peram

UVA. BHSC. IyR_064

te ocura: ou qualq̃r outro creliguo que eſteueſſe em auto pera os reçeber: ⁊ que ſe tornaram pera caſa como reçebidos ⁊ caſados: ⁊ com eſſa voz ⁊ fama de caſados vi por viáte viuerã em hũa caſa theuda ⁊ mantheuda como marido ⁊ molher por eſpaço de huũ anno: abaſtara aſemelhante proua pera proua do caſamẽto: quã to pera eſte caſo ſomente: poſto que as teſtemunhas nom viſſem dar as maõs: nẽ ouuiſſem as palauras do reçebimento.

¶ E ſendo prouado q̃ algũ homẽ conſentio aſua molher q̃ lhe fe zeſſe adulterio: ſerã ambos açoutados cõ ſenhas capelas de cor nos: aſſi ele como ela: ⁊ degradados pera ſempre pera aylha de ſantome: ⁊ o adultero ſera õgradado pera ſempre pera aylha do prinçipe: ſem embarguo de o marido lhes querer perdoar.

¶ Titulo. xvj. Do que matou ſua mo lher: pola achar em adulterio.

Achando alguũ homẽ caſado ſua molher em adulte rio: liçitamente podera matar aſſi a ela: como aaque le q̃ achar cõ ela em ovito adulterio: ſaluo ſe o marido foſſe piam: ⁊ o adultero foſſe fidalguo de ſolar: ou no ſo deſembarguador: ou peſſoa de mayor qualidade. Pero quã do alguũ mataſſe algũa das ſobreditas peſſoas achandoo cõ ſua molher em pecado de adulterio: nõ morrera por elo: mas ſera de gradado pera cadahũ dos noſſos coutos ou luguares dalem cõ preguá na audiẽçia: polo tempo q̃ aos julguadores bem pareçer: ſegundo a peſſoa que matar: nom paſſando de tres annos.

¶ E nom ſomente podera o marido matar ſua molher: ⁊ o adulte ro q̃ achar cõ ela em ovito adulterio: mas ainda os pode liçitamẽ te matar: ſendo çerto que lhe cometeram adulterio: ⁊ emtenden doo aſſi prouar: ⁊ prouando deſpois ovito adulterio por proua liçita ⁊ abaſtante: ſegundo o dereyto quer: ſera liure ſem pena al gũa: ſaluo nos caſos ſobreditos em de ſeram punidos: ſegundo emçima dito he.

¶ E em caſo que o marido matar ſua molher liçitamẽte como di he: nom auera couſa algũa dos bẽs q̃ em dote lhe foſſem dados: ou por ſuçeſſam ou doaçã a dita molher ouueſſe: ⁊ ſe teuerem ou tros bẽs que ambos ouueſſem acquirido: eſtes auera o marido in ſolido: ſem os herdeyros da molher auerẽ parte algũa: porq̃ ſo

UVA. BHSC. IyR_064

mẽte auera os ditos bẽs todos da molher: quãdo aacusar por o dito adulterio ⁊ for condenada polo dito adulterio aamorte: ou q̃ndo amatar jũtamẽte cõ adultero polos achar ambos no adulterio: porque emtã os vençera todos: como quando aacusasse ⁊ fosse condenada.

¶ E sendo odito marido q̃ assi matou sua molher cõdenado: q̃ moura morte natural por amatar sem causa: se ele quando se assi pos afeito: confessou q̃ amatara por ser sua molher ⁊ lhe ter feyto adulterio: ⁊ por nõ prouar sua defesa for cõdenado q̃ moura morte natural: em tal caso os herdeiros da molher vençerã os bẽs do marido: nõ tẽdo omarido filhos ou descendẽtes outros doutra molher: q̃ de dereito comũ ou nossas ordenaçoẽs lhe possam socçeder. E sendo caso q̃ omarido seja cõdenado em outra algũa pena q̃ nõ seja morte natural: em tal caso os herdeyros nom vençerã os bẽs do dito matador.

¶ E no caso q̃ omarido matar sua molher: ou o adultero por lhe fazer adulterio: nõ abastara pera proua do casamẽto aproua q̃ dissemos no titulo preçedẽte: no caso q̃ aacusa: mas sera neçessario pa ser liure da dita morte sem pena algũa: q̃ proue ocasamẽto: por testemunhas q̃ ouuissem as palauras do reçebimẽto: pero nõ prouando odito matrimonio por testemunhas como dito he: ⁊ prouãdoo da forma q̃ dissemos no titulo preçedẽte nõ morrera morte natural: mas sera degradado pa sempre pera aylha ò santome. E nõ prouãdo omatrimonio como dito he no titulo preçedẽte: posto q̃ mostre estormẽto dotal: ⁊ proue estarẽ em voz ⁊ fama de marido ⁊ molher: morrera morte natural: pois por si quis tomar vinguança: nom tẽdo cadahũa das ditas prouas.

¶ E declaramos que no caso onde omarido pode matar sua molher: ou oadultero como éçima dissemos: q̃ podera leuar cõsigo as pessoas q̃ quiser: pera oajudarẽ: cõ tanto q̃ nõ sejã ymiguos da dita adultera ou adultero por outra causa afora acausa do dito adulterio: ⁊ estes q̃ cõsiguo leuar se poderã liurar: como se liuraria ho marido: prouãdo omatrimonio ⁊ adulterio. Porẽ sendo ymiguos como dito he: em tal caso seram punidos segundo dereito: posto que omarido se liure.

¶ Titulo. xvij. Do q̃ dorme cõ molher casada de feito: ⁊ nõ de dereito.

UVA. BHSC. IyR_064

SE alguũ homẽ pecar cõ molher q̃ for casada de feito: ⁊ nõ de dereito: por causa dalgũ diuido ou cunhadio q̃ antre o marido ⁊ a molher aja: ou outro qualq̃r impedimento porq̃ o matrimonio nõ seja valioso: assi deue morrer ⁊ auer aq̃la pena: como se odito casamento por dereito fosse valioso: se ao tẽpo do dito pecado ela fosse auida ⁊ trautada por casada daq̃le que aouuer reçebida por molher ⁊ theuda em fama publica de molher: nomeandose publicamente por marido ⁊ molher: ⁊ por taes auidos geralmẽte na vezinhãça onde morã: porq̃ em tal caso esguardarã os dereitos muyto atẽçam que ouue odito adultero de pecar cõ molher casada: pensando q̃ ho era: ainda q̃ ho ela nõ seja: pois o casamẽto por dereito nõ valeo: ⁊ por tanto deue auer aq̃la pena: q̃ he dada aaquele q̃ pecou cõ molher casada. E essa mesma pena corporal auera aq̃la cõ que odito pecado for cometido: saluo se o marido era sabedor do impedimento: porq̃ o matrimonio nom era valioso: porque em tal caso ela nom morrera per justiça: nem o marido apodera matar: mas auera ela quando for acusada polo dito adulterio apena q̃ bem pareçer aos julguadores: auendo respeito aaqualidade do impedimento ⁊ essa mesma pena arbitraria auera o marido: quãdo ha no dito caso matar. E nom auera o marido os bẽs da molher cõ que assi de feito ⁊ nõ de dereito for casado por razã de parẽtesco ou cunhadio: se por justiça em pena de morte a fezer cõdenar: posto q̃ dãtre ambos nõ fique filho nẽ outro algũ desçẽdẽte.

¶ E se alguũ homem pecasse com algũa molher q̃ nõ fosse casada de feito nem de dereyto: aqual esteuesse em poder doutro em fama de marido ⁊ molher: ⁊ por tal auida ⁊ trautada dele na mesa ⁊ no leito: ⁊ por taes erã auidos por toda a vezinhãça ⁊ vila onde forẽ moradores: ⁊ eles ambos assi se nomeauã continuadamẽte assi nos cõtractos: como em quaesquer outros autos: este tal nõ deue morrer: q̃ he a verdadeira pena de simprez adulterio: pois a molher cõ que pecou nũca foy casada de feito nẽ de dereyto: pero auera outra pena q̃ seja aquẽ de morte segundo aluidro do julguador: aq̃l pena auera por amaa ⁊ corrupta tẽçã q̃ ouue de pecar cõ molher casada: cuidãdo q̃ o era: pois sabia q̃ por tal era auida ⁊ trautada assi do marido como de toda a outra gẽte geralmẽte: porem o julguador nõ podera neste caso arbitrar menos d̃ dez annos de degredo pera cada huũ dos nossos luguares dalem. E

UVA. BHSC. IyR_064

neste caso deste capitolo ela sera degradada quatro annos pera huũ dos nossos luguares dalẽ: pola ofensa q̃ fez aa republica que cuidaua q̃ era casada. Porẽ se aalẽ da proua sobredita cõtheuda neste capitulo: ho marido quãdo acusar sua molher ou ho adultero: mostrar estormento publico de cõtracto do casamento: em tal caso: assi oadultero como adita molher serã degradados dez annos pera aylha de santome: ⁊ ela perdera sua fazẽda pera omarido: nõ tẽdo ela filhos ou outros descẽdẽtes q̃ lhe ajã õ soceder.

¶ E aconteçẽdo q̃ alguũ homẽ acusasse sua molher por lhe fazer adulterio cõ algũa çerta pessoa: ⁊ por nõ prouar oadulterio ela fosse absoluta: ⁊ despois da morte do dito marido ela casar ou dormir cõ aq̃la mesma pessoa: porq̃ ho marido aacusara: serã ambos cõdenados assi ele como ela em morte natural: ⁊ q̃ percã as fazendas pera os herdeiros do dito primeiro marido q̃ aassi acusou: se os acusar quiserẽ: porẽ se ela teuer filhos ou outros descẽdentes q̃ lhe possam soceder: nõ auerã os herdeiros do primeyro marido que aassi acusarẽ os bẽs dela: mas aueloshã os ditos seus descẽdẽtes: ⁊ nõ querẽdo os herdeiros do primeiro marido acusar: pode loshaacusar qualquer do pouo: ⁊ afazẽda q̃ os herdeiros auiam dauer acusando: sera ametade pera quẽ acusar: ⁊ aoutra metade pera anossa camara.

¶ Titulo. xviij. Do que casa ou dorme cõ parẽta: ou criada: ou escraua brãca daq̃le com q̃ viue.

Odo homẽ que cõ outrẽ viuer ãr por soldada quer abẽ fazer: ⁊ casar com afilha ou madre ou yrmaã ou prima cõ yrmaã daq̃le ou daq̃la com q̃ viuer: quer estem das portas adẽtro: quer fora de casa sem mãdado ou liçẽça do senhor cõ q̃ viuer: ou dormir com cadahũa das sobreditas: quer dẽtro em casa de seu senhor: quer fora: ou casar ou dormir em casa de seu senhor cõ criada q̃ esteuer das portas adentro ⁊ nõ seruir fora de casa: moura por elo morte natural: ⁊ nõ lhe sera reçebido defesa por dizer q̃ era casado cõ adita criada ⁊ que casou fora de casa de seu senhor: como se prouar q̃ dormio cõ ela em casa de seu senhor: ou fora: ora acriada esteuesse por soldada ora abem fazer.

¶ E casando ou dormindo com algũa segũda cõ yrmaã daquele

UVA. BHSC. IyR_064

ou daq̃la cõ que viuer q̃ esteuer em casa do dito senhor ou senhora cõ que viue: ora durma cõ ela: ou case fora da dita casa: ora em casa: ou dormir ou casar cõ criada daquele cõ que viuer: q̃ nõ esteuer das portas adẽtro ⁊ seruir fora de casa: quer cõ ela durma: ou case fora de casa: quer em casa: sera degradado pera sempre pera ylha de samtome. Pero naq̃le que for cõdenado por tal crime em cada huũ dos sobreditos casos aamorte: nõ se fara execuçã ate nolo fazerẽ saber: pera vermos o caso cõ suas qualidades ⁊ çircũstãçias: ⁊ assi mandarmos oq̃ for nossa merçe.

¶ Ẽ se dormir cõ algũa escraua brãca daquele com q̃ asi viuer que estee das portas adentro guardada: seja degradado pera sempre pera ylha de samtome.

¶ Titulo. xix. Do q̃ casa com duas molheres. E da que casa cõ dous maridos.

O do homẽ que sendo casado ⁊ reçebido cõ hũa molher: ⁊ nom sendo dela apartado per juizo da ygreja: se cõ outra casar ⁊ se reçeber: moura por elo: ⁊ todo dano que as molheres rẽçeberem: ⁊ todo oque delas leuar sem razam: corregase por os bẽs dele como for dereyto. E esta mesma pena aja toda molher q̃ dous maridos reçeber ⁊ cõ eles casar: ora ambos os matrimonios fossem inualidos por dreyto: ora huũ deles.

¶ Porem se ocondenado aamorte polo dito caso ⁊ malefiçio for menor de vinte ⁊ çinco annos: ou for homẽ fidalgo ⁊ por tal auido: ⁊ a segunda molher cõ que casou for de baixa condiçam: ou se odito condenado sendolhe fogida a primeyra molher: casou cõ a segunda: sem saber çerto que era a primeyra viua: ou em outros casos semelhãtes: nom se fara execuçam sem primeiramente nolo fazerem saber.

¶ Pero qualq̃r homẽ que sendo casado ⁊ tẽdo a molher viua aleixar: ⁊ esteuer cõ outra publicamẽte em casa theuda ⁊ mãtheuda: nomeãdose ⁊ tratandose por marido ⁊ molher: ⁊ sendo dos vezinhos por taes auidos por espaço d̃ dous annos: ou posto que cõ ela nõ estee tãto tempo: se ele cometeo ou mandou cometer a dita molher: ou seu pay: ou parentes: pera cõ ela casar: ⁊ foy com ela aaporta da ygreja pera ahi serem reçebidos: ou se foram apregoa

UVA. BHSC. IyR_064

dos na ygreja ⁊ feytos os bãnos ordenados: ⁊ despoys esteue cõ ela: posto que nõ estee mays de huũ dia: ⁊ sendo o primeiro casamẽto verdadeiramẽte prouado por testemunhas q̃ ouuissem as palauras do reçebimento: ou por sua cõfissam feita em juizo: ⁊ neguando ele o segundo casamẽto: ⁊ nõ se podẽdo prouar por testemunhas q̃ lhes ouuissem dizer as ditas palauras formaẽs do casamento: sera por taes indiçios metido atormento: oqual lhe sera dado segundo a qualidade de sua pessoa: ⁊ posto q̃ no tormento nõ confesse o segundo casamento: mandamos q̃ polo emguano que fez a amolher cõ que assi esteue: ⁊ injuria q̃ a ela ⁊ a seu pay ⁊ parentes fez: tendoa ⁊ nomeandoa por molher: ⁊ por lhe cometer casamento ⁊ hir cõ ela a porta da ygreja: ou por se fazer apregoar ⁊ fazer os ditos bãnos: seja degradado por quatro annos: pera a nossa çidade d̃ çepta: ou por mays tẽpo se aos julguadores pareçer que por sua maliçia ⁊ emguano ⁊ dano q̃ se disso seguio: mayor degredo lhe deuem dar: oqual degredo lhe seja dado cõ baraço ⁊ pregoá pola vila: ou cõ hũ pregoá na audiẽçia: segũdo a q̃lidade ⁊ deferẽça das pessoas: ⁊ quãdo o primeiro casamẽto se nõ prouar verdadeyramẽte por testemunhas q̃ ouuissẽ as palauras como dito he: somẽte por cadahũ dos sobreditos indiçios: nõ sera metido por elo atormẽto: pa proua do dito primeiro casamẽto.

¶ E por este mesmo modo se proçeda contra qualq̃r molher casada: q̃ for por parte da justiça acusada: por se dizer q̃ tẽdo ho marido viuo se foi casar cõ outro: porq̃ em tal caso sendo o primeiro casamẽto verdadeiramẽte prouado: ⁊ do segũdo auẽdo proua somẽte dos sobreditos indiçios ou de cadahuũ deles: ⁊ nõ se podẽdo prouar por verdadeira proua de vista ⁊ ouuida das palauras formaes de matrimonio: seja metida atormẽto pera cõfessar o segũdo casamẽto: ⁊ neguãdo: seja degradada polo modo sobredito. E esto porẽ auera luguar quãdo ho marido ha nõ quiser acusar polo adulterio q̃ lhe cometeo: ou quãdo ao tẽpo dacusaçam o marido for ja finado: por q̃nto sendo o primeiro marido viuo: ⁊ acusandoa polo adulterio: nom sera metida atormento pera confessar o segundo casamento: porque aproua somẽte do adulterio abasta: pera ser julguada a amorte.

¶ Titulo. xx. Do oficial delrey que dorme com molher que perante ele requere.

UVA. BHSC. IyR_064

Defendemos: que ninhuũ nosso desembarguador nẽ official da justiça: nẽ outro alguũ nosso official assi da corte: como d̃ nossos reynos: nẽ advogado: nẽ procurador: nẽ escriuã: nẽ porteiro: nẽ meirinho: dorma cõ molher algũa q̃ preyto ou desembargo requeira perãte eles: & oque ocõtrairo fezer: se for official creligo: perca todo oq̃ de nos teuer: & mais ooffiçio: & se for leygo: perca ooffiçio: & mays seja degradado pera cadahuũ dos nossos luguares dafrica por huũ anno. E por esta nossa ley nõ tolhemos as outras penas q̃ por dereito mais mereçerẽ: sendo as ditas molheres cõ q̃ assi dormirẽ casadas: ou de outra algũa qualidade porque deuã em outra maneyra ser punidos.

¶ Titulo. xxj. Do judeu: ou mouro q̃ dorme com algũa cristaã. E cristaõ que dorme cõ moura: ou qualq̃r outra infiel.

Qualquer cristaõ q̃ ouuer ajũtamento carnal cõ algũa moura: ou cõ qualq̃r outra infiel: ou cristaã cõ mouro ou judeu: ou cõ qualq̃r outro infiel: moura por elo: & esto quãdo tal ajũtamento fosse feito por võtade & asabendas: porq̃ se algũa molher de semelhante cõdiçã fosse forçada: nõ deue ela morrer: nẽ por elo auer pena: somente auera adita pena: aq̃le q̃ cometesse atal força. E ysso mesmo oq̃ tal pecado fezesse por ygnorãçia: nõ sabẽdo nẽ auendo justa razam de saber como aoutra pessoa era doutra ley: nõ mereçe por elo pena: & somẽte sera punida aquela pessoa que da dita infielidade fosse sabedor: ou ouuesse justa razã de osaber: ca se em algũa culpa fosse por osaber: ou ter justa razã de ho saber: sera punido segundo aculpa em que for achada.

¶ Titulo. xxij. Do q̃ emtra em moesteiro: ou tira freira: ou dorme cõ ela: ou arrecolhe em casa.

Qualquer pessoa de qualq̃r qualidade & cõdiçã q̃ seja: q̃ emtrar em alguũ moesteiro de freiras d̃ religiã aprouada: & for tomado dẽtro: ou lhe for prouado q̃ emtrou: ou esteue de dia ou de noute dentro no moesteyro em algũa casa ou luguar que seja de dentro do emçarramento

UVA. BHSC. IyR_064

do moesteiro: que pareça que era pera algũa cousa iliçita nele fazer: paguara çẽ cruzados pera otal moesteiro: ⁊ mays moura por elo morte natural.

¶ E qualq̃r pessoa aque for prouado que tirou algũa freyra dalguũ moesteiro: ou q̃ adita freira por seu mandado ⁊ induzimento se foy açerto luguar donde assi leuou: ⁊ se for cõ ela: se for piam moura por elo: ⁊ se for pessoa de moor qualidade pague çem cruzados como dito he pera odito moesteiro: ⁊ mays sera degradado pera sempre pera aylha d̃ sam tome. Porem aexecuçã da morte nõ se fara nos sobreditos casos: sem primeiro nolo fazerẽ saber.

¶ E sendo prouado q̃ dormio cõ algũa freyra de religiã aprouada fora do moesteyro: em caso q̃ aele nom tirasse: paguara çincuẽta cruzados pera odito moesteiro: ⁊ mays sera degradado dous annos pera as partes dafrica: ⁊ aalẽ disso se for piã: sera açoutado publicamente cõ baraço ⁊ preguã.

¶ E defendemos q̃ ninhũa pessoa nõ acolha nẽ reçeba em sua casa nẽ pousada freyra algũa sem nossa liçẽça especial posto q̃ adita freyra tenha qualq̃r prouisam pera poder andar fora do moesteiro: ⁊ recolhendoa ou tẽdoa em casa sem nossa liçemça perca toda sua fazenda ametade pera quem os acusar ⁊ aoutra metade pera nosa camara.

¶ Titulo. xxiij. Do que dorme com moça virgem ou viuua honesta por sua võtade ou emtra em casa doutrem pera com cadahũa delas dormir ou com escraua branca de guarda. E do q̃ dorme com molher que anda no paaço.

Andamos q̃ qualq̃r homẽ que dormir cõ molher virgẽ por sua võtade case cõ ela se ela quiser ⁊ ela for cõuinhauel ⁊ de condiçã pera cõ ela casar ⁊ nom casando cõ ela ou nõ querendo ela casar com ele seja cõdenado em aquela cõtia pera casamento da moça que for aluidrada polo julguador segundo sua qualidade ⁊ fazẽda ⁊ cõdiçam de seu pay ⁊ se bẽs nõ ouuer por onde pague se fidalgo for ou de qualidade que nõ deua ser açoutado sera degradado pera cadahuũ dos luguares dafrica em quanto for nossa merçe ⁊ se for pessoa em q̃ cayba açoute seja açoutado cõ baraço ⁊ preguã pola vila ⁊ degrada-

UVA. BHSC. IyR_064

do pera cada huũ dos ditos luguares dafrica em quãto for nossa merçe: ⁊ posto que lhe asobredita pena nom seja dada por nõ ter bẽs se despoys em vida dela ele ouuer algũs bẽs sera obriguado paguar ametade da dita cõdenaçã somẽte. Pero sendo preso pola dita razam ⁊ poendo cauçã douro ou prata ou dinheiro em juizo que razoadamẽte possa abastar segundo aqualidade das pessoas aadita virgimdade ⁊ ẽmenda de seu casamento seja solto ⁊ sigua ofeyto pessoalmente assi como se andasse por carta de seguro ⁊ sendo condenado por sentẽça final seja satisfeita essa molher de sua virgimdade por acauçã ⁊ nõ abastãdo acauçã aadita cõdenaçã ⁊ custas sobre elo feitas paguese polos bẽs do juiz que tã pequena cauçam tomou.

¶ E sendo querelado de alguũ homẽ que por força corrõpeo algũa molher de sua virgimdade em tal caso mandamos q̃ responda preso ate ofeyto ser fimdo ⁊ desembarguado ⁊ quando achado for que foy querelado malicioosamẽte sejalhe corregido ⁊ emẽdado segundo for dereito: pero se abertas ⁊ pubricadas as inquiriçoẽs for achado que adita virgimdade foi corrompida por sua võtade sem outra força algũa em tal caso poendo cauçam douro ou prata ou dinheiro em juizo ydonea segundo auemos suso dito seja solto ⁊ sigua pessoalmente ate ser fimdo.

¶ Porem mandamos que as ditas molheres assi corrõpidas sem outra força demandẽ suas virgimdades ⁊ satisfaçã delas ate huũ anno: contãdo do dia que leixarem ỏ teer afeiçam com elas: ⁊ passado odito tempo nom possam mays demandar suas vergimdades ⁊ satisfaçam delas saluo por via ỏ restituiçam se for menor de vinte ⁊ çinco annos ou tẽdo justo impedimento por onde no dito tempo nom podesse demandar.

¶ E todo esto que dito he em este titulo auera luguar em qualq̃r homẽ que dormir com molher viuua q̃ honestamente viuer que nom passar de vinte ⁊ çinco annos estando em poder de seu pay ou avo da parte do pai.

¶ Empero sendo prouado q̃ algũa pessoa emtrou em casa doutro pera dormir cõ algũa molher liure q̃ na dita casa esteuesse por qualq̃r maneira q̃ seja: se omorador da casa em que asi emtrou for escudeiro de linhagem: ou for caualeyro: ⁊ apessoa q̃ lhe assi emtrar em semelhante casa for piã: seja açoutado ⁊ degradado çinco annos pera aylha de sam tome cõ baraço ⁊ preguã; ⁊ se for escudei

UVA. BHSC. IyR_064

ro ou pessoa em q̃ nõ caiba açoutes: seja ogrado cõ huũ pregã na audiẽçia por outros çinco annos pera alẽ: & se a pessoa em cuja casa emtrou: for ô mayor qualidade: auera mayor pena de degredo segũdo a qualidade da pessoa: as quaes penas auera somente por aemtrada pera cõ ela dormir: posto q̃ cõ ela nõ dormisse: & se com ela dormir sendo virgẽ ou viuua da qualidade q̃ emçima dito he: aalẽ dauer as ditas penas segundo a diferença das pessoas: lhe paguara seu casamẽto segũdo ẽçima nestas ordenaçoẽs dissemos. E se pola dita maneira ẽtrar pa dormir cõ algũa escraua brãca de guarda q̃ esteuesse das portas adẽtro: auera as ditas penas crimes segũdo a diferẽça das pessoas: ora dormisse cõ ela: ora nõ.

¶ Porẽ se a pessoa q̃ polo sobredito modo ẽtrar na dita casa: quiser casar cõ aq̃la pessoa cõ que assi ẽtraua a dormir: & ela ysso mesmo quiser: & o morador da casa aquẽ atal ofensa for feita onde assi emtrou nisso cõsentir: & lhe perdoar: sera releuado das ditas penas açima contheudas.

¶ E o que dormir cõ algũa molher q̃ amoar em nossa casa ou em casa da raynha ou prinçipe aalẽ das sobreditas penas & doutras q̃ segũdo dereito & nossas ordenaçoẽs mereçer: perdera toda sua fazẽda a metade pa nosa camara: & a outra metade pa os catiuos.

¶ Titulo. xxiiij. Que nõ tragua ninhuũ homẽ barregaã na corte.

Determinamos: q̃ ninhũa pessoa de qualq̃r condiçã q̃ seja: nom tragua mãçeba na corte: nem atenha em ela theuda: & quaesquer pessoas q̃ ocõtrairo fezerẽ na corte: & as ditas mãçebas teuerẽ theudas em suas pousadas: ou fora delas: posto q̃ elas & eles sejã solteiros: por aprimeira vez se for caualeiro ou di pera çima: pague vite cruzados douro: & se for escudeiro pague dez cruzados: & se for homẽ de pee pague çinco cruzados: & seram degradados cadahuũ deles huũ anno fora da corte.

¶ E as molheres aque for prouado q̃ estã por mançebas de cada huũ dos sobreditos: pola primeira vez sejã degradadas por huũ anno fora da corte: & paguẽ dous mill reaes: & mais se forẽ pescadeiras: paadeiras: ou reguateiras: ou vsarẽ doutros semelhãtes mesteres na corte: nõ possam mays ô taes officios & mesteres vsar

UVA. BHSC. IyR_064

na corte: nem em anossa çidade de Lixboa. E porq̃ esto seja dado milhor aexecuçã: damos luguar q̃ qualq̃r do pouo possa acusar ⁊ demãdar quaesquer pessoas q̃ as ditas mançebas em a corte teuerẽ: ⁊ bẽ assi as ditas molheres q̃ por suas mançebas esteuerẽ: ⁊ aja pera si as ditas penas do dinheiro. E sendo o tal cortesaõ casado: auera a pena de barregueiro casado: aalẽ das sobreditas penas.

¶ E quando alguũ meirinho ou alcaide ou qualq̃r do pouo que relar das taes pessoas: o corregedor ou juiz q̃ tal querela reçeber: lhe dee juramẽto: ⁊ mãde: q̃ pelo juramento q̃ fez: diga q̃ daa a dita q̃rela bẽ ⁊ verdadeiramẽte: ⁊ nomee todas as testemunhas: que do tal malefiçio saibã parte: ⁊ porq̃ se possa prouar: poendo lhes seus proprios nomes: ⁊ sobrenomes: ⁊ alcunhas: ⁊ os mesteres de q̃ vsam: ⁊ onde sam moradores: em maneira q̃ claramente se possa saber quẽ sam as taes testemunhas: ⁊ nõ se possam outras tomar em seu luguar: ⁊ nomeãdoas nesta forma: lhe seja reçebida sua querela: ⁊ em outra maneira nã. E sendo aq̃la pessoa de q̃ assi foi querelado presa: ou liurãdose por carta de seguraça dos ditos casos ou qualq̃r deles: nõ serã ao quereloso nẽ aa justiça (nõ querẽdo o quereloso acusar) reçebidas mais testemunhas: q̃ aquelas q̃ na querela forẽ nomeadas: ⁊ segũdo o que elas disserẽ se julgue o feito sem delõgua ⁊ o mais breue q̃ ser possa: pero se do dito crime de q̃ foi querelado bija ouuer algũa proua por inquiriçã deuassa ou judiçial: poderseã dar os taes testemunhos em proua: assi polo quereloso: como pola justiça: nom querendo o quereloso acusar: ⁊ segundo eles se julguara como for dereito.

¶ E mãdamos q̃ este crime nom possa ser acusado por meirinho nẽ por outra ninhũa pessoa sem primeiro dar querela perfeyta como emçima dito he: a qual q̃rela nõ poderã dar nem lhe sera reçebida: se ao tẽpo q̃ aquiserem dar: forem ja apartados do dito pecado: auendo tres meses q̃ estam apartados.

¶ Pero se as ditas molheres culpadas ẽ semelhãte malefiçio: amtes de serẽ por elo presas posto q̃ ja delas seja querelado se ainda nom forẽ começadas a acusar: se casarem: ou emtrarẽ em algũa religiã aprouada: serã releuadas das ditas penas que polo dito pecado ⁊ malefiçio mereçiam. E casandose na cadea despoys de serem presas polo dito crime: ou começadas a acusar: posto q̃ soltas andẽ: nõ serã por elo releuadas de auerẽ as penas cõtheudas nesta nossa ordenaçam: sendo em o dito pecado cõuençidas.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ Titulo. xxv. Dos barregueiros casa dos ⁊ de ſuas barregaãs.

ORdenamos: q̃ qualq̃r homẽ caſado q̃ teuer barregaã theuda ⁊ mantheuda: ſeja degradado por aprimera vez por tres annos pera cadahuũ dos noſſos luguares dalẽ: ⁊ da priſam paguara aquarẽtena da valia de todos ſeus bẽs: tirãdo aparte q̃ aſua molher pertẽçer: ⁊ pola ſegũda vez q̃ for cõprehendido no dito pecado cõ adita barregaã ou cõ outra: auera adita pena de degredo: ⁊ paguara adita q̃rẽtena em dobro: ⁊ pola terçeira vez ſera degradado polo dito modo: ⁊ paguara aquarẽtena em treſdobro: ⁊ cada vez q̃ for cõprehẽdido no dito pecado: nõ ſera ſolto ſem noſſo eſpeçial mandado. E ſe a dita quarẽtena de cada vez q̃ for cõprehendido: nõ chegar atres mill reaes: ſempre queremos: que ſeja cõdenado em tres mill reaes: ⁊ ſe aquarẽtena mais valer: ſera cõdenado ſomẽte na q̃rẽtena.

¶ E qualq̃r molher q̃ eſteuer por mançeba theuda ⁊ mantheuda de alguũ homẽ caſado: pola primeira vez ſeja açoutada publicamẽte: ⁊ degradada pola vila cõ baraço ⁊ preguã por hũ anno pera huũ couto: ⁊ mais paguara ametade da quarẽtena q̃ ſeu barregaõ deueria pagar: ſe polo dito malefiçio cõdenado foſſe. E pola ſegũda vez q̃ for cõprehẽdida no dito pecado cõ odito barregaõ ou com outro: auera adita pena criminal: ⁊ paguara adita quarẽtena em dobro: ⁊ pola terçeira vez paguara adita quarentena em treſdobro: ⁊ mays ſera açoutada ⁊ degradada como dito he. E nõ cheguando adita metade de quarentena ỏ ſeu barregaõ cada vez que aouuer de paguar: adous mill reaes: ſera cõdenada nos ditos dous mill reaes.

¶ E nas ſentẽças dos degredos q̃ aſſi forem dadas cõtra os ditos barregueiros: ou barregaãs: mãdamos q̃ ſempre lhes ſeja defeſo: q̃ nõ eſtẽ ambos em huũ luguar durãdo otẽpo de ſeu ỏgredo ⁊ ſe oq̃ por razã do dito malefiçio for degradado: leuar ſua mançeba ao luguar do degredo: auemos por bẽ q̃ por eſſe meſmo feito lhe fiq̃ dobrado odito ỏgredo ſem remiſſã: ⁊ ela ſera logo laa açoutada ⁊ deitada fora do luguar õde o degradado cõ ela eſteuer: ſẽ mais o juiz do dito luguar onde aſi eſteuer apelar: nẽ reçeber apelaçã.

¶ E as ſobreditas penas de quarẽtena dos bẽs dos ditos barregueiros: ⁊ amea quarẽtena das ſuas barregaãs: ⁊ aſſi apena pecu

UVA. BHSC. IyR_064

niaria: seram apricadas ⁊ as auerã aq̃las pessoas ⁊ por aquela maneira: que temos determinado: no primeiro liuro: no titulo dos alcaydes moores.

¶ E mãdamos q̃ quãdo ho meirinho ou alcayde ou seus homẽs ou q̃lq̃r do pouo q̃relar de taes pessoas: o juiz que tal querela reçeber: lhe mãde q̃ jure a dita q̃rela: ⁊ nomee logo todas as testemunhas: ⁊ posto q̃ despois queira dar outras testemunhas lhe nõ serã reçebidas: segũdo temos dito: no titulo preçedẽte: o qual mãdamos que se guarde em todo: em as querelas ⁊ acusaçoẽs dos barregueiros casados ⁊ suas barregaãs.

¶ Pero se as ditas molheres culpadas em semelhante maleficio: ante de serẽ por elo presas: se casarẽ: ou emtrarẽ em religiã: se guardara em todo oq̃ dissemos no parraso final: do titulo preçedẽte.

¶ E mandamos q̃ este crime nõ possa ser acusado por meirinho: nẽ por outra ninhũa pessoa: sem primeiro dar q̃rela perfeita: como no titulo preçedente dissemos: aq̃l querela nõ poderã dar nẽ lhe sera reçebida: se ao tẽpo q̃ aquiserẽ dar ouuer ja seys meses: q̃ esses de que assi querẽ querelar: sam apartados do dito pecado.

¶ E queremos por se este pecado mais euitar: q̃ pera proua do casamẽto daq̃le q̃ se diz ser barregueiro casado: assi q̃ndo ele for acusado: como a dita barregaã: abaste prouarse: q̃ o dito barregueiro estaa em voz ⁊ fama de casado: posto q̃ se nõ proue: q̃ forã aa porta da ygreja: nẽ q̃ os vissem reçeber: nẽ mais outro auto. E bẽ assi abastara pera proua da barreguiçe: como estã em voz ⁊ fama de barregueyros: ⁊ q̃ sam costumados ⁊ vistos emtrar huũ em casa do outro: porq̃ atal fama junta cõ o que se assi proua que os vẽ ⁊ acostumam emtrar huũ em casa do outro: auemos por soficiente proua neste caso: posto q̃ se nõ proue bẽ fazer: porq̃ neste caso esta proua auemos por soficiẽte pera a dita cõdenaçã.

¶ Titulo. xxvj. Das barregaãs dos cre ligos. E dos outros religiosos.

O da molher q̃ for barregaã de creliguo: ou frade: ou de qualq̃r outra pessoa religiosa: sendolhe prouado q̃ estaa ou esteue por sua barregaã theuda ⁊ mantheuda fora de sua casa: auendo dele mãtimẽto ⁊ vestir: ou posto q̃ se nõ proue o que dito he: se se prouar q̃ estaa em voz ⁊ fama de sua barregaã: ⁊ assi q̃ em espaço de seys meses cõtinuos: foi

UVA. BHSC. IyR_064

viſto odito creliguo ou beneficiado emtrar em ſua caſa: ou ela em caſa do dito creliguo: ou beneficiado: ou religioſo: ſete ou oyto vezes: poſto q̃ cada hũa das ditas vezes ſe nõ proue ſe nom por hũa ſoo teſtemunha. Mandamos q̃ pola primeira vez q̃ no dito pecado for cõuençida: por cadahuũ dos modos ſobreditos: pague dous mil reaes: & ſeja degradado por huũ anno fora da çidade ou vila & ſeus termos onde eſteue por mançeba: & pola ſegunda vez q̃ lhe for prouado q̃ eſteue por mançeba cõ adita peſſoa: ou cõ outra de ſemelhãte cõdiçã: pague adita pena de dinheiro: & ſeja degradada fora de todo obiſpado por hũ anno: & pola terçeira vez ſeja publicamente açoutada & degradada fora do biſpado ate noſſa merçe: & ſe deſpois tornar ao dito pecado: ſeja degradada pera ſempre pera ailha de ſantome. Porẽ ſendo prouado q̃ eſtauã ou eſtã por mançebas theudas & mantheudas notoriamẽte em caſa de cadahuũ dos ſobreditos: em tal caſo mandamos q̃ aſſi pola primeira vez: como pola ſegunda: ſejã açoutadas publicamente & degradadas fora do biſpado ate noſſa merçe: & mays paguarã as penas pecuniarias ſobreditas: como dito he.

E as ſobreditas penas de dinheiro ſerã aplicadas & as auerã aquelas peſſoas: & por aquela maneira q̃ temos determinado no primeiro liuro: no titulo dos alcaides moores.

E ſe algũ creliguo ou beneficiado teuer algũa eſcraua conſiguo em caſa q̃ cõ ele viua & alguũ quiſer dela querelar dizẽdo q̃ dorme cõ ela & atẽ por mançeba mãdamos q̃ lhe nõ ſeja reçebida tal querela nẽ ſeja por elo preſa nẽ acuſada: ſaluo ſe odito quereloſo na q̃ rela por juramẽto afirmar q̃ he notorio & manifeſto q̃ tem dele filhos & q̃ os baptizou & cria & nomea por ſeus filhos por q̃ com tal decraraçã ſe reçebera adita querela.

E quando alguũ meyrinho ou alcaide ou ſeus homẽs ou qualq̃r do pouo q̃relar de taes peſſoas: o juiz q̃ tal querela reçeber: lhe mãde q̃ jure adita querela: & nomee logo todas as teſtemunhas: & poſto q̃ depois queira dar outras teſtemunhas: lhe nõ ſerã reçebidas: ſegundo temos dito no parrafo final: do titulo que nõ trague ninhũ homẽ barragaã na corte: o qual mãdamos q̃ ſe guarde em todo: ẽ as querelas & acuſaçoẽs das barregaãs dos creligos & peſſoas religioſas. E ſe as ditas molheres culpadas em ſemelhãte malefiçio ante de ſerẽ por elo preſas: ſe caſarẽ ou ẽtrarẽ ẽ religiã: ſe guardara ẽ todo o q̃ diſſemos no parrafo final: do dito titulo.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ E mandamos q̃ este crime nõ possa ser acusado por alcayde nẽ meyrinho nem por outra ninhũa pessoa: sem primeiro dar querela perfeita: como emçima dito he: a qual q̃rela nõ poderá dar: nẽ lhe sera reçebida: se ao tẽpo q̃ aquiserẽ dar: ouuer ja hũ anno: q̃ essas de q̃ assi querẽ querelar sam apartadas do dito pecado.

¶ E determinamos & mandamos: q̃ toda pessoa q̃ querelar dalgũa molher por mãçeba de creliguo: ou religioso: ou de homẽ casado: ou corteſaõ: ou dalgũ homẽ de barregueiro casado: ou corteſaõ: despois q̃ teuer querelado: nõ faça auẽça cõ ninhũa das ditas pessoas: nẽ cõ outrẽ por sua parte: nẽ reçeba dinheiro nẽ cousa algũa de ninhũa pessoa por nõ acusar cadahũa das ditas pessoas de q̃ teuer querelado: antes q̃ asentẽça (de que nõ aja apelaçã) seja dada: & fazendo ho contrairo: paguara de pena vinte cruzados ametade pera quem os acusar: & a outra metade pera os cativos: & mais se for pessoa em q̃ caiba açoutes: sera açoutado publicamẽte: & sendo nosso official: assi meirinho como alcaide: ou outro alguũ q̃ nosso officio tenha: aalẽ dos ditos vinte cruzados de pena: por esse meſmo caso perca o dito officio q̃ assi teuer: & esto alẽ de qualq̃r outra pena que por bẽ de nossas ordenaçoẽs as ditas pessoas por os ditos casos ou cadahuũ deles mereçerẽ. E estas meſmas penas auera qualq̃r pessoa: q̃ leuar & reçeber dinheiro: ou qualq̃r cousa: de qualquer outra pessoa: por nõ querelar doutrẽ: de cadahuũ dos ditos crimes: & praznos que os q̃ assi derem dinheyro: ou qualq̃r outra cousa dauẽça: ou por leixar dacusar: ou de querelar em cadahuũ dos casos sobreditos: possam acusar quem lho leuou: & prouandoo auerá ametade dos ditos vinte cruzados como dito he.

¶ Titulo. xxvij. Do frade que for acha do cõ algũa molher: q̃ loguo seja entregue a seu mayor.

HAndamos atodas nosas justiças q̃ nõ prẽdã nẽ mãdẽ prẽder nẽ tenhã em nossas prisoẽs creliguo alguũ: ou frade: por teer barregaãs: saluo sendolhes requerido polo prelado ou viguairo ou seus mayores ỏ cuja jurdiçã for. E quanto aos frades q̃ forem achados fora do moesteyro cõ algũa molher: mãdamos q̃ os tomem & torné loguo ao moesteyro: & os emtreguẽ a seu mayor: sem mais birem aacadea.

UVA. BHSC. IyR 064

¶ Titulo. xxviij. Das barregãs que fogẽ aaqueles cõ que viuẽ & lhe leuã oseu.

SE algũa molher solteira esteuer por barregaã de homẽ solteiro: ou casado: ou de creligo: ou de frade: ou pessoa religiosa: & lhe ela fogir & leuar qualqr cousa de seu barreguaõ: roubado ou furtado: mandamos que em tal caso ela nõ possa por elo ser demandada nẽ constrãgida: q̃ torne ao dito barreguaõ oque lhe assi leuar: nem aja por elo pena algũa.

¶ Pero sendo ela mançeba domẽ casado: nõ tolhemos asua molher poder çiuelmẽte demandar: oque adita barregaã de seu marido lhe furtou: ou leuou: assi como poderia demãdar qualquer cousa: que seu marido desse aadita sua barregaã.

¶ Titulo. xxix. Das alcouueteiras: & alcouueteiros: & dos q̃ em sua casa consentẽ: as molheres fazerẽ mal de seu corpo.

QValquer pessoa assi homẽ como molher q̃ alcouuetar algũa molher casada: ou consentir que em sua casa faça maldade de seu corpo: moura por elo: & perca todos seus bẽs: ametade pera nossa camara: & aoutra metade pera quẽ oacusar. E se alcouuetar algũa freyra professa q̃ estee em moesteiro: ou consentir que adita freyra em sua casa faça maldade cõ seu corpo: seja açoutada & degradada pera sempre pera ylha de santome: & perca seus bẽs pola sobredita maneira.

¶ E se alcouuetar algũa moça virgẽ: ou viuua honesta de boa fama: ou consentir q̃ em sua casa faça maldade de seu corpo: seja açoutada & degradada pera sempre fora da vila & termo: & perca todos seus bẽs pola sobredita maneira. E qualqr que pelo dito malefiçio for aprimeyra vez acusada & em adita pena cõdenada: se despois cometer outro qualqr malefiçio da sobredita qualidade dalcouuetaria: sendo por elo asegunda vez acusada: & lhe for prouado: sera degradada pera sempre pera ylha de Santome: & perca seus bẽs pola sobredita maneira.

¶ E se algũa pessoa alcouuetar filha ou primã daq̃le ou daq̃la cõ que viuer ou for seu paniguado ou de q̃ reçebeo bẽ fazer: ou con

UVA_BHSC. IyR_064

ſentir que em ſua caſa faça maldade de ſeu corpo: moura por elo: ⁊ pca ſeus bēs pola ſobredita maneira: ⁊ ſe alcouuetar algūa criada daquele cō que aſſi viuer polo ſobredito modo: q̄ eſtee garda da das portas adentro: ſera degradada dez annos pera aylba de ſam tome.

¶ E toda peſſoa que alcouuetar algūa criſtaā pera mouro ou judeu ou qualq̄r outro infiel: ou conſentir q̄ em ſua caſa faça malda de de ſeu corpo: moura por elo: ⁊ perca ſeus bēs pola ſobredita maneira.

¶ E qualq̄r peſſoa que der cōſentimento aſua filha q̄ tenha parte cō alguū homē pera cō ela dormir: poſto que nō ſeja virgē: mādamos que ſeja açoutada cō baraço ⁊ pregūa pela vila: ⁊ degradada pera ſempre pera aylba de ſam tome: ⁊ mays perca ſeus bēs pola ſobredita maneira: ⁊ ſendo de qualidade em que nō caiba açoutes: auera ſomente adita pena de ylba de ſam tome.

¶ E em todos os caſos ſobreditos em que algūa molher for condenada por alcouueteira em algūa das penas ſobreditas onde nō aja de morrer: ou hir pera aylba de ſam tome: tragua ſempre polayna: ou emxarauia vermelha na cabeça fora de ſua caſa: ⁊ aſſi ſe ponha na ſentēça: ⁊ nom atrazendo ſeja degradada pera ſempre pera ailba de ſam tome.

¶ E toda peſſoa aque for prouado q̄ alcouuetou algūa das ſobreditas peſſoas: poſto que ſe nō proue q̄ adita alcouuetaria ouueſe effecto: mandamos que em tal caſo polo dito cometimento ſeja degradada dez annos pera aylba de ſam tome: ſe ela ouuera de morrer pola dita alcouuetaria: ſe aefecto viera: ⁊ nos outros caſos em que nom ouuera ō morrer: ſera degradada quatro annos pera cadabuū dos noſſos luguares dalē em africa.

¶ Titulo. xxv. Dos reſiaēs.

Defendemos: que ninbūa peſſoa nom tenha mançeba theuda em mançebia: ō que reçeba bē fazer: oū ela de le: ⁊ quē ocontrairo fezer: aſſi ele como ela ſeram açoutados pubricamente pola vila ou luguar onde eſto aconteçer: ⁊ mays ſejam degradados pera cadabuū dos luguares dalē em quāto for noſſa merçe: ⁊ mais cadabuū deles pague mill reaes pera quē os acuſar: pero ſendo ele eſcudeiro ou andādo em

UVA. BHSC. Iy 064

trajo ⁊ auto de escudeiro: em tal caso mandamos q̃ ele seja somente degradado da vila ⁊ termo pera sempre com pregoã na audiẽçia: ⁊ mays pague os ditos mill reaes: ⁊ ela aja a pena sobredita. ¶ Pero se as ditas molheres culpadas em semelhante malefício: ante de serẽ pozelo presas se casarẽ: ou entrarẽ em religiã: se guardara em todo o que dissemos: no titulo: que nom tragua ninhũ homẽ barreguã na corte: no parrafo final.

¶ Titulo. xxxj. Do homẽ que se veste em trajos d̃ molher: ou molher em trajos d̃ homẽ: ⁊ dos que trazem mazcras.

Defendemos que ninhũ homẽ se vista nẽ ande em trajos de molher: nẽ molher em trajos de homẽ. Nẽ isso mesmo andẽ com mazcras: saluo se for pera algũas festas: ou jogos: ⁊ quẽ o contrairo de cadahũa das ditas cousas fezer: se for piam seja açoutado publicamente: ⁊ se for escudeiro ⁊ di pera çima: sera degradado dous annos pera alẽ: ⁊ mays cadahuũ aquẽ cadahũa das ditas cousas for prouado: paguara dous mill reaes pera quẽ ho acusar.

¶ Titulo. xxxij. Do que casa cõ molher virgem: ou viuua: q̃ esteuer em poder de seu pay: ou mãi ou avo: ou senhor: sem sua võtade.

Defendemos: que ninhuũ homẽ case com algũa molher virgem: ou viuua honesta: que nõ passarẽ de vinte ⁊ çinco annos: q̃ estee em poder de seu pai: ou mãy: ou avo: viuendo com eles em sua casa: ou estãdo em poder dalgũa outra pessoa com q̃ viuer: ou aem casa teuer: sem consentimento de cadahũa das sobreditas pessoas: ⁊ fazendo o contrairo: perdera toda sua fazenda pera aq̃le em cujo poder a tal molher estaua: ⁊ mais sera degradado huũ anno pera as partes dalẽ: ⁊ se aq̃le aquẽ assi damos a dita fazenda: anõ quiser: seja a metade dela apricada pera nossa camara: ⁊ a outra metade pera os catiuos. E estas mesmas penas de fazenda ⁊ degredo: aueram a testemunha: ou testemunhas: q̃ ao tal casamento com cadahũa das ditas pessoas feito: pola sobredita maneira esteuerẽ.

UVA_BHSC. IyR_064

¶ Porẽ se este q̃ assi casar sem consentimento de cadahũa das ditas pessoas: for pessoa que notoriamente seja conheçido: q̃ ela casou milhor com ele: do q̃ aseu pai ou mãi ou outra pessoa em cujo poder estaua: poderam casar: nom emcorrera ele nem as testemunhas em apena contheuda nesta ley.

¶ Titulo .xxxiij. Dos feitiçeiros. ⁊ das vigilias que se fazem nas ygrejas.

Estabelesçemos: q̃ toda pessoa de qualquer qualidade ⁊ condiçam que seja: que de lugar sagrado ou nom sagrado: pedra dara: ou corporaes: ou parte de cada hũa delas tomar: ou qualquer outra cousa sagrada: moura por elo morte natural.

¶ Eysso mesmo qualquer pessoa que em çirculo: ou fora dele: ou em emcruzilhada: espritos diabolicos inuocar: ou aalgũa pessoa deer acomer ou beber qualq̃r cousa pera querer bem ou mal aoutrẽ: ou outrem aele: moura por elo morte natural. Pero em estes dous casos sobreditos nom se fara execuçã: ate nolo primeiro fazerẽ saber: pera vermos a qualidade da pessoa: ⁊ o modo em q̃ se taes cousas fezerã: ⁊ sobre elo mandarmos ho q̃ se aja de fazer.

¶ Outro si nõ seja algũa pessoa tã ousada: q̃ pera adeuinhar lamçe sortes nem varas pera achar auer: nem veja em aguoa: ou em cristal: ou em espelho: ou em espada: ou em outra qualq̃r cousa luzẽte: nem em espadoa de carneiro: nẽ faça pera adeuinhar figuras ou ymagẽs algũas ỏ metal: nẽ de qualq̃r outra cousa: nẽ se trabalhe de adeuinhar em cabeça de homẽ morto: ou de qualquer alimaria: nem tragua consiguo dente nem baraço de enforcado: nem qualquer outro membro de homem morto: nem faça com as ditas cousas ou cadahũa delas; nem com outra algũa (posto que aqui nom seja nomeada): espeçia algũa de feitiçaria: ou pera adeuinhar: ou pera fazer dano aalgũa pessoa ou fazenda: nẽ faça cousa algũa: porq̃ hũa pessoa queira bẽ ou mal aoutra: nẽ pera legar homẽ ou molher pera nom poderem auer ajũtamẽto carnal. E qualq̃r q̃ as ditas cousas ou cadahũa delas fezer: mãdamos q̃ seja publicamente açoutado cõ baraço ⁊ pregoũ pola vila ou lugar: onde tal crime acõteçer: ⁊ seja ferrado em ambas as faces cõ o ferro que pera ysso mandamos fazer de huũ .ff. porque seja sa-

UVA. BHSC. IyR_064

bido polo dito ferro: que foram julguados ⁊ condenados por o dito malefiçio: ⁊ mais seja degradado pera sempre pera aylha de sam tome: ou pera cadahũa das outras ylhas aela comarcaãs: ⁊ alẽ da dita pena corporal: paguara tres mil reaes pa quẽ oacusar. ℭ E por quanto nos he dito que em nossos reynos ⁊ senhorios: antre agente rustica se vsam muytas abusoẽs: assi como passarem doẽtes por siluaõ: ou machieiro: ou lameira virgẽ: ⁊ assi vsam bẽ zer com espada que matou homem: ou q̃ passasse o Doyro ⁊ Minho tres vezes. Outros cortã solas em figueira baforeira. Outros cortã cobro em lumiar de porta. Outros tem cabeças de saludadores emcastoadas em ouro ou em prata ou em outras cousas. Outros apregoam os demoninhados. Outros leuam as ymagẽs de algũs santos açerca dagoa: ⁊ ali fimgem que os querem lamçar em ela: ⁊ tomam fiadores que se ate çerto tempo odito santo lhes nom der agoa: ou outra cousa que pedem: que lamçaram a dita ymagem na agoa. Outros reuoluem penedos ⁊ os lamçam na agoa pera auer chuyua. Outros lamçam jueira. Outros dã a comer bolo pera saberem parte dalguũ furto. Outros tem mendiracolas em suas casas: com emtẽçam que tẽdoas por elas auerã graças cõ senhores: ou guanharã nas cousas em que trautarem. Outros passam agoa por cabeça de cã pera conseguir alguũ proueito. E porque taes abusoẽs ⁊ outras semelhantes nõ deuemos consentir: mandamos ⁊ defendemos: que pessoa algũa nom faça as ditas cousas nem cadahũa dlas: ⁊ qualq̃r que ocontrairo fezer: se for piam ou di pera bayxo seja publicamẽte açoutado com baraço ⁊ preguam pola vila: ⁊ mays pague dous mill reaes pera quem oacusar. E se for vassalo ou escudeyro ou di pera çima: ou molher de cadahuũ destes: seja degradado pera cadahũ dos nossos lugares dalem em africa por dous annos: ⁊ mays pague quatro mil reaes pera quẽ oacusar. E estas meesmas penas auera qualquer pessoa que disser algũa cousa do que he por vijr: mostrãdo ⁊ dando aentender que lhe foy reuelado por ds: ou por algũ santo: ou em visam: ou em sonho: ou por qualquer outra maneyra: ⁊ esto segundo adiferença ⁊ qualidade das pessoas: conuem asaber daçoutes ⁊ dous mill reaes no piam ⁊ de semelhante sorte: ⁊ no vassalo ⁊ di pera çima de dous annos d̃ degredo ⁊ quatro mil reaes. Pero esto nom auera luguar nos astrologos que por sciençia ⁊ arte de astrologia vendo primeyro as naçemças da pessoa:

UVA. BHSC. IyR_064

disserem algũa cousa segundo seu juyzo & regra da dita sçiẽçia.
¶Outro sy defendemos: que pessoa algũa nõ bẽza caẽs: ou bichos nem outras alimarias: nẽ vse disso sem pera elo primeiramente auerẽ nossa autoridade: ou dos prelados pera opoderem fazer: & qualq̃r que ocontrayro fezer: seja publicamente açoutado se for piam & di peraſundo: & pague mill reaes pera quẽ oacusar: & se for vassalo ou escudeyro ou di pera çima: seja degradado por huũ anno pera cadahuũ dos nossos luguares dafrica: & mays pague dous mill reaes pera quem oacusar.
¶Item mandamos: que pessoa algũa nõ faça vodos nem vigilias de dormir & comer & beber em ygrejas: nem se ajunctẽ acomer & beber por razam das missas que mandã dizer: que chamã missas dos sabados: nẽ guardẽ por deuaçam osabado: ou quarta feira: nõ sendo cadahuũ dos ditos dias mandado guardar por ordenamça da ygreja: ou por cõstituiçam do prelado: & qualq̃r pessoa que cadahũa destas cousas neste capitolo cõtheudas fezer: seja presa: & da cadea pague quinhentos reaes pera quẽ oacusar.
¶E yssomesmo defendemos que nom façã vodos ô comer & de beber posto que fora das ygrejas sejam: & que digã que os fazem por deuaçã dalgũs santos: sob pena de todo oque pera otal vodo se reçeber: se paguar em dobro da cadea: per aqueles que oassi pedirem & reçeberem: nõ tolhendo porem os vodos do santo espritu que se fazẽ na feesta do pimticoste: porque somẽte estes conçedemos que se façã: & outros ninhuũs nõ.
¶Porẽ nos luguares onde costumã comer quando leuam os finados: opoderá fazer sem pena algũa: nom comendo dentro no corpo das ygrejas.

¶Titulo .xxxiij. Dos que areneguam & blasfemã de ds & dos seus santos.

Odo aquele que por qualquer maneira disser: que arrenegua: ou nom cree: ou descree de nosso senhor: ou de nossa senhora: ou da sua fee: se for vassalo ou doutra tal qualidade que nom seja piam filho ô piam: ou se for escudeiro ou caualeiro que fidalgo nom for: seja degradado huũ anno pera çepta com huũ preguam na audiemçia: & pague dous mill reaes pera quẽ oacusar: & se for fidalgo: seja degra-

UVA. BHSC. IyR_064

dado huũ anno pera cadahuũ dos nossos lugares dalẽ: & pague tres mil reaes pera quẽ oacusar: & se for piã filho de piã: leuẽno ao pelourinho: & metãlhe hũa agulha dalbarda pola língoa: & dẽlhe vinte açoutes cõ baraço & pregã: & em quãto lhos derẽ: tenha a dita agulha na língoa metida: & mais pague mill reaes pera quẽ oacusar.

¶ E oque pesar de nosso senhor: ou de nossa senhora: ou da sua fee: ou disser outras semelhãtes palauras: se for piã filho de piã: dẽlhe vinte açoutes ao pee do pelourinho cõ baraço & pregã sem agulha: & pague quinhẽtos reaes pera quẽ oacusar: & se for doutra mayor cõdiçã: seja degradado seys meses pera alẽ: & pague pera quẽ oacusar: a metade da pena do dinheyro que paguaria: arreneguãdo: segundo a diferẽça das pessoas.

¶ Empero se algũa pessoa de qualq̃r condiçã por algũas outras palauras mais enormes & feas: blasfemar: ou arrenegar de nosso senhor: ou de nossa senhora: ou da sua fee: ou dos seus santos: fique em aluidrio dos desembarguadores: ou daq̃les q̃ nossa alçada teuerẽ: lhes darem outras mayores penas corporaes: segũdo lhes per dereito pareçer: auẽdo respeito a grauez̃a das palauras: & qualidade das pessoas: & do tẽpo: & luguar onde forẽ ditas.

¶ E oque arreneguar de qualq̃r outro santo: se for vassalo ou escudeyro caualeyro ou fidalgo: pague mill reaes: a metade pera a piedade: a outra metade pera quẽ oacusar: & se for piã pague seiscẽtos reaes: a metade pera quem oacusar & a outra metade pera a piedade.

¶ E oque pesar de alguũ santo: se for vassalo & di pera çima: pague quinhentos reaes pera quẽ oacusar: & se for piam pague duzẽtos reaes: pera quem oacusar.

¶ E porẽ mãdamos q̃ ẽ todos os casos sobreditos onde por esta nossa ordenaçã cabe pena de açoutes ou degredo: nõ possa algũa pessoa ser acusada por meirinho: nẽ alcaide: nẽ por outra ninhũa pessoa: do pouo: sem primeiro dar q̃rela perfeita: & nos casos onde nõ cabe se nõ pena de dinheiro poderã acusar sem q̃rela: & perãte quaesquer justiças: & porẽ assi no caso da querela: como da acusaçã sem querela: nõ lhe sera reçebido querela nẽ sera reçebido a acusar se nõ ate huũ anno: do dia q̃ odito crime aconteçeo: & todos os autos q̃ ẽ outra maneira forẽ feitos auemos por ninhũs.

¶ Empero quãto aas pessoas q̃ arreneguarẽ ou pesarẽ de ds: ou

UVA. BHSC. IyR_064

diſſerẽ algũas palauras deſoneſtas cõtra ds: ou cõtra noſſa ſenhora: q̃ ſegũdo diſpoſiçã deſta noſſa ley deuã ſer punidos: auemos por bẽ q̃ as peſſoas q̃ oſouberẽ: poſto q̃ nõ querelẽ: poſſam em ſegredo denũçiar por juramẽto ao corregedor da corte dos feytos crimes: ⁊ nomear as teſtemunhas q̃ do tal maleficio ſabẽ parte: ⁊ bẽ aſſi poſſam denũçiar acadahuũ dos noſſos ouuidores da caſa do çiuel: quãdo ajuriſdiçã aeles pertẽçer: ou aqualq̃r deſembargador q̃ cõ alçada mãdarmos aalguũ luguar ou comarca: ſe em eſſe luguar ou comarca eſto acõteçer: ⁊ feitas aſſi as ditas denumçiaçoẽs: mãdamos ao dito corregedor ouuidor ou deſembargador aque taes denumçiaçoẽs aſi em ſegredo forẽ dadas: q̃ çitadas as partes cõtra quẽ for denumçiado: preguntẽ as teſtemunhas q̃ lhe forẽ nomeadas: ⁊ achãdo culpados os de q̃ aſſi for denumçiado: os cõdenẽ nas penas ſobreditas aſſi de dinheiro como corporaes: ſegundo mereçimento de ſuas culpas: ⁊ da pena pecuniaria em q̃ opreſo for cõdenado: aja odenũçiador ametade do dinheyro em q̃ oculpado for cõdenado: ⁊ aoutra metade ſera pera apiedade: ⁊ ſendo otal denumçiado achado ſem culpa: odenumçiador ſera cõdenado nas cuſtas: como ſe dele teueſſe querelado.

¶ E quando algũs forẽ por cadahuũ dos ſobreditos caſos acuſados ſomẽte por parte da juſtiça: nõ auendo hi outro quereloſo: acuſador: ou denumçiador: as penas do dinheiro em que forem condenados: ſejã todas pera apiedade.

¶ Titulo. xxxv. Dos q̃ tiram os preſos do poder da juſtiça: ou das priſoẽs em q̃ jazẽ. E dos preſos que aſſi ſam tirados: ou fogẽ da cadea.

QValquer peſſoa de qualq̃r eſtado ⁊ cõdiçã q̃ deſpoys de alguũ ſer preſo em poder de alguũ official da juſtiça q̃ poder tenha pera prẽder: ou de qualq̃r outro do pouo q̃ ouueſſe achado odito preſo em alguũ maleficio: tirar odito preſo de ſeu poder: emcorra nas penas q̃ emcorreria: ſe reſiſtiſſe aajuſtiça tirãdo armas cõtra ela: ſegundo for aqualidade dos oficiaes da juſtiça aq̃ tirar opreſo: ſegũdo diremos no titulo ſeguinte. E tirãdo da mãõ de q̃lq̃r outro do pouo como dito he: ſe for piã ou homẽ de peq̃na condiçã: ſeja açoutado publicamente pola vila: ⁊ degradado pera çepta por dous annos: ⁊ ſe

UVA. BHSC. IyR_064

for vassalo ou escudeiro ou de semelhante: ou mayor condiçã: se ja degradado pera çepta por quatro annos: & aalem das ditas penas crimes: oque assi tirar o dito preso: paguara aas partes cõtrarias por cuja causa se prendia: todo o interesse ô dinheiro: em que for cõdenado o dito preso: que assi foi tirado: sendo acusado por ditos: nom opodendo auer as ditas partes polos bẽs & fazẽda do dito preso q̃ assi foi tirado: & por ditos acusado & cõdenado.

¶ E se o dito preso jouuesse ja na prisam aprisoado é poder de carçereiro: & sob sua guarda: todo aquele que por força o tirar de seu poder: ou der aelo ajuda quebrando as portas ou ferrolhos da prisam: ou furãdo as paredes ou telhados: ou quebrãdo os ferros das cadeas: em que jouuesse preso: ou tomãdolhe por força as chaues: & abrindo os ferros & portas: ou tirãdoo por força em qualquer outra maneira de seu poder: ou posto que o preso nom seja tirado: fazendo cadahũa cousa das sobreditas: moura por elo. E se o dito preso que assi for tirado do carçere fosse ja condenado: ou em juyzo ouuesse cõfessado o malefiçio porque era preso: aalé de morrer: perdera mais seus bẽs: se nom teuer desçendentes ou asçendentes lidimos.

¶ E sera auido por prouado o malefiçio de qualq̃r preso ou presos que fogirem da cadea: quãdo assi for quebrada: posto que se lhe nom proue que por seu mandado se fez.

¶ E os presos q̃ por si: sem outra força ou ajuda de fora fogirẽ: seram punidos: segundo aluidro do julguador: auendo respeito a as qualidades das pessoas & culpas q̃ nas ditas fogidas teuerẽ.

¶ Titulo .xxxvj. Dos que resistem ou desobedeçem a qualquer official da nossa justiça.

Qualquer pessoa q̃ resistir contra alguũ dos corregedores de nossa corte: & da nossa çidade de Lixboa: ou de sembarguadores de cadahũa das casas: assi da sopricaçã como do çiuel: ou meirinhos da dita nossa corte ou alcaide da dita çidade de Lixboa: querendoos prẽder ou mãdãdolhes fazer cousa que a seu officio & poder que tẽ toque: & na dita resistẽncia em alguũ dos sobreditos ouuesse ferimento: quẽ ofezer morrera por ysso morte natural. E porem por tal sentẽça se nom fara execuçam: ate primeiramẽte nolo fazerẽ saber: pera nos

UVA. BHSC. IyR_064

vermos agraueza do caso ⁊ q̃lidade das pessoas: ⁊ mandarmos o que ouuermos por bẽ. E quem aos sobreditos ou acadahũ de les resistir cõ armas: posto que hi nom aja ferimento: seja degradado pera aylba de sam tome: pera sempre. E se algũa pessoa resistir a algũ dos sobreditos: nom tirando armas ou lhe diser palauras injuriosas sobre cousas ô seu officio: sera degradado pera os nosos lugares dalem: por dez annos.

¶ Item qualq̃r pesoa que resistir contra alguũ corregedor das comarcas ô noso reyno: ⁊ ylhas: ou ouuidores que por nos sam postos: ⁊ seus meirinhos: ⁊ na dita resistẽçia oferir: serlhea decepada hũa maõ: ⁊ mays sera degradado pera aylba de sam Tome pera sempre. E se resistir com armas: posto que onõ feiram: sera degradado pera os nosos lugares dalem: por dez annos. E se lhe resistir nom tirãdo armas: ou lhe diser palauras injuriosas: quẽ adita ofensa lhes fezer sera degradado pera os ditos lugares dalem por seys annos.

¶ Item qualq̃r pesoa que resistir contra alguũ nosso juiz de fora: ou ouuidores das ordẽs: ⁊ asi de quaesquer pesoas que poder tenhã pera os poer: ⁊ seus meirinhos ⁊ juizes ordinarios das çidades de nossos reynos ⁊ senhorios: ⁊ vilas notaueys deles: ⁊ seus alcaydes: ⁊ na dita resistẽçia ferir: serlhea amaõ decepada: ⁊ bira degradado por doze annos pera aylba de sam tome. E se lhe resistir com armas: posto que nõ feira: sera degradado pera os nosos luguares dalẽ: por seys annos. E se lhes resistir nom tirando armas: ou os injuriar verbalmente: sera degradado pera os nosos luguares dalẽ por quatro annos.

¶ Item quem resistir contra alguũ dos juizes ordinarios: vereadores: almotaçees: ⁊ alcaydes das vilas ⁊ cõçelhos de nosso reyno ⁊ senhorio: ⁊ porteiros: jurados: ⁊ vintaneiros dles: ⁊ homẽs dos meyrinhos de nossa corte: ⁊ comarcas: ⁊ ylhas: ⁊ assi homẽs dos alcaydes: asi da dita çidade de Lixboa como dos outros alcaides das çidades vilas ⁊ conçelhos dos ditos nossos reynos ⁊ senhorios: ⁊ na dita resistençia ferir cadahuũ deles: serlhea decepada hũa maõ: ⁊ sera degradado pera cadahuũ dos nossos luguares dalem: por dez annos. E se lhe resistir com armas: posto que onom feyram: sera degradado pera os nossos luguares dalem por quatro annos. E se lhes resistir nõ tirando armas ou os emjuriar com palauras injuriosas sera degradado pera os no

UVA. BHSC. IyR_064

ſſos luguares dalẽ por dous annos.

¶ Item ſe algũa das ditas juſtiças atras dcraradas ⁊ ſeus homẽs: que poder ⁊ mãdado tenhã pera prender: quiſerẽ prender algũa peſſoa: requerẽdolhe da noſſa parte q̃ ſe dee aaprijſam ⁊ nõ oquiſer fazer: fogindo ou por outra qualq̃r maneira poſto que nõ reſiſta: ſera degradado por hũ anno: pera os noſſos luguares dalẽ.

¶ E ſe oferimento reſiſtẽçia ou injuria verbal que aalgũa das ditas juſtiças foſſe feyta por algũa peſſoa: for tal que odito official ⁊ peſſoa aque ſe fezer mereça por yſſo emẽda ⁊ ſatiſfaçã ô dinheyro: auelaa: ⁊ ſerlhea julguada aalẽ ô todas as outras penas atras decraradas: aqual emenda ⁊ ſatiſfaçã ſera tres tãta pena pecuniaria: como adita peſſoa poderia auer: daq̃la que ofendeo: ſe oficial da juſtiça nom fora.

¶ E no caſo em que por eſta ordenaçã damos pena de cortamento da maõ ſe nõ emtendera nos fidalgos: nẽ nos caualeiros de linhagẽ: porque aeſtes quãdo forẽ comprehendidos em caſos por que ſegundo adeclaraçã deſta ley: mereçã amaõ cortada: ſerlhea por yſſo dado outra pena qual pareçer que mereçerem por odito cortamento da maõ: de que os releuã: ⁊ mays auerã odegredo ſegundo nos capitolos do dito cortamento da maõ he cõtheudo.

¶ E por eſta nõ tolhemos: que oque ferir ou matar algũ noſſo oficial da juſtiça: que perca os bẽs: ſegundo he contheudo no titulo da leſa mageſtade.

¶ E mandamos q̃ aalẽ das ſobreditas penas: todo aq̃le q̃ reſiſtir ou ofender: cõ armas ou ſem armas: por cadahũ dos modos açima contheudos aqualq̃r official da juſtiça de noſſa corte: ou do lugar onde anoſſa corte eſteuer: ſejã mays condenados cadahuũ daq̃les q̃ aſſi reſiſtir ou ofender polo ſobredito modo: em trimta cruzados douro: pera ooffiçial da juſtiça aque aſſi for feita adita reſiſtençia ou ofenſa. E ſe otal official da juſtiça for meyrinho ou alcaide: ſera ametade pera ele: ⁊ aoutra metade pera os ſeus homẽs. E ſe for feita aos ſeus homẽs ſomẽte: ou aalguũ porteiro: ſejã condenados cadahuũ dos que aſſi reſiſtirem ou ofenderẽ: em vinte cruzados pera os ditos homẽs ou porteiro. E nom acuſando odito official da juſtiça cadahuũ dos ſobreditos dẽtro de vinte dias: do dia que atal reſiſtẽçia ou offenſa foi feita: em tal caſo adita pena de dinheiro ſeja pera as deſpeſas da rolaçã: ⁊ nõ pera o dito official.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ E mandamos yſſo meſmo por ſe mays euitar o dito dãno q̃ ninhũa peſſoa de qualq̃r qualidade que ſeja nõ acolha: nem emcubra nem conſigo tragua em noſſa corte ninhũa peſſoa: que for culpado em fazer ou ajudar a fazer reſiſtẽçia: nẽ ofensa algũa: aqualquer official da juſtiça de noſſa corte: ou do luguar onde a noſſa corte eſteuer. E fazendo o contrairo: poſto que ſeu criado ou criados ſejã: e ſendolhe prouado: que ſabendo como os taes reſiſtirã ou ofenderã pola ſobredita maneira: ou que tinhã razã de ſaber os mays trouxerã conſiguo: ou acolherã ou emcubriram: pague por cadahuũ que aſſi encobrir acolher: ou conſiguo trouxer: trinta cruzados: a metade pera ho official da juſtiça: a que aſſi adita reſiſtẽçia ou ofenſa for feita: e a outra metade pera a piedade. E nom acuſando o dito official dentro de quinze dias: do dia que o dito official ho ſouber: mandamos q̃ a dita metade q̃ pera ele apricamos ſeja pera as deſpeſas da rolaçã. E mays por aſſi ſer negrigente na dita acuſaçã auemos por bẽ que nõ aja os trinta cruzados q̃ lhe no preçedẽte capitolo damos: daquele ou daqueles que lhe a dita reſiſtẽçia ou ofenſa fezeram deſtes que aſſi ele ſoube que andauã na corte por os atal peſſoa emcobrir ou cõſigo trazer e a nom acuſar: e neſte caſo ſeram os ditos trita cruzados pera as deſpeſas da rolaçã como emçima diſſemos quãdo ho official da juſtiça os nõ acuſa dentro de vinte dias: e aalem delo mãdamos q̃ o dito official da juſtiça q̃ aſſi nom acuſar cadahuũ dos ſobreditos q̃ aſſi conſiguo trouxer ou acolher ou emcobrir cadahuũ dos ditos delinquẽtes dẽtro do dito tẽpo ſendolhe prouado que o ſoube: pague trinta cruzados pera quem o acuſar: e ſeja ſuſpenſo do officio ſeys meſes.

¶ Outro ſi determinamos q̃ quando algũa peſſoa de qualq̃r condiçã que ſeja reſiſtir ou tornar maõ contra cadahũa das noſſas juſtiças que oprender queira ou tenha preſo pera ſe dele defender q̃ o nom prẽda que a dita noſſa juſtiça poſſa liuremente matar em eſſe auto da reſiſtemçia ſem pena algũa: e nom ſomente ho pode matar ofendẽdoſe como dito he: mas ainda ho pode matar ſem pena ainda que ſe nom defenda: ſe ele fogir por nom ſer preſo: e os officiaes da juſtiça em outra guiſa nom opoderẽ prender. Pero em tal caſo ho julguador eſguardara ho modo e temperança que o official da juſtiça teue: em ferir ou matar o que aſſi queria prẽder e fogia por nom ſer preſo; que achando que o podera prẽ

UVA. BHSC. IyR_064

der por algũa guisa: sem o matar ou ferir: dem lhe pena segundo a culpa em que o acharem: ca nom deue o official da justiça ligeiramẽte proçeder a matar ou ferir aquele que prender quer: ainda q̃ fuga: se nom quando ja por outra guisa algũa o nom poder prender. E esto em quanto fala no que foge: mandamos que aja luguar no malfeytor que auia de ser preso por alguũ malefício graue: porque se ouuesse ỏ ser preso por algũ malefício em que nom coubesse pena de morte natural: ⁊ o official da justiça for ỏlo sabedor nõ deue matar por fogir: ainda q̃ doutra guisa prendelo nõ possa: ⁊ matãdoo auera pena de justiça: segũdo no caso couber.

¶ E sendo caso que por cada huũ dos sobreditos casos se acoute a algũ nosso couto ou bairro de outra algũa pessoa de qualquer estado: ⁊ condiçam que seja: posto que por nos ou nossos amtecessores lhe seja priuilegiado: pera lhe valer: mandamos que lhe nom valha: ⁊ seja logo di tirado: sem embargo de q̃squer clausulas ⁊ condiçoẽs: que nos ditos priuilegios sejam postas: porq̃ nossa temçam ⁊ võtade he determinadamente nom serem guardados em os ditos malefícios.

¶ E querẽdo tomar carta de seguro: os que em os ditos malefíci os forem culpados: nõ apossam auer saluo do nosso corregedor da corte: porque os auemos por reseruados: assi como sam outros malefícios reseruados a corte: como dissemos no primeiro liuro: no titulo: do corregedor da corte: dos feitos crimes ⁊c.

¶ Titulo. xxxvij. Dos furtos ⁊ que nõ traguam gazulas: nẽ outros artifícios pera abrir portas: nem as fechẽ de fora.

Mandamos q̃ qualq̃r pessoa que furtar huũ marco de prata: ou outra cousa alhea: que valer tãto como dito marco de prata: ⁊ estimada ẽ sua verdadeira valia: q̃ dita prata valer ao tẽpo do furto: moura por elo.

¶ Pero se for prouado: q̃ algũa pessoa abrio algũa porta: ou emtrou em algũa casa q̃ estaua fechada: por a porta ou janela ou telhado: ou por qualq̃r outra maneira: ⁊ que furtou meo marco ỏ prata ou sua valia: ⁊ di pera çima moura por elo morte natural. E posto que se lhe nom proue q̃ furtou cousa algũa: da dita casa: queremos: que somente polo abrir da porta: ou emtrar em casa

UVA. BHSC. IyR_064

como dito he: cõ animo de furtar: seja açoutado publicamẽte cõ baraço ⁊ preguam: ⁊ desorelhado ⁊ degradado pera sempre pera ailha de sam tome.

¶ E qualquer pessoa que furtar valia de quatroçemtos reaes: ⁊ dj pera çima: nõ sendo furto õ qualidade porque deua morrer: seja açoutado publicamente com baraço ⁊ preguam: ⁊ desorelhado. E sendo de valia de quatroçentos reaes pera baixo sera açoutado publicamente com baraço ⁊ preguam: ou lhe sera dada outra qualquer menor pena corporal que aos julguadores bem ⁊ direito pareçer: auendo respeito aaquantidade ⁊ qualidade do furto: ⁊ assi aaqualidade do ladram. Pero se for escrauo: quer seja cristaõ: quer infiel: ⁊ furtar valia de quatroçemtos reaes pera baixo: com tanto que nom seja menos de çem reaes: sera açoutado publicamente com baraço ⁊ preguam: ⁊ desorelhado: ⁊ se for de çem reaes pera baixo: sera açoutado somente.

¶ E fazendo alguũ tres furtos por desuairados tempos: se cada huũ dos ditos furtos por si valer huũ cruzado ao menos: em tal caso mãdamos que moura por elo dito ladrã: posto que ja por o primeiro ou segundo: ou por ambos fosse punido.

¶ E determinamos: que qualq̃r pesoa que furtar algũa prata ou ouro de ygreja de dẽtro da ygreja ou moesteyro ou dalgũa casa que dẽtro do çircoito da dita ygreja ou moesteiro esteuer: ou furtar algũa escriptura dalguũ cartorio das taes ygrejas ou moesteiros: moura por elo morte natural: posto que nõ achegue aualia de marco. Porẽ neste caso nom se fara execuçam sem nolo primeiro fazerem saber.

¶ Mandamos que quando algũa pessoa comprar alguũa cousa que verissimelmente pareça segundo aqualidade da cousa ⁊ da pessoa que ha vẽde que he furtada: ou que nom he daquele que ha vẽde: ⁊ despois se prouar q̃ dita cousa era furtada: que aquele que aassi comprou seja punido como se afurtara: ⁊ nom lhe seja reçebida autoria algũa.

¶ Outro si defendemos que em acorte ⁊ em açidade de Lixboa ninhũa pessoa de qualquer sorte ⁊ qualidade que seja nom compre cousa alguũa que valha de çincuenta reaes pera çima: saluo dos pregoeyros ⁊ adelas que pera elo sam officiaes ou dos pro-

UVA. BHSC. IyR_064

prios officiaes que as taes cousas fezerem: ⁊ compradoas algũ de fora das maõs dos sobreditos: ⁊ prouandose que sam de furto: em tal caso queremos que ho tal comprador pague em quatrodobro a valia da dita cousa aalem do prinçipal que auera ho dono da cousa. E ho dito quatrodobro da pena sera ametade pera apiedade: ⁊ aoutra pera quem ho acusar: ⁊ sera pagua a dita pena da cadea. E nom cheguãdo ho dito quatrodobro adous mil reaes: queremos que seja condenado em dous mill reaes: ⁊ aalẽ disso ho em tal comprehẽdido: aprimeira vez jaça na dita cadea quinze dias. E pola segunda vez aalem da penã dos ditos dobros: ⁊ prinçipal: sera õgradado oque tal compra fezer hũ anno pera cadahuũ dos coutos do reyno: sem nũca pera sua desculpa lhe ser reçebido autor aque as comprou: posto que oalegue por sua defesa.

¶ Outro si sendo algũa pessoa cometida por algũ ladram ou por outrem que compre algũa cousa furtada mãdamos que ele opossa prender ⁊ emtreguar aas nossas justiças com a dita cousa furtada. E prouandose q̃ he furtada queremos que esse q̃ assi oprẽdeo aja a valia da dita cousa furtada que lhe assi vendiã pola fazẽda do dito ladrã que assi prendeo: ⁊ nõ tẽdo o ladrã fazenda por onde pague: queremos que oaja da arca da piedade com tanto que nom passe de çinco cruzados.

¶ E por quanto algũs furtos se fazem por algũas pessoas nom começãdo em furto por as cousas furtadas aprinçipio virem aasua maõ por võtade de seus donos: assi como sam feitores reçebedores mordomos: ⁊ outras pessoas de que se fia dinheiro ou qualquer fazẽda: ⁊ assi ourivezes ou outros officiaes macanicos. E bẽ assi se alguẽ ẽprestasse aalgũ seu amigo joyas: ou prata ou caualos: ou outras q̃squer cousas: ⁊ ele fogisse com elas: ou as vẽdese: ou reçebesse alguũ deposito ⁊ fogisse com ele ou ho vẽdesse: mãdamos que nestes casos sejã punidos os ditos malfeitores: segũdo ho aluidrio do julgador: ⁊ ate morte natural inclusiue: se lhe tanto pareçer q̃ mereçe: segundo for aqualidade do caso: ⁊ das pessoas ⁊ çircunstançias dele: porẽ em todo caso que ofurto for de dez marcos ou sua valia: morrera morte natural: ⁊ nom se fara execuçam de morte sem primeiro nolo fazerẽ saber.

¶ Outro si mandamos q̃ toda pessoa de qualquer condiçã que seja que for achado q̃ traz gazulas em qualq̃r parte de nossos rey-

UVA. BHSC. IyR_064

nos que seja açoutado publicamente: ⁊ degradado pera ailha de sam tome por dous annos: ⁊ se for de qualidade em que nõ caibã açoutes seja degradado por tres annos pera adita ylha. E qualquer ferreiro ou official aque for prouado que fez quaesquer gazulas: auera asobredita pena.

¶ E sendo algũa pessoa achada despoys do sino de correr tangido com algũs outros artifícios q̃ se mostre que he pera abrir ou quebrar arcas: ou portas: ou as lamçar fora do couçe: avera asobredita pena daçoutes ⁊ degredo se for piã: ⁊ se for de qualidade em que nõ caibã açoutes auera adita pena de tres annos de degredo pera aylha de sam tome.

¶ E determinamos: ⁊ mandamos q̃ todos os ladroẽs que forem de condiçã em que caiba açoutes: que daqui por diãte forem presos em nossa corte: ⁊ na çidade de Lixboa: ⁊ forẽ condenados em pena algũa das sobreditas: nõ sendo de morte natural: seja ferrados no rosto: cõ huũ ferro que tenha hũa forca: ⁊ mays estee em huũ colar posto aaporta da ribeira da dita çidade todo hũ dia: ⁊ onde nossa corte esteuer nom sendo na dita çidade ao pee do pelourinho.

¶ E defendemos que ninhũa pessoa feche portas algũas de noute por fora contra vomtade de seus donos: ou sem oeles saberẽ: ⁊ oque ocontrairo fezer: se for piam seja açoutado publicamente com baraço ⁊ preguam: pola vila. E sendo de mayor condiçam sera degradado dous annos pera cadahuũ dos luguares dalẽ: ⁊ se quando assi fecharem as ditas portas fezerem alguũ outro malefício: ou quando as assi fecharem forẽ cõ asuada: será punidos segundo por outras nossas ordenaçoẽs merecerem.

¶ Titulo. xxxviij. Da pena que auera oque toma algũa cousa por força: ⁊ quando por elo deue morrer.

PEssoa algũa de qualq̃r qualidade ⁊ condiçã que seja nom tome cousa algũa por força ⁊ cõtra võtade daq̃le que aem seu poder teuer: ⁊ tomandoa assi por força como dito he: se acousa assi tomada valer de mill reaes pera çima moura por elo morte natural: ⁊ se for de valia de mil reaes ⁊ di pera baixo auera as penas q̃ ouuera se adita cousa furta

UVA. BHSC. IyR_064

ra segundo for avalia da dita cousa como dissemos no titulo pre çedẽte: & todo esto auera luguar posto q̃ aquele q̃ assi tomou adi ta cousa alegue q̃ ofereçia oprço da dita cousa ao posuidor dela ou q̃ lhe leixou odito prço porq̃ como for cõtra sua võtade & por força auemos por bẽ q̃ ajã as sobreditas penas. Porẽ se forẽ man timentos de viãdas & oque as tomar por força & cõtra võtade de seus donos for caualeiro & di pera çima ou semelhãte pessoa nõ a uera lugar apena desta ordenaçã mas auera as penas q̃ dissemos no segundo liuro no titulo q̃ os senhores & fidalgos nõ tomẽ &c.

Titulo.xxxix. Como os estalajadei-ros sam obriguados aos furtos & danos que em suas esta lagẽs se fezerem.

Por quãto somos emformados que se fazẽ muytos fur tos aalgũas pessoas q̃ pousam em estalagẽs & outras casas em q̃ os agasalhã por seus dinheyros & assi se co-metẽ outros danos & crimes auemos por bẽ que todo estalajadeiro ou qualq̃r outra pessoa q̃ agasalhar gẽte por dinhei ro cada noute antes q̃ se vaa deitar çarre as portas da sua estala-gem ou casa pera oque tera sua chaue ou chaues: de todas as por tas q̃ adita casa teuer: em modo q̃ como as portas forẽ fechadas nõ possa alguẽ sahir sem lhe pedir liçẽça: & como for menhaã & se a leuantar nõ abrira aporta nẽ leixara sahir ninhũa pessoa fora ate nõ pregũtar atoda gente q̃ em sua casa: ou estalagem dormir aq̃la noute se lhe faleçe ou lhe foy furtada algũa cousa: ou lhe foy feyto alguũ mal: & dizẽdo alguem que lhe faleçe qualquer cousa ou lhe he feyto alguũ mal: nom leixara sahir ninhũa pessoa das que ali dormiram sem primeiro noteficar ao juiz da çidade vila ou lu guar onde esto aconteçer: & sem mandado do dito juiz despois q̃ lho notificar: & nom fazendo adita deligençia como dito he aue mos por bem q̃ odito estalajadeyro ou pessoa que adita gente a-guasalhou seja obrigado apaguar todo ofurto & dano que se pro uar que foi feito aapessoa que se assi queixar.

Titulo.xl. Das pessoas que sam escu sas dauer pena daçoutes ou outras penas viis. E dos ca sos em q̃ onõ deuem ser.

UVA. BHSC. IyR_064

Por quanto muytas pessoas quando sam condenadas em penas daçoutes ou degredo cõ baraço ⁊ preguã: ou se temẽ de serem condenados nas ditas penas: ou cadahũa dlas: aleguã: que nõ deuem ser nas semelhãtes penas condenados: nem se deuẽ neles executar: asi por razam de sua linhagem como por priuilegios q̃ pera elo tem sobre oque muytas vezes vẽ em duuida quaes deuẽ ser releuados: querẽdo dar çerta regra: mandamos q̃ nom sejã executadas as semelhantes penas em os escudeiros dos prelados ou fidalguos: ou doutras pessoas: posto que prelados ou fidalgos nom sejam que costumam trazer escudeiros acaualo: ora ho caualo seja do escudeiro ou d̃ seu senhor: nem em moços da estribeira nossos ou da raynha: ou primçipe: ou dos infantes: duques mestres marqueses prelados cõdes: ou de qualq̃r do nosso conselho: nẽ em pages de fidalgos: que por fidalgos esteuerẽ assentados em nossos liuros: nem em juizes ⁊ vereadores ⁊ procurador das vilas ou cõçelhos: nem nos filhos dos juizes ⁊ vereadores das ditas vilas: nem em mestres ou pilotos de nauios de guauia q̃ andarẽ em nauios nossos: ou de çem toneys: ⁊ di pera riba: ainda que nom sejã nossos: nẽ nos amos ou colaços de caualeyro de linhagẽ: ⁊ di pera riba: ou dos nossos desembargadores: nem naquelas pessoas q̃ prouarẽ que costumã sempre ter caualo de estada em sua estrebaria. E esto posto que piaães ou filhos de piaães sejam: nẽ nos mercadores que trautarẽ com cabedal de çem mil reaes: ⁊ di pera çima.

¶ E auemos por bẽ que em lugar das ditas penas daçoutes com baraço ⁊ preguã: sejã condenados em dous annos d̃ degredo cõ preguã na audiẽçia: pera cadahuũ dos nossos luguares dalẽ: ⁊ se alem da pena daçoutes for mays degradado pera aylba de sam tome: ou primçipe ou outra semelhante ylha por alguũ tẽpo sera odegredo que em luguar daçoutes lhe mandamos dar de mays huũ anno pera adita ylha somente. E sendo odito degredo pera cadahũa das ditas ylhas pera sempre: nom lhe sera dado mays pena em luguar daçoutes.

¶ E quando somente for condenado em degredo com baraço ⁊ preguam sem açoutes: sera em luguar do dito baraço condenado em mays huũ anno de degredo aalẽ do tempo em q̃ vay condenado pera odito luguar pera q̃ vay degradado com huũ preguã na audiẽçia. E se odegredo for pera sempre: porque se lhe nõ po-

E

UVA. BHSC. IyR_064

de acreçẽtar mais pena: sera opreguá pola çidade ou vila cõ hũa cadea no pee.

¶ E mandamos q̃ ninhũa pessoa: assi das sobreditas como doutra qualq̃r qualidade que seja: nõ seja escuso das ditas penas nem de outra qualq̃r pena vijl quando for acusado ou cõdenado por ladrã: ou feitiçeiro ou alcouueteiro: ou moedeiro falso: porq̃ atales como estes nõ sera reçebida ninhũa exçepçam dabonamẽto alguũ: antes seram executados como qualquer pessoa vijl.

¶ Titulo .xlj. Da pena que aueram os q̃ achã aues: e escrauos ou quaesquer outras cousas: e as nom emtreguã aseus donos: nẽ as apregoã.

O do aquele q̃ achar aue alhea: ou outra qualq̃r cousa tanto que souber cuja he: lha emtregue loguo: posto que requerido nõ seja: e nom a emtregãdo: e vsando dela sem võtade de seu dono: seja cõstrangido que atorne aseu dono: e mays sera punido como se aprinçipio afurtara de casa de seu dono: e nom sabendo cuja he essa cousa q̃ assi achou mandalaa apregoar em luguares publicos e costumados ante de trinta dias passados: e nom amandando assi apregoar: e vsando dela depoys do dito tẽpo: seu dono lha podera demandar: e lhe sera julguada: e mays sera punido de furto: como dito he. E vindo seu dono ademandar essa cousa achada no caso onde o achador furto nom cometeo: paguara primeiramente ao achador todas as custas e despesas q̃ fez por achar e conseruar essa cousa que achou: e mais se for caçador: paguarlhea achadego: conuem asaber: do açor prima çem reaes: e polo açor terçoo: e falcam prima çincuenta reaes: e por guauiam prima vinte reaes.

¶ E se o que assi for achado for seruo catiuo: o achador ho fara saber ao senhor do escrauo: ou ao juyz da cabeça do almoxarifado da comarca: em que for achado: do dia que o achar aquiz dias: e nõ o fazendo assi saber auera a pena de furto: como dito he. E o juiz desse luguar o notefique por sua carta ao lugar onde o dono do escrauo morar: ou ao dito dono: e a sua custa se leue o dito recado: e a aquella pessoa que teuer tal escrauo por autoridade de justiça se dara por seu mantimento dez reaes cada dia: e os dias que se dele seruir nõ auera cousa algũa: polo dito mantimento: e ma-

UVA. BHSC. IyR_064

ys auera odito achador de seu achadego: se odito escrauo for negro trezentos reaes: ⁊ por escrauo branco ou da india mill reaes. E porque muytas vezes aconteçe q̃ os escrauos assi fogidos nom querẽ dizer cujos sam: ⁊ aas vezes dizem que sam de hũs senhores sendo doutros: de que se segue fazerẽse grandes despesas com odito escrauo: mandamos que ojuiz do luguar onde assi for trazido odito escrauo lhe faça dizer cujo he: ⁊ dõde he: por tormento de açoutes que lhe dara sem mais figura de juizo nẽ apelaçam nẽ agrauo com tanto que os ditos açoutes nom passem de trinta ⁊ despois que no dito tormento afirmar cujo he: emtonçe faça as deligençias sobreditas.

¶ E porque somos çerto q̃ muytas pessoas prendem muytos escrauos dentro na çidade de Lixboa: dizendo que andã fogidos: ⁊ os leuã ao trõco ou aacadea onde os leixam jazer sem fazerẽ outra deligẽçia ỏ q̃ se segue grãde perda ⁊ dispesa aseus donos mãdamos q̃ tãto q̃ assi alguũ escrauo for preso antes q̃ ometa na cadea: nem em outra algũa parte oleue ao corregedor da dita çidade ou aqualq̃r outro julguador: ⁊ lhe diga como oleua preso: por andar fogido. O qual julguador lhe fara as preguntas neçessarias: pera ver se anda fogido: ⁊ disto se fara assento: ⁊ se ao dito julguador lhe pareçer que anda fogido omãdara ao trõco: ou aacadea ou aseu dono se for morador na çidade. E achãdose que passa de oito dias: ou mais q̃ anda fogido: mandara paguar dachadego ao que oachou çem reaes somente: se odono for morador na dita çidade: ⁊ se se prouar que anda fogido sendo seu dono morador fora da çidade: ou sendo oescrauo achado fora dos muros da çidade: ⁊ ỏ seus arrabaldes: posto que seu dono seja morador na çidade: ⁊ posto q̃ nõ sejã passados os oito dias: pagarlheã oachadego como dissemos no parrafo preçedente.

¶ E nas outras cousas q̃ achadas forẽ: oachador seja obriguado geralmente em todo tempo emtregarysso que achou: sem poder demandar achadego: saluo se lhe for prometido.

¶ E se alguũ achar lobo ou aue caçador q̃ leue preso alguũ cordeiro: ou outra cousa algũa: ⁊ lha tolher com seus caẽs ou por outro qualq̃r modo que seja: mãdamos q̃ atorne aseu dono: sem outro alguũ achadego: ⁊ deuẽlhe ser pagas as despesas que fez por tolher essa cousa: ⁊ nom querendo tomar ysso que assi tolheo reteuoo forçosamente contra võtade de seu dono cõmetera furto.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ Outro si achãdo algũ algũa aue ou alimaria fera em laço ou em çepo: que outro armasse: em lugar q̃ segũdo dereito ⁊ costume se deuẽ armar: deue emtreguar ysso q̃ assi achou em laço alheo sem outro achadego.

¶ E quanto aas bestas ⁊ guado mandamos que se guarde oque dissemos no liuro terçeiro: no titulo: como se ham darrecadar: ⁊ arrematar as cousas achadas de vẽto.

¶ Titulo. xlij. Em que casos deuẽ prẽder os malfeitores: ⁊ reçeber querelas: ⁊ assi dos em que ajustiça haa luguar: ⁊ se apelara por parte da justiça: ⁊ acuja custa se fara aacusaçam.

Andamos atodos os juyzes ⁊ justiças de nossos reynos ⁊ senhorios: que posto q̃ algũas pesoas queiram dar querela doutras pessoas q̃ lhe disseram maas palauras: ou q̃ saltará cõ eles pera os matar ou pera lhes fazer outro mal: nõ lhes reçebam querela: porẽ poderam demandar suas injurias ⁊ danos: dando petiçã: ⁊ sera aparte aque tocar çitada pera otirar das testemunhas: nos quaes casos os juizes as mãdará tirar: ⁊ proçederam segundo forma de nossas ordenaçoẽs. E os casos em q̃ se deue ⁊ pode reçeber q̃rela: sam os seguites. Quando for querelado dalguẽ: que sendo cristaõ ora amtes fosse judeu on mouro: ora naçesse cristaõ: ⁊ que se tornou despois a fazer judeu ou mouro: ou aoutra secta: ou que cometeo crime da lesa magestade: ou q̃ he roubador destradas: ou matou alguẽ: ou q̃ dormio com molher dordẽ: ou que cometeo pecado d̃ ingesto: ou q̃ forçou algũa molher: ou que he sodomitigo ou alcouuiteiro: ou falsario: ou feitiçeiro: ou sorteiro: ou adeuinhador: ou q̃ pos fogo em paẽs ou emvinhas: ou em outras cousas: ou que he ladram: ou que ferio seu pay ou mãi: ou que fez asuada: ou quebrãtou cadea: ou que saltou por çima do muro estando açidade ou vila çarrada ou guardada: ou que sendo carçereyro lhe fogiram presos: ou que fez moeda falsa: ou adespendeo açimte: ou acerçeou: ou que disse testemunho falso: ou q̃ ofez dizer: ou que casou ou dormio com criada daquele cõ q̃ viue: ou q̃ casou cõ duas molheres: ou molher q̃ casou cõ dous maridos: ou q̃ sendo ofiçial delrey dormio cõ molher q̃ perãte ele requeria: ou q̃ sendo in-

UVA. BHSC. IyR_064

fiel dormio cõ algũa cristaã: ou cristaõ que dormio cõ algũa infiel: ou q̃ sendo degradado nom cõprio odegredo: ou q̃ ajudou a fogir catiuos: ou que leuou cousas defesas pera terra de ifiees sem nossa liçẽça: ou que foy ou mandou resguatar aanossa çidade de sam Jorge da mina: ou aas partes & mares de guinee: ou q̃ tirou arma na corte: ou que arrenegou ou pesou ou por outra maneyra pos indiuidamente aboca em nosso senhor ou nos santos: ou que arrãcou em preçissam ou na ygreja: ou que tirou com beesta: posto que nom ferisse: ou q̃ he barregueyro casado ou barregaã de homẽ casado ou barregueiro corteſaõ: ou barregaã de homẽ corteſaõ: ou que he mançeba de creligo ou doutro religioso: ou que he refiam: ou que resistio ou desobedeçeo aajustiça: ou que fez carçere priuado: ou q̃ tolheo alguũ preso aajustiça: ou que sendo preso fogio da cadea: ou que sendo julguador deu opreso sobre fiamça: ou se disser que cometeo alguũ caso: no qual he posta çerta pena daçoutes ou de degredo tẽporal: ou di pera çima: por algũa nosa ordenaçã aquẽ ho tal caso cometer: porq̃ nestes: cada huũ do pouo pode querelar: saluo se for ymigo: porq̃ em tal caso lhe nõ sera reçebida querela: & sendo lhe reçebida querela por ele calar aymizade: & depoys lhe for prouada aymizade por onde a querela fique ninhũa: condenarã otal quereloso nas custas. Porẽ se otal quereloso for alcayde ou meyrinho ou cadahuũ de seus homẽs podera querelar posto q̃ ymigo seja nos casos onde por nossas ordenaçoẽs lhe he expressamente aplicada algũa pena de dinheiro: por razã dalgũs crimes: nos quaes aalem da dita pena do dinheyro lhe he posta por nossas ordenaçoẽs pena corporal: E bẽ assi todo ymigo podera querelar dalgũa pessoa que he treedor ou apostata: ou culpado em falsa moeda ou q̃ falsou final nosso: ou fez escriptura falsa: ou que deu testemunho falso: nom em barguante q̃ seu ymigo seja.

¶ E auemos por bẽ que qualq̃r pessoa posto q̃ seja alcaide ou meirinho q̃ querelar doutrẽ por contẽplaçã dalgũ seu ymigo: oqual lhe ouuesse segurado as custas ou qualq̃r dãno que por causa da dita querela lhe podese vijr: q̃ atal querela & acusaçã seja ninhũa: & ho ymigo que polo dito modo fez odito conçerto auera aquela pena ou penas q̃ auería aquela pessoa de que foi querelado: se odito malefiçio lhe fora verdadeiramẽte prouado: & aquerela fora liçitamente dada.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ E bem assi se pode & deue reçeber querela q̃ der qualq̃r pessoa q̃ for ferida se mostrar feridas abertas & sangoentas: ou pisaduras ou nodoas himchadas & negras: quer diga que foy de preposito quer em rixa: & nom as mostrãdo nõ lhe sera reçebida querela: por razam de feridas: q̃ diga lhe serem dadas: saluo se mostrar alguũ auto feito por alguũ tabaliã: com autoridade de juiz: em q̃ der fee que lhe vio as ditas feridas da forma sobredita: & q̃ protestou querelar: tanto q̃ soubesse quẽ oferira: porque em tal caso dẽtro de hũ anno: posto q̃ ja estee saõ das ditas feridas: visto dito auto podera perfazer adita querela. E esto se assi perfizer dentro de huũ anno: do dia que foi ferido: porque nom adãdo dentro no dito anno nom lhe sera reçebida tal querela: somente podera acusar sem querela quem lhe bem vier. E bem assi se querelar dalgũa pessoa que lhe cometeo adulterio com sua molher: ou da dita sua molher: ou que lhe cortarã algũa aruore ou aruores que dem fruito.

¶ E em todos os casos sobreditos ajustiça haa lugar: & se apelara por parte da justiça: quando cadahũa das partes nom apelar ou desistir da acusaçã: & esto assi da sentẽça definitiua dada em cada huũ dos ditos casos como da interlucutoria q̃ aja força de difinitiua: saluo no caso da adultera quãdo o marido lhe perdoar: ou no caso do ferimento: quãdo aquerela foi dada em rixa noua: & aparte perdoar: & for saõ das ditas feridas & sem aleijam: nẽ diformidade do rosto: em tal caso tãto que aparte assi perdoa ajustiça nom haa mais lugar: & esse julgador q̃ do caso conheçer mãdara soltar o acusado se for preso sem mays apelar por parte da justiça: saluo se pola inquiriçam q̃ ja aesse tẽpo for tirada se mostrar q̃ o caso foy de preposito: porq̃ em tal caso auera ajustiça lugar como nos casos sobreditos: posto que aparte nom disesse q̃ fora de preposito. E sendo dada a querela sem nela declarar q̃ foy de preposito: ou em rixa noua: em tal caso se da forma da querela se concludir que foy em rixa noua: nõ auera ajustiça lugar como emçima dito he: quando expressamente diz na querela que foy em rixa: & concludindose da forma da querela que foy de preposito: auera ajustiça lugar como se na querela dissera expressamente que fora de preposito.

¶ E bem assi todo julgador apelara por parte da justiça: quando cadahũa das partes nom apelar como dito he: quando aofei

UVA. BHSC. IyR_064

to dalguũ acusado em que dee liuramento: fora junta algũa deuasa ou inquiriçam judiçial pera oliuramento da dita pessoa que se assi liura: posto que hi nom aja querela: & posto que ele julgador pronũçie odito acusado por liure: ou que a justiça nõ haa lugar contra ele pola dita deuassa: nom sendo caso de ferimẽto em rixa como dito he.

¶ E sendo caso que odito acusado despoys que se começar de liurar ouuer perdam de nos do caso porque se assi liurar: mandamos que se o feyto ja pender por apelaçam na corte ou na casa do çiuel: ou peramte alguũ desembarguador que nos mandarmos com alçada: que odito perdam se ofereça perãte os ditos julgadores que da apelaçam conheçerem. E sendo o perdam conforme aas culpas assi opronũçiaram: & nom leuaram da sinatura mays de dous vimtẽs. E se o feyto ainda nom for apelado: & o juyz q̃ do feyto conheçe for corregedor dalgũa comarca ou ouuidor por nos posto: ou juiz de fora posto por nos: em algũa çidade ou lugar: ele vera se o perdã he conforme aas culpas: & se opronũçiar por conforme nom sera obrigaado a apelar: & pronũçiando o por nom conforme apelara se nom couber em sua alçada: & se o juyz q̃ do feyto conheçer for juyz ordinario que sabisse por eleyçam segundo forma de nossa ordenaçam veja odito perdam cõ as culpas: & pareçendolhe que nom he conforme assi opronũçie: & apelara: & se lhe pareçer que he conforme ponha seu pareçer: & em uie os proprios autos com odito seu pareçer ao corregedor da comarca: & se o corregedor da comarca for no pareçer do dito juyz: assi opronũçie sem mays apelar: & se nom for no seu pareçer apelara se nom couber em sua alçada.

¶ E se odito perdam for auido amtes que o perdoado seja acusado sendo do dito perdoado dada algũa querela: ou auendo deuasa: & ele resistar o perdam ao pee da querela ou deuassa: em tal caso ho juyz nõ proçedera mays pola dita querela ou deuassa: se lhe pareçer que he conforme: & pareçendolhe que nom he conforme emtonçe ho prenda: & mãde seu pareçer ao corregedor da comarca: nom sendo ele juiz ỏ fora: posto por nos como dito he. Os quaes assi ho corregedor como ho juiz de fora terã aforma nesse caso que emçima dissemos.

¶ E o juiz ou o julgador que nom apelar pera nos em cadahuũ dos casos sobreditos onde mandamos que apele: nõ cabẽdo em

UVA. BHSC. IyR_064

sua alçada sera priuado do officio: & nũca omays aja: & mays auera aquela pena q̃ aquele cujo feito leixou dapelar mereçia por suas culpas: & mays paguara vinte cruzados: ametade pera quem oacusar: & aoutra pera nossa camara.

¶ E mandamos q̃ quãdo se ouuer de reçeber querela se dee juramento nos santos auãgelhos: em q̃ oq̃reloso poera amaõ se daa dita querela bẽ & verdadeiramente: & jurandoo assi & nomeãdo testemunhas pera dita querela: poendolhes seus proprios nomes & sobre nomes: & alcunhas & mesteres de q̃ vsam: & onde sam moradores: em maneira q̃ claramẽte se possa saber quẽ sam as testemunhas: & nõ se possam aodiante tomar outras em seu lugar: & aparte assinara dita querela: & se nõ souber ou nõ poder assinar abastara osinal do juiz cõ afee do tabaliam em q̃ faça mençã de como oquereloso nõ sabia ou nõ podia assinar: & bẽ assi dara fiança abastante atoda perda & dano & custas & ẽmenda & corregimẽto q̃ se fezerẽ sobre dita querela: quãdo atal querela nõ for de caso q̃ aele toque ou pertẽça: & aveer como cadahũ do pouo: aqual fiãça sera ao menos de vinte mil reaes: porq̃ dãdo aquerela de caso q̃ aele toque ou pertẽça: nõ sera obriguado dar fiança: & esto nõ se emtendera nos meirinhos & alcaides quando as querelas forẽ taes de q̃ se lhe possa seguir alguũ proueito: porq̃ emtõçe daram fiãça: & sendo assi data por esta forma ojuiz areçebera & asinara: & doutra forma dita querela sera ninhũa.

¶ E se oquereloso for creligo ou beneficiado: ou qualq̃r outro religioso ou homẽ dordem que nõ seja de jurisdiçam secular: nom lhe reçebã aquerela: posto q̃ seja de caso que aele toque ou pertẽça sem dar fiamça: & os fiadores q̃ assi odito creligo deer seram leigos: & se obriguaram q̃ sendo odito quereloso condenado em custas ou em ẽmenda & corregimentos: q̃ logo por ameſma sentença: em q̃ oquereloso he condenado se faça execuçam nos bẽs desses fiadores em todo & por todo: sem mais pera elo serẽ çitados: nem demãdados: somente serã requeridos pera aexecuçã.

¶ E seja auisado todo julguador: q̃ nõ reçeba querela: saluo sendo oque daa dita querela morador na sua jurisdiçam: ou quando ocrime for cometido na sua jurisdiçam: posto que oquereloso nela nom seja morador. E porem querelando presente ocorregedor da corte ou da comarca onde otal malefiçio fosse cometido: serlhea reçebida aquerela: & querelando em outros luguares ao

UVA. BHSC. IyR_064

querela sera ninbũa.

¶ E todo julguador q̃ ouuer de reçeber querela em qualq̃r caso se ele juiz ou tabaliam ou escriuam com q̃ toma aquerela nom conbeçer oquereloso primeiro q̃ lbe reçeba avita querela: lbe mandara q̃ apresente bũa testemunba conbeçida: aqual digua q̃ conbeçe ser oquereloso aquela pessoa porq̃ se nomea: & onde be morador: & todo assentara oescriuam ou tabaliã na querela sem avita testemunba assinar na dita querela. E ojulguador que doutra maneira reçeber avita querela paguara todas as custas q̃ por essa causa se fezerem: porem aquerela sera valiosa.

¶ E defendemos & mandamos aos tabaliaẽs & escriuaẽs que nas querelas q̃ tomarem nom escreuam outras razoẽs nem palauras nem ẽadam mais que aquelo que as partes disserem: escreuendo ofeito & caso pola guisa q̃ oaparte quereloſa disser & contar: & mays nom: & otabaliam ou escriuam que ocontrairo fezer: perca logo ooffiçio: & seja preso pera lbe mandarmos dar apena de falso: ou outra qual nossa merçe for.

¶ E se os quereloſos quiserem acusar & demandar: vaã por esses feitos em diamte: ataa que neles dem liuramento com dereito: & se acusar nom quiserem tomem esses juizes ofeito pola justiça nos casos onde ajustiça haa lugar: & façã as acusaçoẽs aas custas dos quereloſos: se bẽs teuerem ou ỏ seus fiadores: & se nõ teuerem bẽs nem dado fiança: seram logo presos: & sendo os acusados presos por razam destas querelas traguã os quereloſos onde os acusados jouuerẽ: & farsea acusaçã aacusta dos cõçelbos: onde os malefiçios forem feitos: & os ditos quereloſos nom seram soltos atee que paguem aos conçelbos todas as custas que deueriam pagar se os feitos em pessoa seguisem: com todos os danos que os conçelbos por essa causa reçebessem. Pero se os acusadores amostrarem peramte os juizes da terra bu essas acusaçoẽs forem feytas q̃ os nom podem seguir por pobreza que bam: se desto as justiças forem çertas: & jurarem esses acusadores que nom leyxam de fazer as ditas acusaçoẽs por maliçia: mas somente por pobreza: diguam neste caso aalem das testemunbas nomeadas na querela: os nomes das mais testemunbas por onde ẽtenderẽ q̃ se prouarã essas acusaçoẽs: & emtã nõ sejã presos nẽ lbes façã mal por esta razã: & os cõçelbos paguem estas custas nõ tẽdo oq̃reloso dado fiadores como dito be. Pero se esses acusadores vierẽ atẽpo de terẽ

UVA. BHSC. IyR_064

por onde paguẽ as ditas custas façãlhas paguar.

¶ E se as acusaçoẽs forem feitas na corte: ⁊ os acusadores ⁊ querelosos fezerem çerto de sua prouesa: ⁊ jurarẽ ⁊ nomearẽ testemunhas como dito he: façam os escriuaẽs daudiẽçia hu esses feytos ouuer as escripturas sem dinheyro (dos quaes despachos nom paguaram chançelaria algũa) as quaes deuerã paguar os acusadores: ⁊ se mãdarẽ aas terras tirar algũas inquiriçoẽs sobre essas acusaçoẽs: paguem essas inquiriçoẽs que nas terras forem filhadas das remdas dos conçelhos: hu esses maleficios forẽ feitos: ⁊ as emuiẽ aacorte: ⁊ assi hira na carta: que se pague aacusta do conçelho. E se aconteçer que os acusadores em algũ tempo tenham donde paguar as ditas custas: façamlhas paguar como emçima dito he.

¶ E porque alguũs querelosos querelam de muytas pessoas: metendo nas querelas grãde numero delas: ⁊ muytas vezes poem nas ditas querelas: taes que nom sam culpados: de que se seguẽ grandes opressoẽs: mandamos que quando por algũas pessoas for de muytos querelado: logo nas taes querelas declarem ⁊ diguam os querelosos: quaes sam os prinçipaes culpados nos casos das ditas querelas: ⁊ destes assi nomeados possam prender: ⁊ prendam logo ate çinco: ⁊ mays nom: em caso que mays prinçipaes nas ditas querelas se nomeẽ: ⁊ esto sendo aquerela daqueles casos que nesta ordenaçam abaixo declaramos: que por aq̃rela somente podem prender: ⁊ os outros mays contheudos na dita querela: nom será presos em ninhuũ caso: saluo quando se mostrar por inquiriçam tãto porq̃ o deuem ser. Porem nõ tolhemos aaparte querelosa se os quiser acusar sem serem presos que possa fazer: os quaes se liuraram em pessoa: segundo abaixo nesta ordenaçam diremos.

¶ Outro si mandamos quando alguũ estrangeiro querelar: ⁊ fezer prender alguũ morador de nossos reynos ⁊ senhorios: ⁊ se for pera fora de nossos reynos ⁊ senhorios: que seja logo solto o dito preso: sem mais se apelar por ajustiça: ⁊ nõ seja mais acusado nem demãdado polo contheudo em tal querela ⁊ acusaçã: ⁊ se por a dita querela se andar liurando por carta de seguro: ⁊ o querelosso depois de çitado: se for como dito he: nõ se proçedera mays pola tal q̃rela: porque aauemos por ninhũa: saluo se o dito querelosso estrangeiro teuer dado fiança aas custas: ou se do tal malefiçio

UVA. BHSC. IyR_064

ouuer proua algũa por inquiriçã deuasa: ou por euidẽçia do feyto: ou por cõfissam da parte: ou por qualq̃r outro modo de proua: porq̃ em cada huũ destes casos se procederá contra ele pola justiça: se o malefício for tal em q̃ a justiça aueria lugar se odito querelloso nom fosse estrangeiro.

¶ E por quanto temos visto por experiençia o grande dano que se em nossos reynos seguia das prisoẽs q̃ se faziam por ser ordenado q̃ por qualq̃r querela jurada & testemunhada & reçebida prẽdesem aq̃les de que assi era querelado: querendo euitar os ditos danos cõ tal ordem q̃ os malefícios nom fiquem por punir: nem o nosso pouo reçeba tanta opresam: & que se faça toda justiça: mãdamos que toda pessoa de q̃ for querelado por querela perfecta: em cada huũ dos casos seguintes: seja logo presa. Conuem a saber: quando for querelado algũa pessoa que he apostata: ou que cometeo crime da lesa magestade: ou roubador destradas: ou que matou homẽ ou molher: ou que cometeo pecado de ínçesto dormido com algũa sua ascẽdẽte ou descẽdẽte ou com sua primaã: ou cunhada irmaã de sua molher ou primaã q̃ dormio com seu primaõ ou cõ seu cunhado primaõ de seu marido: ou cõ sua sogra ou nora ou emteada: ou madrasta. E bem assi com sogro ou genrro ou emteado: ou padrasto: ou que forçou qualquer molher: ou q̃ he sodomitigo: ou que he alcouueteira ou alcouuete dalgũa molher pera alguũ homẽ: ou que em sua casa consentio q̃ algũa molher das contheudas no titulo das alcouueteiras: dormisse cõ alguũ homẽ: ou q̃ he falsario: ou q̃ he feitiçeiro ou tal feitiço q̃ segũdo nossa ordenaçam mereçe morte natural ou degredo pera ailba de sam tome: ou q̃ pos fogo em paẽs ou em vinhas ou em outras cousas açitemẽte: ou q̃ he ladrã de qualq̃r furto q̃ seja de çẽ reaes: & dali pera çima: ou q̃ he adultero ou adultera: sendo q̃ relado por o marido: ou q̃ ferio seu pai ou mãi: ou que ferio em a suada: ou q̃ deu cutilada polo rosto atrayçam ou de prepósito: ou quebrantou algũa cadea pera tirar presos: ou q̃ fez moeda falsa ou açerçea ou despẽde sabendo q̃ he falsa: ou oq̃ disser testemunho falso: ou q̃ ho fez dizer: ou q̃ casa ou dorme com criada daq̃le com q̃ viue ou q̃ casou com duas molheres: ou molher q̃ casou cõ dous maridos sendo ambos viuos: ou cristaõ que dormio cõ algũa infiel ou do infiel q̃ dormio cõ algũa cristaã: ou q̃ sendo carçereiro lhe fogirã os presos por sua culpa: ou q̃ ferio dẽtro nos pa

UVA. BHSC. IyR_064

ços omde nos esteuermos ou em seu çircoito: da primera porta pera dentro nõ sendo fidalgo ou q̃ sendo piam arrãcou arma nos paaços ou em seu çircoito como dito he: ou que sendo pia ferio na çidade ou vila ou lugar onde nos esteuermos: ou a nossa casa da sopricaçã sem nos ou em seus arrabaldes: ou que ferio cõ beesta: ou que arrancou espada ou punhal em algũa ygreja ou moesteiro ou preçissam: ou se querelar dalgũa pessoa que cometeo tal malefiçio em que por nossas ordenaçoẽs he expressamente posta pena de morte ou degredo de dez annos pera aylba de sam tome ⁊ di pera çima: ou de cortamento de maõ.

¶ E quanto aos outros crimes que nom forem dos sobreditos: posto que seja querelado por querela perfeyta: mandamos q̃ nõ prendam polas semelhantes querelas sem embargo de em algũa nossa ordenaçam dizer que sejam presos por atal querela: ate cõtra eles ser tanto prouado porque mereçam ser presos. Porem se se os taes querelosos quiserem logo tanto que dã as ditas querelas: ⁊ lhe forem reçebidas: ou ate vinte dias cõtados do dia que adita querela for reçebida dar ao dito julguador que lhe aquerela reçebeo: tres ou quatro testemunhas: mãdamos aas nossas justiças: que as ditas querelas tomaram ⁊ reçeberã: que lhas pregũtem secretamente com otabaliã que reçebeo aquerela: polo contheudo na dita querela: sem aparte ser pera elo çitada: ⁊ mostrandose por as ditas testemunhas tanto porq̃ deua ser preso oque ficara em arbitro do dito julguador: emtõçe oprenda.

¶ E nom dando odito querelloso as ditas testemunhas sumariamente ate odito tẽpo: ou dandoas: ⁊ nõ se achãdo tanto por elas porque deua ser preso: ⁊ odito querelloso quiser acusar aquele de que assi querelou mãdaloa çitar: ⁊ dara libelo cõtra ele: ⁊ asi apresentara aq̃rela. E bẽ assi sospeitando aq̃le de q̃ assi he querelado: como aquerela he dada dele: ⁊ querendose dela liurar: mandara çitar oquerelloso: ⁊ tanto q̃ cadahũa das çitaçoẽs for feyta: sera obriguado aquele ỏ que assi he querelado pareçer nas audiẽçias: assi como seria se tomasse carta de seguro neguatiua: segundo temos dito quãdo oseguro he obriguado pareçer: neste liuro: no titulo: da ordem que ojulguador deue ter nos feitos crimes.

¶ E mandamos que nestes casos onde por as ditas querelas nõ deuem loguo os querelados ser presos: que todos os querelosos aque forem reçebidas as ditas querelas: acusem os malfeitores:

UVA. BHSC. IyR_064

de que assi querelarã: do dia q̃ lhes forem reçebidas as ditas que relas ate buũ anno nõ sendo aqueles de que assi he querelado: ja presos por algũa inquiriçã ou proua. E se os malfeitores forẽ fogidos ou absentes: ou esteuerẽ acolhidos em casa dalguũ poderoso onde os nom poderẽ çitar: emtõçe os quereloſos os acusem por editos: segundo forma de nossa ordenaçã neste liuro: no titulo: em que casos se proçedera por editos. E nõ acusando os ditos quereloſos dẽtro no dito tempo: ajustiça proçedera contra eles: e os acusara polas ditas querelas: segundo forma de nossas ordenaçoẽs. E os ditos acusados seguirã as audiẽçias como seguros: como ẽçima dito he. E posto q̃ despois antes de ореo ser liure ho quereloſo q̃ira vijr aacusar nõ sera ouuido: pera lhe ser julguada ẽmẽda nẽ correjimento: se jaa ajustiça por oanno ser passado proçeder cõtra ele. Porẽ se quiser ajudar ajustiça podeloa fazer.

¶ E seja otabaliã auisado sob pena de perdimento do officio q̃ tãto que passar odito anno: do dia q̃ aq̃rela for reçebida notifique ao julgador como ele tẽ hũa querela de q̃ he passado oanno sem por ela se fazer obra pera odito julguador por ela proçeder segundo forma desta ordenaçã: a qual notificaçam escreuera ao pee da querela: e ojuiz aassinara.

¶ E nõ tolhemos q̃ em todos os maleficios q̃ forẽ feytos aalgũa pessoa de q̃ pode querelar: segũdo forma de nossas ordenaçoẽs: por lhe aele tocar e pertẽçer: se querelar nõ quiser: poder demandar judiçialmẽte cõtra aparte contraria sua justiça: e seu interesse e injuria: sendo adita parte pera elo çitada. Porẽ se aparte assi çitada se quiser liurar: nõ se podera liurar por seu procurador: mas pareçera em pessoa nas audiẽçias: e nõ pareçẽdo nõ sera ouuido seu procurador: saluo se ocrime porq̃ assi for acusado: for tã leue ẽ q̃ nom caiba moor pena q̃ de degredo tẽporal ou di perafundo: porq̃ em tal caso se podera liurar por procurador. Porẽ esto nõ auera lugar se ele tomar carta de seguro: e se cõ ela apresentar porq̃ em tal caso: posto q̃ ocrime seja muyto leue sempre sera obrigado pareçer em juizo: e nõ pareçẽdo nõ sera ouuido por procurador.

¶ E quanto ao acusador: mãdamos q̃ sempre pareça em pessoa nas audiẽçias: saluo se ho crime for tã leue em q̃ nom caiba moor pena q̃ de degredo tẽporal: e di perafundo: se oacusado nom tomar carta de seguro: porq̃ tomãdoa: sempre ho acusador pareçera pois ho acusado haa de pareçer como ẽçima dito he.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ E esto que emçima dito he no parraso: ⁊ nõ tolhemos: nõ auera lugar quãdo alguũ quiser acusar outra pessoa: de morte dalgũ homẽ ou molher: porq̃ em tal caso onõ podera acusar sem primeiro dle querelar: saluo se aoutra parte oçitar q̃ ovenha acusar: por teer tomado carta de seguro: ou por ser preso por algũa deuassa: que se por causa da dita morte tirasse.

¶ E bẽ assi mãdamos: que ninhũ juiz alcaide meirinho: ⁊ pessoa que tenha carrego de nossa justiça: nõ prẽda nẽ mande prẽder ninhũa pessoa: se nõ aq̃las de que for querelado de taes querelas: porq̃ segũdo nossas ordenaçoẽs: mãdamos prẽder: ou cõtra eles se acharẽ culpas de deuassa porque odeua ser: ou por taes causas que segundo nossas ordenaçoẽs mereçam ser presos: sob pena de quẽ ocontrairo fezer: emcorrer em pena de dez cruzados: pera os presos das nossas cadeas: ⁊ alẽ disso auera aq̃le castigo que for nossa merçe. Las quaes penas ho cõdenara ho juiz que mãdar soltar opreso. E se omesmo q̃ oprẽdeo omãdar soltar podera ser de mãdado perãte qualq̃r seu superior. Porẽ oalcaide: nẽ meirinho nẽ seus homẽs nom prẽderã por querela q̃ lhe seja mostrada: sem mãdado do juiz: saluo nõ se achando ojuiz como dissemos no liuro primeiro: no titulo: do alcaide pequeno. E mandamos q̃ daquelas pessoas q̃ assi forẽ presas: nõ façã de seus feitos sentẽças pera passarẽ pola chãçelaria: posto q̃ os feitos venham por apelaçã: se esteuerẽ os presos no luguar: ou açinco legoas onde os taes julguadores despacharẽ os ditos feitos: somente ficara assinado no proçesso polos desembarguadores ⁊ juizes que aderẽ: pera ficar em poder do escriuam que de tal feito for: ⁊ as partes leuarã aluaraes assinados por os desembarguadores: pera sua guarda de q̃ paguarã somẽte aassinatura que temos ordenada: de se leuar dos aluaraes: ⁊ nõ leuarã asinatura de taes sentẽças.

¶ E mãdamos: que todo juiz ou qualq̃r outra justiça: q̃ for negrigẽte em cõprir qualq̃r carta precatoria doutra justiça: em q̃ lhe for mãdado ou req̃rido q̃ prẽda algũa pessoa: pague vite cruzados: ametade pera quẽ ho acusar: ⁊ aoutra metade pa anossa camara: ⁊ mays sera degradado huũ anno pera alẽ: ⁊ sendo ho caso porq̃ se mãda prẽder graue: ou acõteçendo de sorte q̃ pareça ao julguador da moor alçada que mereçe mays pena: serlhea dada amays pena: segundo ocaso mereçer.

¶ Outro si mãdamos: q̃ ninhũa parte condenada em alguũ feito

UVA. BHSC. IyR_064

çiuel ou crime: possa querelar: da parte que cõtra ele ouue a dita sentẽça de cõdenaçã: de ninhuũ caso que seja em q̃ caiba querela: ate a dita sentẽça ser executada cõ efecto: em todo o em q̃ for condenado de dar ou emtreguar a aparte: saluo se for caso de feridas abertas: que os ditos cõdenados mostrarẽ: ⁊ jurarẽ que lhe forã dadas ou mandadas dar polas partes q̃ contra eles ouuerã sentẽças. E tãto q̃ a dita execuçam cõ efecto for feita: emtã poderam os condenados querelar das ditas partes q̃ as taes sentẽças contra eles ouuerã: cõ tanto que nõ querelẽ se nã de cousas que a eles pertemçã: ou daqueles malefiçios de que os ymigos podẽ por dereito ou nossas ordenaçoẽs querelar.

¶ E porq̃ muytas vezes aconteçe as partes virẽ nos feitos cõ artigos de soborn̄açã ou falsidade: ou cõ outras semelhãtes: ⁊ nõ lhe serẽ reçebidos: ou sendolhe reçebidos nom serẽ os de q̃ se assi queixarã polos taes artigos cõdenados: ⁊ despoys birẽ a outros juyzos querelar dos mesmos casos ỏ q̃ ja nos ditos feitos se trautou ⁊ lhe sam as taes querelas reçebidas: querẽdo a esto prouer por se euitarẽ semelhantes maliçias ⁊ opressoẽs: auemos por bẽ: que as querelas q̃ forẽ de cousas que toquẽ aos feitos q̃ ja foram julgua-dos: se nõ reçebam se nõ por aqueles que forã juizes na mor alça-da: posto q̃ as taes sentẽças sejã dadas por taes desembarguado-res ou sobrejuizes: ou corregedores do çiuel: ou outros semelhã-tes: que nõ tẽ poder pera reçeber querela porque nos lhe damos poder pera as reçeberẽ nos casos sobreditos: sendo pera reçeber: saluo se os taes julgua dores forẽ creligos: porque ẽtã queremos que as taes querelas se nõ possam dar se nom perãte o corregedor da corte dos feitos crimes: naq̃les feitos q̃ na casa da soprica-çã forã despachados: ou perãte os ouuidores da casa do çiuel: nos feitos q̃ na dita casa do çiuel forem despachados. Os quaes julgua-dores que assi hã de reçeber as ditas querelas: amtes q̃ as reçebã vejam os feitos que antre o querelloso ⁊ o querelado forã trauta-dos pera se por eles primeiro emformarẽ: se os ditos querelosos vieram ja neles com artigos da materia: das querelas que querẽ dar: ⁊ achando que ja vierã com eles: nom lhe reçebam as ditas querelas: posto que os artigos lhe nõ fossem reçebidos: saluo se lhe ficasse açerca deles seu dereito resguardado expressamente: ⁊ quaesquer querelas que em este caso em outra maneira forem da-das as auemos por ninhũas.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ Titulo .xliij. Dos que querelã maliçiosamente ou nom prouã suas querelas.

OEmos por bẽ & mãdamos que se alguũ querelar doutro: & oreo acusado for liure por sentença da dita querela & malefiçio: por se nom prouar o contheudo em a dita querela: seja otal quereloso nessa mesma sentença cõdenado nas custas: & em todo o dano & perda que ho dito réo por razam dessa querela & acusaçam reçeber oque todo paguara da cadea.

¶ Empero sendo o quereloso achado em maliçia: sera condenado nas custas em dobro: ou em tresdobro: segundo a maliçia em que for achado: como mays larguamente temos dito no terçeyro liuro no titulo da condenaçam das custas.

¶ E aalẽ desto se o julgador achar que o quereloso querelou maliçiosamente: ou que he reuoltoso & vseyro de dar taes querelas: & fazer semelhantes acusaçoẽs darlhea mays aquela pena crime arbitraria: que lhe bẽ & dereyto pareçer: segundo a qualidade da maliçia: & aprouar que delo ouuer.

¶ Titulo .xliiij. Em que casos se proçedera por editos cõtra os malfeytores que se absentarẽ ou acolherẽ aas casas dos poderosos: por nom serẽ presos nem çitados em pessoa. E dos que os emcobrẽ despois q̃ sam condenados.

OQuanto conuẽ a bom regimẽto da republica os malfeytores nom passarẽ sem pena: & quanto atreuimẽto tomam quãdo seus crimes nõ sam punidos: ou por elles ham menor pena do que justamente auer deuiã: aesperiẽçia o demostra manifestamẽte. Porẽ querẽdo nos aesto prouer: mandamos ao corregedor da nossa corte: & aos corregedores das comarcas: & aos ouuidores postos por nos: em nossas terras: & a todos os juyzes de fora: postos por nos nas çidades & vilas de nossos reynos & senhorios q̃ com muyta deligẽçia proueja as deuassas & inquiriçoẽs tiradas sobre os malefiçios de mortes: & outros graues: em que prouados caberia pena de morte natural: ou çiuel. E contra as pessoas que acharẽ culpadas façã cada-

UVA. BHSC. IyR_064

huũ dos ditos julguadores em os lugares de sua jurisdiçam poer editos: assi no dito lugar onde se o feito ouuer de proçessar: ⁊ assi nos lugares ⁊ praças deles onde os malfeytores forem moradores ao tempo do maleficio: ou onde tem seus bẽs ⁊ parentes onde ao julgador pareçer que mais asinha vira a noticia do dito culpado: q̃ do dia q̃ estes editos sam postos a dous meses: ou naquele termo q̃ lhes pareçer mays conuinhauel se venhã liurar ⁊ mostrar sem culpa dos ditos malefiçios em que sam culpados: declarando nos ditos editos q̃ nom vindo nem pareçendo ao dito tẽpo q̃ lhes assi for assinado se proçedera contra eles a sua reuelia: ⁊ achãdose culpados serã condenados a morte: ou naquela pena q̃ for dereyto: ⁊ nos ditos editos se poera ysso meesmo q̃ notifiquem aos parentes do morto: ou partes aq̃ tocar a acusaçam q̃ venhã acusar se quiserem o dito culpado sendo certo q̃ nom vindo as ditas partes q̃ nos ditos luguares onde os editos sam postos: ou em seus termos viuerẽ a acusar em quanto o dito feito durar q̃ nom serã mais reçebidos a acusaçã despois q̃ o feito for fimdo.

℣ E esta forma de proçeder por editos terã os ouuidores da casa do çiuel: a çerca dos malefiçios sobreditos cometidos na çidade de Lixboa ⁊ seu termo.

℣ E passado assi o dito tẽpo dos editos q̃ assi poserem ⁊ assinarẽ aos ditos malfeitores: proçedã loguo cõtra eles: ⁊ proçessem ho feito a sua reuelia: ate o fazerẽ concluso sobre final: ⁊ sabida a verdade os condanẽ naquela pena q̃ por dreito mereçerẽ: ⁊ das sentẽças q̃ assi contra os ditos malfeitores derẽ: apelaram pera nos por parte da justiça: se os julguadores q̃ assi os sentençiarẽ nom teuerẽ alçada sobre otal maleficio.

℣ E antes q̃ mandẽ as apelaçoẽs farã poer huũ aluara de editos: de oito dias porq̃ lhe notificã como a dita sentẽça he dada no dito feito: ⁊ apelada q̃ açerto termo q̃ lhe logo no dito aluara sera assi limitado vaa seguir a dita apelaçam: ⁊ postos assi os ditos editos nõ sera neçesario os juizes da moor alçada: poerẽ outros editos: os quaes juizes q̃ da apelaçã conheçerẽ despacharã o dito feito finalmente condenãdo ou absoluendo o dito acusado segundo acharem que he dereito.

℣ E quãto aos outros malefiçios onde prouados nõ cabe pena de morte natural ou çiuel: ⁊ a justiça pode auer lugar segundo forma de nossas ordenaçoẽs: queremos ⁊ mandamos q̃ se os ditos

UVA. BHSC. IyR_064

malfeitores se acoutarem a casa dalgũs poderosos ou se absentarẽ em tal maneira q̃ ligeiramẽte & sem muyta dificultade nõ possam ser presos nẽ çitados em pessoa pera se deles fazer cõprimento de justiça: & as partes injuriadas ou danificadas quiserẽ demandar êmẽda & corregimẽto: & suas injurias & danos: sejã aelo recebidas & sejãlhe dadas cartas de editos na forma emçima declarada: & se nom vierẽ esses malfeitores liurarse dos exçessos q̃ lhes forẽ postos ao tẽpo contheudo nos ditos editos: proçedasse contra eles em sua absençia ate difinitiua: & sabida a verdade sejam condenados em êmenda & corregimento pera as partes injuriadas: & seja logo feita execuçam realmente & cõ efecto por essa sentença em os bẽs do cõdenado: assi como seria se dada fosse em sua presença: & se ho caso tal for q̃ aalẽ da êmenda & corregimento da parte o malfeitor mereça auer outra pena de justiça: seja logo por esses julguadores cõdenado em ela em essa mesma sentẽça dandolhe pena ẽ dinheiro ou degredo temporal: ou ate nossa merçe: mandando q̃ se saya fora da çidade ou vila: ou fora do bispado ou comarca: ou dandolhe outra qualq̃r pena: segundo os julguadores virẽ: poendo logo expressamẽte em essa sentẽça: q̃ açerto dia se saya fora: & nõ emtre mais dentro durando o tẽpo de seu degredo: & se o contrairo fezer: & nom obedeçer ao q̃ lhe for mandado: q̃ ho hã por degradado por otẽpo dobrado: ou q̃ pague çerta comtia de dinheiro por sua desobediẽçia: & nom se prouãdo contra eles cousa porq̃ mereçã condenaçã os absolua. E em estes casos onde prouados nõ cabe pena de morte natural ou çiuel: a justiça nõ proçedera por editos cõtra os absentes: se a parte aque toca os nõ quiser acusar por editos.

¶ E em todos os sobreditos casos em q̃ cõtra algũ absente se proçeder por editos: & for cõtra ele dada sentẽça: porq̃ seja cõdenado a morte: ou degredo: ou a outra pena corporal: seja logo a sentẽça publicada cõ hũ pregoã na audiẽçia: & o escriuã do feito faça logo a carta da dita sentẽça: & seja asselada cõ ho nosso selo redõdo: & seja posta por escriuã no pelourinho: & seja hi dado outro pregoã: da justiça que assi mãdamos fazer em esse condenado: polo malefiçio que fez.

¶ E se for condenado q̃ seja metido atormẽto: por hi nõ auer prouа inteira: nõ se publicara: somente fará quanto poderẽ polo prẽder: pera se nele fazer a dita deligençia.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ E sendo condenados os ditos absentes por os juizes da moor alçada: eles os pronunçiarã por bãidos: & sendo assi pronũçiados por bãidos: mandamos a todos os juizes & justiças q̃ apelidem sobre eles toda a terra: pera os auerẽ de prender: & como forem presos: se a condenaçã for de morte natural: sejam logo enforcados: ou degolados: segundo na sentẽça for contheudo: & se forem condenados em outra menor pena de morte: assi lhe sejã logo dadas: & em todo as sentẽças cõtra eles executadas: sem mays apelaçã nẽ agrauo. Porem se despois de condenado: antes q̃ seja preso: se ele por sua liure vontade se vier meter na cadea: & quiser aleguar qualq̃r defesa ou contrariedade: q̃ prouada ho releuaria de todo de pena: & fora absoluto se apriçipio se viera liurar & aaleguara: queremos q̃ lhe seja recebida: & se dilate a execuçã ate se dar sobre elo final liuramento: cõ tanto q̃ do dia q̃ assi for condenado abũ anno: se venha meter por sua võtade na cadea: porq̃ vindo depois do dito tẽpo: nom sera mays ouuido cõ defesa algũa. Porẽ se na dita sentença: aalẽ da pena corporal lhe for dada outra pena de dinheyro: & ja for executada em seus bẽs: posto q̃ se venha meter na cadea amtes do dito anno como dito he: & queira prouar ou proue tanto porq̃ seja absoluto: nõ se desfara a dita execuçã: que ja na dita sua fazenda pola dita sentẽça cõdenatoria for feita: somente sera ouuido: quanto aapena corporal como dito he.

¶ E auemos por bẽ: q̃ nos casos: onde assi os ditos absentes forẽ condenados aamorte natural: q̃ qualq̃r do pouo os posa matar sem pena: sendo çerto q̃ aq̃les sam os proprios bãidos: q̃ por os juizes da moor alçada sam condenados aamorte: & nõ outros.

¶ E porq̃ muytas vezes acõteçe: q̃ se procede por editos cõtra algũs absentes: estãdo eles ẽ algũs nossos coutos ou ygreja acoutados: ao tẽpo q̃ se poserã os editos: por os julguadores onõ saberẽ: mandamos: q̃ emuiãdo os ditos acusados procurador: pera alegar q̃ se nõ proceda cõtra eles: por asi estarẽ em os ditos nosos coutos ou ygreja: & q̃ he caso q̃ lhes vaal: sejã reçebidos pera aleguar & prouar oque dito he somẽte: & achãdo q̃ he assi como alegua o dito procurador: çessarã da dita acusaçã por editos.

¶ E defendemos & mãdamos a todas as pessoas de qualq̃r estado & condiçã q̃ sejã: que despois q̃ os ditos malfeitores & culpados em os ditos malefiçios forẽ condenados & suas sentẽças de condenaçã publicadas: os nom traguã consigo: sabẽdo que assi sam cõ

UVA. BHSC. IyR_064

denados: nem os tenhã em sua casa: nẽ em outra parte emcubertos: antes os descubrã: & diguam aas justiças: & fazendo o contrairo: se o que os assi consigo trouxer: ou emcobrir: for fidalgo ou vassalo: ou pessoa hõrrada: & os taes malfeytores forẽ condenados em pena de morte natural: pague por cada vez çé cruzados douro pera nossa chãçelaria: & sendo os taes culpados condenados ẽ degredo pera aylha de sam tome por qualqr tẽpo: ou pera cada huũ dos lugares dalẽ pera sempre: ou em cortamẽto de maõ: pague çincuẽta cruzados pera auita chãçelaria: & sendo os taes cõdenados em outras menores penas qlquer q̃ sejã: pague vinte cruzados pera auita chãçelaria: & sendo pessoas de bayxa cõdiçã em q̃ caiba pena daçoutes: os q̃ assi consigo trouxerẽ ou emcobrirem os culpados & condenados por algũs malefiçios por sentẽça despois de ser pubricada: mandamos q̃ sejam pubricamente açoutados: & degradados ate nossa merçe.

¶ E é estes casos proçedã os corregedores das comarcas & os juizes cõtra eles: julgando o por sentẽça: & dem apelaçã pera nos.

¶ E o q̃ emçima dito he: do q̃ emcobrir: ou trouxer cõsigo malfeytor: despois de ser condenado: nõ se emtẽda: nos parẽtes do bãindo ate ho quarto grao: porq̃ estes queremos: q̃ nõ paguẽ mays ũ trinta cruzados: se a condenaçã for de morte: & se a condenaçã for de degredo de ylha de sam tome por q̃lqr tẽpo: ou pera as partes dalẽ pera sempre: ou de cortamento de maõ: paguara quinze cruzados: & se a condenaçã for de outra menor pena qualqr que seja: paguara sete cruzados: porẽ esto nõ auera lugar nos asçendentes por linha dereita assi do marido como da molher: & bem assi nos yrmaõs de cadahuũ deles: porque estes nõ auerã pena algũa por os assi emcobrirem.

¶ Item em todo caso onde alguũ culpado de crime capital: porq̃ mereça perder auida natural: estado: ou liberdade da pessoa: se absentou por causa do dito crime: podera ser çitado em sua pessoa: ou por editos: q̃ venha pessoalmente estar a juyzo & se defender de tal crime: & nõ pareçendo ao termo q̃ lhe foy assinado: em tal caso mãdamos que sejã todos seus bẽs anotados: q̃ se chamem dereito: escriptos por el Rey: & postos em fieldade: & esto assi feito: seja outra vez çitado por editos: em tal guisa q̃ açitaçam & anotaçã de bẽs: venha ou possa razoadamente vijr a sua notiçia: & se ate huũ anno cõprido contado do dia q̃ os ditos editos forem

UVA. BHSC. IyR_064

postos: nõ vier per si pessoalmente a se defender e escusar do dito crime: os ditos bẽs seram de todo apricados a coroa do reyno: e di em diãte ja mays em ninbũ tẽpo sera ouuido sobre eles. Pero se quiser vijr em alguũ tẽpo a se escusar e mostrar sem culpa do dito crime: sera ouuido cõpridamente cõ seu dereito: ficando ja pera sempre os ditos bẽs cõfiscados e feitos dereito real. Pero acõteçendo tal cousa em alguũ violador de paz: em tal caso os ditos bẽs assi anotados nõ seram confiscados: saluo a amingoa dos asçendẽtes e desçẽdẽtes ate o terçeiro grao lidimo do dito criminoso absente: os quaes nõ auẽdõ bi ao tẽpo que o dito anno da anotaçã fosse acabado: serã apricados a coroa do reyno e feitos dereito real. E a dita anotaçã e perdimento de bẽs se nõ fara: se nom perãte ho corregedor da nossa corte em rolaçã: e nom perãte outro alguũ julguador: posto q̃ dos ditos bẽs tenbamos feita merçe a algũa pesoa pera anotaçam dos bẽs. Os quaes editos se nom poerã: se nõ quando for tanto prouado por deuassa ou inquiriçã contra bo absente: porq̃ ao menos mereça ser metido atormẽto. Porẽ quãdo bi ouuer proua pera condenaçã total do culpado: nõ se proçedera a anotaçã: quãdo se ouuer de proçeder pola justiça: e quando ouuer bi parte q̃ queira acusar: estara em escolba da parte: acusar pera anotaçam: auendo bi proua pera ysso: ou acusar pera condenaçã.

¶ E se polas duassas das mortes q̃ forem tiradas: se achar proua do: q̃ os matadores matarã d̃ preposito: ou mandarã matar: os juizes mandarã logo escreuer toda a fazenda do dito culpado: e a so crestaram em maõ de pesoa fiel: e se amolber ou os filbos do morto quiserẽ acusar o dito culpado a anotaçã e perdimento dos bẽs: o poderam fazer perãte o corregedor da nossa corte: e o dito corregedor vista a deuassa em rolaçã: e achando q̃ he prouado cõtra o que se diz culpado: q̃ ele matou de preposito: ou mãdou matar: mandara poer editos: assi na corte como no lugar do malefiçio: nos quaes lbe declarara: que se dentro de buũ anno cõtado do dia em q̃ os editos forã postos nos lugares publicos: se nõ vier em pesoa apresentar em juizo pera se liurar: que seus bẽs seram confiscados: e passado o dito anno e nõ se vindo assi apresentar: serã seus bẽs confiscados e emtregues a amolber e filbos do dito morto: ou a cada buũ deles q̃ acusar: porq̃ deles lbe fazemos merçe sem mays disso tirar outra carta nẽ prouisam: e se os filbos do

UVA. BHSC. IyR_064

dito morto forẽ menores: seus tutores ou curadores teram carrego de requerer que os bẽs do matador se escreuam: & se ponham em socresto: & que se façam os editos como emçima dito he: pera oq̃ damos espaço aadita molher & filhos do dito morto: q̃ do tẽpo da morte adous annos primeyros seguĩtes: os possam acusar & demãdar: & no dito tempo nõ faremos merçe dos ditos bẽs do matador: aoutra ninhũa pessoa: em quanto ouuer molher ou filhos do morto: saluo se expressamente eles disserem que os nom querem auer nẽ demandar: & passados os ditos dous annos sem a molher ou filhos acusarem & demandarem os ditos bẽs: ou nõ auendo hi adita molher ou filhos: ou posto que os aja: os nom queiram expressamente demandar: ou posto que queirã acusar: nom ouuer proua inteira da dita morte: & que fosse de prepósito: em cada huũ destes casos se procedera contra os culpados aanotaçam dos bẽs por parte da justiça: naquela forma: & por aquela proua que dissemos no parrafo supra proximo.

¶ Pero nom se podera proceder juntamente contra huũ absente aanotaçã dos bẽs: & emcarramẽto & condenaçam de pessoa: mas procedendose contra algũ absente aanotaçam dos bẽs: & sendo condenado que por sua cõtumaçia perca os bẽs: poderse ha despoys proceder contra ele: quanto aapena corporal que por odito malefício mereçer. E se se primeyro proceder contra odito absente quanto apena corporal: ora seja condenado em qualquer pena: ora seja absoluto: nom se podera mays proceder contra ele aanotaçã dos bẽs.

¶ E mandamos que em todo caso que prouado mereçeria pena de morte: & for prouado contra algũa pessoa tanto porque mereça ser preso: quer por deuassa quer por inquiriçam judicial: & aquela pessoa andar absente & nõ esteuer preso: serlhea socrestada sua fazenda assi mouel como de rayz: & nom lhe sera dado cousa algũa dela: ate nom ser liure do dito caso. E se for caso em que prouado mereçeria perdimento de fazenda: quer seja preso: quer absente: sendo tanto contra ele prouado porque mereçesse ser preso: serlhea socrestada y sso meesmo a fazenda: & nom lhe sera emtregue cousa algũa dela: ate nom mostrar liuramento do dito caso: saluo quando for preso lhe sera dado dela pera seu liuramento & mantimento: aquelo que ao julguador que de seu feyto conhecer bem pareçer. Porem se ele for casado nom seram socrestadas

UVA. BHSC. IyR_064

aſua molher em ninhuũ dos caſos ſobreditos: aſua parte das nouidades que lhe de dereito nos ditos bẽs pertẽçer. E ſendo ocaſo tal que prouado nom mereçerla pena ỹ morte: ⁊ for tal em que prouado algũa parte teria nelo intereſe alguũ: ⁊ ouuer contra ele tanto prouado (quer por deuaſſa quer por inquiriçam judiçial) porque mereçeria ſer preſo: ⁊ ele andar abſente ⁊ ſe nõ vier liurar: em tal caſo nom podera vender bẽs algũs de rayz que teuer atee ſer liure: ⁊ vendendoos: aparte aſſi ofenſa que deſpois vençer ſeu intereſſe: tera auçam aos ditos bẽs: aſſi como que eſteueſſem em poder do dito vendedor que os vender.

¶ Titulo. xlv. Que nom façam vodas nem baptiſmos de fogaça: nem os amos peçam por cauſa de ſeus criados.

POr quanto ouuemos por emformaçam: como em noſſos reynos: ⁊ eſpeçialmente nas comarcas da beyra ⁊ amtredoyro ⁊ Minho ⁊ Detraloſmontes ⁊ Riba de coa ſe vſa ⁊ coſtuma de fazerem vodas ⁊ baptiſmos de fogaças: em que os homẽs gaſtam ⁊ deſpendem muyto de ſuas fazendas: ⁊ aalẽ diſſo dos ajuntamentos das taes vodas ⁊ baptiſmos ſe ſeguem mortes de homẽs: ⁊ outros maleficios: querẽ do ſobre elo prouer. Defendemos ⁊ mandamos que ninhuũ fidalgo ora ſeja ſenhor de terra ora nom: alcaide moor: caualeyro: eſcudeiro: nem outra peſſoa de qualquer qualidade ⁊ condiçam que ſeja: nom faça por ſi nem por emtreposta peſſoa daqui em diamte voda de fogaça ou dinheiro: nem poſſam conuidar pera o gemtar ou çea dos noyuos peſſoas algũas: ſaluo os parentes dẽtro do quarto grao: ⁊ quem ocontrayro fezer: aſſi os que conuidarem como os que forem conuidados ⁊ forem aos ditos conuites: poſto que nom leuem dinheiro nem fogaça nem couſa algũa nem adeem pera adita voda: ſejam açoutados ⁊ degradados cõ baraço ⁊ preguam pola vila por dous annos pera cadahuũ dos noſſos luguares dalẽ: ⁊ ſendo de tal qualidade em que nom caya pena daçoutes nem de degredo com baraço ⁊ preguam pola vila: ſejam degradados por quatro annos pera cadahuũ dos ditos noſos lugares dalem com preguam na audiençia. E os paren

UVA. BHSC. IyR_064

tes dentro do quarto grao nom daram pera adita vda cousa al gũa: ⁊ dãdoa emcorreram nas mesmas penas segundo adeferença das pessoas. E em estas penas: segũdo adita diferença da qualidade das pessoas emcorrerã todos aqueles polo modo sobredito: que por si ou por outrem conuidarem: ⁊ os que forẽ conuidados ⁊ forem aos conuites dos jamtares ou ceas que se fezerẽ por causa dalgũs baptismos.

¶ E bem asi porq̃ algũs amos de algũs senhores de terras ⁊ fidalgos de nossos reynos que lhe seus filhos criam: quando lhos leuam pera suas casas: despois que os acabam de criar: pedẽ amuytas pessoas que lhes ajudẽ com pam vinho vacas ⁊ carneiros aues ⁊ outras cousas: pera leuarẽ aas ditas pessoas cujos filhos criam como de feito lhas leuam: oque nom auemos por bem: amtes mandamos que ninhuũ amo de ninhũa pessoa nom peça a pessoa algũa polas sobreditas maneiras: nem tomẽ oque lhe assi derem: ⁊ fazendo ocontrayro: aueram as penas que emçima posemos aos que fazem vodas ou baptismos de fogaça: segundo a diferemça da qualidade das pessoas.

¶ E queremos que por os casos todos contheudos neste titulo: nom possa ser demandada nem acusada pessoa algũa: saluo dentro de huũ anno do dia q̃ os ditos casos cometerẽ: ⁊ passado odito anno: se nom forẽ amtes presos ou çitados por elo: nõ poderã mais polos ditos casos ser acusados né demandados.

¶ Titulo .xlvj. Dos excomunguados ⁊ da pena que hã de paguar.

Qualquer que for excomunguado: tanto que for denũçiado por excomũguado ao pouo (nos lugares em q̃ se deue denũçiar) por seu prelado: ou por aquele que ouuer poderio de oescomũguar: se se nom absoluer ⁊ sahir da dita escomunhã ao tempo que lhe for assinado polo juyz ecclesiastico: ⁊ for contra ele pedida em anossa corte ⁊ casa da supricaçam ⁊ impetrada ajuda de braço secular: mandamos que seja preso por qualquer justiça de nosos reynos aque for requerido com adita carta de ajuda de braço secular: ⁊ pague di em diamte apena: que dissemos no primeiro liuro: no titulo: dos alcaydes moores.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ Titulo. xlvij. Dos excomunguados apelados.

Andamos q̃ sendo algũa sentẽça dada por juiz eclesiastico contra alguũ creliguo ou beneficiado: ou cõtra leygo no caso em que he de sua jurisdiçã: posto que a sentẽça dada contra ocreligo nõ seja sobre posse de benefiçio: se ho creligo ou leigo apelar pera acorte de roma no caso que podẽ apelar: ⁊ pendendo aapelaçã ⁊ ante que ho tẽpo do seguimento dela seja acabado: pedir carta porque pendẽdo adita apelaçã se nõ proçeda contra ele por nossas justiças: nẽ seja preso nẽ euitado: nẽ lhe leuẽ penas descomũguado: auemos por bẽ de lhe ser dada acadahuũ deles: quando mostrarẽ por escriptura publica que apelarã (posto que as apelaçoẽs lhe nõ sejã reçebidas) ⁊ seguẽ suas apelaçoẽs: por quanto assi foi sempre vsado ⁊ praticado: ⁊ se costumou sempre as semelhantes cartas em nossa corte serẽ dadas por os desembarguadores do paço.

¶ Titulo. xlviij. Como sam defesas as cartas ⁊ dados.

Andamos ⁊ defendemos: q̃ pessoa algũa de qualq̃r qualidade q̃ seja: em todos nossos reynos ⁊ senhorios nõ jogue cartas: nẽ as tenha em sua casa nem pousada: nẽ as tragua consigo: nem as faça: nẽ as tragua de fora: nem as venda.

¶ E q̃lq̃r q̃ cartas fezer: ou as trouxer ỏ fora do reino: ou as vẽder em algũa parte ỏ nossos reynos ⁊ senhorios: mãdamos q̃ seja preso: ⁊ da cadea pague vĩte cruzados se for piã: ⁊ seja açoutado publicamẽte cõ baraço ⁊ pregã: ⁊ se for doutra moor cõdiçã seja ỏgrado hũ anno pa nosa çidade ỏ çepta: ⁊ pagara q̃rẽta cruzados.

¶ E qualq̃r pessoa aque for prouado: q̃ jugou com cartas qualq̃r jogo: ou lhe forẽ achadas em casa: ou as trouxer consigo: pague da cadea se for piã dous mill reaes: ⁊ se for doutra moor condiçã paguara dez cruzados: ⁊ mays perca todo odinheyro que se prouar q̃ no dito jogo guanhou: ou q̃ lhe no dito joguo for achado. E esto se nõ emtẽdera no dinheiro q̃ nas bolsas ou em outra parte consiguo teuerẽ: q̃ nõ tenham metido nẽ posto no joguo.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ Eneſtas meſmas penas que dizemos do que faz as cartas: que remos ⁊ nos praz que emcorram aqueles que juguarem os dados: ſaluo ſe juguarem os joguos que ſe em tauoleyro com tauolas joguam: os quaes joguos de dados com tauolas em tauoleyro nõ vedamos: porque os homẽs tenham em que ſe deſenfadarem.

¶ E ſe for prouado q̃ algũa peſſoa fez dados ou cartas por qualquer maneyra falſificados: ou que com os ditos dados ou cartas: ſabẽdo que eram falſos jugou: ou lhe forem achados em ſeu poder falſificados: ſe for piam ſeja açoutado publicamente com baraço ⁊ preguam: ⁊ degradado dez annos pera aylha de ſam tome: ⁊ ſe for de mooz cõdiçam ſera degradado os ditos dez annos pera aylha de ſam Tome ſomente: ⁊ mays pague aſſi opiam como de mooz condiçam anoueado: todo oque com as ditas cartas ou dados falſos guanhar: ⁊ guanhando vimte cruzados ou ſua valia com as ditas cartas ou dados falſos ⁊ di pera riba: ou ſua valia: aalem das noueas ſeram degradados pera ſempre pera aylha de ſam Tome: ⁊ todo eſto aalem de paguar apena q̃ em çima diſſemos dos que joguam com cartas ou dados.

¶ E mandamos que peſſoa algũa de qualquer condiçam ⁊ qualidade que ſeja: nom leue dinheiro de tauolagem por juguarem em ſua caſa: nem lhes dee de comer nem de beber em ſua caſa por dinheiro aos que juguarem em ſua caſa: ⁊ oque ocontrairo fezer pague çincuenta cruzados: ⁊ ſeja degradado dez annos pera aylha de ſam Tome: ⁊ ſendo piam aalem delo ſera açoutado publicamente.

¶ E os que em os ſobreditos caſos de juguar cartas ou dados forem culpados: poderam ſer çitados ⁊ acuſados ou demandados do dia que cometerem cadahũ dos ditos malefiçios: ate quatro meſes primeiros ſeguintes. E os que em os outros caſos ſobreditos de fazer cartas ou vender ou trazer: ou juguar com cartas ou dados falſos: ou por terẽ tauolagẽ como dito he: poderã ſer acuſados ate huũ anno: ⁊ mays nõ.

¶ Das quaes penas ſobreditas ô dinheiro contheudas em toda eſta ordenaçã: ametade ſerã pera quem os acuſar: ⁊ aoutra meta de pera noſſa camara. E quanto ao dinheiro ou ouro ou prata q̃ for achado no jogo: ſera ametade do que ho achar: ⁊ aoutra metade do alcayde mooz do luguar onde aſſi for achado juguãdo:

UVA. BHSC. IyR_064

segundo no titulo dos alcaides moores: no liuro primeiro he dito. As quaes penas de dinheyro se nõ emtẽderam nos escrauos catiuos: mas em lugar da pena do dinheiro seram açoutados ao pee do pelourinho: onde lhe seram dados vimte açoutes: saluo se o senhor do escrauo quiser paguar a dita pena de dinheyro por eles.

¶ Titulo .xlix. Que nom dem carta de segurança em caso de feridas abertas: ata passarem trinta dias: ⁊ em caso de morte ata a tres meses.

MAndamos que no caso de feridas abertas ⁊ sangoentas: ou pisaduras: ou nodoas negras ⁊ hinchadas: se nom derem cartas de seguráça ataa serẽ passados trinta dias do dia q̃ o malefício foy feito: ataa adada desa carta: ⁊ que assi vaa posto nessas cartas de seguráça: se os ditos trinta dias sam passados ⁊c. E no caso de morte de homẽ ou moller: mandamos que se nom dem as ditas cartas ó seguráça ataa serem passados tres meses contados do dia que a morte aconteçer: ⁊ se algũa carta passar amte do dito tempo sem nosso espeçial mandado: ou de quem pera ysso nossa autoridade teuer: nom se ja guardada.

¶ E esto aja luguar quando o que ouue carta de segurança negua o malefício: porque no caso onde ele cõfessar o malefício: ⁊ alegua por si algũa defesa: sendo tal a defesa que por dereito ou nossas ordenaçoẽs lhe deua ser reçebida: em tal caso mãdamos que se dee carta de seguráça em todo tempo: sem aguardar mais algũ dia.

¶ Pero no caso de morte omde algũ pedir carta de seguramça com defesa: mandamos que amte que lhe seja conçedida: as inquiriçoẽs deuassas sobre a dita morte feytas ⁊ tiradas sejam vistas em rolaçam polo corregedor da nossa corte aque de taes feytos pertẽçer o conheçimento: ⁊ por outros desembarguadores q̃ ao menos com o corregedor sejam çinco: os quaes vejam as ditas inquiriçoẽs: ⁊ se por elas acharem o que ha dita carta pede claramente culpado em ho dito malefício: em tal guisa que razoadamente emtendam que nom pode ser releuado da pena: nõ lhe daram carta de seguráça: porque bem pareçe ⁊ se mostra que apede maliçiosamente: ⁊ se polas ditas inquiriçoẽs deuassas o feyto nõ

UVA. BHSC. IyR_064

for muyto claro: em tal guisa que aos julguadores pareça que razoadamente sem outra falsidade se pode prouar arazã ⁊ defesa aleguada por parte do q̃ pede adita seguramça: em tal caso lhe seja dada adita carta de seguráça com adita defesa. E quando as inquiriçoẽs todas asi do prinçipal como da defesa forẽ abertas ⁊ vistas em rolaçã: poderã esses desembarguadores que do feito conheçerẽ: ver o dereito assi da parte da justiça como do dito seguro: ⁊ fazer dereito segundo polo feito acharem.

¶ Outro si mandamos q̃ as pessoas q̃ as ditas cartas de seguro pedirẽ: ⁊ as quebrarẽ: ⁊ nom seguirẽ os termos delas: possam impetrar ate tres cartas de seguráça dos nossos corregedores ⁊ desembarguadores q̃ pera elo sam deputados: pera as dar ⁊ conçeder: ⁊ se aquarta carta quiserem pedir ⁊ impetrar nõ lhe seja dada sem nosso espeçial mandado por nos assinado. Nas quaes cartas declarara sempre as q̃ ja quebrou: ⁊ doutra maneira nõ lhe valera a que dereitamente impetrar. E quando asi impetrar a segunda ou terçeira carta: paguara aas ditas partes as custas do retardamento em dobro: pera que poerã cauçã antes que lhe seja passada a carta segunda ou terçeira: a qual cauçã sera aque pareçer ao q̃ lhe adita acarta passar: ⁊ assi paguara aassinatura da segunda ou terçeira carta em dobro: se odito julguador ouuer ô leuar asinatura: ⁊ tanto q̃ lhe conçedidas forẽ tornara açitar as partes: posto que as ja teuesse çitadas polas cartas ou carta que assi quebrou.

¶ E qualquer pessoa q̃ teuer desembargo pera auer carta de seguro: podera cõ ele andar seguro tres dias contados do dia que ouuer odesembargo: os quaes lhe sam dados pa tirar sua carta sendo apetiçam conforme aaq̃rela: ⁊ passados os tres dias lho nom guardem sem mostrar carta passada pola chãçelaria: saluo se por culpa ou impedimento do escriuam anom podesse auer: o qual escriuam nesto sera crido por seu juramento.

¶ E mãdamos ao nosso corregedor da corte que em as cartas de seguráça q̃ passar de mortes de algũas pessoas: mande poer clausula nas ditas cartas pera os juizes dos luguares onde as mortes aconteçeram que emuiẽ as deuassas que sobre as ditas mortes se tiraram açerca das malfeytorias: ⁊ assi os trelados das querelas dadas sobre as ditas mortes: se as hi ouuer: ⁊ preguntem deuasamẽte as testemunhas em elas nomeadas se nas ditas deuasas preguntadas nom foram.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ Titulo.l. Das seguranças reaes como & porque deuẽ ser dadas.

SE alguũ homẽ se temer doutro por algũa justa razam & pedir aas justiças da terra que ofaçam dele segurar & despois que ojuyz for informado da razam: porque se assi teme & pede seguramça se vijr que tem justa razam pera se temer: mandara vijr perante si aquele de que pede seguramça ou bira aele ou mandara ho alcaide dessa çidade ou vila onde se acontecer: segundo aqualidade da pessoa for: & requerlhea da parte nossa que segure aquele que pede dele seguraça: & se ho segurar: mandarlhea dar delo assi huũ estormento publico: ou carta testemunhauel: segundo que for ojuiz: & nõ oquerendo segurar ojuiz ho segurara da nossa parte de dito & feito & conselho: & alẽ desto punira aquele q̃ nom quiser dar adita segurança per seu mandado por odesprezo que lhe assi fez: aqual pena sera segundo aqualidade da pessoa: & arazam que ouuer: & disser por que nom fez omandado do julguador: & se for pessoa destado: & justa razam nom aleguar poerlhea pena de dinheiro: ou ho empraçara: que açerto dia pareça peramte nos: per pessoa: ase escusar porque nom compryo ho mãdado de nossa justiça: & se for outra pessoa degradalaa da dita çidade ou vila: ou ho mãdara prẽder: ate que dee adita seguraça: & esta seguraça he geralmente chamada seguraça real.

¶ E se alguũ vier aanossa corte agrauarse dalgũa pessoa q̃ lhe fez sem razam: & oameaça: & por temor que dele haa pede dele seguraça: & aleguar algũas taes razoẽs porq̃ aja razã de se temer dele: serlhea dada por ho corregedor da corte dos feytos crimes carta de seguraça real: pera ho corregedor da comarca ou juiz da terra segũdo for aqualidade da pessoa q̃ ouuer de segurar: os q̃es corregedor ou juyz terã açerca da dita seguraça amaneira sobredita.

¶ Pero se algũ pedir adita seguraça do senhor da terra onde viuer: ou q̃ tenha sobre ele jurisdiçã: nõ lhe sera dada adita carta se nõ cõ grande & justa razam: & mostrando primeiramente por escritura publica ou alguũ sumario conheçimento: taes agrauos auer dele reçebidos perque lhe deua com justa razam ser conçedida a dita seguramça.

UVA. BHSC. IyR_064

¶E nom dara ouuito corregedor carta de seguráça real: aalgũ cõçelho: & bem assi anom dara contra conçelho: mas dalaa contra pessoas particularmente nomeadas.

¶E mandamos q̃ qualq̃r pessoa que sobre seguro posto por algũa nossa justiça ofender ou injuriar outra q̃ dele teuesse ouuito seguro aja apena assi çiuel como crime em dobro da q̃ mereçera: pola dita ofensa ou injuria: se ouuito seguro antre eles nom fora posto: & se apena que mereçera sem ouuito seguro ser posto: for tal que se nom possa dobrar assi como morte natural ou çiuel: ou outra semelhante que se nom possa dobrar: fique em arbitro do juiguador darlhe outra mays pena segundo ocaso mereçer. E esta mesma maneyra se tera em quaesquer casos: onde por nossas ordenaçoẽs mandamos polo semelhante modo dobrar as penas.

¶E quando alguũ ferir ou mandar ferir qualq̃r pessoa que cõ ele trouxer demanda: posto q̃ amtre eles nom aja seguro: se nõ se prouar que foi mouido ao ferir por outras injurias ou causas que pera elo teuesse somente por assi andarẽ em demanda: aalẽ das penas que por outras nossas ordenaçoẽs mereçer: perdera todo o dereyto que na causa sobre que era ademanda pretendia teer: em sua vida daquele que assi ferio ou mandou ferir: & seus herdeiros por sua morte opoderã prosseguir.

¶E sendo alguũ grande desuayro amtre taes & tam grandes pessoas de q̃ se podesse seguir grãde dano ao reyno & ao pouo: & nosso desseruiço: em tal caso nos cõ acordo do nosso conselho: mandaremos vijr presente nos aqueles amtre q̃ principalmente he bo semelhãte desuairo: & presente ho nosso conselho lhe diremos como acordamos per seruiço de ds & nosso: poermos amtre eles a dita seguráça sem requerimento de cadahuũ deles: mas somente por bẽ de nossos reynos & nosso seruiço acordamos de poer amtre eles seguráça real por nossa pessoa: declarandolhe q̃ a damos por nos por tal q̃ eles ou cadahũ deles ajam razã de arreçear orõpimento dela: & de emcorrer nas penas q̃ emcorrẽ aqueles q̃ as ditas seguramças per nos postas quebrã.

¶E porque algũas vezes aconteçe ser desuairo & homezio amtre taes pessoas que bam por abatimento pedirem anos nem anossas justiças: taes seguramças: empero nom sam daquele estado & grandeza de que sam as pessoas: de que em ocapitolo precedente falamos: em taes casos consirando nos ofeito & tẽpo & aquali

UVA. BHSC. IyR_064

dade das pessoas: se nos parecer que deuemos per nos nelo emtẽder: os mandaremos chamar aanossa corte: posto q̃ nos nom seja requerido per algũa parte: e per ocorregedor da nossa corte cõ dous escriuaẽs lhe mandaremos q̃ se segure: e se ofazer nom quiserem proçederemos cõtra eles aaprisam em alguũ castelo: ou em outro lugar ate que se segurem: ou lhe daremos outras penas: segundo nos bem pareçer.

¶ Titulo. lj. Da pena que auerã os que fezerem asuada: ou quebrarẽ portas.

QValquer pessoa de qualq̃r qualidade que seja que cõ ajuntamento de gẽte aalem dos que em sua casa teuer emtrar em casa dalguẽ pera lhe fazer mal: e oferir aele ou aqualquer outro q̃ na dita casa esteuer: moura por elo morte natural: e posto que onom feira: se for piam seja açoutado publicamẽte pola vila com baraço e preguam: e degradado dez annos pera aylba de sam tome: e se for escudeiro ou caualeiro e di pera çima: sera degradado dez annos com preguam na audiemçia: pera cadabuũ dos nossos luguares dalem. E se odito ajuntamento de gente q̃ assi fez for pera fazer mal ou dano a algũa pessoa: e nom emtrar em casa algũa: posto que cõ odito ajuntamento nõ faça mal nem dano: se for fidalgo seja preso e degradado quatro annos pera alẽ: e pague çem cruzados: ametade pera quẽ oacusar: e aoutra metade pera nossa camara: e sendo escudeiro ou caualeyro: seja preso e degradado pera alem por tres annos: e pague çincuẽta cruzados pola mesma maneira: e sendo piã seja açoutado publicamente com baraço e preguam: e pague vinte cruzados polo mesmo modo: e nõ os tẽdo seja degradado dous annos pera alẽ. E estas mesmas penas: segundo adiferença dos casos açima nesta ordenaçã ditos: e da q̃lidade das pessoas auerã aq̃les ou aquele q̃ for na dita asuada e ajũtameuto pera fazer mal ou dano: posto que nõ seja oque fez odito ajuntamento: saluo no caso de morte natural: porq̃ somẽte auera oq̃ em tal ajũtamẽto for em lugar de morte natural morte çiuel.

¶ E se fezer ajuntamento de gente da maneira sobredita pera bir fazer mal ou dano: posto q̃ com ela nõ vaa nem saya afazer mal: em tal caso mandamos que somente polo dito ajuntamẽto q̃ fez

UVA. BHSC. IyR_064

de gẽte pera fazer mal emcorra aq̃le que oassi fez nas penas do di nheiro sobreditas somente: segundo adiferẽça da qualidade das pessoas sobreditas.

¶ E queremos q̃ ojuiz do luguar onde cadahuũ dos sobreditos malefiçios aconteçer seja obriguado tirar deuassa: posto q̃ lhe nõ seja requerido: ⁊ proçeder por ela contra os malfeytores como for dereito.

¶ E qualquer pessoa q̃ por força emtrar em algũa casa quebrãdo as portas ou lãçandoas fora do couçe: ora consigo leue gente da suada ora nõ: ⁊ for pera ferir: matar: roubar: ou forçar: ou tomar molher: ou injuriar aalgũa pessoa q̃ dentro na casa estee: posto q̃ ninhũa das sobreditas cousas faça: sera degradado pera sempre pera aylha de sam tome: ⁊ mays paguara aimjuria aaparte pola força q̃ lhe assi fez: auendo respecto aaqualidade das pessoas: ⁊ a alem delo se lhe alguũ dano ou ofensa fezer sera punido segundo odano ou ofensa q̃ lhe fezer.

¶ E mãdamos q̃ todo aq̃le que ferir ou matar algũa pessoa com virote ferrado: posto q̃ de asuada nom seja: aja as penas q̃ temos ordenadas aaq̃le que fere ou mata com seeta ou virata.

¶ Titulo .lij. Dos coutos ordenados pera se coutarẽ os homiziados: ⁊ dos casos ỹ que em eles deuem ser defesos.

Orque muytos naturaes ⁊ moradores destes reynos por algũs homezios que lhes aconteçiam: andauam homiziados fora da nossa terra: ⁊ dles por nossos reynos nom se vido liurar: por tolbermos os danos q̃ se disso seguiam: ⁊ poderiam seguir: ⁊ bem assi por se milhor pouoarem os lugares dos estremos foram feitos coutos dos lugares de Maruam Aloudar Sabugal Caminha Mirãda Freyxo Despada çinta: ⁊ outros lugares: os quaes forã coutados ⁊ priuilegiados segundo em seus priuilegios he cõtheudo. E porem mandamos que todos os omiziados de quaesquer malefiçios q̃ forem (tirando os que abaixo sam declarados) possam seguramente hir pouoar ⁊ morar acadahũ dos ditos lugares ⁊ coutos ordenados: com tanto q̃ morem dẽtro no lugar do couto ou seus arraualdes ⁊ nom nos termos deles. E porẽ valerlheã como coutos os ter-

UVA. BHSC. IyR_064

mos dos lugares dos taes coutos pera neles nõ serẽ presos: & quã do assi forẽ se apresentarã logo aos juyzes dos ditos coutos: aos quaes mandamos que cadabuũ em seu julguado faça fazer huũ liuro em que se escreuã polo escriuam pera isso ordenado todos os omiziados q̃ hi forẽ morar: & ho dia em que aele cheguarẽ: & sa bera cadabuũ juiz se viuẽ hi: & fazẽ vezinhança polos tẽpos que deuẽ: os quaes homiziados nõ andarã polo reyno: saluo dous meses no anno pera oque os juizes dos ditos coutos lhe darã li çẽça por suas cartas: porq̃ possam hir & andar seguros por nossos reynos pera arrecadarem seus bẽs: & as outras cousas q̃ lhes com prirem: os quaes dous meses lhe nom dara: sem primeiro morar no dito couto seys meses: do primeiro anno que se assi assentar: & acabado oprimeiro anno: nos outros annos lhe dara em cada huũ anno os ditos dous meses: em qualq̃r parte do anno q̃ lhos pedir: com tanto q̃ tenha sua casa de morada no dito couto ou ar rabaldes como dito he. Porẽ quando ho caso porque se assi for assentar no couto: for tal: que prouado mereçeria morte: nõ lhe darã aprimeira liçẽça dos dous meses: se nom passado huũ anno despoys de morar no dito couto.

¶ E mandamos aos juizes & justiças de nossos reynos: que os lei xem andar seguros: & os nõ prendã nem lhes façã outra sem razã: durando o dito tẽpo: cõ tanto que nõ emtrem nos lugares & seus termos onde forẽ feitos os ditos malefiçios: nẽ no luguar & arra baldes onde nossa corte esteuer ou a casa da sopricaçã. E se em du rãdo os ditos dous meses: em que assi andar polo reyno ho dito homiziado cometer alguũ malefiçio: de qualq̃r qualidade q̃ seja nõ sendo morte ou feridas em rixa: perdera opriuilegio do cou to: & sera punido polo malefiçio ou malefiçios: porq̃ era coutado & de que trazia adita liçẽça do espaço: assi como se nũca fora assen tado no couto. E quãto aos malefiçios q̃ assi cometeo nos ditos dous meses serã sempre punidos em todo caso.

¶ E os pescadores possam hir pescar pola costa do mar nos nos sos reynos: & tornẽ cõ os pescados aos luguares dos coutos: & nõ portẽ em outra terra nem ponhã costeira em outra parte: pero se cõ fortuna forẽ teer aalgũs portos de nossos reynos: sejã hi segu ros & os nõ prendã: com tanto que nõ sayam dos nauios fora: & como ouuerẽ tempo se vaã logo sua viagẽ.

¶ Porq̃ o lugar de noudar he muyto dispouoado: & hi nõ podẽ

UVA. BHSC. IyR_064

auer os mãtimẽtos tãbẽ como lhes cũpre: mandamos q̃ cada vez que quiserẽ bir a moura ⁊ aseus termos opossam fazer: nõ estando nele mays q̃ tres dias de cada vez q̃ assi forẽ tẽdo no dito lugar de nouo ar suas casas de morada: ⁊ morãdo ahi por todo o anno ao menos seys meses como dito he.

¶ Emãdamos q̃ as nossas justiças nõ prẽdã os homiziados q̃ nos ditos coutos esteuerẽ coutados por asobredita maneira: saluo se for caso de traiçã ou sodomia ou moeda falsa: ou falsarios d escrituras falsas ou sinaes nosos ou de nossos ofiçiaes no q̃ aseus ofiçios tocar ou os q̃ leuarẽ as molheres aseus maridos: ⁊ as teuerẽ cõsigo no couto: ou oq̃ ferir algũ official nosso d justiça: ou lhe resistir sobre seu officio: porq̃ nestes lhe nõ valera ninhũ couto: posto q̃ aalgũs deles aygreja lhe podesse valer. E isso mesmo é todos os casos onde aygreja nom vaal: nõ valera o couto: saluo nos casos onde aygreja nõ dfende ho malfeitor por nom caber pena de sãgue porq̃ nestes valera o couto: posto q̃ aygreja os nõ defenda.

¶ Outro si auemos por bẽ q̃ os ditos coutos nõ valhã nẽ defendã os homiziados q̃ cometerẽ os malefiçios aaquẽ de dez legoas dos ditos coutos cõtãdo as legoas dereitamẽte da vila ou çidade õde ou em cujo termo foi cometido o dito malefiçio: ao lugar do couto onde eses malfeitores se acoutarẽ. E cõ estas dclaraçoẽs ⁊ limitaçoẽs: mãdamos q̃ se emtẽdã ⁊ cũprã os priuilegios dados por nos ou nossos anteçessores: ⁊ por nos confirmados aos coutos sobreditos.

¶ E declarãdo ainda mays açerca dos ditos coutos ⁊ priuilegios aeles dados: ordenamos q̃ se for q̃relado dalgũ: q̃ acadabuũ dos ditos coutos seja acoutado: em tal forma q̃ nõ deua gouuir de priuilegio desse couto: segundo aforma suso declarada: ⁊ essa q̃rela for pfeyta ⁊ jurada cõ testemunhas nomeadas: em tal caso os juizes desse couto onde o malfeitor assi acoutado esteuer: aque tal querela for dada: ou lhe for mostrada carta do corregedor da corte ou dessa comarca: ou de qualq̃r nosso desembarguador ou dos juizes do lugar onde o malefiçio for cometido de como lhes foy dada q̃rela em aforma suso dita: ⁊ lhes mãdẽ roguẽ ⁊ écomendẽ q̃ prendã o dito malfeitor assi acoutado em o dito couto: dada assi atal querela ou vista cadabũa das ditas cartas: oprẽdã logo se aquerela for de qualidade pera por ela logo o prender: segũdo nossa ordenaçã: ⁊ façã em ele poer boa recadaçã: em tal guisa que

UVA. BHSC. IyR_064

nõ fugua ⁊ se faça dele comprimento de dereito ⁊ justiça.

¶ E tanto que esse malfeitor for preso ou amostrada dita querela no caso q̃ por aq̃rela nõ podẽ prẽder q̃rẽdo aparte q̃relosa acusar segũdo aforma da dita q̃rela: recebeloã os juizes do couto aa cusaçã: conheçẽdo somẽte sobre odito couto se lhe deue valer ou nã vendo as inquiriçoẽs q̃ ja sobre odito malefiçio forẽ tiradas: ⁊ se tiradas nõ forẽ façãnas tirar: guardãdo açerca delo ordẽ de juyzo: ate ofeito ser cõcruso. E se eles acharẽ por odito feyto q̃ odito malfeitor nõ deue gouuir do dito priuilegio do dito couto: ⁊ oasi julguarẽ por sua sentẽça: ⁊ ho malfeitor nõ quiser apelar eles nõ apelarã por parte da justiça: mas remetã logo esse preso bẽ arrecadado ao lugar onde omalefiçio foi cometido pera se hi dele fazer cõprimẽto ð ðreito açerca do malefiçio prĩçipal: ⁊ se odito malfeitor q̃ser apelar ð lhe assi nõ guardarẽ ocouto reçebãlhe aapelaçã. ¶ E se os ditos juizes acharẽ por esses feitos q̃ os ditos presos no caso das ditas q̃relas deuẽ gouuir dos priuilegios dos ditos coutos ⁊ oassi julguarẽ por suas sentẽças: se aparte quereloſa ou oacusador apelar dessa sentẽça reçebãlhe os juizes aapelaçã pera nossa corte: ⁊ assinẽ termo razoado aas partes pera em elo proseguirem seu dereito: segũdo adistãçia do lugar do couto aanossa corte. E nõ querẽdo aparte q̃relosa apelar ou agrauar da dita sentẽça: em tal caso nõ apelẽ os juizes mais dela por parte da justiça: mas soltẽ logo odito preso ⁊ leixẽno viuer no dito couto: ⁊ vsar do dito priuilegio dele: asi como em ele viuia ⁊ vsaua ante q̃ adita querela dele fosse dada como dito he. Eysso mesmo façã no caso onde adita parte q̃relosa foi çitada pa proseguir sua acusaçã: ⁊ nõ pareçeo ao termo q̃ lhe perã elo foi asinado: ou se ẽ ele pareçeo ⁊ ðspois de semparou adita acusaçã nom aquerẽdo proseguir em diãte.

¶ E se alguũ for preso fora do lugar do couto: ⁊ se chamar ao couto: mostrãdo logo como for preso liçẽça dos juizes do dito couto porq̃ assi sabio dele: mandamos q̃ seja leuado preso ao lugar do couto: ⁊ os juizes do dito couto proçedã como emçima dito he: ⁊ nõ amostrando logo sera ouuido polos juizes do lugar em que assi for preso: pera se ver se lhe valeraa odito couto ou nõ.

¶ E todo oque dito he nos sobreditos coutos do reyno: mãdamos q̃ aja lugar nos q̃ se coutarẽ acadahũ dos nossos lugares da lẽ em africa: ⁊ em outra maneira lhe nõ sejã guardados nẽ lhe valhã aos homiziados: se nom da maneira sobredita.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ Titulo.liij. Que os alcaides moores nom tomẽ sobre si ninhuũ preso.

ESterminamos ⁊ mandamos q̃ daqui em diãte ninhũ alcayde moor de ninhũa çidade vila nẽ lugar: de nossos reynos ⁊ senhorios: tome sobre si ninhuũ preso q̃ estee preso na cadea do castelo: nem na cadea da vila: posto q̃ fora do castelo estee: nẽ ho tome da maõ de qualquer pessoa que tenha poder de prender por qualq̃r caso: de qualq̃r qualidade que seja preso: ora seja de pouca substançia ora de grãde: ⁊ oleixẽ estar preso nas cadeas sem delas os poder tirar nem tomar sobre si por ninhuũ modo nẽ maneira q̃ seja: sob pena q̃ oalcaide moor q̃ ocontrairo fezer: paguar çincuẽta cruzados douro: pera aparte que for danificada: ⁊ otal preso acusar ou demãdar: ou pera as despesas da nossa rolaçã: se otal preso parte nõ teuer: ⁊ mais pelo mesmo feito perdera ho dito alcayde moor todos os dereytos ⁊ poder q̃ teuer na cadea: ora acadea estee no castelo: ora fora dele: ⁊ nõ possa nela poer mays carçereyro: nẽ auer carçeragẽs nẽ ninhũa outra cousa que na dita cadea teuer ⁊ lhe pertemçer: por quanto polo mesmo feyto nos praz de fazer: ⁊ de feyto fazemos merçe por esta nossa ordenaçã aaçidade ou vila da tal cadea pera nela vi em diãte auerẽ os juizes ⁊ officiaes de poer carçereyro: ⁊ arrecadarẽ ⁊ leuarẽ pera oconçelho as carçeragẽs: como otal alcayde moor fazia. E mandamos aos juyzes ⁊ officiaes da tal çidade ou vila que tirẽ logo ocarçereiro q̃ otal alcaide moor teuer posto ⁊ ponhã outro em seu lugar: ⁊ seja tal pessoa que seja segura ⁊ fiel: ⁊ mandẽ logo arrecadar pera ocõçelho as carçeragẽs dos presos: ⁊ nõ consentã mays ao dito alcaide moor q̃ mays emtẽda em cousa da dita cadea. E posto q̃ os juizes ou outras q̃esquer justiças requeirã que os ditos alcaydes moores lhe tomẽ alguũ preso: o nõ poderã tomar: saluo se ojuiz vijr que he algũa pessoa podersa q̃ correria risco de estar na cadea da vila: ⁊ oalcaide moor teuer torre no castelo em q̃ oposa teer seguramente: em tal caso vẽdo o alcayde moor q̃ he assi como ho juiz diz: ⁊ requerendolhe odito julguador q̃ tome osemelhante preso: opodera tomar pera oteer assi preso em ferros na dita torre sem dela opoder leixar sabir: ⁊ trazendoo fora da torre cõ ferros ou sem eles: emcorrera nas penas açima nesta ordenaçã declaradas.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ E por quanto aconteçe muytas vezes q̃ os alcaides moores leixã por si outras pessoas em nome dalçaydes moores: mãdamos q̃ os q̃ assi ficarem em seu lugar: ⁊ tomarẽ os ditos presos em cada huũ dos ditos casos emcorrerã na dita pena dos çincuenta cruzados: ora sejã alcaides moores ỹ çidades ou vilas q̃ tenham castelos: ora os nõ tenham: ⁊ os alcaides moores q̃ os assi leixarã emcorrerã nas mays penas desta ordenaçã açima ditas.

¶ Titulo. liiij. Do alcayde ou carçereiro q̃ solta o preso sem mãdado da justiça: ou ho traz solto ou lhe foge por sua culpa ⁊ maa guarda: ou faz cadea onde anũca ouue. E que nõ leuẽ arroupa do preso q̃ fogir.

OS carçereyros ou alcaides q̃ carrego teuerẽ de cadeas ou prisões publicas: seram deligentes em trazerem os presos aas audiẽçias: ⁊ os soltarẽ quãdo lhes for mandado polas justiças que pera elo poder tenhã.

¶ E defendemos aos ditos carçereyros ⁊ alcaydes que nom leuẽ seruiço alguũ nẽ peita dos ditos presos: nẽ doutrem que lhas dee por seu respecto sob pena de perderẽ os officios: ⁊ mays serẽ punidos segundo ho seruiço ⁊ peita q̃ leuarem.

¶ Outro si mãdamos aos ditos alcaydes ⁊ carçereyros que nom traguã soltos os presos nẽ deẽ consentimento que ninhũa pessoa q̃ lhes presa emtregue for: ande solta: ⁊ o que ocontrairo fezer pague por cada vez q̃ trouxer o preso: solto: ou oleixar amdar solto: tres mill reaes. Pero se for preso por caso q̃ mereçeria pena ỹ morte: ⁊ ho trouxer solto: pague dez mill reaes: das quaes penas ametade sera pera quẽ oacusar: ⁊ a outra metade sera pera nossa camara: ⁊ se for alcayde moor o que assi trouuer os ditos presos: soltos: paguara as ditas penas em dobro. E esta meesma pena aueram os carçereyros. ou alcaydes q̃ teuerẽ os presos nas vilas chãs ou çercadas em algũas casas fora dos castelos: ou casas ordenadas pera cadeas. E alẽ das ditas penas fogindo os ditos presos: ⁊ perecendo justiça auerã aquelas penas çiueis: ou criminaes: q̃ merecerem: segundo declaraçam feita no capitulo seguinte.

¶ E porq̃ muytas vezes os presos fogẽ das cadeas ⁊ prisões: ⁊ castelos onde jazẽ por culpa ⁊ maa guarda dos alcaydes ⁊ carçereyros: de cuja confiamça depende grande parte da justiça determi-

UVA. BHSC. LyR_064

namos q̃ se o preso fogir por maliçia ou manifesta culpa do carçe-
reiro: esse carçereiro morrera por elo: se aquele que lhe fogir for a-
cusado por tal malefiçio q̃ se prouado fosse deueria morrer: & sen-
do acusado por outro qualquer malefiçio menor: sera esse carçe-
reyro açoutado publicamẽte: & degradado dous annos pera cep
ta: & em todo caso emendara ho dano aas partes q̃ por auita fogi
da forem danificadas.

¶ E posto q̃ o carçereyro ouuesse emcomendada aguarda da ca-
dea a alguũ outro q̃ aguardasse de sua maõ: & neste tẽpo fogisse o-
preso: nõ leyxara por tanto o dito carçereyro auer a dita pena co-
mo dito he. E outra tal pena auera aq̃le aque o dito carçereyro ti
nha emcomendada a dita cadea: em tal guisa que ambos averam
ygual pena: & huũ nom sera escusado polo outro.

¶ Outro si mandamos q̃ se por fogida dalgũs presos ficarẽ na pri
sam algũas roupas: ou quaesquer outras cousas: nõ as leuẽ nem
ajã os alcaides nẽ meyrinhos: nẽ carçereiros: nẽ homẽs seus: mas
paguẽse & correguamse polas ditas cousas as prisoẽs & ferros: ou
quaesquer danos que os ditos presos fezerẽ na dita prisam.

¶ Outro si defendemos q̃ ninhũ alcayde nẽ carçereyro seja tã ou-
sado q̃ solte ninhũ preso da prisam em q̃ o teuer: sem mãdado da
justiça: & o q̃ o contrairo fezer se o dito preso era preso por feyto çi-
uel: pague aas partes todo o dano q̃ por auita soltura reçeberẽ: &
sendo preso por feito crime & for solto sem peita: prendã logo o-
dito carçereiro ou alcayde q̃ o soltar: & façam dele dereito & justiça
dandolhe aquela pena q̃ açima temos dito que aja o carçereiro a
que foge o preso por sua maliçia. ¶ Pero se o dito alcaide for alcaide
moor de castelo nõ o prendã: & façãno logo saber a nos pera mã-
darmos aquelo que nos pareçer dereyto & justiça.

¶ E quando o carçereyro ou alcaide soltar alguũ preso ou presos
por peita: mandamos q̃ seja preso & aja aquela pena q̃ aueria se ele
furtasse aq̃lo que de peita leuou cõ todas as qualidades q̃ os fur-
tos tẽ açerca das penas q̃ por eles se deuẽ dar: & aalẽ delo se a dita
peita nõ cheguar a quãtidade por q̃ deua morrer: auera mays aq̃-
la pena que he posta aos carçereyros aque fogẽ os presos por ma
liçia ou manifesta culpa como emçima dito he

¶ E bẽ assi mandamos q̃ ninhuũ meirinho nẽ alcaide nẽ seus ho-
mẽs solte ninhũa pessoa q̃ presa teuerẽ: ou prenderẽ por manda-
do da justiça (ou por o acharẽ cometẽdo algũ crime) sem manda-

UVA. BHSC. IyR_064

do especial da justiça q̃ poder tenha pera o mandar soltar: ⁊ o que
o cõtrairo fezer auera as penas sobreditas postas ao carçereiro q̃
solta o preso sem mandado da justiça.

¶ Outro sy mãdamos ⁊ defendemos q̃ ninhuũ meirinho nẽ alcai
de faça trõco nẽ cadea onde nũca foy feita nẽ aouue: ⁊ fazẽdo o cõ
trairo maliçiosamente: seja degradado com preguã na audiençia
huũ anno pera çepta: ⁊ mays pague toda perda ⁊ dano q̃ se por
elo seguir: ⁊ as partes reçeberem.

¶ Titulo. lv. Dos aduoguados ⁊ pro curadores q̃ vsam de aduoguar por ambas as partes.

SE alguũ aduoguado ou procurador ouuer reçebido
dalgũa parte alguũ dinheyro ou outra cousa por ad-
uoguar ou procurar seu feito ⁊ demanda: ou despoys
que for feito procurador ⁊ aaçeptar: posto q̃ ainda nõ
tenha dinheiro reçebido: tẽdo ja sabidos os segredos da deman
da: ⁊ despois aduoguar ou procurar ou acõselhar publico ou se-
creto pola outra parte: aalẽ de ser contado por falso: seja degrada
do pa sempre pera aylha de sam tome: ⁊ nũca mais vse do ofiçio.

¶ Titulo. lvj. Dos oficiaes delrey que reçebem seruiços ou peitas: ⁊ das partes que lhas daã ou prometem: ⁊ dos que deles defamam.

DEfendemos a todos os julguadores ⁊ desembargua-
dores: ⁊ assi a quaesquer outros officiaes: assi da justi-
ça como da nossa fazenda: ⁊ bẽ assi da nossa casa de q̃l
quer sorte ⁊ qualidade q̃ sejã: ⁊ assi tãbem aos da guo
uernãça das çidades vilas ⁊ luguares: ⁊ outros quaesquer q̃ sejã:
q̃ nõ reçebã pera si nẽ pera filho seu: nẽ pessoa que debaixo de seu
poder ⁊ guouernãça estee: ninhũas dadiuas nem presentes de ni
nhũa pessoa q̃ seja: posto que cõ eles nõ traguã requerimento de
despacho algũ. Alẽ disso mesmo ninhũs dos sobreditos officiaes
posam ser fazedores dos outros officiaes que forẽ seus superiores
nẽ pera eles cõprar: nem lhes vender: nem empreestar cousa algũa
do seu: ⁊ quem ocõtrairo fezer perder a qualq̃r officio ou officios
que teuer: ⁊ mays paguara vinte por huũ do q̃ reçeber: ametade

UVA. BHSC. IyR_064

pera quem oacusar: ⁊ aoutra metade pera anosa camara. E aque
le que otal presente der ou emuiar perdera toda sua fazenda ysso
meismo ametade pera anossa camara: ⁊ aoutra metade pera quẽ
oacusar: ⁊ perdera qualq̃r officio ou officios ⁊ carreguos ⁊ manti
mentos se os ỏ nos teuer: ⁊ sera degradado çinco annos pera alẽ.
E os officiaes que assi algũas cousas derẽ aos ditos officiaes seus
superiores ou lhe algũa cousa feitorizarẽ: ou pera eles cõprarẽ: ou
lhe venderẽ ou empRestarẽ: aalẽ de assi perderẽ suas fazẽdas: per-
derã os ditos oficios ⁊ carregos mantimentos ⁊ ordenados q̃ cõ
eles teuerẽ: ⁊ serã degradados por çinco annos pera cadabũ dos
luguares dalẽ: ⁊ mais nõ poderã nũca auer otal oficio ou carrego
q̃ assi teuerẽ. E as ditas fazẽdas ⁊ oficios q̃ assi se bã de perder dos
que asi as ditas cousas derã venderam cõprarã empRestarã ou ne
goçearã pera outros officiaes: auemos por bem que se possam de
mãdar ate dez anos: ⁊ di por diãte nõ se possam mais demãdar.
Nõ tolhemos porẽ q̃ os sobreditos possam reçeber todo oq̃ lhe
dar quiserẽ seus asçẽdẽtes ou desçẽdẽtes: ⁊ outros parẽtes trasuer
saes ate osegũdo grao: cõtado segundo derepto canonico inclusi
ue. E assi poderã reçeber (daq̃las pessoas q̃ cõ eles teuerẽ razã de
parẽtesco ou cunhadio ate oquarto grao: ou tẽdo cõ eles tã estrei
ta amizade ou outra razã por onde cõ dereito nom podiã ser jui-
zes de suas causas) pam vinho carnes fruitas: ⁊ outras cousas de
comer q̃ antre os parẽtes ⁊ amigos se costumã dar ⁊ reçeber.

¶ E trazẽdo feito perãte eles: ou req̃rẽdo qualq̃r desembargo ou
despacho: ⁊ reçebẽdo q̃lq̃r cousa daq̃le q̃ asi trouxer ou req̃rer ou
doutrẽ q̃ lho por ele der: mãdamos q̃ sendo cadabũ de todos os
sobreditos officiaes: official q̃ tenha oficio de julgar: q̃ perca pa a
nosa coroa todos seus bẽs q̃ ouuer: ⁊ mais oofício q̃ de nos teuer.
E se apeita passar ỏ cruzado ou sua valia aalẽ das sobreditas pe-
nas sera ỏgradado pera sempre pera aylha de sam tome. E sendo
de cruzado ⁊ di pera baixo sera degradado por çinco annos pera
cadabuũ dos lugares dafrica: aalẽ do perdimẽto dos bẽs ⁊ offi-
çio. E sendo apeita de valia de dous marcos de prata: ou di pera
çima: aalẽ do perdimento de sua fazẽda: morrera morte natural.
¶ E sendo oq̃ assi reçebeo adita peita outro oficial q̃ nõ tenha ofi
çio de julguar: ⁊ areçebesse trazẽdo perãte ele: ou req̃rẽdo q̃lq̃r dĩ
pacho: aalẽ de perder oofício paguara trinta por huũ do q̃ reçe-
ber: ametade pa quẽ oacusar: ⁊ aoutra metade pa anosa camara.

UVA. BHSC. IyR_064

¶E tẽdo cadahuũ de todos os sobreditos açeptada apromessa dalgũa cousa nõ atendo reçebida: perdera odito ofiçio como dito he: & mais paguara otresdobro da promessa q̃ teuer aceptada: & todo pera acoroa de nossos reynos.

¶E qualq̃r pessoa de q̃lq̃r condiçã q̃ seja q̃ der ou prometer ouro prata: dinheiro: pã: vinho: azeite: ou outra q̃lq̃r cousa aalgũ juiz ou desẽbargador: ou aq̃lq̃r outro ofiçial de q̃lq̃r ofiçio q̃ seja: ainda q̃ de nos nõ aja mantimẽto cõ odito ofiçio: em quanto perãte ele andar afeito ou req̃rer alguũ desembargo de qualq̃r cõdiçã & qualidade q̃ seja: queremos q̃ aalẽ das penas sobreditas perca todo odereito que na tal causa teuer: & seja logo aplicado aaparte.

¶Pero se este q̃ assi prometeo ou peitou ao dito julgador: dsembarguador: ou q̃lq̃r outro ofiçial: oreuelar & dscobrir anos dẽtro de huũ mes: & ante q̃ delo sejamos sabedor por outra parte: de como assi peitou ou prometeo adita peita ao dito ofiçial: & foy por ele açeptada: & nos fezer delo çerto por taes prouas dignas de fee porq̃ sejamos delo çertificado: ẽ tal caso ele seja releuado das ditas penas: & lhe fiq̃ todo seu dreito cõseruado asi como se nũca ouese peitado: nẽ prometida adita peita. E seja adita sẽtẽça fora da seja ninhũa ẽ todo caso: aida q̃ seja cõtra ele. E sendo ipetrado algũ despacho ẽ fauor daq̃le q̃ adita peita deu ou prometeo: sera valido polo asi descobrir: nõ sendo ẽ pjuizo de algũa pesoa particular. E dscobrindose por outra maneira: otal dspacho ou cousa q̃ lhe for ipetrada por aq̃le q̃ adita peita reçebeo ou apromessa dela açeptou sera ninhũ como q̃ nõ fosse ipetrada ou auida. E no caso em q̃ oq̃ odescobrir onõ poder prouar: auemos por bẽ q̃ asua cõfissam feita pola dita maneira lhe nõ perjudique cousa algũa.

¶E dfamãdo algũa pessoa dalgũ nosso ofiçial (q̃r ẽ juizo q̃r fora dele) q̃ leuou algũa peita ou q̃ açeptou opromettimẽto dela ou q̃ fez algũ erro ẽ seu ofiçio maliçiosamẽte: & onõ prouar: mãdamos q̃ seja cõdenado na ẽjuria & emẽda & corregimẽto pera otal ofiçial em dobro daq̃lo q̃ mereçe otal ofiçial por lhe dizerẽ tal defamaçã porq̃ q̃remos q̃ seja arbitrado em dobro: & mais auera apena crime q̃ for nossa merçe: auẽdo respeito aaqualidade das pessoas asi do q̃ defamou como do ofiçial de q̃ se disse atal defamaçam.

¶Outro si defendemos aos juizes das nossas alfandegas: & aos escriuaẽs: tisoureyros: almoxarifes & reçebedores delas: & aos escriuaẽs & reçebedores q̃ tem carreguo de escreuer nossos dereitos

UVA. BHSC. IyR_064

ou rendimento de nossas rendas: ou da nossa fazenda: & aos contadores que tomã as cõtas: assi da nossa fazẽda como das nossas rendas: & assi aquaesquer officiaes de nossa fazẽda: de qualqr sorte & qualidade q̃ sejã: & aos arrendadores & outros quaesquer nossos almoxarifes & recebedores: que nõ leuẽ cousa algũa dos rendeiros aeles subditos: posto q̃ por suas võtades de graça: & sem seu req̃rimento lha queirã dar: nẽ tenhã parçaria cõ eles: nẽ cõ ninhũ oficial aeles subdito: em ninhũas rẽdas: sob pena de quẽ ocõtrairo fezer perder ooffiçio & paguar vite por hũ do q̃ receber: & oq̃ lho der auera ameisma pena de vite por hũ: & se teuer ofiçio operdera ysso meismo: & se teuerẽ parçaria d rẽda: cadahũ perdera toda acõtia porq̃ adita rẽda for arrẽdada: & mas ooffiçio q̃ teuer.

¶ E em estes casos desta ordenaçã no abastarã tres testemunhas singulares: pera perdimento dos offiçios: mas requererse a proua abastante segundo disposiçam de dereito.

¶ E por que os ospedes que vam pousar com os nossos desembarguadores lhe impidem muytas vezes os despachos dos feytos: mandamos que ninhuũ nosso desembarguador nom possa acolher nem acolha ninhuũ ospede em sua casa ou pousada: saluo se for seu ascendente ou descendente: ou yrmaõ seu ou de sua molher: ou criados seus: ou amos. E fazendo ocontrayro nos lho estranbaremos & daremos apena que for nossa merçe. E ono sso regedor ou guouernador nos dira quando os taes desembarguadores oassi nom comprirem. Nom tolbemos porẽ que hũs desembarguadores nom pousem com os outros: porque nom se podem estoruar: em seu despacho.

¶ E defendemos & mandamos q̃ daqui por diãte ninhuũ official de nossa justiça que offiçio tenha de julguar: & assi ho meirinho de nossa corte: & alcayde de Lixboa: nom reçebã nem açeptem de algũa pessoa de nossos reynos: assi ecclesiastica como secular: ygrejas: prazos graçiosos: rendas: têças: de qualquer sorte & qualidade q̃ sejã ecclesiasticas nem seculares: nem pera filho seu: nẽ pessoa que debaixo do seu poder & gouernãça estee. E quem ocõtrayro fezer perdera oofiçio ou offiçios que de nos teuer: & mays sua fazenda: ametade pera quem ho acusar: & aoutra pera nossa camara. E aqueles que algũas rendas: temças: prazos: & ygrejas: pelo sobredito modo dalgũas pessoas teuerem dẽtro de quatro meses aueram prouisam nossa per nos assinada: pela qual ajamos

UVA. BHSC. IyR_064

por bem eles terẽ ⁊ possuirem as sobreditas cousas. E nom auendo as taes prouisoẽs ao dito tẽpo: emcorreram nas ditas penas. E a sobredita defesa auemos por bẽ: ⁊ mandamos q̃ aja lugar ⁊ se guarde ĩteiramẽte ẽ todos os outros officiaes de nossa casa: camara: ⁊ fazẽda: assi ẽ nossa corte como fora dela: ⁊ sob as ditas penas.

¶ E polo mesmo modo defendemos que ninhũ dos sobreditos officiaes contehudos nesta ordenaçã: nom possa comprar (de ninhũ̃ litiguante ou requerente que perante ele litiguar ou requerer despacho algũ) nem menos lhe vender: cousa algũa: em quãto perante eles bo tal litigio ou requerimento durar: ⁊ comprandolhe ou vendendolhe algũa cousa como dito he: aueram as penas çiueys ⁊ crimes sobreditas: assi ho comprador como ho vendedor: como que adita cousa que assi foy comprada ou vendida fora dada de peyta ⁊ açeptada segundo adistinçam da valia das cousas peitadas açima ditas.

¶ E ysso mesmo mãdamos q̃ todos aq̃les officiaes de justiça q̃ ofiçio tẽ de julgar nõ possam rogar a ninhũa pessoa q̃ quite ou remita ou alargue algũa cousa aq̃lq̃r outra pessoa: ⁊ fazẽdo ho cõtrairo encorrera otal oficial q̃ assi rogar nas penas em q̃ encorrera se reçebera dele todo aq̃lo por q̃ assi roguaua: posto q̃ aparte assi roguada lhe nõ quisesse fazer odito rogo.

¶ Titulo. lvij. Que ninhũ litiguante ympetre carta algũa: nẽ rogo pera despacho de seu feito.

NInhũa pessoa que feyto tragua amte nossas justiças ◌̃ qualq̃r sorte ⁊ qualidade q̃ os juizes sejã nõ aja rogo ◌̃ pessoa algũa em fauor de seu feito: por carta nẽ sem carta. E quẽ ocõtrayro fezer ⁊ adita carta der ou emuiar por si ou por outrẽ ao julguador de seu feito:: ou em cujo fauor ora tal rogo se fezer: prouãdose q̃ por seu cõsentimẽto ou rogo ou azo se ouue adita carta: ou deu ao dito julgador: ou se fez odito roguo: pague vinte cruzados pera aoutra parte: ⁊ mais todas as custas q̃ forẽ feitas ate aq̃le estado em q̃ esteuer ofeito: no tẽpo em q̃ acarta dẽcomẽda se ouuer: ou rogo se fezer. As quaes custas posto q̃ aparte q̃ as leuar seja vẽçida as nõ tornara: ⁊ ficarã sempre cõ ele. E se ocaso for em cadahũa ◌̃ nossas relaçoẽs: ⁊ algũa das partes requerer ao regedor ou guouernador que dee juramento a

UVA. BHSC. IyR_064

alguũ desembarguador que for juyz de seu feyto sobre asospeyta que tem de lhe pola outra parte ser feito algũ roguo: ou dada algũa carta: & quiser estar por odito juramento: ho dito regedor ou guouernador lhe dará odito juramento: o qual juramẽto abasta ra pera aparte ser condenada: se na dita pena se achar que emcorreo. E quando aparte nõ requerer odito juramento: emtã sem ser dado ao dito desembarguador podera fazer sua proua: & odesembarguador nõ sera cõstrangido a jurar. E esto nõ auera luguar naqueles q̃ ouuerẽ cartas ou rogos daq̃les cõ que teuerẽ razã de parẽtesco ou cunhadio ate oq̃rto grao: ou tã estreita amizade: ou outra tal razã por onde segũdo dereito nõ poderiã ser juyzes d̃ suas causas: porq̃ por os taes poderam escreuer & falar: como poderiã fazer por si mesmos: sẽ aparte porq̃ se assi fezer: auerpena algũa: cõtãto q̃ quãdo lhe assi falarẽ por as taes pessoas seja ẽ lugares publicos: & nõ vaã a casa dos ditos desembargadores falar por eles.

¶ E se aparte nom quiser dar proua ou anõ teuer pera prouar como adita carta ou rogo foi feito por cõsentimẽto ou aazo da outra parte: & req̃rer q̃ seja dado juramẽto aadita parte cõtraira: serlhea dado: & sera cõstrãgido a jurar como adita carta ou rogo nõ foi dada por seu consentimẽto: & nom querẽdo jurar sera cõdenado como se cõtra ele fosse prouado que por seu cõsentimẽto se fez. Porẽ no caso q̃ requerer odito juramẽto nõ podera aparte q̃ oasi req̃rer dar mays proua pera aq̃lo q̃ requerer q̃ adita parte jure.

¶ Titulo. lviij. Dos desembarguadores & julgadores q̃ nõ guardã as ordenaçoẽs: ou as ĩterpretã. E que tomã conheçimẽto dos feitos q̃ lhe nõ pertẽçẽ.

Mandamos q̃ todos os nossos desembarguadores: & todos os corregedores & ouuidores & julguadores q̃ nõ cõprirẽ & guardarẽ nossas ordenaçoẽs inteiramẽte sendolhes aleguadas: paguem aas partes em cujo fauor as ditas ordenaçoẽs forẽ aleguadas: vinte cruzados: & mays sejam suspensos de seus officios ate nossa merçe: & por esse mesmo feito ficarã suspeitos aas ditas partes: em os feitos de que assi forẽ juizes: & os desembargos ou sentẽças em que assi nõ guardaram as ditas ordenaçoẽs sejã ninhuũs.

¶ E assi auemos por bẽ que quando os desembarguadores q̃ for-

UVA. BHSC. IyR_064

rem no despacho dalguũ feito: todos ou algũ deles teuerẽ algũa duuida em algũa nossa ordenaçã do emtendimento dela: vaã cõ a dita duuida ao regedor: o qual na mesa grãde com os desembarguadores q̃ lhe bem pareçer a determinara: ⁊ segũdo o que hi for determinado se poera a sentẽça. E se na dita mesa forẽ ysso mesmo em duuida: que ao regedor pareça q̃ he bẽ de nolo fazer saber: pera anos logo determinarmos: nolo fara saber: pera nos nisso prouermos. E os q̃ em outra maneira interpretarẽ nossas ordenaçoões ou derẽ sentẽças em alguũ feito: tendo alguũ deles duuida no emtendimento da dita ordenaçã sem birẽ ao regedor como dito he: serã suspẽsos ate nosa merçe. E a determinaçam que sobre ho emtẽdimento da dita ordenaçã se tomar: mandara ho regedor escreuer no liurinho pera despois nõ vijr em duuida.

¶ E bẽ assi mandamos a todos os nossos desembarguadores: ⁊ a todos os corregedores ⁊ ouuidores: juizes de fora ⁊ juyzes ordinarios da nossa çidade de Lixboa: que nõ conheçã dos feytos q̃ lhes claramente nõ pertẽçerem: ⁊ os remetã a seus juizes cõpetentes: tanto que req̃ridos forẽ por cada hũa das partes do dia que poserẽ nele ho primeiro ẽbargo: ate oito dias primeiros: sob pena de paguarẽ aas partes as custas em dobro: de todo o retardamento: ⁊ dos autos que perãte os taes juyzes incõpetẽtes forẽ feitos: por quanto os auemos por ninhũs.

¶ E auemos por bẽ que quãdo se algũa parte quiser agrauar dos ditos julguadores: ou de cada hũ deles q̃ lhe nõ guardã ⁊ cumprem nossa ordenaçam: se ocaso em que diz que se nom guardou for de tal qualidade que se logo pode agrauar por petiçã ou estormento dagrauo: ou carta testemunhauel: o juiz ou juizes superiores q̃ do dito agrauo podem conheçer: prouerã tambem sobre a execuçam desta nossa ordenaçam: ⁊ daram a pena dela aos inferiores: nom sendo o tal imferior nosso desembarguador: ⁊ se o julguador de q̃ se a parte agraua: ou ocaso de q̃ se agraua for tal q̃ de le nõ possam agrauar: assi por ser interlucutoria: em q̃ ao tempo q̃ se pronũçia nom se possa agrauar: como por caber em sua alçada quãdo fosse difinitiua: ou sendo o tal julguador nosso desembarguador: nestes casos ⁊ cada hũ deles: ho regedor da justiça com quatro ou çinco desembarguadores conheçera do tal agrauo em que se assi a parte agraua: de lhe nom ser guardada nossa ordenaçam: ⁊ executara em todo as penas nesta contheudas. E se o tal

UVA. BHSC. IyR_064

agrauo for dalgũ desembarguador da casa do ciuel: ou dalgũ julguador dalgũa cidade vila ou lugar da comarca da estremadura: de tal caso que se dele ouuera apelaçã ouuera de vijr aacasa do ciuel ogouernador cõ outros tãtos desembarguadores da dita casa conheçeram delo ⁊ darã aexecuçam as penas desta nossa ordenaçam.

¶ E porq̃ as partes se nõ agrauẽ como nõ deuem: mãdamos que achãdose polos ditos superiores q̃ do dito agrauo hã de conheçer q̃ se nom agrauarã bem : sejã cõdenados nas custas em dobro do retardamento: q̃ se por causa do tal retardamento seguirẽ aas partes cõtrarias: ⁊ nõ auẽdo hi parte cõtraira serã cõdenados os q̃ assi se mal agrauarẽ: em mil reaes pera as despesas da rolaçã.

¶ Titulo. lix. Da pena que auerã os ofi çiaes q̃ leuã mays do cõtheudo em seu regimento.

DEffendemos atodos os officiaes da justiça ⁊ de nossa fazenda : ⁊ aquaesquer outros officiaes de nosso reyno : de qualq̃r qualidade ⁊ cõdiçam que sejã aque he ordenado por regimẽto ho q̃ ham d̃ leuar aas partes: que nõ leuẽ mays que aq̃lo q̃ polos ditos seus regimentos lhe he limitado ⁊ ordenado q̃ ajam de leuar: ⁊ oque ocontrairo fezer: ⁊ mays leuar: por qualq̃r quãtidade q̃ lhe for prouado q̃ leuou aalẽ do ordenado q̃ nom chegar aquinhentos reaes: seja degradado dous annos pera alẽ: ⁊ perca seu ofiçio: ⁊ mays pague anoueado todo o que mays leuou: aalẽ do ordenado por seu regimento das quaes noueas se tirara sempre pera aparte aq̃ foi leuado mays do contheudo em odito regimẽto: as duas partes: ⁊ as sete ficaram ametade pera quem oacusar : ⁊ aoutra metade pera nossa camara. E se amesma parte acusar leuara ametade das noueas: ⁊ aoutra metade sera pera nossa camara. E prouandose que leuou quinhẽtos reaes juntamente ou por partes aalẽ do seu ordenado ora os leue de hũa soo pessoa ou de diuersas: seja degradado tres annos pera alẽ. E prouãdose q̃ leuou dous mill reaes assi jũtamẽte: ou por partes como dito he aalẽ do seu ordenado seja degradado pa aylba de sam tome: ẽ quãto for nossa merçe. E prouãdo se q̃ leuou seys mil reaes asi jũtamẽte: ou por partes como dito he aalẽ do seu ordenado : seja degradado pa sempre pa aylba d̃ sam

UVA. BHSC. IyR_064

tome. E em todos os casos sobreditos perderã os officios: ⁊ ma ys paguarã todo oque assi aalẽ do ordenado leuarem anoueado como dito he. E queremos q̃ se nom possam escusar das ditas pe nas por costumes nẽ vsanças geraes nẽ especiaes q̃ possam alegar posto q̃ muyto antiguas sejã: nẽ por sentẽças q̃ sobre elo tenhã.

¶ E se alguũ officio nõ for ordenado regimẽto do q̃ ha de leuar: mãdamos q̃ dentro de quatro meses da pubricaçam desta nossa ordenaçã ho venhã reqrer anos pera lho mãdarmos dar sob pe na de pder odito officio: pa onos darmos aquẽ for nossa merçe.

¶ Titulo.lx. Dentro de quanto tẽpo se farã as execuçoẽs das penas corporaes: ⁊ que os cõdena dos sejã primeiro confessados.

QUando nos condenarmos algũa pessoa aamorte: ou que lhe cortẽ alguũ membro por nosso proprio moto sem outra ordẽ ⁊ figura de juizo: por yra ou por sanha que dele ajamos: aexecuçam da tal sentẽça seja perlon guada ate vinte dias. *vi. te. in c. cum apud tersallo niam xj. q. 3. ubi pena imposita a principe pretermisso ordine judiciario differtur p 30 dies.*

¶ Pero naquele q̃ for condenado por via ⁊ ordẽ de juyzo sendo primeiramente ouuido cõ seu dereyto: tãto q̃ for condenado por nos ou por nossos desembarguadores: q̃ pera elo tenhã nossa au toridade: logo seja feyta execuçã omays çedo q̃ honestamente se possa fazer: dãdolhe tẽpo que razoadamẽte se possa confessar: sal uo se ho cõdenado aamorte esteuer preso no luguar onde nos ae sse tempo esteuermos: ca em tal caso ante de se nele fazer execuçam de morte nolo farã saber.

¶ E auemos por bẽ que aaq̃las pessoas q̃ por justiça ouuerẽ de pa deçer se digua ⁊ notifique sua sentẽça ataes oras q̃ lhes fique tẽpo pera se confessarẽ ⁊ conheçerẽ amte nosso senhor d̃s suas culpas. E se no lugar onde se fezer justiça do condenado ouuer cõfraria da misericordia: sejalhe notificado pera hirem com ele ⁊ lhe darem consolaçam.

¶ E mandamos atodas as justiças de nossos reynos aq̃ as cartas pera se fazer algũa execuçã de pena crime ou pera deligẽçia de tor mẽto forẽ apresentadas que logo nesse dia q̃ lhe apresentadas fo rẽ ate ho outro amais tardar as cũprã ⁊ dẽ ẽ todo aaexecuçã: sob pena de çincuenta cruzados: ametade pera quẽ os acusar: ⁊ aou

UVA. BHSC. IyR_064

tra pera os catiuos: ⁊ mays de ser priuado do officio: que nunca ho mais aja: ⁊ se lhe vierẽ cõ embarguos ase nõ executar: logo dahi atres dias os çarre ⁊ assele ⁊ remeta aos julguadores q̃ asentẽça derá sob as penas sobreditas.

¶ Titulo .lxj. Da pena que auerã os q̃ outro apelido chamarẽ nos arroydos ou voltas se nom ho del Rey.

AInhuũ nõ seja tã ousado que por arroydo que se aleuãte chame outro apelido: saluo aque delrey: ⁊ oque por outro apelido chamar seja degradado por çinco annos fora do lugar ⁊ termo onde esto acõteçer: com huũ preguam na audiemçia.

¶ Titulo. lxij. Dos almoxarifes ⁊ rendeiros ⁊ jurados que fazẽ auẽças: ⁊ dos que tirã gado ou bestas do curral do conçelho.

DEfendemos que ninhuũ almoxarife nẽ mordomo nõ faça auenças sobre as coimas ⁊ penas que sam postas por razã das armas tiradas: ⁊ das feridas ⁊ dos outros malefiçios: ante que essas cousas sejã feitas ⁊ julguadas: ⁊ as auẽças q̃ assi forẽ feytas nõ valham: ⁊ o almoxarife ou mordomo que as fezer ou consentir seja theudo atodo dano ⁊ perda que se delo seguir: ⁊ pague outro tanto de pena como for acoima: ou apena que baa de paguar aq̃le com q̃ a auença for feita. E bem assi se alguũ jurado ou rendeiro do verde de nossos reguẽgos ⁊ terras juguadeiras: ou de alguũ conçelho fezer auença sobre algũa coima: que ainda nõ seja feita: ou se for feita ainda lhe nõ for julguada: seja açoutado publicamente pola vila ou lugar onde esto acõteçer: ⁊ mais degradado dela por huũ anno.

¶ E bẽ assi defendemos q̃ ninhũa pessoa: nõ tire besta ou boy ou vaca ou qualq̃r outro guado do curral do cõçelho: em q̃ for metido polo rẽdeiro ou jurado: ou qualq̃r outra pessoa: pola achar em lugar coimeiro: ou em dano: ⁊ qualq̃r pessoa q̃ o tirar sem liçẽça do rendeiro: jurado ou pessoa q̃ o assi meteo: ou de justiça que pera elo tenha poder: ou sem poer penhor abastante na mão do

UVA. BHSC. IyR_064

curraleiro ou da vezinhãça quando hi nõ ouuer curraleiro: ou se nõ poder achar: pague dous mil reaes pa ocõçelho: ⁊ seja degradado huũ anno fora da vila ⁊ termo: ⁊ se for escrauo ⁊ seu senhor os nõ quiser pagar delhe dez açoutes ao pee do pelourinho.

¶ Titulo. lxiij. Que os corregedores ⁊ juizes nõ constranguã homẽs do conçelho pera guardar os presos: saluo quando forẽ de caminho.

Defendemos aos corregedores das comarcas q̃ nom constranguã os juizes das vilas ⁊ luguares de suas correyçoẽs q̃ lhes dem homẽs do conçelho pera lhes guardarẽ os presos que eles trazẽ em suas prisoẽs: saluo quando forem de caminho de huũ lugar pera outro: ou quando for preso algũa pessoa por tal caso ⁊ de tal qualidade porque pareça q̃ se deue poer mays guarda: assi por aqualidade da pessoa ⁊ maleficio: como por afraqueza da prisam. E esto mesmo aja luguar nos ouuidores que teuerẽ nossa autoridade pera fazerẽ correyçã ⁊ trazerẽ cadeas nas terras de suas ouuidorias.

¶ E porque os q̃ sam cõstrangidos pera leuarem os presos de hũ conçelho aoutro: nõ reçebam grande trabalho ⁊ perda em os leuarem aluguares alonguados donde eles morã: mãdamos que em todos os luguares assi das ordẽs ⁊ prelados: como de quaesquer grãdes ⁊ fidalgos: reçebam os presos q̃ aeles forem leuados dos lugares seus comarcaõs: pera di os leuarẽ aoutros cõçelhos pera onde ouuerẽ de ser leuados: tẽdo se em esto tal temperãça q̃ os que forem escusos de taes encarregos nõ sejã pera elo constrangidos. E os que assi ho nõ comprirem serã punidos como he cõtheudo no titulo da ordenãça da bolsa: no liuro primeiro.

¶ Outro si mãdamos q̃ nos lugares õde os alcaydes moores sam obrigados d poerẽ carçereiros q̃ndo lhes fogir ocarçereiro os juizes lhes reqrã q̃ dẽ outro: ⁊ nõ lho dãdo mãdamos q̃ os juizes ⁊ offiçiaes oponhã aacusta dos ditos alcaides moores: ⁊ nõ cõstrãguã os homẽs do cõçelho q̃ lhes guardẽ os ditos presos: segũdo ja dito auemos no primeiro liuro no titulo dos alcaides moores.

¶ Titulo. lxiiij. Dos tormẽtos: ⁊ em q̃ casos seram dados aos fidalgos ⁊ caualeiros.

Nota in mãa quod iudex q̃ Barbarice torsit, ut ex inde sequatur mors ... capitani ... cap. quat. 25 fin. nº 25 de accusat, item q̃ non debet quis torqueri nisi crimen sit dignum morte aut deportatione ... 13. v. Clar. lib. 3 §. fin. q. 64 num 4, Nec iudices debent esse prompti ad inducendas quaestiones Diuus Aug. lib. 19 de ciuitate Dei cap. 6 Dec. cons. 415 nº 1. Et in mãa vide Bar. q. 163 ~~num ...~~

UVA. BHSC. IyR_064

Dos tormentos.

Egudo dereyto no se pode dar çerta forma nẽ doctrina: quãdo ẽ q̃ casos deue opreso ser metido atormento porq̃ pode ser cõtra ele hũ soo indiçio: q̃ sera tã grãde ẽ tã euidẽte q̃ abastara pera ho meterẽ atormento: cõuẽ asaber: se ele ouuesse cõfessado fora do juizo q̃ fezera omalefiçio porque era acusado: ou ouuesse cõtra ele hũa testemunha que disesse que lho vira fazer: ou fama publica que procedesse dt pessoas de autoridade ẽ dignas de fee: ou se esse preso fosse absentado da terra polo dito malefiçio: ante que dele fosse querelado com algũ outro pequeno indiçio: ẽ poderá ser cõtra ele muytos indiçios q̃ serã tam leues ẽ tã fracos q̃ todos jũtos nõ abastaram pera ser metido atormento: ẽ por tanto ficara no aluidrio do julguador: oqual vera bem ẽ examinara toda ainquiriçã dada contra opreso. E se achar tanta proua contra ele que ho moua acreer que ele fez aquelo ẽ q̃ he culpado: mandaloa meter atormẽto: ẽ dt outra guisa nõ. E quãdo ho acusado for metido atormento: ẽ em todo neguar aculpa que lhe he posta: serlhea repetido otormento em tres casos: cõuẽ asaber: se quãdo primeiramẽte foi posto no tormẽto auia cõtra ele muytos ẽ grãdes indiçios: em tãto q̃ posto q̃ ele negue omalefiçio no tormẽto: ainda porẽ ojulguador nõ leyxe de creer q̃ ele fez omalefiçio. Jtẽ se despois q̃ hũa vez foy metido atormẽto sobreuierã cõtra opreso outros nouos indiçios. Jtẽ se ho acusado no tormento cõfessou ho malefiçio porq̃ he preso ẽ acusado: ẽ despois quãdo for req̃rido pera ratificar acõfissam em juyzo negou oq̃ auia cõfessado no tormẽto: ca em cadahũ destes casos pode ẽ deue ao acusado ser repetido otormento: ẽ serlhea feyta arrepetiçã assi ẽ como ao julguador parçer ser justo: oqual sera bem auisado que nũca condane ninbuũ q̃ aja confessado no tormẽto amenos q̃ ratifique sua cõfissam em juyzo: ho qual juizo se fara fora da casa onde lhe assi foi dado otormẽto: ẽ ainda se deue fazer arratificaçam despois do tormẽto por algũs dias: em tal guisa q̃ ja odito preso nom tenha dooor do tormẽto que ouue: ca em outra guisa se presume por dereito q̃ com dooor ẽ medo do tormẽto que ouue: aqual ainda em ele dura reçeã do arrepetiçam ratificara adita confissam: ainda que verdadeira nom seja.

E sendo fidalguo de solar ou caualeiro: ou douctor em leys: ou em degredos: ou em fisica: ou vereadores ẽ juizes d algũa çidade nõ seram metidos atormento em alguũ caso: mas em logo de tor-

Vid Marant in sua pract pag. 495 ex nº 1 cum seq cum pract. cap. 23 num. 8

Aluend in dicta pragm. 205 col. 1 adhuc Symon cons. 59. de laure est Bart. l. minores plenum nº 23 ff quæst Dec. cons. 133 num. 4 in fin. fas in repet. l. admonendi nº 25 ff ure uxor Dec. cap. 1 nº 25 dicit ubi addit quod et ibi vide plene inquirendo ex verisimilibus causis inde tales inferunt famam debere deponere de qualitate deponentis cum etiam in interrogatorio hoc cadat de cautela ex Alex cons 25 ex nº 6 lib 4 Dec. d. cap. 1 num. 25 Mantic de pres. reg. 3. nº 9. pres. 2. oportet de hac qualitate deponere cumsi interrogata de illa in depositione nihil probet Bard. ad statu. nº 23.

Syman. de cathol. in pract. cap. 63 num. 61 & Gabriel Blanc in l. spen. ff quæst. etiã sequenti Menoch. de arbitr. lib. 1. q. 84 nº 4.

Alex cons. 77 nº 3. lib. 1. Belen cons. 32 nº 11. in maa vide Symone cons. 244 per tot. vid. lib. 5 tit. 3 § 30.

Aluend in dicta prag. 205 col. 1 & est fin decis. de numuan ex Bare. l. fin. nº 6 ff quæst. & ex. l. bidet § 3 as. l. 1. col. 2 hus quibus ut indig. Pallat rep. lib. 5 tit. 2 nº 168 gius & Lunus 91 ff quæst. Salyc. in l. 2 nº 19 & cust. rec.

Aluendan in dicta prag. 205 col. 1 adhuc Symon cons. 59. de laure est Bart. l. minores plenum nº 23 ff quæst Dec. cons. 133 num. 4 in fin. fas in repet. l. admonendi nº 25 ff ure uxor Dec. cap. 1 nº 25 dicit ubi addit quod et ibi vide plene inquirendo ex verisimilibus causis inde tales inferunt famam debere deponere de qualitate deponentis cum etiam in interrogatorio hoc cadat de cautela ex Alex cons 25 ex nº 6 lib 4 Dec. d. cap. 1 num. 25 Mantic de pres. reg. 3. nº 9. pres. 2. oportet de hac qualitate deponere cumsi interrogata de illa in depositione nihil probet Bard. ad statu. nº 23.

Ib & monstrum quia nõ alis solita consistere vt bene tum repetit Alex cons 77 num 3 lib 1 Dec. cons 131 num 27 in fin. Ib quæ sunt tam leues & ita remotæ ab exemplis singulorum delictorum vt sufficiant ad torturam cum Alex cons 77 num 3 lib 1.

Ib hua testemunha qui sit integer, caiu licis repellitio fa ne quidem unum qua patiatur aliquem deffum ita ut non incidat simplex ad Sabinum Sat Mar tenon. l. fin. ff. quæst ex nº 318 quem vide nº 32 ff. Bos. pract. de ind. nº 7 pag. 68. nisi dicas cum tanta suadeant contrarium Bald. l. 2 nº 7. & quer. appell. nº recipiant panum cap. cum ante templa hon. nº 2 in fin. regul. iur. lib. 6 Aym. cons 244 nº 8 Symanch. catol. inst. cap. 63 nº 19 Bos. pract. dub. 145 nº 147 pag. 71. nisi dicas tibi aliqua conuictus resistant Alex cons 124 nº 6 lib. 6 Guilhermus Raimun. 366

Ib & si achar tanta proua &c. fatuit. secundo debere inquiri si crimen sit sufficienter probatum quod de una re certa et demonstrat Navarr. cap. inter. vi. q. 3 nº 11. dicit recepit hoc per totum l. nº 11 ff quæst. Ibi adsine indicia ultimo requiratur si probatis et confessis mereatur cum excusantes vide Jas. l. 1 col. fin. & ista deleg. & alegat. de presump. reg. 3 presumptio 4 ad. fin.

Ib & mais guisa q̃ a odito preso &c. de sumitur ex doctrina Bart. l. 18 Titius scientes nº 4 ff quæstion quam sequuntur Anan. cons. 17 nº 6. Jas. quã vide l. qui in alienis ff soluti. Mac. q. hered. Rebuff. de gund. diers 339 Salycet l. 2 nº 9 & cust. rec. ub.

Ib & si achar tanta proua &c. fatuit. secundo debere inquiri si crimen sit sufficienter probatum quod de una re certa et demonstratur Navarr. cap. inter. vi. q. 3 nº 11. dicit recepit hoc per totum l. nº 11 ff quæst. Ibi adsine indicia ultimo requiratur si probatis et confessis mereatur cum excusantes vide Jas. l. 1 col. fin. & ista deleg. & alegat. de presump. reg. 3 presumptio 4 ad. fin.

Aluend in dicta prag. 205 col. 1 & est fin decis. de numuan ex Bare. l. fin. nº 6 ff quæst. & ex. l. bidet § 3 as. l. 1. col. 2 hus quibus ut indig. Pallat rep. lib. 5 tit. 2 nº 168 gius & Lunus 91 ff quæst. Salyc. in l. 2 nº 19 & cust. rec.

Ib & monstrum quia nõ alis solita consistere vt bene tum repetit Alex cons 77 num 3 lib 1 Dec. cons 131 num 27 in fin. Ib quæ sunt tam leues & ita remotæ ab exemplis singulorum delictorum vt sufficiant ad torturam cum Alex cons 77 num 3 lib 1.

Rebuffus tract. de constit. reg. 21: Dec. vale cons. cons. 1 Gregorium Guillermum cap. per nostrum 66 num. 6 nº 222

Ib cepedo &c. regula vnqua &c. si ei contrarium magis probatur &c. Bart. l. 2 nº 7 ff. quæst. ex nº 318 quem vide nº 32 ff. Bos. pract. de ind. nº 7 pag. 68. nisi dicas cum tanta suadeant contrarium Bald. l. 2 nº 7. & quer. appell. nº recipiant panum cap. cum ante templa hon. nº 2 in fin. regul. iur. lib. 6 Aym. cons 244 nº 8 Symanch. catol. inst. cap. 63 nº 19 Bos. pract. dub. 145 nº 147 pag. 71. nisi dicas tibi aliqua conuictus resistant Alex cons 124 nº 6 lib. 6 Guilhermus Raimun. 366

Ib & si achar tanta proua &c. fatuit. secundo debere inquiri si crimen sit sufficienter probatum quod de una re certa et demonstratur Navarr. cap. inter. vi. q. 3 nº 11. dicit recepit hoc per totum l. nº 11 ff quæst. Ibi adsine indicia ultimo requiratur si probatis et confessis mereatur cum excusantes vide Jas. l. 1 col. fin. & ista deleg. & alegat. de presump. reg. 3 presumptio 4 ad. fin.

Ib & mais guisa q̃ a odito preso &c. de sumitur ex doctrina Bart. l. 18 Titius scientes nº 4 ff quæstion quam sequuntur Anan. cons. 17 nº 6. Jas. quã vide l. qui in alienis ff soluti. Mac. q. hered. Rebuff. de gund. diers 339 Salycet l. 2 nº 9 & cust. rec. ub.

Aluend in dicta prag. 205 col. 1 & est fin decis. de numuan ex Bare. l. fin. nº 6 ff quæst. & ex. l. bidet § 3 as. l. 1. col. 2 hus quibus ut indig. Pallat rep. lib. 5 tit. 2 nº 168 gius & Lunus 91 ff quæst. Salyc. in l. 2 nº 19 & cust. rec.

Ib & monstrum quia nõ alis solita consistere vt bene tum repetit Alex cons 77 num 3 lib 1 Dec. cons 131 num 27 in fin. Ib quæ sunt tam leues & ita remotæ ab exemplis singulorum delictorum vt sufficiant ad torturam cum Alex cons 77 num 3 lib 1.

Rebuffus tract. de constit. reg. 21: Dec. vale cons. cons. 1 Gregorium Guillermum cap. per nostrum 66 num. 6 nº 222

Ib cepedo &c. regula vnqua &c. si ei contrarium magis probatur &c. Bart. l. 2 nº 7 ff. quæst. ex nº 318 quem vide nº 32 ff. Bos. pract. de ind. nº 7 pag. 68. nisi dicas cum tanta suadeant contrarium Bald. l. 2 nº 7. & quer. appell. nº recipiant panum cap. cum ante templa hon. nº 2 in fin. regul. iur. lib. 6 Aym. cons 244 nº 8 Symanch. catol. inst. cap. 63 nº 19 Bos. pract. dub. 145 nº 147 pag. 71. nisi dicas tibi aliqua conuictus resistant Alex cons 124 nº 6 lib. 6 Guilhermus Raimun. 366

UVA. BHSC. IyR_064

mento lhe sera dada outra pena que seja em aluidio do julgua-dor: saluo em crime da lesa magestade: ou em crime de falsidade ou feitiçaria: ou moeda falsa: ou sodomia: ca segũdo dereito em taes casos ⁊ cadahuũ deles nõ gouuem de priuilegio da fidalguia ou caualaria ou doctorado: mas serã punidos ou atormentados como cadahuũ outro do pouo.

¶ Titulo. lxv. Dos bulrroẽs ⁊ ĩliçadores.

RAlrrã ⁊ inliçador he aq̃le que apenha particularmẽte hũa cousa ãdous nõ paguando adiuida ao primeyro creedor: nõ sendo adita cousa abastãte pera satisfazer aos creedores ãbos. E bẽ assi oque vẽde apessoas deſ uairadas: pã: vinho: azeite: mel: ⁊ outras cousas antemaõ: pro-metẽdo paguar logo no primeyro anno de suas herdades mari-nhas: vinhas: colmeas: afirmãdo acadahũ deles: q̃ todo aque-lo auera em elas odito anno: nõ tendo taes herdades: oliueiras: vinhas: de q̃ razoadamente possa auer oque assi vende como di-to he. E oque pede dinheiros ẽprestados de muytas partes: pro-metẽdo ⁊ fazendo muytas seguraças por escriptura ou palaura q̃ logo abreue tempo: paguara: ⁊ despois que tem odinheyro em seu poder: diz que nom tẽ por onde paguar: ⁊ que oçitẽ. E por re-frear taes malefiçios ⁊ outros semelhãtes que se nom façã daqui em diãte: mandamos que quãdo for querelado cõ juramento ⁊ teste munhas nomeadas aas nossas justiças dalguũ por bulrram ⁊ inliçador que taes cousas ou outras semelhãtes fez declarando em as ditas querelas abulrra ou bulrras que fez como dito he: ⁊ as pessoas aque as fez: sera logo preso aq̃le de que assi for querela-do: ⁊ nom sera solto ate que pague da cadea todo aquelo que asi deuer ⁊ for obriguado polos ditos modos bulrrosos ⁊ enguano-sos: ⁊ mais perdera pera nos aterça parte da cõtia ou extimaçã q̃ valerẽ as cousas q̃ assi odito bulrrã inliçou: vẽdeo: apenhou: ou trocou: ou por q̃lq̃r outra guisa por odito modo bulroso ẽlheou: ⁊ outra terça parte pera aq̃la pessoa ou pessoas q̃ asi forẽ danifica-das polas ditas bulrras ⁊ emliços: ⁊ aalẽ desto aja apena d̃ degre-do ou outra: segũdo for ocaso da bulrra q̃ asi fezer: ⁊ o julgador ẽtẽder q̃ assi mereçe ate morte excluſiue: nõ sendo porẽ em ninhuũ dos sobreditos casos menos acõdenaçã do degredo q̃ dous an-nos pera cadahuũ dos luguares dalẽ.

UVA. BHSC. IyR_064

¶E qualq̃r pessoa ô qualq̃r condiçã ⁊ qualidade q̃ seja q̃ se aleuã tar cõ vinheiro ou viuida: ou qualq̃r fazenda alhea ⁊ fogir: ou se poser onde aparte dele nõ possa auer dereito se aviuida cõ q̃ se aleuãtar for de çẽ cruzados: ⁊ di pa çima: moura morte natural: ⁊ sendo de çẽ cruzados pa baixo nõ deçẽdo de çincuẽta cruzados: seja degradado por oito annos pa ailha de sam tome: ⁊ sendo de çincuẽta cruzados pera baixo sera degradado otẽpo: ⁊ pera onde aos julguadores bẽ pareçer: as quaes penas assi de morte como as outras aueram luguar: posto q̃ polas taes viuidas com que se assi aleuantaram podessem fazer çessam.

¶E qualq̃r pessoa q̃ vẽder algũa propriedade ou arrẽdar algũa cousa em q̃ caiba arrẽdamẽto vẽdẽdoa ou arrẽdãdoa por sua nõ sendo sua: nẽ tẽdo razã de aauer por sua: paguara em q̃tro dobro avalia da dita cousa: ⁊ sendo cousa de valia ô dez mill reaes pera baixo: sera ôgradado q̃tro annos pera alẽ. E sendo cousa ô valia de dez mill reaes ate vinte mill: sera degradado pa sempre pera ailha de sã tome: ⁊ sendo de valia de vite mill reaes pa çima: moura morte natural. E estas meesmas penas auerã: segũdo adistiçã açima dita os q̃ vẽderẽ hũa cousa duas vezes adesuairadas pessoas.

¶E qualq̃r pessoa q̃ cõprar ou por q̃lq̃r titulo ouuer q̃lq̃r cousa doutrẽ sabẽdo ou tẽdo razã de saber: segũdo aluidro do julguador como nõ era daq̃le q̃ lha vẽdeo ou trespassou: ⁊ q̃ aouue por mao titulo: auera as penas asi pecuniarias como corporaes q̃ ẽçima posemos aaquele que vende acousa que nom he sua: segũdo adistinçam açima posta.

¶E se algũa pessoa que teuer alguũ casal ou outra propriedade: ⁊ paguar algũ foro ou pẽsam da dita propriedade: aoutra algũa pessoa como seu foreiro ou çensionario: ⁊ afor tomar nouamente dẽprazamento da mão doutro senhorio sem consentimento daq̃le aque assi pagua apẽsam: se for piã seja açoutado: ⁊ se for escudeiro: ⁊ di pera çima: sera degradado dous annos pera alẽ.

¶Titulo .lxvj. Dos q̃ fazem ou dizem injurias aos julguadores ou aseus ofiçiaes.

¶E alguũ fezer ou disser algũa cousa que nom deua aalgũ nosso ôsembarguador ouuidor corregedor ou juiz ou outro qualq̃r julguador q̃ por nossa autoridade tenha officio de julguar ou mandar em alguũ auto so-

UVA. BHSC. IyR_064

bre seu officio ou cousa q̃ aele pertẽça: assi em juizo como fora de-
le: se for em sua presença & abi teuer tabaliã ou escriuam que todo
visse passar: faça logo fazer huũ auto disso ao tabaliã ou escriuã:
que presente esteuer: oqual dara de todo sua fee como passou: &
polo dito auto mande pregũtar as testemunhas q̃ presentes forẽ
por odito tabaliã ou escriuam cõ huũ emqueredor sem odito jul-
guador aelo ser presente: & sera aparte pera elo çitada pera veer ju
rar. E tanto q̃ tiradas forẽ ele meesmo ojulguara & punira segũdo
aqualidade das pessoas & achar por dereito & nossas ordenaçoẽs
que mereçe pola dita culpa. E nom tẽdo odito julguador tabaliã
nem escriuã presente quando assi lhe foi feita ou dita adita injuria
odito julguador fara fazer huũ auto abuũ tabaliã ou escriuã aseu
dito. E sendo presente no luguar alguũ superior do dito julgua-
dor remeta odito julguador odito auto aele: oqual superior man
dara preguntar as testemunhas q̃ lhe bẽ pareçer: & dara determi-
naçã no dito feito: segundo lhe pareçer justiça. E nom estãdo no
dito luguar superior: em tal caso despoys de teer feito odito auto
mande ao dito tabaliã ou escriuã com q̃ fez odito auto: & abũ em
queredor q̃ preguntẽ polo dito auto as testemunhas q̃ odito jul-
guador nomear: & tirada assi adita inquiriçam ho meesmo julgua-
dor aque assi foy dita ou feita adita injuria julgue polos ditos au
tos ho q̃ lhe pareçer justiça. O qual auto por onde asi hã de ser pre
gũtadas as testemunhas nos casos sobreditos: quando ainjuria
foi em presença do julguador fara odito julguador fazer naquele
meesmo dia em q̃ lhe ainjuria for feita ou dita: polo q̃l auto se pre-
gũtarã as testemunhas como emçima dito he. E ojulguador que
odito auto nõ mandar fazer: sera degradado huũ anno pera çep
ta. E os tabaliaẽs ou escriuaẽs no caso q̃ presẽtes forẽ escreuã odi
to auto & ponhã em estado como ho juiz por ele nõ mandou pro
çeder pera despoys lhe ser dada adita pena: & ojulguador q̃ vier
mandara preguntar polo dito auto q̃ achar feito assi cõ fee do ta-
baliã: como polo auto que foy feyto adito do julguador as teste
munhas q̃ no dito auto achar nomeadas: & proçedera contra os
culpados como achar por dereito.

¶ E sendo adita injuria feita ou dita ao dito julguador em sua ab
sençia: tera ameesma maneira que emçima dissemos no caso onde
lhe he feita ou dita em sua presença: como emçima dito he. E fara
fazer odito auto do dia q̃ vier asua notiçia ate tres dias: & nõ osa-

UVA. BHSC. IyR_064

zendo no dito tempo nom apodera mays fazer mas tera ho modo de demãdar sua injuria como qualq̃r do pouo. E sendo cada huũ dos ditos autos feitos em outra forma sera ninhuũ.

¶ E fazendo alguem injuria aalguũ outro official sobre seu officio: conuẽ asaber: alcaide ou meyrinho ou seu homẽ: ou tabaliã ou porteiro: ou escriuã: ou qualquer outro semelhãte que nom tenha poder pera julguar: ora o dito julgador seja presente ou absente: logo sem estrepito nẽ figura d̃ juizo: çitando porẽ aparte cõtraira pera ver jurar as testemunhas: mande sobre elo fazer auto: e tirar inquiriçam: e sumariamente sabida a verdade lhe faça cõprimento de dereito: em tal guisa q̃ os ditos officiaes ousadamente possam fazer cõprir os mandados nossos: e dos ditos nossos julguadores: sem medo nem reçeo de ninhuũ grande ou poderoso lhe por elo fazer ofensa ou algũa outra sem razã.

¶ E em todos os casos sobreditos o julguador q̃ dles ou cada huũ deles conheçer dara apelaçã e agrauo de sua sentẽça aas partes q̃ dela quiserẽ apelar e agrauar: e nom apelando apelara por parte da justiça sem embargo de o caso caber na sua alçada: saluo no caso onde for julguado polo superior: porq̃ se couber em sua alçada nõ sera obligado areçeber apelaçã nẽ apelar por parte da justiça.

¶ E no caso onde a injuria fosse feita ao julguador: nõ por razam de seu officio mas por causa dalgũa imizade antigua: ou rixa noua q̃ aconteçesse amtre ele e o injuriãte: nõ podera esse julguador condenar por tal injuria q̃ lhe assi seja feita: mas podeloa prender se ho caso tam graue for q̃ mereça ser preso pera se dele fazer cõprimento de dereito: e nom sendo de qualidade pera ser preso emprazaloa: q̃ açerto dia pareça pessoalmente perante nos sobre a dita causa: e notificara a nos ho caso como passou em tal guisa q̃ ministremos justiça segundo o caso for.

¶ Titulo. lxvij. Em que casos os caualeiros e fidalgos: e semelhantes pessoas deuẽ ser presos.

Andamos que os fidalguos de solar e caualeyros: e os nossos desembarguadores: e os doctores em leys ou em degredos: ou em fisica: feytos ẽ estudo vniuersal por exame (e suas molheres: em quanto com eles forem casadas ou esteuerẽ viuuas honestas despoys de suas mor

UVA. BHSC. IyR_064

tes) nom sejã presos em ferros se nom por feitos em q̃ mereçã mor rer morte natural ou çiuel: ⁊ por os outros em que nõ caiba dita pena de morte: seram presos sobre suas menagẽs: as quaes deuem fazer aos juizes que os prenderem ou mandaré prender: os quaes lhe tomará as ditas menagẽs: ⁊ lhe daram por prisam ho castelo da çidade ou vila: ou asua casa: ou açidade ou vila ou lugar: segundo for a qualidade do crime ⁊ caso porq̃ oprender.

¶ E quando algũa pessoa nom quiser dar amenage: todauia ho aueram por preso sobre ela: ⁊ farsea disso auto: ⁊ valera dita prisam como que adera: ⁊ nom acomprindo lhe sera auida por quebrada: como que verdadeiramente adera: ⁊ por adesobediençia de aassi nom querer dar: se for fidalguo paguara dez cruzados: ⁊ sendo caualeyro paguara çinco cruzados: a metade pera quẽ acusar: ⁊ a outra pera os catiuos.

¶ E porẽ se dalgũ caualeyro ou fidalgo for querelado: ou ele for acusado dalgũ malefiçio porque nom mereça pena de morte: se dito malefiçio for cometido contra outro caualeyro ou fidalgo posto que nom seja ygual aele: mandamos que em aquele caso ẽ q̃ outra algũa pessoa d̃ mays baixa cõdiçã deueria ser presa em ferros: ho caualeiro ou fidalgo seja preso sobre sua menagẽ em ho castelo da çidade ou vila onde ho feyto for ordenado ou em outra casa honesta se hi castelo nõ ouuer: segundo aluidro do julgador.

¶ E mandamos que os fidalguos de grãdes estados ⁊ poder nõ sejam presos em ninhuũ caso sem nosso espeçial mandado. E q̃ndo taes casos acõteçerẽ as justiças nolo fará saber declarandonos as culpas q̃ deles teuerẽ pera nisso prouermos como for justiça.

¶ E sendo dito preso sobre sua menage acusado no caso que lhe foy dada açidade ou vila por prisam sera obriguado vijr seguir a apelaçam em pessoa: ⁊ andara assi preso sobre sua menage no lugar onde se ouuer de liurar sem sahir do dito lugar: onde se assi liura no caso da apelaçam: porem se otal preso quiser antes fiquar em sua casa preso sobre sua menage: sem dela poder sahir ate auer liuramẽto: podera seguir sua apelaçã por procurador: ⁊ ficara assi preso em sua casa como dito he.

¶ E no caso onde loguo aprinçipio lhe foy dada a casa ou castelo por prisam sem dela poder sahir: posto q̃ dito preso queira vijr em pessoa seguir sua apelaçã pera no caso da apelaçam estar preso em casa como estaua: nõ podera vir nem sahir da dita casa: antes

UVA. BHSC. IyR_064

mandara requerer sua apelaçã por procurador se quiser. E mãdamos que ninhuũ julguador desque hũa vez tomar amenage aal gũa pessoa nom lha possa mays alarguar: saluo se dele nõ ouuer apelaçam nem agrauo naquele caso.

¶ Titulo. lxviij. Dos que fazem carçer priuado.

ANdamos q̃ ninhuũ de qualq̃r estado & condiçã que seja faça por si carçere priuado retendo em ele alguũ homẽ ou molher de qualq̃r qualidade q̃ seja por cousa algũa. E declaramos auer feito carçere priuado aquele que por si ou por outrẽ retem alguũ como preso: em algũa casa ou em outro qualquer lugar onde seja retheudo & guardado em tal guisa que nom seja em toda sua liberdade: posto que nom tenha ninhũa prisam: & aquele que ho fezer se for vilaõ & de pequena condiçam seja açoutado publicamente: & degradado pera çepta por çinco annos: & se for vassalo ou de semelhante condiçam seja degradado pera adita çidade por çinco annos: & mays pague tres mill reaes pera anossa chançelaria: & se for caualeyro ou fidalgo de solar seja degradado pera çepta por quatro annos.

¶ E declaramos que se entenda auer cometido carçere priuado ho que reteuer algũa pessoa cõtra sua võtade por vinte & quatro oras: & retendoo menos de vinte & quatro horas: posto q̃ nõ caya em apena sobredita de carçere priuado auera outra qualq̃r pena publica q̃ ao julguador pareçer: segundo a qualidade das pessoas & tempo. E porem nõ tolhemos em cadahuũ dos ditos casos poderem demandar suas injurias.

¶ Pero se ho marido achasse com sua molher em adulterio algũ tal homẽ que por dereyto nõ deua matar assi como fidalgo de solar caualeyro ou doutra semelhãte qualidade: tal como este podera ele reter preso polo dito espaço sem cometer carçer priuado. E bem assi podera ho creedor reter seu deuedor preso achandoo fogindo ou querẽdo fogir por lhe nõ paguar sua diuida: nom podẽdo auer socorro de justiça pera cõ sua auctoridade ho prender. Porẽ retẽdo cadahũ destes mays do dito tẽpo emcorrera em crime de carçere priuado: & se ho julguador souber & for em conheçimento q̃ algũ fez ou cometeo carçer priuado como dito he: & nõ

UVA. BHSC. IyR_064

proçeder cõtra ele por inquiriçã ⁊ acusaçã perca ooffiçio q̃ de nos teuer. E mandamos em este caso q̃ todo julguador possa deuassamente emquerer por saber cõpridamente a verdade tanto q̃ delo ouuer emformaçam: ⁊ por ainquiriçã deuassa que assi tirar proçeda como vijr que ocaso requere: em tal guisa que ho crime seja ẽ todo caso punido.

¶ Pero mãdamos que esta ley nõ aja lugar em aq̃le q̃ emcarçerar seu seruo ou filho polos castiguar de algũas maas manhas ⁊ custumes q̃ ouuerẽ: ca em tal caso os podera cadabuũ prender.

¶ Titulo .lxix. Que os prelados ⁊ fidalgos nõ lançẽ pedidos nẽ empriestidos em suas terras: nem leuẽ seruentias dos moradores delas: nẽ reçebam deles cousa algũa: nem lhes dẽ apousentadorias.

POr quanto lamçar pedidos peytas ⁊ empriestidos he cousa q̃ somente pertẽçe ao rey ⁊ supremo senhor: defendemos que ninhũs prelados nẽ outras pessoas de qualquer estado ⁊ condiçam que sejam: nem capitaẽs de ylhas em suas terras vilas ⁊ luguares lamçem peyta: pedido: empriestido: seruiço de cousas algũas: nem outra ajuda. E fazendo alguũ ho contrayro: mandamos que pola primeira vez perca a jurisdiçã da çidade vila ou lugar: em ho qual fezer oque dito he. E pola segunda vez perca adita çidade vila ou lugar: em oq̃l esto fezer. E esta meesma pena ajã os que requererẽ os moradores de suas terras vilas luguares aldeas ⁊ pouoraçoẽs em particular pera algũa das sobreditas cousas por si ou por outrẽ: ou por suas cartas: se taes requerimẽtos assi forẽ geraes: que toquẽ quasi ato dos os moradores: ⁊ que pareçã ser feitos em defraudamento desta defesa por poderem coloradamente dizer que nõ lamçarã em geral as ditas peytas: pedidos: empriestidos: seruiços: ajudas: nẽ como acõgregaçam de conçelho.

¶ Outro si mandamos ⁊ defendemos aos ditos senhores prelados ⁊ fidalgos que em suas terras nõ tomẽ por constrangimento por ninhuũ preço pã alguũ: em quanto teuerẽ seus çileyros: nem ysso meesmo lançem oseu pã que teuerẽ polas casas dos laurados res: ⁊ qualq̃r que ocõtrairo fezer: pola primeira vez pague çẽ cruzados pera anossa camara: ⁊ pola segũda vez seja suspẽso ỏ q̃lq̃r

UVA. BHSC. IyR_064

jurisdiçam que teuer: em quanto nossa merçe for: ⁊ pola terçeyra perca a dita jurisdiçã de todo: ⁊ mandamos aos corregedores: ⁊ ouuidores das comarcas que prouejam sobre elo ⁊ ho façam assi dar a execuçam sob pena de priuaçam dos officios.

¶ E assi mandamos ⁊ defendemos aos sobreditos q̃ nõ constranguã seus laradores ⁊ moradores das suas terras q̃ aas suas proprias despesas lhes traguã trigo nẽ çeuada aos lugares onde este ueré: nẽ lhes façam leuar aos portos do mar ho pã q̃ tem de suas rendas nem outras cousas. E quãdo taes seruẽtias lhes forẽ neçessarias as ajã por seus dinheiros segundo costume ⁊ preço da terra: paguãdo logo muyto bẽ todo. E qualq̃r que ho cõtrairo fezer emcorra nas penas sobreditas: saluo se alguũ por bẽ de seu foral ou priuilegio ho poder fazer.

¶ Outro si mandamos ⁊ defendemos aos sobreditos que em suas terras nom tomẽ ninhũas mercadorias de mel: çera: azeite: panos de linho: burels: laãs: saluagina: nẽ outras ninhũas mercadorias aos moradores de suas terras: nẽ ysso meesmo aalgũas outras pessoas q̃ as ditas mercadorias trouxerem aas ditas suas terras pera venderẽ: contra suas võtades. E yssso meesmo lhes nõ defendam q̃ as nõ vendã aoutrem se nam aeles: nẽ que as nom leuẽ pera outras partes: ⁊ auendoas mester as cõprem aas võtades ô seus donos: ⁊ se algũs ocõtrairo fezerẽ auerã apena açima dita.

¶ E defendemos q̃ os sobreditos senhores ou alcaydes moores de qualq̃r çidade vila ou lugar de nossos reynos: nõ reçebã de ninhũ seu vassalo ou morador na terra em q̃ assi teuer jurisdiçã ou senhorio: ou de q̃ for alcaide moor ninhuũ pã: em graõ: nẽ vaca: nem carneiro: nẽ cabrito: nẽ leitã: nem outra cousa algũa de qualquer sorte ⁊ qualidade q̃ seja: sob pena daq̃le q̃ lho assi deer ser degradado huũ anno fora da vila ⁊ termo. E se forẽ officiaes q̃ assi derẽ qualq̃r das cousas sobreditas em nome do cõçelho: serã degradados os ditos officiaes quatro annos pera as partes dafrica ⁊ nũca mays ajam officios do conçelho: ⁊ oque ho reçeber se for alcayde mor auera a pena q̃ for nossa merçe: ⁊ se jurisdiçã teuer na dita çidade vila ou lugar: nõ possa mays julgar em cousa daquele de que assi reçeber. E se julguar em cousa q̃ aele pertẽça: todo seja ninhũ: ⁊ mays auera a pena q̃ for nossa merçe. Nom tolhemos porẽ que cadahũa pessoa pàrticular nõ possa mandar ou dar a cadahuũ dos sobreditos senhor ou alcayde moor algũa caça ou ga

UVA. BHSC. IyR_064

linhas: ou outra cousa de comer cujo valor nõ passe de trinta reaes: se lho por sua vomtade quiser dar oque ho senhor ou alcaide moor podera reçeber quando lho derẽ: nom dãdo ele geito pera lho mandarem: nem auera lugar esta defesa nos seus criados q̃ deles teuerẽ casamento reçebido: ou outra satisfaçã: nem nos seus amos ⁊ colaços: caseiros ou lauradores: ⁊ parẽtes dẽtro do quarto grao: ⁊ assi pessoas q̃ dele teuerem reçebido alguũ bẽfazer.

¶ E ysso mesmo defendemos atodos os officiaes das camaras das çidades ⁊ vilas ⁊ lugares de nossos reynos ⁊ senhorios: em q̃ algũs senhores ou fidalgos teuerẽ jurisdiçã ou senhorio: ou forẽ alcaydes moores q̃ lhes nõ dem apousentadoria de casas ou camas: saluo se oteuerẽ por suas doaçoẽs ou priuilegios: ⁊ os juizes ⁊ officiaes q̃ lha derẽ serã degradados dous annos pera huũ couto de nossos reynos: ⁊ mays paguarã os ditos juizes ⁊ officiaes q̃ lha assi derẽ: ou cadahuũ deles que lha der vinte cruzados: ametade pera quẽ os acusar: ⁊ aoutra metade pera os catiuos. E aq̃le q̃ cõtra võtade de seu dono se apousentar em casa ou roupa dalguẽ: paguara outros vite cruzados: ametade pera quẽ oacusar: ⁊ aoutra pa os catiuos: ⁊ mais sera degradado dous annos pa alẽ.

¶ Titulo. lxx. Que os conçelhos nõ façam cõçertos com os senhores ⁊ fidalgos sobre suas rendas. E assi que ninhũa pessoa se cõçerte cõ outra por lhe fazer despachar em nossa corte alguũ negoçio.

DEfendemos atodos os juyzes ⁊ officiaes ⁊ pouo das çidades ⁊ vilas ⁊ lugares de nossos reynos ⁊ senhorios em q̃ algũs senhores ⁊ fidalgos de nos tenham rendas ⁊ dereitos da coroa q̃ sobre as ditas rendas ⁊ dereytos nõ façã com os ditos senhores nẽ fidalgos ninhũs conçertos nẽ cõuẽças: nem deles açeptẽ sobre ysso graça nẽ quita de cousa algũa: saluo quãdo pera elo teuerem nosso espeçial mãdado ⁊ autoridade. E fazẽdo algũ partido conuença ou conçerto: percã ⁊ paguẽ di em diãte anos ⁊ a coroa de nossos reynos todo oq̃ polos taes conçertos ⁊ cõuẽças se obriguarẽ de dar aos taes fidalgos ⁊ senhores: ⁊ os ditos senhores ⁊ fidalgos percã pera nos oq̃ por os taes conçertos ⁊ cõuenças deles ouuessem dauer.

¶ E porque algũas partes q̃ vem ou emuiã a nossa corte reqrer

UVA. BHSC. IyR_064

seus negoços ⁊ causas q̃ nõ sam de justiça se conçertã na dita corte cõ algũas pessoas q̃ ajam de requerer ⁊ acabar os ditos negoços por çerta cousa: ⁊ esto por os taes aas vezes os desesperarem ⁊ lhes fazerẽ seus despachos dificultosos: os quaes se por si os reqʒ ressem a nossos officiaes aque pertẽçem: seriã breuemente ⁊ bẽ despachados segũdo razã ⁊ justiça fosse: defendemos q̃ ninhũa pessoa de qualq̃r sorte ⁊ qualidade q̃ seja nõ faça os taes cõçertos: nẽ os açepte: posto que lhe sejã requeridos sob pena de quẽ ocõtrairo fezer paguar anoueado: oque assi polo dito cõçerto lhe for dado ou prometido ⁊ por ele açeptado: a metade pera quẽ o acusar ⁊ a outra metade pera os catiuos: ⁊ mais sera degradado pera os nossos lugares dalem por dous annos.

Titulo .lxxj. Dos que emcobrem os que querem fazer mal.

Estabeleçemos: ⁊ mandamos q̃ nom seja ninhuũ tam ousado q̃ tenha nẽ emcubra em sua casa nem em outro lugar pessoa algũa q̃ queira matar ou fazer outro mal a outro ninhuũ em nossos reynos ⁊ senhorios: ⁊ se algũs pousarẽ ou se acolherem emcubertamente em algũa casa: ou em outro lugar: ho senhor da casa: ou quẽ em ela morar: sendo delo sabedor os deyte logo fora: ⁊ façao saber aa justiça da terra ante que se o mal faça: ⁊ os q̃ assi onõ fezerẽ: se de suas casas sabirem pera matar ou fazer outro mal: aja aquela pena que mereçer aquele ou aqueles que o mal fezerem. E posto que os que o dito mal fezerẽ se possam escusar ⁊ defender que o fezeram por dereito: nom sejã porem escusos da dita pena os que os emcobrirẽ: saluo se aqueles de cujas casas sabirẽ ou emcobrirẽ: forem taes pessoas aque ho dereito permita de poderẽ ser nos taes feitos cõ eles.

Titulo.lxxij. Dos vaadios.

Mandamos que qualquer homẽ que nõ viuer com senhor ou com amo: nem teuer officio nem outro mester em que trabalhe ⁊ guanhe sua vida: ou nõ andar negoçeãdo algũ negoçio seu ou alheo: passados vinte dias: do dia q̃ cheguar aqualquer çidade vila ou lugar: nõ to-

UVA. BHSC. IyR_064

mando dentro nos ditos vinte dias: amo ou senhor com que viua: ou mester em que trabalhe & guanhe sua vida: ou se ho tomar & despois ho leyxar & nom continoar seja preso & açoutado publicamente: & se for pessoa em que nom caiba açoutes seja degradado pera as partes dalem por huũ anno.

¶ Titulo .lxxiij. Se oque foy acusado por alguũ crime & liure por sentemça ou perdã: se sera mays acusado por ele.

Andamos que se alguũ for liure por nossa sentẽça ou de nossos julguadores: em qualquer caso porq̃ merecesse pena corporal: di em diãte poys he liure por sentẽça nom seja mays acusado polo dito caso: saluo sendo achado que esse que assi se liurou foy liure por falsa proua ou por conluyo alguũ que ele ou outrem por ele ouuesse feyto na primeyra acusaçam: ca em taes casos podera outra vez ser acusado: & sera preso tanto que for prouado: que se liurou por cõluyo ou falsa proua. E se se mostrar que algũa outra pessoa foy no dito cõluyo com aquele que se assi liurou: ora seja acusador ora official d̃ justiça: sera punido: segundo aluidro do julguador: auendo respeito aaculpa que teue no dito conluyo: & qualidade do caso & das pessoas.

¶ E bem assi se algũa pessoa for liure de algũa morte: & por nõ çitar todos os parentes dentro do quarto grao: alguũ dos que nõ foram çitados ho quisesse despoys de assi ser liure acusar: ou no caso onde oque se assi liurou çitasse alguũ tutor ou curador dalguũ orfaõ aque pertençia adita acusaçã: ho qual tutor ou curador ho nõ acusasse: & despois odito orfaõ oquisesse acusar: ou quãdo algũa pessoa ouuesse de nos perdam por lhe perdoar otutor dalguũ orfaõ aque aacusaçam pertençia: mandamos que nos ditos casos os ditos parẽtes que assi nom foram çitados: & bem assi os ditos orfaõs: cõuẽ asaber: os machos atee hidade d̃ vinte & quatro annos: & as femeas atee hidade de vinte & dous annos: os possam acusar nouamente como que nunca foram liures: ou como que nũca ouuerã perdam: cõ tanto que querelem primeiro: porẽ nõ serã presos por ninhũa guisa polo dito caso de q̃ assi sam liures: posto q̃ deles seja q̃relado nouamẽte: mas os que assi os quiserem

UVA. BHSC. IyR_064

acusar lhe fará notificar por nossas justiças como os querẽ acusar ⁊ do dia da dita notificaçã que lhe assi for feita asessenta dias poderá tomar carta d̃ seguro pola dita morte: ou se poer em cobro: ⁊ passado odito tẽpo nom tẽdo tomada carta de seguro poderã ser presos por adita querela nouamẽte dada ou achada. E passados os ditos sessenta dias: se odito querelado nõ for preso por adita q̃rela: oquereloso ofara çitar por editos dẽtro de termo dous tros sessenta dias: ⁊ prosseguirá aacusaçã aasua reuelia ate sentença difinitiua: ⁊ nõ çitando dẽtro dos ditos sessenta dias: ou nom prosseguindo adita acusaçã sera lãçado: ⁊ nom sera mays ouuido sobre adita acusaçã: ⁊ ajustiça proçedera pola dita querela.

¶ E sendo oreo absoluto ⁊ julguado por bem liure: sera condenado nas custas em dobro: ⁊ em toda perda ⁊ dano q̃ pola dita querela ho acusado reçeber: ⁊ todo da cadea: ⁊ mays em outra pena crime se ao julguador bem pareçer.

¶ E sendo caso que algũa pessoa tome carta de seguro nõ sendo ẽ caso de morte: ⁊ çitasse aparte ou partes de que se assi segurou: as quaes partes dle ao tẽpo da çitaçã nom teuessem dado q̃rela dos ditos casos cõtehudos na dita carta de seguro: ⁊ as ditas partes assi çitadas disessem que por emtõçe nom queriã acusar: ⁊ q̃ protestauã aodiãte acusarẽ: ⁊ odito seguro se liurar: ⁊ despoys odito çitado oquiser tornar aacusar polo dito caso d̃ que assi ja he liure: em tal caso mandamos q̃ oposса acusar dentro de seys meses: do dia que foy çitado. E adita sentẽça que assi odito seguro teuer auida pola dita carta d̃ seguro: lhe sera guardada como ameсma carta de seguro. E passado odito termo de seys meses nom sera mays ouuido. E esto q̃ dito he nõ auera lugar naquele que era preso quando adita parte foi çitada porque nom oquerẽdo acusar em tõçe: nom sera mais ouuido dispois que odito preso for liure por sentemça.

¶ E mandamos que se alguũ ouuer carta de perdã dalgũa morte de homẽ em que se diga ser culpado: ⁊ em acarta de perdam for posta clausula: cõuẽ asaber: se outras partes hi nõ ha aque aacusaçã da dita morte pertença ⁊c. E despois se achar algũa parte daqueles q̃ requeridos deuerã ser que nõ teuer dado perdam: ⁊ quiser acusar tal homẽ assi perdoado: em tal perdã se tenha esta maneira: conuẽ asaber: se operdoado mostrar que fez deligençia pera saber todos os parentes do morto: fazendo polos juyzes dar

UVA. BHSC. IyR_064

juramẽto ao pay ⁊ mãi do dito morto: se os hi ouuer: ou a filhos auendoos hi: ou aoutro parẽte do quarto grao ho mais chegua do: ⁊ auendo perdã de todos os diuidos polo parente aque for dado juramẽto: nomeados: quer viuã nestes reynos quer em outros: sendo odito morto natural destes reynos: sabendo çertamẽte onde sam: saluo se forem catiuos ou trazidos em gualee por força: ou sendo em algũas partes que cõ estes reynos guerra teueré: ⁊ auendo ainda çertidã dos juyzes donde fosse morador: ⁊ tambẽ donde fosse natural odito morto: que outros parentes dẽtro do quarto grao lhe nõ sabem: que em tal caso tendo operdoado estas deligençias tã compridamente feitas: que pero adita clausula de perdã seja posta: que posto q̃ algũa parte pareça parente dẽtro do quarto grao que req̃rida deuera ser que acusar odito perdoado queira: q̃ tal carta de perdã em todo atal perdoado nom valha pera por ela ficar da dita morte perdoado: mas q̃ lhe seja a dita carta tomada ⁊ rota: porẽ ele seja reposto em sua liberdade: ⁊ lhe seja assinado termo aque se guarde ⁊ ponha ẽ saluo: ⁊ que seja çerto que se mays for achado: sera punido: segũdo for dereito ⁊ justiça: ⁊ este repoer em sua liberdade: mãdamos que se lhe faça pola deligençia que assi fez fazer: porque pareçe que nom leixou dauer perdã de tal diuido: saluo polo nõ saber: porque se tal deligẽçia nom fez: mandamos que operdã lhe nom seja guardado em maneira algũa. E se odito parente diuido dentro do quarto grao que assi quiser acusar fezer çerto como odito perdoado dele soube parte ante de ele auer adita carta do perdam: ho tal perdoado nõ sera reposto em sua liberdade. E esto auera luguar em quaesquer perdoẽs de mortes ou doutros malefiçios omde partes (aalem dos ofendidos) deuam perdoar que se daqui em diãte derẽ: ⁊ bem assi em quaesquer que dados sejã ate hora.

¶ Titulo. lxxiiij. Daqueles que dam aa prisam os malfeitores.

Qualquer pessoa que der aaprisam cadabuũ dos culpados ⁊ partiçipantes em moeda falsa ou em açerçear ou por qualq̃r outro artifiçio migoar ou corrõper a verdadeyra: ou falsar nosso sinal ou selo ou da raynha minha molher ou do prinçipe meu filho: ou falsar sinal de q̃l

UVA. BHSC. IyR_064

quer veedor da nossa fazenda ou desembarguadores ou de qual
q̃r outro nosso oficial moor: & assi de quaesquer outros oficiaes d̃
nossa casa em cousas q̃ toquem aseus ofiçios: ou matar ou ferir cõ
beesta: ou matar cõ peçonha: ou adeer ainda q̃ morte dla se nom
sigua: ou matar atraiçoadamẽte: ou quebrãtar prisoẽs & cadeas d̃
fora por força: ou fazer furto de qualq̃r sorte & maneira q̃ seja: ou
poser fogo açimte pera queimar pessoa ou fazenda: ou forçar mo
lher: ou fazer feitiços: ou testemunhar falso: ou carçereyro q̃ sol-
tar presos por sua võtade: ou qué entrar em moesteiro de freiras
cõ preposito desonesto: ou tabaliã ou escriuam q̃ fez falsidade em
seu offiçio: & tanto q̃ assi der aprisam os ditos malfeytores ou ca-
dabuũ deles: & lhes prouar ou forẽ prouados cadabũ dos ditos
malefiçios: se esse q̃ oassi deu aaprisam como dito he: for partiçi-
pante em cadabũ dos sobreditos malefiçios em que aquele que
he preso he culpado: nos praz: q̃ sendo ygual na culpa seja perdo
ado liuremẽte: posto que nõ tenha perdã das partes. E se nõ for
partiçipante no mesmo malefiçio: queremos q̃ aja perdã pera si:
(têdo perdã das partes) de qualq̃r malefiçio q̃ tenha: posto que
graue seja: & esto nõ sendo mayor daquele em q̃ he culpado ho q̃
assi deu aaprisam: & se nom teuer perdam das partes nos praz de
lhe perdoar liuremẽte: qualq̃r degredo q̃ teuer pera os nossos lu
guares dafrica: ate quatro annos: ou culpa ou malefiçio q̃ teuer
cometido porq̃ mereça degredo ate os ditos quatro annos. Po
rẽ esto se entẽdera que ho sobredito q̃ ho talder aaprisam nõ aja
perdã de mais pena nẽ degredo que doutrotanto quãto ho mal
feitor q̃ assi der aaprisam: mereçer.

¶ E aalem dos sobreditos perdoẽs que assi outorguamos: nos
praz: que sendo omalfeitor q̃ assi foy dado aaprisam: salteador d̃
caminhos: que aquele q̃ ho asi descobrir & der aaprisam & lho pro
uar: aja de nos vimte cruzados de merçe.

¶ Titulo. lxxv. Do q̃ aleuãta volta em juizo peráte a justiça: ou arráca em ygreja ou preçissam.

Defendemos q̃ nom seja ninhuũ tam ousado q̃ aleuan
te volta nem arroydo em juyzo peráte as justiças: ou
contra elas: & oque ho cõtrairo fezer: se de preposito a
leuãtar arroydo em juyzo contra a justiça ou cõtra ou

UVA. BHSC. IyR_064

trem em sua preſença ⁊ ferir moyra por elo: ⁊ ſe nõ ferir ſique em aluidro do juiz lhe dar aquela pena que lhe bẽ pareçer aalem das mays penas q̃ por outras noſſas ordenaçoẽs mereçer: ⁊ aleuantãdoo em rixa noua ſem outro propoſito: mãdamos q̃ eſſa juſtiça ho apene logo: ſegundo aqualidade das peſſoas: ⁊ da culpa que em tal arroydo teuer: ⁊ ẽ todo caſo aſſi de rixa noua como de propoſito faça ajuſtiça eſcreuer aos tabaliaẽs ou eſcriuaẽs todo auto que ſe perãte ele paſſar: pera ſe ao depoys poder ver ſe obrou em elo como deuia: ⁊ nom o fazendo aſſi mandamos aos tabaliaẽs ⁊ eſcriuaẽs que ponham todo em eſtado contra ela pera deſpois ſe ver ſe oleixou de fazer por fauor de algũa das partes: ⁊ aſſi auer a quela pena que por dereito mereçer.

¶ E bem aſſi mandamos que qualq̃r peſſoa de qualq̃r qualidade ⁊ condiçam q̃ ſeja que dentro em ygreja ou moeſteiro arrãcar eſpada ou punhal pera ferir outrẽ: ou em preçiſſam onde for ho corpo do ſenhor: ou em qualq̃r luguar onde ho corpo do ſenhor for ou eſteuer ſeja degradado pera ſempre pera aylba de ſam Tome. E fazendo odito arrancamento em preçiſſam onde nom vaa ho corpo do ſenhor: ſeja õgradado dez annos pera adita ylha: ⁊ ferindo algũa peſſoa auera por elo aalẽ da dita pena: aquela pena que por dereyto ⁊ noſſas ordenaçoẽs por tal caſo mereçer: ⁊ q̃ aueria fazẽdo ho dito ferimẽto em qualq̃r outra parte: porq̃ ſoo polo dito arrãcamento emcorrera nas penas deſta ordenaçã.

¶ Titulo .lxxvj. Do homem que he ferido de noyte ou no bermo. E da molher forçada no bermo.

E alguũ for ferido de noite: ou eſpancado: que lhe fiquem nodoas negras ou inchadas: ſe ele nõ teuer proua: podeo prouar deſta maneyra: conuẽ aſaber: ſe bradar de noite quando ho ferirẽ ou eſpancarẽ: dizendo ferẽme foam: ou eſto me fez: ſe algũs homẽs ſaem aas janelas ou aas portas: ⁊ vem eſtar na rua aquele de q̃ odito ferido ou eſpancado daa voz ⁊ brada ſiqua aſſi ho malefiçio prouado.

¶ Outro ſi pode aida ſer prouado: ſe ho ãte tinha ameaçado: dãdo ele vozes: ⁊ bradando de noyte em bermo ou em pouoado q̃ ho ferẽ aquele q̃ ho ameaçou: poſto que ho nõ viſſe ninguẽ.

UVA. BHSC. IyR_064

¶E bem assi se em alguũ lugar hermo alguũ fosse ferido ou espãcado: ou algũa molher fosse corrupta de sua virgimdade por força de noyte ou de dia: ⁊ odito ferido ou espancado ou corrupta bradassem logo no dito hermo foam ou foaõs me fez ysto: mostrando logo as ditas feridas ou nodoas: ou sinal de corrompimento de sua vergimdade: ⁊ sendo aquele foam ou foaõs ỏ que assi bradaua que lhe odito mal fezera amostrado polo q̃ assi brada: ⁊ visto por algũas pessoas no dito lugar: fica odito malefiçio prouado.

¶E esto que dito he auera lugar: saluo se esse de que assi foy brado ⁊ voz dada: alegar ⁊ prouar tal defesa ou contrariedade q̃ por dereyto ⁊ nossas ordenaçoẽs seja de reçeber ⁊ ho releue: por que em tal caso nom sera condenado aquele de que assi foi brada do ou dada voz por tal proua como dito he.

¶Titulo.lxxvij. Dos que ajudam afogir ou emcobrem os catiuos que fogẽ.

¶Defendemos que ninhũas pessoas sejam tam ousadas que leuem fora de nossos reynos ninhuũ escrauo catiuo pera os poer em saluo ⁊ sabirem de nosos reynos: nem lhes mostrem os caminhos por onde se vaã ⁊ possam bir. Nẽ outro si sejam aazadores nem consentidores: nem emcobridores dos ditos escrauos fogirem. E qualq̃r pessoa que ocontrayro fezer: mandamos que sendo achado leuando alguũ catiuo pera opoer em saluo: aquele q̃ oassi leuar sendo cristaõ: sera degradado pera aylha de sam Tome pera sempre. E sendo judeu ou mouro forro: sera catiuo do senhor do catiuo que assi leuaua. E sendo mouro ou judeu catiuo sera açoutado ⁊ desorelhado. E sendo lhe prouado que oleuou: posto que cõ ele nom seja achado auera as mesmas penas: ⁊ mais paguara a valia do escrauo aseu dono.

¶E quanto aos azadores emcobridores ajudadores dos ditos catiuos que fogirẽ emcorreram nas penas sobreditas.

¶Titulo.lxxviij. Que nom consentam aos moradores ỏ castela que venham em aluadas destes reynos pera malfazer.

UVA. BHSC. IyR_064

MAndamos q̃ nõ seja ninhuũ tã ousado q̃ de fora dos nossos reynos venha cõ asuada: nẽ por outra guisa pera malfazer cõ armas. E quaesquer q̃ ocõtrairo fezerẽ perderã as armas que trouxerẽ: ⁊ sejam presos ate nossa merçe: ⁊ fazẽdo alguũ crime ou maleficio auerã a pena que por dereyto ⁊ nossas ordenaçoẽs mereçerem.

¶ Titulo. lxxix. Das cartas defamatorias que se lãçam por mal dizer. E dos mexeriqueiros.

POr quanto algũs escriptos de trouas ⁊ outras cartas de mal dizer se lãçam em algũs lugares pera se darẽ ou dizerẽ aaq̃les de que desejam de defamar: mãdamos q̃ se alguũ tal escripto achar aberto ⁊ oleer q̃ loguo ho rõpa de tal maneira q̃ se nõ possa leer: sem mays falar nẽ publicar oq̃ se nele achou: ⁊ publicãdoo ou mostrãdoo: ou se algũa pesoa em elo falar: mãdamos q̃ aja aq̃la pena q̃ aueria aq̃le que ofez.

¶ E se ho tal escripto ou carta que assi achar for çarrada: ⁊ nõ teuer sobrescripto: abraa: ⁊ sevijr q̃ he de maldezer logo arompa como dito he: ⁊ se doutras cousas for podea dar aquẽ vijr q̃ vẽ em uiada: ⁊ publicãdo odito escrito ou carta de maldizer q̃ assi achar ou amostrãdoa aalgũa pessoa aja aq̃la pena q̃ aueria oq̃ afez.

¶ E quãto ao q̃ fezer otal escripto ou carta: ou trouas de maldizer: mandamos q̃ aja mayor pena da que mereçia se oparçeiramẽte: ⁊ em presença daquele q̃ doesta ou defamou: ho dissesse: auendose respeito aaqualidade das palauras ⁊ defamaçam: ⁊ assi das pessoas cõtra quẽ os taes escriptos ou trouas sam feytas. O que queremos que seja grauemente punido.

¶ E por euitar mexericos mãdamos q̃ se algũa pessoa disser aoutra que outrẽ disse mal dele: q̃ aja ameisma pena assi çiuel como crime: q̃ mereçeria selhe ele meismo dissesse aq̃las palauras que diz q̃ ho outro dele disse: posto q̃ queira prouar q̃ ho outro ho disse.

¶ Titulo. lxxx. Dos que abrem as cartas mandadeyras del Rey ou da raynha: ou doutros senhores: ⁊ dos do conselho ⁊ desembarguadores que descobrem os segredos. E do que disser mentira ael Rey: em perjuyzo dalgũa parte.

UVA. BHSC. IyR_064

Andamos que qualquer q̃ abrir nossa carta assinada por nos: na qual sejã contheudas algũas cousas de segredo: que especialmente pertẽçam aguarda de nossa pessoa ou estado: ou da raynha minha muyto prezada & amada molher: ou do prĩçipe meu sobre todos muyto amado & prezado filho: ou aguarda ou defensam de nossos reynos: & ho segredo dela descobrir: do que anos poderia vijr alguũ impedimento ou desseruiço: que moura por elo.

E esta pena aueram os que abrirem as cartas: & descobrirem os segredos delas: que algũs senhores ou outras algũas pessoas emuiarem anos çerradas: que ysso mesmo especialmente pertẽçam aaguarda noia ou do nosso estado: ou da raynha minha molher ou prinçipe: ou de nossos reynos como dito he. E se as ditas cartas nos sobreditos casos abrir: & os segredos delas nom descobrir: se for vassalo: ou pessoa d̃ygual ou de mayor condiçam perca os bẽs que ouuer: & seja degradado pera cadahuũ dos nossos luguares Dalem em Africa pera sempre: & se ho nom for seja açoutado publicamẽte: & degradado pera sempre: pera cadahũ dos ditos luguares. E se somente abrir outras nossas cartas çarradas que forem assinadas por nos: nas quaes mandamos dizer algũas cousas que anos praz ou pertemçe anosso seruiço: que nom sam taes como as que emçima declaramos: se for vassalo ou pessoa de semelhante ou mayor condiçam: seja degradado quatro annos pera çepta: & se ho nom for seja açoutado publicamente & degradado por dous annos pera adita çidade: & seja riscado de nossos liuros se for nosso morador. E na mesma pena emcorrera ho que abrir qualquer carta que pera nos vier: de qualquer pessoa que seja do que lhe aprouuer ou pertemçer anosso seruiço.

E esta mesma pena ajam os que abrirem nossas cartas assinadas por nossos desembarguadores & officiaes da justiça ou da fazenda: & asseladas cõ nosso selo.

E todo ho que dissemos de nossas cartas se emtenda nas da raynha: & nas que aela emuiarẽ. E bem assi nas do primçipe: segũ do adiferẽça que nas nossas fazemos.

E se abrir cartas dos Infantes: Duques: Mestres: Marqueses: Condes; ou prelados honrrados: ou doutras pessoas que anos forem muyto cheguadas em diuido: se for vasalo ou pessoa aele ygual: ou de mayor condiçã: seja degradado pera çepta: em quã

UVA. BHSC. IyR_064

to nossa merçe for: ⁊ se ho nom for seja açoutado pubricamente.
¶ E esto se guarde nas cartas das molheres: que aas ditas pessoas sam yguaes em estado ⁊ condiçam.
¶ E quanto he aas cartas das outras pessoas: mãdamos que os que as abrirem sejam punidos: estimando o apena segundo aqualidade das pessoas que as emuiarem: ⁊ a quem forem emuiadas: ⁊ ho que em elas for contheudo: ⁊ a pessoa que as abrir.
¶ E mandamos que toda pessoa do noso conselho de qualquer estado ⁊ condiçam que seja: que dscobrir os segredos que nos cõ eles em conselho praticarmos ⁊ falarmos em cousas que espeçialmente pertẽçam aguarda de nossa pessoa: ou estado: ou da raynha ou primçipe: ou guarda ou defensam de nosos reynos: ou d cousa que aeles se posa seguir alguũ dano ou de que anos poderia vijr alguũ impedimento ou desseruiço: moura por elo.
¶ E se ho segredo for de outras cousas que pertẽçam anosso seruiço que nõ sam de q̃lidade das sobreditas: sera degradado ho que asi ho descobrir pera as partes dalé em africa: em quanto for nosa merçe. E alem delo ficara imfame ⁊ priuado de mays ser do nosso conselho.
¶ E estas mesmas penas aueram os que descobrirem ho conselho que lhe nos mandarmos fazer apartadamente sem nos nele estarmos presente: segundo as qualidades sobreditas do dito conselho.
¶ E determinamos ⁊ mãdamos q̃ qualquer desembargador nosso ou gouernador ou regedor que descobrir qualq̃r segredo da justiça que em relaçam: ou como noso oficial souber: ou dscobrir as vozes ou oq̃ paiar na rolaçã q̃ descobrindose seria perjuizo anosso seruiço ou abem de justiça das partes: seja priuado do officio ⁊ inhabile pera nũca mais auer officio de julgar: ⁊ mais auera apena de fee perjuro.
¶ E determinamos q̃ toda pessoa q̃ nos vier dizer alguũa mentira em perjuizo dalguũa parte: ⁊ sobre oque nos assi disser nom impetrar aluara nosso: seja degradado dous anos pera alé: ⁊ mais pague vinte cruzados pera aparte: em cujo perjuizo nos assi disse a dita mentira: ⁊ mais ficara em arbitrio do julguador lhe ser dada moor pena: segũdo a qualidade da pessoa em cujo prejuizo for: ⁊ da cousa que nos assi foy dita: ⁊ assi de julgar aaparte sua injuria: se for caso dẽjuria.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ Titulo. lxxxj. Das cousas que sam defesas que nom leuem aterra de mouros. E bem assi que ninhuũ cristaõ vaa ao reyno de fez sem nossa liçemça: e que os mouros se nom forem com dinheiro do reyno.

DEfendemos que ninhũas pessoas assi de nossos reynos e senhorios: como estrangeiros: que neles estem nom leuem nem vendam: nem mandem vender ani nhũa terra de mouros ninhũas armas de qualquer sorte e qualidade que sejam: offensiuas nem defensiuas: nem ysso meesmo poluora: nem materiaes pera se fazer: nem nauios: ou madeyra pera os fazer: nem linho caneue: nem outra ninhũa ma neyra de artelharia: nem cousa algũa outra de que se os ditos infieis possam aproueytar em auto de guerra: sob pena de qualqr que ho fezer perder todos seus bẽs moueys e de rayz: conuem a saber: ametade pera nos: e aoutra metade pera quem ho descobrir e acusar: e mays seja degradado pera sempre: pera aylha de sam to me. E esta meesma pena aueram quaesquer estrangeyros: ou nossos naturaes: que forem achados em cadahuũ dos nosos luguares dalem em Africa com as ditas armas e cousas sobreditas: tendoas secretas.

¶ E sendo aalguũas pessoas das sobreditas: tomadas em passando pera vender em terra de mouros: armas ou ferro ou nauios ou artelharia: ou poluora: ou outras quaesquer cousas neçessarias ou proueytosas: pera feito de guerra: ou prendendoos e tomandoos em terra de mouros: com cadahũa das cousas sobreditas. Dãdamos que aalem de perderẽ todas as cousas que lhe forem achadas e tomadas: e perderem todos seus bẽs: ametade pera nos: e aoutra metade pera quem as tomar: sejam feytos seruos daqueles que os tomarem: segundo por dereito canonico e comũ he determinado.

¶ Outro si defendemos que ninhũa pessoa de qualquer condiçam que seja: assi dos nossos naturaes como estrangeiros leue aterra de mouros ymigos da nossa sancta fee catholica e nossos: pam: vinho: azeyte: sal: çera: mel: seuo: nem mercadoria algũa: durando adita guerra: segundo polas constituyçoẽs dos padres

UVA. BHSC. IyR_064

ſanctos he determinado: ⁊ aq̃le q̃ ho cõtrayro fezer ſe for eſtrãgey ro: por eſſe meſmo feyto: perca toda a mercadoria que aſi leuar: ⁊ os bẽs q̃ teuer em noſſos reynos ⁊ ſenhorios: ⁊ aſi ſe perca ho na uio em que for carreguada: ⁊ ſe ho mercador ou ſenhor do nauio for noſſo ſubdito ou natural: a alem de perder a mercadoria per ca todos ſeus bẽs: ⁊ ſejam pera a coroa de noſſos reynos.

¶ Pero auemos por bem que os noſſos ſubditos ⁊ naturaes: po ſam leuar pam: vinho: azeyte: ⁊ as mercadorias comtheudas em eſte preçedemte capitolo a terra de mouros: ſomente pera tirarẽ ⁊ remirem catiuos criſtaõs que laa jouuerem. E eſto mandamos que poſſam aſi fazer por noſa autoridade ⁊ mãdado eſpeçial: por que em outra guiſa nom ſerã releuados da dita pena: poſto que diguam que leuam as ditas couſas pera remirem x̃paõs ſe pera elo nom moſtrarem noſo mandado eſpeçial.

¶ Outro ſi defendemos que daqui em diamte ninhuũ criſtaõ no ſo natural: nem eſtrangeyro que eſtante ſeja em noſſos reynos ⁊ ſenhorios: de qualquer condiçam ⁊ qualidade que ſeja: poſto q̃ ſeja alfaqueque nom vaa a ninhũa çidade: vila nem luguar de te rra de mouros: dos reynos de Fez: ſaluo com noſſa liçemça ⁊ eſ peçial mandado que pera yſſo lhe mandarmos dar por nos aſi nado: ou de cada huũ dos capitaẽs dalem em cujo luguar eſteuer quando forem por couſa de ſeruiço de ds ou noſo: ſob pena de quem ho contrayro fezer perder toda ſua fazenda aſi mouel co mo de rayz: a metade pera noſa camara: ⁊ a outra pera quem ho acuſar: ⁊ mais ſeja degradado pera a ilha de ſam Tome ate noſa merçe.

¶ E bem aſſi mandamos que ninhũa peſſoa nom forre mouro: nem moura que teuer catiuo por ouro nem prata: nem dinheiro: que em noſſos reynos aja: nem por tempo çerto que aja de ſeruir com ſeguramça: ſaluo por preço de dinheiro: que o dito mouro ou moura aja de fora de noſſos reynos: ou por reſguate que ſe de le faça por outro criſtaõ ou criſtaã: q̃ catiuo ſeja em terra de mou ros: ou por caualos ⁊ mercadorias que de terra de mouros trou xer. E qualq̃r que ho contrairo fezer: ⁊ lhe for prouado: ho mou ro ou moura que ſe aſſi forrar: ſe perca pera nos: ⁊ yſſo meſmo ſe perca qualquer dinheyro ou couſa que ho dono ⁊ ſenhor dle aja ou tenha reçebido pola dita rendiçã.

¶ E eſto que dito he nõ auera lugar nos mouros ⁊ mouras cati

UVA. BHSC. IyR_064

uos que ouuerem nossa liçemça: pera em nossos reynos viuerem ⁊ morarem: porque estes taes se poderam resguatar ⁊ forrar com ho dinheyro do reyno: ⁊ por qualquer outra maneira que com seus senhores se conçertarẽ: os quaes viueram sempre em nossos reynos: ⁊ se nom hiram deles sem nossa espeçial liçemça: ⁊ hindo se: ⁊ sendo tomados no mar: ou nos luguares dalem: ou do estremo: pera se hirẽ: seram catiuos de quẽ os tomar.

¶ Titulo. lxxxij. Dos cristaõs nouos ⁊ mouros ⁊ cristaõs mouriscos q̃ se vaã pera terra de mouros: ou pera as partes dafrica: ⁊ dos que os leuam.

Defendemos ⁊ mandamos que ninhuũ cristaõ nouo que fosse judeu: ora seja nosso natural: ora estrangeyro se vaa nem passe de nossos reynos pera ninhũa terra de mouros: sob pena de quem ho contrairo fezer perder toda sua fazenda: ⁊ ser catiuo sendo tomado no proprio auto de sua fogida: ⁊ hida: ou em qualquer outro auto porque conheçidamente pareça eles se quererem hir ou fogir pera as ditas partes contra esta nossa defesa. E nestas mesmas penas emcorreram os que se forẽ com sua casa mouida: pera qualquer lugar dalé em africa: posto que de cristaõs seja sem nossa espeçial liçẽça.

¶ E defendemos que ninhũa pessoa de qualquer condiçã ⁊ qualidade que seja leue os ditos cristaõs nouos pera as ditas partes: como dito he. E qualquer pessoa que lhe for prouado que os leuou pera terra de mouros: moura por elo morte natural: ⁊ perdera toda sua fazenda. E se os leuar pera cadahuũ dos lugares dafrica que de cristaõs seja com sua casa mouida sem nossa liçemça: ou se prouar que os queria leuar pera terra de mouros: perdera sua fazenda: ⁊ sera degradado quatro annos pera alem. E se se prouar que os queria leuar pera cadahuũ dos ditos luguares dafrica como dito he: perdera toda sua fazenda somente: das quaes fazendas que por esta nossa ordenaçã dizemos que se percã: sera a metade pera a nossa camara: ⁊ a outra metade pera quem os acusar.

¶ Outro si vendo nos como muytos cristaõs nouos que foram mouros: ⁊ assi algũs mouros forros se veem de castela ou daragam: ou doutras partes aestes nossos reynos pera deles se passa-

UVA. BHSC. IyR_064

rem aterra ỏ mouros: onde se tornam mouros: ⁊ dahi fazem guerra assi anossos reynos como aos de castela: ho que he tãto contra seruiço de ỏs ⁊ nosso: ⁊ assi outros incõuenientes que se delo seguẽ: poemos por ley que ninhuũ cristaõ nouo que fosse mouro sendo forro: nẽ ninhuũ mouro forro de castela ou daragam: nem de quaesquer outras partes que sejam: nõ venham nem emtrem em nossos reynos ⁊ senhorios: posto que digam que veẽ com tençam de negoçiar: sob pena que sendo achados em nossos reynos das arrayas pera dentro serem catiuos: ⁊ serem publicamente açoutados ⁊ ferrados no rosto: pera se saber como sam catiuos: ⁊ perderem suas fazendas: a metade pera quem os acusar: ⁊ a outra metade pera nossa camara. E estas mesmas penas auerã os mouros q̃ por nos destes reynos forã lãçados.

¶ E mandamos que ninhũa pessoa de qualq̃r condiçã ⁊ qualidade que seja leue os ditos mouros nẽ cristaõs nouos sobreditos fora de nossos reynos por mar: nẽ por terra. E qualq̃r pessoa q̃ os leuar pera terra de mouros: ou lhe for prouado q̃ os leuou moura por elo morte natural: ⁊ perdera toda sua fazenda: ⁊ ho nauio em q̃ os leuar se perdera ysso mesmo: posto que nõ seja seu: ⁊ se os leuar pera outra qualq̃r parte que nom seja terra de mouros: ou se prouar que os queria leuar pera terra ỏ mouros perdera ho dito nauio em que os leuou ou queria leuar: posto que nom seja seu ⁊ mays toda sua fazenda: ⁊ sera degradado quatro annos pera os luguares dalem em africa: ⁊ se algũa pessoa os teuer: ou se prouar que os teue emcubertos em algũa casa ou luguar: emcorrera na mesma pena de perdimento de fazenda ⁊ degredo. As quaes fazendas ⁊ nauios nos casos sobreditos seram: a metade pera a nossa camara: ⁊ a outra pera quẽ os descobrir ⁊ acusar.

¶ Titulo .lxxxiij. Da pena que aueram os q̃ poem fogos.

Estendemos que pessoa algũa de qualquer qualidade ⁊ condiçam que seja nom ponha fogo em parte algũa. E poendose alguũ fogo em luguar de que se possa seguir dano: mandamos aos juizes ⁊ officiaes das çidades vilas ⁊ luguares onde se taes fogos aleuantarem que acu

UVA. BHSC. IyR_064

dam ⁊ façã aeles acudir com muyta deligençia pera prestes se auerem de apaguar: fazendo pera ysso os cõstrangimentos q̃ lhes necessarios pareçerem. E tanto que ho fogo for apaguado se algũ dano teuer feito em paẽs ou vinhas: ou oliuaes: ou em outras noudades ou aruores de fruito: colmeas: ou em coutadas de matos ⁊ soueraes: paçiguos: ou em outros aruoredos: quer sejã proprios dos conçelhos: quer baldios: os juizes vaã logo cõ algũas pessoas que nisso bem entendam estimar ho dano que ho foguo fez. As quaes pessoas seram ajuramentadas: que bem ⁊ verdadeiramẽte façam adita estimaçam: sendo presente aparte ou partes aque ho dano tocar: se em esse lugar esteuerem: ou ho procurador do conçelho: se ho dano outra parte nom teuer: da qual estimaçam daram çertidã feita por ho tabaliam publico aas partes que arequererem: ⁊ ao procurador do conçelho: do que aele tocar: aqual sera assinada polos aualiadores: pera por ela cadahuũ requerer ⁊ arrecadar aestimaçã de seu dano polos bẽs do danador. E os matos ⁊ paçigos dos conçelhos ⁊ baldios: se estimarã: auendo respeito aaperda que os cõçelhos reçeberem aaminguoa das ditas cousas que assi forẽ queimadas. E quando ho fogo fezer dano como dito he: mãdamos aos juizes que em ho dia que ho fogo for apaguado ou ao mays tardar ate ho outro dia: começem sobre ysso tirar inquiriçam deuassa: ⁊ acabem ate quinze dias primeiros seguintes: sob pena de paguarem dous mill reaes cadahuũ: ametade pera os catiuos: ⁊ aoutra metade pera quẽ os acusar: em aqual inquiriçam pregũtaram aquelas pesoas por que mais asinha possam saber averdade: ⁊ que mais razã tenhã de saber quem ho tal fogo pos. Aqual tirarã no luguar ou luguares que pera ysso lhes mais conuenientes pareçerem: ⁊ em os cõçelhos de pequena pouoaçã preguntarã ate seis testemunhas: ⁊ em os outros moores ate doze. E em as çidades ⁊ vilas grandes ate vinte: ⁊ mais nom. Pero se por elas se nõ prouar quẽ ho fogo pos: ⁊ os juizes ouuerẽ de nouo notiçia de algũas pessoas porq̃ se possa prouar: preguntalosbã: posto que sejã aalẽ do dito numero: ⁊ yssomesmo se por menos testemunhas for prouado ⁊ sabido quẽ pos ho fogo: nõ preguntarã outras mais: posto que caibam no dito conto. E se oque poser ho dito fogo cõfessar em juizo que ho pos: nõ tirarã sobre yso deuassa algũa: ⁊ se aja teuerẽ começada nõ vaã por ela mais emdiãte. E quãdo do fogo se nõ se-

UVA. BHSC. IyR_064

guir dano alguũ ao conçelho: nẽ aoutrẽ: nẽ se aqueixar disso pessoa algũa: nõ tirarã os juyzes adita inquiriçã: nem farã sobre yso auto alguũ. E se alguũ se achar culpado no poer do dito fogo de q̃ dano se seguir: se for escrauo seja açoutado publicamente: ⁊ fica ra em prazer ó seu dono pagar ho dano q̃ ho tal fogo fez: ou dar ho dito escrauo pera se vender: ⁊ do preço que se dele ouuer: pagar ho dano: ⁊ se ho que poser ho fogo for liure: se for piã seja preso: ⁊ da cadea paguara todo ho dano que teuer feito: ⁊ mais sera degradado cõ baraço ⁊ preguã pola vila por dous annos pera cadahuũ dos nossos luguares Dalẽ: ⁊ sendo vassalo ou escudeyro seja degradado polos ditos dous annos pera Alẽ cõ hũ preguã na audiençia: ⁊ mais paguara ho dano aseus donos: ⁊ se for caualeiro ou fidalgo: mandamos aas nossas justiças: que aalẽ de fazerẽ paguar aos danificados ho dano que do tal fogo teuerẽ reçebido polos bẽs dese caualeiro ou fidalgo: nolo façã logo saber: pera lhe darmos aquele castigo que nos bẽ pareçer: segundo ho dano que fezer. E quando algũas pessoas culpadas no dito maleficio forẽ absentes mandamos que se proceda contra eles por editos: ⁊ nõ acodindo aeles proceda os juizes asua reuelia: ⁊ dẽ contra eles sentẽças: segundo forma desta nossa ordenaçam: ⁊ tendo nos taes luguares algũs bẽs moueis ou de raiz por eles mandem pagar os danos que achare q̃ se fezerã.

¶ E porque algũs por caçarẽ em as queimadas: ou pera fazerem caruã: ou pastarem com seus gaados poem escondidamente fogos nos matos pera se das ditas queimadas milhor poderẽ aproueitar: do que se alguũas vezes segue muyto dano: os quaes nõ sam por elo demandados nẽ punidos por se nom saber que eles poseram ho tal fogo: ⁊ pera que se de taes cousas refreem: mandamos que pessoa algũa de qualquer qualidade que seja nõ caçe em queimada do dia que ho fogo for posto de que se algũ dano seguir: atrinta dias: nem emtre alguũ apastar cõ seu gaado nela ate pascoa floryda: ⁊ caruoeiro alguũ nom faça nela caruã atee dous annos: ⁊ os que ho contrairo fezerem se outro çerto danador se nom achar: seram obriguados por seus bẽs pagar todo ho dano que ho tal fogo feito teuer como se os proprios danadores fossem: sem mais por elo auerẽ outra pena.

¶ E ho que dito auemos nom auera luguar em aquelas pessoas que poserem foguo por liçemça ⁊ auctoridade dos juyzes ou

UVA. BHSC. IyR_064

officiaes que pera darem as taes liçemças tenham poder: nẽ pello meſmo em os que em ſuas herdades ⁊ caſaes: ou vinhas: ou matos: ⁊ quaeſquer outras terras ſuas: ou que traguam arrendadas poſerem fogos pera queimarẽ algũs reſtolhos ou moutas: ⁊ outro mato pera fazerem ſuas lauoyras ⁊ ſementeiras: ou pera poerem baçelo: ou fazerem outros adubios como ſe coſtuma fazer: poendo porẽ os taes fogos em os tempos ⁊ meſes: que polas poſturas ⁊ ordenaçoẽs dos conçelhos nom for defeſo: porque eſtes ſerá ſomente obriguados pagar ho dano ſe ho fezerem: ⁊ nõ emcorreram por pello em outra pena algũa.

¶ E mandamos aos procuradores dos cõçelhos que quãdo os danos dos fogos tocarẽ aos ditos cõçelhos requeirá ⁊ arrecadẽ aeſtimaçam deles polas çertidoẽs que deles teeram. E arrecadãdo ho dinheiro dos ditos danos ſera emtregue ao tiſoureyro: ⁊ carreguado polo eſcriuam ſobre ele: em reçepta: ⁊ onde nõ ouuer tiſoureyro ſeja carreguado ſobre ho procurador: ⁊ dele ſe nõ fara couſa algũa ſem noſo mandado. E quando por culpa do procurador ficar tal pagua ou parte dela por arrecadar pera ho conçelho: queremos que ele por ſi ⁊ por ſeus bẽs ſeja obriguado pagar ao conçelho: ho que aſi por ſua culpa nõ for arrecadado.

¶ E quanto aos q̃ poserẽ fogo açimtemente em caſas ou em outros edifiçios: ou em paẽs: ou em vinhas: oliuaes: ou aruores de fruyto: mandamos que ſejam punidos: ſegundo deſpoſiçam de derepto comum.

¶ Titulo. lxxxiiij. Que nom caçẽ perdizes: nẽ lebres: nẽ coelhos cõ boi: redes nẽ fio.

Defendemos geralmente em todos noſos reynos: q̃ peſoa algũa nom mate nem caçe perdizes: lebres: nẽ coelhos cõ bois nem cõ fios darame: nem com outros alguũs fios: nem tome ninhũs ouos das ditas perdizes ſob pena de quẽ ho contrairo fezer pagar da cadea dous mill reaes por cada vez: que niſo for achado: ou lhe for prouado dentro de dous meſes: ⁊ mays perder as armadilhas: nas quaes penas pello meſmo emcorreram aqueles em cujo poder ou caſa as ditas armadilhas: forẽ achadas ora ſejam ſuas ou alheas.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ E bem asi defendemos em todos nossos reynos: nos meses de Março Abril ⁊ Mayo: pessoa algũa nom mate nem caçe coelhos nem laparos: com caães: nem cõ beestas: nẽ ao piado: nẽm com foram: nem redes: nem cõ outra ninhũa armadilha: cõ que os possam matar: auendo respeito aneste tempo ser sua criaçam: ⁊ se nele os matasẽ se perderia: sob pena de quẽ ho contrayro fezer por cada vez que for achado caçãdo: ou se lhe prouar dentro de tres meses: que caçou ou matou os ditos coelhos: em cadahuũ dos ditos tres meses: parguar mill reaes: ⁊ mays perder os caães: ⁊ foram ⁊ beesta: ⁊ todas as armadilhas com que assi matar ou caçar os ditos coelhos.

¶ E aalẽ da dita defesa geral em nossos reynos: defendemos em espeçial em os luguares seguintes: conuem asaber: Lixboa: Euora: Sãtarem: Simtra: Montemor ho nouo: Arrayolos: Vimieiro: Estremoz: Sousel: Fronteira: Viana: a Vidigueira: Beja: Alcaçouas: Coimbra: Torres nouas: Porto d moos: Tomar: Torres vedras: ⁊ Almada: que pessoa algũa nom mate: nẽ caçe perdizes com candeos: nẽ com redes d çeuadoyro: nem com perdigam ou perdizes de chamado: sob pena de quẽ ho contrairo fezer pagar por cada vez que for achado caçando: ou se lhe prouar dentro de seys meses que caçou com as ditas redes: candeos: perdiguam ou perdizes de chamado: ou sendolhe achadas em seu poder ou casa: em cadahuũ dos ditos luguares ou seus termos: as ditas redes: candeos: perdigoẽs ou perdizes d chamado: dous mill reaes da cadea. E caçando com boy em cadahuũ dos ditos luguares: ⁊ seus termos: ou sendolhe prouado dentro de dous meses que caçou cõ ho dito boy: ou sendolhe achado em seu poder ou ẽ casa: pague dez cruzados: ⁊ seja degradado dous annos pera cadahuũ dos nossos luguares Dafrica. Das quaes penas pecuniarias açima em toda esta ordenaçã cõtheudas: ameta de sera pera a nossa chãçelaria: ⁊ a outra metade pera quẽ acusar. E mãdamos aos juyzes de cadahũ dos ditos lugares q̃ quãdo tirarẽ deuassa geral sobre os officiaes da justiça q̃ em cadahũ anno sam obriguados tirar: pregũtẽ na dita deuassa por este caso d caçar cõ boi: nos lugares açima nomeados. E achãdo algũ nelo culpado ho prendã ⁊ proçedã cõtra ele: segundo forma de nossas ordenaçoẽs: ⁊ neste caso em que assi forẽ culpados ⁊ acusados pola deuassa: poderam ser acusados: posto que os tres meses sejam pas-

UVA. BHSC. IyR_064

sados. E se em algũs destes luguares ouuer outros regimentos nossos: em que sejã postas outras moores penas: ou defesas: guardarseam como nelas for conteudo.

¶ Titulo. lxxxv. Dos daninhos.

POr se euitarẽ os danos que se nas propriedades fazem com gaados & bestas: & pera q̃ cadahuũ seja senhor liuremente do seu: ordenamos & mandamos q̃ qualq̃r pessoa que açimtemẽte meter ou mandar meter gaados ou bestas é pã: vinhas: oliuaes: ou pomares: no tẽpo em q̃ sam coimeyros polas posturas das camaras: sendolhe prouado dentro de seys meses: pola primeira vez seja degradado tres meses fora da vila & termo: & pola segunda vez q̃ lhe for prouado seys meses pera huũ couto do reyno: & pola terçeira huũ anno pera cadahuũ dos lugares dalẽ: & mais de cada vez paguara ho dano q̃ fezer: & coimas: segundo as posturas das camaras.

¶ E sendo achado ho gaado ou bestas nos ditos paẽs: vinhas: oliuaes ou pomares nos ditos tẽpos defesos tres vezes em huũ mes: em tal caso serã degradadas as ditas bestas ou gaado seys meses fora do termo da çidade vila ou lugar: onde ho dono do gaado ou bestas morar: & assi do termo onde assi foram achadas as tres vezes. E neste caso abastara pera proua das ditas achadas afee do jurado ou pessoa que tenha poder pera coimar & dar fee que se achar escripta no liuro das achadas ouuindo primeiro porẽ os donos das ditas bestas ou gaados: & proçedendo sumariamente sem outro proçesso.

¶ Titulo. lxxxvj. Das pedras falsas & cõtrafeitas.

DEfendemos que ninhũa pessoa de qualq̃r cõdiçam q̃ seja assi ourivez como qualq̃r outra pessoa: nõ emcastoẽ: nem ponhã pedra algũa falsa nem contrafeita: assi como sam robijs: diamãtes: esmeraldas: çafiras: torquesas balaes: jaçimtos: perlas: aljofar grosso & miudo: nem ninhũa outra pedra de qualq̃r sorte & qualidade que falsa seja: em

UVA. BHSC. IyR_064

ninhuũ anel douro nem de prata: nem de metal dourado nẽ prateado: nẽ em ninhũa outra cousa: nem peça q̃ seja. E qualq̃r que ho contrairo fezer em corra em pena de perdimento de todos seus bẽs: assi moueys como de rayz: a metade pera arca da piedade 7 a outra pera quem ho acusar. E esta nossa ley nom auera lugar nas cousas que lhe mandarem fazer pera cousas de seruiço das ygrejas.

¶ Titulo. lxxxvij. Da pena q̃ auerã os barqueiros 7 almocreues: 7 quaesquer outras pessoas q̃ molham ho pam que trazem: ou lhe lamçam terra: 7 do que falsa açera.

QValquer carreteiro: almocreue ou barq̃iro: ou qualquer outra pessoa q̃ pã ouuer dẽtregar ou vender: ou leuar de hũa parte pera outra: 7 lãçar açimtemente nele terra ou agoa: ou qualq̃r outra cousa por lhe creçer 7 furtar odito creçimẽto: se ho dano 7 perda que se reçeber do tal pam valer dez mill reaes: moura por elo. E se odito dano 7 perda for da valia dos ditos dez mill reaes pera baixo seja degradado pera aylha de sam Tome pera sempre.

¶ E se algũa pessoa falsificar çera ou qualq̃r outra mercadoria: se a falsidade que nela fezer valer huũ marco de prata q̃ moura por elo. E se for da valia do dito marco pera baixo: seja degradado pera aylha de sam Tome pera todo sempre. E porem nom contratando auita mercadoria nõ se fara execuçam nele ate nolo fazerẽ saber. E estas mesmas penas auerã os que medirem ou pesarem com medidas ou pesos falsos.

Titulo. lxxxviij. Que nõ leuem pera fora do reyno: pã: nẽ farinha: nem gaados: nẽ couros: nem peles: nem ouro: nem prata: nem caualos: nem armas: nẽ vaã fazer nem vender caruelas fora do reyno.

POr quanto sem embargo de polos reys nossos anteçessores sempre ser defeso com grãdes penas que destes reynos se nom tire: pã: nẽ farinha: nẽ gaados pera fora deles: muytos se atreuem ao fazer: nom areçeando

UVA. BHSC. IyR_064

as ditas penas de que se segue grande dano anossos reynos: por causa de os mantimẽtos se aleuãtarem em muy mayores preços do que seria se pera fora leuados nõ fossem. E vẽdo ysso meesmo como hi ha causa louuado nosso senhor de nestes reynos se auer mester de gastar mais mantimentos q̃ em outros tẽpos polos descobrimentos das indias & outras terras & ylhas que nouamente sam descubertas: & cada dia se descubrẽ: aque mandamos nossas gentes & armadas: querendo prouer ao dano q̃ nisso se faz: & dar mays çerto remedio. Mandamos q̃ daqui em diãte ninbũa pessoa de qualq̃r condiçã que seja nom tire nẽ mãde tirar por si nem por outrẽ destes nossos reynos & senhorios pera fora deles: por mar nem por terra sem nossa liçẽça ninbũs guados: nẽ trigo: nem farinha: çeuada: milho: nẽ outro pã ỏ qualquer natura que seja: nem couros vacũs: nem peles cabrũas. E quenquer que o contrayro fezer: & com as ditas cousas defesas ou cada bũa delas for achado em lugar defeso: ou lhe for prouado que as passou: emcorrera em perdimento de todos seus bẽs & fazenda: a metade pera quem ho acusar: & a outra metade pera nossa camara: & alẽ desto seja degradado pera todo sempre pera ailha de sam Tome: resaluando porẽ alcaydes moores de fortalezas: & fidalgos que auemos por bẽ q̃ somente paguẽ anoue ado: o que assi das ditas cousas passarem ou mãdarem passar: & sejã degradados dous annos pera çepta. E nas ditas penas de perdimẽtos de fazẽdas & degredos pera a dita ylha: queremos que emcorrã quaesquer juyzes & alcaydes das sacas ou outros quaesquer nossos officiaes que aesto derem consentimẽto fauor & ajuda: ou sabendoo nõ defenderem nem contradisserẽ atirada & leuada das ditas cousas: posto que ao tirar delas outro consentimento nom dem. E bẽ assi quaesquer mestres ou senhorios de nauios que semelbante pam ou guado leuarẽ sem nossa liçemça.

¶ E se algũas pessoas ouuerẽ de nos a dita liçẽça pera tirarem algũ gaado ou pam pera fora: ou couros: queremos q̃ aqueles a quem acõçedermos aalẽ da dizema que das taes liçemças em nossa chançelaria por regra dela bam de paguar paguẽ mays outra dizema pera arrendiçam dos catiuos daquelo q̃ se montar no q̃ por tal liçẽça ouuer de passar: & os taes aluaraes ou cartas de liçẽça que assi outorgarmos: mandamos que se nom façã sem primeiro verem çertidam do tisoureyro ou reçebedor da rendiçam

UVA. BHSC. IyR_064

dos catiuos: feita por seu escriuã: & assinada por ambos de como assi paguarã a dita dizema: & fica sobre ho dito tisoureiro ou recebedor carreguada em recepta: & sendo feito ho tal aluara ou liçẽça: sem nele ser declarado como assi pagou a dita dizema: mandamos que se nõ guarde nẽ aja efecto alguũ.

¶ E mandamos q̃ aqueles aque assi dermos as ditas liçenças nõ vsem delas sem primeiro apresentar as proprias ao juiz da terra: ou alcaide das sacas dos luguares por onde ouuerẽ de passar as ditas cousas pera q̃ lhe assi dermos as ditas liçẽças: aos quaes juizes & alcaides: mandamos que tanto que lhe apresentadas as ditas liçẽças forem: as tomem & assentẽ & cosam no liuro da camara da dita vila: donde nõ sejam mais tiradas: por tal que cõ elas nõ passem outras vezes as ditas cousas por outras partes. E mãdamos que posto que seja apresentado ho treslado delas em publica forma: nõ façam por os taes treslados de liçença obra alguũa. E sendo achado ou prouado q̃ passou as ditas cousas pera q̃ tinha liçẽça sem fazer asobredita deligẽcia: queremos que emcorrã nas sobreditas penas como que nõ teuerã as ditas liçẽças.

¶ Outro si por q̃ algũas pessoas tiram ho dito pam polos portos do mar de nossos reynos dizendo q̃ ho leuã aalilba da madeira & luguares dalẽ: onde sabẽ que tẽ valia: ho que assi fazẽ por lhe delo depois nom ser tomada cõta: nem serẽ obriguados trazer arrecadaçã dos lugares pera onde dizẽ que ho querẽ leuar: querẽdo remediar este emgano: auemos por bẽ que daqui em diante qualesquer pessoas q̃ quiserẽ & poderẽ tirar ho dito pã por q̃lq̃r porto do mar: dos ditos nossos reynos pera outros luguares deles: ou de nossos senhorios ante que carregué dẽ fiamça abastante em camara aos juizes & officiaes do lugar onde ho tal pam carregarem que abuũ çerto tẽpo cõuinhauel que lhes por eles sera assinado; segũdo adistançia do caminho: & despoziçã do tempo trarã çertidã autẽtica dos juizes & officiaes do lugar onde ho tal pam leuarẽ de como hi he descarreguado: & da soma dele. E qualq̃r pessoa que carreguar ho dito pã sem dar adita fiãça: ou dandoa nõ trouxer adita çertidam ao tempo q̃ lhe foy assinado q̃ trouxesse nõ sendo empedido por alguũ caso fortuito: & que conheçidamẽte por tal seja auido: emcorra nas penas sobreditas em q̃ emcorem aqueles que ho dito pam leuã fora de nossos reynos sem nossa liçẽça. E esto se nom emtẽdera quanto ao dar das fiãças nos nossos na-

UVA. BHSC. IyR_064

turaes que trouxerem pam das ylhas dos açores pera nossos reynos ⁊ senhorios.

¶ Outro si mandamos ⁊ defendemos que ninhũa pessoa de q̃lquer estado ⁊ condiçam q̃ seja nõ tire por si: nem mande tirar pera fora de nossos reynos por mar nem por terra: ouro nẽ prata amoedada: nẽ por amoedar: nẽ de ajuda nẽ fauor pera se poder leuar. E qualq̃r que ho contrairo fezer aja as ditas penas: segundo a qualidade ⁊ diferẽça das pessoas como dito he.

¶ E os luguares em q̃ poderã ser tomadas por perdidas as ditas moedas ⁊ ouro ⁊ prata: ⁊ as outras cousas defesas: sera por esta guisa: conuẽ a saber: aos estrangeiros: serã tomadas tanto que cõ elas emtrarẽ na derradeira vila que esteuer jũto com ho estremo ou passarẽ por ela: porẽ quando emtrarẽ em adita vila nõ lhe serã tomadas amtes que pouse. E estãdo ja pousado: se nõ teuer assentado ⁊ registado no liuro dos registos as ditas cousas defesas como as ali meteo pera ali fazer seu trauto: ou as tornar a leuar pera nosso reyno: poderlhẽ ser tomadas as ditas cousas. E aos cristaõs naturaes de nossos reynos nom serã tomadas nos ditos luguares: saluo quando forem achados com as ditas cousas dentro ẽ mea legoa do estremo: porẽ se dẽtro da dita mea legoa do estremo ouuer algũa vila acastelada nom lhe seram tomadas: posto q̃ dentro nela sejam achados com as ditas cousas defesas: saluo quando fossem achados aalem da dita vila. Pero se algũa pessoa for pera fora dos reynos: ⁊ leuar joyas de ouro ou prata de sua pessoa que nom passem de çincuenta cruzados: nõ lhe seram tomadas: ⁊ podelasha leuar sem pena algũa: nẽ ysso mesmo serã tomadas aas pessoas que forẽ destes reynos pera os de castela as moedas que leuarẽ pera sua despesa: ⁊ lhe forem necessarias: segũ do a qualidade de suas pessoas ⁊ distãçia dos lugares pera onde forẽ: as quaes lhe serã taxadas polos juyzes ⁊ alcaides das sacas se presentes forẽ no lugar por onde passarẽ: fazendo primeiro antes q̃ pousem a dita deligençia do registo.

¶ Jtem mandamos ⁊ defendemos que nõ seja ninhũa pessoa tã ousada de qualq̃r condiçam que seja que tire nem mãde tirar: nẽ dee ajuda nem consentimento pera se tirarem de nossos reynos: caualos nem roçis ⁊ egoas: nem armas: saluo se leuar lamça ⁊ espada ⁊ punhal de sua pessoa: porque estas poderam leuar sem as registar. E qualq̃r que ho contrairo fezer perca as ditas cousas as

UVA. BHSC. IyR_064

noueadas a metade pera quẽ ho acusar: ⁊ a outra metade pera no sa camara: ⁊ mays seja degradado dous annos pera çepta.

¶ E os naturaes destes reynos que neles forem moradores himdo pera castela poderá leuar quaesquer bestas caualares ⁊ muares: assi femeas como machos: ⁊ assi de sela como dalbarda: conuẽ asaber as que lhe forẽ neçessarias pera suas caualarias ⁊ carregas: cõ tanto que as registem ⁊ se obriguẽ que as tornaram: ou outras tã boas ou milhores por elas: posto que moradores nos proprios lugares do estremo sejam: ⁊ nom mostrando ou prouando como as tornaram: ou lhe morrerã laa: ou trouxerã outras tam boas ou milhores por elas: emcorram nas penas sobreditas: a qual conta lhe nom poderam tomar mais que ate seys meses: do dia que as registarem. E os estrãgeiros: nom poderã tirar destes reynos ninhũas das ditas bestas com registos nem sem eles: ⁊ se algũas das ditas bestas trouxerẽ de castela pera estes reynos antes que descarreguem ou emtrẽ em casa ho hiram notificar ao alcaide das sacas ou ao juiz da terra: nom estando hi ho alcaide. E se ouuerẽ de passar pera diamte: ⁊ esperarem tornar as ditas bestas as registaram: ⁊ nom as registando: ⁊ tornandoas atirar: sendolhe tomadas: as perderam: posto que queiram prouar que as meteram de castela. E quanto aos asnos podelosbã passar: asi estrangeiros como naturaes sem registo alguũ.

¶ E leuara ho alcaide das sacas: ou aq̃le por quẽ ouuerem de passar as çertidoẽs dos registos por assinar cada çertidam do registo quer de natural: quer de estrangeyro: dez reaes: ⁊ descriuam das sacas leuara dasentar ho dito registo em seu liuro: que pera elo tera: ⁊ assi de fazer adita çertidam: seys reaes. E esto assi do alcaide como escriuam: quer as cousas que se registarem sejam muytas: quer poucas: como for hũa soo pessoa que regista: ⁊ as cousas q̃ se assi registarem forem suas: ou ele soo delas teuer carrego. E assi leuara cadahuũ deles da çertidam que derem do dinheiro q̃ cada pessoa leua pera sua despesa: que lhe polo dito alcayde ha de ser taxado: ho alcayde quatro reaes: ⁊ ho escriuam tres reaes: q̃r ho dinheiro que lhe taixar seja muyto: por sua pessoa omereçer quer pouco.

¶ E porque apasagem das cousas defesas se milhor posa impedir: nos praz que qualq̃r pessoa que descobrir aos nosos alcaides das sacas: ou aquaesquer nosas justiças onde estam algũas cou-

UVA. BHSC. IyR_064

sas defesas pera passarem pera fora de nossos reynos sem nossa liçẽça. E sendo achadas por seu descobrimẽto & ordem q̃ pera ysso deer: ajam os taes q̃ ho assi descobrirẽ aterça parte de todo ho q̃ assi por seu descobrimẽto for achado & tomado: sendo porem as ditas cousas tomadas naqueles lugares em q̃ por nossas ordenaçoẽs & regimentos se deuẽ perder: & das outras duas partes: sera hũa pera ho alcaide das sacas: que as ditas cousas tomar: & aoutra pera nossa camara.

¶ Outro si outorguamos & nos praz q̃ os alcaides moores dos castelos: & corregedores: juizes: meirinhos: & alcaides peõnos: & todas outras pessoas de qualq̃r sorte q̃ sejã: possam tomar & mãdar tomar os gaados: & q̃esquer outras cousas defesas q̃ se passarẽ pera fora de nossos reynos: sem nossa liçẽça: assi como se proprios alcaides das sacas fossem: & do q̃ assi tomarẽ & mandarẽ tomar: ajã a metade: & aoutra metade pera nossa camara: tomando porẽ as taes cousas naq̃la maneira: & nos lugares em que por bem dos ditos nossos regimẽtos & ordenaçoẽs se deuẽ perder. E mãdamos aos ditos alcaides das sacas q̃ lhe nõ ponhã niso embargo algũ: porq̃ assi nos praz por milhor se remedear ho dano q̃ nisto se faz.

¶ E bem assi mandamos & defendemos q̃ ninhũa pessoa de qualq̃r cõdiçã q̃ seja nõ venda aos estrangeiros caravelas nẽ naos pera fora do reyno: nẽ as vaa laa fazer aestrangeiros: nẽ as frete pera fora do reyno mais q̃ por hũ soo anno: & nõ hũ anno apos outro: nẽ tire pano d̃ treu q̃ se neste reyno faça: nẽ madeira: nẽ tauoa do pera fazer nauios fora do reyno: sob pena de q̃lq̃r q̃ ho cõtrairo fezer ser preso ate nossa merçe: & perder todos seus bẽs pa nos.

¶ Titulo .lxxxix. Do regimẽto dos alcaides das sacas sobre apassagẽ dos gaados: & outras cousas defesas pera fora do reyno.

OS alcaides das sacas hã d̃ ser postos por nossas cartas em os lugares do estremo: & nõ em outros q̃ sam dentro do reyno: aos quaes mãdamos q̃ cõ muyta deligẽçia & fieldade seruã os ditos offiçios & cũprã todas as cousas adiãte decraradas.

¶ E pera q̃ os ditos alcaides possam saber as pessoas q̃ deuẽ acusar: mandamos atodolos juizes das vilas & lugares de todo ho

UVA. BHSC. IyR_064

reyno q̃ nas deuassas q̃ em cada buũ anno mandamos tirar sobre os juizes e oficiaes: pergũtẽ se sabẽ algũas pessoas q̃ passarã gaado ou outras cousas defesas pa fora de nossos reynos: e por este capitolo pregũtarã sob as penas de nossa ordenaçã: postas aos q̃ nõ pregũtã todos os capitolos das ditas deuassas: quãdo as assi tirã. E se polas taes deuassas acharẽ algũas pessoas culpadas prẽ delasbã: nõ sendo porẽ fidalgos: porq̃ das taes pessoas nolo farã saber como as asi achã culpadas pera lhe mãdarmos ha maneira q̃ cõ elas se tenha: e aalẽ desto darã os ditos juizes em rol aos alcaides das sacas da comarca donde forẽ os culpados por as ditas deuasas pa os auerẽ de acusar: segũdo forma deste regimẽto.

¶ Itẽ mãdamos aos alcaides das sacas q̃ requeirã aos juizes das vilas e lugares da sua comarca: q̃ mandẽ aos tabaliaẽs dos lugares donde asi forẽ juyzes q̃ lhes dẽ em rol por eles asinado todos os pasadores q̃ acharem culpados nas inquiriçoẽs deuasas e autos que teuerẽ pera os acusarẽ: segundo forma do q̃ por este regimento ordenamos da maneira que niso ajã de teer.

¶ Itẽ q̃remos q̃ os culpados nas ditas deuasas e inquiriçoẽs que sobre os pasadores asi se tirarẽ venhã respõder aas acusaçoẽs que por elas lhe fezerẽ peraãte os juizes dos lugares: por onde asi pasarẽ as ditas cousas defesas: posto q̃ neles nom viuã: e morẽ em outras vilas e lugares: por alõguados q̃ sejã daqueles por onde asi pasarã as ditas cousas defesas.

¶ Outro si ordenamos q̃ tanto q̃ asi forem presos os culpados na pasagẽ das ditas cousas defesas: sejã demãdados polos ditos alcaides das sacas judiçialmente peraãte os ditos juyzes: e q̃lq̃r das partes q̃ for cõdenada podera apelar se quiser da sentẽça q̃ os ditos juizes derẽ: e os ditos juyzes lha reçebam pera os juyzes dos nosos feitos pera as despachar cõmo for dereito e justiça. E se a sentẽça for dada ẽ fauor da parte: e quiser estar por ela: em tal caso apelara ho tal juiz ou juizes por nosa parte. E qualquer das ditas apelaçoẽs vijra aos ditos juizes dos nossos feytos pera asverẽ e despachar cõmo dito he.

¶ E auemos por bẽ q̃ todo nosso natural possa cõprar no lugar e termo onde viuer: q̃lq̃r gaado q̃ ouuer mester pera sua lauoyra e criaçã. E bẽ assi ho carniçeiro do tal luguar ho q̃ lhe for neçessario pera ho talho do dito lugar: sem outra liçemça nẽ deligẽcia: sem por elo emcorrerẽ em pena algũa.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ Porem qualq̃r estrangeiro que nestes reynos viuer podera cõ prar aquele gaado q̃ pera sua lauoira lhe seja neçesario ⁊ mais nõ: ho qual podera cõprar no lugar onde viuer: ⁊ nõ em outro: posto que nom tenha carta de vezinhãça. E esto depois de passado hũ anno de viuenda no tal lugar cõ sua molher ⁊ casa: ou viuando no dito lugar se ouuer huũ anno q̃ no dito lugar viue: ⁊ antes de passado ho dito anno ho nõ podera comprar. E qualq̃r que ho contrairo fezer: ⁊ lhe for prouado queremos q̃ emcorra na pena q̃ encorrẽ: ⁊ que he posta aos passadores. E nestas meesmas penas emcorreram as pessoas q̃ lho venderẽ.

¶ Outro si mandamos q̃ ninhũs gaados que de castela vierẽ pastar aestes nossos reynos: nõ andẽ pastando amenos ò çinco legoas adẽtro do dito estremo: ⁊ se menos quiserẽ andar: que os mayoraes ⁊ pastores dem fiança segura ⁊ abastante aos juizes do lugar mais chegado aos termos onde pastarẽ: aqual ficara assentada na camara do dito lugar: pola qual fiquẽ obrigados anom passarẽ ⁊ nõ sabirem com os ditos gaados fora ò nossos reynos sem serem vistos ⁊ contados perante ho nosso alcayde das sacas da comarca onde andarẽ polo contador dos ditos guados: estãdo hi: ⁊ se nõ esteuer hi perante ho portageiro: ⁊ estãdo todos no lugar farsea perante todos: querẽdo ho dito portageiro hi estar: ⁊ esta maneira se tera assi na emtrada como na sabida do dito gaado: aqual sabida sera polo meesmo porto por onde emtrarẽ. E fazendo ho contrairo desto os ditos mayoraes ⁊ pastores percãtos seus gaados ⁊ sejã presos: ⁊ ajam apena dos passadores.

¶ Jtem mãdamos q̃ ao tẽpo da emtrada dos pastores ⁊ gaados dos reynos de castela pera os nossos: ⁊ assi dos nossos pera os ò castela sejam polos nossos alcaides das sacas da comarca por onde emtrarẽ: ⁊ polos ditos offiçiaes: cõtados como dito he: ⁊ escritos por ho escriuã em seu liuro do registo muy verdadeiramente polo miudo: ⁊ com toda boa declaraçã: conuẽ asaber: de quãto ho gaado he: ⁊ cujo he: ⁊ de que luguares pera da tornada polo dito registo: se veer se cadahuũ mete ou tira mais ou menos do q̃ foi cõtado ⁊ registado: em maneira q̃ pola boa conta q̃ disso se tomar se faça todo bõ recado: ⁊ se nõ possa tirar mais daquelo q̃ no dito reyno emtrou aos ditos pastos. E quando se achasse q̃ mais leuauã daq̃lo que meterã perdersea: ⁊ aalẽ disso aueram as penas que sam dadas aos proprios passadores.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ E auemos por bem que os dizemos dos gaados que ca naçerẽ se paguem em proprio gaado ⁊ nõ adinheiro: sob pena daqueles q̃ os ditos dizemos adinheiro reçeberem perderẽ ho dito dinheiro que assi reçeberẽ em tresdobro: das quaes penas auera a metade quem os acusar: ⁊ a outra metade a nossa camara.

¶ Outro si ordenamos q̃ em cada vila ou lugar do estremo q̃ seja porto ordenado: aja cõtador dos gaados ⁊ escriuã: os quaes serã dados por nossas cartas: ⁊ auera por seu trabalho tanto hũ como outro a acusta dos donos dos gaados q̃ assi contarem: assi da emtrada como da sahida de nossos reynos: conuẽ a saber: de cada çẽto de carneiros ⁊ de ouelhas: ⁊ de qualq̃r outro gaado miudo leuarã q̃tro reaes cada hũ: ⁊ por este respeito do mais ⁊ do menos: ⁊ de gaado vacũ leuarã dez reaes cada hũ de cada çẽto: ⁊ assi por este respeyto do mays ⁊ do menos: ⁊ nõ auera mais lugar ho outro mãdamẽto q̃ aestes officios antiguamente era ordenado: ⁊ somẽte auerã seus salarios por esta maneira q̃ agora ordenamos. E mais leuarã ho dito contador ⁊ escriuã hidas os dias q̃ fora andarẽ: assi como leuã os tabaliaẽs: cõ tanto q̃ posto que laa andem mais de tres dias nõ lhe sejam contados mais dias.

¶ Jtem os ditos contador ⁊ escriuã dos gaados contarã ⁊ escreuerã todos os bois q̃ pelo lugar do porto onde forẽ officiaes emtrarẽ dos reynos de castela: pera estes nossos cõ carretas: conuẽ a saber: quãtos sam ⁊ de q̃ sinaes ⁊ cores: ⁊ cujos sam: ⁊ de q̃ lugares: ⁊ cõ toda outra boa declaraçã pera se saber ⁊ veer ao tẽpo da tornada deles se tirã ou leuã mais dos q̃ meterã: ⁊ os q̃ assi os nõ escreuerẽ ou leuarẽ mais do q̃ trouuerã: por cada hũa destas cousas se jã perdidos: ⁊ assi se emtẽda esto naq̃les que de nossos reynos entrarẽ pera castela cõ carretas: ⁊ esto somente se emtenderá nos lugares dos ditos portos em que assi esto ham de proueer ⁊ veer os ditos officiaes.

¶ E ho dito cõtador ⁊ escriuã pola cõta ⁊ escritura q̃ fezerẽ dos ditos bois de carretas na maneira q̃ dito he: leuarã de cada çẽto de bois outros dez reaes como do outro gaado q̃ emtrar apastar: ⁊ assi estes serã obrigados a tornar por onde emtrarã: ⁊ ficarã escriptos na maneira q̃ com o outro gaado se ha de fazer. Pero declaramos q̃ se por outro algũ porto quiserem tornar por lhes vijr milhor: ho poderã fazer: tomãdo porẽ pera esso aluaraẽs d guia em que declarẽ quãtos boys meterã pera outros tãtos poderẽ tirar:

UVA. BHSC. IyR_064

& mais nom: & nam ho fazendo assi emcorram aq̃les que ho contrairo fezerẽ na pena dos passadores.

¶ Outro si se algũs passadores ou outras pessoas passarem destes nossos reynos pera fora deles alguũas cousas defesas: aos quaes os ditos nossos alcaides das sacas nõ possã resistir por si mesmos pera os prẽderẽ & lhes tomarẽ as ditas cousas defesas q̃ assi passarẽ segundo forma de nosso regimento & ordenaçoẽs sobre ho tal caso feitas: mandamos aos corregedores das comarcas onde ho tal acõteçer: & a todas as outras nossas justiças & officiaes & pessoas a que pertẽçer: & a que polos ditos alcaides for req̃rido: q̃ logo cõ grãde deligẽçia mãdẽ cõ eles & vaã em pessoa se cõprir assi pera aprisam dos taes: & tomadia do que assi passarẽ & leuarẽ dfeso: como pera qualq̃r outra cousa: q̃ pera boa execuçã do q̃ mãdamos sobre este caso lhes os ditos alcaydes das sacas da nossa parte & por nosso seruiço requererẽ: & ho façã inteiramente & cõ grãde cuidado & deligençia por ser cousa que tanto cũpre a nosso seruiço se proueer. E qualq̃r dos sobreditos q̃ nõ cõprir: ou nisso poser tam maa deligẽçia q̃ por sua mingoa leixemos de ser seruido: auemos por bẽ que emcorra em pena de çincuẽta cruzados douro pera os ditos alcaides das sacas ou official delas q̃ tal requerimẽto lhe fezer: & aalẽ da dita pena lhe daremos qualq̃r outra q̃ nos bem pareçer: & pera podermos ser çerto do que nisto se faz: & mãdarmos todo dar aa execuçã: os ditos alcaides das sacas tomarã estormẽtos publicos de como assi ho dito req̃rimento fezeram aas ditas justiças quaesquer q̃ forẽ: & de como forã ayso negrigentes pera por eles prouermos como nos bẽ pareçer: açerca da execuçã das ditas penas. E esta pena se nõ emtẽda nos alcaides moores nẽ corregedores: porq̃ açerca destes proueremos como for nossa merçe quando forẽ culpados ho q̃ deles nom esperamos: & emcomẽdamoslhes q̃ pera prouisam dos semelhantes casos dẽ aos ditos alcaides das sacas: todo fauor & ajuda q̃ poderẽ: & de como oeles fezerẽ nolo farã os ditos alcaides saber pera aos q̃ niso nos nõ seruirẽ bẽ: darmos aquele castigo q̃ for nossa merçe.

¶ E porq̃ somos emformado que nas compras q̃ se fazẽ assi polos carniçeiros amostrando cartas dobligaçoẽs: como por os q̃ compram por cartas de vezinhãças: dizendo q̃ sam pera suas lauoyras & criaçoẽs se fazẽ muytos cõluyos donde se segue grãde deuasidã & dano aatirada do gaado de nossos reynos: querẽdo nisso reme

UVA. BHSC. IyR_064

diar; ordenamos q̃ daqui por diãte se tenha nisso a maneira abaixo declarada: conué a saber: todo carniçeiro ou pessoa obligada acortar em cada hũ dos lugares de nossos reynos quãdo quiserem hir cõprar gaado pera auer de cõprir suas obrigaçoẽs: peira carta de çertidam de sua obrigaçam dos ofiçiaes da çidade ou vila em q̃ assi for obriguado: e por eles lhe sera passada: feyta por ho escriuã da camara e assinada por eles todos em q̃ declarem a forma de tal obriguaçã: e assi ho anno em q̃ ha ha de cõprir. E os ditos offiçiaes serã auisados q̃ atal çertidam lhe nõ dem somente daq̃la soma de gaado q̃ ho tal obrigado teuer por comprir ao tempo em q̃ assi a dita çertidã lhe for dada: e quando assi lha derem serlhea por eles dado juramento dos auãgelhos q̃ declare se tẽ ja auido e comprado alguũ gaado pera ajudar acõprir cõ ho q̃ ainda lhe faleçer da obriguaçam que ao tal tempo teuer: porq̃ dela lhe seja descontado: e se lhe nõ dee: saluo daquelo que verdadeiramente lhe faleçer pera auer de comprir sua inteira obriguaçã: e a sobredita çertidã se lhe passara na maneira que dito he em hũa folha de papel inteyra pera que no q̃ em limpo ficar se auerẽ de poer as deligẽçias q̃ abaixo seram declaradas: que mãdamos que na sobredita carta de çertidã se ponha: e despois q̃ ho tal carniçeiro ou obliguado tal çertidam teuer hindo aaquele lugar em que gaado queira comprar aapresentara aos offiçiaes da camara dele em camara: e por eles lhe sera dito que vaa buscar ho gaado que achar no termo do dito lugar que lhe queiram vender: e tragua em rol as pessoas que lho vendem: e quanto cada hũa: e trazendo ho tal rol aos ditos offiçiaes eles lhe passará seu assinado abayxo da çertidã que assi leua do lugar onde he obriguado: polo qual lhe daram luguar que ele possa comprar ho sobredito gaado contheudo no dito rol declarandolhe as pessoas: e quanto de cada hũa no mesmo mandado q̃ lhe por eles haa de ser dado: ho qual sera feito polo escriuã da camara ou tabaliã publico: quando ho escriuã da camara hi nõ esteuer: e por esta mesma maneira ho fara ẽ cada lugar q̃ for: apresentando a çertidã do gaado que haa de cõprar: e assi do q̃ ja tẽ cõprado: auẽdo as liçẽças pera as taes compras fazer na maneira sobredita: e esto atee emcher a copia da çertidam que leua do lugar em que fiqua obriguado do gaado que haa de comprar. E se ho tal carniçeiro e obriguado cõ prar alguũ guado sem primeiro fazer as taes deligençias: ou cada

UVA. BHSC. IyR_064

hũa delas emcorrera em pena de pagar anoueado todo ho gaado que assi cõprar. E posto que faça todas as sobreditas deligẽçias se cõprar mais que asoma da dita çertidã do que haa de comprar: ou cõprando mais em cada lugar: ou doutras pessoas do q̃ lhe he conçedido polos ofiçiaes: posto q̃ da soma prinçipal nom passe: pagara ysso meismo anoueado ho q̃ assi cõprar: aalẽ dos ditos mãdados & çertidã. E no caso em q̃ ho cõprador perder ho gaado que cõprar anoueado: conuẽ asaber: por cõprar apessoas que lhe nõ sejam nomeadas pola çertidã que das camaras ha de leuar: as taes pessoas que assi lhe vẽderẽ que forẽ fora da dita çertidã & rol que dos offiçiaes da camara ham de leuar: perderá ho preço q̃ valer ho gaado q̃ lhe assi vẽderẽ sem mais outra nouea.

¶ E quanto aos q̃ com cartas de vezinhãças forẽ cõprar pera suas criaçoẽs ou lauoiras: terse a maneira sobredita q̃ mandamos cõ os carniçeiros dos gaados: cõuẽ asaber: da presentarem as cartas na camara: & nõ poderã comprar: saluo aquela soma de gaado: & aaq̃las pessoas q̃ polos offiçiaes lhe for conçedido: ho que ysso meismo se poera abaixo da çertidã: ou nas costas da carta da vezinhãça: como mandamos q̃ se faça nos ditos carniçeiros obliguados: & antes do tal mandado se dara juramento dos auangelhos ao q̃ tal carta de vezinhãça leuar: se tem neçessidade do dito gaado ou he pera ele: & sem primeiro lhe ser dado ho dito juramẽto: se lhe nõ dara lugar pera ho cõprar: & comprãdo algũ gaado nõ guardãdo primeyro ho modo sobredito emcorra em pena de pagar anoueado todo ho q̃ comprar: & ho vẽdedor perdera somente ho preço que ouue polo gaado q̃ lhe assi vendeo.

¶ E mandamos q̃ ninhũa pessoa nõ compre gaado pera tornar auender nom sendo das pessoas obriguadas atalhar em algũ lugar: os quaes cõprarã fazendo as deligençias sobreditas: ou quãdo ho quiserẽ leuar a vender aanossa çidade de Lixboa ou ao algarue ou aanossa corte. E quando pera os ditos lugares ho quiserẽ comprar faloã saber no lugar onde assi quiserẽ cõprar aos juyzes & offiçiaes dele em camara: & se obliguarã açerto tẽpo mostrar çertidã dos ofiçiaes da camara dos ditos lugares: ou do nosso almotaçe moor quãdo vier aanossa corte nõ estando nos na dita çidade de como talhou ou vẽdeo na nossa corte ou nos ditos lugares: & nõ aleuando ao tẽpo em q̃ ficarem obliguados emcorram nas penas que emcorrẽ os passadores. Empero ho q̃ ouuer de cõ

UVA. BHSC. IyR_064

prar pera assi trazer aanossa corte ou aos ditos lugares auera çertidã dos ofiçiaes da camara do lugar onde comprar naçla maneira que se ha de dar aos carniçeiros obligados ⁊ aos das cartas da vezinhãça: ⁊ sem ela ho nõ podera fazer sob as penas postas aos sobreditos carniçeiros obligados: ⁊ aos das cartas das vezinhãças. E comprãdo pera reuẽder ho dito gaado: ⁊ reuendẽdoo em corrã nas penas que emcorrẽ os q̃ reuendẽ pam. E porẽ cadahuũ podera tirar ho seu gaado q̃ teuer de sua criaçã pera ho hir cortar em qualq̃r lugar de nossos reynos onde quiser: cõ tanto q̃ tragua çertidã do lugar em q̃ ho cortar: dentro de quatro meses: do dia q̃ ho dito gaado tirou dõde ho trazia. E se ho nõ cortar no dito tempo: ⁊ disser q̃ ho traz de pasto em qualq̃r lugar de nossos reynos: sera obriguado atrazer çertidã de quatro em quatro meses: de como laa traz ho dito gaado. E nom trazendo adita çertidã: ou cadahũa delas no dito tempo: perdera ho dito gaado ou sua valia: ametade paquẽ acusar: ⁊ aoutra metade pa anosa camara.

¶ E ametade de todas estas penas: assi dos carniçeyros obliguados como daq̃les q̃ cõ cartas de vezinhãças cõprarẽ: ou sem elas sera pera quẽ ho acusar: ⁊ aoutra metade pera nosa camara.

¶ E ordenamos q̃ todo noso natural ⁊ morador em nosos reynos posa fazer carneirada: cõ tanto que nõ pase cadahũa carneyrada de quinhẽtos carneiros. E quãdo se os ditos carneiros ouuerẽ de cõprar: mandamos q̃ faça as deligençias q̃ he obriguado afazer: ho q̃ cõpra alguũ gaado com carta de vezinhãça: ou pera leuar a Lixboa ou aanosa corte: segũdo nesta ordenaçã he cõtheudo: ⁊ nõ fazẽdo as ditas dligẽçias emcorrera nas meimas penas.

E defendemos sob as ditas penas q̃ ninhuũ nõ posa fazer nẽ trazer as ditas carneiradas menos de çinco legoas da arraya de castela: as quaes carneiradas queremos q̃ nõ posa fazer ninhuũ fidalgo nem alcaide moor: nem comendador: saluo se os carneiros forem de sua criaçã ou de seus dizemos: porque em tal caso as poderam fazer ate quinbentos carneiros: cõ tanto que as nom tragua dentro de çinco legoas da raya: ⁊ fazendoas mayores ou doutra maneira: ou trazẽdoas dẽtro das çinco legoas perderã todo ho gaado em quatro dobro: ⁊ mays serã degradados dous annos pera cadahuũ dos nosos lugares dalem.

¶ E defendemos ⁊ mãdamos q̃ daqui em diãte ninhũas pesoas de qualq̃r condiçam ⁊ qualidade que sejam nõ paguem aninhũs

pastores castelhanos que aestes reynos vierem guanhar suas vidas em gaados: suas soldadas: & somente lhas paguarã adinheiro: sob pena que qualqr pastor q̃ sua soldada reçeber no dito gaado ho perder: posto q̃ ho nõ passe: & quem lho pagar outro tãto: ametade pera quem ho acusar: & a outra pera nossa camara.

¶ E mandamos aos alcaides das sacas & corregedores & ouuidores: juizes & justiças: que sempre trabalhẽ de saber se se guarda este nosso regimento como nele he contheudo: & façã dar a execuçam as penas nele contheudas nos culpados.

¶ E damos poder aos alcaides moores das sacas das comarcas onde os ouuer: que eles prouejã sobre os alcaides pequenos delas: & tenhã muyto grãde cuidado de saber se seruẽ seus ofiçios como deuẽ & compre por nosso seruiço: & guardã & cumprẽ em todo este nosso regimento: & achando q̃ alguũ ou algũs deles ho nõ fazẽ assi verdadeiramente & bem como sam obrigados: os possam suspender de seus officios: & se forem caualeiros os prender sobre suas menagẽs quãdo suas culpas & qualidade dlas ho requerer: & di pera baixo sejam presos em ferros: os quaes alcaides moores das ditas sacas nos farã logo saber as culpas & erros em que os achã pera mandarmos emtender em seus castigos: & se despacharem como for dereito. Pero porq̃ aja hi quẽ serua os ditos officios damos ysso meesmo poder aos ditos alcaydes moores das sacas que cõ os juizes & officiaes da vila ou lugar de que forẽ os ditos alcaides suspensos: emlejam pessoas q̃ os ditos officios seruã que sejã pera elo autos: & pertẽçentes: & q̃ com toda verdade ho façã em quanto assi os outros forẽ suspensos & nos os nõ prouermos: & aos q̃ assi poserem sera dado juramento dos auangelhos que ho façam fielmente: & guardẽ em todo nossos regimentos.

¶ Item mandamos atodos os alcaides moores de fortalezas: corregedores: ouuidores: juizes: alcaides pequenos: & outras quaesquer justiças & officiaes & pessoas de qualqr qualidade que sejã que nõ vaam cõtra as cousas deste nosso regimento: antes em todo ho cũprã & guardẽ & façã cumprir & guardar como nele he contheudo: sob pena de qualqr q̃ ho contrairo fezer emcorrer em pena de çincuẽta cruzados douro: ametade pera nossa camara: & a outra pera quẽ ho acusar: & mays serã emprazados q̃ abuũ çerto tempo q̃ lhe os ditos alcaides moores das ditas sacas assinaram pareçã em nossa corte perãte nos adar razam: porq̃ ho nom cõpri

UVA. BHSC. IyR_064

rã: ⁊ do dito empraçamẽto ⁊ dia do apareçer nos farã çerto os ditos alcaides mores das sacas por auto publico: pera delo sermos çerto. E mandamos ysso meſmo a todos os tabaliaẽs q̃ façam as eſcripturas ⁊ empraçamentos ⁊ autos: que polos ditos alcaides mores das sacas for requerido por noſſo ſeruiço de graça: ⁊ ſem por elo leuarẽ ninhũ dinheiro nẽ outro intereſſe: ſob pena de perdimento dos offiçios: de q̃ faremos merçe aquẽ noſſa merçe for.

¶ Titulo .xc. Que os prelados ⁊ fidalgos nõ acoutem os malfeytores em ſeus coutos ⁊ hõras ⁊ bairros: nẽ caſas. E dos deuedores q̃ ſe acolhẽ aelas.

Eſendemos q̃ ninhuũ ſenhor de terras: prelado nẽ fidalgo; nẽ outra peſſoa de qualq̃r eſtado ⁊ cõdiçã que ſeja nõ faça nouamente coutos: nẽ bairros coutados: nem acolha: nẽ acoute neles: nem em coutos antigos ⁊ hõras: poſto q̃ aprouadas polos reis antigos foſſem; ninhũs malfeitores nem degradados. E fazendo os ditos coutos ou emparando neles os ditos malfeytores: pera nõ ſerem preſos polas noſſas juſtiças: per dera ajuriſdiçã que no tal lugar teuer: ⁊ nom tẽdo juriſdiçam ſera degradado dous annos pera alẽ: ⁊ pagara duzentos cruzados. E ſe algũs alcaides mores trouxerẽ algũs malfeytores ou dgradados cõſigo: ou os acolherẽ em ſuas fortalezas ou caſas: ſerã ſuſpenſos das ditas alcaidarias mores: ⁊ rendas ⁊ dereitos delas: atee noſſa merçe: ⁊ mais pagarã duzentos cruzados douro.

¶ Outro ſi mãdamos q̃ nom aja hi bairros nẽ ſe guardẽ: nem valhã apeſſoa algũa que aajuſtiça ſeja theuda ⁊ obliguada quanto pertẽçe aaexecuçã da juſtiça: ſem embargo de quaeſquer priuilegios ⁊ cartas paſſadas em cõtrairo. E em todas as outras couſas contheudas em ſeus priuilegios: de que ſempre eſteuerã em poſſe poderã deles vſar como em ſuas cartas ⁊ priuilegios: por nos cõfirmados for contheudo.

¶ E por quanto algũs malfeitores que ſam notoriamente culpados em algũs malefiçios: andam por partes de noſſos reynos: ⁊ por ſerẽ chegados aalgũs poderoſos os nõ podẽ as noſſas juſtiças prender: mandamos a todos os corregedores juizes ⁊ juſtiças de noſos reynos: q̃ façã toda deligençia que poderẽ pera poderẽ

UVA. BHSC. IyR_064

saber os lugares onde estã os taes malfeitores: & onde se acolhẽ: & façam por tal guisa que os prendã em quaesquer casas & lugares onde forẽ achados: tirãdo aqueles lugares que por nossas ordenaçoẽs se mandã guardar.

¶ Porẽ se os taes malfeytores esteuerem em casa de algũs senhores de terras: ou fidalguos principaes: & forẽ os corregedores ou justiças certos por testemunhas q̃ os trazẽ comsigo: ou tẽ em suas casas: req̃relosshã que os emtreguẽ ou lhes leixẽ buscar suas casas: & nõ os querẽdo emtregar nẽ leixar buscar suas casas os auerã por presos em suas maõs: & emtã procederã contra esses em cujas maõs forẽ auidos por presos: nõ os ẽtreguando dahi aoito dias: como cõtra carçereiros q̃ nõ dã cõta dos presos q̃ lhe sam ẽtregues.

¶ E vindo caso q̃ ho corregedor ou seu meirinho ou alcaide: ou q̃lq̃r outra justiça queira prender algũ malfeitor por ser culpado em tal maleficio porq̃ mereça morte natural: & ho malfeitor fogir & se lãçar em casa de algũ grande: conuẽ asaber: Duque: mestre: ou conde: arçebispo: bispo: ou outro poderoso: ou fidalgo principal: mãdamos q̃ aquela pessoa das sobreditas: em cuja casa ho dito malfeitor que ajustiça perseguir se acolher: seja theudo ô ho emtreguar ou consentir que ha justiça ho busque em suas casas: & fazendo ho contrairo se ajustiça for tam poderosa que possa emtrar em suas casas & paaços abuscalo & prendelo: q̃ ho faça: sem atal pessoa se poder delo com razam agrauar. E nom querendo ele consentir q̃ ajustiça logo emtre em sua casa abuscalo: q̃ ele seja theudo por assi nõ emtregar: ou logo nõ consentir buscalo: aaq̃la pena q̃ as ordenaçoẽs & dereyto dam aquẽ tira ho malfeytor das maõs da justiça: & ho corregedor ou juyz nos faça assi todo saber per auctos publicos: & nos emuie todo ho que assi teuer do dito malfeitor: & empraze ha ditapessoa q̃ pessoalmente pareça perante nos pois nõ quis assi leixar logo buscar acasa ou emtregar o dito malfeitor. E sendo ho maleficio doutra qualidade q̃ nõ mereça morte natural: emtõçe ho req̃rera & proçedera da maneira q̃ dissemos no parraso preçedẽte.

¶ Outro si porque algũas pessoas deuedores por nõ paguarẽ ase us creedores: ou por nõ serẽ demãdados por razã dalgũs crimes ou injurias q̃ tẽ feitas: se acolhẽ aas casas ô algũs fidalgos & pesso as poderosas: defendemos q̃ pessoa algũa de qualq̃r qualidade & condiçã que seja: no lugar onde nos esteuermos: ou em açida-

UVA. BHSC. LyR_064

de de Lixboa: posto q̃ hi nom estemos se nõ acolha a casa dalguũ grande ou fidalgo de solar: cõ reçeo de ser demandado por algũ seu credor ou credores: ou por nõ ser acusado ou demandado: por razã dalguũ crime que tenha cometido: quer seja tal em q̃ aju stiça aja lugar: quer nõ. E fazendo ho contrairo: estãdo em tal ca sa mais q̃ hũ dia: ho julgador aque de tal caso pertẽçer ho conhe çimento: sendo enformado por duas testemunhas: como assi es ta acoutado: & nõ anda publicamẽte pola vila pera poder ser em pessoa çitado: façao logo çitar por seu aluara de editos: porq̃ ho aja logo por çitado: que ate oito dias perẽptoriamente pareça pe rãte ele pera ser ouuido cõ aquele ou cõ aqueles q̃ ho querẽ demã dar: & q̃ assi ho ha por çitado pera todos os autos judiçiaes: & pe ra ver jurar as testemunhas: & se neçessario for pera ouuir sentẽça: & pera execuçã dela & arrematataçã de seus bẽs se condenado for: a qual çitaçã auemos por boa & valiosa: posto q̃ seja çerto ho lugar onde estaa: & por ela proçeda ho julguador no feyto: & ho determine como achar q̃ he dereito: & mande fazer penhora & arrema taçã aos tẽpos ordenados: sem pera ysso ser neçessaria outra çita çam: nẽ requerimẽto da parte condenada: os quaes aluaraes se poerã na dita çidade aaporta da rolaçam: & nos outros lugares onde nos esteuermos aaporta do paaço.

¶ E se ho caso porq̃ se assi acoutar a casa de cadahuũ dos sobredi tos for crime: & passado ho dito termo da çitaçam dos editos que polo dito modo due ser feita: se nom vier liurar & poer adereito: mandamos q̃ se proçeda contra ele aasua reuelia: & aalẽ da pena q̃ por dereito mereçer: polo malefiçio q̃ teuer cometido: se nõ for pena de morte natural ou çiuel: pagara mais dous mil reaes pera ho morador ou alcaide q̃ ho acusar: ho q̃ se nele executara: posto que polo malefiçio prinçipal nõ seja condenado.

¶ Titulo. xcj. Que nom seja dado sobre fiãça preso por feito crime: ante q̃ seja cõdenado.

Mandamos que todo aquele q̃ for preso por feyto cri me nõ seja dado sobre fiãça: sob pena do q̃ ho deer pa gar dous mill reaes se for preso por erro que nõ mere ça pena de sangue: & se for preso por tal malefiçio q̃ sen do verdade mereçeria pena de sangue: ou daçoutes ou degredo

UVA. BHSC. IyR_064

pera algũ lugar çerto: pague seys mill reaes: & se for caso: porque se verdade fosse deuese dauer pena capital: pague vinte mill reaes: a metade destas penas seja pera quẽ ho acusar: & a outra metade pera nos: & aalẽ destas penas pecuniarias: sejam porẽ os q̃ assi derã sobre fiança os presos: obligados assi aas partes cõtrarias como aa justiça: em outras quaesquer penas çiueis & criminaes pecuniarias: & corporaes: aq̃ por dereito comũ ou ordenaçoẽs de nossos reynos erã theudos os ditos presos. E esto que assi ordenamos aja lugar: ora sejam muytos os q̃ assi derẽ afiadores: ora poucos: ora huũ: assi q̃ ho que huũ pagar a pena q̃ ouuer nom releue os outros: mas cadahuũ por si pague apena como se soo por si ho desse: & quãtas vezes ho derẽ tantas vezes cayã na pena desta ordenaçã: & aquelo q̃ anos ou aaparte prinçipal: ou aquẽ ho acusar for julguado: mandamos q̃ ho pague da cadea. E estas meesmas penas auerã os que derẽ os ditos presos aqualq̃r pessoa que os tenha & guarde como carçereyro: ou por qualq̃r outra guisa: ora os dem ao tempo q̃ os prendẽ: ora despois de os terem na cadea: porq̃ queremos q̃ todos sejam presos em cadea publica: saluo no caso q̃ dissemos no titulo q̃ os alcaides moores nõ tomẽ em si ninhuũ preso: em que permitimos q̃ ho alcaide moor os possa tomar.

¶ Empero os nossos desembarguadores assi da nossa casa da supricaçam como do çiuel poderã dar em fiança os presos q̃ por eles forem condenados em degredo pera as partes dalẽ: despoys de feita execuçã assi dos pregoẽs ou vaçoutes se neles forem cõdenados como do dinheiro & custas em que forẽ theudos. A qual fiança sera de vinte cruzados por cadahũ anno do dito degredo em que assi for condenado: & assinarã termo de tres meses aos ditos degradados aque emuiẽ çertidã dos capitaẽs dos ditos lugares de como se laa apresentarã: sob pena de perderẽ as ditas fiãças pera ho espital de todos os sanctos nõ apresentando as ditas çertidoẽs ao dito tẽpo: as quaes fiãças despois de asi serẽ tomadas as mandaram emtregar em ho dito espital grãde de todos os santos ao prouedor dele: & aos officiaes q̃ pera as ditas fianças sam ordenados: & tanto q̃ teuerẽ açertidã dos ditos officiaes do espital por eles assinada de como ja tem tomada avita fiança soltaram os ditos degradados pera liuremẽte hirem seguir seus degredos & as ditas çertidoẽs que dos capitaẽs dalẽ trouxerẽ de como se la

UVA. BHSC. IyR_064

apresentarã serã obliguados sob pena de encorrerẽ no perdimento das ditas fiãças de as apresentar dẽtro do dito tẽpo aos ditos officiaes do dito espital: & as fazerem registar ao pee das ditas fiamças.

¶ E ysso meesmo queremos & nos praz q̃ os corregedores das comarcas: & ouuidores postos por nos: & os juyzes ordinarios das çidades & vilas ou luguares de nossos reynos ou senhorios possam dar em fiamça os degradados pera os ditos luguares dalem que nas cadeas de seus julguados jouuerem presos: & a fiança sera na forma & maneira q̃ no parraso precedente dissemos.

¶ E quando os que assi forẽ degradados pera alẽ despois de terẽ satisfeita a condenaçã: se em algũa cousa forẽ condenados: esteuerẽ dous meses na cadea & nom acharẽ quẽ os tome em fiãça ase birem apresentar: mãdamos q̃ os soltem & lhes assinẽ termo de dous meses: do dia q̃ forem soltos aque vã começar de seruir seus degredos no luguar dafrica pera onde forẽ degradados. E sendo achados despois d̃ passados os ditos dous meses sem mostrar certidam como seruirã o dito degredo: serã condenados nas penas de nossas ordenaçoẽs q̃ sam postas aos que nom cumprem seus degredos.

¶ Titulo. xcij. Dos que se liuram sobre fiamça.

AIndamos que daqui em diante quando mãdarmos que algũas pessoas se liurẽ de algũs casos sobre fiança assi por nos como por quaesquer pessoas q̃ nosso poder especial pera dar ẽ fiança tenham que as ditas fianças que assi derẽ sejam obliguadas aaemẽda & corregimento & custas que forẽ julguadas aaparte que acusar & demandar aquele q̃ sobre fiança se liurar sem embargo q̃ as ditas fianças sejam apropriadas todas pera ho nosso espital grande de todos os santos: porq̃ queremos q̃ as partes cõtrairas ajam primeiro polas ditas fianças suas enmendas & corregimento & custas q̃ lhe forem julgadas: & esto quebrãdo as fiãças.

¶ E queremos q̃ os q̃ assi dermos pera se liurarẽ sobre fianças: tãto que os seus feitos forẽ concluſos pera final sentẽça na moor alçada: se polo feyto se mostrar que mereçẽ ser condenados: sejam

UVA. BHSC. IyR_064

logo preſos: & os fiadores ficarã deſobrigados da dita fiãça: tam to que eles forem preſos ſe ja dãtes nõ teuerẽ quebrada a dita fian ça: ou encorrido em perdimento dela.

¶ E mãdamos q̃ quãdo ho q̃ ſe aſſi liurar ſobre fiãça ſe chamar a as ordẽs: ora ſe chame ante de ſer preſo ou deſpois de ſer preſo: & aas ditas ordẽs for remetido: por eſſe meſmo feito ſe perca a fiãça pera ho eſprital de todos os ſanctos.

¶ E mandamos q̃ quãdo algũa peſſoa for dada ſobre fiãça pera ſe liurar ate çerto tempo: & deſpois por alguũs reſpectos lhe refor marmos mais algũ tẽpo: ora lho reformemos hũa vez ora muytas: ſempre a fiãça ficara obriguada como dãtes era: ſem os fiado res: nem abonadores poderẽ aleguar que nõ fiará mais q̃ ate çerto tẽpo ho q̃ yſſo meſmo auera luguar em quaeſquer fiãças q̃ forem feitas pera quaeſquer noſſos cõtractos ou rendas noſſas. E poſto q̃ os fiadores nas fiãças diguã que fiam cõ cõtraria cõdiçã ſem ẽbarguo deſta ordenaçã: atal clauſula nõ valera couſa algũa.

¶ Titulo. xciij. Da pena q̃ aueram os q̃ fezerẽ deſafio.

Eſfendemos que ninhũa peſſoa de qualq̃r condiçã q̃ ſeja aſſi noſſo natural como eſtrãgeiro: poſto q̃ ſeja ofi çial darmas: em ſeu nome ou doutrẽ nõ ſeja tam ouſa do q̃ em noſſos reynos & ſenhorios ſem noſſa eſpeçial liçẽça & autoridade rete & deſafie outro ou ho requeira pera ſe cõ ele matar ou que lho fara conheçer maõ por maõ: ou cõ muytos ou cõ poucos: ſob pena de por eſſe meſmo feito perder todos ſe us bẽs moueis & de rayz pera acoroa d̃ noſſos reynos: & mais per der quãto de nos teuer: & ſer riſcado de noſſos liuros: ſe noſſo mo rador for: & ſer degradado pera as partes dalẽ ate noſſa merçe: pe ro ſe as ditas palauras forẽ ditas em rixa noua & deſpois de ditas nõ ſeguirem mays alguũ auto de deſafio: nõ aueram polas ditas palauras aſſi em rixa ditas apena deſte titulo. E ſe ho retador de ſafiar caualeiro ou fidalgo notauel de ſolar oque fiq̃ em noſſo al uidro: ou ho req̃rer pera ſe cõ ele matar ou q̃ lho fara conheçer: aja as ditas penasençima contheudas: & mais ſera açoutado pu blicamente ſe for piam: & eſtas meſmas penas aja aq̃le que ho re to por os ſobreditos modos fezer em noſſos reynos a algũ outro

UVA. BHSC. IyR_064

posto que fora estee deles: se ele arretado for noso natural ⁊ sogeito: ⁊ nestas mesmas penas encorrerã aq̃les que ho reto aeles seito açeptaré sem nosso especial mandado. E estas mesmas penas auerá quaesquer que forẽ por padrinhos ou asseguradores: ou q̃ acõpanharẽ os sobreditos no dito desafio.

¶ Titulo. xciiij. Em que casos ho condenado aamorte podera fazer testamento.

Achamos q̃ segũdo dereito qualq̃r pessoa q̃ por sentença for condenada aamorte nõ pode fazer testamẽto: ⁊ se ho fezer nõ valera cousa algũa: ⁊ posto q̃ em qualq̃r tẽpo antes da dita condenaçã tenha feyto testamẽto: tanto q̃ for condenado logo ho tal testamẽto perde toda sua vertude: ⁊ he por dereito de ninhuũ vigor assi como se nũca fosse feyto porq̃ a condenaçã ho faz seruo da pena em q̃ he condenado: ⁊ por conseguinte he priuado de todos os autos çiueis q̃ requerem autoridade do dreito çiuel: assi como he ho testamẽto: ⁊ polo cõseguinte os bẽs dos taes cõdenados vẽ aseus herdeiros ou anos segundo despoziçã de dereito ⁊ nossas ordenaçoẽs. Porẽ consirãdo nos açerca desto por nos pareçer cousa muyto graue: ⁊ em algũa maneyra contra a humanidade: porque a pena corporal por qualquer delicto que seja dada: he pera ajustiça satisfactoria: ⁊ pera ho bem da alma nom deue auer tanto lugar que ho q̃ cada hũ pera saluaçã dela ⁊ remiimento de suas culpas ante nosso senhor pode fazer: de seus bẽs lhe seja em todo tolhido: posto q̃ por assi ser aamorte condenado: por seruo da pena deua ser auido: polo qual por este respeito principalmente: ⁊ por ho auermos por seruiço de ds ⁊ bẽ de muytas almas: cujos corpos por justiça padeçẽ: auemos por bem ⁊ determinamos que quaesquer pessoas que por justiça ouuerẽ de padeçer possam fazer seus testamentos pera em eles somente tomar suas terças ⁊ dispoer delas: distribuindo as em tirar catiuos: ⁊ em casar orfaãs: ⁊ em fazer esmolas aos ospitaes: ⁊ em mandar dizer missas: ⁊ pera corregimento de moesteiros ⁊ ygrejas: ⁊ em outras algũas cousas: ⁊ despesas: nom poderam as ditas terças destribuir. E esto porem nom auera luguar em os que morrerem por causa de heresia ou trayçã ou sodomia.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ Titulo.xcv. Dos q̃ arrancã marcos sem auctoridade de justiça: ou cõsentimẽto das partes.

Qualquer pessoa que sem auctoridade de justiça ou cõ sentimento das partes aque pertençer arrancar alguũ marco que for posto em alguã erança por demarcaçã se for homẽ de pequena condiçã seja açoutado publi camente por essa vila ou lugar onde esto aconteçer: ⁊ degradado dous annos pera çepta: ⁊ se for vassalo ou di pera çima seja degra dado dous annos pera adita çidade sem outros açoutes. E metẽ do marco nouamente sem auctoridade de justiça ou das partes a que tocar: auera as mesmas penas: ⁊ mais paguara a valia da pro priedade que assi quis emlbear cõ ho meter do dito marco: ame tade pera aparte: ⁊ aoutra metade pera nossa camara. E arrancã do alguũ ho dito marco nõ sabendo que era marco: mas somen te com tẽçam de furtar apedra ou outra qualq̃r cousa que hi fosse posta por demarcaçã: em tal caso mãdamos q̃ aja pena de furto: segundo a valia da cousa furtada: poys q̃ ouue temçã de furtar ⁊ furtou cousa alhea.

¶ Titulo.xcvj. Que pessoa alguã nom tire ouro nẽ prata nẽ outras cousas das minas ⁊ vieiros.

Orq̃ alguãs pessoas se antremetem acauar ou mãdar cauar nas minas ⁊ vieiros sem nossa liçemça: nom lhe pertẽçendo por ser cousa que pertẽçe anos: defende mos ⁊ mãdamos que ninhũa pessoa de qualq̃r con diçam ⁊ qualidade q̃ seja nom mande cauar: nem tirar: nem caue nem tire das minas ou vieiros q̃ em qualquer parte de nossos rey nos ou senhorios esteuerẽ ninhuũ ouro: nem prata: nem cobre: nem estanho: nẽ tinta: nem pedras preçiosas de qualq̃r qualida de que sejã: sem nossa liçemça. E qualquer que ho contrairo fezer perdera toda sua fazenda: ametade pera quem ho acusar: ⁊ aou tra metade pera anossa camara: ⁊ sera degradado pera sempre pe ra ailha de Sam tome. E posto q̃ algũa pessoa alegue que esta em posse de cauar ⁊ tirar quaesquer das sobreditas cousas nas minas ⁊ vieiros de suas terras sem nossa liçença: nom lhe sera guardada posto q̃ inmemorial seja: saluo quando mostrar doaçã em que ex

UVA. BHSC. IyR_064

preſſa ⁊ eſpeçialmente das ditas couſas lhe ſeja feita merçe: porq̃ poſto q̃ nas doaçoẽs eſtem algũas clauſulas geraes ou eſpeçiaes: porq̃ pareça incluoir as ditas couſas: nũca ſe ẽtẽde polas taes palauras ſerẽ dadas as ditas couſas: ſaluo quãdo eſpeçial ⁊ expreſſamente na dita doaçam forẽ dadas.

¶ Titulo .xcvij. Dos que compra colmeas pera matar as abelhas delas.

HAndamos q̃ ſe alguũa peſſoa compar algũa colmea ou colmeas pera ſomente ſe aproueitar da çera ⁊ matar as abelhas: ſe for piam ſeja açoutado: ⁊ ſe for peſſoa em que nom caiba açoutes: ſera degradado dous annos pera alẽ: ⁊ aſſi ho que for açoutado como degradado: paguara em quatrodobro todo ho q̃ valiam as colmeas que aſſi cõprar: de que as abelhas matar: ametade pera quẽ acuſar: ⁊ a outra metade pera os catiuos.

¶ Titulo .xcviij. Da pena que aueram os que fogem das armadas: ou açeptam naueguaçoẽs fora de noſſos reynos.

SE alguũ meſtre ou piloto contrameſtre: marinheiro: bombardeiro: eſpinguardeiro: beſteiro: grumete: ⁊ qualq̃r outra peſſoa deſta ſorte: que nas noſſas armadas for: ⁊ leixar anao ou nauio em que for ordenado ⁊ dela ſe for ſem liçemça ⁊ auctoridade de noſſo capitam moor q̃ da tal armada for: ou do capitam da nao ou nauio em que aſi for ordenado: ſe pola ventura do corpo darmada por alguũ caſo ſe partiſſe: ora adita armada vaa pera couſa de guerra: ora de mercadoria encorrera qualq̃r deſtes açima declarados que ho aſſi fezer em pena de paguar em quatrodobro: todo ho q̃ teuer reçebido de ſeu ſoldo: ⁊ mays ſera publicamente açoutado ſe for peſſoa de qualidade: em q̃ adita pena daçoutes deua caber. E ſe algũas peſſoas fora da condiçã dos ſobreditos: de qualq̃r ſorte que ſejã ho fezerẽ encorrerã em adita pena de quatrodobro: ẽtodo ho q̃ teuerem reçebido de ſeus ſoldos: ⁊ pagualoã da cadea: ⁊ mais ſerã degradados pera cadahuũ dos noſos luguares dalem: por

UVA. BHSC. IyR_064

quatro annos cadahũ: & hũs & outros aalẽ disto auerã mays por pena por ho semelhãte fazerẽ que perderã todos & quaesquer priuilegios nosos que teuerẽ: & quaesquer outros de qualq̃r sorte q̃ posam ser sem mays os poderẽ tornar aauer: nẽ deles gouuir: nẽ vsar por modo alguũ: & posto q̃ os ajá porque podera ser q̃ passara por esqueçimento: nõ lhe seram guardados nẽ aueram efecto: & mais aalẽ disto perderã quaesquer officios nosos que teuerẽ ou das çidades vilas & luguares onde viuerẽ sem mais aeles poderẽ ser restituidos: nẽ os ditos officios nosos: nẽ dos ditos conçelhos poderẽ auer nouamente: nẽ neles: nem em quaesquer outros que sejam ou posam ser poderem ẽtrar: & se os ouuerem por que como dito he podera passar por se nõ saber q̃ ho semelhante erro tenhã cometido: praz nos q̃ por este caso lhes posam ser pedidos & dados os ditos officios: & os percã polo mesmo feito: como por proprios erros q̃ neles fezesem: & porque cõ dereito os deuesem perder: & ysso mesmo nõ emtrarã em ninhũs outros officios nẽ carregos de conçelho honrrados: das çidades vilas & lugares onde assi viuerẽ: posto que de tẽpo limitado sejã: porq̃ de todo queremos q̃ sejã apartados por pena do semelhãte erro: assi cometerẽ contra nosso seruiço & suas honrras. E estas mesmas penas queremos & mandamos q̃ se dẽ aexecuçam naqueles q̃ estando as naos & nauios das ditas nossas armadas no porto da nossa çidade de Lixboa: ou em qualq̃r outro porto onde se armarem despois de serẽ assentados em rol & teuerẽ reçebido soldo as naos & nauios leixarem: porq̃ nos praz que encorrã em todas as ditas penas como aqui he declarado por emtã ho fazerem como se despois de partidas em qualq̃r outro porto ho fezessem polo desauiamento q̃ aas ditas naos se seguería aas suas partidas: auendo de buscar outra gente.

¶ E porque algũs mercadores & outras pessoas armã naos & nauios por nossas liçẽças pera as indias: & pera outros resgates daquelas partes: porque reçeberiam grandes perdas & desauiamento polo semelhante lhe fazerem: praz nos que aqueles que ho semelhãte (nas naos & nauios dos ditos mercadores & pessoas que pera adita india carreguarem) cometerem: encorram em pena de perdimento pera os ditos mercadores anoueado ho que assi deles teuerem reçebido ỏ seu soldo: as quaes noueas paguaram da cadea: & assi se entendera naqueles que as naos & nauios dos di-

UVA. BHSC. IyR_064

tos mercadores leixarẽ nos portos onde armarẽ despois de assen tados em seus roles: ⁊ terẽ reçebido soldo sem nas outras penas desta ordenaçam encorrerem: nem se darem mays aexecuçam: sal uo quando as taes naos ⁊ nauios dos ditos mercadores forem em companhia ⁊ conserua da armada ⁊ frota em que for nosso ca pitam moor porque quando com ele: ⁊ em sua companhia forẽ: se executaram naqueles que ho semelhãte cometerẽ: todas as pe nas contheudas ⁊ declaradas atras em esta nossa ordenaçam. E quando forẽ apartadamente por si: nom auera lugar em mays q̃ nas ditas noueas somente como aqui he declarado.

¶ Outro si defendemos que ninhũs pilotos: mestres: marinheyros: que nossos naturaes forem daqui em diante nom açeptẽ ninhũs partidos em ninhũas naueguaçoẽs: nem armadas que fora de nossos reynos ⁊ senhorios se façã: nem vaã em elas: em maneyra algũa: sob pena se ho contrairo fezerem ⁊ lhe for prouado percã por esse mesmo feito todos seus bẽs: a metade pera nossa camara: ⁊ aoutra metade pera quem os acusar: ⁊ mays sejam degradados por quatro annos pera aylha de Sancta Jlena porq̃ poys em nossos reynos: tem bẽ em que guanhar suas vidas: em nossas armadas ⁊ naueguaçoẽs: nom he razam q̃ sendo nossos naturaes: façã em outra parte as ditas naueguaçoẽs. E esto se nom entendera naq̃les que forem pera fazerem guerra amouros.

¶ E determinamos ⁊ mãdamos que os q̃ forem aperçebidos pera nos auerẽ de seruir em algũas partes por nossas cartas: ou alua raẽs: ou por nossos officiaes que pera isso tenhã nosso mandado ou regimẽto: ⁊ nam forẽ aos tempos por nos ordenados: aos taes seruiços: nõ auendo prouisam nossa porq̃ os ajamos por escusos: percã todo ho que de nos teuerem: de qualq̃r qualidade q̃ seja: ⁊ nom aueram de nos mais moradia: nẽ temça: ⁊ serã degradados dous anos pera as partes dalẽ.

¶ Titulo. xcix. Que todos os que teuerẽ escrauos de guinee os baptizem.

ANdamos q̃ qualquer pessoa de qualq̃r estado ⁊ condiçã que seja: que escrauos ou escrauas de guinee teuerẽ os façam baptizar ⁊ fazer xp̃aõs: ate seys meses: sob pena de os perderẽ: os quaes queremos q̃ sejam pera

UVA. BHSC. IyR_064

quẽ os demandar: os quaes seys meses se começaram do dia que os ditos escrauos ouuerẽ ꝛ forẽ em posse deles: ꝛ se algũs dos ditos escrauos q̃ passem de bidade de dez annos se nõ quiserem tornar xp̃aõs sendo por seus senhores requeridos: façãno emtam saber seus senhores aos priores ou curas das ygrejas: em cujas freguesias viuerẽ perante os quaes faram bir os ditos escrauos: ꝛ se eles sendo polos ditos priores ꝛ curas amoestados ꝛ requeridos por seus senhores perante testemunhas nõ quiserẽ ser baptizados nõ encorreram os senhores dos ditos escrauos em adita pena. E sendo os ditos escrauos em bidade de dez annos ou ô menos bidade: emtã em toda maneira os façam baptizar ate huũ mes do dia que os ditos escrauos ouuerẽ ꝛ forem em posse deles por quãto nestes da dita bidade nom he neçessario esperar por seu consentimento.

E quanto he aas criãças que em nossos reynos ꝛ senhorios naçerem das escrauas q̃ das ditas partes de guinee vierem: mandamos q̃ os seus senhores sob as ditas penas as façã baptizar aos tẽpos q̃ os filhos dos xp̃aõs ꝛ xp̃aãs se deuẽ ꝛ costumã baptizar.

Titulo. c. Da pena que auera ho que matar bestas: ou cortar aruores ô fruito. E que tãto q̃ ho guardo se decepar se esfole logo.

Qualquer pessoa q̃ matar besta de qualq̃r sorte que seja: ou boy ou vaca alhea por maliçia: se for na vila ou em qualq̃r casa: pague aestimaçam em dobro: ꝛ se for no cãpo paguea ẽ tres dobro: ꝛ todo pera seu dono. E ho que cortar qualquer aruore de fruito em qualquer parte q̃ esteuer: paguara aestimaçam dela aseu dono em tresdobro: ꝛ aalẽ delo se ho dano que assi fezer: quer nas bestas ou guardo: quer nas aruores: for ô valia de quatro mill reaes: sera açoutado ꝛ mays sera degradado quatro annos pera alem. E se for de valia de trinta cruzados ꝛ di pera çima: seja degradado pera sempre pera aylha de Sam tome.

E todo carniçeiro ꝛ pessoa q̃ gardo matar logo tãto q̃ ho decepar ho degole ꝛ mate ꝛ esfole ꝛ alimpe de seus ôbulhos: ꝛ arres fique de todo limpa sem estar decepada ninhuũ tẽpo pouco nem muyto: sob pena q̃ prouandose q̃ despois de decepada esteue al-

UVA. BHSC. IyR_064

gũ tẽpo viua por pouco q̃ seja encorra aquele q̃ ho fezer em pena de perder a res ou reses em que lhe for prouado q̃ ho fez: ⁊ mays paguar por cada hũa dous mill reaes: conuẽ a saber: a metade do dito dinheiro ⁊ reses pera arendiçã dos catiuos: ⁊ a outra meta de pera quem ho acusar. E isso mesmo defendemos sob as ditas penas que a res que ouuerem de matar pera vẽder nõ acorrã assi no curral como fora dele açite sem neçessidade: porque auemos por enformaçã q̃ do tal correr se a posteima a carne: ⁊ que ho fazẽ por mais pesar: as quaes penas neste parrafo cõtheudas queremos q̃ nõ sejam demandadas: passados quatro meses despois q̃ nelas encorrerem.

¶ Titulo. cj. Que nõ aja hi alfeloeiros.

Andamos q̃ daqui em diante ninhũ homẽ nẽ moço de qualq̃r qualidade q̃ seja venda nẽ possa vender alfeloa em ninhũa parte de nossos reynos: de praça nẽ em escondido. E qualq̃r que ho cõtrairo fezer seja preso ⁊ açoutado publicamente cõ baraço ⁊ pregua pola çidade vila ou lugar onde for preso. Empero se algũas molheres quiserẽ vender alfeloa assi nas ruas ou praças como em suas casas ou pousadas podeloã fazer sem pena.

¶ Titulo. cij. Das cousas que sam defesas que se nom traguam por doo.

Andamos q̃ ninhũa pessoa de qualq̃r qualidade ⁊ cõdiçã q̃ seja nõ tragua nẽ tome por ninhũa outra pessoa ninhũ vestido de burel: nẽ almafegua: nẽ capelo de ninhũ outro doo preto: nẽ panos darmar: nẽ repostey ros: nẽ guarda portas: nẽ almofadas: nẽ estrado: porq̃ todo defendemos q̃ daqui por diãte se nom faça nem vse: ainda que seja por Rey nem Raynha: nem filhos seus: sob pena de quem ho cõtrairo fezer paguar dous mill reaes: a metade pera quẽ ho acusar: ⁊ a outra meta de pera os catiuos.

¶ Titulo. ciij. Dos que fazem musicas de noute.

UVA. BHSC. IyR_064

CONſirando nos quantos males ſe ſeguẽ das muſicas q̃ muytas peſſoas coſtumã fazer de noute: aſſi de cantar como cõ algũs eſtormentos de tãger aas portas dou-tras peſoas: querẽdoos euitar: defendemos q̃ daqui por diãte ninhũa peſſoa de qualq̃r qualidade & condiçã q̃ ſeja nõ ſe ponha ſoo: nẽ com outros atanger: nẽ acantar aaporta de ou-tra ninhũa peſſoa deſde q̃ anouteçer ate que ſeja ho ſol ſabido; & ſendo achados de noute aſſi fazendo as ditas muſicas: manda-mos q̃ ſejam preſos: & jaçam na cadea trinta dias: ſem remiſſam: & mais pagué da cadea dez cruzados: & percam os eſtormẽtos que lhe aſi forem tomados: & as armas: todo pera ho meirinho ou al caide que os prender: & pera os ſeus homẽs.

¶ Titulo. ciiij. Que ninhũa peſoa peça pera inuocaçã algũa ſem moſtrar noſa carta pera elo.

DEfendemos q̃ ninhũa peſſoa nõ ſeja tam ouſada q̃ pe-ça eſmolas pera inuocaçam de alguũ ſanto: ſe nom aq̃-les que moſtrarẽ noſſas cartas aſſeladas do noſſo ſelo em q̃ logo hã de ſer nomeados por ſeus nomes aq̃les q̃ ouuerẽ de pedir as ditas eſmolas: & arrecadar as confrarias: os quaes nõ preguarã: nẽ darã cartas de indulgẽçia: & ſera ſomente nomeado huũ em cada biſpado: & mais nom. E qualquer que nom moſtrar noſa carta propria: nom lhe ſeja guardado ho treſ-lado em publica forma: poſto que aamoſtre. E ſe algũas peſoas em outra maneira pedirem pera as ditas imuocaçoẽs: ſe nom cõ as ditas cartas noſas: mandamos a quaeſquer corregedores: juy-zes: alcaides & meirinhos: que ſendo requeridos: por parte da rẽ diçam dos catiuos que os prendam: & lhes tomem loguo quan-to trouuerem & ouuerem de ſeus petitorios & ho entreguem pera a dita rẽdiçam aos mẽpoſteiros dela: & os ſobreditos pedidores nom ſejam ſoltos ſem noſo mandado.

¶ Titulo .cv. Como os eſcriuaẽs & meirinhos: & outros ofiçiaes ham d̃ ter armas & caualos: & que os priuilegiados tenham lanças.

UVA. BHSC. IyR_064

Ordenamos q̃ todos os tabaliaés das notas ⁊ judiçial de todas as çidades vilas ⁊ luguares de nossos reynos: juizes dos orfaõs: ⁊ escriuaés das camaras perpetuos: ou atépo limitado: ⁊ escriuaés dos orfaõs ⁊ almotaçaria: ⁊ escriuaés dãte os corregedores das comarcas ⁊ chãçeleres dãte os ditos corregedores: alcaides moores das ditas correiçoés: ⁊ escriuaés dãbas as casas: assi da sopricaçã como do çiuel: tirãdo aqueles q̃ teuerem ó nos moradias ainda assentadas em nossos liuros: ⁊ q̃ agora lhe seja ainda paguas: escriuaés dãte os ouuidores dos mestrados ⁊ senhores de terras ⁊ fidalgos outros que jurisdiçã teuerẽ: ⁊ meirinhos dãte eles: cadahuũ destes seja obriguado teer ⁊ tenha continoadamẽte em sua casa: ⁊ consigo hũas coiraças ⁊ huũ capaçete ou casco: ⁊ hũa adargua: ⁊ hũa lãça pera quando compzir nas cousas de seus offiçios: ⁊ por bẽ ó justiça: com as ditas armas seruirẽ: ho poderẽ fazer: ou em qualquer outra cousa em que por nosso seruiço lho mãdarmos: ⁊ nesta mesma maneira: mandamos q̃ sejam obriguados de ter as sobreditas armas: os nossos almoxarifes dos almoxarifados de todo ho reyno: ⁊ escriuaés deles: ⁊ os reçebedores das casas da recadaçam de nossos dereytos: em açidade de Lixboa: ⁊ em quaesquer outras çidades vilas ⁊ luguares: em q̃ as ditas reçebedorias por offiçio tenhã: ⁊ assi os escriuaés das ditas casas ⁊ reçebedorias: ⁊ escriuaés das sisas ⁊ feitos delas: alcaides das sacas: ⁊ contadores dos nossos contos da dita çidade: ⁊ escriuaés dles: ⁊ ho cõtador dos comtos da dita çidade ⁊ escriuam dele: ⁊ veedor das obras da çidade: ⁊ escriuam do tisouro dela: ⁊ escriuaés dos nossos comtos das comarcas: ⁊ os corretores da çidade de Lixboa: ⁊ do porto: ⁊ escriuaés da nossa moeda destas çidades: ⁊ outros nossos offiçiaes das ditas moedas que de nos mantimento teuerem: sob pena de qualquer destes offiçiaes: assi da justiça como da fazenda aqui declarados que as ditas armas assi nom teuerẽ perderem polo mesmo caso seus offiçios pera os darmos a quem nossa merçe for. E aprazmos que sendolhes prouados como as assi nom tẽ lhe possam por isso ser pedidos os ditos offiçios como se pediria por qualquer erro outro que neles façã pera com dereito os deuerem perder: ⁊ aaqueles que os ditos offiçios polo dito erro de nom terem as ditas armas nos pedirem faremos deles merçe por nossas cartas dese assi he sendo taes pessoas que

UVA. BHSC. IyR_064

neles caiba pera os auerẽ: prouãdolhe como assi nõ tem as ditas armas: & se por ventura nom forẽ pessoas em q̃ os taes officios bẽ coubessem lhe faremos por isso merçe de dinheiro como nos bẽ pareçer.

¶ E bem assi mandamos q̃ os escriuaẽs das casas assi da soprica-çam como do çiuel: & os escriuaẽs das correiçoẽs: & assi os tabalia-ẽs da çidade de Lixboa & Deuora: & Beja: Eluas: Oliuẽça: Estre-moz: Moura: Serpa: Campo mayor: Arromches: Móte moor ho nouo: Coimbra: Santarẽ: açidade do porto: Guimaraẽs: bar çelos: Braguãça: Chaues: Vilareal: Lamego: Viseu: Guarda: co uilhaã: Torres vedras: Ocrato: Abrantes: Tomar: Torres no-uas: castelo brãco: nisa: Fõteira: tauira: lagos: Farã: Silues: loule Vila noua de portimã: Setuual: Alcaçar: Mertola: Almodouar Mesejana: Ourique: Aljustrel: assi do judiçial como das notas: & os escriuaẽs das ouuidorias dos mestrados tenhã continuada-mente caualos aalé das ditas armas: sob as penas sobreditas. E vendendo os ditos caualos ou lhe morrendo serã obriguados a auer outros: dentro ó tres meses sob as ditas penas. E quãto ao vender se emtenderam os ditos tres meses por todo buũ anno: ora os venda muytas vezes: ora bũa.

¶ Outro si ordenamos & mandamos que qualquer vassalo no-sso: que priuilegio de vassalo de nos tenha: que nom teuer coira-ças & capaçete com sua babeira: lhe nom seja guardado seu priui-legio: & fique deuaso. E asi mesmo mãdamos q̃ qualq̃r pessoa ou tra q̃ priuilegio de nos teuer: de qualq̃r sorte de priuilegio que se ja: ou q̃ seja guardado por priuilegio de pessoa cõ que viuer: em qualquer maneira q̃ polo priuilegio da tal pessoa guardado for: que nõ teuer lãça ó vite palmos: ou di pera çima em sua casa: lhe nõ seja guardado priuilegio q̃ teuer: ora seja ho priuilegio dado a sua pessoa: ora se lhe guarde por respeito da pesoa cujo for: & com q̃ viuer: & estes assi vassalos como outros: assi priuilegiados aqui declarados q̃ assi mandamos q̃ tenhã as ditas armas: nõ as ten-do: mandamos aos juyzes & justiças da terra q̃ os ajã assi por de-uassos: & lhe nom guardẽ os ditos seus priuilegios: & guardãdo-lhos: nõ tendo assi as ditas armas auerã aq̃las penas que mereçe quem guarda pessoa que priuilegiado nom he: dos encarregos ẽ que he obriguado aseruir: & mais qualquer outra crime & çiuel q̃ for nossa merçe.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ Titulo .cvj. Que ninhũa pessoa tragua consigo homẽs escudados.

Defendemos q̃ nõ seja ninhũ tã ousado de qualq̃r estado & condiçã que seja q̃ tragua cõsigo pola çidade vila ou luguar em tẽpo de paz ou tregoa homẽs escudados nẽ adarguados: & qualq̃r q̃ os trouxer se for fidalgo ou pessoa destado: pola primeira vez pague çincuẽta cruzados & pola segunda çẽto: & pola terçeira: alẽ dos çem cruzados auera amais pena q̃ for nossa merçe: & se for escudeyro ou caualeiro pague vinte cruzados por cada vez: & sendo niso cõprẽdido tres vezes ou mais: auera amays pena de degredo q̃ for nossa merçe: & se nom for escudeiro ou caualeyro: & for de mays bayxa sorte: pola primeira vez pague tres mil reaes: & pola segunda vez pague seys mill reaes: & pola terçeira vez perca os bẽs todos q̃ teuer.

¶ E por quãto nos algũas vezes cõçedemos por algũs justos respeitos aalgũas pesoas q̃ posam trazer armas ofensiuas & defensiuas: declaramos q̃ nosa temçam he: q̃ somẽte se entẽda que possam trazer couraças & casco & saya de malha: ou jubã & calças de malha: & que as traguã de sorte q̃ andẽ honestamente cubertas: & ninhũas armas ofensiuas nom podera trazer por bẽ da dita liçẽça: se nõ espada & punhal: ou dagua.

¶ Titulo .cvij. Em que luguares nom emtrarã os degradados da corte: ou de çerto lugar: & do que nom manteue ho degredo.

Andamos que qualq̃r homẽ ou molher que for degradado de alguũ luguar por çerto tempo q̃ em todo aquele tempo nom emtre no lugar onde ante morava ao tempo do degredo: nem tambẽ entre em nossa corte: porem se alguũ ou algũa for degradado de nossa corte nõ lhe tolhemos q̃ nom possa tornar aemtrar & estar no luguar onde morava: & nossa corte emtendemos neste caso ho lugar & arrabal de somente onde esteuermos cõ nossa corte: & nom onde esteuer anossa relaçam quando de nos esteuer apartada: nem se entẽda as çinco legoas por corte: neste caso: & ho que ho contrairo desto

UVA. BHSC. IyR_064

fezer: ⁊ esta nossa defesa passar ⁊ emtrar nos luguares aqui defesos seja logo preso: ⁊ aquele tempo que lhe ainda ficar por seruir mudeselhe pera huũ couto do reyno: ⁊ os que assi forem degradados fora de çerto luguar: ou da corte poderã hir seruir seus degredos fora dos ditos luguares onde quer que quiserẽ sem serem obriguados amostrar çertidã donde seruirã: somẽte acabado ho tẽpo porque assi foram degradados fora do dito lugar: ou da corte: se tornaram liuremente onde quiserẽ.

¶ E se algũ degradado for achado fora do luguar pera onde foy degradado sem mostrar çertidã publica por onde se possa saber: que tem comprido seu degredo: seja loguo preso: ⁊ aq̃le tempo q̃ lhe ainda ficar por seruir: posto q̃ pera sempre fosse degradado se era degradado pera alguũ couto dos luguares do reyno: sejalhe mudado ⁊ ho vaa seruir ⁊ cõprir aos luguares daalẽ: ⁊ se era pera alẽ vao comprir aanossa ylha do prinçepe: ⁊ ho que pera ailha do prinçepe ou ó Sam tome for degradado: se por tẽpo: dobrese lhe ho degredo: se pera sempre: moira por elo quebrantando ho dito degredo.

¶ E mandamos aos nossos capitaẽs dos lugares dalẽ: ⁊ assi atodos os outros capitaẽs ⁊ officiaes de qualq̃r estado ⁊ condiçã ou preminençia q̃ sejam: ⁊ aos juizes dos coutos de nossos reynos q̃ adegradado alguũ nom aleuãtem ho degredo q̃ lhe por nos ou por qualq̃r nosso official seja posto nem lhe dem liçẽça pera hir a outra algũa parte porque ho leixe de mãteer: porque anos somẽte pertẽçe em nossos reynos ⁊ senhorios de ho fazer ⁊ nõ aoutro alguũ: saluo se lhe por nos espeçialmẽte for outorguado q̃ ho possa fazer. E qualq̃r nosso official q̃ ho contrairo fezer nos lho estranharemos: segũ do ho caso for: ⁊ aalẽ desto ho que ele fezer nom seja valioso como cousa feita contra nosso mandado ⁊ defesa. E ho tal degradado encorrera nas penas q̃ encorrẽ aqueles que nõ cumprem os degredos.

¶ E auemos por bẽ q̃ todas as pessoas que degradadas forẽ pera cadahuũ dos coutos dos nossos reynos: possam liuremẽte se quiserem hir seruir seus degredos aos nossos luguares dalẽ: ou acabar ó seruir se ja começado teuerẽ aseruir nos ditos coutos sem mais nos pedirem ou mandarem pedir liçẽça nem prouisam pera ysso: ⁊ seruindo nos luguares dalẽ ametade do tempo q̃ auiã de seruir nos coutos: poderã vijr sem lhe ser posto impedimento al-

UVA. BHSC. IyR_064

guũ trazẽdo certidã em forma assinada polos contadores: de como laa seruirã: e de quanto tẽpo: aos quaes mãdamos que lhes dem as ditas certidões por eles assinadas: pera resguardo de sua justiça.

¶ Titulo. cviij. Que ao tẽpo da prisam se faça auto do abito e tonsura do preso.

Andamos q̃ os dẽsembarguadores: corregedores: juizes: justiças: alcaides: meirinhos: escriuaẽs e tabaliaẽs: q̃ se em as prisões d̃ q̃esquer pessoas açertarem sejã theudos e obriguados de pregũtaré aas pessoas q̃ asi prẽderé: tãto q̃ forẽ presos se tẽ ordẽs menores: e ho q̃ respõderẽ assi ho escreuã ou façã escreuer e assentẽ por auto: e bẽ assi os vestidos e trajos em q̃ forem achados: e as coores e feyçã e longura deles: e bẽ assi se traz coroa: e agrãdeza dela: e acompridam dos cabelos da dita coroa: e quanto desdizẽ em cõpridã dos outros cabelos da cabeça: e nom ho fazẽdo assi ho julguador q̃ hi presente esteuer aadita prisam: e bẽ assi qualq̃r tabaliã escriuã ou tabaliaẽs ou escriuaẽs q̃ hi presentes forem percã os ofiçios. E posto que outros ofiçiaes estẽ aadita prisam onde esteuer qualq̃r julguador que assi prende ho dito preso: ou manda prender: tirando os ditos tabaliaẽs ou escriuaẽs nõ perderã os ditos offiçios. E nõ estãdo hi julguador ao tempo da prisam encorrerã na dita pena todos os outros offiçiaes: assi meirinhos como alcaides: como escriuaẽs: como tabaliaẽs que se na dita prisam açertarẽ.

¶ E escreuẽdo como tinha coroa: e nõ declarando agrandeza ou escreuendo os vestidos e trajos: e nom escreuẽdo as coores ou a longura deles: ou cadahũa das sobreditas cousas espeçificadamente: nõ encorreram em perdimento dos offiçios: mas ho escriuã ou tabaliã que ho dito auto escreuer: e nõ declarar cadahũa das ditas cousas como dito he: sera suspenso do offiçio ate nossa merçe: e mais paguara as custas q̃ se fezerẽ em se tornarẽ a fazer as ditas declaraçoẽs.

¶ E se ao tẽpo da prisam hi nõ for tabaliã ou escriuã alguũ que escreua o dito auto: emtã ho q̃ o assi prender tanto q̃ ho prẽder lhe ouuer loguo assi acabeça como os vestidos e trajos: e se hi esteuerẽ algũas testemunhas vejam isso mesmo os ditos vestidos e co

UVA. BHSC. IyR_064

roa: ⁊ leuẽ ho dito preso aa cadea.

¶ E antes que entreguem ho preso ao carçereiro: ho dito carçereiro sera obriguado apreguntar aaquele ou aq̃les que lhe assi trazẽ ho dito preso se lhe foi ja feito ho dito auto do abito ⁊ tonsura ao dito preso por alguũ tabaliã ou escriuã que presente esteuesse aa dita prisam: ⁊ dizendolhe que hi esteue alguũ tabaliã ou escriuã presente aaprisam ho escreuera assi ho dito carçereiro em seu liuro escreuendo ho nome do tabaliã ou escriuam que lhe assi lhe dito que fez ho dito auto: ⁊ ho que lho assi disser asinara no dito liuro: ⁊ se lhe disser que nõ esteue hi tabaliã ou escriuã: emtã lhe faça preguntaçon por juramento nos auangelhos: aaquele ou aq̃les que lhe assi emtreguam o dito preso: da coroa ⁊ dos vestidos ⁊ trajos que ho dito preso tinha ao tẽpo que ho prenderã: ⁊ quaes erã as testemunhas que presente estauã ao tẽpo que ho prendeo: ⁊ todo escreua ho dito carçereiro declaradamẽte como ençima he cõtheudo: ⁊ fara asinar ao pee aqueles que ho assi diserẽ: ⁊ no dito auto asinaram duas testemunhas q̃ estaram presentes aas preguntas q̃ ho dito carçereiro fezer aaquele ou aq̃les que lhe emtreguam ho dito preso: ao qual auto q̃ assi ho dito carçereiro fezer se dara imteira fee como que fose feito por tabaliã pubrico: ⁊ nom sabendo ho carçereiro ler nem escreuer pera fazer ho dito auto: ou nõ sendo presente ho dito carçereiro como muytas vezes se acõteçe: em tal caso ho dito carçereiro que nom sabe ler nẽ escreuer: ou amolher do dito carçereiro: ou as guardas que na cadea ficã quando ho carçereiro hi nom estaa: primeiro que tomẽ aentregua do dito preso: mandaram chamar huũ tabaliã ou escriuã da dita çidade vila ou lugar: ho qual fara as ditas preguntas por juramento dos sanctos auangelhos aaquele ou aq̃les que ho trazẽ preso da forma que neste capitulo disemos que ho carçereiro quãdo sabe escreuer ha de fazer. E ho carçereyro q̃ tomar ho preso sem fazer ho dito auto da forma que dito he: perdera ho ofiçio de carçereiro ⁊ mais paguara dez cruzados pera os presos pobres da cadea: onde assi for carçereyro.

¶ E os juizes da moor alçada que do feito do dito preso conheçerẽ seram juizes pera condenar ⁊ executar os ditos tabaliaẽs ⁊ escriuaẽs: ⁊ carçereiros: ⁊ officiaes sobreditos quaesquer que forem q̃ nas ditas penas encorrerẽ sem os remeterẽ aninhuũs outros julguadores: saluo se ho juiz q̃ assi teuer alçada no dito preso nom for

UVA. BHSC. IyR_064

nosso ōsembarguador: porq̃ em tal caso pronũçiara sobre ho per dimento do dito officio ho q̃ lhe pareçer dando apelaçam ⁊ agra uo pera aqueles aque ho conheçimẽto pertẽçer: segundo a quali dade do officio sobre que assi pronũçiar.

¶ Titulo. cix. Que ninhũa pessoa tenha em sua casa rosalgar nem outro semelhante material: nem os boticairos os vendã se nom açertas pessoas.

Andamos ⁊ defendemos que ninhũa pessoa de qual quer condiçã que seja nom tenha em sua casa pera vẽ der ninhuũ rosalgar branco nem vermelho: nem azar nefe: nem solimam: nem agua dle: nem simonea: nem apio: saluo se for boticairo examinado: ⁊ que liçemça tenha pera teer botica ⁊ vsar do officio: ⁊ qualquer das outras pessoas q̃ em suas casas algũas das ditas cousas teuer pera vender nom sendo os ditos boticairos: queremos que perca toda sua fazenda: ame tade pera nossa camara: ⁊ a outra metade pera quem ho acusar ⁊ descobrir: ⁊ mays seja degradado pera aylha de sam Tome em quãto for nossa merçe. E ameisma pena tera qualquer pessoa que as ditas cousas de fora trouxer: ⁊ as vender a outras pessoas que nom forem boticairos dos sobreditos.

¶ E defendemos yssо meismo aos boticairos que as nõ vendam nem despendam se nõ com os officiaes que por neçessidade dos o fficios que tem as ajam mester: sendo porem os ditos officiaes co nheçidos por eles: ⁊ taes de q̃ se presuma q̃ ho nõ deuem dar aou tras pessoas: ⁊ defendemos aos taes officiaes q̃ ho nõ vẽdã nẽ dẽ a outras ninhũas pesoas porq̃ dando os ditos oficiaes a outras algũas pessoas ⁊ seguindose disso alguũ dãno: auerã por yssо aq̃ la pena q̃ justo ⁊ razam seja: segundo ho dano que disso se seguir.

¶ E yssо meismo os boticayros os poderam meter em suas mezi nhas: segundo polos fisicos ⁊ seus doutores for mãdado. E qual quer boticairo que ho contrayro fezer: ⁊ a outras pessoas q̃ nom sejam officiaes conheçidos os vender ou der: auemos por bem q̃ pola primeira vez pague çincuẽta cruzados de pena: a metade pe ra nossa camara: ⁊ a outra pera quem os acusar ⁊ descobrir: ⁊ pola segunda vez aalem da dita pena ficara a nos albe darmos qualq̃r outra mais pena que nossa merçe for.

UVA. BHSC. IyR_064

¶ Titulo. cx. Da maneira q̃ se tera com os preſos que nom poderẽ paguar aas partes as contias em que forem condenados.

Or quanto nas noſſas priſoẽs muytas vezes ſam retebudos ⁊ embarguados alguũs preſos por diuidas de dinheyro que dependẽ de feytos crimes: ⁊ cuſtas que dos ditos feytos dependẽ: ⁊ por ſerẽ proues ⁊ deſemparados: ⁊ nõ terem quem por eles pague as taes condenaçoẽs jazem pereçẽdo aafome nas ditas priſoẽs: ⁊ querẽdo nos aelo prouer: mandamos q̃ ſe tenba neles eſta maneira: conuẽ aſaber que todos os preſos que eſteuerẽ em as ditas priſoẽs por diuida q̃ dependa de feito crime: ⁊ cuſtas da parte do meſmo feito: ſe forẽ degradados: aalem das condenaçoẽs do dinheiro porq̃ aſſi ſam retebudos ⁊ embarguados: ſendo os taes degredos pera os noſos luguares dalem por annos çertos: jazendo hũ anno na priſam de pois de ſerẽ julguados nom ſatiſfazendo aaparte ho dinheiro da cõdenaçã: ſeram enuiados os taes preſos aas noſſas ylbas de ſam Tome ou do prinçipe: contandolbe buũ anno de ſeruiço das ditas ilbas por dous annos dos luguares dalem. E poſtõ q̃ os taes preſos cumpram os tẽpos de ſeus degredos nas ditas ylbas nom ſeram delas enuiados anoſſos reynos: ate nõ paguarem inteyramẽte acondenaçã aaparte aque forem obriguados: ⁊ ſatiſfazẽdo ſe poderã vijr liuremente.

¶ E ſe os q̃ aſſi forẽ degradados ſatiſfezerẽ aas ditas partes amte de cõprirẽ ho tẽpo dos ſeus ogredos: ⁊ ho q̃ lbes ficar: quiſerẽ ante vijr cõprir acadabuũ dos noſſos luguares dalẽ: ſeram trazidos das ditas ylbas: deſcontãdolbe ho que teuerẽ ſeruido do primeiro degredo dalẽ: arazã de hũ anno por dous como dito he.

¶ E quanto aos q̃ forẽ degradados pera ſempre pera os ditos luguares dalẽ: ſerã tam bẽ leuados aas ditas ylbas: ⁊ nom ſeram tornados aos luguares de ſeus degredos ate nom cõprirem primeyro com apagua do q̃ cadabũ for obriguado das ditas diuidas: ⁊ ſatiſfazendo: os poderã trazer aos ditos luguares pera neles ſeruirem: ſegundo forma de ſuas condenaçoẽs.

¶ E os que forẽ degradados pera ſempre pera as noſſas ylbas de ſam Tome: ou do prinçipe: ſeram leuados aelas depois de paſſado hũ anno que ſe contara do dia da ſua condenaçã em diante

UVA. BHSC. IyR_064

q̃ estarã nas ditas prisões sem mays nelas serem retebudos polas ditas diuidas ⁊ custas: como aos dos lugares dalẽ se ha d̃ fazer.

¶ E sendo os ditos presos condenados em dinheiro somẽte por alguũ crime sem outro degredo: despoys q̃ jouuerẽ huũ anno na cadea contado do dia da condenaçam: seram enuiados aa nossa ylha de sam Tome: ⁊ laa estaram ate que guanhem ⁊ paguem como ençima dito he.

¶ E todo ho q̃ os ditos degradados por tẽpo çerto ou pera sempre guanharé ho tẽpo que nas ditas ilhas esteuerẽ: se emtreguara aos nossos almoxarifes dlas: ⁊ se carreguara presente os capitaẽs polos escriuaẽs de seus officios sobre os ditos almoxarifes em reçepta pera se enuiar a nossos reynos: ⁊ entreguar em a nossa casa d̃ guinee ao feitor dela: aquẽ os ditos capitaẽs escreuerã ho dinheyro q̃ lhe assi mandã: ⁊ ho nome das pessoas de quem se ouue pera de sua maõ se emtregar aas partes: aq̃ os taes degradados forem obriguados: ⁊ cada huũ auer acõtia em q̃ por sentença lhe os taes presos degradados forẽ obriguados: ⁊ todo poder vijr a boa recadaçam.

¶ E mandamos a todos os corregedores juizes ⁊ justiças de nossos reynos: que tãto q̃ ho dito anno for cõprido que enuiẽ os taes presos logo cõ muyta deligençia aa cadea da nossa çidade de Lixboa pera dabi serem enuiados aas ditas ylhas como emçima dito he. Posto que cada huũa das partes onõ requeira: ⁊ ambas ho contradiguam.

¶ E quanto aos q̃ jouuerẽ presos em algũas çidades vilas ou luguares de nossos reynos q̃ nom forẽ detebudos: saluo por custas q̃ deuã aquaesquer officiaes q̃ nõ sejã da nossa corte nem casa do çiuel: sendo tã proues que nom tenhã por onde pagar: ⁊ jazendo quatro meses na cadea despois de asentẽça q̃ contra eles for dada for passada em cousa julguada: paguãdo a metade das ditas custas aos ditos officiaes aque forẽ deuidas: mandamos q̃ nom sejam mais retebudos pola outra metade: antes sejã logo soltos: ⁊ fique seu dereito resguardado aos ditos officiaes pera auerẽ aoutra metade polos mesmos presos que assi mandamos soltar se em alguũ tẽpo vierẽ a ter por onde paguar.

¶ E quãto aas custas q̃ forem deuidas polos ditos presos aos officiaes da nossa corte ⁊ casa do çiuel se guardara ho que he dito em seus titulos.

UVA. BHSC. LyR_064

¶ E mandamos que se alguũ preso ferir outra qualquer pessoa q̃ na cadea esteuer & ho tal ferimento for de proposito q̃ lhe seja hũa maõ decepada: & aalẽ delo aja amais pena que mereçer: segundo ho caso for.

¶ E mandamos que nos casos onde por nossas ordenaçoẽs por aparte que teuer dada algũa querela ser lançada ỹ parte: ajustiça ouuer lugar: & ho tabaliã ou promotor ouuer ỹ vijr cõ libelo: em tal caso dee aquerela por libelo: & por ela se pregunte as testemunhas como se auiã de pregũtar por ho libelo sem se mays dar outro libelo alguũ: saluo se por ho reo acusado for requerido q̃ lhe declarẽ algũa cousa que na querela nom for declarado que segũdo derecto se auia de declarar no libelo. Ho q̃ nõ auera lugar na casa da sopricaçam & do çiuel: porque ho promotor fara ho libelo ho mais breue que poder conforme aaquerela. E mãdamos q̃ em ninhuũ feito nõ razoe pera final ninhuũ promotor nẽ tabaliã por parte da justiça: saluo em alguũ caso quando lhe for mãdado por acordo da rolaçam.

¶ Titulo .cxj. Que ninhũa pessoa faça coutadas.

¶ Defendemos & mandamos que pessoa algũa de qualquer estado dignidade & condiçam que seja nom faça coutada nem defesa: assi nos montes & terras de pocos mõteses: veados: coelhos perdizes: & pastos: como nos rios & lagoas de peixes & aues.

¶ Outro si nom façã coutadas nos matos maninhos & charnecas porq̃ defendã que nom cortem lenha nem tirẽ cortiça: nem arranquem çepa sem lhe paguar algũ tributo: & fazendoas: mãdamos q̃ sejam ninhũas: & mais ho senhor de terras ou pessoa que as ditas coutadas ou cadahũa delas fezer ou mandar fazer seja suspenso da jurisdiçã que teuer na vila ou lugar: & seu termo: em que assi fezer as ditas coutadas: & ho official q̃ por eles teuer carrego de executar as ditas penas das coutadas: por cada vez que demandar ou executar algũa pena por razam das ditas coutadas sera degradado dous annos pera alem & paguara vinte cruzados: ametade pera quem ho acusar: & aoutra metade pera aquele que assi foi demandado ou executado.

¶ E defendemos & mãdamos aas nossas justiças que as nom gu-

UVA. BHSC. IyR_064

ardem nem julguem por elas taes tributos ⁊ coymas: nem penas algũas: nem consentam fazer penhora por elas: ⁊ alçé loguo taes coutadas ⁊ defesas.

¶ E quanto aas nossas coutadas feitas por nos ou polos reys nossos anteçessores que por nos nom sejam reuoguadas: mãdamos que se guardẽ ⁊ cũpram segundo he contehudo em nossos regimẽtos sobre elo feitos: ⁊ as outras coutadas ⁊ defesas q̃ algũas pessoas por nossas cartas ⁊ preuilegios teuerem: ou por cartas dos reys passados ⁊ por nos confirmadas: mandamos q̃ lhes sejam guardados. E querendo os que taes coutadas de pastos ⁊ lenhas teuerem vsar delas contra os que teuerem herdades q̃ com frontam ⁊ vezinham cõ as ditas coutadas: mandamos q̃ em tal caso as ditas erdades que assi comfrõtam cõ as ditas coutadas sejam ysso mesmo coutadas somẽte pa os q̃ semelhantes coutadas ⁊ defesas tem: ⁊ em as ditas herdades lhes leuẽ aquelas penas ⁊ coymas que os donos ⁊ senhores das coutadas leuã aos q̃ com elas assi comfrõtam: ⁊ em todo cõ eles vezinhem como os q̃ as ditas coutadas teuerẽ com eles quiserem vezinhar.

¶ E se os que teuerẽ as ditas coutadas as quiserem guardar: nõ poderam ysso mesmo emtrar nas coutadas ⁊ pastos ⁊ resios do conçelho: posto q̃ com eles nom cõfromtẽ: ⁊ emtrando paguarã as penas ao conçelho que eles podem leuar nas suas coutadas.

¶ E quanto aas penas que sam postas polo dito regimento ⁊ ordenaçam ou por nossas cartas aos q̃ quebram as ditas coutadas mandamos q̃ sejam demãdadas ataa tres meses: do dia que assi quebrarem as ditas coutadas: ⁊ passados os ditos tres meses: nõ se possam mays demandar as ditas penas: saluo quãdo nos nas nossas coutadas mandarmos que em mais tempo possam ser demandados.

¶ Titulo. cxij. Das penas q̃ auerã os q̃ sem liçẽça delrey forẽ: ou mãdarẽ aamina: ou q̃lq̃r parte d guinee: ou hindo per sua liçẽça nõ guardarẽ seu regimẽto.

Or quanto as ordenaçoẽs ⁊ leys q̃ ate qui sam feytas sobre as cousas dos trautos ⁊ resgates da nossa çidade de sam Jorge da mina ⁊ trautos de guinee: nom andã em tal ordẽ nem em tal declaraçam como deuẽ:

UVA. BHSC. IyR_064

& conuẽ por nosso seruiço: & sostimento & melhor cõseruaçam dos ditos trautos: dos quaes aalẽ de nosso particular seruiço: aque tebudo somos prouer isso mesmo resulta & se trauta de grãde proueito comũ muy vniuersal atodos nossos reynos & senhorios de les: & mayormẽte esguardãdo as muytas excomunhoẽs é q̃ muytos encorrẽ. E como outro sy polas leys q̃ ate ora sam feytas nom forã consirados nẽ prouidos muytos casos que cada dia acontecem: & amiude vem em contenda & duuida: pera que he neçessayro pera boa gouernãça darse ley sobre todo q̃ ajam de guardar & seguir: vistas outro sy & examinadas as ordenaçoẽs q̃ açerca dos ditos trautos da mina: & resgates de guinee forã feytas por el rey dom Afonso meu tio: & por el rey dom Joã meu primo que santa gloria ajam: querendo açerca de todo prouer: determinamos: & fazemos ley no modo que se adiante segue.

¶ Defendemos & mandamos & poemos por ley q̃ pessoa algũa d qualq̃r estado & condiçã: assi natural como estrangeiro nõ vaa nẽ enuie fora de nossos nauios: em nauios outros alguũs aas ditas partes: terras: mares de guinee: & indias: & quaesquer outras terras & mares & luguares de nossa conquista: trautar: resgatar: nem guerrear: sem nossa liçẽça & autoridade: sob pena que fazendo ho cõtrairo: moira por elo morte natural: & por esse mesmo feito perca pera nos todos seus bẽs moueis & de rayz. E esta mesma pena de morte & perdimẽto de bẽs ajã todos aqueles que roubarẽ ou tomarem os nauios: ou algũa cousa dles que aas ditas partes forem: ora sejã das nossas proprias armaçoẽs: ora daq̃les que la forem ou enuiarem per nossa liçẽça & autoridade: ora daqueles que por bem de nossos contrautos ho poderẽ fazer. E assi mesmo auerã as ditas penas todos aq̃les que forem achados nos mares: & marcas das ditas partes: posto que outra cousa nom fezessem: nem lhe fosse prouado: saluo serem nos ditos mares & marcas deles achados. Porem quanto aos que somẽte forem achados sem outra cousa terẽ feita ou fazerẽ nos ditos mares & marcas: nõ se dara aaexecuçã adita pena de morte sem primeiro nos ser feyto saber: pera sobre ysso mandarmos ho que ouuermos por mays nosso seruiço.

¶ E por esta nossa ley damos lugar & liçẽça atodo capitã: piloto: mestre: ou senhorio: dos nossos nauios: ou dos nossos trautadores: & bẽ assi aoutra qualq̃r gente de nossos reynos & senhorios q̃

UVA. BHSC. IyR_064

aas ditas partes ⁊ mares por seus priuilegios ou por nosas liçẽças poderẽ bir: q̃ os taes nauios nas ditas partes: marcas: ⁊ mares: acharẽ: que os possam tomar: ⁊ os traguã cõ toda sua gente presos ⁊ abõ recado como apesoas q̃ nos deseruirã: ⁊ seram ẽtregues ao nosso juiz de guinee: ⁊ por ele (em nossa rolaçã): julguados: onde lhe sera dado despacho de seus feitos: segũdo per nossas ordenaçoẽs se deua fazer: ⁊ suas culpas bo mereçerẽ. E daquelo q̃ aos taes for tomado nos ditos nauios: ⁊ julgado por perdido pera nos auerã aqueles que os assi tomarem ametade: ⁊ todo bo mays ficara pera nos. E porem esto se nom entendera em quaesquer escrauos que por nom serem tomados como deuem forem auidos por liures.

¶ E bem assi defendemos q̃ pessoa algũa de qualq̃r qualidade ⁊ condiçã que seja nom leue nẽ mande aas ditas partes ⁊ resgates d̃ guinee mercadoria algũa de qualq̃r sorte: genero ⁊ qualidade q̃ seja: ora seja das de nossos reynos: ora das q̃ de fora deles vem: pera os trautos das ditas partes: ora daquelas q̃ baa em guinee q̃ se vendẽ ⁊ resgatam nas ditas partes nos lugares d̃ nossos trautos. E que ysso mesmo nõ leuẽ nẽ mandẽ outra algũa cousa: ainda q̃ nom estee em costume de se resguatar: como for cousa q̃ em algũa parte de guinee teuer valia: posto que de pouco valor seja: resaluando aquelas cousas que per nossos regimentos ⁊ liçẽças teuermos ordenado pera os taes poderẽ resgatar. E todos os que bo contrairo desto fezerem: sendo nelo comprẽdidos: ou sendolhe prouado per legitimas prouas: seram ponidos nas penas çiueys ⁊ crimes nesta nossa ley abayxo declarada: conuem asaber: se for capitam da nossa çidade de sam Jorge: bo que em cadahũa das ditas cousas encorrer de leuar ou mandar leuar mais que aquelo que per nossos regimentos ou aluaraes lhe for ordenado: como neste reyno valer seys marcos de prata bo q̃ assi mays leuar: por ese mesmo feito perdera pera nos toda sua fazenda: ⁊ assi todo aquelo que teuer de nos: ⁊ seu soldo da dita capitania: ⁊ mays lhe sera dada qualquer outra pena crime ate morte natural inclusiue: que segundo aqualidade d̃ suas culpas ⁊ modo que teue em nos desseruir nos pareçer que mereçe. E sendo alcayde moor: ou feitor: ou escriuaẽs da feytoria: ou outros quaesquer nossos officiaes da dita çidade: ou outros quaesquer moradores dela: assi os que estam em tayxa: como sem taixa: ⁊ bem assi quaesquer ca-

UVA. BHSC. IyR_064

pitaẽs: ⁊ escriuaẽs d̃ nossas carauelas: que em cadabũa das ditas culpas encorrer se ho que mays leuarẽ ou mandarem leuar aalem do ordenado valer na mina: ou em outra qualq̃r parte de guinee pera onde atal mercadoria leuarẽ: adita cõtia dos ditos seys marcos de prata: perderã por esse mesmo feito pera nos toda sua fazẽda: ⁊ ho que teuerem de nos: ⁊ todos seus soldos ⁊ ordenados: ⁊ alem desto encorrerã em pena de morte natural: ⁊ esto sendo nelo comprendidos: ou vijndolhe prouado per legitimas prouas: na qual pena como aqui he declarada encorreram ho dito capitam ⁊ todos outros açima nomeados: nom somẽte se ho q̃ assi leuarẽ ou mandarẽ leuar per hũa soo vez alem do ordenado valer adita cõtia dos ditos seys marcos de prata: mas ysso mesmo queremos ⁊ mãdamos que encorrã nela: leuãdo: ou mandando leuar: per duas ou tres: ou mais vezes tanta mercadoria: ou tantas outras quaesquer cousas: as quaes jũtas valham adita cõtia dos ditos seys marcos de prata no modo açima declarado: ⁊ nom chegando aa valia dos ditos seys marcos de prata aquelas cousas q̃ assi mais leuarẽ em qualq̃r cõtia que seja aalem de nossos regimẽtos: perderã pera nos todos seus soldos ⁊ mantimentos: ⁊ mais encorrerã em qualquer outra pena çiuel ⁊ crime que for nossa mercee ate perdimento de todas suas fazendas: ⁊ degredos pera sempre pera as ylhas danobom: ou santa ylena: qual mais nos prouuer: ⁊ se forẽ pessoas em que caibam açoutes: seram logo açoutados como passar de mil reaes pera çima avalia do que assi leuar: alem do que lhe for ordenado.

℣ em todas as penas açima declaradas queremos ⁊ mandamos que ẽcorram ho dito capitam ⁊ todolos outros sobreditos nom tam somẽte se leuarẽ ou enuiarem as ditas mercadorias: ou cousas aalem do ordenado que valham adita comtia dos ditos seys marcos de prata: mas consentido aoutrem: ou emcobrindo nom ho manifestando aajustiça: tanto que delo forem sabedores aqual culpa lhe sera dada assi aos que as leuarẽ ou emuiarem ou encobrirem na ora ⁊ momento que as ditas mercadorias ou cousas forem metidas dentro no batel: barca: ou almadia: pera daly serem leuadas aacarauela ou nauio em que ouuessem de hir aamina: ou aoutra qualquer parte de guinee sem nossa liçemça ⁊ autoridade. O que se entendera ysso mesmo nas mercadorias ou cousas que em guinee ou em qualquer outra parte de nossos reynos

UVA. BHSC. IyR_064

forem auidas: ⁊ embarcadas: porque pessoa algũa sem nossa liçẽ ça ⁊ autoridade se nom deue aentremeter em poer em caminho pe ra vsar de cousa algũa em nossos trautos. Polo q̃ todos os que ho contrairo desta nossa ley daqui emdiante vsarem: sendo nelo cõprendidos: ou sendolhe prouado per legitimas prouas: seram punidos nas penas çiueys ⁊ crimes açima ditas: dado que as di tas mercadorias ⁊ cousas em efecto nom fossem leuadas nẽ resga tadas: porq̃ este seu começo ⁊ desejo ⁊ culpa de encobrimento: ⁊ despoimento pera nos deseruir: queremos q̃ seja punido como q̃ se efeitualmente fosse por todo acabado ⁊ comprido.

¶ E prouandose q̃ cada hũ dos sobreditos: ou qualq̃r outra pes soa de qualq̃r qualidade q̃ seja resgatou contra nossa defesa qual quer cousa que valha hũ marco de prata ou di pera çima: moura por elo morte natural: ⁊ sendo a valia de marco pera bayxo sera punido como que furtasse ho que assi resgatou: ⁊ mays perdera seus bẽs pera nos: ora a valia seja de marco: ou de menos: aqual valia se oulhara segundo valer no lugar onde fez ho resgate.

¶ E por quanto muytas vezes mandamos fazer armaçoẽs pera cantor: ⁊ pera outras partes: onde os capitaẽs leuam poder pe ra por si resgatar as ditas armaçoẽs: declaramos que se os ditos nossos capitaẽs: ⁊ bem assi os de nossos tratadores: ou piloto: ou mestre: como outra qualquer pessoa que poder leuar pera fazer os ditos resgates: nom fezer verdade no resgate das mercadori as que leuam: ⁊ esto sonegãdo do que verdadeiramente resgua tam tanta mercadoria que valha huũ marco de prata: ou di pera çima: moura morte natural: ⁊ valendo valia de marco pera bay xo auera apena como que ho furtasse: ⁊ mays perderam pera nos sua fazenda ora amercadoria seja de valia de marco ou de menos.

¶ Itẽ poemos por ley q̃ se aas guardas das nossas carauelas ⁊ na uios das ditas partes q̃ estã na çidade d lixboa for prouado q̃ ley xaram passar ou leuar aalgũa pessoa algũa mercadoria ou cousas pera as ditas partes ⁊ resguates: como acousa que lhe assi for pro uado que leyxou passar valer contia de quatro marcos de prata: cuja valia se regulara polo que por ela se acha no lugar do resga te: como atras fica declarado no capitolo do alcaide moor ⁊ fey tor ⁊ as outras pessoas nele declaradas: a tal guarda ou guardas que nesto forem comprendidos: ou lhe vier prouado por legiti

UVA. BHSC. IyR_064

mas prouas moyrá por elo morte natural: ⁊ mais percã pera nos toda sua fazenda: ⁊ esta meſma pena auera ho meirinho da noſſa çidade de ſam Jorge da mina q̃ na dita culpa encorrer: ⁊ quando valer menos ho q̃ aſſi leyxará paſſar ſeram julguados como fica declarado que ſe julguẽ os que leuarẽ ou cõſentirem leuar menos cõtia dos ſeys marcos de prata aſſi de mill reaes pera çima como de mill reaes pera baixo.

¶ Outro ſi poemos por ley que qualq̃r peſſoa q̃ tomar ou reçeber em ſi ou em ſua caſa malagueta: ou outra eſpeçearia: ou outra q̃lquer mercadoria q̃ de guinee venha ſem primeyro ſer trazida toda atal mercadoria aanoſſa caſa de guinee: ⁊ deſpachada dentro nela per noſſos feitores ⁊ officiaes dela: perca pera nos polo meſmo feito toda ſua fazenda: ⁊ eſta pena ſe lhe dara: valẽdo porẽ atal couſa de mill reaes pera çima: ⁊ valendo di pera baixo ſerã preſos ⁊ paguarã por huũ real dez reaes.

¶ E porque quando os nauios deſta çidade partẽ pera os ditos trautos ⁊ reſguates de guinee muytas vezes tomã alguũs outros portos: tendo pera elo neçeſſidade: ⁊ outras vezes nõ atendo cõ fundamento de ſermos deſſeruido: querendo açerca delo prouer õfendemos que ninhũ capitã de nauio que pera as ditas partes de guinee vaa aſſi das noſſas proprias armaçoẽs como d̃ trautadores nom tome aaida pera as ditas partes de guinee ninhũ outro porto: ſaluo aquele do reſguate pera que for endereçado: nẽ yſſo meſmo lançẽ em outra algũa parte ninhũ homẽ dos que no tal nauio leuar ſob pena de perdimento de todos ſeus bẽs ⁊ fazenda: ⁊ mays ſer degradado çinco annos pera çepta: reſaluãdo quãdo com extrema neçeſſidade dalguũ dano do nauio ⁊ remedio d̃ ſuas ſaluaçoẽs nom podeſſem al fazer: porq̃ neſte caſo de tal neçeſſidade ſe poderã bir remediar onde lhe milhor vier: nom leyxando onde aſſi forẽ ninhũa peſſoa como dito he: ⁊ hindo aſſi: ⁊ ſabẽdo em terra alguũ do tal nauio ou nauios pera ſe prouerẽ do que lhe compzir: ſeram quãdo aſſi ſabirẽ buſcados pelo capitam ⁊ ſeu eſcriuã perante toda a companha: nõ ſabendo porẽ mays homẽs que aqueles que forẽ neçeſſarios pera aprouiſam da tal neçeſſidade: ⁊ ho dito eſcriuã cada vez que aſſi os taes ſabirẽ fora: fara em ſeu liuro aſſento da buſca ⁊ deligençia que ſe fez nos taes: pera ſempre ſe poder ver como ſe guardou ho que niſto mandamos: ⁊ ſe com eſta neçeſſidade os taes nauios tocaſſem em algũa das noſ-

UVA. BHSC. IyR_064

sas ylhas das ditas partes: e em luguar onde estem nossas justiças farã estas deligençias cõ elas: e aquela pessoa que enuiarẽ aas ditas justiças sera buscada: e das justiças tomara ho capitã e escriuã estormento publico de como se compryo com elas todo ho aqui declarado: e de todo ho mays que passar: pera trazerem pera sua guarda. Porem declaramos que por quanto algũs nauios de nossos trautadores: e assi dos das ylhas de sam Tome e do primçepe: e Anobõ: pera mantimentos dos escrauos mandã tocar os seus nauios em Bizeguiche: e em outros portos dali derredor pera ali tomarẽ mantimento de milho e couros pera repairo dos escrauos que ham de trazer: estes quando lhe for mandado pelos ditos trautadores e capitaẽs das ditas ylhas que ho façã: poderam ali tocar: e se prouer das ditas cousas somente: nom leixãdo porẽ ali ninhũa pessoa das que leuarẽ sob a dita pena se ho fezerẽ: cõprindo porem os taes capitaẽs destes nauios a deligençia aqui declarada naqueles que enuiarẽ aaterra.

¶ E cheguando os ditos nauios q̃ pera as ditas partes de guinee sorẽ aos luguares e resguates pera que sorẽ aderẽçados: assi como na nossa çidade de sam Jorge: ou em qualquer outra parte onde nosso capitam e feitor e officiaes esteuerẽ: mandamos que nom lamçem os capitaẽs dos ditos nauios batel fora: nem pessoa algũa sahira do dito nauio em almadia nem em outra algũa cousa sem primeiro pera elo esperar e auer recado e mandado do capitam que no tal luguar esteuer: sob pena que fazẽdo ho contrairo perca pelo mesmo feito pera nos toda sua fazenda: e mays ser degradado por dez annos pera a ylha d̃ sam Tome: e sendo pessoa em que caiba açoute sera açoutado.

¶ Item da tornauiagem quando os taes nauios tornarem pera estes reynos: sendolhe neçessario com estrema neçessidade no modo que dito he: tomar algũ porto na costa de guinee: ou em qualquer das nossas ylhas: mandamos que se tenha e guarde na busca delas amaneyra sobredita como se ha de fazer aabida: nõ leyxando per modo alguũ pessoa ninhũa na terra: porque aalem da pena aqui declarada quando ho fezerem: porque seria com maliçia: aueram mays qualquer outra pena çiuel e crime que for nossa merçe.

¶ E vindo os taes nauios da tornauiagẽ aportar a Lixboa ou ẽ q̃lq̃r outro lugar ẽ q̃ o juiz d̃ guine e nosso feitor e ofiçiaes esteuerẽ

UVA. BHSC. IyR_064

polo que se trabalharam quanto neles for: nom lãçara ho capitã nem mandara lãçar batel fora: nem homem: sem primeyro serem os ditos juyz & feytor & todos outros nossos officiaes ordenados dentro no tal nauio: & serem primeyro buscados segundo forma de nossos regimentos & com seu despacho & mandado se lançara ho dito batel fora: & saira acompanha: & nõ em outra maneyra: sob pena de ho capitam perder pera nos toda sua fazenda: & mays ser degradado por çinco annos pera alem: & sabendo algũa pessoa sem mandado dos ditos juyz & officiaes: perdera asoldada: & mays sera açoutado publicamente se for pessoa em que cayba açoutes: & nom sendo pessoa em que cayba açoutes sera degradado pera ailha de sam Tome por tres annos: & mais perdera todo seu ordenado.

¶ E nesta mesma pena de perdimento de bẽs & degredo: mandamos que encorra ho capitam quando da tornaviagem tornar a algũ porto: saluo ho de Lixboa podendo vijr sem risco: & assi mesmo ho piloto do nauio pelo carrego principal que tem da nauegaçã dos nauios.

¶ E quando aconteçer de os taes nauios tomarem outros portos de nossos reynos fora de Lixboa nõ sendo com maliçia: & ho fezerem por nom poderẽ al fazer: do que ho escriuã do tal nauio fara assento em seu liuro pera sempre se poder saber a causa porq̃ se fez: nos quaes portos de fora de Lixboa per bem de nossos regimentos os ditos nossos capitaẽs ham de lãçar ho nosso ouro fora pera ho trazerẽ por terra: quando ho semelhante aconteçer: seram obriguados de guardar & cõprir em todo ho regimento que sobre elo estaa dado: ou se der da maneyra que nisso ham de teer sob as penas nele declaradas.

¶ E defendemos que ninbũa pessoa de qualquer cõdiçam & qualidade que seja que em a nossa çidade de sam Jorge esteuer: ẽ quãto nela esteuer nom faça corõa de ordẽs: nem atragua aberta de maneira que façam diferença os cabelos do luguar da corõa aos outros cabelos da cabeça: mas que todos sejam yguaes: sob pena que quem corõa trouxer perca polo dito caso toda sua soldada: & mays ho q̃ dela teuer vẽçido do tẽpo atras. E polo mesmo caso mandamos ao capitã da dita çidade que logo ho tal ou taes nos enuie pera estes reynos na primeira passagẽ: sob pena q̃ nõ ho fazẽdo assi perca de seu ordenado outro tãto como valer o soldo

UVA. BHSC. IyR_064

do tal ou taes que as ditas coroas abertas trouxeré: ⁊ qualquer q̃ a coroa fezer ao outro dos que na dita çidade esteuerẽ emcorrera na dita pena do perdimẽto de todo seu ordenado. E porque ysto possa ser milhor prouido mandamos q̃ todo morador ⁊ pessoa q̃ na dita çidade esteuer seja obriguado de em fim de cada huũ mes (sob a dita pena) se apresentar perãte ho dito capitã ⁊ huũ escriuã da feitoria qual pera elo ho capitam ordenar pera lhe ser vista a cabeça se traz coroa: ⁊ se fazer assento disso em liuro que pera elo sera ordenado: ao qual escriuam mãdamos que ho dito liuro faça: ⁊ nele escreua os ditos assentos sob outra tanta pena se ho assi nom fezer.

¶ E esta mesma maneira mandamos que se tenha ⁊ guarde açerca das ditas coroas em todolos capitaẽs: pilotos: mestres: marinheiros grumetes ⁊ toda outra cõpanha que andarem ⁊ nauegarẽ nos nauios das ditas partes de guinee pera assi neles se emtender: ⁊ mays aalem do dia que aestes reynos cheguarem dez dias primeiros seguintes nom faram as ditas coroas: sob pena de perderem todos seus ordenados da viagem: posto que ja reçebidos os tenham.

¶ Item qualq̃r pessoa de qualq̃r qualidade ⁊ condiçã que seja q̃ trouxer da nossa çidade de sam Jorge da mina ouro fora da recadaçam seja punido como se verdadeiramente ho furtasse segundo a quantidade do ouro for.

¶ E defendemos que ninhũa pessoa de qualquer condiçã ⁊ qualidade que seja nom dee nem ponha: nem per maneira algũa fũdie em ninhũ nauio que pera as partes de guinee for: ninhũa mercadoria pouca nem muyta: sob pena q̃ sendolhe prouado que ho fez perca por ho mesmo caso ho batel: barca: ou nauio em q̃ se lhe prouar que ho leuou: ⁊ mays emcorra em pena de morte natural ⁊ perdimento de todos seus bẽs ⁊ fazenda pera nos. E esto valendo atal mercadoria que lhe assi for prouado que fundiou ou meteo nos ditos nauios valor dos ditos seis marcos de prata: ⁊ sendo di pera baixo emcorrera nas penas que atras dissemos no parrafo: ⁊ bem assi defendemos: quando menos for dos ditos seys marcos: ⁊ esta mesma pena auera lugar ⁊ se cõprira em todos aq̃les que dos nauios da mina fundiarem em outros quaesquer nauios ouro ou qualquer outra cousa que da mina venha.

¶ E mandamos que daqui em diante ninhuũ capitã: escriuam:

UVA. BHSC. IyR_064

piloto:mestre:marinheiro:ꝛ toda outra companha: que nos na uios de guinee nauegar nom leue ninhũa arca:barça: bueta : seyram:nem outra algũa vasilha: que de dous fundos seja:sob pena que sendolhe prouado q̃ ho leuou perca todo seu ordenado da viagem . E sendo pessoa em que cayba açoutes seja açoutado publicamẽte. E nom sendo pera açoutes sera degradado por dous annos pera cadahũ dos lugares dalem.

¶ E daqui em diante ninhũa pessoa de qualq̃r qualidade ꝛ condiçam que seja nom se lãçe com os negros em ninhũa parte de guinee : nem se leixe la ficar com os ditos negros por ninhũa neçessidade nem razam que pera elo possa alegar : sob pena que fazendoo:moira por elo morte natural : ꝛ perca todos seus bẽs moueys ꝛ de rayz pera nos: ꝛ ho capitã do nauio:ou mestre:ou piloto: que a gouernãça do tal nauio teuer:nom auendo hi proprio capitam:que ho tal leixar ficar:ou ho consentir:como lhe for prouado:que ho podera resistir:ou auer aas maõs: ꝛ nom ho fezer: em coirra na mesma pena.

¶ Item decraramos ꝛ nos praz que aquelas pessoas que dscobrirem ꝛ fezerem certo das cousas ꝛ culpas açima contheudas: ꝛ por sua deligençia algũs forem condenados : ou comprendidos nas penas destas nossas ordenaçoẽs: ajam ho terço de todo aquelo q̃ pera nos se ouuer: ꝛ arrecadar: ꝛ eles teuerem descuberto ꝛ soliçitado. E mandamos ao juiz dos feytos de guinee que lho faça logo dar : ꝛ emtregar:conuẽ asaber: ho terço do que se arrecadar ꝛ vier alume. E praznos que pera as acusaçoẽs dos culpados nas cousas nestas nossas ordenaçoẽs contehudas:nom aja tẽpo limitado:mas que em todo tẽpo possam todolos sobreditos culpados ser requeridos: acusados ꝛ punidos:segundo forma destas nossas ordenaçoẽs.

¶ E descobrindo algũa pessoa em segredo ao nosso juiz: ꝛ procurador das cousas de guinee algũa cousa:per que algũa pessoa logo seja comprendido nas ditas cousas ꝛ culpas ꝛ penas delas:neste caso damos poder aos sobreditos que de todo ho que se arrecadar per tal descobrimẽto feyto em segredo eles lhe possam dar ꝛ dem secretamente ho seu terço sem mays pera elo ser neçessario outra mays pobricaçam nem autoridade ꝺ justiça ꝛ neste caso lhe damos pera elo inteiro poder fazendose porem recadaçam no liuro do reçebedor das taes cousas das ditas condenaçoẽs da par-

UVA. BHSC. IyR_064

te q̃ foy dada aaquele q̃ assi em segredo ho descobrio: posto que no tal assento seu nome do descobridor se nõ declare. Porẽ quando este terço se assi ouuer de dar ao tal descobridor sera com sabedoria do nosso feitor de guinee: ⁊ com sua autoridade se lhe dara: ⁊ ho dito feitor com ho dito juiz ⁊ procurador assinaram no assento do liuro do escriuã: pera sempre se poder saber como se fez: assi por todos tres: ⁊ em outra maneira se nom fara.

¶ E todas as sobreditas ordenaçoẽs aqui declaradas: ⁊ cadahũa delas por si se emtẽdam cũpram ⁊ guardem nas minas ⁊ trautos de çofala: ⁊ assi nos trautos ⁊ resgates darguim: ⁊ em todos os outros nosos trautos ⁊ resgates desde argui ate as ditas minas d̃ çofala: assi como se entendẽ ⁊ ham de compir ⁊ guardar na dita çidade de sam Jorge ⁊ todos outros trautos de guinee: ⁊ assi se daram em todo aaexecuçam por todos serem conformes ao maneo das cousas dos trautos da dita çidade: ⁊ dos outros trautos das ditas partes.

¶ E queremos outro si: ⁊ mandamos que daqui em diante se nõ posam resgatar ninhuũs gatos dalgalea em ninhũa parte de guinee: saluo com nosa espeçial liçemça ⁊ autoridade sob pena de os perderem pera nos: ⁊ mais apena crime que for nosa merçe.

¶ E porque somos çertificado que os capitaẽs ⁊ companha das caruelas ⁊ nosos nauios que mandamos aanosa çidade de sam Jorge da mina por hirem aaylha de sam Tome: ⁊ assi aado prinçepe trautar ⁊ mercadejar: tomã achaques de terem estreitas neçessidades: pelas quaes com razam deuem tomar cadahũa das ditas ylhas pera nelas se repairarem: ⁊ em vez de compir assi anoso seruiço: compram nas ditas ilhas muytos escrauos: ⁊ os trazem pera estes reynos: ⁊ assi fazem outras compras ⁊ vẽdas de que somos deseruido afora as demoras que por estas cousas fazẽ: ⁊ querendo açerca delo prouer: defendemos ⁊ mandamos aos capitaẽs dos ditos nosos nauios ⁊ caruelas que assi mandamos aadita çidade de sam Jorge da mina que nom vaam aas ditas ylhas de sam Tome ⁊ do prinçepe: ⁊ vindo aelas ou acadahuũa delas por terem pera ysso extrema neçessidade pera sua seguramça ⁊ naneguaçam: defendemos que nom traguam nos ditos nauios ninhũs escrauos nem cousas outras algũas: posto que sejam auidas ⁊ compradas daquelas pessoas que as podem na dita ylha vender: ⁊ posto que delas traguam recadaçoẽs: sob pena que

UVA. BHSC. IyR_064

trazẽdo algũs escrauos: assi os ditos escriuaẽs como capitaẽs: como marinheiros: & quaesquer outras pessoas q̃ nos ditos nauios vierem: os perderẽ pera nos: & mais perderẽ todos seus soldos: & ordenados q̃ de nos ouuerẽ dauer da viagẽ: & aalẽ disso qualq̃r outra pena crime & çiuel q̃ for nossa merçe. Eysso meesmo auemos por bẽ que se entẽda neste modo na ylha de santiago & nas outras ylhas do cabo verde: & na ilha terçeira: & da madeira: & em quaesquer outras ylhas em q̃ tocarẽ os taes nauios: posto q̃ com estrema neçessidade seja: porque de ninhũa nom poderã trazer os ditos escrauos nẽ cousa outra algũa das q̃ nelas aja: sob pena de todo ho que trouxerẽ de qualq̃r sorte & qualidade q̃ for ho perderẽ & mays por isso seus soldos ordenados: & encorrerem nas outras penas atras declaradas como dito he.

¶ Item por quanto no nosso feitor: tesoureiro: reçebedor: & escriuaẽs da nossa casa da mina & trautos de guinee em estes reynos: estaa muy grãde parte da conseruaçã & guarda destas nossas leys & ordenaçoẽs: mandamos aos sobreditos & acadahuũ deles por si: que em todo ho q̃ por bẽ de seus officios lhe couber: vigiem: & trabalhem quãto neles for porq̃ estas nossas leys & ordenaçoẽs sejam em todo compridas & guardadas: & nom emuiẽ: nem consentã leuar aas ditas partes de guinee: nem aninhuũ dos trautos dele: nem pera elo dem fauor nem consentimento: ninhũas mercadorias nem cousa algũa: segundo q̃ aqui por nos he defeso & mandado: sob pena q̃ se algũa cousa enuiarem ou cõsentirẽ enuiar: ou pera elo derẽ fauor ou consentimẽto: encorrã nas meesmas penas: em que mãdamos que encorram ho capitã: feytor: & escriuaẽs da çidade de sam Jorge da mina: segundo que na ordenaçã que nestes fala he cõpridamente declarado: & aalẽ disso perderã seus ofiçios pera deles prouermos aquẽ nossa merçe for.

¶ Titulo. cxiij. Que pessoa algũa nõ tenha cõchas: corijs: cõtas pardas: nẽ outras pertẽçẽtes ao trauto da mina: nẽ traute nelas: nẽ tragua da india as cousas que sam defesas que se nom possam trazer nas ordenaçoẽs q̃ pera aindia temos feitas: & as penas q̃ aueram os que ho contrairo fezerem: & das cousas que sam defesas que se nom leuem aas ylhas do cabo verde & do fogo.

UVA. BHSC. IyR_064

Defendemos q̃ toda pessoa de qualq̃r q̃lidade q̃ ẽ cõdiçã q̃ seja:assi estrãgeiro: como natural:nõ seja tã ousado q̃ tenha:ou possua:ou traute nestes nossos reynos ou de fora pera eles:ou dles pera fora: cõchas:corijs: cõtas pardas ou das outras q̃ na mina valẽ ou adiante valerẽ q̃ de guinee vem:ou lambeis : sob pena de ser publicamẽte açoutado se for pessoa em q̃ caiba pena daçoutes: ẽ mays perder per esse mesmo feyto pera nos toda sua fazenda . E sendo pessoa em q̃ nõ caiba adita pena daçoutes sera degradado por çinco annos com hũ preguã na audiẽçia pera aylba de sam Tomẽ: ou santa ylena: ẽ mais perderã isso mesmo pera nos per esse mesmo feito toda sua fazẽda: ẽ esto sendo nelo cõprendidos:ou sendolhe prouado per legitimas prouas:aqual pena se dara assi aos q̃ meterem as ditas cousas:ou cadahũa delas de fora de nossos reynos:ou as nestes reynos teuerẽ ou posuirẽ:ou nelas trautarẽ daqui em diãte.

¶Item ninhũa pessoa nom trazera da india ninhũa das cousas que por nos sam defesas que se de laa nõ traguam nas ordenaçoẽs ẽ regimento que pera aindia temos feito:ho qual mandamos que açerca do nom trazer das ditas cousas como de todo ho nele contheudo se cũpra ẽ guarde sob as penas nele cõtehudas:posto que nestas ordenaçoẽs nõ seja encorporado.

¶Outro si todos os descaminhados que se daqui adiãte tomarẽ assi de guinee como das indias : assi os que tomarem as guardas como req̃redores ou outras quaesquer pessoas : nessa ora q̃ forẽ achados ẽ tomados serã leuados perãte ho juiz de guinee ẽ indias: ẽ assi leuarã as pessoas em cuja mão as acharẽ: quãdo as acharem em poder dalguem:ho qual juiz com huũ escriuam dante ele fara auto com decraraçam da emformaçam que ouuer per juramẽto dos que ho dito descaminhado lhe trouuerem: pera se proceder:como per dereito ho deue fazer: ẽ pera as partes aque esto tocar:saberem como passa: ẽ serem ouuidos: quando pertenderem de ter dereito alguũ. E ysso mesmo mandara vijr perante si: ho recebedor das taes cousas: ẽ escriuam de sua recepta: pera ho que for sem duuida se receptar sobre ele: ẽ ho duuidoso se depositar ẽ se poer todo abom recado como cõprir a nosso seruiço ẽ abem das partes aque tocar.

¶Item mandamos q̃ dos descaminhados q̃ sem duuida esteuerem: odito juiz faça logo emtregar perãte si aos que taes descami

UVA. BHSC. IyR_064

nhados trouuerẽ ho terço: ⁊ assi coutro q̃ se logo nom poder determinar: tanto q̃ forẽ julguados por perdidos. ⁊ porẽ ho que for achado ⁊ tomado pelas guardas: aestes se dara ametade como ja temos mandado per nosso regimento.

¶ E defendemos q̃ pessoa algũa de qualq̃r sorte ⁊ qualidade: seja tam ousado: q̃ leue: nem mãde daqui adiante de ninhũa parte de nossos reynos: nẽ de fora deles aas ilhas do cabo verde: ⁊ do fogo: ferros dafeiçã que os negros os querẽ em guinee: ⁊ porq̃ muyto fazem: de q̃ podem fazer ⁊ fazem nas ditas partes ferros dazagayas: ⁊ outras armas ⁊ ferramentas: nẽ os faça nestes reynos nẽ vaa fazer fora deles. nẽ mande fazer: sob pena de pelo mesmo caso perder toda sua fazenda: ametade pera nossa camara: ⁊ a outra pera quem ho acusar: ⁊ mais ser preso ⁊ degradado pera ailha de sam tome por çinco annos. E isso mesmo defendemos que daquy em diãte pessoa algũa nõ leue nem mande de ninhũa parte de nossos reynos nem de fora dẽles aas ditas ylhas do cabo verde ⁊ do fogo manilhas de latam ⁊ de estanho ⁊ laquecas de toda sorte: latã de toda sorte: cristalino de toda sorte: matamũgo: panos da jndia: capas de Chaul: brocadilhos de frandes: camisoẽs de seda: ou de coores dafeiçã q̃ os trazem os negros: panos vermelhos: ⁊ amarelos: que se costumam leuar aguinee: sob pena de se perderẽ em tresdobro: ametade pera nossa camara: ⁊ a outra metade pera quem ho acusar. E sendo morador nas ditas ylhas: ⁊ encorrẽdo na dita pena sera delas degradado por dous annos: aalem da pena do perdimento das ditas mercadorias como dito he: ⁊ os q̃ laa nom forẽ moradores seram degradados por outros dous annos pera cadahuũ dos coutos destes reynos.

UVA. BHSC. IyR_064

UVA. BHSC. IyR_064

UVA. BHSC. IyR_064

265.

ORDENANZAS DE Portugal

43

2.

Biblioteca de Santa Cruz
IyR 64

UVA. BHSC. IyR_064